

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Segunda Feira, 29 de Janeiro de 2007 N° 7547

PODER JUDICIARIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO CONSELHO

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 110/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.575)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. ANTÔNIO BITAR FILHO - PRESIDENTE DO TRE/MT.
INTERESSADO(A) - LAURA VICUÑA OJEDA - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Solicita a disposição da servidora Laura Vicuña Ojeda - Oficiala Escrevente, para prestar serviços junto ao Cartório da 56ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (um) ano.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, PRORROGARAM A DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA LAURA VICUÑA OJEDA, OFICIALA ESCRIVENTE DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA CUIABÁ, PARA A 56ª ZONA ELEITORAL DA REFERIDA COMARCA, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, COM FULCRO NO ART. 365 DO CÓDIGO ELEITORAL, C/C O ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL N.º 6.999/82 E ART. 13 DA RESOLUÇÃO N.º 20.753/00-TSE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 31/2006 - COMARCA DE GUIRATINGA - (Ident. 48.073)
REQUERENTE(S) - GILMAR CARVALHO DOS SANTOS - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO
ASSUNTO: Requer pagamento de adicional de periculosidade, enquanto estiver no exercício do cargo, nos termos do art. 7º da Lei n.º 7.256/00.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE GILMAR CARVALHO DOS SANTOS, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE GUIRATINGA, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO DECRETO ESTADUAL N.º 7.19/99, NOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilisen Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



TERMINOS DO VOTO DO RELATOR.º

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 58/2005 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 44.382)
REQUERENTE(S) - ANÁLISE ROSOLEM SANTOS - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer a Progressão Funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO NO ART. 19, INCISO II, E ART. 20, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 62/2005 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 44.383)
REQUERENTE(S) - OLGA PEREIRA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer a Progressão Funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO NO ART. 19, INCISO II, E ART. 20, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 60/2005 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 44.385)
REQUERENTE(S) - RITA DE CÁSSIA DETOFFOL - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Requer Progressão Funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO NO ART. 19, INCISO II, E ART. 20, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 27/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.593)
COMUNICANTE - EXMO. SR. DR. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO COMUNICADO - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Solicita a apreciação da declaração de suspeição referente aos autos de Ação Cautelar Preparatória de Ação Civil Pública sob n.º 615/06, por motivo íntimo.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, MANIFESTARAM PELA PERTINÊNCIA DA SUSPEIÇÃO ARGÜIDA PELO COMUNICANTE, NOS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 615/2006, E DETERMINARAM QUE SEJA OBEDECIDA A ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DITADA PELO PROVIMENTO N.º 008/2001/CM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 29/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.559)
COMUNICANTE - EXMO. SR. DR. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO COMUNICADO - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
ASSUNTO: Comunica que declara a suspeição para conhecer da Ação Civil de Ressarcimento de Danos c/c Responsabilização por Atos de Improbidade Administrativa, autos n.º 712/06, por motivo íntimo.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, MANIFESTARAM PELA PERTINÊNCIA DA SUSPEIÇÃO ARGÜIDA PELO COMUNICANTE, NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO DE DANOS C/C RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA N.º 712/2006, E DETERMINARAM QUE SEJA OBEDECIDA A ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DITADA PELO PROVIMENTO N.º 008/2001/CM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 30/2006 - COMARCA DE NOVA UBIATÁ - (Ident. 49.558)
COMUNICANTE - EXMO. SR. DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT COMUNICADO - PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA INTERESSADO(A) - JOSIAS RAMOS DE ARAUJO
ASSUNTO: Comunica que declara a suspeição para conhecer do Processo Criminal em desfavor do Sr. Josias Ramos de Araújo, nos termos do art. 97 do CPP c/c artigo 251, IX, da Lei n.º 4.964/85 (COJE), referente o TCO n.º 41/2006 - Juizado Especial, por motivo de foro íntimo.
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A SUSPEIÇÃO ARGÜIDA PELO COMUNICANTE NOS AUTOS TCO N.º 41/2006 DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE NOVA UBIATÁ, E DETERMINARAM A REDISTRIBUIÇÃO AO SUBSTITUTO LEGAL, CONFORME DISPÕE A PORTARIA N.º 67/2005/C.MAG, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

DIVERSOS - 105/2000 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 1.566)
REQUERENTE(S) - EXMO. SR. DR. JOSÉ SIMIONI - JUIZ PRESIDENTE - TRT DA 23ª REGIÃO INTERESSADO(A) - GIOVANNA PENA DE PAULA SANTOS - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: Solicita disponibilidade de Giovanna Pena de Paula Santos, para o TRT, pelo prazo de 365 dias.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REVOGARAM A DECISÃO DE FL. 155-TJ/CM, HAJA VISTA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA FORMULADO PELA SERVIDORA E JULGARAM PREJUDICADO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - 23/2006 - COMARCA DE DIAMANTINO - (Ident. 49.485)
REQUERENTE(S) - ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA NETO - OFICIAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Requer, "ad referendum", licença para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 226, caput, da Constituição Federal e art. 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ANTONIO MARTINS DE SOUZA NETO, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DIAMANTINO, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, COM FULCRO NO ARTIGO 103, II, E ARTIGO 106, § 2º, LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, LOTANDO-O NA COMARCA DA CAPITAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE - 24/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.486)
REQUERENTE(S) - LUZIA BETÂNIA SILVA CASTRILLON TORTORELLI - OFICIALA ESCRIVENTE, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE SAPEZAL
ASSUNTO: Requer, "ad referendum", licença para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 106, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LUZIA BETÂNIA SILVA CASTRILLON TORTORELLI, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, SEM REMUNERAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 103, II, E ARTIGO 106, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA (ART. 3º, § 1º EMENDA CONS. 41/03) - 12/2006 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - (Ident. 47.962)
REQUERENTE(S) - SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA - ESCRIVÁ, À DISPOSIÇÃO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL.
ASSUNTO: Requer abono de permanência, nos termos do art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA, ESCRIVÁ, SÍMBOLO PJAJ-NS, REFERÊNCIA 17, CONCEDENDO-LHE ABONO DE PERMANÊNCIA, HAJA VISTA TER PREENCHIDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM FULCRO NO ARTIGO 2º, § 5º, E ARTIGO 3º, § 1º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 9/2006 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - (Ident. 48.297)
REQUERENTE(S) - SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA - ESCRIVÁ, À DISPOSIÇÃO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL
ASSUNTO: Requer aposentadoria nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05.7.2005.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM À REQUERENTE SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA, ESCRIVÁ DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, APOSENTADORIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 47/2005, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 68/1998 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 40.027)
REQUERENTE(S) - ELIANE RIBEIRO DA ROCHA - AGENTE DE SERVIÇO
ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço nos termos do art. 127 e segs. da Lei Complementar n.º 04/90.
Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELIANE RIBEIRO DA ROCHA, AGENTE DE SERVIÇO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLIDER, CONCEDENDO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTATO À ASSOCIAÇÃO PROT. DA INF. PROV. PR EDUCAND. SÃO PAULO, NO PERÍODO DE 01/4/1973 A 28/12/1973; À SOCIEDADE DE ENSINO SUPLETIVO ALEXANDRE GUSMÃO, NO PERÍODO DE 01/9/1976 A 30/11/1976; AO COLÉGIO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, NO PERÍODO DE 02/5/1979 A 28/02/1986; AO SUPLETIVO IRMÃS RANGEL, NO PERÍODO DE 01/02/1974 A 31/7/1976; AO COLÉGIO COMERCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, NO PERÍODO DE 01/12/1976 A 01/5/1979, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.º"

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 32/2005 - COMARCA DE VERA - (Ident. 37.861)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. WENDELL KARELLI GUEDES SIMPLICIO - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VERA-MT
ASSUNTO: Solicita contratação temporária a partir de 02/05, visando a instalação da Comarca de Vera - MT, das seguintes pessoas: Kelly Franciane Menzel (escrivá), Alzira Benedita Rodrigues de Souza (oficiala escrevente), Ana Carolina Andrade Fernandes (oficiala escrevente), Ricardo Martins Pereira (oficial escrevente), Cláudia Rosane Cristianetti Ferreira Romani (agente judiciário), Janete Neske Alves (agente judiciário), Laércio José de Souza (oficial de justiça), Jobert Misturini (oficial de justiça), Paulo Roberto Rodrigues Kunze (distribuidor), Ana Paula Afonso Terto, Érica Alves Diniz Porfirio, Jean Rohling Dupim Carvalho, Albertina Dopke, Kallia Ramos Miranda, Ana Maria da Silva, Ailton de Oliveira Lima.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM OS ATOS N.º 907/2006/CM, N.º 908/2006/CM, N.º 912/2006/CM, DE 31/8/2006, PUBLICADOS NO D.J. DE 13/9/2006, CIRCULADOS EM 14/9/2006, QUE PRORROGARAM, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMARCA DE VERA, COM EFEITOS RETROATIVOS A 13/5/2006; 14/5/2006 E 1º/01/2006, RESPECTIVAMENTE; OS ATOS N.º 909/2006/CM E N.º 910/2006/CM, DE 31/8/2006, PUBLICADOS NO D.J. DE 13/9/2006, CIRCULADOS EM 14/9/2006, QUE CONTRATARAM, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDORES PARA A COMARCA DE VERA, COM EFEITOS RETROATIVOS A 14/11/2005 E 02/02/2006, RESPECTIVAMENTE; E O ATO N.º 911/2006/CM, DE 31/8/2006, PUBLICADO NO D.J. DE 13/9/2006, CIRCULADO EM 14/9/2006, QUE RESCINDIU O CONTRATO TEMPORÁRIO FIRMADO PELO ATO N.º 176/2005/CM, DE 10/5/2005, PUBLICADO NO D.J. DE 15/6/2005, CIRCULADO EM 16/6/2005, PARA A COMARCA DE VERA.º"

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 44/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 38.113)
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. AMINI HADDAD CAMPOS - JUIZA DE DIREITO - AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
INTERESSADO(A) - MARIA DUCILENE DA SILVA FERREIRA PINTO
INTERESSADO(A) - DANIELA CRISTINA VAZ PATINI
ASSUNTO: Solicita a contratação temporária de Maria Ducilene da Silva Ferreira Pinto e Daniela Cristina Vaz Patini, para exercerem a função de Oficiais Escreventes, no Juizado Especial Cível na Comarca da Capital.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 886/2006/CM, DE 30/8/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 13/9/2006, CIRCULADO EM 14/9/2006, QUE PRORROGOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO BAIRRO PARQUE CUIABÁ, COMARCA DE CUIABÁ, COM EFEITOS RETROATIVOS A 22/5/2006.º"

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 62/2005 - COMARCA DE PARANATINGA - (Ident. 40.138)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO.
INTERESSADO(A) - IBRAHIM RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
INTERESSADO(A) - VICTOR COIMBRA DE SOUZA
ASSUNTO: Solicita a contratação temporária de Ibrahim Rodrigues da Silva Júnior e Victor Coimbra de Souza, para exercerem a função de Oficial de Justiça, na Comarca de Paranatinga.
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 972/2006/CM, DE 06/9/2006, PUBLICADO NO D.J. DE 22/9/2006, CIRCULADO EM 25/9/2006, QUE PRORROGOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA A COMARCA DE PARANATINGA, COM EFEITOS RETROATIVOS A 29/01/2006.º"

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 23/2006 - COMARCA DE CAMPINÁPOLIS - (Ident. 48.291)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO
INTERESSADO(A) - MARINETE DE JESUS CORREA BORGES COSTA - OFICIALA DE JUSTIÇA
INTERESSADO(A) - GLENDA GONÇALVES DOS SANTOS ODY - ESCRIVÁ



INTERESSADO(A) - CHARLEY ANDERSON DE SOUZA - OFICIAL DE JUSTIÇA
 INTERESSADO(A) - NEUZIMAR DE OLIVEIRA RONDOW - OFICIALA ESCRIVENTE
 INTERESSADO(A) - JOSEFA MARIA FELIX DE AQUINO - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Solicita a contratação temporária dos servidores para atuarem na novel Comarca de Campinápolis-MT, para desempenharem as funções inerentes aos cargos de Oficial Escrevente, Oficial de Justiça e Escrivão: Glenda Gonçalves dos Santos Ody (Escrivã), Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial de Justiça), Charley Anderson de Souza (Oficial de Justiça), Neuzimar de Oliveira Rondow (Oficial Escrevente), Josefa Maria Félix de Aquino (Oficial Escrevente).
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 981/2006/CM, DE 06/9/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 18/9/2006, CIRCULADO EM 19/9/2006, QUE CONTRATOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDORES PARA A COMARCA DE CAMPINÁPOLIS, COM EFEITOS RETROATIVOS A 04/8/2006."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 68/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.879)
 REQUERENTE(S) - BENEDITO MAURICIO DE MATTOS FONTES - OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 02 (dois) meses de licença-prêmio, já deferida, relativa ao quinquênio de 25.2.1993 a 25.2.1998.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 60 (SESSENTA) DIAS DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 25/02/1993 A 25/02/1998, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO - 66/2006 - COMARCA DE PARANATINGA - (Ident. 48.777)
 REQUERENTE(S) - MARIA MARCIA GODOI DE SOUSA - AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE PARANATINGA/MT.
 ASSUNTO: Requer a conversão em espécie de 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio, já deferida, relativa ao quinquênio de 06.9.1996 a 06.9.2001

Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE CONCEDENDO-LHE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DE LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 06/9/1996 A 06/9/2001, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL - 6/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 40.190)
 REQUERENTE(S) - LUCÉLIA LEITE DA SILVA - ESCRIVÃ
 ASSUNTO: Requer declaração de vacância do cargo que ocupa, em virtude de nomeação em outro cargo público.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LUCÉLIA LEITE DA SILVA, ESCRIVÃ DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE VACÂNCIA DE SEU CARGO, A PARTIR DE 08/8/2005, TENDO EM VISTA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL, COM FULCRO NO ARTIGO 43, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, BEM COMO O PAGAMENTO DO ABOÑO PECUNIÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2005 E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, AS QUAIS FAZEM JUS A REFERIDA SERVIDORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 105/2006 - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - (Ident. 48.665)
 REQUERENTE(S) - LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃ, A DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE DIAMANTINO
 ASSUNTO: Requer disposição para a Secretaria do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE DIAMANTINO, COM FULCRO NO INCISO I, § 1º, ARTIGO 119, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 112/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.867)
 REQUERENTE(S) - REGINA INÊS GUIMARÃES - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer disposição para o Tribunal de Justiça, para lotação na Comissão Estadual Judiciária de Adoção-CEJA, a fim de exercer funções inerentes a sua capacidade funcional.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE REGINA INÊS GUIMARÃES, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE DISPOSIÇÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, LOTANDO-A NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, ESPECIFICAMENTE NA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 103/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.465)
 SOLICITANTE - EXMA. SRA. DES(A). SHELMA LOMBARDI DE KATO - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
 INTERESSADO(A) - EDUARDO ROGÉRIO DE ARAÚJO - ESCRIVÃO JUDICIAL

ASSUNTO: Solicita a disposição, "ad referendum", do servidor Eduardo Rogério de Araújo para a Secretaria do Tribunal de Justiça, lotando-o na 1ª Câmara Criminal desta corte.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SOLICITANTE, HAJA VISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - 3/2006 - COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - (Ident. 48.669)
 REQUERENTE(S) - MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO NUNES - CONTADORA E PARTIDORA, DESIGNADA CHEFE DE SERVIÇO

ASSUNTO: Requer incorporação de vantagens decorrentes do cargo de Chefe de Serviço.
 Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARGARIDA ITAMAR DE AQUINO NUNES, CONTADORA E PARTIDORA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, HAJA VISTA NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO ARTIGO 45 DA LEI N.º 6.614/94, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 351/2006 - COMARCA DE COLÍDER - (Ident. 48.445)

REQUERENTE(S) - MARIA MADALENA RODRIGUES FRIAS AGUIAR - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa aos quinquênios de 19/12/1995 a 19/12/2000 e 19/12/2000 a 19/12/2005, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º. 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO DECÊNIO DE 19/12/1995 A 19/12/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 389/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 48.870)
 REQUERENTE(S) - BERNADETH CASTRILLON LARA - OFICIALA DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 30/01/1997 a 30/01/2002, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º. 04/90.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 30/01/1997 A 30/01/2002, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 377/2006 - COMARCA DE JUARA - (Ident. 48.790)
 REQUERENTE(S) - ELIZANGELA PEREIRA PINTO - AGENTE DE SERVIÇO, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE JAURU-MT

ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 02.8.2001 a 02.8.2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º. 04/90.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 02/8/2001 A 02/8/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 367/2006 - COMARCA DE PARANATINGA - (Ident. 48.793)
 REQUERENTE(S) - ROSELY BORDIM - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA ESCRIVÃ
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 1º/8/2001 a 1º/8/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º. 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 01/8/2001 A 01/8/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 376/2006 - COMARCA DE JUARA - (Ident. 48.801)
 REQUERENTE(S) - INIDES MARIA DE GOES CHORMIACK - OFICIALA DE JUSTIÇA.
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 02.8.2001 a 02.8.2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º. 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 02/8/2001 A 02/8/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 368/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 48.804)
 REQUERENTE(S) - EVANIRDES DOS SANTOS - OFICIALA DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 16/10/2000 a 16/10/2005, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º. 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 16/10/2000 A 16/10/2005, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 393/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 48.883)
 REQUERENTE(S) - AMAURY SEBASTIÃO DE QUEIROZ - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, relativa aos quinquênios de 15.10.1990 a 15.10.1995 e 15.10.1995 a 15.10.2000, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º. 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO DECÊNIO DE 15/10/1990 A 15/10/2000, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 390/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 48.871)
 REQUERENTE(S) - LUIZ ANTÔNIO RAYMUNDI - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 2001 a 2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º. 04/90.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM AO REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 02/9/2001 A 02/9/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 224/2006 - COMARCA DE JUÍNA - (Ident. 49.376)
 REQUERENTE(S) - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO - OFICIALA ESCRIVENTE, DESIGNADA OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer, "ad referendum", o pagamento da designação como Oficial de Justiça, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SANDRA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE JUÍNA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 23/4/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 191/2006 - COMARCA DE ARENÓPOLIS - (Ident. 48.809)
 REQUERENTE(S) - DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA - PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, DESIGNADA OFICIALA ESCRIVENTE



ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE DOMINGAS MARIA DA SILVA LIMA, PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS DA COMARCA DE ARENÁPOLIS/MT, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE, BEM COMO O PAGAMENTO RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS DA DESIGNAÇÃO, COM FULCRO NAS DECISÕES EMANADAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, FICANDO O PAGAMENTO DESSE VALOR CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 187/2006 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - (Ident. 48.799)
REQUERENTE(S) - ELIENI DE SOUSA PRATES PINTO - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIALA ESCRIVENTE.

ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELIENI DE SOUSA PRATES PINTO, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE, BEM COMO O PAGAMENTO RETROATIVO A 05/7/2006, COM FULCRO NAS DECISÕES EMANADAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, FICANDO O PAGAMENTO DESSE VALOR CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 242/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.464)
REQUERENTE(S) - MARIA JOSÉ GONÇALVES - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA AGENTE JUDICIÁRIO.

ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Agente Judiciário, enquanto estiver no exercício da função.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA JOSÉ GONÇALVES, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DA CAPITAL, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA NÃO COMPROVOU A SUA DESIGNAÇÃO PARA O CARGO DE AGENTE JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 240/2006 - COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - (Ident. 49.452)

REQUERENTE(S) - JOSÉLIA ROSA DE MORAES - OFICIALA ESCRIVENTE

ASSUNTO: Requer pagamento da designação como Escrivã, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE JOSÉLIA ROSA DE MORAES, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DO CARGO DE ESCRIVÃ, BEM COMO O PAGAMENTO RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS DA DESIGNAÇÃO, COM FULCRO NO DECRETO ESTADUAL N.º 719/99, E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, FICANDO O PAGAMENTO DESSE VALOR CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE VANTAGENS - 75/2006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 49.374)
REQUERENTE(S) - ELIZAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA - AUXILIAR JUDICIÁRIO

ASSUNTO: Requer incorporação de vantagens decorrentes do cargo de Chefe de Serviço.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELIZAIL RIBEIRO DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, HAJA VISTA NÃO PREENCHER OS REQUISITOS PARA INCORPORAR AS VANTAGENS DO CARGO PLEITEADO, COM FULCRO NO ENUNCIADO N.º 06/04/TJ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE VANTAGENS - 26/2006 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 48.350)
REQUERENTE(S) - LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO - SECRETÁRIA - PJCNE III

ASSUNTO: Requer incorporação das vantagens do cargo comissionado de Secretário - PJCNE - III.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LUZIMEIRY TOMAZ NAZARIO, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE SINOP, HAJA VISTA NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO ARTIGO 45 DA LEI N.º 6.614/94 E DO ENUNCIADO ORIENTATIVO N.º 002/2004/TJ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE VANTAGENS - 13/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 45.363)
REQUERENTE(S) - DOUGLAS KEITI SAKAMOTO - OFICIAL DE JUSTIÇA.

ASSUNTO: Requer a incorporação das vantagens decorrentes do Cargo de Assessor Técnico Jurídico.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE DOUGLAS KEITI SAKAMOTO, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL, HAJA VISTA NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO ENUNCIADO ORIENTATIVO N.º 06/04/TJ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 23/2006 - COMARCA DE CAMPO VERDE - (Ident. 47.932)
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR - JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

SOLICITANTE - EXMO. SR. DEPUTADO ESTADUAL RIVA - 1.º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTERESSADO(A) - SILVANA ÂNGELA SANTANA - PSICÓLOGA

ASSUNTO: Solicita a remoção da servidora Silvana Ângela Santana para a Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, em decorrência da vacância do cargo de Psicólogo.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SILVANA ÂNGELA SANTANA, PSICÓLOGA DA COMARCA DE CAMPO VERDE, HAJA VISTA QUE A REMOÇÃO É INOPORTUNA E INCONVENIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 24/2006 - COMARCA DE GUIRATINGA - (Ident. 48.289)
REQUERENTE(S) - LENICE INÊS CÂMARA BONILHA - OFICIALA DE JUSTIÇA, À DISPOSIÇÃO DA COMARCA DE

PEDRA PRETA

ASSUNTO: Requer remoção para a Comarca de Pedra Preta - MT.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE LENICE INÊS CÂMARA BONILHA, OFICIALA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUIRATINGA, HAJA VISTA O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR, BEM COMO A OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REVOGAÇÃO - 2/2006 - COMARCA DE CAMPO VERDE - (Ident. 46.598)

REQUERENTE(S) - MARCIRLEY CARDOSO CAVALCANTE - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO
REQUERIDO(S) - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO VERDE
ASSUNTO: Requer a anulação do ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Campo Verde-MT, para o fim de revogar a Portaria n.º 13/2006, e designar o servidor Marcirley Cardoso Cavalcante para exercer o cargo de Oficial de Justiça, sem prejuízo das funções do cargo efetivo, com efeitos retroativos a 13/3/2006.

Relator: DES. MUNIR FEGURI
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE MARCIRLEY CARDOSO CAVALCANTE, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE CAMPO VERDE, COM FULCRO NO ARTIGO 52, INCISO II, DA LEI N.º 4.964/85 (COJE), BEM COMO NOS CRITÉRIOS DA OPORTUNIDADE, CONVENIÊNCIA E PRINCÍPIO DA FINALIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÃO DO PRESIDENTE

LICENÇA MATERNIDADE N.º 49/2006 - COMARCA CAPITAL - ID. 48.315
REQUERENTE(S): DAYNA LANNES ANDRADE - OFICIALA ESCRIVENTE
ASSUNTO: REQUER 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE, A PARTIR DE 08/6/2006, CONFORME ATESTADO MÉDICO ANEXO.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Pelo exposto, concedo à servidora 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 08.6.2006."

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 009/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 18/12/2006,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, a disposição da servidora LAURA VICUNÃ OJEDA, Oficiala Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para o Cartório Eleitoral da Comarca da Capital, com efeitos retroativos a 30/9/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 011/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 03/10/2006,

RESOLVE:

Colocar a servidora REGINA INÊS GUIMARÃES, Oficiala Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 23, da Comarca de Cuiabá, à disposição da Secretaria deste Tribunal de Justiça, lotando-a na Corregedoria Geral da Justiça, especificamente na Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, com efeitos retroativos a 08/01/2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 029/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 12/01/2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO MARTINS DE SOUZA NETO, Oficial de Justiça, símbolo PJA-J-NM, referência 28, da Comarca de Diamantino, licença para acompanhar cônjuge, lotando-o na Comarca de Cuiabá, nos termos do artigo 103, inciso II, e artigo 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90, a partir de 12/02/2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

PORTARIA N.º 030/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 12/01/2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora LUZIA BETÂNIA SILVA CASTRILLON TORTORELLI, Oficiala Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Cuiabá, licença para acompanhar cônjuge, sem remuneração, nos termos do artigo 103, inciso II, e artigo 106, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/90, a partir de 02/01/2007.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 16 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura



ATO N.º 002/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 18/12/2006,

RESOLVE:

Conceder à servidora SEBASTIANA ANTONIA DA SILVA, Escrivã, símbolo PJAJ-NS, referência 17, da Comarca de Primavera do Leste, aposentadoria, com proventos integrais, com fulcro no artigo 3º da Emenda Constitucional N.º 47/05.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 004/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 19/12/2006,

RESOLVE:

Declarar vacância do cargo de Escrivão, símbolo PJAJ-NS, referência 01, da Comarca de Cuiabá, ocupado pela servidora LUCÉLIA LEITE DA SILVA, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 43, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a 08/8/2005.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 013/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato temporário firmado com RODRIGO RODRIGUES DEL PAPA, pelo Ato n.º 198/2004/CM, de 16/8/2004, publicado no D.J. de 03/9/2004, circulado em 08/9/2004, para exercer o cargo de Escrivão da Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos retroativos a 25/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 015/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com JAIRO VEIGA, pelo Ato n.º 198/2004/CM, de 16/8/2004, publicado no D.J. de 03/9/2004, circulado em 08/9/2004, para exercer o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos retroativos a 10/3/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 018/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, WENDER JESUS SEVERINO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos retroativos a 13/3/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 019/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, KATIÚSCIA DE LIMA MACEDO SEVERINO, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos retroativos a 21/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 020/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 377/2006/CM, de 22/02/2006, publicado no D.J. de 17/3/2006, circulado em 20/3/2006, concernente à contratação, em caráter temporário

e de excepcional interesse público, da servidora ELIANA GETÚLIO ALVIM, para exercer o cargo de Escrivão no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos retroativos a 20/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 021/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 378/2006/CM, de 22/02/2006, publicado no D.J. de 17/3/2006, circulado em 20/3/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, da servidora JACI ANTONIO MARTINELLI, para exercer o cargo de Oficial de Justiça no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos retroativos a 30/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 022/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 376/2006/CM, de 22/02/2006, publicado no D.J. de 17/3/2006, circulado em 20/3/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos na Comarca de Guarantã do Norte, com efeitos retroativos a 20/7/2006.

Oficial Escrevente
LOIRI CRISTINA BERTONCELLI BALEN
ROSELI CRISTINA CAVALETT SALA

Oficial de Justiça
DOUGLAS MARCELO RIBEIRO GOMES

Agente Judiciário
PATRÍCIA ELAINE DOS SANTOS MARTINS
NICE LAURA MORAES DA COSTA

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 023/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com ALENCAR RABUSKE NEUCKAMP, pelo Ato n.º 159/2005/CM, de 06/5/2005, publicado no D.J. de 12/5/2005, circulado em 13/5/2005, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Tabaporá, com efeitos retroativos a 26/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 024/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com CASSIANE LUIZA WALKER, pelo Ato n.º 042/2006/CM, de 25/01/2006, publicado no D.J. de 17/02/2006, circulado em 20/02/2006, para exercer o cargo de Escrivão da Comarca de Tabaporá, com efeitos retroativos a 19/10/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 025/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, SOLANGE CRISTINA LUDWIG TEIXEIRA, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Tabaporá, com efeitos retroativos a 26/5/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 026/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter



temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, ETIENNE REGINA DOS SANTOS E CARMO, para exercer o cargo de Escrivão da Comarca de Tabaporá, com efeitos retroativos a 20/10/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 027/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 297/2005/CM, de 07/11/2005, publicado no D.J. de 23/01/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de JOÃO BENEDITO DE MOURA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 1º/4/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 028/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir, à pedido, o contrato temporário firmado com ADA SILVA RESENDE e CARINNE JULIANA ANDRADE, pelo Ato n.º 128/2005/CM, de 07/4/2005, publicado no D.J. de 09/5/2005, circulado em 10/5/2005, para exercerem os cargos de Agente Judiciário no Fórum da Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 03/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 033/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, CARINA ALVARENGA DE REZENDE, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na Comarca de Alto Taquari, com efeitos retroativos a 02/11/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 034/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 547/2006/CM, de 31/3/2006, publicado no D.J. de 26/4/2006, circulado em 27/4/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem seus cargos na Comarca de Juína, com efeitos retroativos a 1º/9/2006.

Psicóloga
JOSIMAR DIOLINA FERREIRA

Assistente Social
GISELE RODRIGUES MARTINS

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 035/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir, à pedido, o contrato temporário firmado com CLÁUDIA LAZARI, pelo Ato n.º 173/2005/CM, de 07/06/2005, publicado no D.J. de 29/6/2005, circulado em 30/6/2005, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Primavera do Leste, com efeitos retroativos a 1º/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 036/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei

Complementar n.º 04/90, ALESSANDRO VARGAS DE MENEZES, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Primavera do Leste, com efeitos retroativos a 10/7/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 037/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 780/2006/CM, de 05/7/2006, publicado no D.J. de 25/7/2006, circulado em 26/7/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem seus cargos na Comarca de Primavera do Leste, com efeitos retroativos a 1º/11/2006.

Oficial Escrevente
ALDEI GONÇALVES DE MENEZES
ELIANE APARECIDA DE SOUZA
SONIA BORGES DE MORAES

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 038/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 782/2006/CM, de 05/7/2006, publicado no D.J. de 25/7/2006, circulado em 26/7/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, de TALYTA ALMEIDA SOUZA, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Primavera do Leste, com efeitos retroativos a 5/10/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 039/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, MARLENE SANTANA ALVES, para exercer o cargo de Agente de Serviço no Juizado Especial Cível do Porto, Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 1º/11/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 17 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 040/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 961/2006/CM, de 06/9/2006, publicado no D.J. de 18/9/2006, circulado em 19/9/2006, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos na Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 04/9/2006.

Escrivão
SIMARA SANTANA MONTEIRO

Oficial de Justiça
NATAL ANTUNES FERREIRA

Oficial Escrevente
CLEUSA SCHUCH MONTAGNER
JAIME DE FREITAS JUNIOR

Agente Judiciário
MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO

Agente de Serviço
LEILA MACHADO
TÂNIA CRISTINA PAIÃO GONÇALVES
TEREZINHA DE SOUZA

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 041/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei



Complementar n.º 04/90, as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem seus cargos na Comarca de Nova Mutum, com efeitos a partir desta data.

Oficial Escrevente
RAFAELLA BOURET SANT'ANA
MIRIA ROGÉRIA BROCH

Auxiliar de Distribuidor
LUCILENE LUCIANA DOS SANTOS
P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Conselho da Magistratura

ATO N.º 042/2007/CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com ALBANI GISLAYNE GONÇALVES, pelo Ato n.º 825/2006/CM, de 20/7/2006, publicado no D.J. de 31/7/2006, circulado em 1º/8/2006, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Alto Taquari, com efeitos retroativos a 16/10/2006.

P. R. Cumpra-se.
Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO n.º 01/2007CGJ*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MUNIR FEGURI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com atribuição em todo o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, unificação e atualização das normas, para simplificar a consulta de quantos necessitem conhecê-las;

CONSIDERANDO a conclusão do trabalho realizado pela Comissão designada pela Corregedoria Geral da Justiça, por meio da Portaria n.º 24/2005-CGJ, que cumpriu sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a 2ª Edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, que reúne as normas a serem aplicadas pelos magistrados e servidores da Justiça nas rotinas dos serviços dos foros judicial e administrativo, pelas autoridades policiais e unidades prisionais, bem como pelos notários e registradores no que se refere ao foro extrajudicial.

Art. 2º - A CNGC é livro obrigatório em todas as serventias dos Foros judicial e extrajudicial.

Art. 3º - Ficam revogados todos os provimentos editados pela Corregedoria Geral da Justiça até a presente data, exceto aqueles referentes às Tabelas de Custas, Porte Postal e ao Serviço Disque-Corregedoria.

Art. 4º - A CNGC poderá ser alterada por meio de Provimento, que será elaborado visando preservar a sistemática e a numeração existente.

Art. 5º - A Supervisão de Informática deverá adequar o sistema informatizado utilizado na Primeira Instância às exigências desta Consolidação.

Art. 6º - À equipe do Método ORDEM caberá elaborar os formulários padronizados exigidos por esta Consolidação.

Art. 7º - Esta norma, suas alterações e todos os formulários padronizados serão disponibilizados na internet, no site www.tj.mt.gov.br, ícone da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º - As Comarcas e Serventias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem as alterações inseridas nesta Consolidação.

Art. 9º - Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2007.

Desembargador Munir Feguri
Corregedor-Geral da Justiça

CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MT

Capítulo 1 - Disposições Gerais

Seção 1 - A Consolidação e seu Uso
Seção 2 - Função Correicional
Seção 3 - Roteiro de Correição
Seção 4 - Relatório Trimestral do STF e Relatório Estatístico Mensal das Atividades Forenses
Seção 5 - Utilização de Fac-símile
Seção 6 - Das Reclamações e Apuração de Infrações Administrativas
Seção 7 - Serviço de Plantão Judiciário
Seção 8 - Da Eliminação de Autos
Seção 9 - Protocolo de Petições e Protocolo Unificado
Seção 10 - Direção do Foro
Seção 11 - Do Ministério Público

Capítulo 2 - Dos Ofícios de Justiça dos Foros Judicial e Extrajudicial

Seção 1 - Disposições Gerais
Seção 2 - A Escrituração e Utilização dos Livros
Seção 3 - Os Processos
Seção 4 - Carga de Processos: Advogados e Estagiários
Seção 5 - Os Mandados

Seção 6 - As Certidões e Ofícios
Seção 7 - As Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem
Seção 8 - Citações e Intimações
Seção 9 - Intimações pelo Diário da Justiça
Seção 10 - Cobrança de Autos
Seção 11 - Preparo de Recurso
Seção 12 - Precatório Requisitório
Seção 13 - Depósitos e Alvarás Judiciais
Seção 14 - As Custas Processuais
Seção 15 - Requisição de Força Policial
Seção 16 - Requisição de Informação sobre Renda ou Bens à Receita Federal
Seção 17 - Método ORDEM de Gerenc. p/ Resultados nas Comarcas e Varas
Seção 18 - Perícias
Seção 19 - Penhora on-line

Capítulo 3 - O Serviço de Distribuição/Redistribuição, Oficial de Justiça, Contador, Partidor, Depositário Público, Avaliador e Escrivão

Seção 1 - A Distribuição - Normas Gerais
Seção 2 - Classificação das Ações
Seção 3 - Oficial de Justiça
Seção 4 - Depositário Judicial, Avaliador, Contador e Partidor
Seção 5 - Escrivão

Capítulo 4 - Dos Ofícios da Infância e da Juventude, dos Assistentes Sociais e Psicólogos

Seção 1 - Disposições Gerais
Seção 2 - Dos Serviços da Infância e da Juventude
Seção 3 - Dos Livros
Seção 4 - Da Inspetoria
Seção 5 - Da Equipe Interprofissional
Seção 6 - Do Cadastro Geral Unificado

Capítulo 5 - Dos Juizados Especiais

Seção 1 - Disposições Gerais
Seção 2 - Juizado Especial Cível - O Pedido
Seção 3 - Citação e Intimação
Seção 4 - Conciliação
Seção 5 - Instrução e Julgamento
Seção 6 - Gravação das Audiências
Seção 7 - Resposta do Réu
Seção 8 - Os Recursos
Seção 9 - Custas Recursais e do Processo
Seção 10 - Juizado Esp. Criminal - Inquérito Policial e Termo Circunstanciado
Seção 11 - Audiência Preliminar
Seção 12 - Citação e Intimação
Seção 13 - Comunicações pela Escrivania
Seção 14 - Custas Processuais

Capítulo 6 - Ofício Cível

Seção 1 - Livros do Ofício
Seção 2 - Registro, Autuação e Anotações no Cartório Distribuidor
Seção 3 - Conclusão
Seção 4 - Citação e Intimação
Seção 5 - Advogado
Seção 6 - Perito
Seção 7 - Processos de Execução
Seção 8 - Insolvência
Seção 9 - Inventários e Arrolamentos
Seção 10 - Tutela e Curatela
Seção 11 - Recursos
Seção 12 - Arquivamento
Seção 13 - Audiências

Capítulo 7 - Ofício Criminal

Seção 1 - Livros Obrigatórios
Seção 2 - Procedimentos Inquisitoriais
Seção 3 - Cartas Precatórias
Seção 4 - Autuação
Seção 5 - Citação
Seção 6 - Interrogatório
Seção 7 - Intimação
Seção 8 - Requisição de Pessoas Presas
Seção 9 - Atos do Juiz
Seção 10 - Defesa
Seção 11 - Instrução Processual
Seção 12 - Movimentação dos Processos
Seção 13 - Sentenças
Seção 14 - Sentenças - Intimação
Seção 15 - Ordens de Soltura e de Prisão e Transferência e Remoção de Presos
Seção 16 - Comunicações pela Escrivania
Seção 17 - Antecedentes e Expedição de Certidões
Seção 18 - Certidões de Antecedentes Criminais
Seção 19 - Fiança Criminal
Seção 20 - Depósito e Guarda de Objetos Apreendidos
Seção 21 - Depósito de Substâncias Entorpecentes e Explosivas
Seção 22 - Habeas Corpus - Informações
Seção 23 - Interceptação Telefônica
Seção 24 - Execuções Penais - Livros Obrigatórios
Seção 25 - Regimes Semi-Aberto e Fechado
Seção 26 - Regimes Semi-Aberto e Aberto
Seção 27 - Sursis
Seção 28 - Guia de Recolhimento
Seção 29 - Execução Provisória da Pena
Seção 30 - Corregedoria dos Presídios
Seção 31 - Pedidos Incidentais
Seção 32 - Execução de Pena Pecuniária
Seção 33 - Da Central de Execução das Medidas e Pena Alternativas - CEPA

NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

Capítulo 8 - Das Disposições Gerais

Seção 1 - Da Atividade nos Serviços Notariais e de Registros
Seção 2 - Do Expediente
Seção 3 - Dos Funcionários
Seção 4 - Da Tabela de Emolumentos
Seção 5 - Dos Serviços
Seção 6 - Dos Livros
Seção 7 - Da Fiscalização Administrativa
Seção 8 - Da Designação de Substituto das Serventias nos Casos de Vacância
Seção 9 - Do Controle e Segurança dos Atos Notariais e de Registro

**Capítulo 9 - Dos Serviços Notariais**

- Seção 1 - Das Atribuições dos Tabeliães de Notas
 Seção 2 - Dos Livros Obrigatórios
 Seção 3 - Da Utilização dos Livros
 Seção 4 - Das Exigências e Cautelas no Exercício da Função
 Seção 5 - Do Depósito e Reconhecimento de Firmas
 Seção 6 - Dos Atos de Autenticação

Capítulo 10 - Da Central de Testamentos

- Seção 1 - Dos Testamentos

Capítulo 11 - Dos Serviços de Protesto de Títulos

- Seção 1 - Dos Livros
 Seção 2 - Da Entrada de Títulos
 Seção 3 - Das Intimações
 Seção 4 - Do Pagamento
 Seção 5 - Da Lavratura, Registro e Certidões
 Seção 6 - Da Entrega dos Títulos e dos Instrumentos de Protesto
 Seção 7 - Do Cancelamento do Protesto
 Seção 8 - Dos Emolumentos
 Seção 9 - Das Disposições Finais

Capítulo 12 - Dos Serviços de Registro de Imóveis

- Seção 1 - Dos Oficiais de Registro de Imóveis
 Seção 2 - Da Reserva Florestal Legal
 Seção 3 - Do Georreferenciamento

Capítulo 13 - Dos Serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

- Seção 1 - Das Disposições Gerais e Específicas

Capítulo 14 - Dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

- Seção 1 - Das Disposições Gerais
 Seção 2 - Do Nascimento
 Seção 3 - Do Casamento
 Seção 4 - Do Casamento Realizado no Estrangeiro
 Seção 5 - Do Óbito

Capítulo 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS**Seção 1 - A Consolidação e seu Uso**

1.1.1 - Todas as orientações de caráter geral expedidas até a presente data pela Corregedoria-Geral da Justiça, expressas em Provimentos, Instruções, Ofícios Circulares e Recomendações, assim como em quaisquer outros atos normativos, editados até a presente data, estão reunidos nesta Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, que também pode ser designada pela sigla CNGC.

1.1.2 - Para uso das normas e buscando facilitar eventuais alterações futuras, que poderão ocorrer por meio de Provimento, a Consolidação se organiza em cinco algarismos, no máximo, sendo que o primeiro deles corresponde ao capítulo; o segundo, à seção; o terceiro, à norma; o quarto, ao item; e o quinto ao subitem.

1.1.3 - Havendo modificação, supressão ou acréscimo no texto da CNGC, será expedido Provimento e remetido para publicação no Órgão Oficial.

1.1.3.1 - A Secretaria da Corregedoria organizará a folha a ser substituída com o novo texto e enviará aos integrantes dos Foros judicial, administrativo e extrajudicial, preferencialmente por e-mail.

1.1.3.2 - A folha recebida na Comarca deverá ser imediatamente adicionada no classificador ou pasta, descartando a folha anterior.

1.1.3.3 - Esta Consolidação e os Provimentos que a alterarem serão disponibilizados na internet, no site do Tribunal de Justiça, e o texto alterado deverá ser incluso na CNGC, citando o ato que a alterou.

1.1.4 - Havendo necessidade, em face dos costumes e peculiaridades da Comarca, o Juiz poderá editar regras complementares, por meio de Portaria, que será enviada à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso para verificação e aprovação.

Seção 2 - Função Correicional

1.2.1 - A atividade correicional será exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça e nos limites da Comarca, pelo respectivo Juiz, compreendendo a orientação, fiscalização e inspeção constante das serventias, serviços auxiliares, polícia judiciária e presídios.

1.2.2 - No exercício dessa atividade serão editadas instruções, expedidas recomendações, corrigidos erros e cobidos abusos ou ilegalidades.

1.2.3 - A função correicional será exercida através de inspeções, correições permanentes, ordinárias periódicas e extraordinárias, gerais ou parciais.

1.2.3.1 - As inspeções e correições independem de aviso, e o Corregedor-Geral da Justiça as fará nos serviços forenses de qualquer comarca, juízo, juizado ou serventia de justiça, podendo delegá-las a Juiz de Direito.

1.2.3.2 - A correção permanente compreenderá a inspeção de Escrivania, delegacias de polícia, prisões e demais repartições relacionadas diretamente com os serviços judiciais, extrajudiciais e administrativos, bem como sobre a atividade dos servidores que lhes sejam subordinados.

1.2.3.3 - Toda correção ordinária deverá ser informada com antecedência e objetivar a fiscalização geral.

1.2.3.4 - A correção extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento pelo magistrado, de ofício, ou mediante determinação do Conselho da Magistratura ou do Corregedor-Geral da Justiça, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja ou não todos os serviços da comarca.

1.2.4 - Ao término da correção, o Magistrado fará relatório detalhado, que agasalhará recomendações, caso haja necessidade, que serão enviadas para efetivo cumprimento.

1.2.5 - As escriturarias e delegacias de polícia sofrerão correção permanente dos Juizes aos quais estiverem subordinadas.

1.2.5.1 - A competência para fiscalização administrativa dos Serviços Notariais e de Registro é do Juízo da Direção do Foro da Comarca, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral da Justiça.

1.2.5.2 - Os recursos das decisões tomadas pelos Juizes de Direito Diretores de Foro ou pelo Corregedor-Geral da Justiça serão interpostos, respectivamente, com efeito suspensivo, à Corregedoria-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 85, § 1º da Lei 4.930/85 e Consulta 9/2004-CM/TJ), exceto nos casos de processos administrativos não disciplinares, quando a parte recorrente for servidor, hipótese em que o prazo será de 30 (trinta) dias (Consulta 9/2004-CM/TJ).

1.2.5.2.1 - Nas comarcas interligadas via internet ao Tribunal de Justiça, o prazo será contado a partir da data da circulação no Diário da Justiça da respectiva decisão. Naquelas não interligadas e nos feitos de caráter confidencial, a partir da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR), em conformidade com o Provimento nº. 010/2006/CM.

1.2.6 - As correições, visando averiguações de abusos ou irregularidades atribuídas a Magistrados, serão procedidas e dirigidas pessoalmente pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria, por ele especialmente designado, em segredo de justiça, se entender necessário.

1.2.7 - Quando necessário, todos os servidores da Comarca ficarão à disposição do Corregedor-Geral da Justiça ou dos Juizes Auxiliares para realização dos trabalhos correicionais.

1.2.8 - Sendo exigido pelo Corregedor-Geral ou pelo Juiz, todos os servidores deverão apresentar antes ou durante os trabalhos correicionais os seus títulos, mediante apresentação do respectivo ato administrativo.

1.2.9 - Os atos do Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso serão expressos por meio de:
 I - PROVIMENTO: ato de caráter normativo, com a finalidade de esclarecer ou orientar quanto à aplicação de dispositivos de lei; é o instrumento administrativo da Corregedoria, que tem por finalidade editar normas de caráter geral.
 II - RECOMENDAÇÃO: proferida nos próprios autos.
 III - DESPACHOS: atos pelos quais se ordene diligência, ou mande extrair certidões ou informações para fundamentação dos autos em análise.
 IV - INSTRUÇÃO: ato que objetiva advertir sobre a necessidade ou a forma de se cumprir ou fazer cumprir preceito legal ou normativo;
 V - ORDEM DE SERVIÇO: para, internamente e no plano administrativo, regular os serviços da Corregedoria-Geral da Justiça.
 VI - CIRCULAR: instrumento através do qual se divulga matéria normativa ou administrativa para conhecimento em geral, e dirigida concomitantemente a diversas autoridades administrativas do mesmo grau hierárquico.
 VII - PORTARIA: ato de natureza específica que visa formalizar medidas administrativas adotadas.
 VIII - OFÍCIOS: comunicação escrita e formal endereçada a autoridades, serventários e órgãos, ou a particulares.

1.2.10 - Provimentos e portarias tornar-se-ão públicos mediante publicação no Diário da Justiça, exceto nos casos de matéria de caráter confidencial.

1.2.11 - A correção parcial, que será apresentada obrigatoriamente perante o juízo do feito com o comprovante do respectivo preparo, será processada como determina o artigo 36, parágrafos e incisos, do COJE, devendo o Juiz proferir despacho de admissibilidade do pedido, com recurso ao Corregedor-Geral da Justiça, no caso de indeferimento liminar.

1.2.11.1 - É isenta de preparo a correção parcial quando interposta em processos criminais, bem assim nos casos previstos no artigo 10, XXII, da Constituição Estadual e artigo 77 do RITJ/MT.

1.2.12 - O Juiz designado para Direção do Foro realizará correção ordinária anual no Foro Extrajudicial, até o mês de agosto, conforme dispõe o artigo 86 do COJE, devendo ser enviado relatório à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, em razão da quantidade de serventias e da extensão territorial da Comarca, por igual prazo. Para realização da correção poderá o magistrado solicitar o apoio de Controlador de Arrecadação do FUNAJURIS, na forma da norma 8.9.18. Ficam também sujeitas à correção ordinária anual de que trata esta norma, a ser realizada pelo Juiz competente, as delegacias de polícia e unidades prisionais.

1.2.12.1 - O Magistrado, ao assumir a Comarca ou Vara, efetuará correção no foro judicial e administrativo, devendo concluí-la e enviar o respectivo relatório à Corregedoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual prazo, exercendo daí em diante o seu poder-dever de correção permanente, na forma do art. 82 do COJE, ficando dispensada a realização de correção ordinária anual, podendo realizar correções extraordinárias quando julgar necessário ou por determinação superior.

1.2.12.1.1 - Fica dispensada a realização de correção de que trata este item, quando, no caso de Juiz designado, seu antecessor houver realizado correção nos últimos 12 (doze) meses.

1.2.12.2 - A prorrogação dos prazos referidos na norma 1.2.12 e no item 1.2.12.1 deverá ser formalizada por Portaria do Juízo com os motivos que a ensejaram e comunicada ao Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo inicial.

Seção 3 - Roteiro de Correição

1.3.1 - O Juiz responsável baixará portaria devidamente especificada, com ampla divulgação, marcando o período para a correção, nos termos da norma 1.2.12 e item 1.2.12.1, com comunicação e envio de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça e aos responsáveis pelos serviços objeto da correção.

1.3.2 - No período da correção, em regra, não deverão ser designadas audiências, salvo nos casos de necessidade e/ou impossibilidade de redesignação.

1.3.3 - Para que todos os autos estejam na Escrivania, o Escrivão, até a véspera do dia designado para o início da correção, deverá providenciar a cobrança daqueles que estão com carga para advogados, peritos e outros.

1.3.4 - Durante os trabalhos correicionais, se necessário, serão solicitados os processos que se encontrarem com carga aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

1.3.5 - Na correção deve ser verificado em todas as serventias, Foro judicial e extrajudicial, o seguinte:
 I - se estão afixados em lugar bem visível ao público o aviso de prazo para expedição de certidão, as tabelas de custas (Lei 7.603/2001 e alterações), de Emolumentos (Lei 7.550/01 e alterações) e a Portaria de diligências dos oficiais de justiça;
 II - se estão revestidos das formalidades legais os títulos de nomeação dos servidores e se a situação funcional se encontra regular. No Foro extrajudicial, se os empregados juramentados e escreventes possuem carteira de trabalho anotada;
 III - se em dia o recolhimento em favor do FUNAJURIS e das Associações;
 IV - se existem serventias vagas e, em caso positivo, se já foi feita a comunicação ao Conselho da Magistratura e ao Corregedor-Geral da Justiça, e adotadas as providências previstas na Seção 8, do Capítulo 8, desta Consolidação;
 V - se a disposição dos móveis e as condições de higiene e ordem do local de trabalho são convenientes, bem como a segurança (janelas com grades, extintor de incêndio etc);
 VI - se foram sanadas e não estão sendo repetidas todas as irregularidades constatadas na correção anterior, adotando as providências disciplinares cabíveis;



VII - se estão sendo observados, pelas Escrivâncias, Serviços Notariais e Registrais, a Lei de Custas (Lei 7.603/2001 e alterações) e Emolumentos (Lei 7.550/01 e alterações), e os Provimientos com as respectivas atualizações;
VIII - se o Cartório possui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria e se ela está atualizada;
IX - se os selos de autenticidade são utilizados corretamente;
X - se o arquivo de livros e papéis é seguro, limpo, livre de insetos, com separações por espécie ou tipo, distribuídos em prateleiras, contêm etiquetas especificando tipo/espécie e período, etc.

1.3.6 - Em todas as escrituradas do Foro judicial deverá ser verificado:

I - se a remessa do Relatório Estatístico das Atividades Forenses e do Relatório Trimestral do STF encontra-se em dia e é feita pelo sistema informatizado;
II - se o cadastramento e respectivas alterações das partes, dos advogados e das testemunhas, bem como a movimentação dos processos tem sido lançada corretamente no sistema informatizado, ou, na impossibilidade da utilização do sistema informatizado, se o controle da movimentação dos processos é feito em fichário geral e individual;
III - se há processos paralisados na Escrivância que devam ser impulsionados;
IV - se há processos aguardando devolução de carta precatória, cujo prazo já esteja expirado;
V - se há carta precatória aguardando cumprimento e a razão da demora;
VI - se há processo aguardando cumprimento de despacho e a razão da demora;
VII - se estão sendo feitas de forma regular e enviadas com frequência normal as listas para intimação dos advogados;
VIII - se há pedidos de antecedentes e ofícios oriundos de outros juízos ou órgãos, sem resposta na escriturada;
IX - se estão guardados em local seguro as armas e os objetos dos processos em andamento, e se as armas dos processos findos e inquéritos arquivados estão sendo regularmente encaminhadas às Organizações Militares do Exército, a data do arquivamento dos autos e o número da caixa respectiva, observada a Seção 20, do Capítulo 7, desta Consolidação;
X - se estão sendo observados rigorosamente as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Metodologia ORDEM de Gerenciamento para resultados, na forma do Capítulo 2, Seção 17 e respectivo manual.

1.3.7 - Deve-se verificar com relação aos processos:

I - se os despachos e sentenças vêm sendo regularmente cumpridos pelas escrituradas;
II - se são preenchidos os carimbos de juntadas e certidões; se é certificado o recebimento do expediente na Escrivância e se todas as certidões e termos vêm sendo rubricados pelo Escrivão ou Escrevente;
III - se a escriturada certifica a existência de agravo retido nos autos antes da remessa de processo com recurso de apelação ao Tribunal;
IV - se são certificados nos autos pela escriturada o pagamento de custas e sua distribuição;
V - se são certificados nos autos a existência de depósito em dinheiro e lançados em controle informatizado, ou na sua falta, em livro próprio, e se está sendo observada a vedação quanto ao recebimento de valores de qualquer espécie pela escriturada;
VI - se os prazos para fazer conclusão dos autos, juntada de expedientes e abertura de vista são cumpridos pela escriturada;
VII - se constam a data e o nome do Juiz e do Promotor nos termos de conclusão e vistas;
VIII - se as testemunhas e os declarantes são devidamente qualificados com os requisitos legais (artigos 414 do CPC e 203 do CPP), inclusive com data de nascimento e número do RG e do CPF;
IX - se está bem conservada ou se necessita ser refeita a autuação dos processos;
X - se todos os dados recomendados na CNGC constam na autuação;
XI - se são comunicados ao Distribuidor, à Delegacia de Polícia e ao Instituto de Identificação o recebimento da denúncia ou queixa e a prolação de sentença criminal, com a indicação do trânsito em julgado, em caso de condenação;
XII - se o trânsito em julgado da sentença criminal vem sendo certificado em separado para a acusação, defesa e réu;
XIII - se a fiança é certificada nos autos, registrada no livro próprio e depositada na Conta Única do Poder Judiciário à disposição do Juiz;
XIV - se há mandado de prisão expedido nos feitos em execução de sentença, se o cumprimento do *sursis* ou do regime aberto é fiscalizado pela escriturada e se a guia de recolhimento foi expedida;
XV - se é feita a conclusão dos autos criminais logo depois do decurso do prazo do *sursis* ou regime aberto.

1.3.8 - Em relação aos livros e sua escriturada, tanto do Foro judicial como do extrajudicial, deverá ser verificado:

I - se o Cartório ou Escrivância possui todos os livros obrigatórios e se eles estão devidamente nominados e numerados na seqüência;
II - se eles contêm termo de abertura, se as folhas foram numeradas e rubricadas e, nos já encerrados, se consta o termo de encerramento, com o visto do Juiz;
III - se é feita corretamente a escriturada, com utilização de tinta indelével de cor preta ou azul; se não há rasuras e se foram ressalvadas e certificadas, com data e assinatura de quem as fez, as anotações como "sem efeito", "inutilizado" e "em branco";
IV - se existem mandados e autos com carga em atraso, devendo, em caso positivo, providenciar a cobrança deles;
V - se estão sendo numerados, na seqüência, os termos e livros, e se a numeração vem sendo renovada anualmente;
VI - se os procedimentos administrativos vêm sendo devidamente registrados no livro de Registro de Feitos da Direção do Foro;
VII - se estão sendo encadernados, logo após o encerramento, os livros de folhas soltas, bem como se suas folhas estão numeradas e rubricadas e contêm termos de abertura e encerramento, com visto do Juiz.

1.3.9 - Além das providências enumeradas na norma 1.3.5, nos Serviços Notariais e Registrais, do Foro extrajudicial, deverá ser observado:

I - se a Serventia possui todos os livros obrigatórios;
II - se vem sendo utilizada, indevidamente, fita corrigível de polietileno ou outro corretivo químico;
III - se são deixados espaços ou verso de folhas em branco, o que é proibido, salvo quando destinados a averbações;
IV - se são bem qualificadas as partes e as testemunhas dos atos lavrados, bem como as testemunhas que assinam "a rogo";
V - se nas certidões e nos atos lavrados são cotados corretamente os emolumentos e as custas;
VI - se os livros estão registrados junto ao Juiz Diretor do Foro;
VII - se estão de acordo com a Lei de Registro Público a escriturada e o registro;
VIII - se estão sendo corretamente utilizados os selos de autenticidade, bem como estão sendo efetuados os pagamentos devidos ao Poder Judiciário Estadual.
IX - se o notário/registrator exerce as atividades para as quais recebeu delegação.
X - se as serventias deficitárias estão recebendo o repasse do complemento do Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais - FRCRPN, pela ANOREG/MT.
XI - se as declarações dos atos notariais e registrais estão sendo encaminhados e os recolhimentos estão sendo efetuados até o dia 05 do mês subsequente ao vencido para o FUNAJURIS (Lei 8.033/2003).
XII - se as alterações de endereço e/ou quadro funcional estão sendo devidamente informadas à Diretoria do Foro, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça.

1.3.10 - Nos Tabelionatos de Notas deverá ser verificado:

I - se vêm sendo deixado espaços em branco entre o final da escritura e as assinaturas;
II - se existe escritura lavrada e não assinada há mais de trinta dias. Em caso positivo, deve ela ser tornada sem efeito.

1.3.11 - No Registro Civil das Pessoas Naturais deverá ser verificado:

I - se nos assentos de nascimento é obedecida a grafia correta e não se registram pronomes que exponham ao ridículo seu portador;
II - se foi observada a regularidade formal na habilitação de casamento;
III - se os óbitos registrados no mês estão sendo comunicados ao INSS, à Secretaria de Saúde, ao Ministério do Exército e à Justiça Eleitoral; sendo óbito de estrangeiro, se também foi comunicado à Polícia Federal, e se, trimestralmente, tem sido encaminhado o boletim ao IBGE;
IV - se a Declaração de Nascido Vivo - DN é utilizada.

1.3.12 - No Registro de Imóveis deverá ser verificado:

I - se foram registrados ou averbados todos os documentos protocolados no livro protocolo;
II - no livro protocolo, se o documento protocolado foi registrado na matrícula, verificando, em seguida, se os nomes dos adquirentes e alienantes, inclusive de seus cônjuges, foram lançados no indicador pessoal, bem como examinar a correspondente alteração no indicador real. Esta verificação deve ser feita, por amostragem, em alguns documentos;
III - Especificamente quanto aos imóveis rurais, se foram averbadas, na respectiva matrícula, as áreas de

reserva legal.

IV - se foi observado o legítimo destaque do patrimônio público para o particular das terras rurais

1.3.13 - Ao final dos trabalhos correcionais no Foro Judicial o Juiz deverá elaborar Relatório de Correição que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data e o local da instalação da correição, bem como o número da portaria de designação;
II - o número total de processos correccionados (físico, no sistema e estatístico);
III - o número e a relação dos processos onde foram proferidas sentenças com julgamento de mérito durante a correição;
IV - o número e a relação dos processos onde foram proferidas sentenças sem julgamento de mérito durante a correição;
V - o número e a relação dos processos onde foram proferidas decisões interlocutórias durante a correição;
VI - o número e a relação dos processos onde foram proferidos despachos de impulso ou de mero expediente durante a correição;
VII - o número e a relação dos processos fora da escriturada;
VIII - o número e a relação dos processos distribuídos durante a correição;
IX - a relação do quadro de pessoal da escriturada ou Cartório, com os nomes e respectivos cargos;
X - outras informações reputadas importantes, bem como as irregularidades encontradas e as providências determinadas para saná-las;
XI - quadro de avaliação gerencial e levantamento de demandas retidas, conforme modelo próprio fornecido pela Corregedoria.

1.3.13.1 - O relatório da correição será elaborado com os requisitos mínimos acima indicados e apresentado em formulário padronizado* fornecido pela Corregedoria-Geral da Justiça e disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tjmt.gov.br), na página da Corregedoria-Geral da Justiça, link CNGC.
* Anexos I e II do revogado Provimento 09/2006-CGJ.

Seção 4 - Relatório Trimestral do STF e Relatório Estatístico Mensal das Atividades Forenses

1.4.1 - O Relatório Trimestral do Supremo Tribunal Federal, que objetiva a manutenção do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário, será gerado através do sistema informatizado de acompanhamento processual de primeira instância, conforme modelo já existente, que somente poderá ser alterado por determinação do Corregedor-Geral da Justiça.

1.4.2 - O relatório será gerado pelo escrivão responsável, que o conferirá e fará a transmissão dos dados pelo sistema informatizado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre a que se refere, isto é, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro.

1.4.2.1 - Havendo problemas com a transmissão dos dados, o relatório deverá igualmente ser gerado pelo sistema, impresso, assinado pelo escrivão, vistado pelo juiz e remetido à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo correio, no prazo indicado na norma 1.4.2.

1.4.3 - Para padronização das informações consideram-se:

1.4.3.1 - Feitos ajuizados: todos aqueles que chegam ao juízo, já cadastrados e distribuídos.

1.4.3.2 - Processos julgados: aqueles nos quais já foram proferidos sentenças ou despachos terminativos.

1.4.3.3 - O formulário ora instituído deverá ser assinado pelo Escrivão e vistado pelo Juiz, e sua remessa será feita independentemente de ofício.

1.4.4 - O Relatório Estatístico Mensal das Atividades Forenses será gerado por meio de sistema informatizado de acompanhamento processual de primeira instância, conforme modelo já existente, que somente poderá ser alterado por determinação do Corregedor-Geral da Justiça.

1.4.4.1 - O relatório será gerado pelo escrivão responsável, que o conferirá e fará a transmissão dos dados pelo sistema informatizado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que se refere, sendo o reiterado descumprimento desse prazo considerado falta disciplinar, punível na forma da lei.

1.4.4.2 - Havendo problemas com a transmissão dos dados, ou não sendo a Comarca interligada ao Sistema Informatizado, o relatório deverá igualmente ser gerado pelo sistema local, impresso, assinado pelo escrivão, vistado pelo juiz e remetido à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo correio, no prazo indicado no item 1.4.4.1.

1.4.5 - O relatório deverá ser gerado por vara ou comarca, com os dados que registrarem o movimento forense, bem como a produtividade do Juiz no período a que se refere o relatório.

1.4.6 - Quando houver substituição, o escrivão deverá gerar pelo sistema outros relatórios, com a indicação do período e nome do Juiz que tenha substituído o titular.

1.4.7 - Aplicam-se aos Juizados Especiais, aos Postos de Atendimento dos Juizados e às suas Turmas Recursais as mesmas regras estatísticas da Justiça Comum, exceto quanto ao procedimento de confecção e envio à Corregedoria-Geral da Justiça, tendo em vista a não utilização do sistema APOLO.

1.4.7.1 - Os relatórios mensais das Turmas Recursais do Juizado Especial serão aqueles atualmente utilizados* e aprovados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

*Modelo do revogado Provimento 18/97-CGJ.

1.4.7.2 - Nos postos de atendimento dos Juizados nos Municípios que não sejam sede de Comarca, será encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça relatório circunstanciado dos processos despachados e decididos, bem como das audiências realizadas.

1.4.8 - Os Juízes que estiverem designados para o Juizado Especial, nos termos da Resolução 02/96-TJ, deverão enviar, separadamente, Relatório Estatístico estampando sua produtividade na Justiça Comum e Juizado Especial.

1.4.9 - Os relatórios estatísticos serão confeccionados conforme modelo padronizado da Corregedoria-Geral da Justiça, já existente no sistema APOLO, e só poderá ser alterado por determinação do Corregedor-Geral da Justiça.

Seção 5 - Utilização de Fac-símile

1.5.1 - Fica autorizada a utilização do fac-símile para o encaminhamento de petições às escrituradas.

1.5.2 - Deverão ser observadas as seguintes condições, sob pena de descon sideração da prática do ato:
I - a petição deverá conter a assinatura do advogado;
II - se a procuração outorgada pela parte ainda não constar dos autos, deverá o documento ser encaminhado juntamente com a petição;
III - o original da transmissão deverá ser juntado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o artigo 2º da Lei 9.800/99;
IV - no ato da juntada do original da petição, enviada via fac-símile, tendo esta sido remetida pela parte ou seu procurador, deverá ser comprovado o recolhimento do valor junto com os originais, conforme estabelecido na Tabela A, item 7, da Lei 7.603/01 e alterações posteriores. Verificando a ausência do comprovante do pagamento respectivo, será certificado nos autos para decisão do juiz, conforme determinado no Provimento nº. 02/2003/CM.

1.5.3 - A decisão judicial proferida em petições recebidas por fac-símile somente será cumprida após a chegada



do original, admitindo-se o cumprimento imediato se o retardamento acarretar concreto dano ou prejuízo irreparável à parte. Cessará a eficácia da decisão se não for atendida a exigência dos incisos III e IV da norma 1.5.2.

- 1.5.4 -** O relatório expedido pelo equipamento de fac-símile serve como prova da transmissão e recebimento.
- 1.5.5 -** Chegando o original, será substituído o fac-símile recebido, devendo ser certificada a ocorrência. Não sendo remetido o original e sendo relevante o documento, será fotocopiado o fac-símile, com juntada nos autos, com vistas a preservar a integridade dele.
- 1.5.6 -** É permitido o uso do fac-símile para a transmissão e recebimento de cartas precatórias, ofícios ou outros expedientes do juízo, a critério e mediante autorização judicial, tudo com observação dos incisos I a V da norma 1.5.2.
- 1.5.7 -** As informações referentes a recursos e ações originárias em tramitação no Tribunal de Justiça poderão ser encaminhadas por fac-símile, no entanto, só serão acompanhadas de cópias de documentos que instruem o feito a pedido do relator solicitante da informação.

Seção 6 - Das Reclamações e Apuração de Infrações Administrativas

- 1.6.1 -** O Juiz Diretor do Foro, no âmbito de sua competência, determinará a instauração e presidirá os procedimentos que objetivarem a aplicação de sanção administrativa, decorrente de falta dessa natureza e imputada aos servidores dos Foros judicial, extrajudicial e administrativo, dispensada a formação de comissão no caso de sindicância, sendo obrigatória no caso de processo administrativo. -
- 1.6.1.1 -** A Sindicância será instaurada, mediante Portaria, nas hipóteses do artigo 56, incisos I a V, da Lei 4.930/85 e será presidida pelo Juiz Diretor do Foro.
- 1.6.1.1.1 -** Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 56 da Lei 4.930/85, não haverá necessidade de instauração de sindicância, desde que não haja necessidade da produção de outras provas.
- 1.6.1.1.2 -** No Foro judicial, as penas de advertência ou de censura poderão ser aplicadas aos servidores diretamente pelo Juiz nos processos de sua condução, independentemente de sindicância, devendo, notificar o servidor para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente defesa escrita, cabendo ao Juiz decidir em igual prazo. Ocorrendo a necessidade da produção de outras provas que inviabilizem o sentido sumário do procedimento, caberá o envio das peças ao Juiz Diretor do Foro para as providências legalmente exigidas.
- 1.6.1.1.3 -** Aplicada penalidade nos casos do subitem anterior e não havendo recurso ou sendo este improvido, o Juiz comunicará ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça e determinará a anotação na ficha funcional do servidor na Comarca.
- 1.6.1.2 -** A instauração de sindicância ou processo administrativo será obrigatória desde que não configuradas as hipóteses previstas nos artigos 56, inciso I e II, e 61, parágrafo 1.º, da Lei Estadual 4.930/85.
- 1.6.1.2.1 -** A Sindicância poderá resultar em arquivamento, aplicação das penas previstas nos incisos I a V do artigo 56 da Lei 4.930/85, ou convertida em processo administrativo.
- 1.6.1.3 -** O Processo Administrativo será instaurado independentemente de sindicância, mediante Portaria, quando houver confissão, verossimilhança ou prova inequívoca do fato e precedida de sindicância nos demais casos, sempre que a pena a ser aplicada seja de suspensão superior a 60 (sessenta) dias ou demissão.
- 1.6.2 -** Caberá recurso voluntário para o Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias e através de instrumento formado pelo traslado das principais peças do processo (Lei 4.930/85, artigo 85, § 1º).
- 1.6.3 -** A sindicância ou o processo administrativo serão iniciados, de ofício, pelo Juiz Diretor do Foro, por determinação do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, também por meio de representação ou delação formuladas por qualquer pessoa, desde que observada a preliminar procedência das informações.
- 1.6.3.1 -** A Corregedoria-Geral da Justiça só conhecerá de reclamação em relação a servidores no exercício de suas funções, no caso de inércia do Diretor do Foro quanto à apuração do fato a ele noticiado precedentemente, desde que não se tenha tomado providência no prazo de 10 (dez) dias, o que deverá ser demonstrado mediante prova documental pelo interessado.
- 1.6.3.2 -** Antes de iniciado o processo administrativo ou sindicância, o Juiz Diretor do Foro, mandará informar nos autos sobre a existência de procedimento administrativo anterior, devendo esta informação ser expedida pelo setor competente pela ficha funcional dos servidores da Comarca (Divisão de Recursos Humanos, Gerência Administrativa, Coordenadoria Administrativa).
- 1.6.4 -** A representação indicará, sob pena de rejeição liminar:
- I - o nome, a qualificação completa e o endereço do representante;
- II - o nome e a qualificação do servidor;
- III - a descrição pormenorizada dos fatos e suas circunstâncias;
- IV - o rol de testemunhas, com a respectiva qualificação e endereço, ou indicação de outras provas com que o representante pretenda demonstrar a veracidade do fato.
- 1.6.4.1 -** Não será admitida representação verbal. A delação verbal será reduzida a termo, presidida pelo próprio Juiz Diretor do Foro, tomando-se por base as disposições da norma 1.6.4, sempre que possível.
- 1.6.4.2 -** No caso de reclamação recebida pelo DISQUE CORREGEDORIA, remetida ao Juiz da Comarca para apuração, observar-se-á o procedimento previsto na norma 1.6.5 e seguintes.
- 1.6.5 -** Antes de instaurar o procedimento, o Juiz determinará a notificação do servidor para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.6.5.1 -** O Juiz proferirá decisão sucinta determinando o arquivamento do feito, quando acolher a justificativa apresentada pelo servidor, ou determinará, caso contrário, nos mesmos moldes, a instauração de sindicância ou processo por meio de portaria.
- 1.6.6 -** A portaria indicará:
- I - a descrição dos fatos com a correspondente capitulação legal;
- II - o nome, a qualificação completa, a lotação, o cargo ou a função e a residência do servidor;
- III - a ordem de citação, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para defesa e produção de provas que desejar e designará data para oitiva das testemunhas arroladas e interrogatório do servidor (LC 04/90, artigo 186); -
- IV - a ordem de suspensão preventiva, se for o caso, pelo período de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo, determinada com base em decisão fundamentada, reconhecendo a necessidade da medida (Lei 4.930/85, artigo 83), mantidos os vencimentos e demais vantagens do cargo;
- V - a indicação das provas que serão produzidas e a nomeação de servidor da livre escolha do Juiz para secretariar os trabalhos no caso de sindicância ou de comissão processante, presidida pelo juiz, tratando-se de processo administrativo.

- 1.6.6.1 -** O Juiz remeterá cópia da portaria ao Corregedor-Geral da Justiça, a quem obrigatoriamente justificará a extrapolação do prazo para conclusão do procedimento, mediante decisão fundamentada.
- 1.6.7 -** O servidor será citado pessoalmente, por mandado acompanhado de cópia da portaria, devendo constar do mandado a advertência de que, não comparecendo ao interrogatório, o procedimento continuará à sua revelia, com defensor livremente designado pela autoridade.
- 1.6.7.1 -** O servidor tem direito de, pessoalmente ou por intermédio de defensor constituído, acompanhar a instrução, requerendo o que julgar conveniente à sua ampla defesa (Lei 4.930/85, artigo 76).
- 1.6.7.2 -** Não sendo localizado no endereço constante dos autos, o servidor será citado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias contados da juntada aos autos de cópia do edital publicado no Diário da Justiça, devendo o Juiz nomear advogado para exercer a defesa dativa do revel.
- 1.6.7.3 -** As intimações serão sempre efetuadas de ofício diretamente pelo secretário, na pessoa do servidor, quando em exercício, ou por carta registrada com aviso de recebimento ao seu defensor constituído ou nomeado, no caso de afastamento preventivo ou de revelia.
- 1.6.8 -** A defesa prévia será oferecida no prazo de 10 (dez) dias após o interrogatório, mediante apresentação de razões escritas, em que o servidor poderá requerer provas e diligências, podendo arrolar até 05 (cinco) testemunhas.
- 1.6.8.1 -** Não sendo localizadas as testemunhas e não tendo o servidor, no prazo de 03 (três) dias, indicado outras testemunhas em substituição, o procedimento prosseguirá nos seus demais termos (Lei 4.930/85, artigo 77).
- 1.6.9 -** A autoridade sindicante ou processante terá livre iniciativa da prova, adotando toda e qualquer providência necessária ao esclarecimento da verdade, podendo, em qualquer fase, ordenar novas diligências, determinar a juntada de documentos e ouvir testemunhas referidas, não indicadas na portaria, indeferindo diligências manifestamente protelatórias.
- 1.6.10 -** O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo devidamente justificado e comprovado, observado o disposto no item 1.6.6.1.
- 1.6.10.1 -** Findo o prazo da suspensão preventiva e não sendo esta renovada, o servidor retornará ao pleno exercício das funções, independentemente de nova decisão da autoridade sindicante ou processante, sendo facultado o remanejamento para exercer as atribuições do cargo em que se encontra investido em ambiente de trabalho diverso daquele em que se exercia quando da instauração do processo, sem prejuízo da remuneração (Lei Complementar 04/90, artigo 175, § 1º).
- 1.6.10.2 -** Encerrada a instrução, o servidor terá vista dos autos por 05 (cinco) dias, para apresentar razões finais, seguindo-se a decisão em igual prazo (Lei 4.930/85, artigo 81).
- 1.6.11 -** Quando a pena aplicável for da competência privativa do Conselho da Magistratura (Lei 4.930/85, artigos 56, incisos VI e VII), o Juiz fará o relatório final e encaminhará os autos ao seu Presidente, remetendo cópia do relatório ao Corregedor-Geral da Justiça, mas quando a aplicação da penalidade for da competência do Magistrado (Lei 4.930/85, artigo 61), este proferirá decisão que, apenas depois de transitada em julgado, será comunicada ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.
- 1.6.12 -** Caberá recurso ao Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, da decisão final que impuser penalidade administrativa ao servidor, podendo este ser recebido com efeito suspensivo (Lei 4.930/85, artigo 85, § 1º).
- 1.6.12.1 -** Nas comarcas interligadas via internet ao Tribunal de Justiça, o prazo será contado a partir da data da circulação no Diário da Justiça da respectiva decisão. Naquelas não interligadas e nos feitos de caráter confidencial, a partir da data da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR), em conformidade com o Provimento nº. 010/2006/CM.
- 1.6.12.2 -** Igual prazo e recurso terá o representante, quando o procedimento tenha sido instaurado com base em representação, para questionar a legalidade da decisão final absolutória.
- 1.6.13 -** No Foro Extrajudicial, a fiscalização administrativa dos serviços notariais e de registro, bem como a apuração da responsabilidade, por meio de sindicância ou processo administrativo, e, ainda, a aplicação da penalidade cabível, de seus titulares e prepostos, compete ao Juiz Diretor do Foro da Comarca ou Juiz designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, nos termos da Lei Estadual 6.940/97.
- 1.6.13.1 -** Aplica-se ao processo administrativo disciplinar no que não conflitar com as disposições da Lei 8.935/94, o disposto no Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso (Lei 4.964/85) e na Lei Complementar 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso).
- 1.6.13.2 -** Aplica-se, ainda, ao Foro Extrajudicial, no que couber, o disposto nesta Seção, analogicamente no concernente ao Foro Judicial, exceto quanto à constituição de comissão, que no caso é dispensável.
- 1.6.14 -** O Corregedor-Geral da Justiça poderá designar Juiz para instaurar e presidir sindicâncias ou processos administrativos, ou em qualquer fase da instrução, avocá-los ou designar outro Juiz para presidi-los até final conclusão.

Seção 7 - Serviço de Plantão Judiciário

- 1.7.1 -** Na Primeira Instância funcionará o Serviço de Plantão Judiciário aos sábados, domingos e feriados, bem como o plantão semanal para atendimento de medidas urgentes, dele participando obrigatoriamente todos os servidores, Juizes de Direito e Substitutos do Estado, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e os Diretores do Foro.
- 1.7.1.1 -** O plantão de final de semana e feriado iniciará-se após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente.
- 1.7.1.2 -** O plantão semanal ocorrerá de segunda a quinta-feira, e iniciará-se após o horário final do expediente diário com término no início do horário de expediente do dia seguinte.
- 1.7.1.3 -** Quanto aos pedidos que ingressarem antes do início do plantão judiciário em que haja obrigatoriedade de manifestação do Ministério Público, se os autos forem devolvidos após o término do expediente forense, por aplicação analógica da Instrução Normativa nº. 03/04-TJ, serão encaminhados ao juiz da vara, e, somente por determinação expressa deste poderão ser remetidos ao juiz plantonista. Em qualquer hipótese, o cumprimento da decisão poderá ser feita pelo plantão judiciário.
- 1.7.2 -** Nas comarcas integradas por mais de uma vara, competirá ao Juiz Diretor do Foro elaborar a escala de plantão, com periodicidade trimestral, sempre que possível consultados os demais Juizes e observada, na composição da escala, a ordem de antiguidade descendente, baixando portaria que deverá ser remetida à homologação da Corregedoria-Geral da Justiça.



- 1.7.2.1** - Na mesma portaria, o Diretor do Foro fará a designação dos servidores que atuarão no plantão, devendo incluir necessariamente um Escrivão e um Oficial de Justiça, comunicando qualquer posterior alteração em 05 (cinco) dias.
- 1.7.2.2** - O plantão relativo ao recesso forense será disciplinado pelo Tribunal de Justiça, vedada sua inclusão em Portaria da Diretoria do Foro.
- 1.7.3** - Nas Comarcas da Capital e Várzea Grande, a escala de plantão será baixada em conjunto pelos Diretores dos Foros, sendo integrada e cópia (uma cível e uma criminal), contemplando todos os Juizes com atuação nas áreas cível, criminal e varas especializadas, bem como pelos juizes auxiliares de entrância especial e os titulares dos Juzizados Especiais.
- 1.7.3.1** - Nas demais comarcas, a escala trimestral de plantão será elaborada pelo Diretor do Foro, abrangendo indistintamente a participação de todos os Juizes da comarca, salvo nas de Primeira Entrância providas de uma única vara, em que o Serviço de Plantão Judiciário será exercido pelo Juiz que a estiver jurisdicionando.
- 1.7.4** - Nas comarcas de entrância especial, os Juizes e servidores, quando escalados para o Serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas.
- 1.7.4.1** - Na Primeira Entrância, os Juizes não estarão obrigados ao cumprimento da regra da norma 1.7.4, devendo a jurisdição ser exercida ininterruptamente pelo respectivo Juiz titular ou substituto, adotando-se, contudo, as providências elencadas no item 1.7.4.2, parte final.
- 1.7.4.2** - Nas comarcas de Terceira e Segunda Entrâncias, a obrigação da permanência no Prédio do Fórum poderá ser observada, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, mediante requerimento justificado do Diretor do Foro, ou constatação da necessidade da medida efetuada em correção. Em qualquer caso, deverá ser afixada no prédio do Fórum, em lugar bem visível e externo, a relação de nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os plantonistas, sendo também previamente comunicado, via e-mail, à Supervisão da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, que consolidará as informações de todas as Comarcas e comunicará à Supervisão Judiciária do Tribunal de Justiça para os devidos fins.
- 1.7.4.2.1** - Caso a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça não consiga localizar os plantonistas das Comarcas para o cumprimento das liminares, deverá comunicar o fato ao Corregedor-Geral da Justiça para as providências cabíveis.
- 1.7.5** - Incumbe ao Juiz Diretor do Foro, com apoio da Coordenadoria Administrativa, providenciar salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juiz plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere a norma 1.7.4, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades.
- 1.7.6** - Nas comarcas maiores, justificada a necessidade pelo Diretor do Foro, poderá este incluir a determinação da permanência excepcional dos servidores escalados para o plantão, no Prédio do Fórum, até as 22 horas, fazendo-se a devida compensação do horário cumprido, quando do início do turno de trabalho, conforme disciplinamento do Diretor do Foro.
- 1.7.7** - O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Juizes e servidores que o tenham cumprido, mas os que dele tenham participado na forma da norma 1.7.4 terão direito à compensação, acrescendo 02 (dois) dias às suas férias regulares por cada plantão cumprido, no recinto do Fórum, devendo o benefício compensatório do servidor ser requerido ao MM. Juiz Diretor do Foro e do Magistrado ao Presidente do Tribunal de Justiça, anexando ao pedido as necessárias certidões comprobatórias acerca dos trabalhos desenvolvidos.
- 1.7.8** - O Serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de:
- I - pedidos de *habeas corpus*, em que figurar como coator autoridade policial;
 - II - autos de prisão em flagrante e comunicação de prisões de qualquer natureza, inclusive apreensões de adolescentes;
 - III - casos urgentes de prisões preventivas e provisórias;
 - IV - realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de poder;
 - V - medidas cautelares de natureza penal intentadas em caráter preparatório, para fins de preservação de prova ou tutela emergencial de direitos;
 - VI - autorização para ingresso em casas, para fins de busca, revista e reconhecimento;
 - VII - medidas e providências de caráter cautelar, intentadas necessária e exclusivamente em caráter preventivo, envolvendo direito de família e infância e juventude;
 - VIII - outras medidas que, ao prudente arbítrio do Juiz, não possam aguardar a retomada do expediente sem manifesto prejuízo à parte interessada.
- 1.7.8.1** - Nas decisões proferidas em circunstâncias excepcionais, especialmente no plantão judiciário e antes da regular distribuição, o Juiz deverá, considerando a oportunidade do pedido, demonstrar com clareza e objetividade em que se funda a urgência, abstraidos os critérios subjetivos da parte.
- 1.7.8.2** - A inobservância do item anterior caracterizará falta funcional, punível na forma da lei.
- 1.7.9** - Antes de apresentar ao magistrado a petição ou pedido sujeito à distribuição/cadastro, o escrivão deverá realizar seu pré-cadastro no sistema informatizado.
- 1.7.10** - Nas Comarcas da Capital e Várzea Grande, haverá escala integrada e cópia, uma cível e uma criminal, sendo que cada Juiz decidirá os feitos referentes às matérias de sua área.
- 1.7.11** - O Juiz de plantão não ficará vinculado nem terá competência preventiva em relação aos feitos em que tenha despachado no plantão, os quais serão encaminhados pelo Escrivão plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para o regular procedimento da distribuição, encaminhando a ata do plantão à Gerência Administrativa e/ou Coordenadoria do Fórum.
- 1.7.11.1** - A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo Juiz de plantão, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal (CPC, artigo 257), sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida.
- 1.7.12** - Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente.
- 1.7.13** - O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalár, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste.
- 1.7.13.1** - As faltas não justificadas ao plantão serão mensalmente comunicadas pelo Diretor do Foro à Corregedoria-Geral da Justiça, que adotará as providências cabíveis apenas quanto aos Juizes faltantes, cumprindo ao Diretor do Foro apurar a responsabilidade dos servidores.
- 1.7.14** - Se por qualquer razão o Juiz de plantão não for localizado, o Escrivão certificará o fato e fará o encaminhamento da petição ao substituto escalár ou ao Juiz de jurisdição territorialmente mais próxima.

1.7.15 - A parte, seu advogado, o membro do Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Juiz de plantão, especialmente no horário e local a que se refere a norma 1.7.4, e não tendo sido possível a providência da norma 1.7.13, poderão entrar em contato com a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça, que fará contato com a Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

1.7.15.1 - Os Juizes não escalados para o plantão, para afastar-se da Comarca, deverão comunicar previamente à Corregedoria-Geral da Justiça, informando as datas de saída e retorno, o local onde estará durante a sua ausência, para fins de controle, anotação e eventual necessidade de contato com o magistrado. Em hipótese alguma será permitido o deslocamento – saída e retorno da comarca – em dia de expediente forense, exceto na hipótese prevista no artigo 252, “b”, e parágrafo 1.º, do COJE ou mediante prévia autorização deste Tribunal.

1.7.16 - A escala de plantão deverá ser elaborada pela Diretoria e afixada no átrio do Fórum, com remessa de cópia ao Ministério Público, à subseção da OAB, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, devendo constar números de telefones que permitam a imediata localização do Juiz e servidores de plantão no período noturno ou quando não estiverem no Fórum. A escala de plantão deverá ser disponibilizada no site do Tribunal de Justiça pela Supervisão da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.

1.7.17 - Nas comarcas de entrância especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade.

Seção 8 – Da Eliminação de Autos

1.8.1 - A eliminação de autos é vedada tendo em vista que a competência para legislar sobre a matéria é da União, conforme decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº. 11.824 – São Paulo (2000/0031798-5), estando a vigência do artigo 1.215 do CPC suspensa pela Lei 6.246/75, até que lei especial discipline a matéria.

Seção 9 – Protocolo de Petições e Protocolo Unificado

1.9.1 - Todas as petições e peças a serem juntadas nos processos, inclusive iniciais, dirigidas ao Foro judicial e a outras comarcas do Estado de Mato Grosso, com base no Protocolo Unificado (Provimento 13/94/CM), deverão ser recebidas, exclusivamente, pelo protocolo-geral durante o horário do expediente forense, com registro do protocolo eletrônico/mecânico e automático no original e na cópia, que será devolvida e servirá de recibo para o apresentante.

1.9.2 - As petições ou peças destinadas ao protocolo unificado somente serão recebidas se estiverem acompanhadas das respectivas cópias, bem como da guia de recolhimento referente a importância necessária à remessa delas ao juízo competente para conhecê-las, nos termos da Lei 7.603/01.

1.9.2.1 - Até que seja regulamentado o sistema de malote entre as comarcas, a petição deverá ser encaminhada à comarca respectiva, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carta registrada com aviso de recebimento, que após o retorno será arquivada em pasta própria e destinada exclusivamente a esta finalidade.

1.9.3 - As atividades do protocolo-geral serão exercidas por servidor designado pelo Juiz Diretor do Foro, em local previamente definido, podendo tal função ser exercida pelo Cartório Distribuidor, vedado o recebimento de petições e outros expedientes pela escrivania.

1.9.4 - As petições relativas ao atendimento do Serviço de Plantão Judiciário e Plantão Semanal, bem como aquelas de que trata o artigo 122, letra “I”, do COJE, serão recebidas independentemente de protocolo, com posterior encaminhamento, pelo Escrivão, ao Protocolo Geral ou Cartório Distribuidor, para as providências devidas.

1.9.5 - Os originais das petições e os demais expedientes apresentados no foro judicial, serão protocolados, cadastrados e encaminhados aos setores destinatários, mediante carga no sistema informatizado, durante o expediente forense ou até as 14 horas do dia útil seguinte imediato, mediante conferência e visto do recebedor.

1.9.6 - As petições iniciais e os pedidos urgentes serão encaminhados imediatamente ao Cartório distribuidor ou à escrivania respectiva, para a devida distribuição ou apresentação ao Magistrado, conforme o caso, após a devida protocolização.

1.9.7 - Ocorrendo falha no sistema de protocolo ou havendo falta de energia, o servidor deverá receber as petições mediante carimbo com campos claros, consignando-se rigorosamente a data e horário do protocolo.

1.9.7.1 - Os documentos recebidos nas condições desta norma serão submetidos ao visto do Juiz Diretor do Foro, antes da abertura do expediente forense do dia seguinte, sob pena de responsabilidade do servidor.

Seção 10 – Direção do Foro

1.10.1 - A Direção do Foro manterá os seguintes livros:

- I - Livro de Termo de Entrada em Exercício de Magistrado;
- II - Livro de Termo de Entrada em Exercício de servidores administrativos, judiciais e extrajudiciais;
- III - Livro de Registro-Geral de Feitos Administrativos;
- IV - Livro de Registro de Sentenças;
- V - Livro de Atas de Plantão Judiciário;
- VI - Livro de Registro de Compromisso;
- VII - Livro de Carga e Descarga de Autos;
- VIII - Livro de Registro de Portarias e Nomeações;
- IX - Livro de Registro de Censuras, Advertências e Penas Disciplinares impostas aos serventuários e auxiliares de justiça;
- X - Livro de Registro de Compromisso de Naturalizado;
- XI - Livro de Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem;
- XII - Livro de Visitas e Correções;
- XIII - Livro de Registro de Requerimentos avulsos e Ofícios;
- XIV - Livro de Registro de Incidentes e Procedimentos Diversos.

1.10.1.1 - A Diretoria do Foro possuirá, ainda, os seguintes classificadores para arquivamento de:

- I - Provimtos, Instruções e Ofícios Circulares;
- II - Portarias;
- III - Ofícios recebidos e cópias de Ofícios expedidos, separadamente;
- IV - Termos e Relatórios de Inspeção e Correção;
- V - Atas de Reunião de Verificação de Resultados e Tratado de Anomalias;
- VI - Cronograma Anual de Cursos de Aperfeiçoamento;
- VII - Documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal (artigo 11, §1º, da Lei 7.602/2001).

1.10.1.2 - Os livros referidos na norma 1.10.1 poderão ser de folhas soltas e serão devidamente encadernados ao atingirem 200 (duzentas) folhas, lavrando-se termo de encerramento. Os livros mencionados na norma 1.10.1, II, III, VI e X, poderão ser mantidos sob a forma virtual, assim que o sistema oficial de informática do Tribunal de Justiça os disponibilizar dessa maneira.



1.10.2 - No Livro de Termo de Entrada em Exercício de Magistrado, serão lavrados a data e o horário do exercício funcional do Juiz na comarca, que, assinado pelos presentes, será comunicado ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Tribunal Regional Eleitoral (artigo 156 do COJE).

1.10.3 - O Juiz Diretor poderá solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça autorização para abertura de outros livros, além dos obrigatórios previstos nesta Consolidação para a Diretoria do Foro, quando houver necessidade ou o movimento justificar.

1.10.4 - O Arquivo de Provimentos, Instruções e Ofícios Circulares será formado mediante extração, por qualquer meio, das publicações feitas através do Diário da Justiça ou recebimento via internet e/ou malote, devendo ainda colher o ciente do destinatário da norma, bem como comunicar à Corregedoria o seu cumprimento, quando for o caso.

1.10.5 - O Livro de Registro-Geral de Feitos Administrativos é destinado ao registro de todos os feitos administrativos da comarca, tais como reclamações contra serventários, realização de concursos, dentre outros.

1.10.6 - No Livro de Registro de Sentenças deverão ser lançadas as decisões de cunho administrativo, a aplicação de penalidades contra auxiliares da justiça, dentre outras medidas de competência da direção do Fórum.

1.10.7 - Na forma do item 1.10.1.2, deverá ser utilizado livro virtual inclusive para registro das sentenças, hipótese em que seu conteúdo deverá ser integralmente transcrito ou escaneado para o sistema informatizado, que gerará o respectivo número de registro seqüencial, com data e hora.

1.10.7.1 - Até que sejam disponibilizados os recursos necessários à formação dos livros virtuais, o registro de sentenças deverá ser formalizado através do sistema de fotocópias, encerrando-se os livros ao atingirem 200 (duzentas) folhas, lavrando-se termos de abertura e encerramento.

1.10.8 - Todos os livros destinados aos registros de sentenças deverão ser encerrados ao completar 200 (duzentas) folhas, lavrando-se termo de encerramento.

1.10.9 - Os registros de termos de compromisso de servidores serão lavrados em livro próprio da Diretoria do Fórum.

1.10.10 - No Livro de Registro de Compromisso de Naturalizado será lavrado o termo de entrega de certificado de compromisso a quem for concedida a naturalização, devendo constar do referido termo que o naturalizado:

- I - demonstrou conhecer a língua portuguesa, segundo sua condição, pela leitura de trechos da Constituição;
- II - declarou, expressamente, que renuncia à nacionalidade anterior;
- III - assumiu o compromisso de bem cumprir os deveres de brasileiro.

1.10.11 - Sendo de nacionalidade portuguesa, ao naturalizado não se aplica o disposto na norma 1.10.10, inciso I.

1.10.12 - Todos os dados relativos à naturalização deverão ser anotados no certificado, onde constarão a data do compromisso e a lavratura do respectivo termo.

1.10.13 - Será comunicada ao Ministério da Justiça a data do recebimento do certificado.

1.10.14 - Serão registradas no Livro de Registro de Portarias e Nomeações da Diretoria do Foro todas as portarias publicadas, devendo uma cópia ser encaminhada para a Corregedoria-Geral da Justiça para verificação e aprovação.

1.10.15 - As substituições eventuais do Juiz de Direito Diretor do Foro ou de seu substituto designado serão exercidas pelo Magistrado mais antigo na comarca, independentemente de designação.

1.10.16 - O Juiz Diretor do Foro exercerá, além das atribuições previstas no artigo 52 do COJE, as seguintes:

- I - dirigir as solenidades oficiais realizadas no Fórum;
- II - determinar o hasteamento das bandeiras Nacional e do Estado de Mato Grosso, como dispõe a lei;
- III - requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça autorização para a fixação de fotos, placas, medalhões e/ou equivalente, no átrio do Fórum e demais dependências, após ouvidos os demais Magistrados em exercício na comarca;
- IV - indicar lugar adequado, onde devam ser realizados as arrematações, os leilões e outros atos judiciais da espécie;
- V - estabelecer regras visando a utilização dos telefones oficiais do Fórum, ouvidos os outros Juizes da comarca, vedando as chamadas de cunho particular;
- VI - permitir que os serventários das escriturarias se ausentem, desde que presente motivo justo, ouvido o Juiz a que estiverem diretamente subordinados;
- VII - ordenar e racionalizar a utilização do estacionamento de veículos na área privativa do Fórum e disciplinar o uso das cantinas, baixando os atos necessários;
- VIII - cumprir todas as delegações do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Corregedor-Geral da Justiça;
- IX - representar o Poder Judiciário nas solenidades da comarca, podendo delegar essa atribuição a outro Juiz da comarca;
- X - solicitar da Polícia Militar do Estado segurança suficiente para manter a ordem no edifício do Fórum.
- XI - solicitar ao Tribunal de Justiça materiais permanentes e de expediente para os serviços administrativos e judiciais da comarca;
- XII - suspender o expediente na comarca, mediante Portaria, nos feriados decretados pelo executivo municipal, bem como nos casos de falecimento de pessoas que justifiquem tal ato ou determinação de autoridade superior.
- XIII - zelar pelo cumprimento do Provimento nº. 17/99/CM, datado de 12/03/99, concernente ao uso de trajes compatíveis com o decoro judiciário, instituindo, se possível, o uso de uniforme para os servidores dos Fóruns, visando, inclusive, redução de ônus com relação a vestimentas, com observância das condições sócio-econômicas das comarcas.

1.10.17 - Os procedimentos de dúvida, restauração, suprimento, retificação, nulidade e cancelamento de registros públicos tramitarão perante os respectivos juizes cíveis, na forma do artigo 51, incisos VI e VII, do COJE/MT.

1.10.17.1 - Na Comarca de Cuiabá competirá ao Juiz Diretor do Foro decidir matéria não contenciosa referente a Registros Públicos e à Suscitação de Dúvida (Resolução 001/99, Tribunal Pleno).

Seção 11 - Do Ministério Público

1.11.1 - O Promotor de Justiça terá assento à direita do Juiz, por ocasião da realização das audiências e das sessões do Tribunal do Júri.

1.11.2 - Havendo espaço físico disponível, o Promotor de Justiça poderá ficar em mesa situada à direita do Juiz.

1.11.3 - Não havendo o espaço físico disponível descrito na norma anterior, o Promotor de Justiça terá assento à direita do Juiz e na mesa destinada a acomodar as partes e seus advogados.

1.11.4 - É vedada a prática de realizar audiências consignando no respectivo termo a presença dos membros do Ministério Público e/ou da Defensoria Pública que estejam ausentes, para posterior coleta de suas assinaturas.

1.11.5 - A eventual ausência e/ou saída antecipada do representante do Ministério Público deverá ser devidamente consignada no termo de audiência, realizando-se o ato se regularmente intimado/notificado o "parquet",

abrindo-se-lhe vista para requerer o que julgar cabível.

Capítulo 2 - DOS OFÍCIOS DE JUSTIÇA DOS FOROS JUDICIAL

E EXTRAJUDICIAL

Seção 1 - Disposições Gerais

2.1.1 - As regras deste capítulo têm caráter geral e aplicam-se a todos os ofícios dos Foros judicial, administrativo e extrajudicial, inclusive secretarias dos Juizados Especiais, no que não contrariem as normas específicas contidas nos capítulos próprios a estes ofícios ou em outros atos normativos.

2.1.2 - É vedado ao serventário da Justiça praticar atos que envolvam interesses próprios ou de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau e nos casos de suspeição.

2.1.2.1 - Ocorrendo o impedimento ou a suspeição, o serventário solicitará ao Juiz a designação de substituto para a prática do ato.

2.1.3 - Por deferimento do Juiz, sob prévia autorização da Corregedoria-Geral da Justiça e observadas as normas de segurança por esta aprovadas, poderá ser adotado o sistema de chancela mecânica, a qual valerá como assinatura do serventário e do seu substituto legal.

2.1.4 - A ordem para o uso da chancela mecânica poderá ser suspensa ou revogada de ofício pelo Juiz ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive com a apreensão de máquinas e clichês.

2.1.5 - No Foro judicial, os Escrivães apenas autenticarão as cópias reprográficas de feitos que tenham sob sua guarda ou responsabilidade, obtidas de documentos originais que constem dos autos, mediante aposição de selo de autenticidade em cada cópia. Em cada cópia anotarão o número dos autos, o nome das partes e a respectiva vara, fazendo menção de que "o documento confere com o original que consta dos autos".

2.1.5.1 - Quando o documento a ser autenticado tratar de cópia constante dos autos, o Escrivão procederá da forma supra, fazendo menção de que "a cópia extraída confere fielmente com a cópia constante dos autos".

2.1.5.2 - No atendimento às pessoas cegas ou com visão subnormal, deverá ser certificado nos autos ou nos termos respectivos, que o interessado deficiente visual apresentou cédula de identidade, devidamente especificada quanto ao número e ao órgão expedidor, fazendo constar a assinatura de duas testemunhas e do próprio interessado, se souber assinar.

Seção 2 - A Escrituração e Utilização dos Livros

2.2.1 - Quando da lavratura dos atos das serventias, serão utilizados papéis com fundo inteiramente branco, salvo disposição expressa em contrário. A escrituração dos atos será sempre em vernáculo e sem abreviaturas, utilizando-se tinta indelével, de cor preta ou azul. Os algarismos serão expressos também por extenso.

2.2.2 - Nos livros não serão admitidos, entrelinhas, erros ortográficos, omissões, emendas e rasuras. Caso estes ocorram, será feita a respectiva ressalva antes do encerramento do ato e a aposição das assinaturas.

2.2.2.1 - É proibido o uso de raspagem por borracha ou outro meio mecânico, assim como a utilização de corretivo ou de outro produto químico. Deverão ser evitadas anotações a lápis nos livros, mesmo que a título provisório.

2.2.3 - Em todos os termos e atos em geral, a qualificação das pessoas será a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão e o endereço do local do trabalho, a filiação, a residência e o domicílio especificados (rua, número, bairro, cidade). Nas inquirições constará, também, a data do nascimento.

2.2.4 - Todas as assinaturas serão apostas logo em seguida ao encerramento do ato, não se admitindo espaços em branco. Os espaços não aproveitados serão inutilizados, preferencialmente, com traços horizontais ou diagonais.

2.2.4.1 - Nas assinaturas colhidas pela escrituraria nos autos e termos, serão lançados, abaixo, os nomes por extenso dos respectivos signatários.

2.2.4.2 - Em nenhuma hipótese será permitida a assinatura de atos ou termos em branco, total ou parcialmente.

2.2.5 - Os serventários deverão manter em local adequado e seguro, devidamente ordenados, os livros e documentos do Cartório, respondendo por sua guarda e conservação.

2.2.6 - A danificação de qualquer livro ou documento, bem como o seu desaparecimento serão comunicados imediatamente ao Juiz. A sua restauração será feita desde logo, sob a supervisão do Juiz e à vista dos elementos existentes.

2.2.7 - Todos os livros serão abertos e encerrados pelo serventário que rubricará as suas folhas, para isto poderá utilizar o processo mecânico previamente aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

2.2.8 - No termo de abertura constarão o número de série do livro, a sua finalidade, o número de folhas, a declaração de estas serem rubricadas e a serventia, bem como a data, o nome e a assinatura do serventário.

2.2.8.1 - Os livros notariais e registrais, nos modelos existentes, em folhas soltas, serão também abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo Tabelião/registrador, que determinará a respectiva quantidade a ser utilizada, de acordo com a necessidade do serviço.

2.2.9 - Será lavrado o termo de encerramento somente por ocasião do término do livro, consignando-se qualquer fato relevante, como folha em branco, certidões de cancelamento de atos, dentre outros.

2.2.10 - O Juiz da vara, Diretor do Fórum ou o Corregedor do Foro Extrajudicial, quando do procedimento da correição ordinária ou extraordinária, conforme o caso, analisará a regularidade dos livros podendo determinar as providências que se fizerem necessárias.

2.2.11 - Tomando em consideração a natureza dos atos escriturados, os livros poderão ser organizados em folhas soltas, datilografadas, impressas por sistema de computação ou por fotocópias, e não ultrapassarão o número de 200 (duzentas) folhas numeradas e rubricadas, as quais deverão ser encadernadas após o seu encerramento.

2.2.12 - Fica recomendado que o Livro de Registro de Sentenças seja formado pelo sistema de folhas soltas. Para tanto, poderão ser utilizadas fotocópias, cópias datilografadas ou impressas da sentença, que não precisem ser autenticadas.



2.2.12.1 - Todas as sentenças deverão ser sequencialmente registradas, com números e em série renovável anualmente, devendo ser consignadas a data do registro e a assinatura do Escrivão.

2.2.12.2 - O Escrivão certificará no feito o registro da sentença, registrando, além do número sequencial, o livro e as folhas em que se encontra.

2.2.12.3 - Todo registro deverá ser integral, não podendo ser iniciado em um livro e terminado em outro, mesmo que ultrapasse 200 (duzentas) folhas.

2.2.13 - Fica proibido o uso de aspas ou outro sinal equivalente, quando da escrituração dos livros.

2.2.14 - No Foro Judicial de 1ª Instância, após a definitiva adequação do Sistema APOLLO, o controle de atos das serventias será exercido por livros virtuais disponíveis no Programa, em substituição aos exigidos nesta Consolidação, ficando abolida a existência física, tão-somente, dos efetivamente substituídos. Poderão, outrossim, ser substituídos desde logo os livros manuscritos por livros de folhas soltas, que deverão ser impressas pelo sistema eletrônico, numeradas e rubricadas diariamente pelo Escrivão, que providenciará o encerramento e encadernação do livro ao atingir 200 (duzentas) folhas.

2.2.14.1 - No caso de carga de autos realizada pelo Sistema Informatizado, será obrigatória a impressão das respectivas listas, para assinatura dos destinatários, as quais deverão ser arquivadas em ordem cronológica rigorosa. Mensalmente, o Escrivão deverá proceder à conferência das listas, verificando, pelo sistema APOLLO, os autos não devolvidos no prazo legal, cumprindo, neste caso, o disposto na Seção 10 deste Capítulo, e efetuando o descarte daquelas cujos autos já foram devolvidos à escrituração.

2.2.14.2 - Efetuada a conferência, na forma do item anterior ou havendo reclamação da parte interessada, o Escrivão deverá realizar a cobrança dos autos, cujos prazos de restituição estejam expirados, procedendo na forma das normas 2.10.1 e seguintes desta Consolidação.

2.2.15 - Quando da implementação dos livros virtuais, os Livros físicos que estiverem em uso nas varas deverão ser encerrados, observando-se as disposições pertinentes nesta Consolidação.

2.2.15.1 - Para assegurar a integridade dos registros, além das rotineiras e obrigatórias cópias de segurança do sistema, deverão ser impressas diariamente as folhas do livro de distribuição da comarca, na forma do item 3.1.7.2.

2.2.15.2 - Nas comarcas onde o serviço de distribuição não for oficializado e o respectivo Cartório não utilizar o sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça, deverá ser instalada, pelo Juiz Diretor do Foro, a central de cadastramento que será responsável pelo cadastramento inicial dos processos e pelas providências indicadas no item anterior.

2.2.16 - O Livro de Registro de requerimentos avulsos e ofícios, existente em todas as escriturarias, destina-se ao registro para fins de cadastramento no sistema informatizado de requerimentos, ofícios e documentos que ingressem no ofício, não sujeitos a distribuição e não computáveis no estoque do relatório estatístico como feitos, mas que comportem a prática de atos do magistrado ou servidores, permitindo a aferição da produtividade destes.

2.2.17 - O Livro de Registro de Incidentes e Procedimentos Diversos destina-se ao registro para fins de cadastramento no sistema informatizado de feitos apensos, incidentes e procedimentos que ingressem no ofício, não sujeitos a distribuição e não computáveis no estoque do relatório estatístico como feitos, mas, que comportem a prática de atos do magistrado ou servidores (tais como exceções, impugnação ao valor da causa, assistência, incidente de distribuição e outros), permitindo a aferição da produtividade destes. O livro conterá os dados das partes, o tipo do feito, e, ainda, atribuirá número e código sequencial, observada a ordem cronológica de entrada.

2.2.18 - Os ofícios de justiça do foro judicial manterão apenas os livros e classificadores obrigatórios indicados nesta consolidação, de acordo com as respectivas competências. O Juiz poderá solicitar autorização ao Corregedor-Geral da Justiça para abertura de outros livros, além dos obrigatórios, quando houver necessidade ou o movimento forense justificar.

2.2.19 - Nas comarcas com varas únicas, são livros obrigatórios das escriturarias:

- Em matéria civil, inclusive infância e juventude:

- I - Registro Geral de Feitos Cíveis;
- II - Registro de Execuções Fiscais;
- III - Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem, em matéria civil;
- IV - Registro de Incidentes e Procedimentos Cíveis Diversos;
- V - Registro de Testamentos;
- VI - Registro Geral de Feitos Não-Infracionais (adoção, guarda, tutela, medidas de proteção, ação mandamental, investigação social, pedidos de providências, ECA - artigo 148, § único, "a" a "h", etc);
- VII - Registro Geral de Feitos Infracionais (sindicâncias, pedidos de arquivamento ou remissão e representação);
- VIII - Registro de Procedimentos para apuração de infrações administrativas e de irregularidades em entidades de atendimento (ECA, artigo 191 e seguintes);
- IX - Registro de Guias de Execução de Medidas Sócio-Educativas.

- Em matéria criminal:

- I - Registro Geral de Processos Criminais;
- II - Registro de Inquéritos Policiais e Procedimentos Investigatórios;
- III - Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem, em matéria criminal;
- IV - Registro de Execuções Penais e "sursis";
- V - Registro de Procedimentos Criminais Diversos (*habeas corpus*, liberdade provisória, dentre outros);
- VI - Rol dos Culpados;
- VII - Termos de Fiança (artigo 329 do CPP).

- Gerais:

- I - Registro de Requerimentos Avulsos e Ofícios (Civil e Criminal);
- II - Registro de Sentenças (Civil e Criminal);
- III - Registro de Armas de Fogo Apreendidas;
- IV - Registro de Armas Brancas, valores e outros objetos apreendidos;
- V - Carga de Autos ao Juiz;
- VI - Carga de Autos ao Ministério Público;
- VII - Carga de Autos ao Defensor Público;
- VIII - Carga de Autos à Advogado;
- IX - Carga de Autos à outras entidades, servidores e lotações;
- X - Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios para a Autoridade Policial;
- XI - Carga de Mandados aos Oficiais de Justiça.

2.2.20 - As escriturarias de vara única terão, ainda, os seguintes classificadores para arquivamento de:

- I - Relatórios de visitas, inspeções e correções em geral;
- II - Atos Normativos e decisões em geral (Tribunal de Justiça (Presidência, Tribunal Pleno e Órgão Especial), Conselho da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça, Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Comissão Estadual Judiciária de Adoção-CEJA e do Juiz de Direito, na qualidade de Corregedor permanente);
- III - Ofícios Recebidos e cópias de Ofícios Expedidos, separadamente;
- IV - Alvarás Cíveis Expedidos;
- V - Mandados de Prisão Civil Expedidos;
- VI - Mandados de Apreensão Expedidos;

- VII - Relatórios dos inspetores da infância e da juventude e outros
- VIII - Comprovantes de Depósito de Fiança;
- IX - Alistamento de Jurados, Lista Anual e Edital previstos no CPP;
- X - Atas do Tribunal do Juiz;
- XI - Alvarás Criminais Expedidos;
- XII - Mandados de Prisão Criminal Expedidos;
- XIII - Portarias Expedidas
- XIV - Informações e documentos sigilosos, relativos a bens e rendas, requisitados pelo Juízo, na forma da norma 2.16.4;
- XV - Atas de Reunião de Verificação de Resultados e Trato de Anomalias;
- XVI - Documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal (artigo 11, §1º, da Lei 7.602/2001).

Seção 3 - Os Processos

2.3.1 - Ao receber a petição inicial ou a denúncia, o Cartório Distribuidor ou a Central de Cadastro deverá cadastrá-la e registrá-la, atribuindo numeração sequencial e certificando nos autos.

2.3.1.1 - A petição inicial deverá estar acompanhada da guia de recolhimento, exceto nos casos de justiça gratuita e de isenção legal, bem como de cópias necessárias a intimação/citação da parte contrária, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 7.603/2001.

2.3.2 - Serão certificadas de forma legível, no anverso de petições e fora do campo da sua margem, bem como nos expedientes que lhe forem entregues, a data e a hora do respectivo ingresso na escrituração, e disto fornecerá recibo ao interessado.

2.3.3 - Toda certidão de recebimento e a numeração das folhas dos autos, com a respectiva rubrica, nunca poderão prejudicar a leitura do conteúdo da petição ou do documento. Sendo necessário, este será afixado numa folha em branco, nela sendo lançadas a numeração e a rubrica.

2.3.4 - Todas as petições e os demais expedientes (ofícios recebidos, laudos etc), inclusive precatórias, serão juntados aos autos, mediante termo em seguida, se for o caso, os autos irão conclusos.

2.3.4.1 - Quando da devolução de precatórias devidamente cumpridas, serão juntados nos autos tão-somente os documentos imprescindíveis, bem como o original da carta, a prova do seu cumprimento, a conta de custas, entre outros.

2.3.5 - Estando o processo apto a ser remetido para o Juiz, o Escrivão deverá providenciar a conclusão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, lavrando o competente termo o qual deverá conter o nome do Juiz, a data da conclusão e a assinatura do Escrivão, devidamente identificada.

2.3.5.1 - Os autos serão entregues ao Magistrado ou ao servidor por este designado, sempre sob carga lançada no sistema informatizado ou lavrada no "Livro de Carga de Autos ao Juiz", mediante assinatura ou rubrica em local próprio, cumprindo ao Magistrado preferir despacho, decisão ou sentença no prazo legal, salvo motivo justificado, que ele fará constar expressamente dos autos.

2.3.5.2 - Os Escrivães não poderão, sob pena de responsabilidade funcional, reter os autos na escrituração além do prazo indicado nesta norma sem fazê-los conclusos ao Juiz, nem este poderá recusar-se a recebê-los. Excepcionalmente, quando não houver espaço físico disponível no gabinete, os autos poderão permanecer temporária e provisoriamente na escrituração, mediante justificativa formal que o Juiz lançará nos autos, logo em seguida ao "termo de conclusão".

2.3.5.3 - Recusando-se o Juiz a receber e/ou assinar a lista ou livro de carga dos autos conclusos, o Escrivão certificará o fato e comunicará a Corregedoria-Geral da Justiça.

2.3.5.4 - Quanto efetuada a carga por meio do sistema informatizado, a confirmação do seu recebimento deverá ser efetuada imediatamente pelo destinatário.

2.3.5.5 - Dos termos de vista aos advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, constarão, de forma legível, o nome do advogado, do Defensor Público e o do Promotor, bem como a data da entrega dos autos, o nome e a assinatura do Escrivão, sendo inadmissível a vista sem data. As assinaturas do advogado, do Defensor Público e do Promotor também deverão ser identificadas.

2.3.5.5.1 - O Escrivão deverá providenciar a abertura de vista dos autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública no prazo indicado nesta norma (2.3.5), evitando-se acúmulo. Havendo eventual recusa no recebimento, o fato deverá ser certificado, fazendo-se os autos conclusos ao Juiz.

2.3.6 - Sendo desentranhada dos autos alguma de suas peças, inclusive mandado, em seu lugar será colocada uma folha em branco, na qual serão certificados o fato, a decisão que o determinou e o número das folhas antes ocupadas, evitando-se a renumeração.

2.3.6.1 - Nas hipóteses do artigo 15 do CPC, antes de inutilizar as frases ofensivas, deve-se substituir o original por cópia e guardá-la em local apropriado. Não havendo recurso da decisão ou havendo e sendo mantida esta, o original voltará aos autos, sendo então nele riscadas as expressões ofensivas.

2.3.7 - Os documentos desentranhados dos autos, enquanto não entregues ao interessado, serão guardados em local adequado. Neles a escrituração certificará, em lugar visível e sem prejudicar a leitura do seu conteúdo, o número e a natureza do processo de que foram retirados.

2.3.8 - Nenhum processo deverá exceder a quantidade de 200 (duzentas) folhas em cada um de seus volumes, ressalvada expressa determinação judicial contrária. Todo encerramento e toda abertura dos volumes serão certificados em folhas suplementares e sem numeração. Outros volumes serão numerados de forma bem destacada, e a sua formação também será anotada na autuação do primeiro volume.

2.3.8.1 - Excepcionalmente, o volume poderá exceder a quantidade de 200 (duzentas) folhas ou ainda ser encerrado antes desta quantidade, nos casos em que os documentos e petições a serem juntados nos autos possuírem várias folhas que não devam ser separadas.

2.3.9 - Pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência, o Escrivão examinará o processo a fim de verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas. Diante da irregularidade ou omissão, deverá ser suprida a falha, fazendo-se a conclusão dos autos, se for o caso. Esta diligência será certificada nos autos.

2.3.10 - Os pedidos de informação serão elaborados pelo próprio Juiz, que encaminhará a solicitação ao Tribunal com brevidade.

2.3.11 - No caso de expedição de carta precatória entre comarcas do Estado de Mato Grosso, as custas serão obrigatoriamente recolhidas no Juízo deprecante, mediante guia de recolhimento padrão disponíveis nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça - www.tj.mt.gov.br).

2.3.12 - Salvo nas hipóteses de sentença condenatória (artigo 804 do CPP), quando se tratar de Ação Penal Pública ou Pública Condicionada, não haverá custas no processo criminal.

2.3.12.1 - Nos casos de transação penal e suspensão condicional do processo, as custas serão devidas quando impostas como condição.



2.3.13 - O "Cartão de Selos" da Diretoria do Foro não poderá ser utilizado, sob qualquer pretexto, para o custeio de processos não beneficiados pela Justiça Gratuita, e os pedidos de desarmamentos só poderão ser efetivados mediante a comprovação do recolhimento das respectivas custas.

2.3.14 - Ficam os Escrivães e servidores das escriturarias judiciais autorizados a fornecer às partes diretamente interessadas, aos estagiários e aos auxiliares de advogados, estes últimos devidamente credenciados pelos causídicos perante cada Juiz, todas as informações concernentes ao andamento dos processos de seus interesses, inclusive com o fornecimento de fotocópias quando solicitadas e as suas expensas.

2.3.14.1 - O advogado interessado nas informações processuais deverá apresentar a cada Juiz, mediante comunicação prévia, por escrito, os nomes dos seus auxiliares e estagiários encarregados no recolhimento de tais informes.

2.3.14.2 - As escriturarias deverão manter cadastradas no sistema APOLO as relações nominais dos estagiários e auxiliares credenciados e descredenciados pelos advogados, devendo exigir deles, se necessário, a exibição de identificação para terem acesso aos autos.

2.3.15 - As informações a que se referem a norma 2.3.17 não se equivalem às intimações, cujas formas devem obedecer às normas previstas em leis.

2.3.16 - Ficam as escriturarias judiciais autorizadas a fornecer às partes e aos advogados, sempre que possível, informações, por via telefônica, sobre processos.

2.3.16.1 - As informações se resumirão ao estado atual do processo, conforme lançado no sistema informatizado, devendo o atendente orientar a parte a consultar o andamento do feito no site do Tribunal de Justiça (www.tj.mt.gov.br).

2.3.16.2 - Essa autorização não se estende aos procedimentos, cujos atos se realizam em segredo de justiça (artigo 155 do CPC; artigo 52, XL, da Constituição Federal).

2.3.16.3 - Nos procedimentos cautelares de Arresto, Sequestro e Busca e Apreensão, a prestação de informações por telefone ficará condicionada à prévia consulta ao Juiz, que analisará cada caso, tendo em vista o disposto nos artigos 815, 823 e 841 do Código de Processo Civil.

2.3.17 - Fica autorizada a divulgação das informações processuais via internet.

2.3.18 - Poderá ser colocada etiqueta de registro, oriunda do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos feitos em que for imprescindível sua atuação.

2.3.18.1 - As etiquetas geradas pelo sistema CEAP serão fixadas no canto inferior direito da capa dos autos, e, uma vez assim feito, receberão a devida certidão pelo Escrivão do feito.

2.3.19 - Fica determinado aos Escrivães que se abstenham da prática de atuar, novamente, os processos baixados à comarca de origem, para cumprimento de diligências determinadas pelo Tribunal, devendo estes retornar com a numeração anterior.

2.3.20 - Quando do envio de feitos à Segunda Instância, antes do termo de remessa que deverá constar do último volume, os Escrivães deverão lançar Certidão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a existência de cheques e/ou objetos colacionados a título probatório (fitas K7, fitas VHS, etc.);
- II - a regularidade da numeração das folhas dos autos (correta seqüência numérica, existência de rasura, folha em branco, folha suprimida etc);
- III - a quantidade de volumes que formam os autos;
- IV - em relação às partes, informar:
 - a) em se tratando de réu preso, se este ainda se encontra detido ou já em liberdade;
 - b) se alguma das partes é maior de 60 anos (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
 - c) se alguma das partes é portadora de doença terminal;
 - d) se alguma das partes é beneficiária da Justiça Gratuita;
 - e) a data precisa da intimação das partes da sentença prolatada.

2.3.21 - Para mais fácil identificação visual de situações processuais e sem prejuízo do disposto na norma 7.4.4, o Escrivão colocará no dorso dos autos tarjas coloridas, com os seguintes significados:

- Cor preta** - réu preso pelo processo, em flagrante ou por prisão cautelar;
- Cor azul** - réu preso por outro processo;
- Cor vermelha** - processo com prescrição próxima;
- Duas tarjas pretas** - processo que não pode ser retirado do Cartório ou que corre em segredo de justiça;
- Cor amarela** - processo referente a criança e ao adolescente (Lei 8.069/90);
- Duas tarjas amarelas** - processo em que uma das partes seja maior de 60 anos (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);
- Cor branca** - feito suspenso provisoriamente, aguardando cumprimento de condições, nos termos da Lei 9.099/95;
- Duas tarjas vermelhas** - impedimento/suspeição do Juiz titular.

Seção 4 - Carga de Processos: Advogados e Estagiários

2.4.1 - Os estagiários, quando regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e com procuração nos autos, poderão retirar os feitos do respectivo Cartório, desde que credenciados por documento próprio, subscrito pelo advogado responsável.

2.4.2 - O advogado credenciará os estagiários por meio de documento dirigido ao Juiz de Direito e Diretor do Foro, fazendo constar o número da inscrição dos indicados e a plena responsabilidade assumida pela realização do ato referente à retirada e à devolução de autos no prazo legal.

2.4.3 - Reunidos os requisitos para o credenciamento do estagiário, caberá à Supervisão-Geral do Fórum da Capital, Coordenadorias ou Gerências Administrativas dos Fóruns realizar o respectivo cadastro no sistema APOLO, com permissão de visualização para todas as escriturarias, bem como efetivar o descredenciamento quando do expresse e formal cancelamento da autorização pelo advogado responsável. No Fórum da Capital, o credenciamento e o descredenciamento serão realizados pela Central de Cadastro.

2.4.3.1 - Para as anotações referentes às sanções administrativas aplicadas aos advogados e encaminhadas, por ofício, ao Diretor do Foro pelo Presidente da OAB-Seção de Mato Grosso, aplicar-se-á o procedimento desta norma.

2.4.4 - O registro do ato de retirada dos autos da respectiva escrituraria será realizado no Sistema Informatizado, incluindo o nome do estagiário ou advogado, acompanhado do respectivo número de inscrição na OAB, bem como a data da entrega e o dia previsto para devolução.

2.4.5 - O credenciamento dos estagiários, cuja gênese advir do serviço de assistência judiciária como condição curricular para a Faculdade de Direito, será realizado nos termos da norma 2.4.3.

2.4.6 - Na hipótese da norma anterior, obrigatoriamente, deverá estar esclarecido e expressamente contido o lapso temporal de duração do credenciamento do estagiário, além dos requisitos apontados nesta seção.

2.4.7 - É permitido ao advogado regularmente inscrito na OAB e sem nenhuma restrição no cadastro do sistema informatizado:

- I - ter vista de processos judiciais cíveis ou criminais, bem como retirá-los pelos prazos legais, desde que seja patrono de uma das partes ou mediante autorização expressa do magistrado;
- II - ter vista de processos judiciais cíveis ou criminais, mesmo sem procuração nos autos, na escrituraria;
- III - retirar, em carga, autos de processos findos, mesmo sem procuração nos autos, pelo prazo de dez dias;

2.4.7.1 - Não se aplica esta norma:

- I - quando se tratar de feitos que tramitam sob o regime de segredo de justiça;
- II - quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na escrituraria, exceto quando deferido pelo Juiz do feito, mediante requerimento fundamentado da parte interessada;
- III - até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e que só o fez depois de intimado;
- IV - nos casos de vedação legal expressa.

2.4.8 - O advogado deverá ser recebido pelo magistrado, independentemente de agendamento, exceto no caso de total impossibilidade de atendimento naquele momento.

Seção 5 - Os Mandados

2.5.1 - O Escrivão poderá assinar os mandados expedidos, desde que neles conste a autorização do Juiz, cuja informação deverá constar, obrigatoriamente, no documento, com o número da respectiva portaria de autorização.

2.5.2 - Aquelas ordens dirigidas ao Foro extrajudicial serão expressas em mandados direcionados ao titular da respectiva serventia, a quem o interessado antecipará os emolumentos, exceto nos casos de beneficiários da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50, artigo 3º, inciso II), feitos oriundos da Justiça do Trabalho e outras eventuais isenções legais.

2.5.3 - Inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.5.4 - No caso de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação judicial em contrário.

2.5.5 - No primeiro dia útil do mês ou em outra data fixada pelo Juiz, a escrituraria deverá elaborar relação dos mandados não devolvidos pelos Oficiais de Justiça e que estejam pendentes de cumprimento, para apreciação judicial.

2.5.6 - Os mandados expedidos em razão de quebra de sigilo telefônico, que deverão ser subscritos exclusivamente pelo Juiz, conterão:

- I - identificação da autoridade requerente;
- II - identificação da prestadora de serviço a qual o mandado é dirigido;
- III - o número do telefone interceptado e do telefone para desvio;
- IV - a descrição da finalidade;
- V - o prazo concedido.

2.5.7 - Os mandados expedidos para internação em UTI's deverão ser instruídos com a prescrição médica de urgência do respectivo serviço e, caso não haja convênio com o SUS, especificar qual a fonte pagadora: Estado ou Município.

Seção 6 - As Certidões e Ofícios

2.6.1 - Do pedido de certidão, a serventia fornecerá ao interessado um protocolo contendo a data do pedido e a data da respectiva entrega.

2.6.2 - Toda certidão será expedida com inteiro teor, ou por resumo, devendo afor-se um selo de autenticidade em cada folha, nos termos do artigo 12 da Lei 7.603/01.

2.6.2.1 - A certidão de que trata o artigo 525, inciso I, do CPC, referente a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento, deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: data da intimação da decisão; nome completo do intimando, se for o patrono; indicar o número da OAB e especificar de qual parte este é patrono; número das fls. da decisão interlocutória; local e data da expedição da certidão, conforme modelo no sistema informatizado.

2.6.3 - Todos os ofícios deverão ser elaborados com precisão e objetividade, evitando-se a utilização de frases feitas ou locuções inexpressivas. As suas cópias serão juntadas aos autos e também arquivadas em local adequado, salvo norma específica em contrário. A Escrituraria providenciará lançamento de certidão de remessa e, se for o caso, de recebimento, quando retornar o respectivo comprovante.

2.6.4 - Todos os ofícios endereçados a Magistrados, ao Tribunal ou às demais autoridades constituídas deverão ser dirigidos e sempre serão assinados pelo Juiz remetente. Os dirigidos a outras serventias e a pessoas físicas e jurídicas em geral poderão ser assinados pessoalmente pelo Escrivão, com a observação de que o ato é praticado por autorização do Juiz, mencionando a respectiva Portaria autorizatória.

2.6.5 - Na expedição de ofícios determinando a implantação de benefícios e pensões enviados ao INSS e outros órgãos públicos, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados:

- I - do endereço do autor;
- II - da cópia do CPF, da carteira de identidade ou CTPS;
- III - da cópia da certidão de óbito, quando se tratar de pensão por morte e, na impossibilidade, pelo menos de documentos que identifiquem o autor da ação (RG, CPF, CTPS, nome, filiação, data e local de nascimento);

2.6.5.1 - Esta norma aplica-se também aos casos de ofícios referentes a descontos de pensão alimentícia em folha, nos órgãos públicos e particulares.

Seção 7 - As Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem

2.7.1 - No Estado de Mato Grosso, as cartas precatórias serão recebidas pelo Juiz Diretor do Foro da comarca destinatária, sendo protocoladas, com anotação dos dados básicos de identificação (n.º, origem, partes e objeto), ficando a distribuição condicionada ao recolhimento das custas judiciais, constante da Tabela B, item 6, da Lei 7.603/2001, que deverá ser providenciada pelo interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da precatória, independentemente de prévia notificação.

2.7.2 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem o devido recolhimento das custas judiciais, o Diretor do Foro devolverá a carta precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento.

2.7.3 - As cartas precatórias serão distribuídas independentemente de preparo quando encaminhadas com o pedido de urgência previsto no artigo 205 do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 208 do mesmo diploma, e ainda quando se tratar de ação penal pública, justiça gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública e outros com isenção legal de custas prévias.



- 2.7.4 - Efetuada a distribuição, segundo as regras de competência estabelecidas nas leis processuais e normas da organização judiciária, o Juízo para o qual couber o cumprimento da precatória fará a comunicação ao Juízo deprecante, informando todos os dados para futuras comunicações.
- 2.7.5 - Os Juízes deverão promover a devolução de todas as cartas precatórias que aguardam, há mais de 60 (sessenta) dias, manifestação ou providência da parte interessada, desde que já tenham oficiado ao Juízo deprecante, solicitando a respectiva providência (manifestação sobre certidões, pagamento de diligências e outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço etc), e não tenham sido atendidos naquele prazo.
- 2.7.5.1 - As precatórias na situação da norma 2.7.5, depois de relacionadas pela escrivania, com valor das custas e despesas pendentes, serão encaminhadas à Diretoria do Foro para serem devolvidas independentemente do pagamento dessas despesas.
- 2.7.5.2 - O prazo previsto na norma 2.7.5 contar-se-á da juntada aos autos do comprovante de recebimento, pelo Juízo deprecante, do ofício a ele encaminhado solicitando providências.
- 2.7.6 - Na expedição de precatórias para realização de atos processuais com data marcada, recomenda-se aos Juízes deprecantes seja esta fixada com razoável espaço de tempo, assim entendendo, nos casos sem urgência, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 2.7.7 - As precatórias deverão ser expedidas em duas vias, podendo a segunda via servir de contra-fé quando do seu cumprimento no Juízo deprecado.
- 2.7.8 - Quando destinadas a simples intimações que não necessitem ser intruídas com peças extraídas do processo, as cartas precatórias poderão ser encaminhadas por meio do e-mail funcional do Juiz ou Escrivão. Nesse caso, no Juízo deprecado, ao receber a carta, o Escrivão fará contato, por telefone, com o Juízo deprecante e, confirmada a expedição, imprimirá a deprecata e certificará a confirmação, remetendo-a para a distribuição e demais atos, dispensando-se a posterior remessa dos originais assinados pelo Juízo deprecante.
- 2.7.9 - Sobre as cartas rogatórias, são requisitos essenciais:
- I - a indicação dos Juízos de origem e de cumprimento do ato;
- II - o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;
- III - a menção do ato processual que lhe constitui o objeto;
- IV - o nome da pessoa responsável, no país de destino, pelo pagamento das despesas processuais;
- V - o encerramento com a assinatura do Juiz.
- 2.7.9.1 - Por ocasião da expedição da carta rogatória, recomenda-se consultar o site www.mj.gov.br, onde no item "cooperação internacional", subitem "cartas rogatórias", constam instruções atualizadas.
- 2.7.9.2 - Serão trasladadas as peças necessárias ou juntadas cópias reprográficas autenticadas, bem como instruída a carta com mapa, desenho ou gráfico, sempre que estes documentos devam ser examinados, na diligência, pelas partes, peritos ou testemunhas.
- 2.7.10 - Se o objeto da carta for exame pericial sobre documento, este será remetido em original, ficando nos autos cópia reprográfica.
- 2.7.11 - Para fixar o prazo de cumprimento das cartas, o Juiz considerará as facilidades de comunicação e a natureza das diligências.
- 2.7.12 - São indispensáveis ao cumprimento das cartas rogatórias junto aos Juízos rogados os seguintes documentos:
- I - original e uma cópia da tradução da carta rogatória e dos documentos julgados indispensáveis pelo Juízo rogante;
- II - original e uma cópia da tradução da carta rogatória e dos documentos julgados indispensáveis pelo Juízo rogante para o vernáculo, para o país rogado;
- III - original e uma cópia da denúncia em português;
- IV - original e uma cópia da tradução e da denúncia, para o idioma do país destinatário.
- 2.7.13 - Em todas as cartas rogatórias deverão constar os seguintes elementos informativos:
- I - nome e endereço completo da pessoa a ser citada, notificada, intimada ou inquirida no Juízo rogado;
- II - nome e endereço completo da pessoa responsável, no destino, pelo pagamento das despesas processuais, decorrentes do cumprimento da carta rogatória no país destinatário;
- III - designação de audiência com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da expedição da carta rogatória, Juízo rogante.
- 2.7.14 - Sendo expedida a carta rogatória com a finalidade de inquirição, é necessário que as perguntas sejam formuladas pelo Juízo rogante - original em português, com uma cópia, e tradução para o idioma do país rogado, com uma cópia.
- 2.7.15 - Não existe mecanismo de reembolso de pagamento de custas às embaixadas e aos consulados do Brasil no exterior.
- 2.7.16 - Previamente, antes de expedir cartas rogatórias que tenham por objeto o cumprimento de medidas de caráter executório, deverá ser consultado se a Justiça do país rogado concederá o *exequatur*.
- 2.7.17 - Sendo o interessado beneficiário da justiça gratuita, deverá sempre constar que o feito corre pela assistência judiciária, dispensando o requisito do inciso IV da norma 2.7.9.
- 2.7.18 - Quando da devolução de precatórias devidamente cumpridas, serão juntados aos autos tão-somente os documentos imprescindíveis, bem como o original da carta, a prova do seu cumprimento, a conta de custas, entre outros. Os demais documentos serão arquivados em pasta própria, podendo ser, desde logo, descartadas, fotocópias de peças constantes dos autos principais, extraídas para instruir a deprecata.
- 2.7.18.1 - Os documentos arquivados na forma desta norma poderão ser eliminados definitivamente após o decurso do prazo para ajuizamento de Ação Rescisória.
- Seção 8 - Citações e Intimações**
- 2.8.1 - As citações e as intimações obedecerão as normas legais vigentes constantes no CPC e CPP, Lei 9.099/95 e outras.
- 2.8.1.1 - No caso dos incisos do artigo 222 do CPC, a citação não poderá ser feita pelo correio.
- 2.8.1.2 - A critério do Juiz ficará a adoção da sistemática de citações e intimações, via postal, no processo criminal, por se tratar de forma auxiliar.
- 2.8.1.3 - Quando do cumprimento de cartas precatórias criminais, não será utilizada a via postal para as citações e intimações, e sim as formas permitidas no Código de Processo Penal.
- 2.8.1.4 - As citações poderão ser realizadas pelo correio, mediante carta registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa

com poderes de gerência geral ou de administração.

- 2.8.1.5 - As intimações serão realizadas pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), às partes, aos seus representantes legais e aos advogados, exceto nos casos de vedação legal.
- 2.8.1.5.1 - Nas Comarcas onde não houver órgão de publicação de atos oficiais, as intimações serão realizadas pelo correio, por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), somente aos advogados domiciliados fora Juízo.
- 2.8.1.6 - Os processos de interesse da Fazenda Pública Nacional e Estadual e da Procuradoria Especializada do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que necessitem de manifestação da sua Procuradoria, deverão ser enviados via postal com a utilização de cartão de correio - destinatário único - via sedex - à sede do respectivo Órgão em Cuiabá/MT, correndo por conta daquele todos os riscos relativos à remessa e eventual extravio de autos, realizando-se o controle do recebimento dos processos e do início da contagem dos prazos com base na data constante do aviso de recebimento (AR), que será oportunamente juntado ao feito.
- 2.8.1.7 - A remessa dos autos, por via postal, à Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Estadual e à Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS somente será levado a efeito após a confecção e assinatura do termo de responsabilidade do Procurador quanto aos riscos da remessa e eventual extravio dos processos a seu cargo.
- 2.8.2 - O Oficial de Justiça cumprirá o mandado de citação e intimação, nas seguintes hipóteses:
- I - ser requerida pela parte interessada ou determinar o Juiz, de ofício;
- II - não existir informação completa sobre o local onde se encontra o destinatário, ou não ser tal local servido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT;
- III - não ser possível a entrega da correspondência ao destinatário;
- IV - não autorizar a lei a citação postal, ou forem incabíveis os efeitos da revelia;
- V - não-comparecimento da testemunha ao ato para o qual foi intimada.
- 2.8.2.1 - Nas intimações da Fazenda Nacional para pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça, constará:
- I - comarca, vara e número do processo judicial;
- II - nome(s) do(s) executado(s);
- III - números da conta bancária, da agência e do banco em que deve ser efetuado o depósito;
- IV - número do CNPJ ou CPF do titular da conta e respectivo nome ou denominação (conta do juízo, conta do cartório distribuidor, etc.);
- V - números das certidões da dívida ativa (inscrições) que instruem o processo de execução fiscal;
- VI - valor a ser depositado, devidamente atualizado;
- VII - finalidade da diligência (citação, penhora, avaliação, intimação, outros).
- 2.8.3 - Não sendo permitida a citação pelo correio, o Juiz na área cível deverá estar atento, não cabendo a alegação de nulidade de citação se a parte oferecer resposta, ou quando comparecer nos autos apenas para alegar tal ocorrência. Nesse caso não será necessário repetir a citação por Oficial de Justiça, devendo ser intimado o advogado, doravante, pelo Diário da Justiça ou pelas outras modalidades de intimação.
- 2.8.4 - Fica dispensada a expedição de cartas precatórias para citações e intimações, nas Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, bem como nas comarcas integradas e contíguas do Estado, assim definidas pelo Conselho da Magistratura*, bem como em Protocolo de Cooperação entre Estados limítrofes. O Oficial de Justiça poderá praticar os aludidos atos em comarcas limítrofes, desde que autorizado pelo Juiz da comarca ou definido em Protocolo de Cooperação.
- * Provimento 05/99/CM.
- 2.8.4.1 - Quando a testemunha não comparecer para ser ouvida em comarca limítrofe, o Juiz deverá expedir carta precatória com tal finalidade.
- 2.8.4.2 - Fora das hipóteses de aplicação dos artigos 218 e 219 do CPP e 412 do CPC, para o caso de ausência da testemunha regularmente intimada, deverá o Juiz ordenar a expedição de carta precatória.
- 2.8.4.3 - Todas as citações e as intimações deverão obedecer os critérios fixados nos itens anteriores.
- Seção 9 - Intimações pelo Diário da Justiça**
- 2.9.1 - Os advogados e as partes serão intimados, no cível e no criminal, por meio do Diário da Justiça, ou outro jornal de circulação local, sendo que, neste último caso, mediante prévia autorização do Conselho da Magistratura.
- 2.9.1.1 - Havendo na comarca jornal de circulação diária, o Juiz Diretor do Foro poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Magistratura autorização para publicação das intimações e outros atos processuais no respectivo jornal, ressalvados os casos de publicação obrigatória na imprensa oficial (CPC, artigo 237).
- 2.9.1.2 - As publicações a que se refere o item anterior, serão feitas após autorização e credenciamento do respectivo jornal, mediante Provimento do Conselho da Magistratura, sempre sem ônus ao Poder Judiciário.
- 2.9.1.3 - Publicado o Provimento de credenciamento, observar-se-á o disposto no item 2.9.7.1, normas 2.9.10 e 2.9.11 desta Consolidação e as normas processuais vigentes que tratam da matéria, ficando o Juiz Diretor do Foro encarregado das demais providências necessárias.
- 2.9.2 - A intimação pela imprensa, na forma especificada na norma anterior, não gera exclusão das demais, que poderão ser utilizadas segundo as peculiaridades do caso concreto.
- 2.9.3 - Quando o processo estiver sob o segredo de justiça, as intimações pela imprensa não poderão violá-lo, devendo o Juiz adotar as providências necessárias, indicando na publicação a natureza da ação, número dos autos e apenas as iniciais das partes, mas com o nome completo do advogado.
- 2.9.4 - Serão enviadas, pelos Escrivães, ao Superintendente da Imprensa Oficial (IOMAT-NET - IONEWS) as relações para intimações pelo Diário da Justiça no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos autos, as quais necessariamente conterão:
- I - a espécie do processo, o número de registro e o nome das partes;
- II - o objeto da intimação (ato ou despacho/sentença), com o conteúdo reduzido que deva ser dado conhecimento aos advogados das partes;
- III - o nome dos advogados das partes.
- 2.9.4.1 - Havendo no pólo ativo ou no pólo passivo mais de uma pessoa, será mencionado o nome da primeira, acrescido da expressão: e outro(s).
- 2.9.4.2 - Ocorrendo litisconsórcio ulterior, mediante ingresso de outrem no feito, assistência ou intervenção de terceiros, somente será mencionado o nome da primeira pessoa, em cada uma das hipóteses, com o acréscimo da mesma expressão, sendo o caso.
- 2.9.4.3 - Nos inventários e arrolamentos, igualmente nas falências e insolvência civil decretada, não se fará menção ao nome de quem tenha iniciado o processo, bastando ser referido "Espólio de ...", na primeira hipótese.
- 2.9.4.4 - Caso haja somente uma parte no pólo do processo, bastará a menção ao(s) nome(s) do(s) requerente(s), evitando-se a alusão a "Juízo".



2.9.4.5 - A publicação conterá o nome de um único advogado, ainda que a parte tenha constituído mais de um:

- I - sendo mais de um procurador constituído, constará da publicação o nome do primeiro que tenha subscrito a petição inicial, a contestação ou a primeira intervenção nos autos, ou, ainda, o nome do primeiro advogado relacionado na procuração, caso nenhuma daquelas hipóteses tenha ocorrido;
- II - na hipótese antecedente, havendo requerimento deferido pelo Juiz, poderá constar da publicação o nome daquele que for indicado expressamente para receber intimações;
- III - todos os procuradores serão intimados, quando houver substabelecimento com reserva de poderes para advogado com banca em outra comarca;
- IV - para a hipótese de os litisconsortes serem procuradores diferentes, constará da publicação o nome do advogado de cada um deles, obedecido os critérios acima nos casos de pluralidade de advogados.

2.9.5 - Tratando-se de despacho, deverá constar de forma objetiva o conteúdo daquilo a que se refere o Juiz, assim como a parte a qual ele se dirige.

2.9.5.1 - Destinando-se a intimação ao pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta, sempre haverá expressa referência ao seu montante.

2.9.5.2 - Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventário ou Oficial de Justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação, não devendo constar da publicação a determinação de cumprimento de atos internos da escritoria.

2.9.6 - No que tange às decisões e sentenças, as publicações somente conterão suas partes dispositivas, retirando-se relatório, fundamentação, data, nome do prolator e outras expressões dispensáveis, os quais estarão disponíveis para os interessados na internet, salvo por motivo de impossibilidade técnica ou vedação legal.

2.9.6.1 - No caso de homologação e simples extinção do processo não é necessária sua integral transcrição, devendo-se fazer, tão-somente, concisa menção ao fato.

2.9.7 - Realizada a publicação e efetivada a conferência pelo Escrivão, deve ser lançada certidão no feito, mencionando o número do jornal, a sua data e o número da página.

2.9.7.1 - Nas comarcas do interior do Estado, onde a intimação pela imprensa estiver autorizada pelo Conselho da Magistratura, além das exigências da norma 2.9.7, será certificado que o prazo se inicia após o decurso da carência de 02 (dois) dias úteis, contados da data da circulação.

2.9.8 - Havendo erro ou eventual omissão de elemento indispensável na publicação efetuada, outra será feita, independentemente de despacho judicial ou de reclamação da parte. Nessa hipótese, o Escrivão juntará aos autos o recorte de uma e outra publicação.

2.9.9 - As relações serão elaboradas segundo as regras e instruções que constam desta seção, sob a orientação do Escrivão e fiscalização do Juiz.

2.9.10 - As relações para intimações dos advogados serão confeccionadas automaticamente por meio do Sistema Informatizado e, encaminhadas por e-mail e/ou outro meio magnético à imprensa onde se dará a publicação.

2.9.11 - Em todas as comarcas onde ainda não se adota o sistema de intimações pela imprensa, antes de fazê-lo, o Juiz Diretor do Foro e os Juizes das demais varas, após autorização do Conselho da Magistratura, deverão promover ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mencionando a data da colocação em prática da nova forma de intimação.

2.9.11.1 - Nas comarcas onde não ocorra publicação pela imprensa, os advogados serão intimados por carta com aviso de recebimento (AR), certificando-se nos autos com a respectiva juntada do recibo.

Seção 10 – Cobrança de Autos

2.10.1 - O Escrivão manterá rigoroso controle sobre os prazos de devolução de autos em carga, providenciando a cobrança mensal por meio de intimação pela imprensa, por correspondência, ou por mandado, conforme o caso, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão e aplicação das penalidades do artigo 196 do CPC.

2.10.2 - Ao receber a petição de cobrança de autos, o Escrivão deverá:

- I - lançar certidão pormenorizada sobre a situação do processo, conforme dados extraídos no sistema informatizado e/ou de conhecimento do Escrivão, anexando-a a petição para futura juntada aos autos;
- II - constatado efetivo atraso na devolução, providenciar a intimação do detentor dos autos, na forma da norma anterior.

2.10.3 - Nas hipóteses previstas nas normas 2.10.1 e 2.10.2, não havendo a devolução dos autos, após a expiração do prazo fixado, o Escrivão observará o seguinte procedimento:

- I - autuará as suas certidões e/ou a petição do interessado, se houver, com a prova da intimação para devolução, registrando o feito no livro de incidentes e procedimentos diversos da vara como "Cobrança de Autos";
- II - certificará que não houve a devolução;
- III - submeterá o autuado à apreciação do Juiz.

2.10.4 - Ao receber o autuado, o Juiz adotará as seguintes providências:

- I - determinará a expedição de mandado de busca e apreensão, ou de exibição e entrega de autos, sob pena de caracterização do crime de sonegação de autos;
- II - determinará a expedição de ofício à OAB, subseção local, comunicando que o advogado ou advogados relacionados na certidão, embora intimados, não devolveram os autos, para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa;

2.10.5 - O Juiz poderá determinar, ainda:

- I - que o Escrivão, no retorno dos autos, certifique que o advogado perdeu o direito de vista daqueles autos fora do Cartório;
- II - no caso de não-devolução, a remessa de peças ao representante do Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o advogado pelo crime de sonegação de autos, previsto no artigo 356 do CP.

2.10.6 - Devolvidos os autos, o incidente de cobrança será neles juntado e, depois de seu minucioso exame, a escritoria certificará a data e o nome de quem os retirou e devolveu. Havendo constatação ou suspeita de alguma irregularidade, o fato deverá ser certificado pormenorizadamente, fazendo-se a imediata conclusão.

Seção 11 – Preparo de Recurso

2.11.1 - Interposto o recurso, o recorrente ao apresentá-lo no protocolo, juntará a guia de recolhimento do FUNAJURIS, devidamente autenticada, comprovando o pagamento do preparo exigido pela legislação pertinente, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção.

2.11.2 - As importâncias relativas ao porte postal serão cobradas de acordo com os valores constantes da tabela vigente, que será revista por ocasião dos reajustes das tarifas postais e telegráficas.

2.11.3 - Nos feitos distribuídos antes da Lei 7.603/2001, a contagem das custas e o preparo serão apurados pelo contador no formulário próprio, devendo a totalização dos valores ser registrada na guia de recolhimento do FUNAJURIS - Campo 11 - Especificação da Receita - sob a denominação de Custas Judiciais.

2.11.4 - Nas Comarcas cujos Contadores não sejam oficializados, a guia de recolhimento das custas será preenchida pelo funcionário do posto do FUNAJURIS ou pelo interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tj.mt.gov.br), ficando vedado aos servidores não oficializados a expedição da guia e o recolhimento dos respectivos valores.

2.11.5 - O formulário de conta de custas e a guia de recolhimento deverão ser juntados aos autos para subida à Instância Superior.

2.11.6 - O recolhimento de custas do preparo deverá ser feito em documento próprio e perante instituição bancária, ficando vedado o recebimento de tais valores por servidor da comarca/vara.

Seção 12 – Precatório Requisitório **2.12.1** - Os pagamentos das importâncias devidas pelas Fazendas Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, bem como as requisições de pequeno valor, assim definidos em lei, serão requisitados pelo Juiz competente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

2.12.1.1 - O Juiz da execução deverá, também, requisitar ao Presidente do Tribunal de Justiça o pagamento das importâncias devidas pelo Instituto de Previdência e Assistência Social – INSS, em virtude de sentenças transitadas em julgado.

2.12.2 - As requisições serão dirigidas ao Presidente do Tribunal, pelo Juiz da execução, por meio de ofício, cujo teor deverá conter expressamente as seguintes indicações:

- I - identificação da ação de que resultou o crédito, data de ajuizamento, número do processo e o nome do(s) autor(es), comarca e/ou vara em que tramitou;
- II - se se trata de crédito de natureza alimentar ou comum;
- III - nome por extenso de todos os credores;
- IV - nome do devedor;
- V - total da importância do crédito a ser requisitado, de acordo com a última atualização, individualizada quando houver mais de um credor;
- VI - indicação do banco, agência e conta-corrente em nome do titular do crédito para o respectivo depósito;
- VII - que o pagamento se fará mediante termo de quitação nos autos, com assistência do representante legal da Fazenda;
- VIII - assinatura do Juiz.

2.12.2.1 - Na hipótese de requisição de pequeno valor, dispensam-se as indicações dos itens II e VIII.

2.12.3 - Os ofícios de requisição deverão, obrigatoriamente, ser acompanhado de cópias, custeadas pelo interessado, exceto em se tratando de beneficiário da justiça gratuita, em duas vias, das seguintes peças, além de outras que o Juiz entender necessárias:

- I - sentença condenatória e o acórdão que tenha sido proferido no segundo grau de jurisdição, se for caso de reexame necessário e/ou de recurso voluntário;
- II - a conta de liquidação ou demonstrativo do débito, atualizados a partir do valor histórico, com esclarecimento dos índices utilizados;
- III - decisão que tiver homologado a conta de liquidação;
- IV - procuração e os possíveis substabelecimentos;
- V - se o credor ou interessado for pessoa jurídica, o registro desta;
- VI - certidão de trânsito em julgado, tanto da fase do processo de conhecimento, como dos embargos à execução, se houver;
- VII - certidão de intimação da Fazenda Pública para opor embargos;
- VIII - certidão de decurso do prazo legal para oposição de embargos à execução, ou cópia da decisão nestes proferida;

2.12.3.1 - Em se tratando de precatório decorrente de título extrajudicial, excluem-se os itens "I" e "III".

2.12.3.2 - Para as requisições de pequeno valor a que se refere a Lei Estadual 7.894/2003, além dos itens elencados nesta norma, o ofício deverá conter, ainda, renúncia do eventual saldo remanescente.

2.12.4 - Quando na Ação Originária houver valores caracterizados como Precatório Requisitório e Requisição de Pequeno Valor, ou ainda, sendo estes de natureza diversas (alimentar ou comum) deverá o Magistrado requisitá-los separadamente.

2.12.5 - Os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem ao advogado e constituem crédito de natureza alimentar, devendo este constar como Interessado no Ofício de requisição quando os créditos forem compatíveis. Em sendo os créditos de natureza diversa, proceder-se-á em solicitações distintas, que dará origem a Precatório ou Requisição de Pequeno Valor.

2.12.6 - O procedimento do recebimento até a quitação do precatório será de competência da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, criada pela Lei 8.246/2004, na forma da Emenda Regimental nº 01/2004-TJ.

Seção 13 – Depósitos e Alvarás Judiciais

2.13.1 - Todos os depósitos judiciais realizados no Estado de Mato Grosso deverão ser efetuados na **Conta Única do Poder Judiciário**, sendo as suas movimentações realizadas através do respectivo site na internet.

2.13.2 - Os depósitos judiciais serão efetuados por meio de guia de recolhimento própria, emitida pelo Escrivão ou, ainda, pela internet, desde que o patrono da causa seja cadastrado pelo Escrivão da vara onde tramita o feito.

2.13.2.1 - Nas comarcas que não possuem conexão com a internet, o depósito será efetuado diretamente na Conta Única em qualquer agência do Bradesco, remetendo-se o comprovante, por meio de ofício, ao Departamento da Conta Única, que operacionalizará o cadastro. Onde não houver agência do Bradesco, o depósito poderá ser efetuado por meio de DOC ou TED, observando-se os demais procedimentos.

2.13.3 - Os depósitos judiciais somente serão liberados por meio de alvará judicial que, obrigatoriamente, deverá conter o selo de autenticidade.

2.13.4 - Os alvarás judiciais expedidos para levantamento de depósitos, serão encaminhados imediatamente ao Departamento da Conta Única pelo Juiz do feito, via *fac-símile*, devendo ser encaminhado o original via correio ou malote no menor prazo possível. A operacionalização da liberação do numerário será feita pelo referido Departamento, que fará a conferência dos dados e da assinatura do Juiz.

2.13.5 - As transferências para outras contas, de valores referentes a depósito judicial, deverão ser efetuadas por meio de alvará, observando, quanto a sua validade, o disposto na norma 2.13.3.

2.13.5.1 - Sendo autorizada, pelo Juiz do feito, a realização de transferências para outras contas por meio de DOC/TED, o Escrivão deverá efetivar o cadastro do CPF/CNPJ do autorizado na Conta Única. O cadastro deverá conter: nome completo e CPF do autorizado. No caso de Conta Corrente, informar se a mesma é do tipo poupança (ex: 100.001-0 – poupança).

2.13.6 - Nas comarcas do interior, caso a autorização consignada no alvará judicial seja para levantamento por meio de



cheque administrativo, o mesmo será emitido nominalmente ao autorizado e encaminhado pelo Tribunal de Justiça ao Juiz do feito.

2.13.6.1 - Nas Comarcas da Capital e Várzea Grande, o cheque ficará à disposição do autorizado, devendo ser retirado na agência bancária responsável pelo gerenciamento da conta.

2.13.6.2 - Os levantamentos autorizados por meio de cheque administrativo permanecerão na Instituição Financeira pelo período de 06 (seis) meses, se não forem retirados neste período serão cancelados.

2.13.7 - Em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, quando da devolução de Carta Precatória em que haja depósito judicial, o Escrivão deverá encaminhar o cheque à Conta Única, solicitando a vinculação dos valores ao processo principal.

2.13.8 - Os valores referentes às Fianças arbitradas pela autoridade judicial ou policial também deverão ser recolhidos à Conta Única, nos termos da norma 2.13.2.

Seção 14 – As Custas Processuais

2.14.1 – As Custas e Emolumentos dos atos praticados no Foro Judicial e Extrajudicial poderão ser reajustados por meio de Provimento.

2.14.2 A taxa judiciária e as custas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, sendo vedado o deferimento para serem recolhidas no final, exceto nos casos previstos em lei.

2.14.2.1 - Não havendo preparo no prazo de 30 (trinta) dias, o fato será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição sem necessidade de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor.

2.14.2.2 - Havendo recolhimento a menor das custas devidas, antes de se cancelar a distribuição, deve-se intimar a parte para o fim de complementação.

2.14.2.3 - O prazo a que alude o item 1 desta norma (2.14.2.1) será contado a partir da intimação do advogado da parte, feita por meio do Diário da Justiça ou outra forma prescrita em lei.

2.14.3 - Compete aos Juizes das respectivas causas conhecer das reclamações das partes, solucionando-as de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, quando for o caso, encaminhando-as a quem de direito, para a solução e aplicação das penalidades cabíveis.

2.14.3.1 - É permitida aos Cartórios Distribuidores não oficializados, nos processos distribuídos até 01/04/2002, a cobrança do ato da contagem de custas (Tabela L – item 45 do Provimento 002/2004-CGJ e Lei 3.605/1974), sempre que esta se realizar.

2.14.3.2 - Ficam permitidos a cobrança e o recolhimento do ato de CÁLCULO elaborado pela Secretaria Auxiliar da Presidência (Tabela C – item 04 do Provimento 001/2004-CGJ e Lei 7.603/2001), no âmbito do Tribunal de Justiça, sempre que este se realizar, devendo o valor respectivo ser recolhido como Custas ao FUNAJURIS, por meio de guia de recolhimento padronizada do Fundo.

2.14.4 - As reclamações são isentas de custas e emolumentos.

2.14.5 - Ficam isentos de Custas Judiciais e emolumentos a União, o Estado, o Município e as suas respectivas autarquias e fundações, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 27/04-CM.

2.14.5.1 – A isenção prevista no item anterior não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas a que se refere, do reembolso das despesas judiciais feitas pela parte vencedora.

2.14.5.2 - As despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, correios e fotocópias serão suportadas pela Fazenda Pública Federal e Municipal, por não constituírem custas ou emolumentos.

2.14.6 - Nos casos de necessidade de remessa dos autos para cálculo ou pagamento de outras despesas judiciais, a quitação do valor devido ao contador, quando este não integrar a justiça oficializada, será feita pela parte interessada e o valor pago diretamente ao contador.

2.14.7 - O processo arquivado que apresente saldo devedor ao FUNAJURIS somente será desarquivado após a integral quitação das custas.

2.14.8 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão apreciados e julgados pelo Juiz da causa, mediante requerimento da pessoa interessada (artigo 4º da Lei 1.060/50) ou por procurador regularmente constituído, do Defensor Público e/ou dos Núcleos de Assistência Judiciária das Faculdades de Direito, instruindo o feito com a declaração de que trata o artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 7.603/01 e artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, sendo vedado qualquer questionamento e/ou entrevista com o interessado.

2.14.9 - Fica determinado aos senhores Distribuidores não oficializados que se abstenham de receber todo e qualquer valor devido ao FUNAJURIS, ficando tal arrecadação a cargo exclusivo do responsável pelos serviços do FUNAJURIS.

2.14.10 - Fica vedado o recebimento, por qualquer servidor, dos valores destinados ao FUNAJURIS, os quais devem ser recolhidos por meio de guias padronizadas do Fundo, disponíveis nos Cartórios Distribuidores Oficializados, Postos de Arrecadação e Internet (site do Tribunal de Justiça – www.tj.mt.gov.br).

2.14.11 - Em relação aos processos distribuídos antes da vigência da Lei 7.603/2001, extintos ou arquivados e pendentes do recolhimento de custas, deverá o valor ser informado e anotado na margem da distribuição, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos.

2.14.12 – Fica recomendado aos Juizes Diretores dos Foros, nos termos do artigo 52, inciso V, da Lei 4.964/85, especial e rigorosa fiscalização quanto:

- I - à adoção do livro-caixa pelos Distribuidores e titulares dos Serviços Notariais e de Registros, assim como a sua escrituração diária, com o lançamento dos valores recebidos sob a autorização das Tabelas P e D (Foro Judicial) e F (Foro Extrajudicial), em contas separadas;
- II - à imediata remessa dos valores devidos às Associações, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele da arrecadação;
- III - ao número de atos praticados ou feitos distribuídos, e aos valores remetidos às Associações, para verificação de eventual omissão na cobrança ou retenção das importâncias devidas em decorrência das tabelas P, D e F.

2.14.13 - Os Distribuidores e titulares dos Serviços Notariais e de Registro deverão:

- I - escriturar, diária e obrigatoriamente, o livro-caixa, lançando, em contas separadas, todos os valores recebidos sob a autorização das Tabelas P e F;
- II - remeter os valores das tabelas P e F no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, por meio de

depósitos bancários ou “DOCs” em conta corrente a ser indicada pelas Associações;

III - encaminhar às Associações, por carta registrada, nos 05 (cinco) dias seguintes à remessa dos valores, cópias dos recibos dos depósitos bancários ou “DOCs”, acompanhadas de ofício em que serão especificados todos os atos lançados ou registrados em livros notariais e de registro, a quantidade de cada um deles bem como, no que se refere ao Distribuidor, o número de feitos distribuídos;

IV - arquivar, em pasta própria, os comprovantes de depósitos, ou “DOCs”, e cópias dos ofícios encaminhados às Associações;

2.14.14 Sempre que houver notícia quanto a não-remessa dos valores, ou desacordo deles com o número de atos praticados ou feitos distribuídos, o Juiz Diretor do Foro procederá à inspeção/correção no Serviço de Notas e de Registro e no Cartório Distribuidor, caso em que, instaurará o procedimento nos termos da Lei 8.935/94, artigos 31, 37 e 38; Lei 6.940/97, artigos 18 a 23 e Lei 4.930, de 28.11.85.

2.14.14.1 - Nas hipóteses desta norma, qualquer das Associações poderá formular reclamação diretamente ao Juiz Diretor do Foro da comarca, contra o titular do Cartório Distribuidor ou do Serviço Notarial e de Registro.

Seção 15 – Requisição de Força Policial

2.15.1 A força policial poderá ser requisitada diretamente à autoridade da sede da comarca ou à autoridade que a comande, dentro da área da jurisdição do Juiz.

2.15.2 A requisição da força policial para o cumprimento de qualquer diligência judicial só poderá ser feita através de expediente regular, subscrito pelo próprio Juiz, dirigida à autoridade que tenha competência para fornecê-la na área de jurisdição do Magistrado.

2.15.3 O expediente de que trata a norma anterior deverá estar acompanhado de cópia do mandado, subscrito pelo Juiz que requisitar a força.

2.15.4 - O mandado para cumprimento de qualquer diligência deverá emanar de decisão ou despacho lançado nos autos do processo respectivo.

2.15.5 - É terminantemente proibida a requisição de força policial para cumprimento de decisão ou despachos judiciais por qualquer outra autoridade que não seja o Juiz de Direito ou pessoa por ele expressa e excepcionalmente autorizada, a qual deverá ser funcionalmente identificada no mandado. Também é proibida a requisição de milícia, por despacho no cabeçalho de petições.

2.15.6 O Oficial de Justiça, ou funcionário judicial, incumbido do cumprimento de qualquer diligência que dependa de força policial deverá, obrigatoriamente, identificar-se perante a autoridade a quem seja dirigida a requisição.

2.15.7 No cumprimento do mandado, havendo obstaculação de quem quer que seja, o Oficial de Justiça, ou a pessoa incumbida de cumprilo, deverá lavar o auto relativo à obstrução e subscrevê-lo com duas testemunhas, fazendo juntar incontinenti aos autos, comunicando o fato ao Juiz do feito.

2.15.8 - Havendo urgência e não sendo possível a requisição normal da força policial, o Juiz poderá, independentemente da autuação do pedido, preferir despacho no verso da petição, ou em folha separada que deverá ser depois autuada, com um mínimo de motivação, mas, em qualquer circunstância, o cumprimento da diligência terá de ser sempre por via de mandado por ele subscrito, em conformidade com as normas anteriores.

Seção 16 – Requisição de Informação sobre Renda ou Bens à Receita Federal

2.16.1 - As requisições de informações à Receita Federal para apuração de endereço ou situação econômico-financeira da parte só serão deferidas pelo Juiz quando o requerente justificar que esgotou todos os meios possíveis para obtê-las ou e quando determinada *ex officio* pelo Magistrado, que deverá sucintamente justificar a requisição;

2.16.1.1 - Em qualquer hipótese, a requisição será feita por meio de ofício confidencial, assinado pelo Juiz e dirigido à Delegacia da Receita Federal, neste Estado.

2.16.2 - O ofício confidencial em envelope lacrado, com menção desses destaques, bem como a resposta, salvo determinação expressa do Juízo, ou se o requerente for o Ministério Público, poderá ser entregue ao advogado da parte para diligenciar, na Procuradoria da Fazenda, o encaminhamento da requisição ao Juízo, ficando vedado ao portador ter conhecimento das informações no âmbito administrativo;

2.16.3 - O atendimento das requisições pelo órgão do Ministério da Fazenda Nacional ficará condicionado ao correto fornecimento dos dados relativos ao contribuinte (CPF ou CNPJ, domicílio fiscal) e ao cumprimento das exigências legais estabelecidas pela repartição;

2.16.4 - As escriturarias farão arquivos reservados, em pasta própria, dos ofícios prestadores das informações econômico-financeiras das partes, dando ciência do seu conteúdo ao interessado e certificando no processo essa ocorrência, salvo se por determinação do Juízo for recomendada a juntada aos autos, circunstância em que passará o feito a correr em segredo de justiça;

2.16.4.1 - O ofício informando apenas endereço do contribuinte poderá ser juntado aos autos pelo serventuário;

2.16.4.2 - Decorridos seis meses do arquivamento dos ofícios prestando informações econômico-financeiras do contribuinte, serão eles destruídos por incineração ou processo equivalente.

Seção 17 - Método ORDEM de Gerenciamento para Resultados nas Comarcas e Varas

2.17.1 - Em todas as escriturarias judiciais e gabinetes dos senhores magistrados do Estado de Mato Grosso será aplicado o Método ORDEM de Gerenciamento para Resultados, conforme determina o Provimento nº 008/2003-CM, do E. Conselho da Magistratura.

2.17.2 - O referido método tem por objetivo garantir mais eficiência aos serviços judiciários e maior satisfação aos que neles trabalham e deles se utilizam, por meio da Organização do espaço de produção, da Racionalização do processo de produção, do Desenvolvimento dos recursos humanos, da Excelência no atendimento e da Motivação, nos termos do manual editado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

2.17.3 - Na Organização do espaço de produção das escriturarias e gabinetes será aplicada a ferramenta da qualidade total denominada “5 S” (5 Senso), observados os seguintes princípios específicos:

- I - Nas escriturarias a área de produção deverá ser separada daquela destinada ao atendimento ao público, garantindo a necessária tranquilidade e concentração aos servidores designados para realização dos serviços internos;
- II - O Escrivão, ou quem fizer suas vezes, deverá ser posicionado em local onde lhe seja possível visualizar as áreas de atendimento ao público e de serviços internos (produção);
- III - Os móveis e utensílios deverão ser adequados à realização dos trabalhos, ou adaptados para tanto, conforme orientação do setor responsável do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria, observado o seguinte:
 - a) Os escaninhos de processos não terão portas e deverão permitir a colocação dos processos no sentido horizontal, com os fundos da autuação para o lado de fora;
 - b) As mesas não terão gavetas.
- IV - Os autos deverão conter etiquetas laterais, na parte inferior da autuação, com o número, ano e tipo do processo, a fim de permitir sua fácil e rápida localização nos escaninhos.



2.17.3.1 - Quando da implementação da metodologia na respectiva unidade judiciária, a equipe da Corregedoria, responsável pelos trabalhos, orientará na definição do *layout* e demais procedimentos de organização do espaço de produção, sendo responsabilidade do Juiz e do Escrivão da vara a manutenção dos padrões estabelecidos, que somente poderão ser alterados mediante prévia consulta ao órgão ou por nova orientação da equipe responsável.

2.17.4 - A Racionalização do processo de produção compreenderá as medidas a seguir indicadas, na forma do manual de que trata a norma 2.17.2 e sem prejuízo de outras nele contidas:

- I - Definição do quadro de funções dos servidores lotados na escrivania;
- II - Triagem e separação dos processos, na escrivania e gabinete;
- III - Definição de metas diárias e mensais de produção para cada atividade da escrivania e para o gabinete;
- IV - Controle diário e mensal das metas estabelecidas;
- V - Distribuição, pelo Escrivão, das atividades da escrivania entre os servidores;
- VI - Prática dos atos ordinatórios do processo pelo Escrivão;
- VII - Organização da produção do gabinete;
- VIII - Realização de reuniões periódicas para avaliação dos resultados e tratamentos das anomalias porventura existentes;
- IX - Efetivação das cargas de processo pelo sistema informatizado, diariamente, evitando acúmulo;
- X - Utilização, com exclusividade, dos documentos padronizados existentes no sistema informatizado de controle processual;
- XI - Manutenção do cadastro de processos rigorosamente atualizado, com relação às partes, endereços, advogados e outros dados, bem assim lançamento de todos os andamentos processuais, com a necessária correção e clareza, visando a formação do processo digital que corresponda à realidade do processo físico.

2.17.4.1 - Estarão sujeitas a fixação de metas e controle de produção:

I - Nas escriturarias, as seguintes atividades:

- a) Impulsioneamento de feitos por certidão do Escrivão;
- b) Expedição de Documentos e matéria para imprensa;
- c) Registro, autuação e juntada de peças;
- d) Atualização do sistema informatizado;
- e) Atendimento ao público;
- f) Cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça e Avaliadores.

II - Nos gabinetes, os seguintes atos:

- a) sentenças;
- b) decisões interlocutórias/despachos de expediente;
- c) audiências.

2.17.4.2 - Na definição do quadro de funções **não** deverá ser atribuída mais de uma função sujeita a controle de meta para o mesmo servidor, salvo não havendo pessoal disponível na quantidade necessária.

2.17.4.3 - Nos gabinetes e escriturarias, após a triagem e separação, os processos deverão ser acomodados em escaninhos padronizados (2.17.3, III, "a"), que levarão etiquetas de identificação de acordo com a tarefa a ser executada ou a respectiva fase processual, nos termos do manual da metodologia e orientação da equipe de implantação.

2.17.4.4 - As metas diárias e mensais de cada função/atividade deverão ser definidas em patamares produtivos e possíveis de serem executados, de acordo com as especificidades de cada unidade judiciária e os dados de produção média fornecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

2.17.4.5 - A fixação e controle diário das metas e da produção da escrivania são de responsabilidade do Escrivão, sob a fiscalização do Juiz. No gabinete, a fixação das metas é de responsabilidade do respectivo Juiz, devendo-se observar a regra prevista no item anterior.

2.17.4.6 - Ao Escrivão compete, diariamente, distribuir as tarefas entre os servidores da escrivania, de acordo com as respectivas funções, zelando pela divisão equitativa do serviço em quantidade e qualidade e pela observância da prioridade legal dos feitos em tramitação.

2.17.4.7 - Compete, ainda, ao Escrivão, sem prejuízo de seus demais deveres de ofício:

- a) praticar os atos ordinatórios, impulsionando os feitos por certidão nos casos em que a lei autoriza;
- b) proceder à conferência da qualidade dos trabalhos realizados, evitando a ocorrência de erros;
- c) cuidar da correta utilização do painel de gestão à vista;
- d) gerenciar a escrivania, zelando da sua organização e adotando as providências necessárias ao atingimento das metas estabelecidas;
- e) agendar as reuniões para avaliação de resultados e tratamento de anomalias;
- f) zelar dos móveis e equipamentos de informática;
- g) direcionar os feitos em tramitação na serventia, utilizando-se de folha de andamento processual na contracapa do processo;
- h) zelar pela aplicação e manutenção da metodologia, levando ao conhecimento do Juiz as questões que fugirem à sua alçada.

2.17.4.8 - Serão realizadas reuniões para avaliação de resultados e tratamento de anomalias:

- a) mensalmente: dos servidores com o Escrivão, bem assim do Escrivão com o Juiz;
- b) trimestralmente: do Juiz Diretor do Foro com os demais juizes da respectiva comarca.

2.17.4.8.1 - A reunião mensal do Juiz com o Escrivão poderá ser dispensada, caso o magistrado prefira participar da reunião entre o Escrivão e os servidores.

2.17.4.8.2 - Das reuniões será lavrada ata, em modelo próprio, a ser assinada pelos presentes e arquivada na escrivania ou Diretoria do Foro, conforme o caso.

2.17.4.9 - As escriturarias terão e manterão atualizado o "Quadro de Gestão à Vista", fornecido pelo Tribunal de Justiça, no qual serão afixados os gráficos de produtividade dos servidores e magistrado(s), nos termos do manual.

2.17.4.10 - O relatório de produtividade relativo à Metodologia ORDEM deverá ser remetido/transmitido à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 10 do mês subsequente ao que se referir.

2.17.4.11 - Na organização do gabinete deverão ser atendidas as seguintes regras gerais:

- I - aplicação dos princípios da ferramenta da qualidade "5S";
- II - manutenção dos processos em escaninhos padronizados, devidamente triados de acordo com a tabela sugerida no manual da metodologia, que poderá ser complementada pelo magistrado para atender às especificidades da vara;
- III - lançamento, na íntegra, de todos os despachos, decisões interlocutórias e sentenças, bem como dos termos de audiência, no sistema informatizado, resguardando-se as hipóteses de sigredo de justiça com o necessário sigilo;
- IV - o recebimento e a devolução de processos em carga devem ser realizados diariamente;
- V - utilização do mobiliário padronizado fornecido pelo Tribunal de Justiça;
- VI - separação dos processos urgentes daqueles que dependem de mero impulso ou de decisão de pouca complexidade, visando, na medida do possível, sua pronta solução e devolução à escrivania, evitando acúmulo.

2.17.5 - O Desenvolvimento dos Recursos Humanos deverá ser obtido por meio da realização de cursos e treinamentos no âmbito da comarca, a serem viabilizados pelo Juiz Diretor do Foro, de acordo com os recursos disponíveis.

2.17.5.1 - Para realização dos treinamentos, deverá o Juiz Diretor selecionar instrutores dentre o pessoal do próprio Foro, ou solicitar a cooperação de outros órgãos ou entidades públicas, inclusive do Tribunal de Justiça.

2.17.5.2 - Até o final do mês de fevereiro de cada ano, o Juiz Diretor deverá elaborar o "Cronograma Anual de Cursos", de acordo com as necessidades da Comarca, enviando cópia à Corregedoria e arquivando o original na respectiva Coordenadoria ou Gerência Administrativa.

2.17.5.3 - Nas comarcas com mais de uma vara, o Juiz Diretor deverá elaborar o "Cronograma Anual de Cursos" levando em consideração as sugestões dos juizes de cada uma das varas, que deverão ser por ele solicitadas.

2.17.5.4 - Ao final de cada curso, poderão ser conferidos certificados de conclusão aos participantes, os quais serão solicitados à Supervisão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

2.17.6 - A Excelência no Atendimento deverá ser tida como prioridade nas escriturarias, observando-se as seguintes regras gerais:

- I - atendimento padronizado, tanto ao telefone como pessoalmente, nos termos do manual da metodologia;
- II - preenchimento das fichas virtuais no sistema informatizado, visando o registro dos atendimentos e aferição da produtividade;
- III - destinação de ao menos um servidor exclusivamente para os atendimentos ordinários e outro para atendimentos urgentes, devidamente treinados, salvo não havendo recursos humanos disponíveis;
- IV - realização de atendimentos agendados, quando possível, na forma do sistema;
- V - rigorosa observação da ordem de chegada, ressalvados os casos de prioridade legal, como de pessoas idosas e gestantes, ou de medidas urgentes;
- VI - manutenção nos balcões das escriturarias e Diretorias de Foro de formulários destinados à realização de reclamações, conforme modelo aprovado pela Corregedoria.

2.17.6.1 - As fichas de atendimento virtual não deverão ser impressas, salvo nos casos de agendamento do atendimento, quando deverá ser fornecido o devido protocolo para a pessoa atendida.

2.17.6.2 - Não havendo recursos humanos suficiente e havendo necessidade, deverá o Escrivão designar servidores de outras funções para atuarem como auxiliares no atendimento ao público, destinados ao atendimento de telefone, de medidas urgentes e visando evitar acúmulo de pessoas no balcão em horários de maior movimento.

2.17.6.3 - Como forma de aferir o nível de contentamento do público e dos servidores, bem assim constatar a necessidade de melhoria dos serviços, serão realizadas pelo Juiz Diretor do Foro, semestralmente, pesquisas de satisfação, consistentes na aplicação de questionários padronizados, conforme modelos aprovados pela Corregedoria, direcionados ao público em geral, ao público técnico (advogados, membros do Ministério Público e Defensoria, Procuradores etc) e aos servidores.

2.17.6.3.1 - As datas das pesquisas serão fixadas pelo Juiz Diretor, obedecida a periodicidade semestral, sendo os questionários disponibilizados nas escriturarias, gabinetes, Diretoria e demais setores do Fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Findo esse prazo, os questionários preenchidos serão analisados e estratificados, devendo ser adotadas as medidas necessárias à correção das falhas detectadas, à melhoria dos serviços e à implementação das sugestões julgadas apropriadas e convenientes.

2.17.6.3.2 - Os questionários e a estratificação da pesquisa serão devidamente arquivados na Diretoria do Foro e serão apresentados na primeira correição que for realizada pela Corregedoria, após o que os questionários poderão ser incinerados.

2.17.7 - A Motivação dos servidores envolvidos no processo de produção das escriturarias será obtida através de mecanismos de criação de estímulos positivos e negativos.

2.17.7.1 - Os estímulos positivos referem-se aos incentivos e vantagens atribuídas aos servidores mais produtivos, podendo consistir na concessão de licenças compensatórias, treinamentos, destaque nos quadros de gestão à vista, ofícios de elogio e outros que venham a ser instituídos, a serem conferidos nos termos do manual da metodologia.

2.17.7.2 - Os estímulos negativos referem-se às sanções disciplinares que podem ser aplicadas aos servidores improdutivos e/ou descomprometidos com o serviço.

2.17.7.2.1 - O descumprimento das normas, rotinas e práticas estabelecidas pelo Método ORDEM, inclusive o não atingimento reiterado e injustificado das metas de produção estabelecidas, configuram negligência e descumprimento do dever funcional de obediência às leis e regras regulamentares, puníveis nos termos da Lei Estadual 4.930, de 28/11/1985.

2.17.7.2.2 - Na forma do artigo 61, §1º, da Lei Estadual 4.930/85, compete a cada Juiz, independentemente de sindicância ou processo, aplicar as penalidades de advertência e censura relativamente às faltas cometidas nos processos sob sua direção e ao Juiz Diretor do Fórum nos demais casos, observado o procedimento de que trata o subitem 1.6.1.1.2 desta Consolidação.

2.17.8 - As normas, rotinas e práticas constantes do Manual do Método ORDEM, editado pela Corregedoria, são parte integrante das disposições desta Consolidação, devendo sua revisão e alteração serem aprovadas mediante Provimento do Corregedor-Geral da Justiça que fará menção à versão anterior e à nova.

2.17.9 - Os casos não disciplinados nesta Consolidação e no Manual do Método ORDEM serão solucionados pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por Juiz Auxiliar por ele designado.

Seção 18 – Perícias

2.18.1 - A escolha de perito recairá sobre profissional de nível superior, devidamente inscrito no órgão de classe, o qual comprovará sua habilitação por meio de certidão da respectiva entidade, ou carteira de identificação do respectivo Conselho.

2.18.2 - As perícias criminalísticas, de medicina legal, de odontologia legal e os serviços de identificação civil e criminal serão efetuadas pela Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 83 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional 33/2005.

2.18.2.1 - O Escrivão do Juízo, havendo despacho judicial para a realização de perícia médica, após o agendamento da data do exame, deverá expedir mandado de intimação pessoal ao periciando e ao seu responsável legal, em casos de tutela e curatela, ou ao responsável pela sua custódia, em caso de réu preso.

2.18.2.2 - O perito poderá ter vista dos autos fora da escrivania por prazo fixado pelo Juiz quando de sua nomeação e para elaboração do laudo.

2.18.3 - Nas comarcas onde não houver profissional habilitado para a realização de perícias técnicas ou científicas, após a consulta ao órgão da classe e certificada tal circunstância nos autos, a indicação e a nomeação passará a ser de livre escolha do Juiz.

2.18.4 - Por ocasião da apresentação do laudo, planta, avaliação, parecer ou outro trabalho de engenharia, arquitetura ou agronomia, juntamente com o serviço realizado, deverá ser exigida do profissional a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em se tratando de engenheiros, arquitetos e agrônomos, sujeitos às Leis 6.496/77 e 5.194/66.

2.18.5 - Quando da fixação dos honorários do perito judicial, os Juizes deverão levar em conta o trabalho a ser realizado, o valor do interesse em litígio e a capacidade econômica das partes, estabelecendo remuneração compatível.



determinando o depósito prévio integral em favor do perito e deferindo o levantamento da importância somente após a resposta dos esclarecimentos solicitados pelas partes.

- 2.18.5.1** – Em casos excepcionais, atendendo a requerimento fundamentado do experto, o Juiz poderá autorizar o levantamento antecipado de até 50% (cinquenta por cento) dos honorários depositados, para fazer face aos custos iniciais com a perícia.
- 2.18.5.2** – Os peritos somente serão convocados a prestar declarações em Juízo para responderem a quesitos suplementares, previamente apresentados por escrito (artigo 435, do CPC), evitando-se sua convocação como testemunha.
- 2.18.5.3** – Quando a natureza do fato permitir, a perícia poderá consistir na inquirição pelo Juiz do perito e dos assistentes, na forma do artigo 421, § 2º, do CPC.
- 2.18.6** – As perícias técnicas judiciais, nos processos em que for concedida a assistência judiciária à parte considerada necessitada, poderão ser realizadas por instituições de ensino superior que tenham celebrado convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça para tal finalidade.
- 2.18.6.1** – Os convênios destinam-se à cooperação técnica, não gerando qualquer tipo de ônus, pagamento ou remuneração entre as partes conveniadas.
- 2.18.6.2** – Não havendo instituição conveniada, a escolha do perito, nos feitos acobertados pela assistência judiciária, recairá sobre profissionais da rede pública oficial, e, na falta destes, sobre profissionais particulares, na forma da norma 2.18.3.
- 2.18.6.3** – Não concordando o perito nomeado em realizar gratuitamente a perícia ou aguardar o final do processo, deverá o Juiz nomear outro perito ou buscar outro meio de prova, salvo se a perícia for indispensável.
- 2.18.6.4** – Nas nomeações de peritos para realização de trabalhos sujeitos ao pagamento de honorários pelas partes, deverão ter preferência aqueles profissionais que aceitarem as nomeações que lhes forem feitas em processos de assistência judiciária gratuita.
- 2.18.7** – Caberá ao Juiz da comarca ou vara onde tramita o processo, encaminhar o periciando a uma das instituições conveniadas, para realização da perícia.
- 2.18.7.1** – O encaminhamento deverá ser precedido de contato do Juízo com uma das Instituições conveniadas, escolhida preferencialmente entre as que se localizam na mesma região da comarca.
- 2.18.8** – Nos processos cíveis, salvo nas hipóteses de justiça gratuita, o provimento das despesas dos atos processuais requeridos pelas partes, ou determinados de ofício, obedecerá ao disposto nos artigos 19 e seguintes do CPC, cabendo às partes supri-las.

Seção 19 - Penhora on-line

- 2.19.1** – A transmissão de determinações judiciais de bloqueio e desbloqueio de contas e de ativos financeiros, de informações sobre a existência de contas-correntes e de aplicações financeiras, saldos, extratos e endereços de clientes do Sistema Financeiro Nacional será feita exclusivamente pela Internet ao Banco Central do Brasil, segundo os parâmetros do sistema Bacen-Jud.
- 2.19.1.1** – Nas comarcas que não possuem conexão com a internet continuará sendo aplicado o procedimento tradicional.
- 2.19.2** – Observados os critérios e limites de atuação, inerentes ao convênio realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Banco Central do Brasil, podem se cadastrar no sistema magistrados e servidores por estes indicados.
- 2.19.2.1** – Somente a senha de magistrado permite bloqueio e desbloqueio de contas-correntes e de aplicações financeiras.
- 2.19.2.2** – O acesso ao “Sistema Bacen Jud” somente poderá ser feito por servidor ou juiz, que receberão a designação de “usuário”, previamente cadastrados pelos *masters* do Tribunal de Justiça, com senha própria, somente nos processos de sua respectiva unidade jurisdicional.
- 2.19.2.2.1** – O cadastramento deverá ser solicitado, pelos magistrados, por meio de Ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça.
- 2.19.3** – Recebidas as respostas das instituições financeiras, o Juiz procederá, de imediato, à sua análise, determinando as providências que entender necessárias ao caso concreto (desbloqueio total ou parcial, transferência da quantia bloqueada, etc).
- 2.19.4** – O Juiz dará prioridade aos processos em que haja pedido de desbloqueio de valores, evitando-se a retenção de quantia excedente à da dívida.
- 2.19.5** – A ordem judicial de bloqueio, obrigatoriamente, deverá indicar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do devedor.
- 2.19.6** – A utilização do “Sistema Bacen Jud” depende de prévia decisão do Juiz, que deverá ser lançada no sistema informatizado de movimentação processual.
- 2.19.7** – O Juiz determinará a transferência dos valores bloqueados para a Conta Única do Poder Judiciário, solicitando a vinculação destes ao respectivo processo.
- 2.19.8** – Os magistrados e servidores cadastrados no “Sistema Bacen Jud” deverão observar os prazos e recomendações constantes do regulamento do Bacen Jud 2.0, acessível no site do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br), no ícone “Sistema Financeiro Nacional”.

Capítulo 3 – O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO, OFICIAL DE JUSTIÇA, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR E ESCRIVÃO

Seção 1 – A Distribuição - Normas Gerais

- 3.1.1** – A Distribuição tem por finalidade precípua promover a divisão igualitária do serviço forense entre Juizes e seus auxiliares e, secundariamente, manter o registro cronológico, metódico e ordenado de todos os feitos.
- 3.1.1.1** – Nas Comarcas onde houver varas com competência concorrente para feitos gerais e também para matéria especializada, como forma de manter o equilíbrio e a divisão igualitária do serviço, a distribuição deverá levar em conta a quantidade total de feitos distribuídos para cada vara, compensando na distribuição dos

feitos gerais a quantidade recebida a maior pelas varas com competências privativas, em razão de sua especialidade, se for o caso.

- 3.1.2** – Na Primeira Instância, feito o preparo ou verificada a respectiva dispensa, as petições iniciais de ações de qualquer natureza serão protocolizadas na ordem cronológica de sua apresentação e, havendo mais de um Juízo, estas serão obrigatoriamente distribuídas por processamento eletrônico de dados, observando as classes definidas no Capítulo 3, Seção 2, desta Consolidação e os princípios da publicidade, da igualdade, da alternatividade e do sorteio.
- 3.1.2.1** – Nas Comarcas onde o Cartório Distribuidor utilizar o sistema informatizado oficial, o cadastramento, distribuição e registro das petições iniciais serão por ele providenciados, dispensado novo registro nas escriturarias. Nesses casos, os livros mencionados nesta Consolidação para cada Ofício serão exclusivamente virtuais, devendo ser dado cumprimento ao disposto no item 3.1.7.2 pelo Cartório Distribuidor.
- 3.1.3** – O Distribuidor procederá ao cadastramento das petições iniciais, devendo fazer constar:
- I - os nomes e prenomes completos das partes, sem qualquer tipo de abreviação;
 - II - estado civil;
 - III - profissão;
 - IV - o número do registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF - ou o número da Carteira de Identidade, tratando-se de pessoa natural, ou o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica;
 - V - o domicílio e a residência do autor e do réu, contendo o Código de Endereço Postal – CEP.
 - VI - os números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com a indicação das respectivas Seções nas quais se encontrem inscritos os advogados subscritores de qualquer peça que importe em manifestação nos autos de processo, ou, tratando-se de defensor público, será obrigatória a inclusão do número referente à matrícula na Defensoria Pública Geral do Estado.
 - VII - testemunhas arroladas na inicial.
 - VIII - nas ações de execução fiscal, constar ainda, o número da Certidão da Dívida Ativa – CDA, bem como os nomes dos sócios constantes da certidão.
- 3.1.3.1** – As petições despachadas na forma do artigo 122, letra “I”, do COJE, deverão ser encaminhadas ao Distribuidor para as devidas anotações e, incontinenti a escrituraria onde tramita o feito correspondente, para as providências necessárias.
- 3.1.3.2** – O Distribuidor e o Escrivão devem, por ofício, zelar pela confiabilidade e integridade da base de dados para efeito de pesquisas sobre andamento processual, emissão de relatórios gerenciais e expedição de certidões e alvarás de folha corrida judicial.
- 3.1.3.3** – Nas comarcas onde o Distribuidor não seja oficializado e não utiliza o sistema APOLO, o cadastro de que consta esta norma, deverá ser feito pela Central de Cadastro antes da remessa do feito à Escrituraria. Neste caso, havendo necessidade de inclusão de dados após o recebimento do feito pela Escrituraria, será de competência desta a inclusão no sistema informatizado.
- 3.1.3.4** – O Distribuidor encaminhará, diariamente, ao Juiz Diretor do Foro as atas das distribuições/redistribuições expedidas pelo sistema eletrônico, que deverão ser assinadas e encadernadas seguindo a ordem cronológica da realização do ato.
- 3.1.4** – As partes, seus advogados, o membro do Ministério Público que esteja oficiando na Diretoria do Foro, ou qualquer pessoa que demonstre legítimo interesse, poderão impugnar a distribuição até o encerramento do expediente forense do dia de sua realização, apontando as irregularidades e aduzindo desde logo suas razões, que serão apreciadas pelo Juiz Diretor do Foro no prazo de 24 horas.
- 3.1.4.1** – Da decisão caberá recurso ao Corregedor-Geral da Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, formalizado por meio de petição acompanhada de cópia do termo de distribuição e das peças necessárias à demonstração da irregularidade.
- 3.1.5** – As iniciais protocolizadas serão distribuídas incontinenti, sem observância da ordem cronológica de sua apresentação, quando se tratar de ação cautelar, mandado de segurança, pedido de *habeas corpus* e outros feitos que, por solicitação da parte e ao prudente arbítrio do Juiz Diretor do Foro, reclamem apreciação urgente e imediata.
- 3.1.6** – Salvo as hipóteses da norma anterior, deverá haver estrita coincidência entre a ordem numérica da distribuição e a ordem cronológica de apresentação das petições ao protocolo geral, não se admitindo, sob pena de responsabilidade funcional, a falta de coincidência entre essas duas ordens, devendo o Diretor do Foro exercer direta e constante fiscalização nesse sentido, podendo inclusive exigir do Distribuidor a apresentação diária de quadro sinótico que demonstre a coincidência.
- 3.1.7** – Quando a distribuição for realizada por intermédio de sistema informatizado, o servidor responsável deverá prestar aos interessados todos os esclarecimentos técnicos necessários, especialmente quanto ao funcionamento e operacionalidade do sistema, para que não paire qualquer dúvida quanto à lisura do procedimento, que deverá observar, rigorosamente, no que couberem, as regras estabelecidas neste capítulo.
- 3.1.7.1** – Nas Comarcas onde os Cartórios Distribuidores utilizarem o sistema informatizado, para integral e perfeita preservação dos registros, além das normais cópias de segurança do banco de dados do programa, deverão ser diariamente impressas as folhas do respectivo livro de registro de distribuição, que será numerado e rubricado pelo distribuidor ou seu auxiliar, e encadernado quando atingir 200 (duzentas) folhas, lavrando-se o respectivo termo de abertura e de encerramento.
- 3.1.7.2** – Compete ainda ao Distribuidor:
- I - emitir, após a distribuição ou redistribuição do feito, a etiqueta de Autuação gerada pelo sistema informatizado, encaminhando-a, com a petição e/ou processo à respectiva Escrituraria.
 - II - emitir, diariamente, ata dos feitos distribuídos/redistribuídos, conforme modelo no sistema informatizado, encaminhando-as ao Diretor do Foro;
 - III - providenciar a inclusão no banco de dados dos nomes daqueles que, por assistência, substituição, oposição, nomeação, denunciação ou chamamento, vierem a intervir no processo, bem como nos casos de reconvenção, segundo suas novas situações.
- 3.1.8** – Aplicar-se-á distribuição dos feitos criminais, no que couber, a mesma disciplina dos itens anteriores, conjugada com as disposições dos itens seguintes, as quais vincularão obrigatoriamente todos os Cartórios Distribuidores do Foro Judicial do Estado de Mato Grosso.
- 3.1.9** – Ressalvada a competência das Varas Especializadas, onde houver, ao receber inquéritos, ações penais, feitos ou expedientes que versem matéria de natureza penal para serem distribuídos entre Juízes criminais de competência geral, o Distribuidor fará a distribuição equânime, disciplinada pelo Diretor do Foro, observando o grau de complexidade do feito, inclusive quanto ao processo e julgamento, de acordo com a seguinte ordem qualitativa de classificação mínima:
- I crimes apenados com reclusão;
 - II crimes apenados com detenção;
 - III contravenções penais;
 - IV *habeas corpus*
 - V ações cautelares de natureza penal;
 - VI mandado de segurança;
 - VII procedimentos criminais especiais.
- 3.1.10** – A classificação qualitativa do feito, segundo os parâmetros da norma anterior, será feita de acordo com a norma penal infringida, com todos os elementos descritivos constantes da imputação formulada na denúncia, ou provisoriamente do inquérito, inclusive com as causas e circunstâncias modificadoras de pena.
- 3.1.10.1** – O Juiz Diretor do Foro poderá solicitar ao Corregedor-Geral da Justiça autorização para inclusão de outras espécies, agrupamento ou desdobramento da classificação mínima, de acordo com as exigências do serviço



ou peculiaridades locais.

3.1.10.2 - Embora submetida às mesmas regras, a distribuição de inquéritos policiais e termos circunstanciados deverá ser materialmente separada da distribuição das ações penais, não sendo computáveis no relatório estatístico da Corregedoria-Geral da Justiça como processos, mas sim lançados em coluna separada, cumprindo ao Distribuidor, sob a orientação do Diretor do Foro, realizar da forma mais adequada possível a documentação compartimentada desses atos.

3.1.11 - Incumbe ao Distribuidor efetuar o cadastro de todos os dados necessários à identificação pessoal e individualizada de cada réu ou indiciado, incluindo, além de outras informações que possam interessar, o nome completo do implicado e eventual alcunha, número dos documentos de identidade, CPF/MF e título de eleitor, data e local de nascimento e principalmente a filiação, vedado o emprego de abreviações, siglas ou qualquer outra forma de simplificação.

3.1.12 - O registro da infração penal na distribuição deverá reproduzir literalmente os mesmos dados do inquérito ou da denúncia, compreendendo, além da indicação de todos os artigos de lei mencionados, o local da infração penal, a data da consumação dos fatos e a qualificação completa da vítima, devendo constar, no caso de pluralidade de agentes, o registro individualizado da imputação formulada contra cada um deles, ainda que seja necessária a repetição sucessiva das mesmas anotações feitas quanto ao primeiro coimputado.

3.1.13 - A denúncia, uma vez recebida pelo Juiz, será encaminhada pelo Escrivão ao Cartório Distribuidor, para os procedimentos de distribuição, que implicarão na conversão do respectivo inquérito policial em Ação Penal.

3.1.14 - O número do registro do inquérito policial e da ação penal, atribuído na Escrivania, os decretos de prisão de qualquer natureza, seu cumprimento e restituição dos acusados à liberdade; os aditamentos à denúncia, assim que recebidos; a exclusão de acusados da ação penal; a data e o resultado dos julgamentos e a do inquérito em julgado serão anotados pelo Distribuidor no cadastro de cada processo e acusado, mediante dados extraídos dos respectivos autos, que lhe serão encaminhados pelo Escrivão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a prática de cada ato.

3.1.14.1 - A data da remessa dos autos à Superior Instância, em face da interposição de recurso, será igualmente anotada.

3.1.14.2 - De todos os atos praticados, o Distribuidor lavrará certidão circunstanciada em cada feito e incluirá os dados respectivos, nas que emitir.

3.1.15 - Nas comarcas onde os Juizados Especiais funcionam dentro do Fórum, as reclamações serão encaminhadas pelo Escrivão ou entregues diretamente pela parte ao Cartório Distribuidor, para distribuição e cadastro no sistema.

3.1.15.1 - Nas demais comarcas, os Juizados Especiais remeterão até as 13 horas de cada segunda-feira, aos Juizes Diretores de Foro, para inclusão no cadastro de dados dos respectivos Cartórios Distribuidores e para todos os fins de direito, relação circunstanciada de todas as ações propostas e/ou julgadas na semana anterior, observandose, quanto à qualidade e conteúdo dos dados, o disposto nas normas 3.1.3, 3.1.11 e 3.1.12.

3.1.15.2 - Na comarca da Capital, a relação de que trata o item anterior será remetida ao Juiz Diretor do Foro da Capital.

3.1.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, que comunicará a solução adotada à Corregedoria-Geral da Justiça, em 05 (cinco) dias.

3.1.17 - Quanto à redistribuição de feitos, esta dar-se-á quando:

- I - o Juiz de Direito se declarar incompetente e não indicar o juízo para o qual declina;
- II - em decorrência de novo pedido onde deva ser reativado um feito findo e, para esta nova situação, seja incompetente o Juízo originário;
- III - não houver sido, originariamente, observada a relação de dependência por prevenção, continência ou conexão com o feito já ajuizado;
- IV - devam os autos ser remetidos a outra vara para instrução de outro processo, por requisição, em virtude de instalação de mais varas, bem como as situações as quais os feitos não mais retornarão ao juízo originário;
- V - houver erro na distribuição, desde que não observada a competência da vara.
- VI - houver determinação judicial.
- VII - quando da instalação de nova vara ou alteração de sua competência.

3.1.17.1 - Constatada uma das situações contidas nos incisos I, II, III ou IV desta norma, e, após despacho do Juiz, o Escrivão encaminhará os autos ao Distribuidor que, ao recebê-los, procederá à redistribuição do feito, encaminhando-o à vara competente.

3.1.17.2 - Se o feito não estiver registrado no banco de dados do sistema informatizado, será providenciado o seu cadastramento na vara de origem e, logo após, proceder-se-á à devida redistribuição, com o seu encaminhamento à vara competente.

3.1.17.3 - A escrivania que receber o feito por redistribuição, deverá providenciar a re-autuação, preservando a antiga, evitando a colagem da nova etiqueta sobre a anterior, tudo para manutenção do histórico do processo.

3.1.18 - Havendo mais de um Juiz na Comarca, os feitos onde houver declaração de impedimento e/ou suspeição serão redistribuídos ao substituto eventual, pensando-se a distribuição, preservando-se a divisão igualitária dos serviços forenses entre os Juizes.

Seção 2 – Classificação das Ações

3.2.1 – Visando a distribuição igualitária e eventual compensação entre varas judiciais com competência concorrente, os feitos judiciais e administrativos serão classificados, considerando o procedimento a ser adotado, da seguinte forma:

I – Em **MATÉRIA CÍVEL**:

Classe 1 - Procedimento Comum Ordinário (art. 274, do CPC).

Classe 2 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC).

- 2.1 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC): Causas de Valor não Superior a 60 (sessenta) Salários Mínimos.
- 2.2 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC): Ação de arrendamento rural e de parceria agrícola.
- 2.3 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC): Ação de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio.
- 2.4 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC): Ação de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico.

2.5 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC): Ação de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre.

2.6 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC): Ação de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução.

2.7 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC): Ação de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial.

2.8 - Procedimento Comum Sumário (art. 275, do CPC): Outros casos previstos em lei.

Classe 3 - Procedimentos das Execuções e Embargos do Devedor.

3.1 - Procedimento da Execução para Entrega de Coisa Certa (CPC).

3.2 - Procedimento da Execução para Entrega de Coisa Incerta (CPC).

3.3 - Procedimento da Execução das Obrigações de Fazer (CPC).

3.4 - Procedimento da Execução das Obrigações de Não Fazer (CPC).

3.5 - Procedimento da Execução das Obrigações por Quantia Certa (CPC).

3.6 - Procedimento da Execução das Obrigações por Quantia Certa contra Devedor Solvente (CPC).

3.7 - Procedimento da Execução das Obrigações por Quantia Certa contra a Fazenda Pública (CPC).

3.8 - Procedimento da Execução das Prestações de Alimentos (art. 732 CPC).

3.9 - Procedimento da Execução das Prestações de Alimentos, sob Pena de Prisão (art. 733 CPC).

3.10 - Procedimento da Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente requerida pelo Credor (CPC).

3.11 - Procedimento da Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente requerida pelo Devedor ou seu espólio (CPC).

3.12 - Procedimento da Execução Provisória (CPC).

3.13 - Procedimento dos Embargos do Devedor (art. 736 do CPC).

3.14 - Procedimento da Execução de Hipotecas Derivadas de Assistência Financeira a Empresas prestada pela Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei 21/66).

3.15 - Procedimento da Execução por Quantia Certa Garantida por Cédula de Crédito Rural (Decreto-Lei 167/67).

3.16 - Procedimento da Execução por Quantia Certa Garantida por Cédula de Crédito Industrial (Decreto-Lei 413/69).

3.17 - Procedimento da Execução Hipotecária de Imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (Lei 5.741/71).

3.18 - Procedimento da Execução Fiscal (Lei 6.830/80).

3.19 - Procedimento dos Embargos à Execução Fiscal (Lei 6.830/80, art. 16).

Classe 4 - Procedimentos Cautelares.

4.1 - Procedimento Cautelar - Rito Comum: Ação Cautelar Inominada.

4.2 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Arresto.

4.3 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Seqüestro.

4.4 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Caução.

4.5 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Busca e Apreensão.

4.6 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Exibição.

4.7 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas.

4.8 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Alimentos Provisionais.

4.9 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens.

4.10 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Justificação.

4.11 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Protestos, Notificações e Interpelações.

4.12 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Homologação do Penhor Legal.

4.13 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Posse em Nome do Nascenturo.

4.14 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Atentado.



4.15 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Ação Cautelar de Protesto e Apreensão de Títulos.

4.16 - Procedimento Cautelar - Rito Especial: Outras Medidas Provisionais.

Classe 5 - Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa - CPC.

5.1 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ação de Consignação em Pagamento.

5.2 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ação de Depósito.

5.3 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ação de Anulação e Substituição de Títulos ao Portador.

5.4 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ação de Prestação de Contas.

5.5 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ações Possessórias.

5.6 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ação de Nunciação de Obra Nova.

5.7 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ação de Usucapião de Terras Particulares.

5.8 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ação de Divisão e Demarcação de Terras Particulares.

5.9 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Inventário e Partilha.

5.10 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Arrolamento.

5.11 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Embargos de Terceiro.

5.12 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Habilitação.

5.13 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Restauração de Autos.

5.14 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Vendas a Crédito com Reserva de Domínio.

5.15 - Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa - CPC: Ação Monitoria.

Classe 6 - Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária - CPC.

6.1 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Rito Comum.

6.2 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Alienação Judicial.

6.3 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Divórcio ou Separação Consensual.

6.4 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Testamentos e Codicilo.

6.5 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Herança Jacente.

6.6 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Bens dos Ausentes.

6.7 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Coisas Vagas.

6.8 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Curatela dos Interditos.

6.9 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Tutela.

6.10 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Organização e Fiscalização das Fundações.

6.11 - Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária - CPC: Especialização da Hipoteca Legal.

Classe 7 - Procedimentos Especiais - CPC de 1939.

7.1 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Loteamento e Venda de Imóveis a Prestações.

7.2 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Dissolução e Liquidação de Sociedades.

7.3 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Protestos Formados a Bordo.

7.4 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Dinheiro a Risco.

7.5 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Vistoria de Fazendas Avariadas.

7.6 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Apreensão de Embarcações.

7.7 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Avaria a Cargo do Segurador.

7.8 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Avarias.

7.9 - Procedimento Especial - CPC de 1939: Arribadas Forçadas.

Classe 8 - Procedimentos Especiais - Leis Esparsas.

8.1 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Ação Civil Pública (Lei 7.347/85).

8.2 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Ação de Alimentos (Lei 5.478/68).

8.3 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Ação Popular (Lei 4.717/65).

8.4 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Assistência Judiciária (Lei 1.060/50).

8.5 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Decreto-Lei 911/69).

8.6 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Cobrança de Cédula de Crédito Rural (Decreto-Lei 167/67).

8.7 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Falências e Concordatas (Lei 7.661/45).

8.8 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Conversão de Separação Judicial em Divórcio (Lei 6.515/77).

8.9 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Desapropriações (Lei 3.365/41).

8.10 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Desapropriação de Imóvel Rural por Interesse Social para fins de Reforma Agrária (Lei Complementar 76/93).

8.11 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Discriminatória (Lei 6.383/76).

8.12 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Habeas-Data (Lei 9.507/97).

8.13 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Locação de Imóveis Urbanos - Despejo (Lei 8.245/91).

8.14 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Locação de Imóveis Urbanos - Renovatória de Locação (Lei 8.245/91).

8.15 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Locação de Imóveis Urbanos - Revisão de Aluguel (Lei 8.245/91).

8.16 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Locação de Imóveis Urbanos - Consignatória de Aluguéis e Acessórios da Locação (Lei 8.245/91).

8.17 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Mandado de Segurança (Lei 1.533/51).

8.18 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

8.19 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Lei 11.101/2005).

8.20 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Usucapião Especial de Imóveis Rurais (Lei 6.969/81).

8.21 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Outros.

Classe 9 - Procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90).

9.1 - Procedimento da Perda e Suspensão do Pátrio Poder.

9.2 - Procedimento da Destituição de Tutela.

9.3 - Procedimento da Colocação em Família Substituta (Guarda, Tutela e Adoção).

9.4 - Procedimento da Apuração de Ato Infracional.

9.5 - Procedimento da Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento.

9.6 - Procedimento da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Classe 10 - Procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95).

10.1 - Procedimento Sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis: Reclamação.

10.2 - Procedimento da Execução de Título Extrajudicial (Lei 9.099/95, art. 53).

10.3 - Procedimento da Execução de Título Judicial (Lei 9.099/95, art. 52).

10.4 - Procedimento dos Embargos do Devedor.

Classe 11 - Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias.

11.1 - Carta Precatória

11.2 - Carta de Ordem

11.3 - Carta Rogatória

Classe 12 - Exceções, Incidentes e Procedimentos Diversos.

Classe 13 - Requerimentos Avulsos, Alvarás e Ofícios.



13.1 – Requerimento avulso.

13.2 – Alvará.

13.3 – Ofício.

II – Em **MATÉRIA CRIMINAL**:

Classe 1 - Processo Comum Ordinário: Crimes da Competência do Juiz Singular, apenados com Reclusão.

Classe 2 - Processo dos Crimes não-apanados com Reclusão e das Contravenções.

2.2 - Crimes não-apanados com reclusão.

2.3 - Contravenções.

Classe 3 - Processo dos Crimes da Competência do Júri.

Classe 4 - Processos Especiais - CPP.

4.1 – Processo Especial - CPP: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos.

4.2 - Processo Especial - CPP: Crimes de Calúnia e Injúria, de Competência do Juiz Singular.

4.3 - Processo Especial - CPP: Crimes Contra a Propriedade Imaterial.

4.4 - Processo Especial - CPP: Restauração de Autos Extraviados ou Destruídos.

4.5 - Processo Especial - CPP: Aplicação de Medida de Segurança por fato não criminoso.

Classe 5 – Processo do Habeas Corpus (CPP, arts. 647 a 667).

Classe 6 - Procedimentos Especiais - Leis Esparsas.

6.1 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crime de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/65).

6.2 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crimes contra a Liberdade de Informação (Lei 5.250/67).

6.3 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crimes contra o Sistema Financeiro (Lei 7.492/86).

6.4 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crimes Contra a Propriedade Industrial (Lei 9.279/96).

6.5 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98).

6.6 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas (Lei 11.343/2006).

6.7 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crimes na Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Lei 11.101/2005).

6.8 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Assistência Judiciária (Lei 1.060/50).

6.9 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crimes praticados por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo (Lei 9.034/95).

6.10 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Crime referente a realização de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebra de segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei (Lei 9.296/96).

6.11 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Habeas Data (Lei 9.507/97).

6.12 - Procedimento Especial - Lei Esparsa: Mandado de Segurança (Lei 1.533/51).

Classe 7 – Procedimentos dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95).

Classe 8 – Processos Executivos de Pena

8.1 – Processo Executivo de Pena: Penas Privativas de Liberdade

8.2 – Processo Executivo de Pena: Penas Restritivas de Direitos.

8.3 – Processo Executivo de Pena: Penas de Multa.

8.4 – Processo Executivo de Pena: Medidas de Segurança.

8.5 – Processo Executivo de Pena: Incidentes da Execução.

OBSERVAÇÃO: Quando a condenação impingir mais de uma modalidade de pena, a classificação deverá ser efetuada pela pena mais grave.

Classe 9 – Processos da Competência da Justiça Militar.

Classe 10 - Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias.

10.1 – Carta Precatória

10.2 – Carta de Ordem

10.3 – Carta Rogatória

Classe 11 – Exceções, Incidentes e Procedimentos Diversos.

Classe 12 - Requerimentos avulsos, Alvarás e Ofícios.

12.1 – Requerimentos avulsos.

12.2 – Alvarás.

12.3 – Ofícios.

III – Em **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**:

Classe 1 - Consulta.

Classe 2 - Matéria não-contenciosa Relativa a Registros Públicos.

Classe 3 - Dúvida.

Classe 4 - Registro Tardio de Nascimento.

Classe 5 - Registro Tardio de Óbito.

Classe 6 - Investigação Oficiosa de Paternidade.

Classe 7 - Pedido de Concessão de Assistência Judiciária Gratuita.

Classe 8 - Pedido de Providências.

Classe 9 - Representação.

Classe 10 - Sindicância.

Classe 11 - Processo Administrativo.

Classe 12 - Diversos.

3.2.2 – A nomenclatura padronizada das ações a ser utilizada será disponibilizada no sistema informatizado de tramitação processual, sempre vinculada ao respectivo livro de registro virtual ou ao procedimento.

3.2.3 - A inclusão ou alteração de classes, subclasses e/ou ações no sistema informatizado, só poderá ser feita por solicitação do Juiz e mediante expressa autorização e/ou determinação do Corregedor-Geral da Justiça.

Seção 3 – Oficial de Justiça

3.3.1 - O oficial de justiça é o arauto, o portavoz, o anunciador do resultado processual, vedada ostentação de força e exibição de arma, que não deve portar. No caso de necessidade, informará ao Juiz e solicitará a força pública.

3.3.2 Somente o Juiz pode sustar o cumprimento dos mandados expedidos. Assim, a retenção indevida de mandados, sob alegação de eventual acordo das partes, solicitação do interessado ou escusas semelhantes, constitui irregularidade que não pode ser tolerada.

3.3.3 Não é admissível à utilização pelos oficiais de prepostos, tampouco a realização de diligências por telefone, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

3.3.4 - Nenhum oficial de justiça do Estado de Mato Grosso, no cumprimento do dever funcional, poderá receber diretamente da parte ou do advogado, a qualquer título, valores financeiros, especialmente dinheiro para o custeio das despesas de condução, constituindo falta grave, punível de acordo com a legislação aplicável, o descumprimento dessa proibição.

3.3.5 - O Juiz Diretor do Foro deverá baixar portaria fixando os valores da condução dos oficiais de justiça para cumprimento de mandados judiciais e prática de atos processuais de qualquer natureza, remetendo-a a Corregedoria-Geral da Justiça para exame e homologação.

3.3.5.1 - Na zona urbana e suburbana, o valor da condução deverá corresponder a 70% (setenta por cento) do valor das tarifas dos táxis das comarcas ou municípios.

3.3.5.2 - Na zona rural, o valor da condução deverá ser fixado por quilômetro rodado, adotando-se por base as tarifas dos táxis das comarcas ou municípios.

3.3.5.3 - Além da condução, o interessado deverá pagar mais despesas de estada, quando comprovadamente necessárias, juntando-se os comprovantes aos autos.

3.3.5.4 - As tabelas já divulgadas deverão ser reeditadas e ajustadas de acordo com a redação desta norma.

3.3.5.5 – Nas diligências a serem cumpridas num raio de até 1.000 (um mil) metros de distância do Fórum não será devido o valor referente às despesas para condução de que trata esta norma.

3.3.6 - Se a parte desejar oferecer condução ao oficial de justiça (veículo, aeronave, embarcação, etc.), propõe-se a custear as respectivas despesas (combustível, motorista, etc.), formulará requerimento justificado ao Juiz do processo, que decidirá sobre a real conveniência e necessidade dessa forma de cumprimento do mandado, tendo em vista o problema da onerosidade do processo.

3.3.7 - O Juiz Diretor do Foro deverá providenciar, junto à agência bancária que concordar em prestar o serviço com isenção de tarifas, ou naquela em que estas forem menores, a assinatura de convênio e abertura de conta corrente, em nome da Diretoria do Foro e de exclusiva movimentação do Juiz Diretor, destinada ao depósito



dos valores relativos à condução dos Oficiais de Justiça, para os casos em que a parte não oferecer os meios necessários na forma da norma anterior.

3.3.7.1 - Quando não for obtida a isenção total das tarifas bancárias, deverá o valor de tais despesas ser acrescido ao da condução.

3.3.7.2 - A parte juntará o original do comprovante do depósito aos autos do processo em que será efetuada a diligência, devendo o escrivão enviar, diariamente, ao Juiz Diretor do Foro, a relação dos depósitos efetuados, constando o número da guia e a data do depósito, o número do feito, as partes e o valor depositado, para fins de conferência.

3.3.7.3 - Comprovado o depósito, o mandado será entregue ao oficial de justiça para cumprimento, comunicando, o escrivão, ao Diretor do Foro para imediato repasse ao Oficial de Justiça do valor devido, mediante transferência bancária, cheque ou outro meio disponível.

3.3.7.4 - Nos processos de falência e recuperação judicial o autor deles deverá, no ato da distribuição, depositar numerário suficiente para o custeio da condução do oficial de justiça para o cumprimento de todas as diligências necessárias em caso de decretação da quebra.

3.3.7.5 - Nas execuções fiscais, sempre que possível, as citações serão feitas pelo correio, com aviso de recebimento, se a Fazenda Pública não requerer que sejam realizadas por mandado.

3.3.7.5.1 - Antecipada a despesa de condução deverá o oficial de justiça, após cumprido o ato de citação, devolver o mandado devidamente certificado à escrivania, onde aguardará pelo prazo de 05 (cinco) dias estabelecido na Lei 6.830/80 (artigo 8º).

3.3.7.5.2 - Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, sem que a parte tenha efetuado o pagamento da dívida, nem garantida a execução, será o mandado devolvido ao oficial de justiça, após a antecipação das despesas de diligência pela Fazenda Pública, para o cumprimento dos demais atos (penhora ou arresto e avaliação).

3.3.7.5.3 - Não será devida diligência, se a Fazenda Pública proporcionar meios para o cumprimento do ato (norma 3.3.6).

3.3.7.5.4 - Nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Pública Estadual as despesas correspondentes à postagem da carta citatória e dos demais atos a serem realizados pelo correio serão suportadas pelo Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS e, no caso de cumprimento dos atos executórios por mandado, sem oferecimento de meio de condução pela Fazenda Pública Estadual, deverá ser observado o que dispõem a Lei 7.256/2000 e as normas complementares atinentes à matéria.

3.3.8 - Constatando o Juiz do processo meros indícios de descumprimento da proibição a que se refere a norma 3.3.4, deverá, obrigatoriamente, não lhe competindo pessoalmente as providências, encaminhar cópia de peças dos autos ao Juiz Diretor do Foro, para apuração dos fatos.

3.3.8.1 - Recebendo as peças dos autos, o Diretor do Foro deverá obrigatoriamente apurar os fatos, instaurando sindicância ou processo, conforme o caso, e ao final aplicando a penalidade cabível, se da sua competência, ou propondo ao egrégio Conselho da Magistratura a aplicação da pena, nos termos da Lei Estadual 4.930/85.

3.3.8.2 - A aplicação das penalidades de advertência e censura independe de sindicância ou processo, podendo ser impostas diretamente, pelo próprio Juiz do processo, conforme a natureza e gravidade da infração, sem a intervenção do Diretor do Foro (Lei Estadual 4.930/85).

3.3.8.3 - Concluído o procedimento e comprovada a falta, com a demonstração de ter o advogado efetuado a entrega de numerário ao oficial de justiça para cumprimento do mandado, o Juiz também comunicará os fatos à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, para as providências cabíveis contra o advogado.

3.3.8.4 - As partes ou seus advogados poderão oficiar diretamente ao Corregedor-Geral da Justiça, informando o descumprimento da proibição contida na norma 3.3.4, caso o Juiz, no prazo de 05 (cinco) dias, não adote as providências dos itens anteriores.

3.3.9 - Os oficiais de justiça cumprirão, indistintamente, mandados cíveis e criminais (COJE, artigo 129, *caput*), ficando vinculados aos processos através de sorteio, no momento da distribuição da ação, observado o disposto no artigo 129, § 1º, do COJE.

3.3.9.1 - Nas comarcas onde houver sido criada e instalada a Central de Mandados, os oficiais de justiça cumprirão os mandados por sorteio, nos termos da legislação que disciplina o seu funcionamento, cabendo a esta a estrita observação do prazo necessário para o cumprimento dos mandados que se encontra em posse dos oficiais.

3.3.10 - Os oficiais de justiça deverão comparecer diariamente ao Fórum, no início do expediente, e assinar o livro de ponto.

3.3.10.1 - O não-comparecimento diário do meirinho ao Fórum implicará em falta ao serviço, que será descontada dos seus vencimentos, e no caso de não-comparecimento em razão de diligência, será lançada a falta da mesma forma, mas o Juiz a abonará à vista da certidão demonstrando a realização da diligência.

3.3.10.2 - Além do livro de ponto, os meirinhos também assinarão diariamente o livro de comparecimento, que deverá ser aberto em todos os Cartórios de Justiça das comarcas do Estado, para comprovação de que estiveram solicitando carga dos mandados, exceto naquelas em que funcionar a Central de Mandados.

3.3.10.3 - Os mandados deverão ser retirados do Cartório ou da Central de Mandados diariamente, pelo oficial de justiça, mediante carga, constituindo falta funcional grave o descumprimento dessa obrigação.

3.3.11 - As diligências e atos atribuídos ao oficial de justiça são intransferíveis e somente com autorização do Juiz poderá ocorrer a sua substituição, sendo proibida, inclusive, a entrega de mandado para ser cumprido por outro oficial de justiça ou por preposto.

3.3.12 - É vedada a nomeação de oficial de justiça *ad hoc*, mas de acordo com a necessidade do serviço o Juiz Diretor do Foro poderá designar servidor do quadro funcional da comarca ou vara para cumprimento de atribuições do oficial de justiça, na forma do artigo 52, II, do COJE, não importando, em favor do servidor assim designado, a aquisição ou incorporação de vantagem de qualquer natureza, inclusive equiparação pecuniária a qualquer título.

3.3.13 - Incumbe ao oficial de justiça:

I efetuar pessoalmente as citações, intimações, notificações, prisões, penhoras, arrestos e mais atos e diligências próprias do seu ofício, de acordo com o conteúdo do mandado judicial, certificando circunstanciadamente o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora, realizando a diligência, sempre que possível, na presença de 02 (duas) testemunhas (CPC, artigo 143, I, e COJE, artigo 128, I);
II executar as ordens do Juiz a que estiver subordinado (CPC, artigo 143, II);
III devolver o mandado judicial imediatamente depois de cumprido, não podendo, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou fixado pelo Juiz, exceder o prazo de 10 (dez) dias, e tratando-se de audiência, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização (CPC, artigo 143, III, e COJE, artigo

128, II), sob pena de incorrer o meirinho em falta funcional grave;
IV estar presente às audiências e coadjuvar o Juiz na manutenção da ordem (CPC, artigo 143, IV).
V - efetuar avaliações (CPC, artigo 143, V).

3.3.13.1 - No caso de busca e apreensão criminal, somente quanto já iniciado Processo Crime o cumprimento do mandado será de incumbência do Oficial de Justiça do Juízo, com o auxílio da força pública, se necessário.

3.3.14 - Ocorrendo circunstâncias relevantes que justifiquem atraso no cumprimento do mandado, o oficial de justiça deverá obrigatoriamente fazer detalhada informação ao Juiz, que decidirá de plano pela sua manutenção ou substituição no processo.

3.3.15 - O descumprimento injustificado da obrigação disposta na norma 3.3.13, inciso III, desta seção, além da necessária apuração da responsabilidade funcional do meirinho, acarretará a sua automática exclusão da participação da distribuição de novos feitos, mediante comunicação dos fatos que o Escrivão ou o Chefe da Divisão da Central de Mandados, conforme o caso, fará ao Cartório Distribuidor, sob pena de incorrer em falta funcional grave.

3.3.15.1 - A exclusão será por tempo indeterminado, e o oficial de justiça só voltará a participar da distribuição de novos feitos por decisão do Juiz da Comarca ou Vara, e depois de devidos todos os mandados em atraso, devidamente cumpridos, caso em que o Escrivão ou o Chefe da Divisão da Central de Mandados comunicará a normalização da situação e a decisão do Juiz ao Cartório Distribuidor.

3.3.15.2 - Se a comunicação ao Cartório Distribuidor não for efetivada, ou, feita a comunicação, este não promover a exclusão do meirinho, a parte, ou seu advogado, poderá representar ao Juiz Diretor do Foro, que adotará as providências necessárias.

3.3.15.3 - Ocorrendo desidiosa reiterada do meirinho no cumprimento de mandados judiciais, sem a devida e necessária justificativa, a critério do Juiz do feito, deverá ser instaurado Processo Administrativo contra o servidor, para sua exclusão do serviço público.

3.3.16 - A Coordenadoria/Gerência Administrativa do Fórum comunicará ao Cartório Distribuidor ou ao Chefe da Divisão da Central de Mandados, conforme o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as férias e licenças do oficial de justiça, salvo para tratamento de saúde, para o fim de suspender a distribuição de mandados a partir do décimo dia anterior ao previsto para o afastamento.

3.3.16.1 - Até o dia imediatamente anterior ao início de suas férias ou licenças, o oficial de justiça restituirá, devidamente cumpridos, todos os mandados que lhe foram distribuídos, devolvendo em Cartório, com a necessária justificativa, os que não foram cumpridos.

3.3.16.2 - O oficial de justiça que entrar no gozo de férias ou licenças retendo consigo mandados, quando do seu retorno ao serviço será excluído por 30 (trinta) dias consecutivos da distribuição de novos feitos, sem prejuízo da necessária instauração de procedimento disciplinar pelo Diretor do Foro.

3.3.17 - O porteiro dos auditórios, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo oficial de justiça que o Juiz Diretor do Foro designar, sem prejuízo de suas funções (COJE, artigo 133).

3.3.17.1 - Onde não existir porteiro dos auditórios ou o número for insuficiente, suas funções serão exercidas por um dos oficiais de justiça designados mensalmente pelo Juiz Diretor do Foro, sem prejuízo de suas atribuições funcionais (COJE, artigo 134).

3.3.17.2 - Incumbe ao oficial de justiça designado para exercer as funções do porteiro dos auditórios:

I apregoar a abertura e encerramento das audiências e fazer a chamada das partes e testemunhas, quando assim o Juiz o determinar;
II apregoar os bens, nas praças e leilões judiciais, quando esta última função não for atribuída a leiloeiro oficial;
III passar certidões de pregões, editais, praças, arrematações ou de quaisquer outros atos que praticar.

3.3.18 - O oficial de justiça efetuará o cumprimento do mandado judicial sem receber novo valor de condução, quando o não tiver cumprido de conformidade com os seguintes parâmetros:

I os oficiais de justiça deverão, obrigatoriamente, consignar em suas certidões, de forma clara e precisa, o itinerário percorrido, a indicação do lugar e a descrição da pessoa citada ou intimada, com o número da sua carteira de identidade, o órgão expedidor, se possível o número do CPF, fazendo a leitura da petição ou do mandado, a declaração de entrega da contrafé ou a recusa em recebê-la, o nome das testemunhas que presenciaram o ato, se houver recusa na aposição da nota de ciente ou se infringir a diligência;
II as citações e intimações de réus presos deverão ser feitas no próprio estabelecimento penal em que se encontrarem, sendo lá também entregues cópias do libelo;
III o oficial de justiça realizará o ato de citação, intimação ou notificação fornecendo contrafé à pessoa e dela obtendo recibo de ciente, ao pé do mandado ou da petição; em seguida, lavrará certidão, com menção de tudo que houver ocorrido e possa interessar, inclusive a recusa da contrafé, ou de não ter a pessoa querido ou podido exarar a nota de "ciente";
IV não encontrando a pessoa no endereço constante do mandado, o meirinho, na mesma oportunidade, apurará com alguém da família ou da casa, ou vizinho, onde se acha aquela e o seu atual endereço completo, lavrando certidão do ocorrido e adotando as seguintes providências:
a) se estiver no território da comarca e for encontrada no endereço obtido no local, procederá o meirinho de acordo com o inciso I;
b) se for confirmado o endereço, mas a pessoa estiver fora, na ocasião, o meirinho indagará o horário do retorno dela e marcará a hora mais propícia para renovar a diligência;
c) se ficar apurado, na diligência, que a pessoa não será encontrada naquele endereço, mas sim em comarca de diversa jurisdição, o oficial de justiça fará constar essa informação da certidão.
V se a pessoa a ser citada, intimada ou notificada não for encontrada no local e houver fundada suspeita de ocultação, o oficial de justiça marcará hora para o dia útil imediato e certificará, retornando, então, a procurá-la, sempre nos horários marcados, por três vezes consecutivas, podendo procurá-la no mesmo dia ou em dias diferentes, na mesma hora ou em horas diferentes, efetuando validamente o ato, caso a encontre numa dessas vezes. Não sendo encontrada a pessoa, na última oportunidade será citada, intimada ou notificada na pessoa de quem estiver presente ao local, devendo constar da certidão o nome e a qualificação completa desta, com todos os dados de identificação, inclusive a relação com a pessoa do citando ou intimando (se parente, empregado, vizinho etc.), ressalvando-se, quanto a esse procedimento, os feitos criminais, na forma do disposto no artigo 362 do CPP.

3.3.19 - Citações, penhoras e medidas urgentes poderão ser, excepcionalmente, efetuadas em domingos e feriados e, nos dias úteis, fora do horário estabelecido, desde que expressamente autorizadas pelo Juiz, cumprindo ao executor ler para a parte os termos da autorização e observar a regra constitucional de proteção ao domicílio (CF, artigo 5º, XI).

3.3.20 - Nos atos que importem apreensão de coisas, especialmente na busca e apreensão de veículos, o oficial de justiça deverá descrever minuciosamente os bens, especificando suas características, estado de conservação, acessórios, funcionamento, quilometragem, entre outras que se mostrem relevantes.

3.3.21 - O Diretor do Foro deverá elaborar escala de plantão de modo que cada Juiz possa contar com oficiais de justiça, diariamente, auxiliando durante o expediente, na forma do artigo 143, IV, do CPC, ficando a critério do Diretor do Foro a fixação da periodicidade do plantão e o número mínimo de meirinhos que tomará disponível para cada Magistrado da Comarca (COJE, artigo 129, § 2º).

3.3.22 - Os Juízes deverão velar constantemente para que as disposições desta seção sejam rigorosamente cumpridas.

3.3.23 - Ocorrendo o descumprimento desta Seção, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado pelo Juiz Diretor do Foro à Corregedoria-Geral da Justiça, contendo a indicação do servidor infrator, da quantidade e natureza da(s) infração(s) cometida, bem como as providências adotadas.



3.3.24 - Os mandados expedidos em feitos acobertados pela assistência judiciária serão cumpridos, e o meirinho remunerado de acordo com gratificação de produtividade, como fixado pela Resolução 03/00-TJ.

3.3.24.1 - O Oficial de Justiça não poderá recusar-se a receber mandados em virtude do atingimento do teto de sua produtividade.

3.3.25 - Para facilitar o cumprimento pelas pessoas jurídicas de direito público das disposições desta seção, fica determinado que, quando da expedição de intimação para diligências dos oficiais de justiça, relacione no mesmo mandado ou expediente de intimação o maior número possível de processos que aguardam o depósito daqueles valores.

3.3.26 - Nos Juizados Especiais, as despesas para condução do Oficial de Justiça deverão ser suportadas pelas partes.

3.3.27 - Os mandados de avaliação expedidos nos termos do artigo 475-J, do CPC, que não puderem ser cumpridos pelo oficial de justiça em virtude da ausência de conhecimento especializado ou técnico (§ 2º), deverão ser devolvidos imediatamente à escrituração com certidão a respeito de tal circunstância, para serem juntados aos autos que serão conclusos para decisão judicial.

Seção 4 – Depositário Judicial, Avaliador, Contador e Partidor

3.4.1 - Aplicam-se aos avaliadores e depositários judiciais, respeitadas as peculiaridades das funções do cargo, as disposições da Seção 3 deste Capítulo.

3.4.2 - Nas comarcas onde não houver avaliador judicial no quadro funcional, ou os houver em número insuficiente, as avaliações judiciais, que não forem de natureza complexa ou não exigirem conhecimento técnico específico, poderão ser realizadas pelo mesmo oficial de justiça do processo.

3.4.3 - O Diretor do Foro poderá admitir inscrições de pessoas com habilitação técnica específica, para integrarem o cadastro de avaliadores não oficiais da comarca, não gerando a inscrição, uma vez deferida, ônus financeiro ou vinculação de qualquer natureza jurídica, principalmente de ordem empregatícia ou funcional, com o Poder Judiciário.

3.4.3.1 - A pessoa cadastrada somente poderá servir em casos de extrema necessidade e exigência de capacitação técnica específica, quando então atuará como perito avaliador, nos termos da legislação processual civil, mediante despacho fundamentado do Juiz do processo, reconhecendo a necessidade da avaliação técnica, e designação, dentre os previamente cadastrados, através de sorteio feito pelo Distribuidor.

3.4.3.2 - A disposição da norma 3.4.3 não se aplica se na comarca houver avaliador público concursado ou, na ausência deste, oficial de justiça ou qualquer outro servidor do Poder Judiciário com a mesma habilitação técnica.

3.4.4 - Não será mais permitida, sob qualquer pretexto, especialmente nas comarcas de entrância especial, a realização de avaliações por pessoas que não integram o quadro funcional da comarca, ficando vedada, portanto, a nomeação de avaliadores *ad hoc* pelo Juiz do processo, devendo ser observado, doravante e em qualquer caso, o critério da norma 3.4.2, ressalvada a hipótese do item anterior.

3.4.5 - Ainda que haja depositário público na comarca, o depósito de bens, em consequência de atos judiciais, poderá ser feito em mãos do executado, se convier ao exequente.

3.4.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, de ofício ou mediante provocação dos interessados, mas sempre com posterior comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça.

3.4.7 - Todos os veículos apreendidos e que se encontram à disposição dos juízes deverão ser encaminhados aos depositários públicos ou na falta destes ao depositário nomeado pelo Juiz do feito e, imediatamente, cumprido disposto na norma 7.20.15.

3.4.8 - Não podem figurar como depositários os Juizes de Direito, funcionários ou serventuários da Justiça.

3.4.9 - Nenhum veículo furtado poderá ser dado em depósito ao receptor ou àquelas pessoas denominadas adquirentes de boa-fé, observando as disposições do Provimento 34/99-CM.

3.4.10 - Havendo necessidade de intimação de depositários para a devolução de bens, deverá constar no mandado o valor deles, procedendo à avaliação prévia, se necessária, para facultar-lhes o pagamento (substituição) em dinheiro.

3.4.11 - Aplicam-se aos avaliadores e partidores, no que couber, as disposições deste capítulo, assim como as regras estabelecidas na COJE.

Seção 5 – Escrivão

3.5.1 - Aos Escrivães, titulares ou designados, incumbe:

- I - chefiar, sob a supervisão e direção do Juiz, a Escrituração em que estiver lotado;
- II - assinar, observada a forma prescrita, todos os termos dos processos e demais atos praticados no juízo em que servir;
- III - zelar pela arrecadação da taxa judiciária, custas e demais exigências fiscais e outros quaisquer valores devidos pelas partes;
- IV - preparar, diariamente, o expediente do Juiz;
- V - ter em boa guarda os autos, livros e papéis de sua escrituração;
- VI - manter classificados e em ordem cronológica todos os autos, livros e papéis a seu cargo, organizando e conservando atualizado o sistema informatizado, ou, não havendo este, os índices e fichários;
- VII - zelar da entrega, mediante carga, diariamente, ao Juiz, Promotor, Defensor Público ou advogado dos autos conclusos ou com vista;
- VIII - remeter à Corregedoria-Geral da Justiça, ao fim de cada mês, relatório estatístico do movimento forense da escrituração;
- IX - devolver à distribuição ou depósito os objetos encaminhados em razão de audiência, salvo se ordenada pelo Juiz sua entrega ao interessado, caso em que esta deverá ser comunicada ao depositário ou distribuidor;
- X - fornecer certidão, independentemente de despacho, do que constar nos autos, livros e papéis da sua escrituração, salvo quando a certidão se referir a processo:
 - a) de interdição, antes de publicada a sentença;
 - b) de arresto ou sequestro, antes de realizado;
 - c) formado em segredo de justiça (CPC, artigo 155);
 - d) penal, antes da pronúncia ou sentença definitiva;
 - e) especial, regulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - f) administrativo, de caráter reservado;
- XI - extrair, autenticar, conferir e consertar traslado;
- XII - autenticar reproduções de quaisquer peças ou documentos de processos que tramitem em sua escrituração;
- XIII - manter e escriturar os livros de uso obrigatório;
- XIV - promover e fiscalizar a alimentação de dados ao sistema, assim como remeter os autos ao Distribuidor, independentemente de despacho, para inclusão dos dados qualificativos das partes que não possam ser lançados pelo cartório;
- XV - extrair guia de execução penal;
- XVI - proceder aos cálculos referentes à liquidação e/ou unificação de penas privativas de liberdade;
- XVII - realizar todos os atos que lhes forem atribuídos pelas leis processuais, por esta Consolidação, em resoluções do Órgão Especial, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como

no Manual do Método ORDEM.

XVII - impulsionar, por certidão, os feitos que dependam da mera prática de atos ordinatórios, nos termos da legislação processual e da norma 2.17.4, VI, desta Consolidação.

3.5.1.1 - As certidões, nos casos enumerados no inciso X, letras "a" a "f", somente serão fornecidas mediante petição deferida pelo Juiz competente e mediante comprovante de recolhimento das custas, em guia própria (Lei 7.603/01, Tabela B, Item "3" e artigo 3º, do Provimento 02/2003/CM). Do indeferimento caberá recurso ao Corregedor-Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5.2 - Transitada em julgado a sentença que aplicar a pena privativa de liberdade, deverá, o escrivão, titular ou designado, da Vara competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, extrair a guia de recolhimento, que rubricará em todas as folhas e assinará com o Juiz, procedendo a sua remessa ao Distribuidor (Capítulo 7, Seção 28).

3.5.2.1 - A guia de recolhimento conterá:

- I - o nome do condenado;
- II - a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação;
- III - o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado;
- IV - a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução;
- V - a data da terminação da pena;
- VI - outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário.

3.5.2.2 - Se o condenado, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal, far-se-á, na guia, menção dessa circunstância, para fins do disposto no § 2º do artigo 84 da Lei 7.210/84.

3.5.2.3 - As guias de recolhimento serão registradas no Livro de Registro de Execuções Penais e "sursis", segundo a ordem cronológica do recebimento, e, anexadas ao prontuário do condenado, aditando-se, no curso da execução, o cálculo das remissões e de outras retificações posteriores.

3.5.3 - É vedado aos escrivães o recebimento de valores a qualquer título, tendo em vista que as escriturarias não possuem cofre ou qualquer segurança para a sua guarda e posterior depósito. Sendo procurado pelos interessados para tal fim, deverá, o escrivão, expedir a guia de recolhimento da Conta Única, vinculada ao processo para depósito pela parte.

3.5.3.1 - Caso já esteja encerrado o expediente bancário, o escrivão, deverá expedir a referida guia de recolhimento e certificar nos autos o horário do seu fornecimento, para apreciação do Juiz.

Capítulo 4 - DOS OFÍCIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS

Seção 1 - Disposições Gerais

4.1.1 - A adoção de menores por estrangeiros é tida como medida excepcional (artigo 51 da Lei 8.069/90), não podendo preferir a adoção disputada por brasileiros.

4.1.2 - É vedado o deferimento da guarda ou da adoção a estrangeiro residente ou domiciliado fora do País que não esteja devidamente habilitado para adoção internacional na CEJA/MT (ECA, artigo 52).

4.1.3 - A oitiva pessoal dos adotantes e dos representantes legais dos adotandos constitui medida de cautela e do convencimento de que não deva ser dispensada.

4.1.4 - Os Juizes do Estado de Mato Grosso ficam obrigados a remeter à CEJA/MT, dentro dos dez dias subseqüentes à prolação, as sentenças deferindo adoção de crianças por estrangeiros e as proferidas nos feitos de adoção, guarda (criança em situação de risco) e destituição do poder familiar, após o trânsito em julgado.

4.1.5 - No caso de adoção, o novo assento de nascimento do menor adotado deve ser lavrado no Registro Civil, no Cartório da comarca onde foi deferida, devendo, no caso de o menor ter sido registrado em Cartório de outra comarca, ser deprecado o cancelamento do assento primitivo.

4.1.6 - O Juiz visitará as instituições de abrigo, trimestralmente, com a finalidade de verificar se está sendo cumprido o que dispõem os artigos 90 a 94 do Estatuto da Criança e Adolescente.

4.1.6.1 - As irregularidades porventura observadas constarão em relatório a ser encaminhado à CEJA/MT, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trimestre.

4.1.6.2 - As autoridades competentes expedirão guias de abrigamento quando determinarem a medida de proteção de abrigo de menores em entidades (ECA, artigo 101, VII). Onde não houver entidades de abrigamento, deverão os infantes ser encaminhados aos Juizes das comarcas circunvizinhas, em que funcionarem tais instituições (Portaria 05/00/CEJA-MT, artigo 8º).

4.1.6.3 - A guia de abrigamento deverá conter os dados completos de identificação da criança ou adolescente e, se possível, estar acompanhada de certidão de nascimento e outros documentos relativos à vida do abrigado, tais como carteira de vacinação, histórico escolar, etc.

4.1.6.4 - Quando a medida for determinada pelo Conselho Tutelar, deverá ele fazer constar da guia os motivos do abrigamento e comunicar o fato ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

4.1.6.5 - Os Juizes da Infância e da Juventude devem exigir das entidades de atendimento o cumprimento do disposto no artigo 93, parte final, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.1.6.6 - De toda comunicação de abrigamento, atuar-se-á o procedimento de medida protetiva visando o acompanhamento do menor institucionalizado para que, no mais curto lapso temporal possível, seja o infante reintegrado à família biológica ou inserido em família substituída, dado o caráter provisório do abrigamento, conforme dispõe o artigo 101, parágrafo único, da Lei 8.069/90.

Seção 2 - Dos Serviços da Infância e da Juventude

4.2.1 - Os serviços judiciários, sob a supervisão da autoridade judicial, poderão ter a colaboração de entidades responsáveis pela assistência à criança e ao adolescente.

4.2.2 - São isentas de custas e emolumentos as ações judiciais de competência da Justiça da Infância e da Juventude, salvo em casos de litigância de má-fé.

4.2.3 - É dispensável a intervenção de Advogado no pedido de adoção ou guarda de menor quando os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos do poder familiar ou concordarem expressamente com o pedido. (ECA, artigo 166)

4.2.4 - Ao se prestar informações a terceiros, os oficiais da Infância e da Juventude deverão cuidar para que se observe as limitações do segredo de justiça, nos termos do ECA.

4.2.4.1 - Quando as informações forem solicitadas por autoridade judicial, bem como antes da subida dos autos à instância



superior, a certidão deverá ser detalhada, fazendo constar a natureza dos atos infracionais a que se referem, se houve aplicação de qualquer das medidas previstas no artigo 112 do ECA e o seu cumprimento.

- 4.2.5 -** Se uma criança ou adolescente, envolvida em procedimentos da Justiça da Infância e da Juventude, não se acha registrada, o assento do seu registro deverá ser feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.
- 4.2.5.1 -** Serão isentos de multas, custas e emolumentos, e terão absoluta prioridade, os registros, averbações e certidões necessárias à regularização do registro civil da criança ou adolescente.
- 4.2.6 -** Os juízos da Infância e da Juventude não poderão promover a remoção de adolescentes, para cumprimento de internações provisórias em outras comarcas, sem a expedição da respectiva guia de internação provisória com todos os requisitos da definitiva, exceto a sentença.
- 4.2.6.1 -** A remoção só poderá ocorrer em casos especialíssimos, desde que autorizada pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca, para onde se pretenda enviar o adolescente, com expedição de guia de execução da medida socioeducativa aplicada.
- 4.2.6.2 -** Deverá ser expedida guia de execução quando houver delegação de competência para o cumprimento de medidas socioeducativas.
- 4.2.7 -** As medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, aplicadas na Comarca de Várzea Grande, serão cumpridas na Comarca da Capital, devendo ser expedida a guia referida no item anterior.
- 4.2.7.1 -** A guia de execução de medida socioeducativa será extraída e instruída com cópia da representação, da sentença acompanhada de certidão de trânsito em julgado e outras peças consideradas indispensáveis.
- 4.2.8 -** Nos procedimentos de colocação em família substituída, os editais expedidos pelo ofício da Infância e da Juventude deverão se limitar aos dados essenciais à identificação dos pais ou responsáveis.
- 4.2.9 -** Sem prejuízo das anotações do Registro Geral de Feitos, o Escrivão deve manter fichário geral, onde deve ser anotada toda a movimentação do procedimento, até o seu final, podendo este procedimento ser substituído por sistema de processamento de dados.
- 4.2.9.1 -** As fichas ou dados deverão conter os elementos essenciais para individualização e identificação das partes e do procedimento.
- 4.2.10 -** Devem ser expedidas em duas vias as autorizações de viagem, devendo a segunda ser arquivada juntamente com o pedido, que será cadastrado e registrado no Livro de Registro de Requerimentos Avulsos e Ofícios, dispensando-se autuação.
- 4.2.10.1 -** O pedido, a critério do Juiz, poderá ser registrado e autuado, se houver necessidade de maiores informações, diligências ou intervenção do Ministério Público, caso em que o registro se fará no Livro de Incidentes e Procedimentos Diversos.

Seção 3 – Dos Livros

- 4.3.1 -** As Varas Especializadas da Infância e da Juventude e as varas judiciais cíveis dotadas de competência cumulativa para o processo e julgamento da mesma matéria terão os seguintes livros obrigatórios:
- I - Registro Geral de Feitos Não-Infracionais (adoção, guarda, destituição do poder familiar, habilitação para adoção, tutela, medidas de proteção, ação mandamental, investigação social, pedidos de providências, ECA - artigo 148, § único, "a" a "h", etc);
 II - Registro Geral de Feitos Infracionais (sindicâncias, pedidos de arquivamento ou remissão e representação);
 III - Registro de Procedimentos para apuração de infrações administrativas e de irregularidades em entidades de atendimento (ECA, artigo 191 e seguintes);
 IV - Registro de guia de Execução de medidas sócio-educativas;
 V - Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem;
 VI - Registro de Incidentes e Procedimentos Diversos;
 VII - Registro de requerimentos avulsos e ofícios;
 VIII - Registro de armas de fogo apreendidas;
 IX - Registro de armas brancas, valores e outros objetos apreendidos;
 X - Carga de autos ao Juiz;
 XI - Carga de Autos ao Ministério Público;
 XII - Carga de Autos ao Defensor Público;
 XIII - Carga de Autos a Advogado;
 XIV - Carga de Autos a outras entidades, servidores e lotações;
 XV - Carga de Mandados aos Oficiais de Justiça;
 XVI - Registro de Sentenças.
- 4.3.1.1 -** As Varas Especializadas da Infância e da Juventude e as varas judiciais cíveis dotadas de competência cumulativa para o processo e julgamento da mesma matéria deverão possuir também os seguintes classificadores, para arquivamento de:
- I - Ofícios Recebidos e cópias de Ofícios Expedidos, separadamente;
 II - Relatórios de visitas, inspeções e correções;
 III - Atos normativos em geral e decisões (Presidência do Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura, Corregedoria-Geral da Justiça, Comissão Estadual Judiciária de Adoção-CEJA e do Juiz, na qualidade de Corregedor permanente);
 IV - Alvarás Expedidos;
 V - Mandados de Apreensão Expedidos;
 VI - Portarias Expedidas;
 VII - Relatórios dos inspetores da infância e da juventude e outros;
 VIII - Informações e documentos sigilosos, relativos a bens e rendas, requisitados pelo juízo, na forma da norma 2.16.4;
 IX - Atas de Reunião de Verificação de Resultados e Trato de Anomalias;
 X - Documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal (artigo 11, §1º, da Lei 7.602/2001).
 XI - Arquivamento de segundas vias de autorização de viagens, nos termos da norma 4.2.10.
- 4.3.2 -** Na escrituração, guarda e conservação dos livros, registros e arquivos, serão observadas as normas legais e administrativas atualmente em vigor, podendo haver substituição desses por arquivos digitais mediante expressa autorização do Corregedor-Geral da Justiça.
- 4.3.2.1 -** Somente após a decisão judicial é que os termos devem ser lavrados, devendo ser assinados pelo Juiz e constar todos os elementos necessários e pertinentes, inclusive qualificação dos interessados.
- 4.3.2.2 -** Os termos serão lavrados em duas vias, sendo a primeira destinada ao processo e a segunda ao interessado, devendo, ainda, ser integralmente lançados no sistema de controle informatizado, inclusive termos de audiência e respectivas assentadas.
- 4.3.2.3 -** Desde que observado o disposto nos itens anteriores deste capítulo, os termos poderão ser expedidos pelo sistema de processamento de dados.
- 4.3.3 -** Deverão ser registrados no Livro de Registro Geral de Feitos todas as comunicações, relatórios, requerimentos ou

portarias que ensejam a instauração de qualquer procedimento.

Seção 4 – Da Inspetoria

- 4.4.1 -** A fiscalização das normas de prevenção e proteção à criança e ao adolescente, contidas na legislação e portarias judiciais, é de atribuição dos inspetores, efetivos ou voluntários.
- 4.4.2 -** Os inspetores voluntários serão designados pela autoridade judiciária, a título gratuito, escolhidos entre pessoas com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, preferencialmente com instrução secundária, com bons antecedentes, e documentos abonadores de sua idoneidade moral, sempre submetidos a avaliação por técnicos da Justiça da Infância e da Juventude.
- 4.4.3 -** O programa e a coordenação dos trabalhos de fiscalização serão atribuídos a servidor de confiança do Juiz, preferencialmente Bacharel em Direito.
- 4.4.3.1 -** Na Comarca da Capital, tais serviços serão da competência do Juiz com atribuições administrativas junto às Varas da Infância e da Juventude, que processará e julgará, também, os feitos envolvendo as infrações administrativas decorrentes dessa atividade, assim como as autorizações para viajar.
- 4.4.4 -** A designação e a expedição das credenciais de inspetores voluntários serão comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça para fins de anotação e controle do setor competente, encaminhando-se cópia do ato de designação e recibo de entrega da carteira de identificação.
- 4.4.4.1 -** Idêntica providência será efetivada na hipótese do descredenciamento, ocasião em que deverá haver o recolhimento da carteira de identificação.
- 4.4.5 -** Os crachás, coletes e outros símbolos do Poder Judiciário somente poderão ser utilizados em serviço pelo inspetor voluntário, sendo-lhes entregues no início dos trabalhos e restituídos ao final do expediente. A carteira de identificação ficará permanentemente com o inspetor voluntário.
- 4.4.6 -** Fica vedado o uso de armas, algemas ou qualquer outro instrumento por ocasião dos serviços de fiscalização.
- 4.4.7 -** Qualquer ato que se destine a editar normas de prevenção e proteção à criança e ao adolescente e ao funcionamento da inspetoria deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça para os devidos fins.

Seção 5 – Da Equipe Interprofissional

- 4.5.1 -** Os assistentes sociais e psicólogos dos quadros do Poder Judiciário elaborarão os estudos sociais e psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência dos Juizados da Infância e da Juventude.
- 4.5.1.1 -** Caso inexista no Foro assistentes sociais e psicólogos do Poder Judiciário, o Juiz poderá designar aqueles sediados na comarca, em caráter excepcional. Os serviços de assistentes sociais e psicólogos serão considerados relevantes, e deverá o Juiz providenciar os meios necessários à sua efetivação.
- 4.5.2 -** Tratando-se de relatório para instrução do processo de habilitação para adoção, o estudo social deverá ser elaborado a partir de dados coletados no ambiente social do(s) requerente(s) - residência, bairro, vizinhança, etc. - devendo conter a descrição e análise de todos os aspectos relevantes para o julgamento da habilitação, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (ECA, artigo 151 e Portaria 05/00/CEJA-MT).
- 4.5.2.1 -** Fica assegurada a liberdade de manifestação aos assistentes sociais e aos psicólogos, do ponto de vista técnico.
- 4.5.2.2 -** Por todos os atos praticados nos processos, os assistentes sociais e psicólogos responderão perante o Juiz do feito. Estarão, porém, disciplinarmente subordinados ao Juiz da vara onde estiverem lotados, ou ao Diretor do Fórum, se lotados na administração. Os assistentes sociais e psicólogos elaborarão seus estudos técnicos com as partes envolvidas a partir dos instrumentos específicos de suas profissões.
- 4.5.2.3 -** A equipe interprofissional deverá cumprir a determinação do Magistrado, sendo vedado questionamento sobre a necessidade ou conveniência da elaboração dos estudos, que serão realizados em qualquer local (residências, boates, bares, etc), com requisição de força policial, se necessário.
- 4.5.3 -** O resultado dos estudos deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, excepcionalmente, o Juiz reduzir ou dilatar esse tempo.
- 4.5.4 -** No período de realização do atendimento, deverá ser evitada pelo técnico a presença de pessoas que possam comprometer a eficácia dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 4.5.5 -** Uma vez por ano será apresentado pelo corpo técnico, ao Juiz da vara a que estiver subordinado, relatório de suas atividades, com avaliação do trabalho e proposta de medidas complementares.
- 4.5.6 -** A equipe interprofissional acompanhará as crianças e adolescentes institucionalizados na Comarca, devendo elaborar relatório trimestral, **conforme formulário padrão elaborado pela CEJA** que será entregue ao Ministério Público, com cópia ao Juiz e à CEJA/MT (Portaria 05/2000/CEJA/MT, artigo 8º, § 4º).
- 4.5.7 -** Serão mantidos em cada uma das comarcas do Estado e devidamente arquivados os históricos das crianças e dos adolescentes em vias de adoção, como forma de garantir a eles o conhecimento de sua origem, observado o segredo de justiça.
- 4.5.8 -** Aplicam-se às equipes interprofissionais dos Foros Cível e Criminal as regras constantes desta seção.

Seção 6 – Do Cadastro Geral Unificado

- 4.6.1 -** O Cadastro Geral Unificado (CGU) será formado pela integração dos cadastros estaduais, nacionais, internacionais e das crianças e adolescentes em condições de serem adotados, cabendo a Secretaria da CEJA-MT sua organização (RI/CEJA/MT, artigos 2º, §2º e 27).
- 4.6.1.1 -** O cadastro será alimentado com os dados remetidos diariamente à CEJA-MT pelos Juizados da Infância e da Juventude do Estado e, cuidando-se de adoção internacional, por aquelas pessoas cujos nomes foram aprovados e declarados habilitados pela Comissão (artigo 28 do RI/CEJA).
- 4.6.2 -** Os Ofícios da Infância e Juventude manterão os seguintes cadastros, de preferência por sistema informatizado (ECA, artigo 50):
- I - Cadastro de Pretendentes à Adoção (CPA) de pessoas domiciliadas na Comarca, após a decisão de deferimento da habilitação;
 II - Cadastro Casado de pretendentes à adoção, que atende a casos especiais, a saber:



1. cônjuge ou companheiro(a) que pretende adotar o filho do outro sem desfazimento dos vínculos de filiação;
2. parentes próximos (exceto avós e irmãos do adotante);
3. criança ou adolescente sob a guarda fática do adotante, por lapso de tempo que permita avaliar a existência de vínculos de afinidade e de afetividade.
III - Cadastro de Crianças e Adolescentes (CCA) em condições de serem adotados, ou seja, após a destituição do poder familiar ou sentença que declare o menor apto à adoção. (RI/CEJA/MT, artigo 34 e Portaria 05/2000)
- 4.6.2.1** - Somente serão aceitos pedidos de habilitação para adoção feito por domiciliados na respectiva Comarca, levando-se em consideração que o cadastro tem âmbito estadual.
- 4.6.2.2** - O pedido de inscrição no cadastro de pretendentes estaduais será formulado mediante requerimento **padrão elaborado pela CEJA** e dirigido ao Juiz, contendo a qualificação completa do(s) requerente(s) e a exposição circunstanciada dos motivos do pedido. Poderá ser preenchido pessoalmente pelo interessado ou, quando a parte preferir, pelo Assistente Social, na sua falta, pelo psicólogo, e na ausência de ambos, pelo(a) escrivão(a), devendo o requerimento ser apresentado diretamente à escrivania, acompanhado dos seguintes documentos:
- 1 - documentos de identificação pessoal;
 - 2 - certidão de casamento (se for o caso), declaração de convivência estável, sendo que, nestes casos, acompanhada de declaração de anuência do outro cônjuge ou companheiro, certidão de nascimento, quando solteiro (ECA, artigo 165, I);
 - 3 - comprovante de residência e outros meios de contatos, tais como telefone, fax, e-mail, etc.);
 - 4 - declaração de renda (familiar);
 - 5 - outros documentos, a critério do interessado, comprobatórios de sua aptidão para adotar.
- 4.6.2.3** - O requerente poderá manifestar em relação ao futuro adotando, preferência por idade, sexo, cor, raça, saúde física e mental e outras características pessoais, devendo, quando for o caso, satisfazer os requisitos do artigo 165, II a V, do ECA. (RI/CEJA/MT, artigo 32)
- 4.6.2.4** - Para complementar os documentos necessários à habilitação, protocolado o pedido, o Juiz requerista às certidões de antecedentes criminais ao Distribuidor, isentas de custas e emolumentos (norma 4.2.2).
- 4.6.2.5** - Recebido na escrivania, independentemente de despacho, o requerimento será distribuído, registrado e autuado pelo escrivão com isenção de custas ou pagamento de despesas de qualquer natureza (ECA, artigo 141, § 2º), sendo, imediatamente, enviado à equipe interprofissional para realização do estudo psicossocial no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, em seguida, o representante do Ministério Público, também no mesmo prazo, decidindo o Juiz em igual prazo (ECA, artigo 50, § 1º).
- 4.6.2.6** - Deferido o pedido, far-se-á a inscrição local, enviando-se o formulário padrão de Cadastro de Pretendentes à Adoção-CPA à CEJA-MT, para inclusão dos dados no CGU, estando o pretendente habilitado para adoção em todo o Estado de Mato Grosso.
- 4.6.2.7** - A inscrição não será deferida ao interessado que não satisfizer os requisitos legais da adoção (ECA, artigos 42 e §§; 43, 44 etc) ou que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida, ou não ofereça ambiente familiar adequado (ECA, artigo 29). Do indeferimento, cabe recurso à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação pessoal (artigo 4º da Portaria 05/00/CEJA-MT e artigo 33, § 1º, do RI/CEJA-MT).
- 4.6.2.8** - O indeferimento do pedido de inscrição, do qual será também cientificado o requerente, não impedirá futura solicitação na comarca. Comunicar-se-á à CEJA/MT a respeito das pessoas tidas como inidôneas para adotar (Portaria 05/00/CEJA-MT, artigo 5º, § 2º).
- 4.6.2.9** - O Cadastro de Pretendentes à Adoção será lançado em ordem cronológica da homologação da inscrição. Em caso de várias inscrições homologadas na mesma data será observada a ordem de registro. Após o registro das sentenças, deverão ser certificados no procedimento o número do livro, folha e número de ordem respectivo. É da responsabilidade da equipe interdisciplinar a indicação da criança ao interessado.
- 4.6.2.10** - O prazo de validade do cadastro estadual será de dois anos, podendo ser renovado, por igual prazo, quantas vezes for necessário, desde que não haja se efetivado a adoção. A renovação será sempre precedida de novo parecer psicossocial e do Ministério Público (RI/CEJA/MT, artigo 33).
- 4.6.2.10.1** - Sempre que pessoa cadastrada vier a adotar, na comarca em que originalmente tenha feito a inscrição ou em outra, deverá haver comunicação imediata ao Cadastro Geral Unificado, para a devida e necessária anotação.
- 4.6.3** - O Cadastro de Crianças e Adolescentes em condições de serem adotados deverá conter os dados necessários para a identificação deles, bem como os da colocação familiar realizada.
- 4.6.3.1** - Os dados referentes às crianças e aos adolescentes serão remetidos à CEJA-MT, mediante formulário próprio **disponibilizado pela CEJA**. (RI/CEJA-MT, artigo 34).
- 4.6.3.2** - Havendo criança ou adolescente cadastrado na comarca, para adoção, a equipe interprofissional comunicará às pessoas inscritas no cadastro de pretendentes desta, mediante consulta formal, com prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para resposta, observando a ordem de cadastramento e segundo a preferência eventualmente manifestada (Portaria 05/00/CEJA-MT, artigo 9º).
- 4.6.3.3** - Uma vez adotada a criança ou o adolescente na Comarca, será dado baixa no Cadastro local, bem como no Cadastro Geral Unificado mediante comunicação do Juízo que deferiu a medida à CEJA/MT (RI/CEJA-MT, artigo 31).
- 4.6.3.4** - A autoridade judiciária comunicará imediatamente à CEJA/MT o fato de não haver pretendente na Comarca interessado na adoção de menores disponíveis, bem como enviar os seguintes documentos:
- 1 - Cópia da respectiva sentença;
 - 2 - Formulário de Cadastro de Criança/Adolescente-CCA em condições de ser adotado, (**formulário padrão disponibilizado pela CEJA**);
 - 3 - Cópia da certidão de nascimento;
 - 4 - Relatório psicossocial;
 - 5 - Laudo médico;
 - 6 - Foto.
- 4.6.4** - A ordem de preferência dos pretendentes à adoção cadastrados no CGU (Cadastro Geral Unificado), dar-se-á da seguinte forma:
- a) pretendentes domiciliados na comarca terão preferência às crianças cadastradas nestas;
 - b) pretendentes residentes no Estado terão preferência sobre os que residem fora do Estado;
 - c) pretendentes nacionais a grupos de irmãos terão preferência sobre candidatos interessados em apenas um ou em parte dos integrantes do grupo;
 - d) pretendentes nacionais terão preferência sobre os internacionais, qualquer que seja a condição desses, em

respeito ao disposto no artigo 31 do ECA (RI/CEJA/MT, artigo 34, § 2º).

- 4.6.4.1** - O pedido de cadastramento de pessoas domiciliadas em outros estados da Federação deverá ser enviado à CEJA/MT, para o seu processamento e inclusão no Cadastro de Pretendentes de Outros Estados (OF. CIRC. 07/2006/CEJA/MT).
- 4.6.5** - A CEJA/MT somente viabilizará a adoção internacional após constatar que dentre os cadastrados nacionais não há interessado na criança ou adolescente em condição de ser adotado (Portaria 05/00, artigo 14).
- 4.6.5.1** - Os pedidos de habilitação de estrangeiros à adoção serão formulados junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Mato Grosso – CEJA/MT, não havendo cadastro desses pretendentes nas Comarcas. Deferido o pedido de habilitação a CEJA/MT indicará ao pretendente estrangeiro uma criança/adolescente do cadastro e, havendo interesse, ser-lhe-á entregue a certidão de deferimento do pedido de habilitação, juntamente com a certidão de que não existir nacional interessado, para instrução do pedido de adoção a ser formulado na Comarca respectiva.
- 4.6.5.2** - Somente a pedido do Juízo onde se protocolizou o pedido de adoção, a CEJA/MT enviará o certificado de habilitação em 04 (quatro) vias, que deverá conter os seguintes requisitos:
- a) identificação e classificação do processo;
 - b) qualificação completa do(s) pretendente(s);
 - c) data da habilitação e validade;
 - d) ressalva sobre a excepcionalidade a que se refere o artigo 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - e) declaração de que os processos de adoção são gratuitos e sigilosos;
 - f) declaração de que a saída do adotado do País somente é possível após a consumação do processo de adoção;
 - h) assinatura do Presidente da CEJA.
- 4.6.5.3** - No Juízo da adoção, deferida esta, uma via do certificado ficará nos autos do processo, outra acompanhará o mandato judicial de cancelamento do registro de nascimento do adotando (ECA, artigo 47, § 2º), e a terceira via será entregue aos adotantes, que a depositarão com autoridades policiais competentes, nos locais de embarque para o exterior.
- 4.6.5.4** - Os pretendentes à adoção brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, com visto de permanência deverão cadastrar-se perante a Comarca de seu domicílio, como dispõe o artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (RI/CEJA-MT, artigo 26).
- 4.6.5.5** - Tratando-se de casal de nacionalidade mista (um estrangeiro e outro brasileiro), residente no Brasil, com visto de permanência, sua habilitação processar-se-á perante a Comarca de seu domicílio (RI/CEJA-MT, artigo 26, parágrafo único).
- 4.6.6** - O banco de dados de pessoas julgadas inidôneas somente poderá ser consultado em casos específicos, exclusivamente pelos Juizes, ou pelo Ministério Público, em caráter reservado, sendo vedado o fornecimento a pessoas estranhas, a qualquer título, da relação dos assim considerados.
- 4.6.7** - Tratando-se de Cadastro Casado, após a sentença que deferiu a adoção transitar em julgado, deverá ser enviado CEJA/MT o formulário de Cadastro Casado, conforme formulário padrão disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com a cópia da sentença.
- 4.6.8** - Os formulários referidos neste Capítulo estarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça (www.tj.mt.gov.br), na página da Corregedoria-Geral da Justiça, ícone da CEJA.

Capítulo 5 – DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Seção 1 – Disposições Gerais

- 5.1.1** - Os Juizados Especiais deverão possuir os seguintes livros:

- I - Registro Geral de Processos Cíveis (Reclamações, Embargos à Execução e Embargos de Terceiro);
- II - Registro de Incidentes e Procedimentos Cíveis Diversos (Exceções em geral, impugnações e incidentes inominados);
- III - Registro de Termos Circunstanciados;
- IV - Registro Geral de Ações Penais;
- V - Registro de Procedimentos Criminais Diversos (*Habeas Corpus*, Pedidos de Liberdade Provisória com ou sem fiança ou Relaxamento de Prisão em Flagrante, Comunicações de Prisão em Flagrante, Pedido de Busca e Apreensão, Pedido de Sequestro de Bens na forma do CPP, Pedido de Quebra de Sigilo Bancário ou Telefônico, Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas, Exceções em geral);
- VI - Registro de Cartas Precatórias;
- VII - Registro de requerimentos avulsos e ofícios;
- VIII - Registro de Armas de Fogo Apreendidas;
- IX - Registro de Armas Brancas, valores e outros objetos apreendidos;
- X - Carga de autos:
 - 1) ao Juiz;
 - 2) ao Ministério Público;
 - 3) à Defensoria Pública;
 - 4) aos Advogados;
 - 5) de Inquéritos, Termos Circunstanciados e outros procedimentos à Delegacia;
 - 6) a outras entidades, servidores e lotações (contador, distribuidor, etc).
- XI - Carga de Mandados ao Oficial de Justiça;
- XII - Registro de Sentenças;
- XIII - Rol dos Culpados;
- XIV - Registro de Transações Penais;
- XV - Registro de Termo de Audiências.

- 5.1.1.1** - O livro de Registro de Transações Penais poderá ser substituído por sistema informatizado de cadastramento de acusados beneficiados por transação penal, para fins de cumprimento do disposto no artigo 89 da Lei 9.099/95, cadastro esse do qual deverão constar os seguintes dados:
- a) qualificação completa do autor do fato, inclusive com RG, CPF e filiação;
 - b) natureza da infração cometida e dispositivos legais infringidos;
 - c) número do termo circunstanciado ou inquérito policial;
 - d) número do processo;
 - e) comarca, juizado e/ou vara;
 - f) data da transação penal;
 - g) dados sobre o cumprimento ou não do ajustado na transação;
 - h) extinção da punibilidade, com data.
- 5.1.1.2** - Os dados do cadastro supra deverão ser disponibilizados para os magistrados, escrivães judiciais e cartórios distribuidores oficializados, no site do Tribunal de Justiça na Intranet, mediante sistema de consulta, com senha de uso individual e intransferível, respondendo o usuário pela cessão indevida de sua senha a terceiros.
- 5.1.1.3** - Nos Juizados Especiais onde for utilizado o sistema informatizado de movimentação processual (APOLO), fica dispensado o Livro de Registro de Termo de Audiência, devendo os referidos termos e assentadas ser lançados integralmente no mencionado sistema.
- 5.1.2** - Os Juizados Especiais deverão possuir os seguintes classificadores, para arquivamento de:
- I - Ofícios Recebidos e cópias de Ofícios Expedidos, separadamente;



II - Relatórios de visitas, inspeções e correções;
 III - Para atos normativos em geral e decisões (Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno e Órgão Especial), Conselho da Magistratura, Corregedoria-Geral da Justiça, Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e do Juiz, na qualidade de Corregedor permanente);
 IV - Alvarás Expedidos;
 V - Portarias Expedidas;
 VI - Informações e documentos sigilosos, relativos a bens e rendas, requisitados pelo juízo, na forma da norma 2.16.4;
 VII - Atas de Reunião de Verificação de Resultados e Trato de Anomalias;
 VIII - Documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal (artigo 11, §1º da Lei 7.602/2001).

5.1.2.1 - Nas comarcas onde o Magistrado responder, simultaneamente, pela Justiça Comum e pelo Juizado Especial, os relatórios estatísticos das atividades, como o de produtividade do Juiz, deverão ser separados e individualizados.

5.1.3 - O Juizado Especial Criminal terá, além dos livros obrigatórios mencionados na norma 5.1.1, os seguintes:

I - Rol dos Culpados: esse livro conterá os nomes dos réus julgados culpados, obedecendo as regras próprias;
 II - Registro de Transação, que poderá ser formado mediante folhas soltas, em pastas apropriadas, sendo encadernado quando do seu preenchimento.

5.1.3.1 - Na hipótese de o Juizado Especial Civil funcionar separadamente do Criminal, cada qual terá apenas os livros e classificadores que lhes forem aplicáveis.

5.1.3.2 - Quando o Juizado Especial possuir estrutura administrativa própria e independente da Diretoria do Foro, deverão ser abertos também os livros e classificadores necessários e aplicáveis dentre aqueles relacionados na norma 1.10.1.

5.1.4 - Cada Turma Recursal deverá possuir os seguintes livros:

I - Registro Geral de Feitos: nele serão registrados todos os processos ingressados na Turma Recursal. Cada registro conterá a data do registro, número do recurso, identificação das partes, identificação da natureza do feito, nome do relator e coluna destinada à observação.
 II - Distribuidor: nele constarão o número do recurso, o nome das partes, a data da distribuição e o nome do relator.

III - Carga de Autos: aplicam-se as mesmas regras estipuladas na norma 5.1.1, inciso X.
 IV - Registro de Acórdãos: os acórdãos serão registrados através de fotocópias, com certidão de ser reprodução fiel do constante dos autos, assinada pelo Escrivão, ou cópias fiéis assinadas pelos membros da Turma Recursal, e encadernadas a cada 200 (duzentas) folhas, contendo cada volume o índice respectivo por data de publicação. Nos autos deverão ser certificados o número do livro e a folha em que foi registrado.

V - Atas: poderão ser efetuadas em livro ou folhas soltas; nele serão escritas as atas das sessões, assinalando com precisão todas as ocorrências, devendo constar o dia, mês e ano da sessão, bem como hora da abertura e encerramento, nome do Presidente e demais membros presentes, notícia sucinta das decisões proferidas, bastando declarar os dados mínimos necessários. A ata será lida na sessão imediata, encerrada com as observações necessárias, assinada pelo Presidente da Turma Recursal e pelo Escrivão ou responsável, após a sua aprovação.

5.1.5 - Cada Turma Recursal deverá possuir os classificadores enumerados na norma 5.1.2, exceto o do inciso II.

5.1.6 - O Serviço de Atendimento Imediato SAI - possuirá os livros e classificadores a seguir mencionados, observando-se o mencionado no Regimento Interno quanto aos atos a si pertinentes:

I - Registro Geral de Feitos: nele serão registradas todas as ocorrências atendidas e, conseqüentemente, os feitos distribuídos, contendo a data do registro, o número do feito, a identificação das partes, a identificação da natureza do feito e a coluna destinada a observações, podendo nesse espaço constar o Juizado para o qual foi remetido e a assinatura do recebedor.
 II - Ata: será utilizada especificamente pelos plantões.

III - Termo de Conciliação: serão utilizadas folhas soltas, podendo ser cópias dos termos efetuados, devidamente assinados pelo Conciliador e pelas partes. Logo que o livro atingir 200 (duzentas) folhas, será encadernado.
 IV - Classificador para atos normativos, decisões, comunicados e correspondências, podendo subdividi-los para melhor manuseio.
 V - Classificador de Relatório Mensal.

5.1.7 - O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais é o órgão consultivo e de planejamento superior (Lei Estadual 6.176/93, artigo 5º), sem prejuízo das funções fiscalizadoras e orientativas da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do artigo 43 do RJT/MT e artigo 31 do COJE.

5.1.8 - Os livros em geral serão abertos, numerados e encerrados pelo Escrivão ou responsável pelo órgão específico.

5.1.9 - Os processos serão arquivados nas dependências do Juizado ou do Cartório da Turma Recursal, conforme a competência, em caixas padronizadas e numeradas pelo critério ordinal crescente e sem interrupção quando da passagem de um ano para outro.

5.1.9.1 - Os processos não poderão ser arquivados sem determinação do Juiz, do Relator ou Presidente da Turma Recursal.

5.1.10 - No ato do registro do feito, pelo Juizado Especial ou do recurso pela Turma Recursal, serão elaborados dois fichários padronizados:

I - um Geral: baseado nos nomes das partes, no qual constarão, além dos nomes das partes, a natureza do feito, o número, livro e folhas do registro, decisão (sentença ou acórdão), anotação sobre recursos e o arquivamento. Haverá, também, espaço para observação de ordem geral, caso necessário.
 II - outro Individual: destinado ao controle de movimentação dos processos, que serão arquivados na oportunidade dos seus arquivamentos.

5.1.10.1 - Os fichários referidos nesta norma poderão ser substituídos por sistema de controle informatizado.

5.1.11 - Deverão ser observados e cumpridos os Provimentos, as Resoluções e demais instruções emanados do E. Tribunal Pleno, do E. Órgão Especial, do E. Conselho da Magistratura, da Corregedoria-Geral da Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

5.1.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais ou pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme a hipótese.

5.1.13 - As normas desta Seção aplicam-se, no que forem cabíveis, aos Postos de Atendimento dos Juizados Especiais, observando-se o disposto na Resolução nº. 13/2003-TJ.

5.1.14 - Os procedimentos nos Juizados Especiais obedecerão ao disposto na Lei 9.099/95 e nas seções seguintes.

Seção 2 – Juizado Especial Civil

O Pedido

5.2.1 - Registrado o pedido, independentemente de distribuição ou autuação, a própria escrivania do Juizado designará sessão de conciliação no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de despacho do Juiz.

5.2.1.1 - A escrivania enviará ao distribuidor competente para registro relação diária dos feitos ajuizados.

5.2.2 - O pedido oral será reduzido a termo pela escrivania, sendo formulado por escrito, e deverão constar de forma simples e em linguagem acessível:
 I - o nome, qualificação e endereço das partes;
 II - o fato e fundamentos, de forma sucinta;
 III - o objeto e seu valor.

5.2.3 - Os casos urgentes que necessitem de despacho serão, excepcionalmente, distribuídos e submetidos ao Juiz antes da sessão de conciliação.

Seção 3 - Citação e Intimação

5.3.1 - A citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço do réu.

5.3.2 - O documento utilizado para a citação deverá conter:

I - resumo ou cópia do pedido inicial;
 II - dia e hora para comparecimento do citando;
 III - advertência de que, não comparecendo o citando, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.
 IV - ciência de que a contestação será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da audiência de conciliação, sob pena de revelia.

5.3.3 - Na intimação por telefone, o secretário deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes.

5.3.4 - As intimações do representante do Ministério Público e do defensor público serão efetuadas pessoalmente.

5.3.5 - Apresentado o rol de testemunhas, a escrivania providenciará, desde logo, independentemente de mandado, a intimação.

Seção 4 – Conciliação

5.4.1 - Não obtida a conciliação, constará do termo de audiência que a contestação deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Audiência de Conciliação, sob pena de revelia (Enunciado 04-Mato Grosso).

5.4.2 - Constará no termo de audiência que o prazo para impugnar a contestação e os documentos nela acostados será de 05 (cinco) dias a partir do término do prazo para apresentação da defesa.

Seção 5 - Instrução e Julgamento

5.5.1 - O Juiz poderá dispensar a oitiva de algumas testemunhas, se já tiver formado seu convencimento.

5.5.2 - Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

5.5.3 - Encerrada a instrução, o Juiz proferirá, em seguida, oralmente, a sentença, ou marcará data para sua leitura, o que deverá ocorrer, no máximo, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5.3.1 - Em casos excepcionais, devidamente justificado, o Juiz poderá exceder o prazo indicado nesta norma.

Seção 6 - Gravação das Audiências

5.6.1 - Fica permitido o sistema de gravação das audiências de instrução nos Juizados Especiais.

5.6.2 - Serão gravados os depoimentos das partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos e outros necessários à instrução processual.

5.6.3 - Os atos essenciais, bem como as conclusões das sentenças e decisões serão registrados pelo sistema de datilografia ou digitação, consignando-se no termo respectivo o nome das pessoas ouvidas através das gravações, bem como o número da fita utilizada, que será conservada até o trânsito em julgado da decisão.

5.6.4 - Havendo recurso, as partes poderão requerer a transcrição da fita, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

5.6.4.1 - A transcrição será realizada pela escrivania do Juizado, e o valor do trabalho arbitrado pelo Juiz-Presidente do feito, nos próprios autos, que também determinará a expedição de guia de recolhimento, indicando a instituição bancária onde deverá ser efetivado o depósito, observado o disposto na norma 5.9.2.

5.6.5 - Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de datilografia ou digitação.

Seção 7 - Resposta do Réu

5.7.1 - O Escrivão comunicará ao Distribuidor a apresentação de pedido contraposto para as devidas anotações.

Seção 8 – Os Recursos

5.8.1 - A escrivania certificará data e horário do ingresso do recurso e a regularidade do preparo.

5.8.2 - São cabíveis embargos de declaração, por escrito ou oralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, quando nesta houver obscuridade, omissão ou contradição.

5.8.3 - Os embargos serão julgados pelo Juiz no prazo máximo de 10 (dez) dias e, quando interpostos perante a Turma Recursal, serão levados a julgamento na primeira sessão seguinte.

Seção 9 - Custas Recursais e do Processo

5.9.1 - As custas processuais nos Juizados Especiais Cíveis serão calculadas conforme tabela de custas do foro judicial, devidas nas seguintes hipóteses:

I - no preparo do recurso inominado, que compreenderá todas as despesas, inclusive as dispensadas em primeiro grau;



- II - na extinção do processo motivada pelo não-comparecimento do autor;
- III - quando reconhecida a litigância de má-fé, no processo de conhecimento e/ou execução;
- IV - quando os embargos do devedor forem julgados improcedentes;
- V - quando tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso desprovido do devedor.

5.9.2 - Todas as custas devidas no processo deverão ser recolhidas, por ocasião do preparo, em nome do FUNAJURIS, mediante guia de recolhimento, deduzidos os valores das associações que deverão ser recolhidos em guia própria.

5.9.3 - O Recorrente deverá recolher as custas processuais em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento emitida pelo Escritório do Juizado ou pela Internet, nas 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso, sob pena de deserção.

Seção 10 - Juizado Especial Criminal

Inquérito Policial e Termo Circunstanciado

5.10.1 - A baixa do termo circunstanciado à delegacia de polícia de origem será anotada no livro Carga de Autos, nos termos da norma 5.1.1, inciso X, "5".

5.10.2 - A escrivania informará imediatamente ao Juiz o escoamento do prazo concedido para a realização de diligência pela autoridade policial, bem como para o pronunciamento do Ministério Público.

5.10.3 - Dependerá de decisão judicial a remessa do procedimento a outro juízo, que será anotada no livro de Registro de Termos Circunstanciados, comunicando-se ao distribuidor.

5.10.4 - Quando no recinto em que funcionar o Juizado Especial Criminal não houver local adequado para o depósito e guarda das armas, instrumentos e objetos remetidos pela autoridade policial, deverá ser observado o disposto na norma 7.20.4.

Seção 11 - Audiência Preliminar

5.11.1 - O Escritório providenciará, desde logo, independente de despacho do Juiz, a requisição de antecedentes e a certificação das circunstâncias de que trata o artigo 76, § 2º, incisos I e II, da Lei 9.099/95, antes da remessa dos autos ao representante do Ministério Público.

5.11.2 - A audiência poderá ser conduzida por Conciliador, sob supervisão do Juiz togado, sendo obrigatória a intimação prévia do representante do Ministério Público.

5.11.3 - Nos casos de ação privada, não havendo conciliação, a vítima será esclarecida quanto ao prazo para oferecimento de queixa-crime.

Seção 12 - Citação e Intimação

5.12.1 - Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo Criminal Comum, com as comunicações necessárias, para a adoção do procedimento previsto em lei, inclusive citação editalícia, se for o caso (artigo 66, § único, da Lei 9.099/95).

5.12.2 - É recomendável que, antes de adotar a providência prevista na norma anterior, o Juiz solicite informações à Justiça Eleitoral, Receita Federal e às empresas de telefonia móvel, buscando o endereço do autor do fato, salvo se verificar, de plano, que tais medidas serão infrutíferas.

Seção 13 - Comunicações pela Escrivania

5.13.1 - A escrivania comunicará ao distribuidor, certificando:

- I - o arquivamento;
- II - a transação penal;
- III - o recebimento da denúncia ou queixa-crime, com ou sem suspensão do processo;
- IV - o aditamento da denúncia ou queixa-crime;
- V - a condenação ou absolvição do réu;
- VI - a extinção da punibilidade.

5.13.2 - Aos Institutos de Identificação serão comunicados o recebimento da denúncia ou queixa-crime e, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento, a condenação ou absolvição do réu e a extinção da punibilidade com a sua respectiva motivação.

5.13.2.1 - No caso de condenação transitada em julgado, o fato será comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral e à Vara de Execuções Penais.

Seção 14 - Custas Processuais

5.14.1 - Todas as custas processuais nos Juizados Especiais Criminais serão calculadas conforme tabela de custas do Foro judicial, devidas nas seguintes hipóteses:

- I - nos casos de descumprimento da composição;
- II - nos casos de decisão condenatória.

5.14.2 - As custas processuais deverão ser recolhidas, por ocasião do preparo, em nome do FUNAJURIS, mediante guia de recolhimento, deduzidos os valores das associações que deverão ser recolhidos em guia própria.

5.14.3 - Por ocasião da interposição do recurso, o recorrente deverá recolher as custas processuais em instituição bancária, mediante guia de recolhimento emitida pelo Escritório do Juizado ou pela Internet, nas 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso, sob pena de deserção.

Capítulo 6 - OFÍCIO CÍVEL

Seção 1 - Livros do Ofício

- 6.1.1** - São livros obrigatórios das escrivânias cíveis:
- I - Registro Geral de Feitos Cíveis;
 - II - Registro de Execuções Fiscais;
 - III - Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem;
 - IV - Registro de Incidentes e Procedimentos Cíveis Diversos;
 - V - Registro de Requerimentos Avulsos e Ofícios;
 - VI - Registro de Sentenças;
 - VII - Registro de Testamentos;
 - VIII - Carga de Autos ao Juiz;
 - IX - Carga de Autos ao Ministério Público;
 - X - Carga de Autos ao Defensor Público;
 - XI - Carga de Autos a Advogado;
 - XII - Carga de Autos a outras entidades, servidores e lotações;

XIII - Carga de Mandados aos Oficiais de Justiça.

6.1.1.1 - As escrivânias cíveis terão, ainda, os seguintes classificadores para arquivamento de:

- I - Relatórios de visitas, inspeções e correções em geral;
- II - Atos Normativos e decisões em geral (Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno e Órgão Especial), Conselho da Magistratura, Corregedoria-Geral da Justiça e do Juiz de Direito, na qualidade de Corregedor permanente);
- III - Ofícios Recebidos e cópias de Ofícios Expedidos, separadamente;
- IV - Alvarás Expedidos;
- V - Mandados de Prisão Civil Expedidos;
- VI - Portarias Expedidas;
- VII - Informações e documentos sigilosos, relativos a bens e rendas, requisitados pelo juízo, na forma da norma 2.16.4;
- VIII - Atas de Reunião de Verificação de Resultados e Trato de Anomalias;
- IX - Documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal (artigo 11, § 1º, da Lei 7.603/2001).

6.1.2 - Os livros serão de folhas soltas, em regra, impressas por sistema de computação ou por fotocópias, devendo conter termo de abertura e encerramento, e ser encadernados quando formarem 200 (duzentas) folhas.

6.1.3 - Os livros e os controles de movimentação processual, serão substituídos por seguro procedimento da área de informática, na forma da norma 2.2.14 e item 2.2.14.1 desta Consolidação.

Seção 2 - Registro, Autuação e Anotações no Cartório Distribuidor

6.2.1 - Depois de efetuado o preparo inicial, ou sendo esse dispensado, recebida da distribuição a petição inicial, a escrivania deverá registrá-la e autuá-la.

6.2.1.1 - Nas Comarcas onde o Cartório Distribuidor utilizar o sistema informatizado Oficial, o registro será feito no ato da distribuição, na forma do Capítulo 3, Seção 1, desta Consolidação.

6.2.2 - Lançada a certidão de registro e juntada a guia de recolhimento das custas, os autos serão conclusos em 24 (vinte e quatro) horas. Tratando-se de matéria urgente, a conclusão será imediata.

6.2.3 - Às questões atinentes ao recolhimento das custas, aplica-se o disposto na Lei 7.603/01 e no Capítulo 2, Seção 14 desta Consolidação.

6.2.4 - Da etiqueta de autuação, emitida pelo sistema informatizado, constarão o juízo, o número do registro e/ou código identificador, a classe e a natureza do feito, o valor da causa, o procedimento, o objeto da ação, o nome das partes, o nome dos advogados com o respectivo número de inscrição na OAB, a data e o número do protocolo, a data da distribuição, a concessão de assistência judiciária gratuita, o segredo de justiça, bem como outras observações pertinentes.

6.2.4.1 - Havendo alterações quanto às partes (sucessão, exclusão, litisconsórcio ulterior, e outras), e/ou quanto ao objeto da ação (aditamento da inicial, por exemplo), os autos respectivos deverão ser remetidos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações e, inclusive, emissão de nova etiqueta de autuação, se for o caso.

6.2.4.2 - Tratando-se de autos com mais de um volume, deverá cada um deles receber a etiqueta de autuação de que trata esta norma, com a observação relativa ao número do volume.

6.2.4.3 - Serão lançados no campo destinado às observações, na etiqueta de autuação, os fatos relevantes, tais como a proibição da retirada de autos, a penhora no rosto dos autos (com referência precisa no verso da autuação) e outros a critério do Juiz ou do escrivão.

6.2.4.4 - A escrivania deverá remeter ao Cartório Distribuidor, para anotação, os feitos que passarem à fase de cumprimento/execução de sentença.

6.2.4.5 - Não serão autuados os embargos à ação monitória e a exceção de pré-executividade, que serão juntados nos próprios autos, independentemente de distribuição e pagamento de custas.

6.2.4.5.1 - A reconvenção também será juntada aos autos principais e neles processada, devendo no entanto, ser devidamente distribuída, com recolhimento das custas devidas.

Seção 3 - Conclusão

6.3.1 - Sendo o prazo comum às partes, os autos serão conclusos somente depois do respectivo decurso, salvo se, antes do seu exaurimento, todas já tiverem se pronunciado ou se houver requerimento urgente a ser apreciado.

6.3.2 - Nos feitos cautelares, decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida liminar sem que tenha havido registro e autuação da ação principal, o fato será certificado, fazendo-se imediata conclusão dos autos.

Seção 4 - Citação e Intimação

6.4.1 - Os atos de intimações dos advogados, mediante carta postal ou mandado, serão feitos de forma precisa, observando-se também as normas referentes à intimação pelo Diário da Justiça ou outro veículo de publicação credenciado pelo Tribunal de Justiça, na forma do Capítulo 2, Seção 9, desta Consolidação.

6.4.1.1 - As intimações do Ministério Público e do Defensor Público serão efetuadas pessoalmente, dispensada a expedição de mandado, mediante certidão e ciência nos autos. Quando a intimação for para manifestação, bastará o termo de vista e carga dos autos, contando-se os prazos do efetivo recebimento da carga. Havendo recusa no recebimento, observar-se-á o disposto no subitem 2.3.5.5.1.

6.4.2 - Sendo apresentado o rol de testemunhas, no prazo legal, a escrivania expedirá desde logo o mandado de intimação, salvo se a parte expressamente o dispensar.

6.4.3 - Ressalvado requerimento da parte, os editais serão expedidos por extrato, contendo os requisitos obrigatórios, além de cabeçalho destacado com a finalidade do ato (citação, intimação) e o nome do seu destinatário.

6.4.3.1 - O teor dos editais de citação e naqueles para conhecimento de terceiros, o seu resumo será solicitado à parte interessada; não sendo fornecidos em prazo razoável, serão expedidos com a transcrição integral da petição inicial, após consulta ao Juiz.

6.4.3.2 - Os outros editais, compete a escrivania redigi-los de forma sucinta.

6.4.3.3 - Os editais para citação e intimação de empresas deverão conter os nomes dos sócios-gerentes ou diretores.

6.4.3.4 - Em caso de segredo de justiça, os editais extraídos de processos conterão somente o indispensável à finalidade do ato, com o nome das partes identificadas pelas iniciais e o advogado. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros.

6.4.4 - Abandonado o processo, a escrivania, independentemente de determinação judicial, poderá intimar pessoalmente



à parte, mesmo residente em outra comarca, por via postal simples. Não atendida a intimação, renovar-se-á o ato pela via legal, sob orientação do Juiz.

6.4.5 - Caso o mandado, a carta precatória ou qualquer outro expediente seja devolvido na Escrivania com diligência parcial ou totalmente infrutífera, ou sem a prática de todos os atos deprecados, o escrivão intimará a parte interessada para se manifestar em 05 (cinco) dias, independentemente de determinação judicial.

Seção 5 – Advogado

6.5.1 - Em todas as petições submetidas a despacho, o advogado que as subscrever deverá mencionar o número da sua inscrição na OAB, além de seu nome, de forma legível.

6.5.1.1 - As petições que não atenderem ao disposto nesta norma serão recusadas e devolvidas à parte ou ao advogado, mediante recibo.

6.5.2 - Será concedida vista e carga dos autos aos advogados, nas hipóteses previstas no artigo 40 do CPC. Quando o prazo for comum às partes, só em conjunto ou mediante ajuste prévio por petição poderão os seus procuradores retirar os autos.

6.5.3 - O escrivão deverá observar os casos de aplicação de penalidades aos advogados, obstando o exercício ilegal da profissão, que será fiscalizado pelo Juiz.

Seção 6 – Perito

6.6.1 - As perícias cíveis aplica-se o disposto nos artigos 420 e seguintes do CPC e na Seção 18, do Capítulo 2, desta Consolidação.

6.6.2 - Os peritos e os assistentes técnicos não estão sujeitos a termo de compromisso.

6.6.3 - O Magistrado deverá providenciar a intimação das partes quando da entrega do laudo pericial, correndo daí o prazo de 10 (dez) dias estabelecidos no artigo 433, parágrafo único, do CPC.

Seção 7 - Processos de Execução

6.7.1 - Quando a execução da sentença se processar nos termos do artigo 475-J do CPC, não estará sujeita à cobrança de custas, devendo a escrivania comunicar ao Cartório Distribuidor, para as devidas anotações.

6.7.1.1 - Quando a execução for proveniente de outro juízo (artigo 475-P do CPC), a distribuição ao juízo competente para a execução do julgado deverá ser precedida do recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, mediante guia padronizada.

6.7.2 - Ordenada pelo Juiz a redução a termo da nomeação de bens a penhora, a escrivania intimará o devedor, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário no prazo de 03 (três) dias. O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados, se for o caso.

6.7.2.1 - Não sendo assinado o termo no tempo estipulado, a escrivania desde logo desentranhará o mandado ou expedirá mandado de penhora, que recairá sobre os bens nomeados, salvo se outros forem indicados pelo credor.

6.7.2.2 - Ao realizar atos de constrição (penhora, arresto ou seqüestro), o meirinho deve efetuar a comunicação ao depositário público da comarca, para as devidas anotações, mesmo quando nomeado depositário particular, para anotação no livro de Registro de Penhora, Arresto, Seqüestro e Depósitos.

6.7.3 - O registro de atos constitutivos (penhora, arresto ou seqüestro) junto à serventia imobiliária será feito mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (CPC, artigo 659, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato e independentemente de mandado judicial ou certidão previstos no artigo 239 da Lei de Registros Públicos, devendo vir aos autos certidão probatória do registro efetuado à vista de:

I - cópia do respectivo auto ou termo que contenha os elementos elencados no artigo 665 do CPC;

II - pagamento das custas devidas à serventia;

III - comprovante de recolhimento das receitas devidas.

6.7.3.1 - Não sendo realizado o registro da penhora, a escrivania, antes da expedição do edital de arrematação de imóveis, intimará a parte para exibir certidão imobiliária atualizada, que será juntada aos autos e referida no mencionado edital.

6.7.3.2 - Procedimento semelhante será adotado para os veículos sujeitos a certificado de registro.

6.7.4 - Estando nos autos cálculo do contador, conta de atualização ou laudo de avaliação, a escrivania intimará as partes para se manifestarem em 05 (cinco) dias, independentemente de despacho judicial.

6.7.5 - No edital de arrematação, constará o montante do débito e da avaliação dos bens em valores atualizados, mencionando-se as respectivas datas. Se a conta ou o laudo datarem de mais de 30 (trinta) dias, a própria escrivania atualiza-los-á mediante aplicação do índice oficial adotado judicialmente. Neste caso, do edital constarão o valor primitivo, o valor atualizado pela escrivania e as suas datas. No caso de avaliação feita há mais de seis meses, serão conclusos os autos para a devida apreciação.

6.7.5.1 - Existindo mais de um credor concorrendo na disputa do preço, o Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, instaurará o concurso, de preferência, nos próprios autos.

6.7.5.2 - A impugnação, por preferência, em caso de imóvel hipotecado ou empenhado, será distribuída por dependência e autuada em separado.

6.7.6 - Concluída a arrematação, o auto será lavrado, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para eventual pedido de remição. Em seguida, aguardar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos.

6.7.7 - O Juiz somente determinará a expedição da Carta de Arrematação, Adjudicação ou Remição após o recolhimento dos tributos devidos, apresentação das quitações de lei e pagamento das custas processuais, se houver.

6.7.8 - Antes da designação da Praça, o Juiz requisitará ao Serviço de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertencer o imóvel, certidões da sua transcrição (se não existir nos autos) e da existência de ônus reais, e atenderá ao disposto no artigo 698 do CPC, quando for a hipótese.

6.7.8.1 - Os requisitos do Edital de Arrematação, a que se referem os incisos I e V do artigo 686 do CPC, serão atendidos com base nas certidões mencionadas nesta norma.

6.7.9 - O Juiz, antes de proceder à venda judicial de imóvel, verificará quanto à existência de outras penhoras, ônus,

recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados (artigo 686, inciso V, do CPC), o que deverá ser verificado por meio de certidões expedidas pela Serventia de Imóveis competente, por providência às expensas do credor.

6.7.10 - Na carta de arrematação transcrever-se-á na íntegra a certidão positiva ou negativa emanada da Serventia de Imóveis.

6.7.11 - O Juiz somente autorizará o levantamento do produto, no caso de existir outra penhora registrada, após a certeza de que o credor tenha tido a oportunidade para se habilitar na disputa do preço, atentando às prelações de direito material e de direito processual, mediante certidão nos autos, lançada pela escrivania.

6.7.12 - Ultimada a alienação judicial, o Juiz da execução fará expedir a respectiva carta, a qual deverá, expressamente, determinar o cancelamento da penhora que originou a execução.

6.7.12.1 - Se houver outras penhoras registradas, o Juiz deverá comunicar aos respectivos juízos, para as providências devidas.

6.7.13 - Em todas as arrematações, quando não houver nos autos certidão a respeito da efetiva entrega ao arrematante dos bens arrematados, a escrivania não poderá liberar o numerário respectivo em favor do credor; neste caso, certificará o fato e os autos serão conclusos.

6.7.14 - Em todas as cartas de arrematação, adjudicação e remição, bem como nos formais de partilha, constarão os números do RG e do CPF das pessoas, além de todos os demais elementos de identificação. Quando o seu objeto for bem imóvel, serão rigorosamente observadas as exigências do artigo 225 da Lei de Registros Públicos. Ausente do processo algum dado, a escrivania desde logo intimará a parte para fornecê-lo.

6.7.14.1 - Todas as partes serão identificadas pelos seus nomes corretos, não se admitindo referências dúbias, tais como "também conhecido por", "que também assina" ou referências que não coincidam com as que constam dos registros imobiliários anteriores.

6.7.15 - Suspensa a execução pela não-localização de bens penhoráveis ou do próprio devedor, poderão aguardar a iniciativa da parte no arquivo provisório. Nesse caso, dar-se-á baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses.

6.7.16 - Extinta a execução, a escrivania conferirá se houve o levantamento do arresto ou penhora. Caso negativo, fará conclusos dos autos antes de cumprir o arquivamento.

Seção 8 - Insolvência

6.8.1 - Decretada a insolvência, a escrivania expedirá ofício ao distribuidor, comunicando o fato e solicitando informação precisa sobre todas as ações e execuções distribuídas contra o insolvente.

6.8.2 - Com a informação do distribuidor nos autos, a escrivania comunicará ao juízo de cada uma das ações ou execuções o decreto de insolvência e, ainda, certificará nos autos dessas, que tramitem pelo seu Cartório, o mesmo fato. Em seguida, tudo será certificado nos autos de insolvência.

Seção 9 - Inventários e Arrolamentos

6.9.1 - Sendo o inventário negativo, ouvidos os interessados sobre as declarações, que merecem fé até prova em contrário, será proferida sentença homologatória, podendo a escrivania fornecer certidão aos interessados.

6.9.2 - Nos arrolamentos e inventários, a impugnação à avaliação há de ser fundamentada. No caso da existência de incapazes e de a partilha versar sobre um único bem, inexistirá avaliação judicial, por ausência de qualquer perigo de prejuízo aos herdeiros incapazes.

6.9.3 - Nos arrolamentos e inventários, quando aos herdeiros for partilhado bem em comum, na folha de pagamento constará expressamente a fração ideal da área total e o respectivo valor.

6.9.4 - No caso dos arrolamentos, homologada a partilha ou adjudicação, os respectivos formais ou alvarás somente serão expedidos e entregues às partes após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas devidos à Fazenda Pública.

6.9.5 - Sendo feito o pedido de alvará, e desde que todos os interessados estejam de acordo, poderá ser autorizada judicialmente a alienação de imóvel pertencente ao espólio, observadas as determinações legais, inclusive no tocante ao recolhimento de impostos.

6.9.6 - Nos feitos de inventário, arrolamento ou concurso de credores, nenhuma alienação será judicialmente autorizada sem a prova da quitação da dívida ativa ou a concordância da Fazenda Pública.

6.9.7 - O formal de partilha e a carta de adjudicação poderão ser compostos de fotocópias devidamente autenticadas pela escrivania.

6.9.7.1 - A expedição do formal de partilha ou carta de adjudicação será precedida do recolhimento das custas devidas, nos termos da Tabela B, item 5, da Lei 7.603/01.

6.9.7.2 - A identificação das partes será correta, não se admitindo referências dúbias, tais como "também conhecido por", "que também assina" ou referências que não coincidam com as que constam dos registros imobiliários anteriores.

6.9.8 - Os pedidos de alvará concernentes a inventários e arrolamentos não dependem de distribuição, podendo, a critério do Juiz, serem processados nos mesmos autos ou autuados e processados em apenso, sendo nesta última hipótese, cadastrados no sistema informatizado como incidentes.

6.9.9 - Ressalvada ordem judicial em contrário, nos alvarás constará o prazo de 30 (trinta) dias para a sua validade.

Seção 10 - Tutela e Curatela

6.10.1 - Todas as certidões referentes à nomeação de tutor e curador conterão o inteiro teor da sentença, mencionado-se a circunstância de ter sido, ou não, prestado o compromisso e de o nomeado encontrar-se, ou não, no exercício da função.

6.10.2 - Igualmente a remoção, a suspensão e a extinção serão anotadas na autuação.

6.10.3 - O alvará para alienação ou oneração de bem de incapaz, necessariamente mencionará o prazo de sua validade.



Omissa a decisão concessiva, será consignado o prazo comum de 30 (trinta) dias.

6.10.4 - Toda sentença que conceder a tutela ou a curatela será inscrita no registro de pessoas naturais.

6.10.4.1 - O termo de compromisso somente será expedido e assinado após a inscrição da sentença.

Seção 11 – Recursos

6.11.1 - Havendo recurso de apelação, o despacho deverá mencionar sempre o Tribunal competente, caso contrário, far-se-á conclusão dos autos.

6.11.2 - As custas processuais devidas (preparo), inclusive com o porte de retorno, serão efetuadas por meio de guia de recolhimento a ser exigida por ocasião da entrega da apelação na Escrivania.

6.11.3 - Havendo agravo de instrumento, deverão ser juntados aos autos principais os pedidos de informação do relator bem como cópia das respectivas informações.

6.11.3.1 - Deverão, contudo, ser descartadas as eventuais cópias de peças dos autos que instruem o pedido de informações, evitando o avolumamento.

6.11.4 - Nos autos, havendo recurso de apelação, antes do termo de remessa ao Tribunal, a escrivania certificará a interposição ou não de agravo retido, mencionando as folhas dos autos, e dará cumprimento à norma 2.3.20.

Seção 12 – Arquivamento

6.12.1 - Extinto o processo, com ou sem julgamento do mérito, e ordenado o arquivamento dos autos, a escrivania comunicará o fato ao distribuidor para ser baixada a distribuição. Esta providência independe de determinação judicial, salvo nos processos de família, insolvência civil, falência e concordata/recuperação judicial.

6.12.1.1 - Igual providência será tomada após o trânsito em julgado da decisão que tenha excluído alguma das partes no processo em andamento.

6.12.2 - O distribuidor será comunicado por ofício ou por remessa dos autos, conforme a conveniência local. Em qualquer caso, sempre será certificada nos autos a baixa, antes do arquivamento.

6.12.3 - Se a baixa não for realizada por falta de pagamento de custas correspondentes, o fato, certificado nos autos, na forma da norma 2.14.11, não impedirá o arquivamento.

6.12.4 - Os feitos relativos aos incidentes e exceções, tais como impugnação ao valor da causa, pedido de alvará, exceções de incompetência, incidente de falsidade e embargos à execução, já julgados, não permanecerão apenas aos do processo principal, no qual será certificado o fato, mencionando-se a pendência ou não de recurso, o valor das custas pagas e quem as pagou, além de juntar-se cópia da decisão ou do acórdão.

6.12.5 - O arquivamento não será determinado sem a comprovação do recolhimento das receitas devidas ao FUNAJURIS, referentes a atos de constrição.

6.12.6 - Somente será declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito, em razão do abandono pelo autor, quando o ato ou diligência que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que não ocorre na omissão da parte em efetuar o preparo das custas antes da sentença.

6.12.6.1 - Nesses casos, após a intimação das partes e dos advogados, sem que haja o recolhimento, o Juiz determinará o arquivamento provisório dos autos, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses.

6.12.7 - O arquivo dos processos deve ser organizado em maços de 10, 20 ou 30, sempre em dezenas, salvo necessidade de desdobramento.

6.12.8 - Para facilitar as buscas, deve ser organizado índice dos processos arquivados, utilizando-se o controle informatizado, ou, não havendo este, o sistema de fichas.

6.12.8.1 - No caso de índice não informatizado, por sistema de fichas, o arquivamento deverá ser lançado também na coluna respectiva do Livro de Registro de Feitos.

6.12.9 - Os feitos somente devem ser arquivados quando houver despacho judicial nesse sentido, com ciência das partes, a fim de evitar arquivamento de processos ainda não liquidados.

6.12.10 - Antes do arquivamento físico dos autos, provisório ou definitivo, deverá ser tal providência lançada no sistema informatizado de controle processual, evitando a divergência dos dados constantes do referido sistema com a contagem física dos feitos em tramitação.

6.12.10.1 - Anualmente, deverá o juiz proceder ao 'balanço' dos feitos em tramitação na vara, conferindo os processos físicos com os números constantes do sistema e corrigindo eventuais diferenças.

Seção 13 – Audiências

6.13.1 - A designação das audiências deve ser providenciada pelos próprios Magistrados, sendo vedado atribuir tal tarefa aos Escrivães.

6.13.2 - Na hipótese de transferência ou continuação, a designação far-se-á, sempre que possível, na própria audiência transferida ou prorrogada, ficando os presentes intimados.

6.13.3 - Os pregões em audiência são feitos pelo porteiro dos auditórios e, na sua falta, pelo oficial de justiça. Na falta destes, os serventários ou escreventes que servirem perante o juiz poderão realizar os pregões.

6.13.4 - O termo de audiência deverá conter todas as decisões proferidas pelo Magistrado durante o transcurso do ato, inclusive as deliberações sobre contraditas ofertadas pelas partes sobre testemunhas arroladas, sendo este lançado, na íntegra, no sistema informatizado.

6.13.5 - Os depoimentos das partes, peritos e testemunhas serão registrados em termos apartados, um para cada depoimento, que serão ao final juntados nos autos, imediatamente após o término da audiência, e lançados, na íntegra, no sistema informatizado.

6.13.6 - As audiências redesignadas, quando nenhum ato nelas for praticado – senão a própria redesignação – não serão contadas como "realizadas" para fins do relatório estatístico e de produtividade dos magistrados, mesmo que haja confecção do respectivo termo para deliberação de intimação dos presentes.

6.13.7 - É vedada a designação e/ou redesignação de audiências observando-se apenas a disponibilidade, na Comarca, do Promotor de Justiça e/ou do Defensor Público.

6.13.7.1 - As audiências serão designadas e/ou redesignadas para durante o expediente forense normal, observando a pauta do Magistrado. Ocorrendo a eventual ausência e/ou saída antecipada do Promotor de Justiça e/ou do Defensor Público, que tenham sido devidamente intimados para o ato, tal fato deverá ser consignado no respectivo termo e comunicado à Corregedoria-Geral da Justiça.

6.13.8 - A redesignação ou cancelamento de audiências deverão ser formalmente comunicados aos advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de absoluta impossibilidade.

6.13.8.1 - A comunicação de que trata esta norma, poderá ser realizada, inclusive, por telefone, certificando-se nos autos.

6.13.9 - A apreciação de medidas liminares em ações possessórias será precedida, em regra, da realização de audiência de justificação, salvo se a documentação apresentada se mostrar suficientemente robusta e segura.

6.13.10 - Os Magistrados, quando em audiência, deverão utilizar toga, exigindo dos advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público o traje passeio completo.

Capítulo 7 - OFÍCIO CRIMINAL

Seção 1 - Livros Obrigatórios

7.1.1 - Cada escrivania criminal terá, obrigatoriamente, os seguintes livros:

- I - Registro Geral de Processos Criminais;
- II - Registro de Inquéritos Policiais e Procedimentos Investigatórios;
- III - Registro de Cartas Precatórias, Rogatórias e de Ordem;
- IV - Registro de Execuções Penais e *sursis*;
- V - Registro de Procedimentos Criminais Diversos (*habeas corpus*, liberdade provisória, registro de flagrante, dentre outros);
- VI - Registro de Requerimentos Avulsos e Ofícios;
- VII - Registro de Armas de Fogo Apreendidas;
- VIII - Registro de Armas Brancas, valores e outros objetos apreendidos;
- IX - Rol dos Culpados;
- X - Conclusão para o Juiz;
- XI - Carga de Autos ao Ministério Público;
- XII - Carga de Autos à Advogado;
- XIII - Carga de Autos à Defensoria Pública;
- XIV - Carga de Autos a outras entidades, servidores e lotações;
- XV - Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios para a Autoridade Policial;
- XVI - Carga de Mandados aos Oficiais de Justiça;
- XVII - Registro de Sentenças;
- XVIII - Registro de Termos de Fiança.

7.1.1.1 - As escriturarias criminais terão, ainda, os seguintes classificadores para arquivamento de:

- I - Relatórios de visitas, inspeções e correições em geral;
- II - Atos Normativos e decisões em geral (Tribunal de Justiça (Tribunal Pleno e Órgão Especial), Conselho da Magistratura, Corregedoria-Geral da Justiça e do Juiz de Direito, na qualidade de Corregedor permanente);
- III - Ofícios Recebidos e cópias de Ofícios Expedidos, separadamente;
- IV - Comprovações de Depósito de Fiança;
- V - Termos de Fiança, até seu encadernamento, na forma da norma 7.1.1, XVIII;
- VI - Alistamento de Jurados, Lista Anual e Edital previstos no CPP;
- VII - Atas do Tribunal do Júri;
- VIII - Alvarás Expedidos;
- IX - Mandados de Prisão Expedidos;
- X - Portarias Expedidas;
- XI - Informações e documentos sigilosos, relativos a bens e rendas, requisitados pelo juízo, na forma da norma 2.16.4;
- XII - Atas de Reunião de Verificação de Resultados e Trato de Anomalias;
- XIII - Documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal (art. 11, § 1º, da Lei 7.602/2001).

7.1.2 - Os livros e papéis de controle serão substituídos por seguro procedimento da área de informática, na forma da norma 2.2.14 e item 2.2.14.1 desta Consolidação.

7.1.3 - Deverão ser anotados na coluna "observações" do livro de Registro de Processos Criminais a data do arquivamento dos autos e o número da caixa respectiva.

7.1.4 - Nas Varas Especializadas serão utilizados apenas os livros de sua competência.

7.1.5 - As decisões proferidas em Embargos de Declaração serão arquivadas no Livro de Registro de Sentenças, fazendo constar, no registro da decisão embargada, o número do Livro e das folhas onde a decisão dos embargos está arquivada.

7.1.6 - Nas ações penais com aplicação do artigo 366 do CPP, após o magistrado analisar a conveniência da decretação da prisão preventiva ou da produção antecipada das provas, e, decidindo pela suspensão do processo, este deverá ser arquivado provisoriamente, dando-se baixa no relatório.

Seção 2 - Procedimentos Inquisitoriais

7.2.1 - Os inquéritos policiais, as peças informativas e os procedimentos instaurados para o exercício da ação penal privada somente serão lançados no livro de Registro Geral de Processos Criminais depois do oferecimento ou recebimento da denúncia ou da queixa-crime.

7.2.1.1 - Antes do oferecimento da denúncia, o inquérito policial e/ou outras peças informativas não deverá ser reautuado, nem será computado nos relatórios estatísticos, devendo, no entanto, ser devidamente distribuído e cadastrado no sistema informatizado, recebendo etiqueta de identificação.

7.2.1.2 - Assim que distribuídos às Varas competentes, os inquéritos policiais deverão, independentemente de prévio despacho, ser encaminhados ao representante do Ministério Público.

7.2.1.3 - Somente com a denúncia ou com pedido de arquivamento, ou ainda por provocação de interessados, é que os autos de inquérito policial serão encaminhados à apreciação judicial.

7.2.1.4 - O inquérito policial, em caso de réu preso, se o representante do Ministério Público requerer diligência ou deixar transcorrer o prazo do artigo 46 do Código de Processo Penal sem nenhuma manifestação, deverá ser imediatamente concluso.

7.2.1.5 - Na Comarca de Cuiabá e nas demais comarcas em que o Ministério Público do Estado possua estrutura administrativa para tanto, os inquéritos policiais relatados ou por ocasião do primeiro pedido de dilação de



prazo, oriundos da Polícia Judiciária Civil ou da Polícia Federal, serão enviados à distribuição criminal, visando ao registro de procedimento investigatório e prevenção do juízo, procedendo o cartório distribuidor ao encaminhamento à escrituração do juízo criminal para o qual ocorrer a distribuição, devendo o escrivão responsável remeter ao Ministério Público estadual os autos, independentemente de despacho inicial da autoridade judiciária, mediante carga.

7.2.1.5.1 - No sistema informatizado, lançada a carga, constará a observação de que, a partir daquele momento, a tramitação do inquérito policial se dará entre o Ministério Público e a delegacia, nos termos dos itens 7.2.1.5 a 7.2.1.11, desta Consolidação.

7.2.1.6 - No caso de pedido de dilação de prazo para conclusão do inquérito policial, a análise será realizada pelo representante do Ministério Público, até mesmo para determinar diretamente a realização de diligência à autoridade policial.

7.2.1.7 - Os instrumentos e objetos que acompanharem os inquéritos policiais ficarão à disposição do juízo criminal, desde o momento do seu registro e distribuição pelo Cartório Distribuidor ou pela Vara Criminal.

7.2.1.8 - Após a providência inicial de registro, a tramitação dos inquéritos policiais ocorrerá entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, entre o Ministério Público e a Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil ou entre o Ministério Público e a Superintendência da Polícia Federal, conforme o caso.

7.2.1.9 - Somente será admitida a tramitação nas Varas com competência criminal dos inquéritos policiais e demais peças de informação, quando houver:

- denúncia ou queixa;
- pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público;
- procedimento instaurado a requerimento da parte, para instruir ação penal privada (artigo 19, Código de Processo Penal), quando tiver que aguardar em juízo sua iniciativa;
- comunicação de flagrante ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- medidas cautelares, tais como busca e apreensão, seqüestro, quebra de sigilo bancário ou telefônico, dentre outras previstas na legislação.

7.2.1.10 - Ocorrendo representação da autoridade policial pela decretação da prisão temporária, no interesse do inquérito policial já instaurado, atendendo ao princípio da celeridade, o pedido poderá ser encaminhado ao juízo competente acompanhado do prévio parecer do Ministério Público.

7.2.1.11 - Os inquéritos policiais que ainda estiverem em tramitação nas Varas com competência criminal e nos quais não tenha havido propositura de ação penal ou pedido de medida cautelar deverão ser remetidos ao Ministério Público para as providências dos itens anteriores.

7.2.2 - Para facilitar a reclamação depois do decurso do prazo devido ou concedido, os Escrivães lançarão obrigatoriamente no sistema, a data de vencimento das cargas e providenciarão o devido agendamento para cobrança dos inquéritos devolvidos à Polícia, salvo nas hipóteses em que a tramitação ocorrer na forma dos itens 7.2.1.5 a 7.2.1.11.

7.2.3 - As pessoas envolvidas nos fatos referidos nas peças informativas, para fins de certidão, serão reputadas interessadas e, nessa condição, mencionadas.

7.2.4 - Serão anotados no livro próprio as armas e objetos apreendidos, devendo ser certificado nos autos do inquérito o recebimento desses bens. Deverão ser guardadas em local seguro as armas dos feitos em andamento, conforme disposto na norma 7.20.4.

7.2.4.1 - É proibida a cautela de armas apreendidas. O depósito e guarda deverão ser feitos na forma legal, sendo recomendada, desde que possível, a remessa imediata delas ao Comando da Região Militar a que está vinculado (Lei 10.826/2003, Decreto 5.123/2004 e Decreto 3.665/2000), excluídos em qualquer hipótese os "Tiros de Guerra" e "Delegacias do Serviço Militar".

7.2.4.2 - Quando da remessa de armas de fogo, acessórios ou munições ao Comando do Exército mais próximo (Cuiabá, Cáceres e Rondonópolis), deverá ser confeccionada a respectiva relação e enviada por Ofício do Juízo, por Oficial de Justiça, acompanhado de policial militar, requisitado com antecedência. Sendo a retirada e transporte realizados diretamente pelo Exército, a relação das armas, acessórios ou munições será recebida pela autoridade responsável.

7.2.4.3 - As armas de fogo, acessórios ou munições deverão ser embaladas e lacradas de forma a garantir a segurança no transporte, bem como o Ofício ser devidamente recebido pela autoridade competente e devolvido no juízo pelo Oficial de Justiça responsável.

7.2.4.4 - Nas Comarcas em que houver seção de depósito, nos termos da Seção 20, deste Capítulo, as providências determinadas nos itens anteriores competirão ao respectivo Juiz supervisor, após comunicação do juízo do processo acerca da definitiva disponibilidade das armas apreendidas.

7.2.5 - Decorrido o prazo para conclusão do inquérito ou para a realização de diligência pela autoridade policial, assim como para a manifestação do representante do Ministério Público ou do interessado, inclusive em procedimentos investigatórios, o Escrivão, imediatamente, informará ao Juiz e providenciará ofício de cobrança dos autos, que deve ser assinado pelo Juiz, no qual fixar-se-á prazo exíguo.

7.2.6 - O representante do Ministério Público deverá ter ciência imediata da decisão que determinou o arquivamento dos autos de inquérito.

7.2.6.1 - O arquivamento de inquérito deverá ser anotado no livro de Registro de Inquéritos Policiais, devendo ser comunicados dele os Institutos de Identificação Estadual e Federal.

7.2.7 - A remessa do inquérito ao Procurador-Geral, em caso de discordância do pedido de arquivamento, deverá também ser anotada no livro de Registro de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios, dando-se ciência ao representante do Ministério Público.

7.2.8 - Diante do pedido de prisão, ou se estiver preso o indiciado, ou se for declinada a competência, com a remessa do inquérito, ou se tiver sido oferecida denúncia ou queixa-crime, o distribuidor e, se houver determinação do Juiz ou requerimento do Ministério Público, o Escrivão da vara e os demais Escrivães da comarca informarão os antecedentes.

Seção 3 - Cartas Precatórias

7.3.1 - Quando da distribuição de carta precatória criminal que tenha por objeto a citação ou a intimação do imputado, o Cartório Distribuidor, independente de despacho do Juiz e de solicitação do juízo deprecante, certificará acerca dos antecedentes criminais do acusado.

7.3.2 - A carta precatória será instruída com as peças necessárias à boa realização do ato, devendo constar, sempre, o nome de todos os acusados ou querelados.

7.3.3 - Tendo por objeto a citação, a carta deve, obrigatoriamente, ser instruída com cópia reprográfica ou traslado da denúncia ou queixa-crime. Sendo o objeto o interrogatório, além da denúncia ou queixa-crime, é imprescindível que ela seja instruída com a cópia do interrogatório policial. Se o objeto for inquirição de testemunhas, deverá,

ainda, ser instruída com cópia da defesa prévia, se houver, e do depoimento policial.

7.3.3.1 - Havendo mais de um réu, sendo as defesas conflitantes, será instruída também com cópia do interrogatório de todos, com a advertência da necessidade de nomeação de defensores distintos.

7.3.3.2 - Deverá ser informado por quem foram arroladas as testemunhas, se pela acusação ou pela defesa, e no caso de haver mais de um réu, por qual deles.

7.3.4 - O prazo para a devolução da carta precatória destinada à inquirição de testemunhas será, necessariamente, marcado.

7.3.5 - Tratando-se de réu preso, observar-se-ão os prazos máximos de 10 (dez) dias, para comarcas contíguas ou próximas, de 20 (vinte) dias para outras comarcas do Estado ou de Estados próximos, e de 30 (trinta) dias para as dos demais Estados, com as variações pertinentes.

7.3.5.1 - Em caso de réu solto, os prazos referidos na norma anterior poderão ser dilatados dentro de limites razoáveis.

7.3.6 - As partes deverão ser intimadas da expedição de carta precatória para a inquirição de testemunhas.

7.3.7 - O processo prosseguirá independentemente da oportuna devolução da carta precatória.

7.3.8 - A data da juntada da carta precatória deverá ser certificada nos autos pelo Escrivão, que juntará ao feito apenas as peças necessárias, como a certidão da citação ou intimação e o termo de interrogatório ou inquirição, arquivando em pasta própria as demais peças.

7.3.9 - Devolvida a Carta Precatória depois das alegações finais e antes da sentença, se cumprido o ato deprecado, será dada vista às partes. Em qualquer hipótese, porém, a deprecata será juntada aos autos.

7.3.10 - É proibida a entrega de cartas precatórias criminais diretamente aos defensores constituídos, devendo a devolução ser feita à comarca de origem, através dos meios oficiais.

7.3.11 - As precatórias destinadas a simples intimações que não necessitem de ser instruídas com peças extraídas do processo, poderão ser encaminhadas por e-mail, na forma da norma 2.7.8.

Seção 4 - Autuação

7.4.1 - Após a autuação, as folhas do processo deverão ser renumeradas, inutilizando-se a numeração do inquérito policial.

7.4.2 - O artigo de lei em que está incurso o réu, segundo a denúncia, deverá constar na capa do processo.

7.4.3 - Serão desapensados e arquivados os autos de recurso em sentido estrito, arbitramento de fiança, liberdade provisória, restituções, dentre outros já julgados, certificando-se o fato nos autos principais e trasladando-se para eles a decisão proferida nos autos incidentais.

7.4.4 - Para mais fácil identificação visual de situações processuais, o Escrivão colocará no dorso dos autos tarjas coloridas, com os seguintes significados:
Cor preta - réu preso pelo processo, em flagrante ou por prisão cautelar.
Cor azul - réu preso por outro processo.
Cor vermelha - processo com prescrição próxima.
Duas tarjas pretas - processo que não pode ser retirado do Cartório ou que corre em sigilo.
Cor amarela - réu menor de 21 anos de idade.
Cor branca - feito suspenso provisoriamente, aguardando cumprimento de condições, nos termos da Lei 9.099/95.
Duas tarjas azuis - feito suspenso provisoriamente, por um lapso prescricional, em face do que dispõe o artigo 366, do CPP, com a redação dada pela Lei 9.271/96.
Duas tarjas vermelhas - impedimento/suspeição do Juiz Titular.

Seção 5 - Citação

7.5.1 - Ao receber a denúncia ou a queixa-crime, o Juiz determinará:

- a citação do réu ou do querelado;
- a designação da data do interrogatório;
- a imediata solicitação de informações sobre os antecedentes do acusado ou querelado ao juízo do lugar de sua residência, à Superintendência do Sistema Prisional do Estado às Varas de Execuções Penais e ao Instituto de Identificação do Estado;
- a comunicação do recebimento da denúncia ou da queixa-crime ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e, quando for o caso, à delegacia de polícia de onde se originou o inquérito.

7.5.1.1 - Havendo pedido de liberdade provisória ou de revogação de prisão preventiva, e se o Juiz entender que deva antes ouvir o réu, fará a imediata requisição dele para o interrogatório.

7.5.1.2 - Do mandado de citação deverão constar os requisitos do artigo 352 do CPP, devendo o Escrivão indicar pontos de referências para a localização do endereço residencial e comercial do réu.

7.5.1.3 - O mandado será acompanhado de cópia da denúncia ou da queixa crime.

7.5.2 - A citação e intimação pessoal do militar em atividade não dispensa sua requisição por intermédio do chefe do respectivo serviço.

7.5.2.1 - Em Cuiabá e Várzea Grande, o integrante da Polícia Militar do Estado será requisitado, mediante ofício, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de réu preso.

7.5.3 - O dia designado para funcionário público em atividade comparecer em juízo, como acusado, será notificado a ele e ao chefe de sua repartição.

7.5.3.1 - Quando o réu for policial civil, em Cuiabá e Várzea Grande, o superior a ser notificado será o Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto no caso de réu preso.

7.5.4 - Esgotados os meios disponíveis para a localização do acusado, o que deverá ser certificado com clareza pelo oficial de justiça, será ele citado por edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça.

7.5.4.1 - Antes de determinar a citação editalícia, o Juiz solicitará diretamente à Superintendência do Sistema Prisional informação acerca de estar o acusado preso em alguma das unidades prisionais do Estado.

7.5.4.2 - Deverá ser certificada nos autos a afixação e provada a publicação com a juntada da página do jornal ou certidão do Escrivão contendo todos os dados.



7.5.4.3 - Além dos requisitos do artigo 365 do CPP, deverão constar do edital extrato da denúncia ou queixa e a menção dos dispositivos de lei atinentes à imputação.

7.5.5 - O Escrivão deverá tomar especial cuidado para que entre a publicação, a afixação e a data do interrogatório esteja compreendido o prazo da citação.

Seção 6 - Interrogatório

7.6.1 - No interrogatório, depois de expressamente esclarecido sobre o seu direito de permanecer calado, sem prejuízo para a sua defesa, o réu será indagado também sobre sua situação econômica, sua renda e sobre os encargos financeiros e familiares.

7.6.1.1 - O interrogatório do réu preso deve desde logo ser realizado.

7.6.1.2 - Na audiência de interrogatório é obrigatória a presença do defensor do acusado, devendo, na sua falta, ser nomeado defensor dativo ou *ad hoc*, sendo permitido ao réu entrevistar-se com ele reservadamente antes da realização do ato.

7.6.1.3 - Também é obrigatória a intimação do Ministério Público da data do interrogatório, para, querendo, comparecer.

7.6.2 - O Juiz, no interrogatório, deve nomear curador ao réu menor ou incapaz.

7.6.2.1 - Deve estar comprovada nos autos, por cópia de documento idôneo, a menoridade do acusado.

7.6.2.2 - O defensor dativo, constituído ou membro da Defensoria Pública, salvo inconveniência concreta, poderá ser nomeado curador.

7.6.2.3 - No caso de substituição do defensor, a função de curador deverá ser estendida ao substituto.

7.6.2.4 - Não sendo o próprio defensor do acusado, o curador deverá ser intimado de todos os atos do processo.

7.6.2.5 - No caso de o acusado não possuir documento de idade, deverá ser requisitada cópia do ato ao Cartório onde tenha sido lavrado seu assento de nascimento, ao Instituto de Identificação ou órgão equivalente do respectivo Estado, declinando-se todas as informações disponíveis.

7.6.2.6 - Mesmo antes do atendimento da requisição referida no item anterior (7.2.6.5), deverá, por cautela, ser nomeado curador ao réu, prosseguindo-se o processo normalmente.

7.6.3 - No caso de o réu não falar a língua nacional, o interrogatório será feito com auxílio de intérprete. Sendo o réu surdo, mudo ou surdo-mudo, o interrogatório destes se dará da seguinte forma:
I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;
II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;
III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.

7.6.3.1 - Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo. Será, também, consignado no termo respectivo se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar o ato.

Seção 7 - Intimação

7.7.1 - A fim de possibilitar a intimação dos presentes, o Juiz deverá marcar a audiência para a inquirição das testemunhas arroladas na peça inicial logo depois do encerramento do interrogatório.

7.7.2 - Se o defensor estiver presente, a ele será, desde logo, aberta vista dos autos para apresentação das alegações preliminares (defesa prévia), colhendo-se o seu ciente.

7.7.3 - A recusa do ciente ou a prática de ato inequívoco de que decorra o conhecimento do ato judicial, objeto da intimação, deverá ser certificada nos autos.

7.7.4 - Ocorrendo a hipótese da norma anterior, o réu e o assistente de acusação deverão ser cientificados das consequências advindas do não-comparecimento de seu advogado.

7.7.5 - Será sempre pessoal a intimação do representante do Ministério Público e do Defensor Público ou dativo.

7.7.5.1 - A intimação de que trata esta norma será feita mediante vista e carga dos autos, certificando, o escrivão, a finalidade da intimação.

7.7.5.2 - Em caso de recusa no recebimento, o fato deverá ser certificado, fazendo-se os autos conclusos imediatamente.

7.7.6 - Os mandados de intimação poderão ser assinados pelo Escrivão, desde que neles conste a observação de que o faz por autorização do Juiz, com indicação do número da respectiva portaria autorizatória.

7.7.7 - A parte, independentemente de determinação judicial, deverá ser intimada para falar sobre a testemunha não encontrada e que por ela tenha sido arrolada.

7.7.8 - A fim de que as partes fiquem desde logo intimadas, o Juiz, sempre que possível, despachará na própria audiência.

7.7.9 - Na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando a intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão somente para esse ato.

Seção 8 - Requisição de Pessoas Presas

7.8.1 - As requisições de réus, de testemunhas ou de informantes deverão ser feitas aos diretores de estabelecimentos penais ou aos delegados de polícia, respectivamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data indicada para a realização do ato processual ou administrativo.

7.8.1.1 - A requisição será feita individualmente, oportunidade em que esclarecer-se-á a respeito da imputação na hipótese de ser o acusado aquele que deverá participar dos atos antes mencionados.

7.8.2 - Se houver decisão judicial que indique a periculosidade do preso, esta deverá constar expressamente da requisição.

7.8.3 - Percebendo o Juiz, a impossibilidade de formular a requisição com a antecedência mínima prevista na norma 7.8.1, deverá efetuar a comunicação com a presteza necessária para se evitar o adiamento do ato, sob o argumento da falta de tempo para o atendimento.

7.8.4 - Os Juizes observarão os termos do Decreto Estadual 450, de 29/04/2003, artigo 13 do Anexo Único, e utilizarão da faculdade prevista no artigo 5º do COJE, sempre que necessário.

Seção 9 - Atos do Juiz

7.9.1 - Serão sempre assinados pelo Juiz:

- I - os mandados de prisão;
- II - os contramandados;
- III - os alvarás de soltura;
- IV - os salvo-condutos;
- V - as requisições de réu preso;
- VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;
- VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;
- VIII - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas.

7.9.2 - A inquirição de testemunhas e o interrogatório do acusado devem ser inteiramente realizados pelo Juiz, não podendo ser lido simplesmente o termo do inquérito policial ou o que tiver sido anulado.

Seção 10 - Defesa

7.10.1 - Quando a atuação da defesa for negligente, omissa ou defeituosa, o Juiz deverá nomear, em obediência à ampla defesa constitucional, outro defensor ao acusado.

7.10.2 - O réu deve ser notificado da renúncia do mandato do advogado constituído, a fim de que possa contratar outro. Não o fazendo no prazo assinalado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou dativo.

Seção 11 - Instrução Processual

7.11.1 - Na organização da pauta de audiências, deverá ser reservado um período para os processos de réu preso, sendo aconselhável que, quando possível, não sejam marcadas audiências no período matutino, reservando-o para outras atividades jurisdicionais.

7.11.1.1 - Apesar do disposto nesta norma, a fim de se evitar acúmulo de serviço ou a superação de prazos processuais, as audiências poderão ser realizadas a partir das 08 (oito) horas, conforme autoriza o artigo 797 do CPP.

7.11.2 - Em audiência, será dada oportunidade às partes para, desde logo, se pronunciarem a respeito de testemunha não encontrada. Insistindo na inquirição ou requerendo a substituição, deve-se designar, imediatamente, nova data para a inquirição, intimando-se os presentes, devendo ser informado no ato, ou no prazo legal, se for o caso, o novo endereço.

7.11.2.1 - Na designação de datas para audiências, deve-se priorizar os processos cuja prescrição esteja próxima.

7.11.2.2 - Salvo inconveniência do caso concreto, a ser aferida pelo Juiz, o réu deve permanecer ao lado de seu Defensor na tribuna de defesa, nas audiências e sessões do Tribunal do Júri.

7.11.3 - Em qualquer fase do processo, toda vez que documento relevante for juntado aos autos, inclusive carta precatória, as partes devem ser intimadas para se pronunciar.

7.11.4 - Se forem requeridos apenas os antecedentes do réu, o Escrivão os certificará ou os solicitará independentemente de determinação judicial.

7.11.4.1 - Nas solicitações de antecedentes às Varas de Execução Penal, deve-se anotar, em destaque, os casos de réu preso e em fase de alegações finais.

Seção 12 - Movimentação dos Processos

7.12.1 - O Escrivão, independentemente de despacho judicial, fará a juntada das petições entregues em Cartórios, das certidões, das folhas de antecedentes e das precatórias devolvidas.

7.12.2 - Feita a juntada das petições, os autos serão, de imediato, levados à conclusão, se houver necessidade de apreciação ou de providências judiciais, pedido de relaxamento de prisão preventiva, de concessão de suspensão condicional da pena, pedido de desentranhamento de qualquer documento, petição de requerimento de vista dos autos fora do Cartório, assim como aquelas de cobrança de autos retirados anteriormente e que se encontram em poder das partes por prazo superior ao fixado.

7.12.3 - Nos casos em que a decisão a respeito de qualquer dessas medidas estiver na dependência de manifestação do Ministério Público, caberá ao Escrivão abrir vista dos autos ao representante daquele órgão, zelando pelo cumprimento de prazo, de forma que, decorrido este com a indispensável cota, o processo deverá ser encaminhado diretamente ao Juiz. Caso contrário, o fato deverá ser comunicado ao Juiz para as providências cabíveis.

7.12.4 - Deferidas diligências, no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, e aguardados os prazos de cinco dias, em relação aos réus soltos, e de três dias, em relação aos presos, se outros não forem fixados para cumprimento dessas diligências, o Escrivão, sem despacho judicial, abrirá vistas às partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

7.12.4.1 - A determinação de prazo diverso dependerá sempre de despacho judicial.

7.12.5 - Mensalmente o Escrivão deverá revisar os processos para verificar se alguma diligência se encontra pendente de cumprimento, fazendo-os conclusos se o impulso depender do Juiz.

7.12.6 - Salvo se a lei permitir ou o Juiz motivadamente o determinar, nenhum processo, sob pena de responsabilidade do Escrivão, poderá ficar sem movimentação em Cartório.

7.12.7 - O Juiz deve promover a instauração de procedimento administrativo cabível, se o injustificado atraso processual ocorreu por negligência do servidor.

Seção 13 - Sentenças

7.13.1 - Recomenda-se ao Juiz que evite a prática de considerar parte integrante de sua sentença o pronunciamento do MP ou o conteúdo de outra peça processual.

7.13.2 - A fixação do regime inicial de cumprimento da pena é obrigatória, mesmo que o Juiz, desde logo, decida substituir a pena aplicada por restritiva de direito, não sendo recomendado especificar o estabelecimento penal do Estado onde dever-se-á executar a pena.



7.13.3 - Havendo condenação criminal de servidor público ou de profissional qualificado, como advogado, médico, engenheiro e outros, na sentença deve conter disposição expressa de que, transitada em julgado a sentença, seja feita comunicação ao órgão público onde o servidor é vinculado e ao órgão de classe (OAB, CRM, CREA etc.), respectivamente.

Seção 14 - Sentenças - Intimação

7.14.1 - O réu e o advogado, seja constituído, dativo ou Defensor Público, devem ser necessariamente intimados da sentença condenatória, correndo o prazo recursal do último ato.

7.14.1.1 - A intimação do réu por edital, exclusiva para os casos de sentença condenatória, será precedida de diligência do oficial de justiça, no cumprimento do mandato. Do edital constarão também o nome do réu, o prazo do edital e para eventual recurso, as disposições de lei e as penas aplicadas, o regime de cumprimento e a transcrição da parte dispositiva da sentença.

7.14.2 - No caso de intimação pessoal, será indagado ao réu, no ato da intimação, se deseja recorrer da sentença. Sendo afirmativa a resposta, deve o oficial de justiça ou escrivão fazer constar em sua certidão.

7.14.3 - O trânsito em julgado da sentença será certificado separadamente para o Ministério Público, ao assistente da acusação, ao defensor e ao réu.

7.14.4 - O Escrivão lançará o nome do réu no rol dos culpados somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Seção 15 - Ordens de Soltura e de Prisão e Transferência e Remoção de Presos

7.15.1 - Ninguém será recolhido em qualquer estabelecimento penitenciário e/ou prisional do Estado desacompanhado da competente guia de recolhimento, ou mandato de prisão, conforme o caso, ficando passível de responsabilidade criminal a autoridade que receber o preso sem a observância dessa formalidade.

7.15.2 - Alvarás de soltura e mandados de prisão, deverão ser imediatamente expedidos, após a respectiva decisão.

7.15.2.1 - Em sendo revogada a ordem de prisão, todos os mandados devem ser recolhidos, fazendo-se as necessárias comunicações.

7.15.3 - Dos mandados de prisão e dos salvo-condutos constarão os nomes, a naturalidade, o estado civil, a data de nascimento ou a idade, a filiação, a profissão, o endereço da residência ou do trabalho, o número dos autos do inquérito ou do processo, características físicas e especialmente o número do CPF e do RG.

7.15.4 - Nos alvarás de soltura deverão ser consignadas as seguintes indicações:
a - nome, filiação;
b - número do respectivo RG;
c - data da prisão, esclarecendo se esta se deu em flagrante, preventivamente ou em virtude de sentença condenatória;
d - se houve condenação, a pena que foi imposta;
e - natureza da infração penal;
f - motivo de soltura;
g - a cláusula se por outro motivo não estiver preso.

7.15.5 - Além das formalidades legais e outras que o Juiz instituir, os alvarás de soltura deverão conter a numeração anual por ordem crescente e ininterrupta de expedição, a indicação do reconhecimento da firma do Juiz pelo Escrivão e o número do telefone para confirmação, e só poderão ser encaminhados ao estabelecimento penal através de oficial de justiça, que receberá o documento mediante recibo exarado nos autos do processo, exceto nas Comarcas onde a distribuição dos mandados e alvarás for realizada por meio da Central de Mandados, a qual compete o rigoroso controle.

7.15.5.1 - Ao receber o alvará de soltura, o agente responsável pela custódia do liberando deverá, no caso de dúvida, exigir a identificação pessoal do oficial de justiça, e em qualquer caso confirmar a expedição da ordem, mantendo imediatamente contato telefônico com o Escrivão ou com o próprio Juiz, somente efetuando a soltura se confirmada a expedição do alvará, constituindo irregularidade grave a liberação de custodiados sem a observância dessas formalidades.

7.15.5.2 - O Juiz poderá condicionar a soltura à apresentação do custodiado em juízo, caso em que, decidindo pela liberação, ao invés de determinar a expedição do alvará, ordenará a requisição do detento, para que este lhe seja apresentado no prédio do Fórum e na sua presença seja posto em liberdade.

7.15.6 - Os alvarás de soltura serão expedidos em quatro vias, uma das quais ficará nos autos e as demais serão entregues ao Oficial de Justiça, destinando-se uma ao preso liberado, outra ao carcereiro, e a última para lançamento da certidão do Oficial de Justiça, que a devolverá para juntada aos autos respectivos. Sendo o caso, será ainda comunicada, por ofício, a Vara de Execuções Penais competente.

7.15.7 - Quando o alvará de soltura for cumprido por Carta Precatória, esta, será instruída com certidão do distribuidor local, e, havendo alguma incidência, com certidão da escrivania por onde tramitar o respectivo feito, visando verificar se há outra ordem de prisão na Comarca

7.15.8 - Os mandados de prisão, desde que adotados meios seguros, poderão ser transmitidos via fax, internet ou qualquer outro meio eletrônico.

7.15.9 - Toda a ordem de prisão, qualquer que seja a sua natureza, oriunda de juízo de outro Estado, somente poderá ser cumprida mediante carta precatória, que se revele devidamente instruída com o mandato e cópia da decisão escrita da autoridade judiciária deprecante.

7.15.10 - A autoridade judiciária que receber por ofício pedido de prisão de pessoa no território de sua Comarca, deverá em regra devolver o Ofício, solicitando ao Juízo que decretou a prisão a remessa do mandato de prisão via carta precatória, inclusive com cópia do próprio mandato e da decisão ou sentença que decretou a prisão.

7.15.10.1 - Na hipótese da ordem de prisão vir com cláusula de urgência e/ou com informação precisa acerca da localização da pessoa a ser presa, deverá o Juiz realizar, de imediato, contato telefônico ou por outro meio igualmente rápido, para certificar-se sobre a expedição da ordem de prisão e sobre sua vigência, e, se houver a confirmação, deverá solicitar no mesmo contato o envio da respectiva carta precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de determinar incontinenti o cumprimento do mandato de prisão.

7.15.10.2 - Na mesma situação do item 7.15.10.1, caso o recebimento do Ofício e do mandato de prisão ocorrer em Plantão Judiciário, não se obtendo êxito no contato imediato com o Juízo expedidor da ordem de prisão, deverá o Juiz determinar o imediato cumprimento do mandato de prisão, sem prejuízo de persistir nas tentativas de contato com o Juízo da prisão.

7.15.10.3 - Se frustradas todas as tentativas perpetradas pelo Juiz Plantonista, deverá este determinar que o fato da prisão, caso esta venha a ocorrer ainda no Plantão Judiciário, e da frustração nas tentativas de contato com o Juízo expedidor da ordem, sejam levados ao conhecimento do Juízo da Vara de Cartas Precatórias ou com competência para tal, no primeiro dia útil imediato, cabendo ao Juízo competente em receber, processar e cumprir a eventual carta precatória, bem como solicitar com urgência, via fax ou telefone, do Juízo da prisão a expedição e remessa da carta precatória para formalização processual da prisão, no mesmo prazo de cinco (05)

dias, sob pena de presumir-se o desinteresse na manutenção da prisão.

7.15.10.4 - A comunicação do Juízo de Plantão ao Juízo de eventual carta precatória, com todos os documentos que a instruem, será autuada neste último Juízo como simples Solicitação de Providências, apenas com registro do número de protocolo do documento, e, caso não remetida a carta precatória no prazo de 05 (cinco) dias, o Escrivão certificará e fará conclusos os autos da Solicitação de Providências para que o Juiz determine a imediata soltura do preso.

7.15.10.5 - O mesmo procedimento dos itens 1, 2, 3 e 4 (7.15.10.1 a 7.15.10.4) deverá ser adotado pelo Juiz que receber da Autoridade Policial comunicação de cumprimento de mandato de prisão, no caso da Autoridade Policial informar que o mandato lhe foi remetido diretamente por Juízo ou por Autoridade Policial de jurisdição diversa, sem prejuízo de verificar se consta distribuída na Comarca carta precatória que tenha por objeto o cumprimento do mesmo mandato de prisão.

7.15.11 - A Autoridade Policial que receber, seja ou não através da atividade da Polícia Interestadual, cópia ou original de mandato de prisão oriundo de Juízo diverso daquele em que exerce sua atividade policial, deverá, se o mandato vier com cláusula de urgência e/ou com a indicação clara e precisa do endereço da pessoa a ser presa, realizar, de imediato, contato telefônico ou por outro meio igualmente rápido, para certificar-se sobre a expedição da ordem de prisão e sobre sua vigência, e, se houver a confirmação, deverá solicitar e recomendar no mesmo contato o envio da respectiva carta precatória, via Juízo que decretou a prisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, alertando o emitente do mandato de prisão que se não for enviada a carta precatória neste prazo o preso será posto em liberdade incondicionalmente, sem prejuízo de determinar incontinenti o cumprimento do mandato de prisão.

7.15.11.1 - Nos casos de mandato de prisão com cláusula de urgência e/ou indicação exata do endereço da pessoa a ser presa, obtido sucesso na prisão, deverá a Autoridade Policial fazer a imediata comunicação ao Juízo onde estiver vinculada sua atividade policial, seja ou não no Plantão Judiciário, em procedimento idêntico ao da prisão em flagrante delito, relatando circunstanciadamente ao Juízo o cumprimento do disposto na norma 7.15.11 desta CNGC.

7.15.12 - Comunicado ao Juízo expedidor da ordem e se não deprecada a prisão, no prazo de 05 (cinco) dias, será efetivado arquivamento do autuado, por reputar-se com omissão, estar a prisão desprovida de interesse legal, cientificando-se à origem.

7.15.13 - Todas as comunicações realizadas, conforme as disposições anteriores, serão devidamente lançadas no autuado pelo Escrivão, especialmente a data, o horário, o nome e a função que exerce, junto ao Juízo de onde emanou o ofício ou o mandato de prisão, da pessoa que o atendeu.

7.15.14 - O Escrivão Judicial, ao efetuar as comunicações previstas nos itens anteriores, esclarecerá a existência do prazo de 05 (cinco) dias.

7.15.15 - Toda ordem de prisão expedida por autoridade judiciária de Mato Grosso deverá ser feita mediante carta precatória, instruído-a com o mandato e cópia da decisão.

7.15.15.1 - Na hipótese de não ser conhecido precedentemente o paradeiro do indiciado ou do imputado, que teve a prisão decretada, deve ser remetido mandato para a Delegacia de Capturas da Comarca e por precatória à Capital deste Estado, bem como, para os locais onde possivelmente possa ser encontrado.

7.15.15.2 - Não tendo qualquer finalidade, fica vedada a prática de remessa de cópia de mandados de prisão à Corregedoria-Geral da Justiça.

7.15.16 - Salvo situações excepcionais, a critério e sob responsabilidade pessoal e exclusiva do Superintendente do Sistema Prisional, nenhum preso será transferido ou removido, dentro do território do Estado de Mato Grosso, ou para fora deste, sem que haja precedentemente a anuência do respectivo Juízo de origem e de destino.

7.15.16.1 - Nessas hipóteses excepcionais, deverá, o Superintendente do Sistema Prisional comunicar ambos os Juízos, de origem e de destino, acerca da transferência do preso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.15.17 - O Juízo destinatário, para proferir sua anuência a respeito da transferência do preso, preferencialmente, deverá solicitar informação sobre a existência de vaga, ao diretor do estabelecimento penal ou à autoridade responsável pela cadeia pública.

7.15.17.1 - Havendo pedido de urgência, devidamente justificado pelo Juízo solicitante, o Juízo destinatário deverá responder à solicitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.15.18 - Os Juízes, em condições ordinárias, encaminharão à autoridade responsável as requisições de transferência ou remoção de presos, com prazo suficiente, de acordo com as condições da Comarca, possibilitando ao Sistema Prisional a realização da operação com razoável segurança.

7.15.19 - A prisão civil não tem conotação penal, pois efeito de pretensão civil. Diante do disposto no artigo 201 da Lei 7.210/84, considerando que as pessoas sujeitas à prisão civil não podem ser recolhidas a celas comuns, em companhia de criminosos comuns, ser também vedada a transformação em prisão domiciliar ou em liberdade vigiada e, ainda, diante do disposto no artigo 295 do CPP, fica recomendado aos Magistrados matogrossenses observar em suas decisões estas disposições legais, para não se subtrair do caráter construtivo da prisão civil à sua real utilidade.

Seção 16 - Comunicações pela Escrivania

7.16.1 - Caberá ao Escrivão providenciar ao Cartório Distribuidor, ao Instituto de Identificação Criminal do Estado, ao INFOSEG (banco de dados de antecedentes criminais), bem como ao correspondente no âmbito federal e à Delegacia de Polícia, de onde proveio o procedimento inquisitorial, com certidão nos respectivos autos, as seguintes comunicações:

- I - o arquivamento do inquérito policial;
- II - a decisão de recebimento da denúncia ou da queixa-crime e eventual aditamento destas;
- III - o trânsito em julgado da decisão de extinção da punibilidade, de condenação ou de absolvição;
- IV - a extinção da pena com decisão transitada em julgado.

7.16.1.1 - Na comunicação de que trata esta norma, deverá, obrigatoriamente, ser mencionado no respectivo ofício:

I - **IDENTIFICAÇÃO**: número do inquérito policial (do Distribuidor Criminal Judicial e/ou do Sistema APOLo e da Delegacia de Origem) e Delegacia instauradora, número do processo criminal, data da sentença, do seu trânsito em julgado, dispositivo legal violado, bem como a pena aplicada;

II - **EXCLUSÃO**: para os casos de decisão de arquivamento de inquérito policial, ou de não-oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, e, ainda, nos casos de prolação de sentenças absolutórias e de extinção de punibilidade;

III - **INCLUSÃO**: para o registro inicial dos indiciados em inquérito policial e dos réus denunciados nas ações penais, assim como, para as situações que representem alguma alteração nos dados do processo, como o trânsito em julgado das sentenças condenatórias e posteriores ocorrências durante o cumprimento da pena, tais como, concessão de suspensão condicional da pena, livramento condicional, progressão e regressão de regime prisional, fugas, etc.

7.16.2 - Também será comunicado ao Cartório Distribuidor, certificando-se nos respectivos autos, pelo Escrivão:

- I - revogação da suspensão condicional da pena;
- II - incidentes processuais como a conversão da pena.

7.16.3 - Ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso será comunicado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, a respeito das sentenças condenatórias definitivas, e, com a maior brevidade possível, comunicar-se-á também a irrecorrível decisão que extinguiu a pena ou a



punibilidade do condenado.

7.16.4 - Constarão da comunicação antes referida, além da completa qualificação do condenado, dados a respeito do título de eleitor, classificação do crime e a data da sentença e de seu trânsito em julgado.

Seção 17 - Antecedentes e Expedição de Certidões

7.17.1 - Além dos dados elementares do interessado, indiciado ou imputado, para a requisição de folhas de antecedentes criminais, deverão estar explicitados o número de identidade e o órgão expedidor da respectiva carteira de identidade.

7.17.1.1 - A requisição será efetuada junto ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso e bem assim do Estado de origem, de residência do indiciado ou réu, sempre no curso do inquérito policial ou no momento do recebimento da denúncia ou da queixa-crime, e para cada um deles será confeccionada a respectiva requisição.

7.17.1.2 - Tratando-se de requisições judiciais, a certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, do recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar, ainda, os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (o dispositivo legal), a data da irrecorribilidade da sentença respectiva, ou, se for o caso, a data da extinção de punibilidade, ou, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou da extinção da pena aplicada.

7.17.2 - As informações solicitadas à Superintendência do Sistema Prisional deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e, no caso de indiciado ou réu preso, serão requisitadas para atendimento imediato e em caráter de urgência.

7.17.2.1 - O não-atendimento e a inobservância dos prazos estabelecidos nesta norma deverá ser objeto de providências legais pelo Juiz, tais como a requisição de Termo Circunstanciado por crime de desobediência (artigo 330 do CP), a reclamação administrativa perante o superior hierárquico da autoridade requisitada ou outra medida tendente a suprir a omissão.

Seção 18 - Certidões de Antecedentes Criminais

7.18.1 - Ressalvadas as requisições judiciais ou outras hipóteses expressadas em lei, as certidões criminais serão expedidas com a observação "nada consta para efeitos civis", nos seguintes casos:

- I - inquérito arquivado;
- II - indiciado não denunciado;
- III - não-recebimento de denúncia ou queixa-crime;
- IV - trancamento da ação penal;
- V - extinção da punibilidade ou da pena;
- VI - absolvição;
- VII - impronúncia;
- VIII - condenação com suspensão condicional da pena não revogada;
- IX - reabilitação não revogada;
- X - condenação à pena pecuniária, inflição isoladamente, ou à pena restritiva de direitos, não convertidas; porém será positiva a informação, tratando-se de pena restritiva de direito que implique na proibição de habilitação ou autorização para conduzir veículos, aeronaves ou ofício que exija habilitação especial, de licença ou de autorização do Poder Público e a certidão se destinar a um desses fins específicos;
- XI - pedido de explicações em juízo, interposição, justificativa e peças informativas.

7.18.1.1 - Revogado o *sursis* ou no caso da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, a certidão será positiva, exigindo assim que o Juízo Criminal competente comunique ao distribuidor, com a máxima urgência.

7.18.1.2 - Em nenhuma hipótese, para efeitos judiciais, o Juiz aceitará a certidão negativa com a observação "para efeitos civis".

7.18.2 - A expedição de certidões para fins criminais aos indiciados ou imputados pobres importará gratuidade.

7.18.3 - No caso de homonímia, não dispondo a Comarca de informação suficiente, referente ao indiciado ou imputado indicado nos autos, será fornecido certidão negativa de distribuição, sempre que o interessado declare de próprio punho, se possível, e sob as penas da Lei não ser ela a pessoa que figura nos autos, sendo, na realidade, seu homônimo.

7.18.3.1 - Serão arquivadas as certidões positiva e original da mencionada declaração.

7.18.3.2 - A certidão de que trata o item anterior será fornecida, em qualquer caso, constando dela a seguinte advertência: "fornecida mediante declaração do interessado de que é homônimo do indiciado ou imputado".

Seção 19 - Fiança Criminal

7.19.1 - Os pedidos de fiança ou o exame de ofício a respeito independem de prévia audiência do Ministério Público.

7.19.2 - O depósito do valor da fiança, registrado no livro próprio e lavrado o respectivo termo, deverá ser certificado nos autos e imediatamente recolhidos à Conta Única, nos termos da norma 2.13.2.

7.19.3 - Recebida ou não a denúncia, o juízo competente determinará, se o depósito já não estiver na Conta Judicial Única, à instituição bancária depositária da fiança, ainda que prestada no inquérito, que o valor seja imediatamente transferido para a Conta Judicial Única, sob pena de desobediência (artigo 330 do CP), assinalando prazo não superior a 10 (dez) dias.

7.19.4 - Devem ser anotados, pela Escrivania, todos os depósitos feitos, inclusive os prestados na delegacia de polícia, mantendo controle permanente e anotando-se eventuais levantamentos.

7.19.5 - Em caso de sentença condenatória, absolutória ou de extinção da punibilidade, se não constar expressamente da sentença a destinação da fiança, a Escrivania deve fazer conclusão dos autos com certidão específica para tomada das providências necessárias pelo Juiz, no sentido de ser estipulada a destinação da fiança, evitando-se que tais importâncias fiquem perpetuamente depositadas à disposição do juízo.

7.19.5.1 - O valor da fiança será integralmente restituído ao réu ou a seus sucessores no caso de absolvição ou extinção da punibilidade por qualquer motivo, salvo nas hipóteses em que seja imposta uma destinação específica à fiança como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal.

7.19.5.2 - No caso de condenação, deduzidas as custas processuais e o montante devido à vítima, se for o caso, será devolvido ao sentenciado o saldo remanescente, se houver e se não tiver decretada a quebra ou perda da fiança.

Seção 20 - Depósito e Guarda de Objetos Apreendidos

7.20.1 - As armas, instrumentos e objetos integrantes dos procedimentos inquisitoriais acompanharão os autos ao juízo competente, com descritivo claro e preciso sobre cada coisa apreendida no processo, já juntado ou para a juntada posterior nos autos do procedimento onde ocorreu a apreensão, seja Inquérito, Ação Penal ou outro

procedimento qualquer, bem como com certidão ou informação da remessa e do respectivo recebimento pelo juízo destinatário.

7.20.1.1 - Não serão recebidas pelo juízo destinatário as armas ou outras coisas apreendidas, se não enviadas na forma da norma anterior pela autoridade.

7.20.2 - No caso de Comarca com mais de um Juiz, havendo diversidade entre o Juiz destinatário e o Juiz Diretor do Fórum, serão as armas e demais coisas apreendidas encaminhadas a este último, na qualidade de responsável pela Seção de Depósito do Fórum, com memorial descritivo das armas e outros objetos enviados, juntando-se nos autos a cópia deste memorial com o respectivo recibo da Direção do Fórum.

7.20.3 - As armas, instrumentos e objetos mencionados serão etiquetados, devendo constar:

- I - a Vara à qual foram distribuídos;
- II - o número dos autos do processo-crime;
- III - o nome do imputado e da vítima (se constantes);
- IV - a unidade policial de origem e o número dos autos de investigação do Registro do Distribuidor e da Delegacia de Polícia.

7.20.4 - Nas comarcas com mais de uma Vara Criminal, todas as armas, instrumentos e objetos serão recolhidos na Seção de Depósito, sob a responsabilidade do Juiz Diretor do Foro, inclusive as armas ou outras coisas apreendidas nos Juizados Especiais Criminais.

7.20.5 - Na seção de depósito, as armas, instrumentos e objetos serão classificados e registrados em livros próprios.

7.20.6 - Os Juizes, ao solicitarem as armas, instrumentos e os objetos relacionados com os feitos que presidem, salvo em casos justificados, como por exemplo em processos com réus presos, observarão o prazo de 05 (cinco) dias e, ao devolvê-los à seção, anotarão também no respectivo livro a data e horário.

7.20.7 - Quando existirem armas, instrumentos e objetos depositados, o Juiz do processo-crime comunicará o trânsito em julgado da sentença e solicitará ao Juiz Supervisor da Seção de Depósito as providências legais cabíveis, tais como remessa, destruição, restituição etc.

7.20.8 - Observado o disposto nos artigos 119, 122, 123 e 124 da Lei Instrumental Penal, somente as armas de fogo, qualquer que seja o tipo, serão encaminhadas com urgência à Unidade do Exército Brasileiro no Estado, devendo as armas brancas ou outros objetos serem destruídos, se outra destinação não for dada na sentença penal transitada em julgado.

7.20.9 - Se as coisas apreendidas e depositadas forem facilmente deterioráveis, o Juiz supervisor da Seção de Depósito comunicará ao juízo do processo para os fins do artigo 120, § 5.º, do CPP.

7.20.10 - É proibida a retirada, mesmo a título de depósito, de armas, instrumentos e objetos apreendidos, aplicando-se quanto aos veículos o disposto na norma 3.4.7 desta Consolidação.

7.20.10.1 - Os veículos e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos, engenhos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática de crimes definidos na Legislação do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, não serão recebidos pelas escriturarias judiciais, devendo ficar sob custódia da autoridade de polícia judiciária que presidir o inquérito, ou daquela que sucedê-la.

7.20.11 - Recaindo a apreensão sobre dinheiro ou cheques emitidos como ordem de pagamento, a autoridade policial que presidir o inquérito, deverá, de imediato, requerer ao juízo competente a intimação do Ministério Público para que postule a conversão em moeda nacional, se for o caso. A compensação dos cheques, após a instauração do inquérito, deverá preceder de cópias autênticas dos respectivos títulos, bem como as importâncias serem depositadas na conta judicial única, vinculadas ao respectivo processo ou inquérito, devendo, obrigatoriamente, ser anotada todas as ocorrências nos próprios autos e nos registros virtuais do feito.

7.20.12 - A requerimento do Ministério Público, os bens discriminados no item 7.20.10.1, serão alienados, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), indicar para serem colocados sob custódia da autoridade policial, de órgãos de inteligência ou militar federal, envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

7.20.13 - Reconhecido o nexo de instrumentalidade entre o delito e os objetos utilizados para a sua prática e o risco de perda do valor econômico pelo decurso do tempo, proceder-se-á à avaliação, intimando-se a União, o Ministério Público, o Denunciado, e, por edital, eventuais interessados para manifestação em 05 (cinco) dias, dirimindo o Juiz eventuais divergências acerca da importância atribuída, procedendo-se à alienação por leilão, cujo produto será depositado na Conta Judicial Única, com vinculação ao processo ou inquérito.

7.20.14 - Se a União requerer a liberação do produto do leilão, antes do trânsito em julgado da sentença, o Juiz, ao examinar criteriosamente o pleito, ouvindo sempre o Ministério Público e o Denunciado ou Indiciado, decidirá sobre qual a melhor forma de garantir a restituição do valor, na eventualidade futura de uma absolvição ou extinção da punibilidade, ou mesmo se na sentença final for reconhecida a inócuência do nexo de causalidade a que se refere a norma anterior, observados todos os procedimentos do Capítulo IV da Lei 11.343/2006.

7.20.15 - O Juiz deverá requisitar, com urgência, ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, à Delegacia da Polícia Rodoviária Federal - DPRF e à Delegacia Especializada de Roubos e Furtos, onde houver, informações existentes a respeito do veículo e de seu proprietário e quanto ao registro de ilícito penal que envolva o veículo e bem assim dos fabricantes ou das concessionárias pertinentes, todas as informações a respeito do adquirente, fornecendo, para tanto, os dados do veículo, inclusive número do motor e do câmbio, visando a sua legal restituição.

7.20.16 - Prestadas as informações, não havendo possibilidade de identificar-se o proprietário e inexistindo pedido de restituição em andamento, o veículo deverá ser levado à alienação judicial desde que, quanto à instância penal, incorram a utilidade instrumental ou decisão que imponha o perdimento de bem, nos moldes legais, depositando-se o valor na Conta Única do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, anexando-se o comprovante no respectivo processo.

7.20.17 - Se for imprescindível para instrução processual, observar-se-á rigorosamente o disposto no artigo 123 do Código de Processo Penal, e quanto às alienações judiciais referidas, aplicam-se as disposições dos artigos 1.113 a 1.119 e 1.170 a 1.171 do Código de Processo Civil.

Seção 21 - Depósito de Substâncias Entorpecentes e Explosivas

7.21.1 - As substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ilicitamente encontradas, consoante as normas penais incriminadoras atinentes à espécie, ao serem apreendidas, nos próprios autos serão lançados, dentre outros dados, a sua natureza, quantidade, unidade, peso, volume, conteúdo e a descrição do recipiente ou invólucro incumbido à autoridade policial, proceder à necessária perícia, nos moldes legais.

7.21.1.1 - Se a unidade policial não dispuser de instrumento apto a encontrar o peso da substância, deverá a autoridade policial esclarecer de modo expreso qual foi o utilizado, fazendo constar a marca, modelo e número se existentes, bem como a data de eventual aferição, a respeito de sua propriedade, e onde poderá ser novamente encontrado.

7.21.2 - As substâncias antes mencionadas não serão recebidas pelas escriturarias judiciais, devendo permanecer em



depósito junto à unidade policial civil, sob a responsabilidade e fiscalização da respectiva autoridade que presidir o inquérito ou daquela que sucedê-la.

7.21.2.1 - Também não serão recebidas substâncias que evidenciem a possibilidade de serem consideradas como "matéria-prima", destinada à preparação de substância entorpecente que cause dependência física ou psíquica e bem assim sementes de plantas que possam produzir tais substâncias entorpecentes, proscritas no território nacional.

7.21.2.2 - Após o trânsito em julgado da sentença, as substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, apreendidas por infração a qualquer dos dispositivos da Lei de Tóxicos em vigor, devidamente comprovadas por laudo definitivo, deverão ser levadas ao órgão competente do Ministério da Saúde ou congênera estadual. Caberá à autoridade policial a responsabilidade pela legal e regular entrega, não dispensando, inclusive, a pesagem ou medição volumétrica no momento do recebimento, por parte do responsável do citado órgão.

7.21.3 - Se a custódia da substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica revelar-se inconveniente ou perigosa, deverá ser destruída por determinação da autoridade judicial competente, desde que preservada porção suficiente à realização da prova pericial e da contraprova.

7.21.3.1 - Em qualquer caso haverá prévia oportunidade para manifestação do Ministério Público, e do imputado, se identificado, através de defensor constituído ou nomeado para o ato. Se o requerimento para destruição da substância não for de autoria da Autoridade Policial, esta será ouvida pelo Juiz, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.21.3.2 - Ao determinar a destruição, designará a autoridade judicial dia, hora e local, para sua concretização, devendo comunicar a autoridade policial que tiver atribuições para efetivá-la, o representante do Ministério Público, o defensor do imputado, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, para se fazerem presentes e acompanharem o ato, que será supervisionado pela autoridade judicial competente. Lavrado o Auto Circunstanciado a que se refere a Lei, será juntada cópia nos autos do Inquérito ou Ação Penal, subscrita por todos os presentes e por pelo menos duas testemunhas.

7.21.3.3 - Sob os mesmos fundamentos, igual medida deverá ser adotada, em relação à "matéria-prima" das substâncias mencionadas.

7.21.3.4 - Se apresentada a justificativa, o imputado será cientificado de que disporá do prazo de 05 (cinco) dias para provar a autorização legal referente à detenção, posse ou propriedade da substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, mencionadas anteriormente, bem como, se for o caso, quanto à "matéria-prima" e sementes, já referidas, ouvindo-se para decidir o Ministério Público, a respeito e no mesmo prazo.

7.21.4 - Em nenhuma hipótese, os cartórios criminais receberão substâncias explosivas.

Seção 22 - Habeas Corpus – Informações

7.22.1 - O Juiz, ao prestar as informações requisitadas pelo Relator em *habeas corpus*, e somente ele, observará o seguinte:
I - atenderá com máxima prioridade e celeridade, não ultrapassando, sob qualquer hipótese, o prazo de 05 (cinco) dias;
II - fará relatório objetivo, incluindo a data e a hora da chegada da requisição;
III - apresentará as considerações de caráter jurídico indispensáveis;
IV - fará a remessa da informação, direta e imediatamente, à autoridade requisitante, inclusive, por *fac-símile*;
V - providenciará o encaminhamento da requisição à correta autoridade coatora, caso verifique ser outra, comunicando à origem e evitando a devolução da requisição sem o devido e necessário atendimento.

Seção 23 - Intercepção Telefônica

7.23.1 - A intercepção telefônica, quando imprescindível, e para a preservação do sigilo, poderá ser deferida no corpo do requerimento apresentado pela autoridade responsável, valendo a decisão, em caráter excepcional, como mandado.

7.23.1.1 - Do mandado ou da decisão que servir como mandado, subscritos pelo próprio Juiz, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
I - identificação da autoridade requerente;
II - identificação da prestadora de serviço a qual o mandado é dirigido;
III - o número do telefone a ser interceptado, bem como o número do telefone para desvio;
IV - a finalidade e o prazo da intercepção.

7.23.2 - Somente a autoridade requerente é que poderá receber a autorização judicial de intercepção telefônica.

7.23.3 - Apresentado o relatório previsto no artigo 6.º, parágrafo segundo, da Lei 9.296/96, poderão ser concretizadas as providências previstas no seu artigo 8.º.

Seção 24 - Execuções Penais - Livros Obrigatórios

7.24.1 - No Juízo de Execuções Penais, são obrigatórios os seguintes livros:
I - Registro de Execuções Penais e *sursis*;
II - Registro de Pedidos Incidentais e outros procedimentos;
III - Registro de requerimentos avulsos e ofícios;
IV - Registro de Sentenças;
V - Carga de Autos ao Juiz;
VI - Carga de Autos ao Ministério Público;
VII - Carga de Autos à Advogado;
VIII - Carga de Autos a outras entidades, servidores e lotações;
IX - Carga de Mandados aos Oficiais de Justiça.

7.24.2 - As escriturarias do Juízo de Execuções Penais terão, ainda, os seguintes classificadores para arquivamento de:

I - Relatórios de visitas, inspeções e correções em geral;
II - Atos Normativos e decisões em geral (Tribunal Pleno e Órgão Especial), Conselho da Magistratura, Corregedoria-Geral da Justiça e do Juiz de Direito, na qualidade de Corregedor permanente);
III - Ofícios Recebidos e cópias de Ofícios Expedidos, separadamente;
IV - Alvarás Expedidos;
V - Mandados de Prisão Expedidos;
VI - Portarias Expedidas;
VII - Informações e documentos sigilosos, relativos a bens e rendas, requisitados pessoalmente pelo Juiz, na forma da norma 2.16.4 e seus itens;
VIII - Atas de Reunião de Verificação de Resultados e Trato de Anomalias;
IX - Documentos referentes à requisição e ao recebimento de selos de autenticidade, com balanço mensal (artigo 11, § 1º, da Lei 7.602/2001).

7.24.3 - No livro de Registro de Guias de Execução Penal será reservado campo especial para observação relativa à concessão de *sursis*, para atendimento ao disposto no artigo 163 da Lei de Execuções Penais. No livro de Registro de Pedidos Incidentais e outros procedimentos serão registrados os incidentes da execução penal (livramento condicional, indulto e outros) e demais procedimentos não incluídos no livro de Registro de Guias de Execução Penal, tais como os procedimentos da corregedoria dos presídios.

7.24.3.1 - Os livros e papéis de controle serão substituídos por seguro procedimento da área de informática, na forma da norma 2.2.14 e item 2.2.14.1 desta Consolidação.

7.24.4 - Os autos de execução penal, mesmo na hipótese de regime aberto obtido através da progressão de regime,

deverão ser remetidos à Comarca em cujo território for permitido ao reeducando cumprir sua pena. Em nenhuma hipótese deverá ser deprecado o cumprimento de pena, mesmo em se tratando de curtos períodos, de *sursis* ou de pena restritiva de direitos.

7.24.5 - Os incidentes da Execução Penal (progressão, regressão, livramento condicional, apuração de falta grave etc.) deverão processar-se nos próprios autos da Execução Penal, somente se formando instrumento apartado em caso de Agravo em Execução Penal.

7.24.6 - Sobrevindo nova condenação ao Reeducando à pena privativa de liberdade, qualquer que seja a pena imposta, serão a nova Guia de Execução e suas peças obrigatórias (artigo 106 da LEP) simplesmente juntadas nos autos da Execução já em andamento, anotando-se no Distribuidor e na autuação originária, procedendo-se ao cálculo de unificação das penas e doravante prosseguindo a Execução Penal em seus atos posteriores. Este procedimento será adotado tantas vezes quanto forem as condenações que sobrevierem à Execução Penal originária.

Seção 25 - Regimes Semi-Aberto e Fechado

7.25.1 - A remoção de presos ao Sistema Penitenciário, quando se tratar de condenados em efetivo cumprimento de pena, deve ser requisitada ao Juízo das Execuções Penais competente com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos urgentes, quando poderá ser realizada via *fac-símile*.

7.25.2 - Serão encaminhados para o estabelecimento prisional adequado, no caso a Colônia Agrícola ou Industrial, os reeducandos ingressos no regime semi-aberto, para o cumprimento de suas penas privativas de liberdade, com triagem prévia daqueles que possuam experiência no desenvolvimento da atividade agrícola ou industrial, ou, na ausência desta experiência, os que denotarem aptidão física para suportar a densidade decorrente da natureza da mencionada atividade.

7.25.3 - Ordinariamente o juízo das execuções penais mato-grossense decidirá a respeito da transferência ou da remoção do preso e, somente em casos revestidos de excepcionalidade, apoiando-se na necessidade de manutenção da saúde do preso, se gravemente atingida ou, ainda, para preservar a sua vida.

Seção 26 - Regimes Semi-Aberto e Aberto

7.26.1 - Fica recomendado aos Juizes Criminais, quando imposta pena privativa de liberdade cujo cumprimento inicial se der em regime semi-aberto ou aberto estando preso o imputado e ocorrendo a irrecorribilidade para a acusação, empregar a máxima celeridade processual, para o ingresso deste no regime estabelecido na sentença.

7.26.2 - Quanto à pessoa do preso, presentes um dos aspectos, menoridade relativa, idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, primariedade e bons antecedentes, gravidez, grave debilidade de saúde e outros desde que caracterizadores de igual excepcionalidade, analisáveis caso a caso, recomenda-se aos Juizes Criminais que avaliem a possibilidade de determinar o ingresso no regime fixado na sentença, independentemente do trânsito em julgado para a acusação.

7.26.2.1 - Igual consideração deverá o Juiz Criminal desenvolver, quando não houver probabilidade objetiva de serem ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 33 do Código Penal, diante dos limites do recurso interposto pela acusação.

7.26.3 - O condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime inicialmente aberto, estando ele solto, quando do trânsito em julgado da sentença condenatória, a contagem do início do cumprimento da pena dar-se-á a partir da data da audiência admonitória, ficando vedado o seu recolhimento à prisão.

7.26.4 - A expedição de guia de recolhimento ocorrerá após a prisão do condenado, devendo o Juízo das Execuções Penais recusar seu recebimento, se não acompanhada de prova legal a respeito, observado o disposto na norma anterior.

Seção 27 - Sursis

7.27.1 - Concedida a suspensão condicional da pena, a audiência admonitória e a fiscalização do cumprimento das condições do *sursis* realizar-se-á já no Juízo das Execuções Penais competente.

7.27.2 - Logo que transitar em julgado a sentença que conceder o *sursis*, expedir-se-á a guia de execução, enviando-se, de imediato, ao Juízo da Execução competente, acompanhada das peças descritas do artigo 106 da Lei de Execução Penal.

7.27.3 - Se for o caso de cumprimento da *sursis* em Comarca diversa, seja deste ou de outro Estado, a guia de execução será enviada acompanhada também dos documentos mencionados na norma anterior.

Seção 28 - Guia de Recolhimento

7.28.1 - Transitada em julgado a sentença condenatória, qualquer que tenha sido a pena ou a medida de segurança imposta, será extraída guia de recolhimento ou de internação, consoante modelo aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça. Acompanharão a guia as peças descritas no artigo 106 da Lei de Execução Penal e outras que forem requeridas pelas partes, sendo remetida ao Distribuidor (3.5.2 e 3.5.2.1).

7.28.1.1 - A remessa da Guia de recolhimento e de suas peças essenciais (artigo 106, LEP), também será feita ao estabelecimento prisional do cumprimento da pena, ao Conselho Penitenciário, se for o caso, e também ao estabelecimento de internação, na hipótese de medida de segurança.

7.28.2 - Expedida a guia, uma cópia deverá ser juntada aos autos e a remessa ao Distribuidor certificada.

7.28.3 - O Juiz assinará a guia de recolhimento tão-somente após a anexação das peças processuais que, por fotocópia, devem acompanhá-la, visando a conferência de sua exatidão.

7.28.4 - Cumprida a norma 7.28.2, os autos do processo do qual se extraiu a guia deverão ser remetidos ao Distribuidor para as anotações devidas nos registros e arquivados em seguida com a baixa nos relatórios estatísticos e nos demais controles.

7.28.5 - Comunicar-se-á por Ofício, instruído com as peças processuais necessárias, qualquer alteração posterior à expedição da Guia de Recolhimento, seja quanto ao regime de cumprimento da pena ou ao tempo de duração dela ou da medida de segurança aplicada, cabendo ao Juízo da Execução comunicar ao Distribuidor.

Seção 29 - Execução Provisória da Pena

7.29.1 - Prolatada a sentença ou acórdão condenatórios, ainda sujeitos a recurso sem efeito suspensivo, antes da remessa dos autos à instância superior, será expedida guia de recolhimento provisório, que será imediatamente encaminhada à distribuição para remessa ao Juízo da Execução.

7.29.2 - O processo de execução criminal provisório será preparado com as peças que legalmente são exigidas para a expedição de guia de recolhimento para execução, a serem extraídas pelo Escrivão conforme as disposições dos artigos 105 e 106 da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), sendo obrigatória a inserção de certidão referente ao(s) recurso(s) interposto(s) e ausência de efeito suspensivo.



7.29.3 - Deverá ser anotada na guia de recolhimento expedida nestas condições a expressão "PROVISÓRIO", em seqüência da expressão guia de recolhimento.

7.29.4 - A expedição da guia de recolhimento provisório será certificada nos autos do processo criminal.

7.29.5 - Estando o processo em grau de recurso, e não tendo sido expedida a guia de recolhimento provisório, às Secretarias desses órgãos caberá expedir-lhe e remetê-la ao juízo competente.

7.29.6 - Sobrevindo decisão absolutória, o respectivo órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente para a execução, para anotação do cancelamento da guia de recolhimento.

7.29.7 - Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares ao juízo competente para a execução, que se incumbirá das providências cabíveis, também informando as alterações verificadas à autoridade administrativa.

7.29.8 - Tendo em vista o princípio da presunção de inocência previsto no artigo 5.º, LVII, da CF, a execução só poderá ser promovida se for para beneficiar o réu.

7.29.8.1 - Havendo trânsito em julgado para a acusação, mesmo pendente de recurso da defesa com efeito suspensivo, mas sendo vantajoso ao réu, expedir-se-á a guia de execução provisória, procedendo-se na forma desta Seção.

Seção 30 - Corregedoria dos Presídios

7.30.1 - São atribuições do Juiz Corregedor dos presídios:

- I - visitar em inspeção as unidades penais e delegacias de polícia que possuam cárcere, fiscalizando a situação dos presos e zelando pelo correto cumprimento da pena e de medida de segurança;
- II - autorizar a remoção dos presos para o Sistema Penitenciário e sua saída, quando necessário;
- III - autorizar as saídas temporárias e o trabalho externo dos condenados provisórios ou não;
- IV - autorizar a realização de Exame Criminológico, Toxicológico e de Insanidade Mental junto ao Complexo Médico Penal ou em entidade similar;
- V - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento prisional que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência à lei;
- VI - compor e instalar o Conselho da Comunidade;
- VII - nas comarcas onde houver mais de uma vara de execução, as atribuições contidas nos incisos I, II, III e IV supra serão exercidas pelo Juiz da Vara competente.

7.30.2 - Os alvarás de soltura e as requisições de presos recolhidos ao Sistema Penitenciário do Estado expedidos por Juizes de outros Estados deverão ser encaminhados ao Juízo de Execuções competente somente quando se tratar de presos condenados e cumprindo pena.

7.30.3 - Os alvarás de soltura e as requisições referentes a presos recolhidos no sistema penitenciário do Estado deverão ser encaminhados ao Juízo das Execuções Penais competente para registro, somente quando se tratar de presos condenados e cumprindo pena.

Seção 31 - Pedidos Incidentais

7.31.1 - Para o processamento de incidente de remissão da pena, obrigatoriamente deverão estar presentes informações expressas sobre o comportamento carcerário do reeducando, a portaria da autoridade administrativa ou a decisão judicial que lhe permitiu trabalhar e o atestado dos dias trabalhados, descontados os dias de descanso.

7.31.2 - Cabe ao Juiz da Sentença determinar o internamento de imputável, devendo a vaga ser solicitada antecipadamente, por meio idôneo de comunicação à Vara de Execuções Penais da Comarca.

7.31.3 - Será observado o disposto nos artigos 70, inciso I, e 112, § 2º, da Lei 7.210/84, no que se refere à concessão de livramento condicional, comutação e indulto.

Seção 32 - Execução de Pena Pecuniária

7.32.1 - Se a pena pecuniária for a única infligida, após o trânsito em julgado da decisão o juízo da condenação intimará o condenado para pagá-la em 10 (dez) dias, ou, se for o caso, requerer o parcelamento do pagamento.

7.32.2 - Não encontrado para intimação ou não efetuado o recolhimento da multa ou não requerido seu parcelamento, o Juiz da condenação determinará a extração de certidão da sentença, enviando-a para a Procuradoria-Geral do Estado para, se assim entender, promover a execução, que se processará de acordo com as normas da Lei de Execução Fiscal, observado o disposto no artigo 51 do Código Penal.

7.32.2.1 - A certidão deverá ser instruída com as seguintes peças:

- I - denúncia ou queixa-crime e respectivos aditamentos;
- II - sentença ou acórdão, com certidão do trânsito em julgado.

7.32.2.2 - Estando o condenado preso em regime fechado e comprovada a impossibilidade do pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a execução da pena de multa ficará suspensa até a data do seu livramento.

7.32.2.3 - Ao remeter a pena pecuniária para inscrição em dívida ativa, o Juiz observará a legislação sobre o limite do valor monetário mínimo para tal inclusão e, se constatado que o valor a ser inscrito é inferior a este limite, deverá abster-se de determinar a inscrição, sem prejuízo da informação sobre o valor à Procuradoria Fiscal do Estado.

Seção 33 - Da Central de Execução das Medidas e Penas Alternativas - CEPA

7.33.1 - A CENTRAL DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS, integrada ao Juizado Especial Criminal Unificado da Comarca de Cuiabá/MT, reconhecida pela sigla "CEPA/MT", têm competência para promover a execução das penas e medidas não privativas de liberdade e condições, impostas pelos Juízes Criminais e Juizados Especiais Criminais da Capital.

7.33.1.1 - A execução consiste no acompanhamento do infrator beneficiado durante o período de satisfação da alternativa penal ou condição imposta, mediante fiscalização do seu efetivo cumprimento por agentes designados e orientação de profissionais de formação multidisciplinar, sob a orientação do Juiz de Direito.

7.33.2 - Os Juízes Criminais da Capital, ao imporem penas alternativas autônomas ou substitutas, na forma do artigo 43 e seguintes do Código Penal, especialmente, prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (artigo 46 do Código Penal), interdição temporária de direitos (artigo 47 do Código Penal), limitação de fim de semana (artigo 48 do Código Penal); suspensão condicional da pena (artigo 77 do Código Penal) e livramento condicional (artigo 83 do Código Penal) c/c artigo 131 e seguintes da Lei 7.210/84, que importe em fiscalização e acompanhamento do infrator beneficiado durante o período de satisfação, transitada em julgado a decisão, quando for o caso, deverá fazer expedir "GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE" (artigos 147, 149, 151 e 154 da Lei 7.210/84).

7.33.2.1 - Do mesmo modo, farão expedir "GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE", os Juízes dos Juizados Especiais Criminais da Capital, ao imporem aos infratores em sentença penal condenatória, sanção ou condição que tenham a mesma natureza das acima enumeradas e que necessitem de fiscalização e acompanhamento do beneficiário durante o período de satisfação.

7.33.2.2 - A "GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE", deverá ser instruída com os documentos, certidões e informações que possibilitem a execução da alternativa penal.

7.33.2.3 - Expedida a "GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE", em decorrência de sentença penal condenatória e suspensão condicional da pena, deverá ser o processo arquivado, com baixas no relatório estatístico e controles do Juízo.

7.33.3 - Recebida a "GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE", o Juízo da CEPA/MT passará a ter competência para todos os atos da execução, fiscalização e acompanhamento do infrator beneficiado.

7.33.4 - A "GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE" fica sujeita a registro no cartório distribuidor quando remetida à CEPA/MT, e sujeita a baixa no mesmo cartório quando remetida ao Juízo de origem.

7.33.5 - Não será expedida a "GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE", quando for imposta multa isoladamente (artigo 50 do Código Penal, artigo 164 da Lei 7.210/84, artigo 84 da Lei 9.099/95 e norma 7.32.1 desta CNGC).

7.33.6 - A Corregedoria-Geral da Justiça aprovará e distribuirá o modelo da "GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE" de que trata esta Seção.

7.33.7 - Quando da imposição de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, caberá ao Juízo da CEPA especificar as condições em que a atividade será desenvolvida, cabendo-lhe, inclusive, a designação da entidade recipiente, nos termos do artigo 149, incisos I e III da Lei 7.210/84.

7.33.7.1 - A CEPA/MT deverá manter cadastro de entidades públicas ou privadas capacitadas para receber os infratores beneficiados com as alternativas penais.

7.33.7.1.1 - O Juiz da CEPA/MT fará a designação da entidade para que o infrator beneficiado cumpra a alternativa penal imposta, à vista dos estudos e pareceres multidisciplinares respectivos, tendo em conta atividade que melhor se ajuste às características, condições pessoais e individualidade do infrator beneficiado e, ainda, a natureza da infração praticada.

7.33.8 - Declarada extinta a punibilidade pelo integral e satisfatório cumprimento da alternativa penal imposta, o Juiz da CEPA/MT, determinará a baixa do relatório estatístico, registros, distribuição e arquivamento do processo executivo.

7.33.9 - O Juiz da CEPA/MT baixará ORDEM DE SERVIÇO disciplinando a atividade dos agentes de fiscalização e demais profissionais à sua disposição.

7.33.10 - Os Juízes Criminais e dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Cuiabá/MT deverão determinar a remessa à CEPA/MT das Guias de Execução de penas restritivas de direitos, *sursis* e demais medidas penais alternativas, aplicadas em bojo de sentença penal condenatória irrecorrível, instruindo-as com as peças descritas no artigo 106 da Lei de Execução Penal, e outras que as partes requererem ou o Juízo da condenação entender conveniente.

NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

Capítulo 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 - Da Atividade nos Serviços Notariais e de Registros

8.1.1 - A partir deste capítulo serão reguladas as atividades nos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Mato Grosso.

8.1.1.1 - Compreende-se os serviços típicos dos tabelanatos de notas, protestos, registro de imóveis, registro de títulos, documentos civis das pessoas jurídicas, registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas.

8.1.2 - Todos os funcionários dos serviços notariais e de registro deverão cumprir rigorosamente os ditames decorrentes de leis, regulamentos, provimentos, portarias e instruções procedimentais típicas, sob pena de responsabilidade disciplinar, inclusive.

8.1.3 - Na lavratura de escrituras e nos registros públicos que impliquem em ônus ou alienação de bens imóveis de propriedade das firmas individuais, os Notários/Registradores deverão observar as mesmas exigências referentes à pessoa física de seu constituinte, inclusive exigindo outorga uxória nos casos previstos em lei, exceto na hipótese de bens que constem no contrato social da empresa individual como destinados ao exercício da atividade mercantil, caso em que poderá o empresário, sem o consentimento do cônjuge, aliená-los ou gravá-los de ônus reais (artigo 978 do Código Civil). Do contrário, deverá o Notário/Registrador atentar para a necessidade da outorga uxória, qualquer que seja o regime de bens do casamento, exceto no de separação absoluta (artigo 1.647 do CC).

Seção 2 - Do Expediente

8.2.1 - Nos Serviços Notariais e de Registro, exceto Registro Civil de Pessoas Naturais, que possui disposição expressa a respeito (norma 14.1.5 desta Consolidação), o expediente será das 12 às 18 horas, na forma estabelecida pelo artigo 68, parágrafo 6.º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso. Excepcionalmente, o Juiz Diretor do Foro poderá, em razão das peculiaridades da comarca, regulamentar o horário de funcionamento dos Serviços, respeitado o horário mínimo estabelecido em lei.

8.2.1.1 - Ante a estreita relação entre os serviços do Tabelionato de Protestos e os bancários, visando garantir maior segurança na movimentação financeira dos envolvidos, as 06 (seis) horas do expediente externo das Serventias que prestam estes serviços deverá coincidir com o horário bancário local, devendo o Diretor do Foro expedir Portaria nos termos desta norma (Lei 8.935/94, artigo 4.º, caput e § 2º).

8.2.2 - Aos sábados, domingos e dias 24 e 31 de dezembro, bem como nos feriados nacionais, estaduais e municipais assim declarados em lei, com exceção do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, os respectivos serviços não serão prestados.

8.2.2.1 - O fechamento dos serviços sem autorização antecedente do juízo competente sujeitará o respectivo titular às sanções disciplinares cabíveis.

Seção 3 - Dos Funcionários

8.3.1 - Os serviços notariais e de registro somente poderão ser prestados por pessoas dos respectivos quadros. É vedada qualquer prestação ou vinculação funcional entre os funcionários daqueles com prestadores de serviço característico de despachante, e, em nenhuma hipótese, o funcionário poderá receber quantias, valores ou qualquer forma de remuneração oriundas de atividades de despachante.



8.3.1.1 - Junto às dependências dos Serviços, somente serão mantidos formulários para a execução dos serviços que lhe são próprios.

8.3.2 - As relações de trabalho entre os Notários e Registradores e seus prepostos serão livremente celebradas sob o regime celetista. Do Juiz Diretor do Foro não se exigirá homologação, sendo, porém, imprescindível a comunicação deste.

8.3.2.1 - As eventuais ausências, faltas ou impedimentos físicos do Titular do Serviço, por qualquer motivo, exceto em caso de doença súbita, deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao Juízo da Direção do Foro da comarca, devendo estar presente, neste caso, o substituto designado para responder pelo Serviço.

8.3.3 - Para identificação, os funcionários, assim como o titular e o substituto, usarão o crachá relativo à serventia.

8.3.4 - Para a melhor identificação do subscritor de papéis e documentos ou de atos do Serviço, as rubricas e as assinaturas dos funcionários serão reproduzidas mecanicamente em letra de forma ou carimbos.

8.3.5 - O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão. A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Seção 4 - Da Tabela Emolumentos

8.4.1 - Cada tabela dos emolumentos para os atos específicos do Serviço Notarial/Registral será afixada em lugar visível ao público, em quadro com letras e números de tamanho mínimo de 0,5 (meio) centímetro.

8.4.1.1 - No caso de setores separados para prática de atos, observar-se-á novamente a disposição desta norma (8.4.1), quanto aos atos típicos.

8.4.1.2 - Do mencionado quadro, com letras da mesma dimensão, constará a advertência de que o Serviço só se responsabilizará pelos atos praticados por seus funcionários.

8.4.1.3 - A qualquer interessado, serão prestados esclarecimentos sobre o valor de cada Serviço executado ou a executar.

8.4.2 - A parte interessada pelos serviços antecipará o pagamento dos emolumentos a eles correspondentes, incumbindo ao oficial procurado para providenciar os seus serviços e os de outras serventias discriminar cada valor cobrado do usuário, nos termos do artigo 14, parágrafo único da Lei 6.015/73 e repassar o equivalente aos serviços da outra serventia no momento em que este for solicitado.

Seção 5 - Dos Serviços

8.5.1 - Aos Titulares dos Serviços, ficarão a guarda e responsabilidade dos livros, documentos, fichas, papéis, microfilmes, arquivos e sistemas de computação, que zelarão pela sua ordem, segurança e conservação. Para tanto, utilizar-se-á também de serviço de segurança, mesmo que eletrônica, para evitar subtrações ou incêndios, mantendo em perfeito funcionamento as instalações elétrica e hidráulica, com periódicas vistorias pelo corpo de bombeiros.

8.5.2 - Às partes dar-se-ão recibos de todos os pagamentos efetuados junto aos Serviços. Os recibos indicarão de forma clara e precisa os pagamentos para que os atos possam ser identificados, conforme a tabela de emolumentos, e serão obrigatoriamente assinados ou rubricados por funcionário com fé pública.

8.5.2.1 - Os recibos pertinentes ao pagamento de reconhecimento de firmas e autenticações de documentos poderão ser fornecidos por máquinas registradoras.

8.5.2.2 - O valor dos emolumentos, em qualquer hipótese, constará do próprio documento.

8.5.3 - Ressalvados os casos expressamente previstos, nenhum funcionário receberá quantias referentes a recolhimentos devidos, que não seja da alçada de sua própria serventia.

8.5.4 - São considerados gratuitos os atos que não constem expressamente da Tabela de Emolumentos.

8.5.5 - Os Serviços poderão adotar livremente sistema de computação, microfilmagem, disco óptico ou outros meios de reprodução na execução de atos próprios de sua serventia, bastando cientificar e fornecer ao Juiz Diretor do Foro os dados necessários ao acesso do programa para a indispensável função correicional.

8.5.5.1 - Adotada a informatização, o programa, bem como o banco de dados, passam a integrar o acervo do Serviço.

8.5.5.2 - Os Serviços Notariais e de Registro estão autorizados a realizar atos reprográficos para atendimento dos interessados, mas somente quando se referir à execução dos seus atos característicos, sendo vedada a realização por pessoas estranhas àqueles, e o valor a ser cobrado será fixado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sendo que o valor dos emolumentos, em qualquer hipótese, constará do próprio documento.

8.5.5.2.1 - As cópias dos documentos expedidos e destinados ao arquivo da serventia deverão conter o número de série dos respectivos selos de controle. Sendo estas cópias referentes aos livros, a informação de que trata este subitem deverá ser anotada no respectivo livro.

8.5.6 - A renovação dos atos emanados de Serviços Notariais e de Registros, por força de dolo ou erro atribuíveis aos funcionários, não representará ao interessado qualquer despesa, e responderá o titular pelos danos causados ao interessado ou a terceiro, sem prejuízo das consequências administrativas decorrentes da legislação.

8.5.7 - Objetivando a eficiência e eficácia dos Serviços, será semestralmente realizada autocorreção, cujos relatórios serão enviados ao Juiz Diretor do Foro até o dia 10 do mês seguinte, arquivando-os na pasta própria das correições.

8.5.7.1 - Na autocorreção, se houver a necessidade de conserto ou de repetição do ato, convocar-se-ão os interessados que devam assistir ou deles devam tomar conhecimento.

8.5.8 - Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do Titular do Serviço Notarial ou de Registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

8.5.8.1 - As perícias, se necessárias, ocorrerão na sede do Serviço, em dia e hora previamente designados com ciência do titular, podendo elas, em caráter excepcionalíssimo, ser realizadas em local diverso, mediante precedente e expressa autorização do Juiz Diretor do Foro, com obrigatório acompanhamento do titular.

8.5.9 - Os livros instituídos e em utilização são de responsabilidade dos respectivos Titulares dos Serviços. A danificação ou desaparecimento de livros serão imediatamente comunicados por ofício circunstanciado ao Juiz Diretor do Foro que, em sendo o caso, autorizará a restauração do livro desaparecido ou inutilizado.

8.5.9.1 - São elementos essenciais para a restauração dos livros o arquivo do Serviço e os registros anteriores, traslados e certidões, constando a ocorrência do termo de abertura.

8.5.10 - Os livros de folhas soltas, até a definitiva encadernação, serão guardados em colecionadores próprios e distintos.

8.5.11 - Quando a prova a ser produzida for de responsabilidade da parte interessada, não serão requisitadas informações ou certidões de atos notariais e de registros. Se qualquer uma delas não for produzida em razão de obstáculo criado pelo próprio Serviço, ou se houver interesse relevante para o âmbito judicial, deverão ser prestadas, cotando-se os emolumentos devidos para posterior pagamento.

8.5.12 - A transmissão de todo complexo do Serviço Notarial e de Registro ao sucessor, incluindo programa de dados de informática, é dever funcional do Notário ou do Oficial de Registro.

8.5.13 - Os mandados relativos a atos do registro civil que devam ser cumpridos em outra jurisdição, serão encaminhados, por ofício, pela autoridade judicial competente ao Juiz Diretor do Foro da Comarca destinatária que poderá determinar o seu cumprimento na forma do artigo 109, § 5º, da Lei 6.015/73. Os demais atos serão cumpridos por carta precatória, nos termos do artigo 200 do CPC.

8.5.14 - Na realização dos atos típicos da serventia, deverá ser utilizada tinta indelével, azul ou preta, e quando exigível, dever-se-á observar as prescrições legais a respeito das testemunhas, não sendo aceitas como tais as que mantiverem relação de subordinação junto aos delegados.

8.5.15 - Fica dispensada a obrigatoriedade do envio em fotocópia da Certidão Negativa de Débito (CND) pelos Tabelanatos e Registros de Imóveis ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a condição de ser verificada pelos Serviços Notariais e de Registros a sua validade via internet, no endereço www.mpas.gov.br ou em qualquer agência da previdência social, devendo também ser observada a finalidade para a qual foi emitida.

Seção 6 - Dos Livros

8.6.1 - Cada Serviço terá obrigatoriamente os livros exigidos pela legislação em vigor e ainda os instituídos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, a saber:

- I - Livro de visitas e correições;
- II - Livro Caixa;
- III - Livro de Movimento de Controle de Selos.

8.6.2 - Cada serventia possuirá os seguintes classificadores:

- I - para atos normativos e decisões do Conselho Superior da Magistratura;
- II - para atos normativos e decisões da Corregedoria-Geral da Justiça;
- III - para atos normativos e decisões da Corregedoria Permanente;
- IV - para arquivamento dos documentos relativos à vida funcional dos notários/registradores e seus prepostos;
- V - para cópias de ofícios expedidos;
- VI - para ofícios recebidos;
- VII - para guias de custas devidas ao Estado e contribuições à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas;
- VIII - para guias de recolhimentos aos Institutos de Previdência;
- IX - para guias de recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte;
- X - para folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais;
- XI - para as guias de recolhimento de impostos e taxas devidos aos atos notariais, regularmente quitados, em ordem cronológica, de maneira a serem facilmente localizados, em caso de necessidade.
- XII - para arquivamento das declarações de atos notariais e de registro remetidas mensalmente ao FUNAJURIS.

Seção 7 - Da Fiscalização Administrativa

8.7.1 - A fiscalização administrativa é de competência do Juízo da Direção do Foro da comarca, sem prejuízo das atribuições do Corregedor-Geral da Justiça, entendido este como autoridade competente, nos termos do artigo 36 da Lei 8.935/94.

8.7.1.1 - Os recursos das decisões tomadas pelos Juizes Diretores de Foro ou pelo Corregedor-Geral da Justiça, serão interpostos, respectivamente, com efeito suspensivo, à Corregedoria-Geral da Justiça ou ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.7.2 - Sem prejuízo das providências adotadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, caberá ao Juiz, que estiver no exercício da direção do foro, adotar as medidas necessárias para a apuração e aplicação das sanções administrativas-disciplinares. Os procedimentos poderão ter início de ofício ou mediante requerimento, verbal ou escrito, sempre a objetivar a correção e a qualidade dos atos notariais e registrais.

8.7.2.1 - Com exceção das reclamações recebidas pelo Serviço Disque-Corregedoria, as delações, reclamações ou pedidos de providências de interessados, partes e advogados somente serão recebidos pela Corregedoria-Geral da Justiça quando demonstrado que no Juízo de Primeira Instância respectivo igual providência tenha sido pedida e que por aquele nenhuma decisão ou providência tenha sido apresentada, após 10 (dez) dias.

8.7.3 - Aplica-se ao procedimento da ação disciplinar para verificação do cumprimento dos deveres e eventual imposição das penalidades previstas na Lei 8.935/94, o disposto no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso (Lei 4.964/85), na Lei 6.940/97, bem como o disposto na Seção 6, Capítulo 1, desta Consolidação.

8.7.4 - Conforme as peculiaridades do Serviço, e nos termos da Lei 8.935/94, na hipótese da suspensão preventiva do respectivo titular, proceder-se-á na forma do artigo 36 e parágrafos da citada lei.

Seção 8 - Da Designação de Substituto das Serventias nos Casos de Vacância.

8.8.1 - Nos casos de morte, aposentadoria, invalidez, renúncia, perda da delegação, descumprimento comprovado da gratuidade estabelecida na Lei 9.534/97, do Oficial Titular da Serventia, competirá ao Juiz Diretor do Foro, onde está localizada a Serventia:

a) baixar portaria declarando vaga a serventia, designando substituto mais antigo (Lei 8.935/94, artigo 39, § 2º) para responder pela serventia até que seja provida por concurso público;

b) comunicar ao Desembargador Presidente do egrégio Conselho da Magistratura para abertura de concurso.

8.8.1.1 - Caso não haja substituto do Oficial Titular, deverá o Diretor do Foro comunicar o fato, incontinenti, à Corregedoria-Geral da Justiça, apontando as alternativas que julgue mais viáveis (Lei 8.935/94, artigo 44, § 2º), para restabelecer a normalidade dos serviços, ainda que precariamente.



8.8.2 - Declarada vaga e designado o substituto, o Diretor do Foro dará ciência à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.8.3 - O substituto que for designado nas condições descritas nesta Seção deixa de trabalhar em nome do Titular e passa a exercer as funções em nome próprio, em caráter precário, temporário e provisório, até que a serventia seja provida por concurso público.

8.8.3.1 - O substituto responde civil e penalmente pelos atos que praticar durante seu exercício, como se titular fosse.

8.8.4 - O Diretor do Foro consignará no ato de compromisso e posse do substituto que no instante que o Tribunal de Justiça der provimento à serventia, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado no concurso de ingresso ou remoção, sem qualquer possibilidade do designado pleitear qualquer direito ou indenização.

8.8.5 - O substituto designado para responder a título precário e provisório deverá apresentar, mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sobre tudo em forma contábil, ao Juiz Diretor do Foro, os balancetes e balanço anual do seu gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro ali praticados, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações, ainda que, também, precárias e provisórias, relativas às atribuições de funções e remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços pela referida serventia. Deverá, também, recolher as taxas ao FUNAJURIS, como determina a Lei Estadual 8.033/2003, a Seção 9 deste Capítulo e alterações posteriores.

8.8.6 - O Juiz Diretor do Foro deverá exercer, em nome do Poder Judiciário Mato-grossense, a fiscalização sobre a serventia, na forma da lei, principalmente no que recomendam os artigos 37, parágrafo único, da Lei 8.935/94, 18 e seguintes da Lei Estadual 6.940/97 e seção anterior desta Consolidação.

SEÇÃO 9 - Do controle e segurança dos atos notariais e de registro

8.9.1 - Cada ato notarial ou de registro praticado receberá Selo de Controle, que será utilizado seqüencialmente, nos termos da Lei 8.033/2003 e das disposições desta seção.

8.9.1.1 - O(s) selo(s) de controle a ser aplicado no documento que constitui o ato notarial ou de registro conterá o valor do emolumento cobrado, de conformidade com a respectiva tabela.

8.9.1.2 - A vinculação do Selo de Controle ao ato praticado pela serventia extrajudicial dar-se-á pela ordem seqüencial alfanumérica, devendo o selo ser destacado da folha própria, de origem, pela borda e afixado de imediato no documento do ato notarial ou de registro celebrado, sem qualquer outro contato físico, observando-se que para cada ato haverá o valor correspondente em selos a serem utilizados de acordo com estas regras, sem possibilidade de troca, repasse ou empréstimo entre as serventias, a fim de facilitar o controle de sua utilização.

8.9.1.3 - O número de selos deverá corresponder à quantidade e ao valor dos atos praticados num único documento.

8.9.1.4 - Quando um documento possuir mais de uma folha e constituir um só ato, o(s) selo(s) será(ão) colocado(s) onde houver a assinatura do servidor responsável pelo ato.

8.9.1.5 - Quando um documento possuir mais de uma folha e vários atos, os selos correspondentes aos atos poderão ser distribuídos pelo documento.

8.9.1.6 - Para maior segurança e transparência do ato praticado, os notários e registradores, assim como os seus prepostos, deverão, obrigatoriamente, carimbar parte do campo do selo colado no documento com carimbo identificador da especificidade do respectivo serviço notarial ou de registro, lançando, em seguida, sua assinatura, em diagonal, entre o carimbo e o selo.

8.9.1.7 - Quando o documento necessitar de mais de um selo, o carimbo e a assinatura deverão ser apostos no último deles, ou no último selo de cada folha do documento, caso este possua mais de uma folha com selos espalhados por elas.

8.9.1.8 - No caso de o documento não comportar todos os selos correspondentes ao valor do(s) ato(s) praticado(s), deverá a serventia utilizar uma folha avulsa para essa finalidade, unindo-a ao documento, como parte integrante deste, nela procedendo conforme disposto no item 8.9.1.6.

8.9.1.9 - É obrigatória a utilização seqüencial dos selos, de modo que o primeiro lote de cada modalidade de selo deverá ser totalmente consumido antes da utilização do segundo lote da mesma modalidade e assim sucessivamente.

8.9.1.10 - Caso aconteça de não ser mais possível a utilização de selos do novo lote de acordo com a seqüência, poderá essa ordem seqüencial ser alterada, devendo a serventia manter em seus arquivos, obrigatoriamente, cópia do ofício de encaminhamento do(s) selo(s) substituído(s) à Corregedoria-Geral da Justiça e ao FUNAJURIS, como documento comprobatório da utilização fora do prazo.

8.9.1.11 - As cópias dos documentos expedidos e destinados ao arquivo da serventia deverão conter o número de série dos respectivos selos de controle.

8.9.1.12 - Os selos deverão ser controlados por meio de livro próprio, denominado "Movimento de Controle de Selos", que deverá conter, além do movimento diário da serventia, com identificação completa dos servidores responsáveis pelo seu manejo, o total de selos utilizados, extraviados, danificados ou, de alguma outra forma, inutilizados, além do quantitativo remanescente de selos.

8.9.1.12.1 - A folha-canhoto de onde serão retirados os selos deverá ser arquivada em pasta própria, depois lançada no livro denominado "Movimento de Controle de Selos", observando a seqüência alfanumérica dos selos utilizados.

8.9.1.13 - O descumprimento do disposto nesta norma sujeitará o responsável a sanção administrativa, como também a ser processado e julgado pelo Juiz competente, de acordo com a legislação pertinente.

8.9.2 - A fim de impedir adulterações, imitações, cópias, etc. e no intuito de obter a mais absoluta segurança jurídica na autenticidade dos atos da serventia extrajudicial, o Selo de Controle dos Atos dos Serviços Notariais e de Registro deve apresentar as seguintes características essenciais em sua confecção:

- I - papel auto-adesivo, resistente às elevadas variações de temperatura, à umidade, ao calor e à luz ultravioleta;
- II - dimensão de 40 mm x 29 mm de área útil;
- III - sistema de faqueamento estrelar;
- IV - impressão com tinta líquida off-set em 5 (cinco) cores, sendo em 4 (quatro) cores o fundo numismático e geométrico, incorporando microletras positivas e negativas, e em 1 (uma) cor a impressão de tinta invisível fluorescente, anti-scanner e sensível à luz ultravioleta com a imagem "Themis" e a expressão "AUTÊNTICO";
- V - seqüência alfanumérica, impressa em tipografia, composta de três letras e cinco algarismos aleatórios - ex: AAA55555, impressa com tecnologia não impacto Ink Jet ou tipográfica ao lado direito da expressão "nº.", cada selo sendo único e possuindo seu próprio arranjo alfanumérico;

- VI - calcografia em 1 (uma) só cor na impressão dos textos, desenhos, brasão e da filigrana negativa com imagem latente ou fantasma;
- VII - impressão calcográfica na sigla "MT", em imagem latente e desenho correspondente ao elemento "Fênix" do brasão do Estado de Mato Grosso;
- VIII - impressão calcográfica no brasão do Estado de Mato Grosso e nos dizeres "Estado de Mato Grosso" "Poder Judiciário" postos acima do mesmo símbolo;
- IX - impressão off-set no desenho (elemento "guaraná" do brasão do Estado) encontrado nas bordas superior e inferior e na seqüência da expressão "TJMT 130 anos";
- X - impressão off-set nos títulos "Selo de Autenticidade" e "Atos de Notas e Registros";
- XI - borda lateral direita com a expressão "ato gratuito" ou com o valor de face expresso de acordo com o valor do selo.

8.9.2.1 - Os selos conterão uma numeração dupla idêntica no seu corpo e na parte destacável, para que se possa vincular cada um deles ao ato praticado, e deverão vir em folhas soltas, cada uma com 35 (trinta e cinco) selos por folha (formato A-4), qualquer que seja o seu valor de face e indicação, no rodapé da folha, da numeração inicial e final dos selos a ela correspondentes.

8.9.2.2 - A alteração de qualquer das especificações relativas aos selos, contidas nesta norma, deverá ser precedida de prévia e formal consulta e autorização da Corregedoria-Geral da Justiça.

8.9.3 - A empresa encarregada da produção dos selos cuidará também da distribuição destes junto às serventias extrajudiciais em todo o Estado de Mato Grosso, de forma personalizada, efetuando a entrega dos selos solicitados aos funcionários devidamente autorizados pelas respectivas serventias e cadastrados na Corregedoria-Geral da Justiça.

8.9.3.1 - As despesas com o transporte, decorrentes da distribuição dos selos, é da responsabilidade da empresa prestadora de serviços.

8.9.4 - O kit para solicitação dos selos deverá obedecer ao mínimo de 9 (nove) folhas, independentemente do tipo de selo solicitado.

8.9.4.1 - Como forma de permitir o controle e a fiscalização do uso dos selos pelo FUNAJURIS, as serventias só poderão solicitar selos de acordo com a necessidade de consumo mensal, observando-se, portanto, a quantidade média de selos utilizada nos atos praticados nos meses anteriores.

8.9.4.2 - O pedido poderá ser efetuado via fac-símile ou pelo correio, mediante o preenchimento do "Formulário de Pedido de Selos de Controle" padrão, disponível no Setor de Fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça, devendo sempre conter a assinatura do funcionário cadastrado, junto com o respectivo comprovante de recolhimento autenticado pelo FUNAJURIS.

8.9.4.3 - A serventia que tiver cadastro digital na Corregedoria-Geral da Justiça poderá formular o seu pedido via e-mail, sempre assinado digitalmente, informando o número do comprovante de recolhimento previamente efetuado no FUNAJURIS.

8.9.5 - A empresa fornecedora, depois de conferir a exatidão do pedido recebido, entregará os lotes de selos na serventia correspondente, diretamente ao funcionário autorizado, mediante recibo no documento de autorização de entrega, dele devendo constar, pelo menos, os dados dos lotes a serem entregues, o nome da serventia, o número do comprovante de recolhimento perante o FUNAJURIS e o nome da pessoa autorizada pela serventia.

8.9.5.1 - A serventia deverá devolver à empresa o documento de autorização de entrega devidamente assinado pelo funcionário autorizado, que será posteriormente remetido ao FUNAJURIS, compondo a respectiva fatura.

8.9.5.2 - A entrega de selos dar-se-á em até 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido pela empresa.

8.9.5.3 - Esse prazo poderá se estender para até 15 (quinze) dias se a serventia estiver localizada em cidades do interior do Estado com distância superior a 500 (quinhentos) km da capital.

8.9.6 - A empresa prestadora dos serviços deverá ter, além do esquema normal de fornecimento, um emergencial - com o máximo de (05) cinco dias úteis disponíveis para a entrega em qualquer serventia do Estado de Mato Grosso.

8.9.6.1 - Na hipótese da entrega emergencial, a serventia solicitante da urgência remunerará a empresa distribuidora por esse serviço, de acordo com a tabela de preços a ser apresentada pela empresa fornecedora, jamais excedente aos preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nas tarifas de SEDEX.

8.9.7 - Os selos serão acondicionados pela empresa fornecedora em embalagens de vários tamanhos, devendo ser observado o número de selos estabelecido como quantidade mínima por serventia, de acordo com a sua categoria. Os pacotes de selos deverão estar envolvidos em plástico "termo-encolhível" e acondicionados em caixas de papelão de qualidade suficiente para suportar pressão e pesos extremos, sem causar rompimento, devendo, ainda, ser lacrado, com indicação em rótulos individuais das séries e da numeração de seu conteúdo.

8.9.8 - Uma vez na serventia, deverá esta estocar os selos com os cuidados elencados nesta norma, o que deverá ser fiscalizado pelos juizes corregedores nas correições ordinárias e/ou extraordinárias:

- I - empilhar no máximo 05 (cinco) embalagens, sempre sobre uma base (um "estrado", por exemplo), nunca diretamente sobre o piso, independentemente da qualidade deste;
- II - manter as embalagens distanciadas das paredes;
- III - só retirar das embalagens a quantidade prevista de folhas a serem utilizadas no dia;
- IV - evitar luz solar e correntes de ar quente ou frio;
- V - procurar armazenar em local refrigerado no caso de grandes quantidades;
- VI - manter em local seguro, a fim de evitar furtos.

8.9.9 - As serventias deverão prestar contas a respeito dos selos recebidos, quando da declaração do valor mensal dos emolumentos, discriminando o estoque inicial, o total de selos utilizados, extraviados, avariados ou, de alguma outra forma, inutilizados, bem como o quantitativo remanescente.

8.9.10 - Em caso de furto ou roubo do selo, a serventia deverá registrar o fato perante a autoridade policial competente, encaminhando um ofício de comunicação, acompanhado do respectivo boletim de ocorrência à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, para tanto, utilizar o sistema de transmissão via fac-símile, a fim de que o órgão comunicado promova as diligências necessárias à publicação, no Diário Oficial, da relação dos selos subtraídos da respectiva serventia.

8.9.11 - Em caso de danificação do selo ou de anulação e cancelamento do ato selado, a serventia deverá enviar à Corregedoria-Geral da Justiça e ao FUNAJURIS, no mês correspondente, por meio de ofício reproduzido em mais de uma via, a relação dos selos danificados e/ou dos atos cancelados, acompanhada de cópias destes, devendo, também, os selos ser enviados em envelope lacrado à Corregedoria.

8.9.11.1 - A Corregedoria-Geral da Justiça providenciará a destruição dos selos utilizados nessas situações, informando os dados dos selos danificados ou cancelados, pela internet, na página do Tribunal de Justiça (www.tj.mt.gov.br).

8.9.12 - A substituição de qualquer selo por problema de fabricação é da responsabilidade exclusiva da empresa fornecedora, que não poderá cobrar valor adicional pela reposição.

8.9.12.1 - Caberá à serventia comunicar o fato à empresa e solicitar desta o recolhimento do lote defeituoso e a sua



substituição por novo lote, com idêntica numeração, encaminhando à Corregedoria-Geral da Justiça e ao FUNAJURIS cópia dessa correspondência e informações a respeito da reposição.

8.9.13 - O Selo de Controle a ser utilizado para atos dos quais não serão cobrados emolumentos (p.ex. as primeiras vias de certidões do registro civil de nascimento e do assento de óbito, ou em qualquer outra hipótese de gratuidade instituída por lei) será identificado pela cor vermelha e a expressão "ato gratuito", para diferenciá-lo dos demais.

8.9.13.1 - O funcionário que for utilizar os selos para atos de natureza não-gratuita deverá tomar o cuidado especial de só destacá-los após certificar-se da exata quantidade que precisará, de acordo com o valor de face, para expressar o valor do emolumento correspondente ao ato, a fim de evitar erro e desperdício na sua utilização (exemplo: na hipótese de ser cobrado o valor de R\$1.893,20 para um determinado emolumento, o total de selos com valor de face a ser lançado no documento correspondente ao ato que resultou nessa cobrança será de 16, sendo 2 selos de R\$0,10, 3 selos de R\$1,00, 4 selos de R\$ 10,00, 1 selo de R\$50,00, 3 selos de R\$100,00 e 3 selos de R\$500,00).

8.9.13.2 - Na aplicação dos itens 29 (APONTAMENTO E AVERBAÇÃO DOS TÍTULOS PAGOS NO TABELIONATO OU RETIRADOS SEM PROTESTO) e 32 (PROTESTOS) da "Tabela D", da Lei 7.550/2001, sobre os títulos com valores fracionados que se situem nos intervalos dos valores final de uma letra e inicial da subsequente, cobrar-se-á o valor remuneratório desta faixa.

8.9.13.3 - Fica vedada a aplicação cumulativa dos valores remuneratórios previstos nos itens 29 (APONTAMENTO E AVERBAÇÃO DOS TÍTULOS PAGOS NO TABELIONATO OU RETIRADOS SEM PROTESTO) e 32 (PROTESTOS) da "Tabela D", da Lei 7.550/2001.

8.9.14 - É devido pelas serventias que exercem as atividades de notas ou registros públicos delegadas, o recolhimento de taxas ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, de conformidade com as categorias estabelecidas no artigo 8º e seu parágrafo único, da Lei 8.033/03, a saber:

- I - Serventias pequenas e deficitárias: ficam isentas;
- II - Serventias médias: 17,50% (dezesete vírgula cinquenta por cento) sobre o valor total dos emolumentos cobrados no mês;
- III - Serventias grandes: 20% (vinte por cento) sobre o total dos emolumentos cobrados no mês.

8.9.14.1 - O recolhimento deverá ser feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da competência tributária, mediante guia própria do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, fornecida através da internet no site do Tribunal de Justiça (www.tj.mt.gov.br - link guias on line);

8.9.14.2 - A falta ou o atraso no recolhimento do valor devido ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, caracteriza a infração prevista no artigo 31, inciso I da Lei 8.935/94, sujeitando o infrator à sanção prevista no artigo 32, inciso IV (perda da delegação), com observância do disposto no artigo 35, inciso II e § 1º, todos da mesma lei.

8.9.15 - No ato do recolhimento, os notários e os registradores poderão deduzir o valor eventualmente pago a título de CPMF sobre uma movimentação bancária do montante devido, bem como deduzir da base de cálculo os valores cobrados por força da TABELA "F" e da contribuição ao Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FCRCPN - instituído pela Lei Estadual 7.550/2001 e alterações posteriores.

8.9.15.1 - A relação dos atos notariais e de registro prestados à Justiça do Trabalho só integrarão a declaração mensal enviada ao FUNAJURIS no mês de seu recebimento.

8.9.15.2 - A quantidade de selos utilizados nos atos praticados para a Justiça do Trabalho deverá constar na declaração mensal, no mês da prestação do serviço.

8.9.15.3 - Os notários e os registradores poderão fazer quantos recolhimentos desejarem durante o mês de competência tributária, devendo, contudo, fazer o recolhimento do valor residual devido, se houver, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

8.9.16 - Até o 6º (sexto) dia útil de cada mês, os Notários e os Registradores, deverão apresentar ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, declaração detalhada dos atos praticados no mês anterior com seus respectivos valores cobrados, conforme modelos aprovados e disponibilizados pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo do lançamento e revisão pelos Controladores de Arrecadação do FUNAJURIS e da função correicional do Juiz Diretor do Foro responsável pela fiscalização e correição na serventia.

8.9.16.1 - As serventias isentas também deverão apresentar a declaração, deixando, porém, de apurar o valor a recolher.

8.9.16.2 - A declaração poderá ser protocolada junto à Direção do Foro da respectiva comarca, que se encarregará de fazer a remessa ao Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, ou diretamente a este (FUNAJURIS), devendo sempre ser anexada à declaração a(s) cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento(s) a que se refere.

8.9.17 - A Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso - ANOREG-MT, entidade arrecadadora dos recursos do Fundo de Compensação aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FCRCPN, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual 7.550/2001, sem prejuízo do disposto no artigo 9º, § 2º da mesma lei, até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá informar discriminadamente à Corregedoria-Geral da Justiça o valor repassado pelos notários e registradores relativos ao mês anterior.

8.9.18 - Nas correições ordinárias ou extraordinárias, objetivando verificar a regularidade dos atos praticados pela serventia e o correto recolhimento da taxa devida ao FUNAJURIS, o Juiz Diretor do Foro ou outro, designado pelo Corregedor, poderá solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça o auxílio de um ou mais Controladores de Arrecadação do quadro do Tribunal de Justiça, que terão atribuição específica de levantar os emolumentos cobrados pelos atos praticados e efetuar os cálculos necessários durante o período da correição.

8.9.18.1 - Aos Controladores de Arrecadação do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, de que trata o artigo 10 da Lei Estadual 8.033/2003, compete exercer a fiscalização e o controle da arrecadação dos valores devidos pelos notários e registradores, cabendo-lhes constituir o crédito tributário pelo lançamento, sem prejuízo do exercício do poder correicional do Juiz Diretor do Foro.

8.9.18.2 - O Controlador de Arrecadação poderá, eventualmente, no desempenho regular de suas funções, com o prévio conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça, visitar serventias para verificação das atividades por esta exercida.

8.9.19 - Ficam instituídas as Planilhas de Levantamento e Fiscalização dos Atos Notariais que serão utilizadas para coleta de dados com relação à individualização dos atos praticados pelas serventias do Estado, conforme modelo aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça e distribuídas pelos controladores do FUNAJURIS no Excel e separadas mensalmente, com inserção: "Demonstrativo referente apuração do mês de ____ (nome do mês por extenso) do ano de ____ (nome do ano)".

*O modelo é o constante do anexo I do revogado Provimento 04/2006-CGJ, disponível no site do Tribunal de Justiça (www.tj.mt.gov.br), na página da Corregedoria-Geral da Justiça.

8.9.19.1 - A Planilha conterá os seguintes elementos:

- I - título que será o nome da Serventia e o nome dos atos praticados;
- II - tabela com colunas suficientes para acomodar os seguintes dados:
 - a) protocolo;

- b) data do protocolo;
- c) data da realização do ato;
- d) natureza;
- e) tipo;
- f) registro matrícula;
- g) protocolo anterior;
- h) valor da transação; e
- i) valor cobrado.

III - No final de cada tabela deverá constar o "total geral", em reais;

IV - o número de linhas será correspondente ao total de atos registrados, podendo passar de uma folha para outra, desde que conservando os elementos indicativos referentes aos dados das colunas (cabeçalho);

V - Serão utilizadas as seguintes abreviaturas:

- a) AV = Averbção;
- b) AV IBAMA = Termo celebrado com o IBAMA.
- c) AV RET = Averbção de retificação;
- d) C. ANUËN = Carta de anuência;
- e) CERT = Certidão, verbo *ad verbum* ou em breve relatório;
- f) CERT TIT = Certidão de título;
- g) CR = Correio;
- h) DIL = Diliência;
- i) FLS = Folhas crescer;
- j) MAT = Matrícula;
- k) NOT = Notificação;
- l) PACTO = Pacto antenupcial;
- m) PAG = Página a crescer;
- n) PROT = Protocolo;
- o) REG CV = Registro com valor declarado;
- p) REG SV = Registro sem valor; e
- q) TAB F = Tabela "F".

V - na tabela de "CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA", haverá totalização, também, na coluna "valor da transação".

8.9.19.2 - Com relação às "PROCURAÇÕES" a Planilha deverá conter os seguinte elementos:

I - os mesmos do item 8.9.19.1, item II, 'a', 'b' e 'c'; seguidos de:

- a) livro;
- b) folhas;
- c) natureza (*ad judícia* ou *ad negotia*).

II - VALOR COBRADO, dividido da seguinte forma:

- a) emolumentos;
- b) tabela "F";
- c) total.

III - deverá haver totalização ao final das colunas mencionadas nos itens I, 'c' e II, deste item; e em separado, na mesma página, totalização dos atos *ad judícia*, dos atos *ad negotia* e o total de procurações em reais.

8.9.19.3 - A tabela dos "SUBTABELECIMENTOS" seguirá a forma estabelecida no item 8.9.19.2, exceto quanto ao item "natureza", que será "valor do substabelecimento".

8.9.19.4 - A tabela das "ESCRITURAS" seguirá a forma estabelecida no item 8.9.19.2, exceto com relação ao "valor da escritura" que será inserido após o item "natureza", totalizando no final da coluna.

8.9.19.5 - A tabela dos "APONTAMENTOS" seguirá a forma estabelecida no item 8.9.19.2, exceto com relação ao "valor do título" que será inserido após o item "natureza", totalizando no final da coluna.

8.9.19.6 - Com relação à "CERTIDÃO DE PROTESTO", "CERTIDÃO DE PESSOA NATURAL", "CERTIDÃO OU TRASLADO", deverá conter:

I - os mesmos do item 8.9.19.1, inciso II, 'a', 'b' e 'c'; seguidos de:

- a) quantidade;
- b) valor;
- II - a coluna de "valor", do item anterior, deverá totalizar a cada ato e ao final conterá o total geral, sempre em reais;

III - na mesma folha conterá o total das certidões de protesto em reais.

8.9.19.7 - Com relação ao "REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS PESSOAS NATURAIS", a Planilha deverá conter os seguintes elementos:

I - os mesmos do item 8.9.19.1, inciso II, 'a', 'b' e 'c'; seguidos de:

- a) livro;
- b) folhas;
- c) natureza;
- d) valor.

8.9.19.8 - Com relação a "CASAMENTO", a Planilha terá a mesma nomenclatura do item 8.9.19.7, exceto quanto à "natureza", que constará "termo/assento".

8.9.19.9 - A coluna de "valor" deverá totalizar a cada ato e no final conterá o total geral, sempre em reais.

Capítulo 9 - DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

Seção 1 - Das Atribuições dos Tabeliões de Notas

9.1.1 - Incumbe aos Tabeliões, em qualquer dia e hora, nos Serviços ou mesmo fora deles, lavrar e ler os atos e colher as assinaturas dos interessados, das testemunhas, se exigidas ou não dispensadas pela parte, sempre que se queira dar forma de instrumento público aos atos que envolvam as partes.

9.1.1.1 - A leitura do ato e a colheita de assinaturas poderão ser realizadas por funcionário do Tabelião, que possua fé pública, ressalvadas as hipóteses de exceção, previstas em lei.

9.1.1.2 - O Tabelião arquivará em seu Serviço cópias dos respectivos documentos de identificação pessoal fornecidos pelas partes e intervenientes, devidamente conferidos.

9.1.2 - Na escrituração dos livros, não será permitida rasuras e emendas e bem assim nos traslados e certidões dos livros decorrentes e nestes, se inevitáveis e desde que não comprometam a fidelidade do ato, serão ressalvadas e se cometidos equívocos durante a escrituração lançar-se-á em seguida a palavra "digo", continuando-se o ato.

9.1.2.1 - As corrigendas serão postas no final da escrituração do ato, sempre antes da assinatura dos intervenientes.

9.1.2.2 - A nota "em tempo" destinar-se-á em suprir omissões e sempre deverão ser subscritas pelos intervenientes do ato.

9.1.2.3 - Nos Serviços Notariais que utilizam o sistema informatizado é vedado o uso de ressalvas na escrituração de que trata esta norma, uma vez que tais artifícios sempre podem gerar dúvidas ou interpretações equivocadas, que divergem da vontade dos contratantes.

9.1.3 - Para os atos, não se admite a colheita de assinaturas de forma antecipada e de todos os intervenientes e testemunhas serão em qualquer caso, lançadas na presença do Tabelião, ou de quem lavrou o ato, ou diante de funcionários com fé pública, explicitando-se expressamente a hipótese.

**Seção 2 - Dos Livros Obrigatórios**

9.2.1 - Os livros obrigatórios dos serviços notariais com numeração e identificadores próprios são os seguintes:

- I - Livro de Notas;
- II - Livro de Testamento;
- III - Livro de Procuções;
- IV - Livro de Substabelecimentos de Procuções;
- V - Arquivos de Procuções, oriundas de outras serventias;
- VI - Livro Índice - Fichário ou Índice Eletrônico Via Computador;
- VII - Livro-Carga;
- VIII - Livro-Caixa;
- IX - Livro de Movimento de Controle de Selos.

9.2.1.1 - Os livros obedecerão aos modelos de uso corrente.

9.2.1.2 - Serão admitidos dois livros de testamento, um pelo sistema manuscrito, destinado à lavratura do ato fora do Serviço e outro informatizado. Caberá ao Tabelião a adoção do critério de dualidade de livros.

9.2.1.3 - Os substabelecimentos de procuções poderão ser lavrados no livro de procuções, ficando, neste caso, dispensado o livro referido no inciso IV desta norma (9.2.1 - IV).

9.2.1.4 - Os livros terão destinação e utilização únicas, sendo vedada a utilização diversa.

Seção 3 - Da Utilização dos Livros

9.3.1 - Na hipótese de livro de procuções, junto com substabelecimentos, serão estes remissa e obrigatoriamente anotados no instrumento da procução assim que lavrados.

9.3.2 - Com permissível legal, havendo mais de um livro em utilização, haverá um livro-carga, onde se consignará a que funcionário corresponde cada livro, ou se é de uso comum e nenhum funcionário poderá ter sobre sua responsabilidade mais de um livro de procução e mais de um de escritura em geral, em utilização.

9.3.3 - Enquanto não encerrado o livro anterior, o funcionário não poderá receber novo livro e, se posto a sua responsabilidade, é de seu uso privativo, e somente com prévia e expressa autorização do Tabelião é que se pode transferir a utilização dele.

9.3.4 - O livro de uso comum ficará sobre a responsabilidade imediata do Tabelião.

9.3.5 - Os livros de folhas soltas atenderão a modelo próprio. Possuirão 200 (duzentas) folhas, podendo ser esse limite reduzido ou ultrapassado, no caso de escritura ou procução ocupar mais folhas do que o limite estabelecido e, neste caso, o livro terá tantas folhas quantas forem necessárias para a conclusão do ato, fato que constará, obrigatoriamente, do Termo de Encerramento.

9.3.5.1 - Em todas as folhas serão lançados o timbre do Serviço Notarial, o número do livro a que corresponde e a numeração ininterrupta e crescente, por meio de sinal mecânico ou informatizado.

9.3.5.2 - O titular poderá corrigir erro material na numeração das folhas, mas deverá fazer constar do termo de encerramento e comunicar ao Juiz Diretor do Foro.

9.3.6 - Utilizando-se folhas soltas, deverão estas serem encadernadas em 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do livro, devendo antes do encadernamento, serem guardadas em pasta própria relativa ao livro a que pertencem.

9.3.7 - As partes rubricarão necessariamente as folhas que não contiverem as suas assinaturas.

9.3.8 - Para diferenciá-los de acordo com a destinação os livros poderão ser encadernados em cores diferentes.

Seção 4 - Das Exigências e Cautelas no Exercício da Função

9.4.1 - O Tabelião, ou quem suas vezes fizer, antes de lavrar a escritura, deverá observar:

- I - se os documentos comprobatórios da titularidade do direito estão em perfeita ordem e, tratando-se de imóveis, se estão registrados e acompanhados de certidão de ônus;
- II - havendo procução, se esta continua em vigor, se confere os necessários poderes, se os nomes das partes coincidem com os correspondentes aos do ato a ser lavrado e, tendo sido lavrada no Estado de Mato Grosso, se a firma do funcionário confere com a depositada em seus arquivos; sendo a procução de outra comarca, se tem a firma de quem a assinou naquele Serviço devidamente reconhecida no Estado de Mato Grosso e, no caso de inexistência, a conferência deverá ser feita por via telefônica ou meio eletrônico, não cabendo a respectiva Serventia as responsabilidades das despesas decorrentes; se, nos casos de haver sido tomada nos Consúdos Brasileiros, a procução atende a todas as exigências legais, inclusive a tradução para o vernáculo por tradutor público e a assinatura do Cônsul;
- III - se as partes interessadas aceitam celebrar o ato por intermédio da procução apresentada;
- IV - se o alvará judicial diz respeito exatamente ao negócio jurídico pretendido e se a firma do Juiz confere com a que consta de seus arquivos ou está devidamente reconhecida;
- V - se as certidões relativas às quitações fiscais estão em ordem;
- VI - a regularidade da guia quitada do recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR);
- VII - a regularidade da prova do pagamento do imposto de transmissão e se os vendedores estão quitos com a Previdência Social, nos termos da lei;
- VIII - a regularidade da representação da pessoa jurídica, quando esta for parte, devendo o Tabelião exigir a apresentação de certidão atualizada da Junta Comercial ou do órgão onde houver sido registrado seu ato constitutivo;
- IX - a inexistência de débitos condominiais;
- X - as disposições referentes à Lei 5.709/71 regulamentada pelo Decreto 74.965/74 e Lei 6.634/79, quando da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros.

9.4.1.1 - Por cautela, recomenda-se que o Tabelião forme um processo com cópia dos documentos de identificação pessoal das partes e intervenientes e dos documentos que forem exigidos de todos os atos que praticar, arquivando-se na respectiva Serventia.

9.4.2 - Depois de conferidos os elementos que constem dos documentos, serão consignados nas escrituras:

- I - o lugar onde foi lido e assinado o ato notarial, com indicação do endereço completo, em não se tratando da sede do Serviço Notarial e de Registro;
- II - a data do ato, com indicação, por extenso, do dia, mês e ano;
- III - o nome e a qualificação completa das partes, intervenientes e testemunhas, com indicação de nacionalidade, estado civil, nome do cônjuge, regime de bens e a data do casamento, vedada a utilização da expressão "regime comum", profissão, domicílio, número do documento de identidade, indicação da respectiva repartição expedidora, número de inscrição no CPF, quando for o caso; tratando-se de pessoa jurídica, sua denominação, sede, número de inscrição do CNPJ, se obrigatória, a qualificação do respectivo representante e referência aos elementos comprobatórios da regularidade da representação;
- IV - indicação da natureza do negócio jurídico e do seu objeto e, especialmente, no caso de imóveis:
 - a) individualidade do imóvel com todas suas características, número da matrícula no Registro de Imóveis, a circunscrição a que pertence, e, se não estiver matriculado, lugar, características e confrontações;
 - b) título de aquisição do alienante, mencionando-se a natureza do negócio, o instrumento, o valor, o número do registro e o Serviço de Registro de Imóveis, exceto tratando-se de imóvel urbano, quando então deverá ser

- observado o disposto no artigo 2º da Lei 7.433/85;
- c) declaração de que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, caso contrário, especificá-los;
- V - quando constar valor ou preço, a declaração de que foi feito em dinheiro o pagamento, forma e condições deste, se for em cheque, no todo ou em parte, o seu valor, número e o banco contra o qual foi sacado;
- VI - declaração de que foi dada a quitação da quantia recebida, quando for o caso;
- VII - declaração de que a escritura foi lida em voz alta, perante as testemunhas, se for o caso, diante dos contratantes que a aceitaram como está redigida;
- VIII - indicação da documentação apresentada e arquivamento dos documentos exigidos em lei;
- IX - as certidões do pagamento do imposto de transmissão, número da guia, valor e, onde não houver averbação automática, a certidão de registro do IPTU;
- X - documento comprobatório de inexistência de débito do INSS, Certidão de Regularidade Rural e do DARF relativo ao pagamento do ITR, se for exigido;
- XI - declaração do alienante sobre a inexistência de débitos junto ao condomínio ou a quitação expedida pelo síndico;
- XII - as notas de "em tempo", se necessárias;
- XIII - encerramento.

9.4.2.1 - A apresentação das certidões previstas no item IV, artigo 1º do Decreto 93.240/86, não eximirá o outorgante da obrigação de declarar na escritura pública, sob pena de responsabilidade civil e penal, a existência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais, incidentes sobre ele.

9.4.2.2 - Nas escrituras lavradas em decorrência de autorização judicial, serão mencionados todos os elementos de identificação constantes do respectivo alvará.

9.4.3 - Não se lavrará a escritura de instituição de fundação sem expressa intervenção do Ministério Público, excepcionadas as entidades de previdência privada, e igual restrição se impõe no caso de interesse de fundação, como outorgante, outorgada ou interveniente.

9.4.4 - Fica expressamente proibida a lavratura de escritura onde os pais declarem concordância a respeito da adoção ou guarda de seu filho menor.

9.4.5 - O tabelião tomará impressão digital do polegar direito se possível, e tomará a assinatura de pessoa idônea a rogo no lugar do componente que não souber ou não puder assinar, circunstância que será mencionada e especificada no ato.

9.4.6 - Considera-se documento de identidade, somente para os efeitos desta Consolidação, a carteira expedida na forma da Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983, ou outra que possua legalmente idêntico valor.

9.4.7 - Encerrada a lavratura do ato, as assinaturas necessárias serão lançadas nas linhas imediatamente seguintes.

9.4.8 - Os atos notariais, que não sejam privativos do Tabelião, serão encerrados da seguinte forma:

- I - aqueles que o funcionário com fé pública lavrou, leu e encerrou e colheu as assinaturas, por meio da seguinte declaração: "Eu, (assinatura, nome e cargo), lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião, dou fé e assino";
- II - aqueles que o funcionário com fé pública lavrou, conferiu, leu para as partes, delas colheu as assinaturas e encerrou, mediante a seguinte declaração: "Eu, (assinatura, nome e cargo), lavrei o presente ato". E "Eu, (assinatura, nome e cargo), conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião, dou fé e assino";
- III - aqueles que o funcionário com fé pública lavrou, leu, mas cujas assinaturas foram colhidas na presença do Tabelião, por meio da seguinte declaração: "Eu, (assinatura, nome e cargo), lavrei e li o presente ato. E eu, Tabelião, o encerro, colhendo as assinaturas. Dou fé e assino";
- IV - às declarações de que tratam os incisos anteriores seguir-se-ão sempre, antes do recolhimento de quaisquer assinaturas, a inutilização do restante da linha, fixando os limites físicos do ato, sendo que, nos atos datilografados ou praticados por intermédio de processo informatizado, a inutilização será feita mediante uma seqüência de pontos e traços;
- V - o recolhimento das assinaturas, uma em cada linha, será feita após terem sido indicados os nomes dos signatários e a condição em que cada um participa do ato.

9.4.9 - O Tabelião deverá certificar que o ato notarial não foi concluído, por fato de responsabilidade das partes, submetendo o respectivo livro, até as 13 (treze) horas do expediente do dia que se seguir ou até a primeira hora do expediente do dia subsequente à certidão, ao Juiz Diretor do Foro, que autorizará àquele lançar a expressão "sem efeito, pelo certificado neste ato", indicando local, data e hora, devendo o Tabelião assiná-la.

9.4.9.1 - No caso desta norma, a totalidade dos emolumentos recolhidos é devida à serventia.

9.4.10 - Os erros cometidos pelo funcionário, materiais ou resultantes de desatendimento de exigência legal, a exigirem escrituras de re-ritificação, impedirão o recolhimento de emolumentos pelas partes e nos demais casos, as custas serão devidas pela metade.

9.4.11 - Nos atos realizados na forma informatizada ou datilografada, não poderá ocorrer espaçamento entre as linhas de forma desigual, sobre qualquer pretexto. Não se permite a lavratura sequer de parte do ato a lápis, ainda que seja imprescindível reservar-se um espaço para acrescentar dados antes do lançamento de assinatura.

9.4.12 - As escrituras públicas ou escrituras particulares, que tenham por objeto imóvel hipotecado a entidade do Sistema Financeiro da Habitação, somente serão lavradas ou registradas com a intervenção pessoal do credor hipotecário no próprio título (Lei 8.004/90).

9.4.13 - Os emolumentos relativos aos Serviços Notariais, serão cobrados com observância das Tabelas instituídas pela Lei Estadual 7.550/01 e alterações posteriores.

9.4.14 - A lavratura da escritura é que gera o emolumento, restando sem relevância o número de atos ou de imóveis que alcancem a transação, ressalvada a cobrança de adicional de 4ª (quarta) parte sobre o valor tabelado, por imóvel que exceder.

9.4.15 - Ao ato do Tabelião exigir-se-á sempre o alvará judicial, se corresponder à lavratura de escritura que tenha por finalidade transmissão do domínio ou de direito e bem assim a constituição ou sub-rogação de direitos reais ou de garantia, se:

- I - houver interesse de espólio, massa falida, herança jacente ou vacante, incapaz e acervo em concordata;
- II - for interessado viúvo, na alienação ou oneração de bens que não os adquiridos após a viuvez, ou quando não comprovar ser o titular exclusivo do direito;
- III - não tiver sido ultimado o inventário do divorciado ou judicialmente separado, e o direito houver integrado à comunhão.

9.4.16 - Os Tabeliães ficam autorizados a lavrar escritura de emancipação concedida, no caso de pais separados ou divorciados, por quem detiver o poder familiar, a guarda e a posse do emancipando.

9.4.17 - Nas escrituras de pacto antenupcial, a nomeação de bens ficará dependente de manifestação dos contratantes.

9.4.18 - Estarão atendidas as exigências previstas no artigo 225 da Lei 6.015/73, relativas a imóveis urbanos, desde que a descrição e caracterização constem da certidão de registro imobiliário, se mencionado, exclusivamente, o número do registro ou a matrícula no registro imobiliário, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade e a unidade da federação.

9.4.19 - As certidões também poderão ser extraídas pelo meio informatizado, além das datilografadas ou, ainda, por outro



meio legal de reprodução ou precedida de autorização pela Corregedoria-Geral da Justiça.

9.4.20 - Constarão dos traslados e certidões a assinatura do Tabelião ou do seu substituto legal, os nomes e as assinaturas daqueles servidores que os extrairam e conferiram.

9.4.21 - O traslado de ato que se destine ao serviço de registro de imóveis, será extraído dentro de 36 (trinta e seis) horas e, nos demais casos, até 72 (setenta e duas) horas.

9.4.22 - O Tabelião ou seu substituto tão-somente procederá a retificação de erro material ocorrente na lavratura de escritura e procurações, desde que não altere a substância do ato. Se alterá-lo, conforme o disposto no artigo 139 do Código Civil, somente será possível a retificação mediante outra escritura ou, se for o caso, mediante autorização do Juiz competente.

Seção 5 – Do Depósito e Reconhecimento de Firmas

9.5.1 - O depósito de firmas deverá ser feito em fichas que conterão os seguintes elementos:

- I - nome do depositante, endereço, profissão, nacionalidade, estado civil, filiação e data de nascimento;
- II - indicação do número do documento de identidade, data de emissão e repartição expedidora daquele e do número de inscrição no CPF, quando for o caso;
- III - data do depósito e da validade da firma;
- IV - assinatura do depositante, aposta no mínimo duas vezes;
- V - nome e rubrica do auxiliar que colheu as assinaturas e identificou o firmatário;
- VI - rubrica do funcionário, com fé pública, que verificou a regularidade do preenchimento da ficha.

9.5.2 - O reconhecimento por abono é proibido, salvo no caso de documento assinado por pessoa presa e desde que a ficha-padrão seja preenchida pelo Diretor do estabelecimento penal, indicado o sinal ou carimbo de identificação.

9.5.3 - O depósito de firmas nas Serventias atenderá o modelo aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça e, a não ser em casos comprovadamente necessários, os dados serão obtidos no local do serviço, e não fora dele, sob responsabilidade imediata do Titular.

9.5.4 - Os Serviços de Notas e de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso, que ainda não adotaram esta providência, receberão dos Tabeliães os respectivos cartões de autógrafo, deles e dos funcionários autorizados a subscrever traslados e instrumentos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da vigência desta Consolidação, e as alterações serão objeto de comunicação imediata, consignando-se a data da nova designação e o da perda da função, por ofício que será transmitido pela forma mais rápida que se dispuser.

9.5.5 - É de responsabilidade do Tabelião o reconhecimento por semelhança quanto à autenticidade da firma não depositada.

9.5.6 - O reconhecimento de firma, em se tratando de atos e negócios que envolvam pessoas jurídicas, alcançará somente a pessoa física, sendo proibido o reconhecimento de firma de pessoa física na qualidade de sócio ou representante da pessoa jurídica.

9.5.7 - Somente o Tabelião ou o preposto seu, previamente autorizado, é que poderão realizar reconhecimento de firma. Este deve ser efetuado de forma rigorosa, e se em papéis que objetivem transmissão ou promessa de transmissão de propriedade ou de direitos sobre bens a alienar ou dispor de direitos pessoais, desalienar veículos ou nos casos de compra e venda de veículos e promessas de compra e venda, a firma não poderá ser reconhecida por semelhança, obrigando a presença do signatário, munido da carteira de identidade, e, em sendo o caso, do certificado do registro do veículo.

9.5.7.1 - Nos instrumentos de que trata esta norma, quando de valor inferior a 40 (quarenta) UPFs/MT, o reconhecimento da firma poderá ser feito por semelhança, exceto no que diz respeito à desalienação e transferência de veículos automotores.

9.5.7.2 - Na lavratura de procuração pública que verse sobre transferência, alienação e disposição de veículos automotores, quando não for apresentado o certificado de propriedade do veículo ou documento equivalente, deverá ser consignado no instrumento que as características do veículo foram declaradas pelo outorgante, que por elas se responsabiliza nos termos da lei, devendo a prova da propriedade ser comprovada junto ao órgão competente, quando da efetivação da transferência.

9.5.7.3 - É proibido o uso de expressões "supra" e "retro" etc, no caso de reconhecimento de firmas lançadas em contrato, qualquer que seja sua natureza, em instrumento de procurações com a cláusula *ad negotia*, em papéis ou documentos que veiculem translação de propriedade de bens imóveis, confissões de dívida, recebimento de quantias e em quitação.

9.5.8 - O Tabelião, sempre que entender justificada a necessidade, exigirá a presença do signatário ou apresentação do documento de identidade e da inscrição no CPF, quando do reconhecimento da firma.

9.5.9 - Em documentos incompletos ou que tragam espaços em branco ou não utilizados no seu contexto, não se realizará o reconhecimento de firma.

9.5.10 - Quando o documento for redigido em outro idioma, o Tabelião exigirá a presença do signatário para reconhecer a firma e também fará constar, se for o caso, desconhecer o seu teor.

9.5.11 - Em documento que contenha data futura ou cuja data esteja em branco, é vedado ao Tabelião o reconhecimento de firma.

9.5.12 - Ao reconhecer a firma de pessoa cega, em sendo ela alfabetizada e capaz, o Tabelião procederá a abertura de ficha onde consignará a deficiência visual do autor e deverá obrigatoriamente em todos os casos alertá-la sobre possíveis fraudes e consequências de que pode ser vítima.

9.5.12.1 - Mostrando favoráveis as condições pessoais do cego quanto à compreensão do conteúdo do documento, após a leitura em presença dele, feita pelo notário, o reconhecimento de firma será considerado por autenticidade.

9.5.13 - Os cartões de assinaturas destinados ao reconhecimento de firma terão validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do depósito, conforme disposto neste capítulo (9.5.1-III).

Seção 6 – Dos Atos de Autenticação

9.6.1 - Dos atos de autenticação, constarão os nomes legíveis e as assinaturas de todos os funcionários que dele participarem. Em nenhuma circunstância se autenticará cópia de documento que proporcione a mínima dúvida de não retratar fielmente o original.

9.6.1.1 - É terminantemente proibida a autenticação de cópia de cópia, mesmo que autenticada. No caso de ter sido autenticada pela própria serventia ou tratar-se de pública forma, inexistente esta restrição e não se sujeita à mesma restrição a cópia ou conjunto de cópias reprográficas oriundas e autenticadas por autoridade ou órgão público, integrando o respectivo título (por exemplo, carta de ordem, de arrematação, formais de partilha, certidões da Junta Comercial).

9.6.1.2 - Se oriunda de outra Comarca, a pública-forma somente será extraída se estiver reconhecida a firma do signatário da autenticação.

9.6.1.3 - É proibida a autenticação quando em uma mesma folha diversos documentos se apresentarem reprografados e o interessado não apresentar algum dos originais, e cada autenticação significará uma confrontação, sendo considerado um único ato porém, a frente e o verso do mesmo documento.

9.6.2 - O Tabelião, ao fazer o confronto entre os originais e as cópias, deverá observar com a maior acuidade possível, recusando autenticar cópia que possua trecho apagado, danificado ou rasurado que proporcione dúvida ou seja ilegível ou de difícil leitura, ainda mais quando tenha-se utilizado de corretivo.

9.6.3 - O Tabelião recusará o reconhecimento de firma e o autenticar de cópia de documentos, desde que o teor ofenda as Leis, a soberania nacional e os bons costumes.

9.6.4 - É terminantemente proibido o reconhecimento de firma e autenticação de cópia obtida através de aparelho de fax, que utilize papel térmico. Também é vedada a autenticação de cópia de documento cujo original tenha sido impresso via INTERNET, sem estarem autenticadas por autoridade ou órgão público.

9.6.5 - Cumpridas as exigências do Decreto 64.398, de 24 de abril de 1969, estará autorizado o Notário a autenticar microfimes de documentos e cópias ampliadas de imagem microfilmada, desde que conferidas mediante aparelho leitor apropriado.

9.6.6 - Se registradas na Serventia, as chancelas mecânicas poderão ser autenticadas. O registro antes mencionado compreenderá o preenchimento do cartão de chancelas, o arquivamento do fac-símile da chancela, a declaração do dimensionamento do clichê e a descrição pormenorizada da chancela com especificação das características gerais e particulares do fundo artístico.

9.6.7 - Se já autenticados pelos Juízos e Tribunais e defeso às Serventias, autenticar os mesmos documentos.

Capítulo 10 – DA CENTRAL DE TESTAMENTOS

Seção 1 - Dos Testamentos

10.1.1 - A "Central de Testamentos", suas revogações, e dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, instituída e denominada João Pereira Leite, funcionará num local escolhido pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso.

10.1.2 - Os Serviços remeterão à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relação em ordem alfabética dos nomes constantes dos testamentos lavrados em seus livros e suas revogações, e dos instrumentos de aprovação dos testamentos cerrados.

10.1.2.1 - Constarão da relação:

- a) nome por extenso do testado, CPF e RG;
- b) espécie e data do ato;
- c) livro e folhas em que o ato foi lavrado.

10.1.2.2 - As relações serão elaboradas em 02 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, e a segunda arquivada na Serventia, em pasta própria com o comprovante de remessa.

10.1.3 - Juntamente com a apresentação da relação mensal, o funcionário remeterá à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, a importância correspondente a 04 (quatro) UPFs/MT por ato comunicado, cujo valor poderá ser cobrado do outorgante para pagamento das despesas de registro do ato notarial.

10.1.4 - Requerida a abertura da sucessão, poderão os Juizes de todo o Estado oficial à Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, solicitando informação, as expensas do inventariante, sobre a eventual existência de testamento.

10.1.4.1 - A informação sobre a existência ou não de testamento de pessoa comprovadamente falecida somente será fornecida mediante requisição judicial, ou a pedido do interessado deferido pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca e mediante o recolhimento de importância equivalente a R\$10,00 (dez reais) a favor da ANOREG – MT – Agência 3325-1 – Banco do Brasil – Conta Corrente 6059-3., inclusive por vale postal ou ordem de pagamento, salvo em caso de assistência judiciária (Lei 1.060/50).

10.1.5 - Os ofícios de informação serão respondidos e assinados pelo Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso ou seu substituto legal, sob responsabilidade pessoal no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.1.6 - Os Tabeliães que não adotaram tal providência quando da edição anterior desta Consolidação, efetuarão a revisão em seus livros de todos os testamentos lavrados em suas notas, a partir de 1º de janeiro de 1970, remetendo relação, em ordem alfabética, na forma estabelecida na norma 2 deste Capítulo, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Consolidação.

10.1.6.1 - As informações referentes aos atos mencionados nesta norma passarão a ser fornecidas pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, no prazo de 04 (quatro) meses após o recebimento das comunicações.

10.1.6.2 - As despesas com a implantação da "Central de Testamentos" correrão por conta da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, devendo estas ser rateadas entre os Notários de todo o Estado, conforme as respectivas condições econômica-financeiras.

10.1.7 - Compete ao Juiz Diretor do Foro Cível da Comarca da Capital por ocasião das correções, ordinárias e/ou extraordinárias, a fiscalização dos respectivos livros e papéis, assim como a regularidade do funcionamento da "Central de Testamentos".

10.1.8 - O não-cumprimento de qualquer das normas deverá ser comunicado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça para as providências cabíveis.

Capítulo 11 - DOS SERVIÇOS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Seção 1 - Dos Livros

11.1.1 - Os Tabelionatos de Registro de Protesto de Títulos e outros documentos de dívidas adotarão os seguintes livros:

- I - Livro de Protocolo de Títulos apresentados;
- II - Livro de Registro de Protesto;
- III - Índice (parágrafos 1º e 2º do artigo 34 da Lei 9.492/97).



11.1.2 - O Livro de Protocolo de Títulos e outros documentos de dívida servirá para anotação, em rigorosa ordem cronológica, de todos os títulos apresentados para protesto, sendo de 03 (três) anos seu prazo de arquivamento.

11.1.3 - O Livro de Protocolo deve conter, obrigatoriamente:

- a) a data de entrada do título;
- b) as características principais do título, sua natureza, seu valor ou saldo devedor, o nome e endereço completo do devedor, o número do seu documento de identidade ou de inscrição no CPF, bem como quando fornecidos, outros dados que possibilitem sua exata qualificação;
- c) em se tratando de duplicata ou duplicata de serviço, a comprovação da prestação do serviço e do vínculo que o autorizou (§ 3º do artigo 20 da Lei 5.474/68);
- d) se o protesto de duplicata tiver que ser tirado por indicação do portador, deverá ser mencionada a sua espécie (duplicata de venda mercantil ou de serviço);
- e) o valor das custas depositadas pelo portador.

11.1.4 - O Livro de Registro de Protesto, cujo prazo de arquivamento é de 10 (dez) anos, servirá para a transcrição dos instrumentos de protestos, os quais deverão conter:

- a) data e número da protocolização;
- b) nome do apresentante e endereço;
- c) reprodução ou transcrição do documento ou das indicações feitas pelo apresentante e declarações nele inseridas;
- d) certidão das intimações feitas e das respostas eventualmente oferecidas;
- e) indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles honradas;
- f) a aquiescência do portador ao aceite por honra;
- g) nome, número do documento de identificação do devedor e endereço;
- h) data e assinatura do Tabelião do Protesto, de seus substitutos ou de Escrevente autorizado.

11.1.4.1 - Para os fins da alínea "g" acima, entende-se por documento de identificação o de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, a Carteira de Identidade e outros documentos que a lei conferir igual valor.

11.1.5 - O livro de que trata a norma antecedente poderá ser escriturado em folhas soltas, sendo formado com os originais dos instrumentos e poderá conter até 500 (quinhentas) folhas, as quais serão numeradas e rubricadas pelo Tabelião, seus substitutos ou Escrevente autorizado, sendo permitido o uso de termos impressos, desde que contenham todos os requisitos exigidos em lei.

11.1.6 - Dos índices constarão, em ordem alfabética, os nomes dos emitentes, sacados ou aceitantes de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e de devedores de outros títulos, com a indicação do CNPJ, CPF, título de eleitor, etc., além do número do livro e folha em que foi lavrado o protesto e a averbação do cancelamento, se ocorrer.

11.1.7 - Os índices poderão ser elaborados por fichas, microfichas ou banco eletrônico de dados.

Seção 2 - Da Entrada de Títulos

11.2.1 - Todos os documentos apresentados no horário regulamentar serão protocolizados até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, obedecendo à ordem cronológica de entrega.

11.2.2 - É vedado ao Tabelião do Registro de Protesto recusar o protesto de títulos e outros documentos de dívidas, salvo quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) título ainda não vencido;
- b) título pagável ou indicado para aceite em praça não localizada no território da Comarca em que situa o Tabelionato de Protesto;
- c) não contenha os requisitos essenciais previstos na lei que o regula.

11.2.2.1 - Para os fins desta norma, o Cartório de Protesto cumpre apenas examinar as formalidades e requisitos do título, incluindo-se neste exame a verificação da existência das cláusulas "sem despesa", "sem protesto" ou outras equivalentes, não lhe cabendo investigar a ocorrência da caducidade ou prescrição.

11.2.2.2 - É proibido o apontamento de cheques devolvidos pelo estabelecimento bancário sacado, por motivo de fraude, furto, roubo ou extravio de folhas ou talonário, nas hipóteses dos motivos nºs. 25, 28, 30 e 35 da Circular 2.655-BACEN, de 18.01.1996, e do motivo nº 20 da Circular 3.050-BACEN, de 02/08/2001, desde que comprovado o registro da ocorrência junto à autoridade policial ou, na hipótese de extravio, se declarado o fato pelo interessado, ressalvados os casos de circulação por endosso ou garantia por aval.

11.2.2.3 - Existindo endosso ou aval, o protesto destes cheques não dependerá de quaisquer intimações, e do assentamento dos serviços de protestos de títulos não deverão constar os nomes e números do CPF dos titulares da respectiva conta bancária, anotando-se, nos campos próprios que o emitente é desconhecido, elaborando-se índice em separado, pelo nome do apresentante.

11.2.3 - Poderão ser protestados títulos de crédito emitidos em moeda estrangeira, emitidos fora do Brasil, desde que acompanhados de tradução efetuada por tradutor juramentado.

11.2.3.1 - Constarão obrigatoriamente do registro do protesto a descrição do documento e sua tradução.

11.2.3.2 - Em caso de pagamento, este será efetuado em moeda corrente nacional, cumprindo ao apresentante a conversão na data da apresentação do documento para protesto.

11.2.3.3 - Tratando-se de títulos ou documentos de dívidas emitidos no Brasil, em moeda estrangeira, cuidará o Tabelião de observar as disposições do Decreto-Lei 857, de 11 de setembro de 1969, e legislação complementar ou superveniente.

11.2.4 - Quando se tratar de cheque levado a protesto, não resgatado por insuficiência de fundos, será exigida do apresentante a prova de sua identidade, a indicação do favorecido e, se possível, do emitente, circunstâncias que constarão do instrumento de protesto, caso seja lavrado.

Seção 3 - Das Intimações

11.3.1 - Protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço.

11.3.1.1 - A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio Tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recebimento (AR) ou documento equivalente.

11.3.1.2 - A intimação deverá conter:

- I - número do protocolo;
- II - o endereço da serventia;
- III - o nome e endereço do devedor;
- IV - elementos de identificação do título ou documento de dívida (espécie por extenso, o número, o valor e o vencimento do título);
- V - o nome do sacador ou do favorecido e do apresentante;
- VI - o motivo do protesto;

VII - a data para o cumprimento da obrigação na serventia;

VIII - o valor a ser pago, com a devida identificação de cada verba devida, inclusive acréscimos, emolumentos e outras despesas.

11.3.2 - A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação fornecida pelo apresentante.

11.3.2.1 - O edital será afixado na serventia e publicado na imprensa local, onde houver jornal de circulação diária, devendo constar dele os mesmos requisitos das demais formas de intimação.

11.3.2.2 - Os editais devem ser arquivados na Serventia, em ordem cronológica.

Seção 4 - Do Pagamento

11.4.1 - O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido apenas dos emolumentos e demais despesas.

11.4.1.1 - Não poderá ser recusado pagamento oferecido dentro do prazo legal, desde que feito no Tabelionato de Protesto competente e no horário de funcionamento dos Serviços.

11.4.1.2 - No ato do pagamento, o Tabelionato de Protesto dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

11.4.1.3 - O pagamento deve, preferencialmente, ser feito através de depósito em agência bancária, dentro do horário de funcionamento dos bancos, através de guia de depósito devidamente preenchida pela Serventia. De posse da guia, o devedor ou sacado deverá efetuar, no mesmo dia, o pagamento na agência bancária indicada, recebendo do banco uma via comprobatória do depósito efetuado e, com a apresentação desta a Serventia, receberá imediatamente o título se o pagamento foi efetivado em dinheiro, ou após a compensação, se tiver sido feito em cheque.

11.4.1.4 - A simples emissão da guia de depósito e sua entrega ao devedor ou sacado não interrompe o prazo para lavratura do protesto.

11.4.1.5 - Quando for adotado sistema de recebimento do pagamento por meio de cheque, ainda que seja este emitido por estabelecimento bancário (cheque administrativo), a quitação dada pelo Tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação.

11.4.2 - Os pagamentos efetuados pelos Tabeliães de Protesto aos credores ou apresentantes de Títulos serão feitos exclusivamente em cheques nominais, na quantia correspondente ao valor do Título e das custas reembolsáveis.

11.4.2.1 - Os cheques expedidos serão registrados em livro próprio onde constará, obrigatoriamente, além de outros dados considerados importantes, o número do cheque, seu valor, nome do favorecido, data da emissão e data da compensação.

11.4.3 - O pagamento do título levado a protesto será comunicado ao apresentante ou à pessoa por ele indicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4.3.1 - Para cumprimento desta norma, o Tabelião ou funcionário encarregado exigirá, no ato da apresentação do título, a indicação do endereço para onde a comunicação do pagamento deverá ser encaminhada.

11.4.3.2 - Sendo devolvida a comunicação por falta de localização do endereço ou outra circunstância, o Tabelião certificará o fato e fará publicar, em jornal de grande circulação, comunicado ao apresentante do título ou à pessoa por ele indicada, correndo as despesas de publicação por conta dos credores. Neste comunicado não se fará constar o nome do devedor nem de qualquer obrigado.

Seção 5 - Da Lavratura, Registro e Certidões

11.5.1 - O protesto será tirado rigorosamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da protocolização do título ou documento da dívida, excluindo o dia do protocolo e incluindo-se o do vencimento. Quando a intimação do devedor for efetivada excepcionalmente no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente, após o encerramento do expediente bancário (artigos 12 e §§ e 13, da Lei 9.492/97).

11.5.1.1 - Quando a intimação for realizada por meio de Edital, no último dia do prazo, ou além dele, considerar-se-á intimado o devedor no dia da circulação do jornal, tirando-se o protesto no primeiro dia útil subsequente, após o encerramento do expediente bancário.

11.5.1.2 - O instrumento de protesto poderá ser lavrado em extrato, com uso de termos impressos, desde que dele constem os elementos essenciais do título, na forma da legislação específica.

11.5.1.3 - No instrumento do protesto deverá constar o inteiro teor da resposta dada pelo responsável, que recusou o aceite ou pagamento do título, a qual será transcrita integralmente na certidão do protesto que venha a ser fornecida.

11.5.1.4 - O protesto da duplicata de serviço "sem aceite" somente será tirado se esta vier acompanhada do contrato que lhe deu causa ou da prova documental da efetiva prestação do serviço a que se refere.

11.5.1.5 - No instrumento de protesto de que trata o item anterior será mencionado e ao mesmo anexada cópia, autenticada pelo Tabelião, do comprovante apresentado pelo portador.

11.5.1.6 - A data do protesto será imediatamente consignada no título e no Livro de Registro.

11.5.2 - As cópias dos instrumentos de protesto lavrados serão encadernados em ordem cronológica e numérica, obedecendo ao disposto na Seção 4 deste Capítulo.

11.5.3 - Não serão fornecidas informações, mesmo em caráter sigiloso, a respeito do Livro de Protocolo de Títulos, a não ser mediante requerimento escrito do devedor ou por determinação judicial.

11.5.3.1 - As informações relativas a protesto de títulos já efetivado serão fornecidas mediante certidão, a pedido do detentor do título, do portador, daquele que efetuou o pagamento ou de terceiro juridicamente interessado. Da certidão constará:

- I - o motivo do protesto (falta de pagamento, de aceite ou de devolução), figurando o nome da pessoa ou empresa contra quem foi tirado o protesto, ficando, desse modo, excluídos os nomes do coobrigado ou coobrigados, avalistas ou endossadores, se houver;
- II - se a pessoa física tiver firma em nome individual e tiver títulos protestados desta, constará também esse fato



e o número do seu CNPJ. O mesmo deverá ocorrer quando o titular de firma individual tiver título protestado constando o número do seu CPF.

- 11.5.3.2** - Fica proibido o fornecimento a terceiros de relações de títulos protestados, mesmo em forma de certidões, requeridas indiscriminadamente, somente podendo ser prestadas informações sobre nome ou nomes expressamente indicados.
- 11.5.3.3** - Em caso de solicitações feitas por associações comerciais, estabelecimentos bancários e entidades de proteção ao crédito, poderão os Tabelionatos fornecer certidões, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, anotando tratar-se de informações reservadas das quais não se pode dar publicidade pela imprensa, mesmo parcialmente.
- 11.5.3.4** - O fornecimento das certidões de que trata o item anterior será imediatamente suspenso, caso o interessado desatenda seu caráter sigiloso ou venha a fornecer informações sobre protestos cancelados.
- 11.5.3.5** - Cancelado o protesto, não mais constarão das certidões expedidas tanto o protesto como seu cancelamento, salvo em decorrência de solicitação por escrito do devedor ou em atendimento à requisição judicial.

Seção 6 - Da Entrega dos Títulos e dos Instrumentos de Protesto

- 11.6.1** - A devolução do título protestado será feita ao portador, contra a entrega do comprovante de recebimento passado pela Serventia no dia da apresentação e do pagamento dos emolumentos.
- 11.6.1.1** - Em caso de extravio do comprovante, poderá o título ser entregue ao portador, mediante declaração escrita dele atestando o extravio e com as cautelas necessárias a serem tomadas pelo Tabelião.

Seção 7 - Do Cancelamento do Protesto

- 11.7.1** - O cancelamento do registro do protesto poderá ser feito a pedido de qualquer interessado, mediante apresentação do título ou documento de dívida protestado, cuja cópia ficará arquivada em Tabelionato.
- 11.7.1.1** - Na impossibilidade de apresentação do original do título ou do documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida daquele que figurou no registro do protesto como credor originário, ou por endosso translativo.
- 11.7.1.2** - Na hipótese de protesto em que tenha figurado apresentante por endosso-mandato, será suficiente a declaração de anuência passada pelo credor endossante.
- 11.7.1.3** - O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não o pagamento do título ou documento de dívida, somente será efetivado por ordem judicial, depois de pagos os emolumentos devidos.
- 11.7.1.4** - Quando a extinção da obrigação decorrer de sentença judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação de certidão expedida pelo juízo sentenciante, com atestação de seu trânsito em julgado, a qual substituirá o título ou o documento da dívida protestado.
- 11.7.1.5** - O cancelamento do registro do protesto será feito pelo Tabelião titular, por seus Substitutos ou por Escrevente autorizado.
- 11.7.1.6** - Quando o protesto lavrado for registrado sob forma de microfilme ou gravação eletrônica, o termo do cancelamento será lançado em documento apartado, que será arquivado juntamente com os documentos que instruíram o pedido, e anotado no índice respectivo.

Seção 8 - Dos Emolumentos

- 11.8.1** - Pelos atos que praticarem, os Tabeliães de protesto perceberão, diretamente das partes, a título de remuneração, os emolumentos fixados.
- 11.8.1.1** - Poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, caso em que igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante, por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor no Tabelionato.
- 11.8.1.2** - Pelo ato de digitação e gravação eletrônica dos títulos e outros documentos, serão cobrados os mesmos valores previstos na tabela de emolumentos para o ato de microfilmagem.

Seção 9 - Das Disposições Finais

- 11.9.1** - Na forma do parágrafo único do artigo 8º e do artigo 41 da Lei 9.492/97, as indicações de duplicatas mercantis poderão ser transmitidas e recepcionadas por meio magnético ou gravação eletrônica de dados, desde que haja convênio entre as partes interessadas e o tabelionato de protesto, e a indicação da duplicata será substituída por ordem de protesto impressa pelo respectivo tabelionato.
- 11.9.2** - O protesto não será tirado:
- a) se for verificada qualquer irregularidade formal após a protocolização do título;
 - b) se o apresentante desistir do protesto;
 - c) se o título for pago no prazo legal;
 - d) em caso de sustação por ordem judicial;
 - e) quando a duplicata de "prestação de serviço" não aceita deixar de atender à exigência estabelecida no item 4, da Seção 5, deste Capítulo (11.5.1.4).
 - f) se, nos casos de falta de aceite do título, houver declaração de recusa do sacado.
- 11.9.2.1** - No caso da alínea "b", a desistência deverá ser formalizada por pedido escrito do apresentante, após o pagamento das despesas.
- 11.9.2.2** - O título cujo protesto houver sido sustado judicialmente só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.
- 11.9.2.3** - Revogada a ordem de sustação, não haverá necessidade de nova intimação do devedor, aceitante ou emitente para prosseguimento do ato interrompido.
- 11.9.3** - Os Tabeliães de Protesto providenciarão para que cópia deste Capítulo seja afixada no recinto da Serventia, em lugar visível e de fácil acesso ao público.

Capítulo 12 - DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Seção 1 - Dos Oficiais de Registro de Imóveis

- 12.1.1** - Além dos livros obrigatórios constantes da Lei de Registros Públicos, haverá nos Serviços de Registro de Imóveis os que forem exigidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, que deverão ser abertos, rubricados, numerados e encerrados pelo Oficial ou seu substituto nos impedimentos ocasionais.
- 12.1.1.1** - Os Serviços de Registro de Imóveis terão, ainda, cadastro especial, com escrituração em livro, para controle obrigatório das aquisições de terrenos rurais por pessoas físicas (residentes no país) ou jurídicas estrangeiras, observado os requisitos dos itens 5, 7 e 8 desta norma (12.1.1.5, 12.1.1.7 e 12.1.1.8).
- 12.1.1.2** - Os Oficiais do Serviço de Registro de Imóveis, trimestralmente e sob as penas da lei, remeterão à Corregedoria-Geral da Justiça e ao órgão federal responsável pelo controle de política agrária (INCRA), relação das aquisições de áreas rurais por estrangeiros, com os dados exigidos por lei (artigo 16, Decreto 74.965/74).
- 12.1.1.3** - Ainda que inexistente aquisição de bem imóvel rural por pessoa estrangeira, deverá ser feita a comunicação mencionada no item anterior.
- 12.1.1.3.1** - A comunicação mencionada nos itens anteriores deverá ser encaminhada até o décimo dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mencionando os meses abrangidos no trimestre findo.
- 12.1.1.4** - O registrador deverá manter-se atualizado quanto à dimensão dos módulos adquiridos por estrangeiros, sob as penas da lei, diante das restrições impostas pela Lei 5.709/71, regulamentada pelo Decreto 74.965/74.
- 12.1.1.5** - Da escritura relativa à aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira constará, obrigatoriamente, o documento de identidade do adquirente, prova de sua residência no território nacional e, quando for o caso, a autorização do INCRA, e, se for pessoa jurídica estrangeira ou a ela equiparada, obrigatoriamente, deverão constar a aprovação pelo Ministério da Agricultura, os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil e a autorização do Presidente da República, nos casos previstos no Decreto 74.965/74.
- 12.1.1.6** - Das comunicações previstas nos itens anteriores desta norma será cientificado o Juiz que estiver no exercício da Direção do Foro, que a arquivará em pasta própria.
- 12.1.1.7** - Na escritura de compra e venda de imóvel rural por pessoa física estrangeira, constarão, obrigatoriamente, os dados do documento de identidade do adquirente, prova de residência no território nacional e a autorização do órgão competente, ou assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, quando for o caso, observado o disposto nas Leis 5.709/71 e 6.634/79.
- 12.1.1.8** - Cuidando-se de pessoa jurídica estrangeira, a escritura conterá a transcrição do ato que lhe concedeu a autorização para a aquisição da área rural, dos documentos comprobatórios de sua constituição e da licença para seu funcionamento no Brasil. Aplica-se essa disposição inclusive nos casos de fusão ou incorporação de empresas, de alteração do controle acionário da sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira.
- 12.1.2** - A pessoa física estrangeira, ainda que casada com brasileiro(a) e mesmo residindo no Brasil e com filhos brasileiros, para adquirir imóvel rural submete-se às exigências da Lei 5.709/71, regulamentada pelo Decreto 74.965/74.
- 12.1.3** - O cidadão português declarado titular de direitos civis em igualdade de condições com os brasileiros (CF, artigo 12, § 1º) poderá adquirir livremente imóveis rurais, mediante comprovação dessa condição com apresentação da carteira de identidade, consignando-se o fato no título a ser registrado.
- 12.1.4** - Quanto aos imóveis rurais, não poderá, sob pena de responsabilidade, o Notário lavrar escrituras de parte de imóvel rural, se a área desmembrada e a remanescente não forem iguais ou superiores à fração mínima de parcelamento, impressa no certificado de cadastro correspondente.
- 12.1.4.1** - Não se aplica a disposição prevista nos casos em que a alienação se destine, comprovadamente, à anexação a outro imóvel rural confinante e desde que a área remanescente seja igual ou superior à fração mínima de parcelamento.
- 12.1.4.2** - Também não se aplicará a disposição desta norma nos casos de desmembramentos previstos no artigo 2º do Decreto 62.504/68.
- 12.1.4.3** - Caberá ao Notário consignar no instrumento o inteiro teor da autorização emitida pelo INCRA, devendo esta ser igualmente averbada à margem do registro de aquisição no Registro de Imóveis.
- 12.1.5** - Estando proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, nos termos do artigo 2.038 do Código Civil, subordinam-se as existentes, até a sua extinção, às disposições do Código Civil anterior e leis posteriores.
- 12.1.5.1** - Nos aforamentos a que se refere esta norma é defeso:
- I - cobrar laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações;
 - II - constituir subenfiteuse.
- 12.1.5.2** - A enfiteuse dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial.
- 12.1.6** - A Cédula de Crédito Bancário criada pela Lei 10.931/2004 (artigos 26 à 45), somente serão registradas no Serviço de Registro de Imóveis - RGI, quando o objeto da garantia consistir em bem imóvel ou penhor rural.
- 12.1.7** - Se o apresentante de título a registro não se conformar com as exigências formais que lhe são feitas, o documento deverá, mediante requerimento da parte interessada, observado o disposto no artigo 198, da Lei 6.015/73, ser remetido, na Capital, ao Juiz Diretor do Foro (COJE, artigo 52, XXXIV). Nas demais comarcas serão remetidos aos respectivos juízes cíveis (COJE, artigo 51, inciso VII), que decidirá a dúvida.
- 12.1.8** - O Oficial, quando suscitar dúvida, deverá fazê-lo de forma fundamentada, expondo os motivos da impugnação, sendo defeso simples referência a textos legais e falhas encontradas no documento.
- 12.1.9** - Deverão ser previamente corrigidas pelo interessado as falhas sanáveis encontradas em qualquer documento levado a registro, na forma esclarecida pelo Oficial.
- 12.1.10** - Protocolizado o título, proceder-se-á ao seu registro no prazo máximo de trinta dias, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 12.1.11** - O Oficial deverá proceder ao exame do título no prazo de quinze dias, indicando, se necessário, todas as exigências que o apresentante deverá satisfazer para o respectivo registro.



- 12.1.11.1 - As exigências, caso necessárias, deverão ser indicadas em memorando e de uma só vez, de forma clara, objetiva e fundamentada, sendo vedada a simples alusão a artigo de lei.
- 12.1.11.2 - Quando a exigência tiver de ser satisfeita fora do Serviço, o título, mediante recibo, deverá ser entregue à parte, que será advertida de que terá o prazo de trinta dias, contados da apresentação, para o seu cumprimento. Decorrido o prazo, se houver omissão do apresentante, cessam automaticamente os efeitos da prenotação (Lei 6.015/73, artigo 205), ficando o Oficial autorizado a proceder, de ofício, ao seu cancelamento.
- 12.1.11.3 - A inércia do interessado em requerer que o Oficial suscite dúvida ao Juiz Diretor do Foro caracteriza-se como omissão, para o fim previsto no item anterior.
- 12.1.12 - Sendo impossível o registro do título, ou se o interessado não quiser a última dele, a respectiva prenotação será, a seu requerimento, cancelada.
- 12.1.12.1 - O requerimento será elaborado de acordo com o modelo existente no Serviço, aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça, assinado por quem tiver solicitado o registro ou a averbação ou, no caso de contrato, por quem neste figurar como outorgado.
- 12.1.12.2 - O cancelamento da prenotação, requerido por procurador, somente será procedido se esse houver sido constituído com poderes expressos para tal fim, ficando arquivado o instrumento do mandato juntamente com o requerimento.
- 12.1.12.3 - Cancelada a prenotação, o Oficial restituirá as custas recolhidas, deduzindo o valor correspondente às buscas e à prenotação.
- 12.1.13 - Quando da recepção do título, poderá, para cumprimento do disposto no artigo 198, III, da Lei de Registros Públicos, ser exigido o endereço do apresentante, admitida a notificação por via postal.
- 12.1.14 - Cancelada a prenotação, o título não reclamado será arquivado e ficará à disposição do interessado.
- 12.1.15 - O nome do apresentante será grafado por extenso no livro protocolo, podendo ser de forma abreviada a natureza do título e a denominação legal dos atos formalizados.
- 12.1.16 - Cada título terá um só número de ordem no protocolo, independentemente da quantidade de atos que contiver.
- 12.1.17 - A apresentação de título apenas para exame e cálculo dos respectivos emolumentos não produzirá outro efeito e dependerá de requerimento expresso do interessado, de acordo com modelo existente no Serviço.
- 12.1.18 - Na forma prevista na Lei de Registros Públicos, a matrícula e o registro terão que conter a qualificação das partes, exceto:
I - quando se tratar de títulos lavrados ou homologados ainda na vigência do Decreto 4.857/39, caso em que os atos serão submetidos ao disposto naquele diploma;
II - quando se tratar de títulos lavrados na vigência da atual Lei de Registros Públicos, porém efetivando compromisso firmado antes dela, nos casos em que a parte se tenha feito representar por procurador constituído à época do compromisso.
- 12.1.19 - Quando a parte já está qualificada, dispensa-se a repetição de seus dados na mesma matrícula, bastando que se faça remissão ao ato anterior.
- 12.1.20 - Continuarão a ser feitas nos antigos livros 2, 3, 4 e 8, à margem das respectivas transcrições ou inscrições, as averbações relativas a registros neles efetuados.
- 12.1.20.1 - Não havendo mais espaço para averbação à margem do registro anterior, será aberta, de ofício, a matrícula do imóvel, fazendo-se a necessária remissão, com todas as indicações pertinentes àquele registro.
- 12.1.21 - Os atos do livro de Registro Auxiliar serão registrados de forma resumida, salvo se o interessado, previamente avisado, requerer o contrário, caso em que o requerimento será arquivado, certificando-se circunstanciadamente a ocorrência.
- 12.1.22 - As escrituras referentes a imóveis e a direitos a eles relativos devem conter, além dos requisitos previstos pela Lei 6.015, de 31.12.73, a circunscrição a que pertença o imóvel (Anexo 3, Lei Estadual 4.964, de 26.12.85), para fins do respectivo registro.
- 12.1.23 - Nos casos de abertura de matrícula, em que o registro anterior haja sido efetuado em outra Circunscrição, dela deverão constar todos os elementos do título apresentado, assim como de certidão em original e atualizada daquele registro, a qual deverá ser arquivada na Serventia.
- 12.1.23.1 - No caso previsto nesta norma, o Oficial deverá informar a Serventia que procedeu ao registro anterior o número da nova matrícula, para que se proceda à devida anotação, bem como repassar-lhe o valor do emolumento equivalente ao ato de averbação da transferência.
- 12.1.23.2 - A Serventia que expedir a informação de que trata o item anterior, assim como o receptor, deverá arquivar a cópia dela e a original, respectivamente, para fins de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça.
- 12.1.24 - Em caso de desmembramento de área de terrenos, se o imóvel desmembrado passar à outra Circunscrição, o Serviço de Registro de Imóveis anotarà a ocorrência na matrícula, remetendo, para os fins devidos, certidão ao Serviço de Registro de Imóveis da outra Circunscrição, mantendo-se cópia dela.
- 12.1.24.1 - A matrícula será aberta à vista da certidão referida nesta norma e do documento que autoriza o desmembramento, expedido pela Prefeitura Municipal, se urbano, ou pelo órgão federal responsável pela política agrária (INCRA), se rural.
- 12.1.25 - Quando ocorrer fusão de matrículas, o Oficial deverá verificar, além das características e confrontações resultantes da fusão, com precisão, áreas e medidas dos imóveis, evitando assim que sejam feitas retificações sem o procedimento legal próprio.
- 12.1.26 - Entende-se como atos de incorporação o registro do memorial de incorporação na matrícula do lote de terreno, objeto de incorporação, e em cada uma das matrículas das unidades autônomas, bem como a averbação da construção (Habite-se) na matrícula do lote de terreno, objeto de incorporação, e em cada uma das matrículas das unidades autônomas.
- 12.1.26.1 - São considerados como atos registrares necessários, embora não integrados no processo de incorporação:
a) registro de compra e venda do terreno;
b) registro da instituição do condomínio na matrícula do lote de terreno, objeto da incorporação, bem como registro em cada uma das matrículas das unidades autônomas;
c) registro da convenção de condomínio no Livro 3;
d) registro da hipoteca na vigência da incorporação, entendida essa como aquela efetivada entre o registro do memorial e a averbação da construção (Habite-se) na matrícula do lote de terreno, objeto da incorporação, e em cada uma das matrículas das unidades autônomas;
- 12.1.26.2 - Os gravames e as restrições ao direito de propriedade constantes na matrícula do lote de terreno, objeto da incorporação, serão transferidos para as matrículas individuais das unidades autônomas, por ato de ofício (Lei 6.015/73, artigo 230), sendo vedada a cobrança de emolumentos sob qualquer pretexto.
- 12.1.26.3 - Não constituem atos de ofício do Registrador, para os fins do item anterior (12.1.26.2), a quitação do preço da unidade autônoma visando cumprir as exigências impostas pelos agentes financeiros, previdências públicas ou privadas e o cancelamento de quaisquer gravames ou restrições ao direito de propriedade, sendo, portanto, devidos os emolumentos.
- 12.1.27 - Em casos de desmembramentos, para perfeita caracterização do imóvel, deverão ser descritos no título todas as circunstâncias do nº 3, inciso II do § 1º do artigo 176, e artigo 225 da Lei 6.015/73, com a nova redação dada pela Lei 10.267/2001, tanto do imóvel desmembrado como do remanescente.
- 12.1.27.1 - Quando mais de um imóvel for utilizado para incorporação de edifício em condomínio, é indispensável a unificação deles, com a abertura da matrícula, observando-se o disposto nesta norma, salvo se até a data de entrada em vigor da Lei 6.015/73 tiver sido registrado o memorial de incorporação com a descrição prévia do prédio ou, ainda, averbada a sua constituição sem a efetivação do desmembramento dos terrenos.
- 12.1.28 - O registro ou a averbação, se houver divergência entre o título apresentado e os assentamentos do Serviço, somente serão feitos por determinação judicial, caso em que o Oficial procederá à prévia retificação da transcrição ou da respectiva matrícula.
- 12.1.29 - O documento particular firmado por pessoa jurídica só será admitido a registro à vista da prova da representação legal do signatário, reconhecida a firma deste por Tabelião, salvo se se tratar de agente do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).
- 12.1.29.1 - Será extraída cópia reprográfica do documento particular apresentado em uma só via, que será devolvida à parte, não sendo devidos emolumentos.
- 12.1.30 - Os loteamentos e, quando for o caso, os desmembramentos urbanos são regidos pela Lei 6.766, de 19.12.1979, e os loteamentos rurais continuam a ser regidos pelo Decreto-lei 58, de 10.12.1937.
- 12.1.31 - Na hipótese de registro de loteamentos clandestinos, requeridos pelo município, não se aplicam as exigências dos artigos 18 e 19 da Lei 6.766/79, devendo o requerimento atender ao disposto nos artigos 223 e 225, § 1º, da Lei 6.015/73.
- 12.1.32 - Não será regularizado loteamento clandestino que ainda contenha lotes não alienados, nem compromissados.
- 12.1.33 - Quanto às exigências previstas nas normas anteriores (12.1.31 e 12.1.32), as regularizações requeridas pelos próprios loteadores serão dispensadas desde que, comprovadamente, todos os lotes já tenham sido alienados ou compromissados.
- 12.1.34 - A regularização de loteamentos destinados às classes de menor renda far-se-á perante o registrador, na forma da Lei 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei 9.785/99, atendidas também as exigências da Lei 6.015/73.
- 12.1.35 - Quanto aos condomínios, a escrituração do registro das incorporações imobiliárias está disciplinada pela Lei 4.591/64, e as suas convenções e minutas podem ser feitas por instrumento público ou particular, e serão registradas no Livro 3 – Registro Auxiliar, e se a parte interessada não o requerer em inteiro teor, poderá ser feita de forma resumida, desde que se arquite na Serventia o instrumento da convenção.
- 12.1.36 - A alienação fiduciária de coisa imóvel rege-se-á pelas disposições constantes na Lei 9.514/97 e Lei 6.015/73.
- 12.1.37 - Na hipótese de Conjunto Habitacional, não se aplica o disposto no artigo 18 da Lei 6.766/79, para a averbação desses, erigidos pelas pessoas jurídicas referidas no artigo 8º da Lei 4.380/64, salvo se exigir o interesse público ou a segurança jurídica.
- 12.1.38 - A fusão, cisão e incorporação de bens imóveis por empresas mercantis e atividades afins rege-se-ão pela Lei 8.934/94.
- 12.1.39 - Somente será admitido o registro de formal de partilha com doação, se acompanhado da respectiva escritura de doação.
- 12.1.40 - Serão obrigatoriamente arquivados os documentos particulares que acompanham título levado a registro, bem como aqueles oriundos de outra comarca, ainda que públicos.
- 12.1.41 - O instrumento público ou judicial, extraído de originais arquivados pelo órgão expedidor, total ou parcialmente reprografado, desde que autenticado, poderá ser registrado.
- 12.1.42 - Assinados e rubricados pelas partes contratantes e pelas testemunhas, depois de extraídos e com as firmas devidamente reconhecidas, os instrumentos particulares reprografados valerão como os originais para o registro.
- 12.1.42.1 - Os Registradores do Estado não poderão efetuar registro sem que seja apresentada a expressa anuência do agente financeiro credor de instrumentos particulares de contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, quando celebrados entre particulares.
- 12.1.43 - No caso de cédulas de crédito em que figure imóvel dado em garantia hipotecária, a cédula será registrada no Livro de Registro Auxiliar, e a hipoteca na matrícula do imóvel, fazendo-se nesta remissão àquela.
- 12.1.44 - Será registrada no Livro 3 a convenção de condomínio, arquivando-se o original, quando se tratar de instrumento particular.
- 12.1.45 - Será feita, a requerimento do interessado, a averbação de construção, de reconstrução, de demolição ou modificação de prédio, de unificação ou de desmembramento de imóvel, devendo o pedido ser instruído com certidão comprobatória expedida pelo órgão competente da Prefeitura municipal.
- 12.1.46 - Será averbada, à vista de requerimento instruído com documento comprobatório do óbito e do imposto devido, se for o caso, a extinção do usufruto por morte do usufrutuário.
- 12.1.47 - O registro do pacto antenupcial, sem prejuízo das averbações previstas nos artigos 167, II, '1', e 244 da Lei de Registros Públicos, será feito, após a celebração do casamento, na circunscrição do domicílio conjugal declarado na escritura ou a requerimento da parte interessada.



12.1.48 - Quando o instrumento, público ou judicial, indicar o número da matrícula do imóvel, poderá o Oficial considerar cumpridas as exigências do artigo 225 da Lei 6.015/73, nos atos que contiverem a transmissão do domínio ou de direitos, bem como a constituição de ônus reais e de garantia.

12.1.49 - Será exigida, para a averbação da emancipação, certidão de sua prévia anotação no assento de nascimento do emancipado.

12.1.50 - Figurando como locador massa falida, concordatário, herança jacente ou vacante, ou havendo cláusula de vigência contra o adquirente do imóvel locado, não se fará o registro de instrumento do contrato de locação sem alvará judicial.

12.1.51 - Mesmo quando determinados pelo Juiz da causa, são devidos os emolumentos relativos a registro de ações e de penhora, ressalvados os casos de isenção legal.

12.1.52 - Os Oficiais de Registro de Imóveis são obrigados a indagar do interessado se este está adquirindo, pela primeira vez, imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a fim de fazer jus aos benefícios do artigo 290 da Lei 6.015/73, exigindo do interessado declaração por escrito nesse sentido.

12.1.53 - Quando o imóvel estiver registrado nos atuais Ofícios de Registro de imóveis, o novo título, devido à criação de outros Ofícios e fixação de nova competência territorial, será apresentado a registro no Ofício da circunscrição onde o imóvel esteja situado, juntamente com a certidão atualizada comprobatória do registro anterior e dos ônus existentes.

12.1.53.1 - Será feita pelo Serviço onde estiver registrada, que fornecerá certidão correspondente, a averbação do cancelamento de registro de ônus reais. As demais certidões referentes ao imóvel serão fornecidas pelo Serviço da Circunscrição em que este esteja, mediante requisição das informações necessárias ao Serviço no qual estiver registrado.

12.1.53.2 - As certidões serão fornecidas no prazo de cinco dias, contados do pedido, tendo validade de trinta dias as relativas a ônus reais, contados da data de sua expedição. Nas revalidações de certidões serão observados iguais prazos.

12.1.54 - Será processada *ex officio* a averbação das modificações do registro do loteamento ou do último registro correspondente, quando a designação e numeração das unidades urbanas do Estado de Mato Grosso forem alteradas por lei.

12.1.55 - Os senhores titulares dos Registros Gerais de Imóveis só poderão expedir certidões negativas comprobatórias da inexistência de domínio particular quando de posse de circunstanciado relatório da autoridade que proceder à pesquisa nos registros públicos ou de certidão do próprio INCRA ou INTERMAT, declarando a inexistência de domínio particular em áreas rurais declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacional, ficando assim a responsabilidade por possíveis erros em tais certidões a serem expedidas pelo Cartório de registro de imóveis transferida à autoridade ou ao órgão provedor dos elementos de convicção utilizados pelo Cartório.

12.1.56 - Os registradores imobiliários deverão consultar o INTERMAT, sempre que lhes for apresentado certidão ou título oriundo desse órgão.

12.1.57 - Nenhum título expedido pelo INTERMAT poderá ser levado a registro se estiver desacompanhado do DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - DIRI.

Seção 2 – Da Reserva Florestal Legal

12.2.1 - A averbação da área de reserva legal no registro de imóveis competente obedecerá às disposições da Lei Federal 4.771, de 15/09/65 (Código Florestal), com as alterações da Medida Provisória 1.956/50, de 26/05/2000, e subsequentes reedições, bem como da Lei Federal 6.015, de 21/12/73, com as modificações feitas em legislação posterior.

12.2.2 - A área de reserva legal deve ser averbada na matrícula do imóvel, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

12.2.3 - O documento hábil para as averbações é o termo de averbação ou de retificação de reserva legal expedido pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso – SEMA.

12.2.4 - Os Oficiais não poderão proceder às aludidas averbações de posse apenas dos antigos "Termos de Responsabilidade e Preservação de Floresta" emitidos pelo IBAMA, independentemente da data de expedição.

12.2.5 - Ao abrir nova matrícula, nela deverá ser averbado o termo de reserva legal constante do registro ou da matrícula anterior.

Seção 3 – Do Georreferenciamento

12.3.1 - O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, quando do cumprimento do que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos, do Decreto 4.449/2002, em conformidade com a nova redação do artigo 213 da Lei 6.015/73, deve exigir do interessado na averbação da área real resultante do georreferenciamento, independentemente de a diferença encontrada com a anteriormente titulada ser superior ou inferior ao limite de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, a comprovação de que o imóvel rural foi devidamente georreferenciado perante o INCRA, bem como a anuência dos confrontantes, por meio de declaração expressa de que não ocorreu alteração das divisas do imóvel registrado e que foram respeitados os seus direitos, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

12.3.1.1 - O Oficial exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação de memorial descritivo, elaborado por profissional habilitado, reconhecido e cadastrado perante o INCRA, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.

12.3.1.2 - Quando o imóvel estiver situado em área pertencente e/ou derivada de outras circunscrições imobiliárias, o oficial do cartório deverá exigir também a cadeia dominial do imóvel, desde sua origem.

12.3.2 - Não havendo a expressa concordância dos confrontantes, o oficial deverá cumprir o que estabelece o § 6º do novo artigo 213 da Lei 6.015/73, remetendo o processo ao Juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias.

12.3.3 - Recomenda-se ao Oficial do Registro de Imóveis solicitar do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, *ad cautelam*, uma certidão de legitimidade de origem da área objeto de retificação, a fim de evitar que terceiros de má-fé procedam a matrícula e ao registro com base em títulos irregulares.

12.3.4 - Sempre que houver alteração de área rural, o Oficial de Registro de Imóveis deverá encaminhar cópia da respectiva matrícula retificadora da qual conste a alteração ao Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT.

12.3.5 - O georreferenciamento só será exigido em situações de transferência do imóvel ou parte dele.

Capítulo 13 - DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Seção 1 – Das Disposições Gerais e Específicas

13.1.1 - Além dos Livros obrigatórios constantes da Lei de Registros Públicos, haverá nos Serviços de Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas os que forem exigidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, que deverão ser abertos, rubricados, numerados e encerrados pelo Oficial ou seu substituto designado para responder pelo Serviço nas suas ausências e impedimentos.

13.1.1.1 - É recomendada a implantação de livro auxiliar, formado pelo arquivo dos originais, cópias ou fotocópias autenticadas dos títulos, documentos ou papéis levados a registro, circunstância que será declarada no registro e nas certidões.

13.1.1.2 - Esses documentos serão numerados em correspondência com os livros atinentes, devendo ser encadernados.

13.1.1.3 - A adoção desse sistema não implica em dispensa de qualquer anotação necessária prevista para o protocolo ou para o livro "B" ou "C".

13.1.2 - Serão registrados no domicílio das partes intervenientes os títulos e documentos, e, quando estas residam em circunscrições diversas, o registro será feito em todas elas.

13.1.3 - O Serviço fornecerá recibo dos títulos e documentos submetidos a registro, no qual constarão o número do protocolo e a data da apresentação.

13.1.4 - Não serão registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas quando o seu objetivo contrariar as disposições do artigo 115 da Lei 6.015/73.

13.1.4.1 - O Oficial, se ocorrer qualquer dos motivos previstos no supracitado artigo 115, de ofício ou por provocação de qualquer autoridade, sobrestará o registro e suscitará dúvida: na Capital, ao Juiz Diretor do Foro (COJE, artigo 52, XXXIV), e nas demais comarcas aos respectivos juízes cíveis (COJE, artigo 51, VII), observando o disposto no artigo 198 da Lei 6.015/73.

13.1.4.2 - Para o registro dos atos constitutivos, ou de suas alterações, as pessoas jurídicas que tenham atividade básica ou subsidiária à fiscalização do exercício da profissão por Conselhos Regionais deverão comprovar sua prévia inscrição junto a estes.

13.1.5 - Sem expressa intervenção do Ministério Público, os Oficiais não poderão registrar e nem averbar qualquer título ou documento em que figure Fundação como interessada, seja ela outorgante, outorgada ou interveniente.

13.1.6 - Para controle de seus assentamentos, os Serviços poderão adotar registros e arquivos, o sistema informatizado, microfilmagem ou de fichas, ficando seus Oficiais responsáveis pelos erros ou omissões que forem constatados.

13.1.7 - Se não constar do título ou do documento, ou, ainda, se tiver ocorrido mudança, cumpre ao interessado no registro de título e documento indicar expressamente o endereço da parte a ser notificada.

13.1.8 - Serão feitas, por cartas registradas com aviso de recebimento em mão própria, as notificações decorrentes de registro de títulos e documentos, devendo o oficial observar que a correspondência foi entregue ao destinatário. A requerimento da parte interessada poderá ser feita pessoalmente por escrevente devidamente autorizado.

13.1.8.1 - Caso não seja procedida à notificação na forma prevista nesta norma, o que deverá ser certificado pelo Oficial, será ela efetivada via edital.

13.1.8.2 - As despesas comprováveis com a publicação de editais e com a remessa postal serão reembolsadas pelos interessados, cotadas, no documento, separadamente dos emolumentos.

13.1.9 - O registro de Títulos e Documentos sem valor declarado será feito mediante cobrança dos Emolumentos previstos na Tabela E, item 45, da Lei 7.550/01 e alterações posteriores, vedada a extração de valores por vias oblíquas para tal fim.

13.1.10 - As Cédulas de Crédito Bancário, criadas pela Lei 10.931/2004, artigos 26 a 45, serão registradas no Serviço de Títulos e Documentos, exceto quando a garantia consistir em bem imóvel ou penhor rural, nos termos da norma 12.1.6.

Capítulo 14 - DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Seção 1 - Das Disposições Gerais

14.1.1 - Além dos livros constantes no artigo 33 e § único da Lei de Registros Públicos, haverá nos Serviços de Registro Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, os instituídos pela Corregedoria-Geral da Justiça, a saber:

- I – Livro de visitas e correições;
- II – Livro Caixa;
- III – Livro de Movimento de Controle de Selos.

14.1.1.1 - São exigidos também:

- I – Arquivo de termos de alegações de paternidade;
- II – Arquivo de comunicações;
- III – Arquivo de declaração de nascido vivo;
- IV – Arquivo de declaração de óbito e de autorização;
- V – Arquivo de mandados judiciais;
- VI – Arquivo de declaração;
- VII – Arquivo de petições de registro tardio;
- VIII – Arquivo de comprovante de remessas de mapas estatísticos;
- IX – Arquivo de registro de visita e correições.

14.1.2 - Os Oficiais ficam obrigados a garantir gratuidade na prática de atos do registro civil de nascimento e óbitos e emissão da respectiva certidão, nos termos do artigo 30 da Lei 6.015/73, com a redação dada pela Lei 9.534/97.

14.1.2.1 - Ao ser expedido mandado para prática de ato decorrente de sentença proferida em prol de beneficiários de assistência judiciária, para cumprimento perante serventias extrajudiciais (atuais serviços notariais e registrais), o Juiz deverá fazer constar tal circunstância do ato mandamental, para identificar o Oficial ou Notário a observar a gratuidade decorrente da Lei 1.060/50.



14.1.3 - Para que os usuários dos Serviços possam efetuar o pagamento junto aos estabelecimentos bancários, os Oficiais lhes entregarão a respectiva guia de recolhimento, previamente preenchida, especificando nela o ato e indicando o valor e a tabela de custas que incide na espécie, juntando-se, ao processamento respectivo, cópia da guia autenticada do pagamento.

14.1.4 - Registrada a adoção, em virtude de mandado judicial, o Oficial deverá remeter, dentro de 05 (cinco) dias, a certidão do novo registro de nascimento à Vara da Infância e da Juventude competente.

14.1.5 - O Registro Civil das Pessoas Naturais funcionará todos os dias, no horário compreendido das 08 às 11 horas e das 13 às 18 horas.

14.1.5.1 - Aos sábados, domingos e feriados, funcionará pelo sistema de plantão, no horário estabelecido no artigo 68, § 4º, do COJE.

14.1.6 - O Oficial suscitará a dúvida, na Capital, ao Juiz Diretor do Foro (COJE, artigo 52, XXXIV), e nas demais comarcas, aos respectivos juízes cíveis (COJE, artigo 51, VI e VII), observando o disposto no artigo 198 da Lei 6.015/73.

14.1.7 - Procedido o registro apenas com a maternidade estabelecida, o Oficial remeterá ao Juiz Diretor do Foro certidão integral do registro de nascimento e a identificação do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a paternidade, nos termos da Lei 8.560/92.

14.1.8 - Se a mãe não fornecer os dados do suposto pai, os Oficiais não poderão obrigá-la a fornecê-los e nem a assinar declaração negativa.

14.1.9 - Todos os Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais deverão proceder, gratuitamente, ao registro de nascimento de pessoas nascidas no Estado de Mato Grosso, independentemente do local do parto ou residência dos pais.

Seção 2 - Do Nascimento

14.2.1 - A lavratura de assento de nascimento, além de outras formalidades, será acompanhada da apresentação obrigatória do documento denominado "Declaração de Nascido Vivo" (DN), conforme formulário oficial padrão instituído pelo Ministério da Saúde, fornecido pela maternidade ou estabelecimento hospitalar onde o nascimento ocorreu, não podendo o próprio serviço registral emitir referido documento.

14.2.1.1 - Na falta da "Declaração de Nascido Vivo" (DN), o registro de nascimento poderá ser efetuado com base nos documentos "Declaração de Punho para Parto Domiciliar" e "Declaração de Punho para Parto Hospitalar", que conterão, além de outros dados, a assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do seu representante, e serão elaborados de acordo com as disposições da Resolução 09/97, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.

14.2.2 - Os documentos mencionados no item anterior só serão exigíveis para o registro dos nascimentos ocorridos a partir de 1994 e ficarão arquivados junto ao Serviço de Registro, cumprindo ao titular da serventia fazer o encaminhamento mensal, à Secretaria de Saúde do município, do relatório dos registros efetuados no período.

14.2.3 - Não sendo possível ao interessado obter e apresentar, em caso de justo impedimento, os documentos mencionados na norma 14.2.1 e no item 14.2.1.1, serão observadas as providências referentes ao registro tardio, assegurando-se, em qualquer caso, o direito à obtenção do registro de nascimento.

14.2.4 - As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do Juiz competente do lugar da residência do interessado, nos termos da Lei 6.015/73, com a redação alterada pela Lei 10.215/01.

14.2.4.1 - Será dispensado o despacho do Juiz, se o registrando tiver menos de doze anos de idade (Lei 6.015/73, artigo 46, § 1º).

14.2.4.2 - Antes de submeter o pedido à apreciação do Juiz, o Oficial deverá entrevistar o registrando e as testemunhas, para verificar, pelo menos, se:

- o registrando consegue se expressar no idioma nacional, como o brasileiro;
- o registrando revela conhecer razoavelmente a localidade declarada como de sua residência (ruas principais, prédios públicos, bairros, peculiaridades em geral, etc);
- as testemunhas realmente conhecem o registrando e, em especial, se são mais idosas que ele.

14.2.4.3 - O resultado da entrevista será certificado ao final do requerimento.

14.2.4.4 - Da petição constará:

- o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sempre que possível determiná-la;
- o sexo do registrando;
- o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
- o nome e o prenome;
- a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;
- os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e a Serventia onde se casaram e a sua residência atual;
- os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;
- a atestação, ao pé do requerimento, de duas testemunhas, com seus nomes, prenomes, profissão e residência;
- o reconhecimento das firmas, tanto do interessado, ou seu representante legal, como das testemunhas. Caso se trate de interessado analfabeto, sem representação, exige-se que aponha sua impressão digital no requerimento assinado a rogo, na presença do Oficial.

14.2.4.5 - A petição despachada, que servirá de mandado, será registrada imediatamente no livro competente e nele será anotada a lavratura do assento, arquivando-se em pastas próprias, independente de autuação.

14.2.4.6 - O Juiz somente deverá exigir justificação ou outra prova suficiente se suspeitar da falsidade da declaração (Lei 6.015/73, artigo 46, § 3º).

14.2.4.6.1 - Quando o registrando se tratar de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, recomenda-se ao Juiz que determine as seguintes providências:

- a prévia realização de estudo social por assistente social ou pela Gerência/Coordenadoria Administrativa buscando levantar dados, tais como, o grau de instrução, escolas que frequentou, local de nascimento, a existência de familiares, referências profissionais e outras informações úteis à sua identificação;
- a requisição de certidões de antecedentes criminais as Comarcas onde nasceu e residiu após a maioridade;
- a solicitação de certidões, por meio de ofício ao Juiz Diretor do Foro, dos Serviços de Registro Civil da Comarca onde o registrando declarou ter nascido.

14.2.4.6.2 - Adotadas as providências recomendadas no subitem anterior, ouvido o Ministério Público, o Juiz decidirá o pedido. Caso necessário, realizará justificação, que se processará, no que couber, nos termos dos artigos 109 e seguintes da Lei de Registros Públicos. Deferido o pedido, o procedimento será arquivado na serventia que lavrou o assento (LRP, artigo 46, § 4º).

14.2.5 - A apresentação do registro administrativo, efetuada pelo órgão tutor (FUNAI), é suficiente para o registro civil do

índio (Lei 6.001/73, artigos 12 e 13; Lei 6.015/73, artigo 50, § 2º e CF, artigo 5º).

14.2.6 - O Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais só poderá proceder a averbação, alterando ou modificando os nomes dos ascendentes em virtude de divórcio, separação ou união estável, no registro de nascimento de seus descendentes, mediante mandado judicial.

Seção 3 - Do Casamento

14.3.1 - Nas habilitações de casamento, o Oficial deverá certificar, nos autos, a regularidade de todos os papéis e documentos, antes da remessa ao Ministério Público.

14.3.1.1 - A Serventia não deverá reter os documentos originais das partes nos autos de habilitação para o casamento.

14.3.1.2 - O juiz competente para homologar a habilitação de casamento, a que se refere o artigo 1.526 do Código Civil, é o juiz de paz, em consonância com o disposto no artigo 98, II, da Constituição Federal. Havendo impugnação, os autos deverão ser remetidos ao Juiz Diretor do Foro.

14.3.2 - Se houve prévia habilitação do casamento religioso, os pedidos de inscrição dele somente deverão ser remetidos ao Juiz Diretor do Foro se houver dúvida quanto a sua regularidade.

14.3.3 - O requerimento de registro de casamento religioso realizado sem a prévia habilitação legal deve ser firmado por ambos os nubentes e acompanhado da prova do ato religioso e documentos exigidos pelo artigo 1.515 do Código Civil.

14.3.3.1 - A habilitação deve ser feita na forma dos artigos 67 e 74, parágrafo único da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73).

14.3.3.2 - Nos casos em que os nubentes não puderem firmar o requerimento, este deverá revestir-se das formalidades previstas no § 1º do artigo 37 da Lei de Registros Públicos, tomando-se a qualificação da pessoa que assinou a rogo.

14.3.3.3 - Na hipótese de nubentes menores cujos pais estejam ausentes, não deverá ser feito o registro sem o necessário e competente alvará judicial de suprimento de consentimento (artigo 1.519 do Código Civil).

14.3.3.4 - Nos casos omissos, o Oficial de Registro Civil deverá formular consulta escrita ao Juiz Diretor do Foro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a decisão ser proferida, após manifestação do Ministério Público, em 05 (cinco) dias.

14.3.4 - Serão processados nos próprios autos de habilitação para casamento as dispensas e os atos a ela inerentes.

14.3.5 - A conversão da união estável em casamento deverá ser requerida pelos conviventes ao Juiz Diretor do Foro e terá assento no Registro Civil.

14.3.5.1 - O pedido inicial será instruído com a certidão de nascimento ou documento equivalente e, se for o caso, autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estejam os conviventes ou autorização judicial. Deverá constar, ainda, a opção quanto ao regime de bens e ao sobrenome.

14.3.5.2 - A participação do representante do Ministério Público é obrigatória.

14.3.5.3 - O Juiz designará audiência para ouvir os requerentes e, no mínimo, duas testemunhas.

14.3.5.4 - Na audiência, o Juiz verificará se estão presentes os requisitos do artigo 1.723 do Código Civil e, se não estão presentes os impedimentos previstos no artigo 1.521 do referido código.

14.3.5.5 - Poderá a audiência ser dispensada se os requerentes declararem a inexistência dos impedimentos acima e comprovarem a união estável mediante prova documental.

14.3.5.6 - Qualquer pessoa que souber da existência de algum dos impedimentos previstos no artigo 1.521 do Código Civil poderá intervir no feito.

14.3.5.7 - Ficam dispensados os proclamas e os editais.

14.3.5.8 - O Juiz fixará o termo inicial da união estável, para todos os fins.

14.3.5.9 - Homologada a conversão o Juiz expedirá mandado para registro no Livro B -Auxiliar.

14.3.5.10 - Do assento constará, obrigatoriamente, tratar-se de conversão de união estável em casamento, bem como a data do termo inicial da união estável.

14.3.5.10.1 - Constarão, ainda, do assento, os requisitos do artigo 70 da Lei de Registros Públicos, exceto os previstos nos incisos 4º e 5º.

14.3.5.10.2 - Os espaços destinados ao preenchimento da data da celebração do casamento e o nome de quem presidiu o ato deverão ser inutilizados.

14.3.5.10.3 - O valor dos emolumentos devidos pela conversão será o estipulado no item 16, alínea 'e', da Tabela B, anexo I, da Lei 7.550/2001 e alterações posteriores.

14.3.6 - Quando for o caso, os Oficiais deverão consignar, na certidão de casamento, a existência de pacto antenupcial, com a indicação da data e da Serventia em cujas notas foram tomadas.

14.3.6.1 - Nos casos de regime de separação legal, o oficial deverá indicar o dispositivo pertinente.

14.3.7 - A sentença que decretar a nulidade ou anulação de casamento, a separação ou o divórcio, depois de transitada definitivamente em julgado, será inscrita no Livro "E", sem prejuízo da averbação à margem do registro do casamento, seja no mesmo Ofício ou em Ofício diverso, constando de tal inscrição informações sobre o nome do Juiz signatário da sentença e/ou do mandado, a Vara e/ou Comarca em que foi proferida a sentença, a data desta, a sua conclusão, a data do trânsito em julgado, o número do respectivo processo, bem como o nome que a mulher passou a adotar, se for o caso.

14.3.7.1 - Quando requerida por terceiros interessados, a certidão da inscrição no Livro "E" limitar-se-á à parte dispositiva da sentença, resguardando o sigilo previsto no artigo 155 do Código de Processo Civil.



Seção 4 - Do Casamento Realizado no Estrangeiro

- 14.4.1** - Os casamentos de brasileiros celebrados no exterior por autoridade estrangeira, para serem legalizados pela autoridade consular, deverão obedecer à lei do país da celebração.
- 14.4.1.1** - A autoridade consular, em caso de omissão sobre o regime de bens adotado e no silêncio dos cônjuges, no ato da legalização, deverá consignar o regime de bens aplicável segundo a lei do país da celebração, devendo este registro ser anotado no livro "E", previsto no artigo 33, parágrafo único da Lei 6.015/73, bem como nos demais registros exigidos pela lei brasileira.
- 14.4.1.2** - Nos casos em que a lei do país permitir a opção do regime de bens posterior à celebração do casamento, deverão os cônjuges, quando da legalização, optar por um dos regimes de bens permitidos, fazendo-se o registro no livro "E", expedindo-se a correspondente certidão, que, juntamente com a certidão de registro do casamento, possibilitará a trasladação e averbação dos atos perante os serviços registrais no Brasil.
- 14.4.1.3** - Se a legislação do país da celebração do casamento proibir a instituição de regime de bens, a autoridade consular deverá consignar tal circunstância no ato da legalização.
- 14.4.2** - A discricionariedade contida no artigo 32 da Lei 6.015/73 permite a elucidação do regime de bens nos registros tomados pela autoridade consular, nas certidões por eles exaradas, por intermédio do Livro "E" e no campo "Observações", mas sempre com a observância da lei vigente no país da celebração.
- 14.4.3** - Quando, nos casamentos de brasileiros celebrados no exterior por autoridade estrangeira, a alteração do nome do cônjuge não constar da certidão de registro do casamento, permitindo a legislação do país a alteração, a autoridade consular poderá, mediante requerimento do cônjuge, consignar no ato da legalização, o nome que adotou ou adotará, mesmo que seja o nome de solteiro(a), devendo o ato ser averbado no Livro "E".
- 14.4.3.1** - Se a legislação do país da celebração for omissa ou proibir o cônjuge de adotar novo nome após o casamento, a autoridade consular deverá, no ato da legalização, consignar tal circunstância, fazendo o registro no Livro "E".
- 14.4.3.2** - Não constando na certidão de casamento a alteração do nome do cônjuge, esta poderá, a qualquer tempo, ser feita no ato da legalização ou no registro de nascimento.
- 14.4.4** - Nos casamentos celebrados em país estrangeiro por autoridade consular brasileira, serão observadas as formalidades e requisitos da lei brasileira, devendo ser consignado, inclusive, o regime de bens e o nome que o cônjuge irá adotar após o casamento, sob pena de o Registrador Civil recusar-se à trasladação.
- 14.4.5** - Os Oficiais dos Registros Cíveis não poderão negar-se a fazer a trasladação de certidões exaradas pelas autoridades consulares que estejam nos termos do Regulamento Consular e desta Consolidação.
- 14.4.6** - Por solicitação dos interessados, o Oficial do Serviço de Registro Civil fará a trasladação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro. Nesse caso, os emolumentos serão cobrados com base no valor fixado na Tabela "B", item 18, da Lei 7.550/2001, com as respectivas atualizações.

Seção 5 - Do Óbito

- 14.5.1** - No registro de óbito, além dos requisitos constantes do artigo 80 da Lei 6.015/73, deverão constar a data do nascimento do falecido e o número de sua inscrição eleitoral, quando for o caso.
- 14.5.2** - A lavratura do assento de óbito dependerá, além de outras formalidades, da apresentação obrigatória do documento denominado de "Declaração de Óbito" (DO), conforme formulário oficial padrão instituído pelo Ministério da Saúde, fornecido pelas instituições de saúde pública, privada e filantrópica no Estado de Mato Grosso.
- 14.5.2.1** - Na falta da "Declaração de Óbito" (DO), o registro poderá ser efetuado com base nos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declaração de punho padronizado "anexo I", mediante comprovação da veracidade de óbito.
- 14.5.3** - Fica proibida a emissão de "Declaração de Óbito" (DO), para aqueles ocorridos a partir do ano de 2.000, e, terminantemente vedada a expedição de 2ª via da declaração de óbito, inclusive por hospitais.
- 14.5.4** - Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais expedirão a "Declaração de Óbito" (DO), apenas e tão-somente como dados para o Sistema de Informação sobre a Mortalidade (SIM), encaminhando-a para a Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedada a emissão fora da hipótese prevista, conforme o disposto no artigo 2º, letra "d", da Resolução 09/97, do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso.
- 14.5.5** - Não sendo possível ao interessado obter e apresentar, em razão de justo impedimento, os documentos mencionados no artigo 80 da Lei 6.015/73, serão observadas as providências referentes ao registro tardio.
- 14.5.6** - A Declaração de Óbito (DO), instituída pelo Ministério da Saúde, que contiver erros ou rasuras nos campos destinados ao estado civil, profissão (ocupação) e endereço, assim como contiver erros ortográficos, deverá ser corrigida pelo serviço notarial, que as providenciará mediante a apresentação de documentos pelo interessado, no momento em que for levada a registro.
- 14.5.6.1** - O Serviço Notarial emitirá, ainda, relatório mensal das correções efetuadas na forma desta norma, diverso do que já regularmente emite.
- 14.5.7** - Em nenhuma hipótese poderá ser corrigido pelo Oficial, de ofício, qualquer outro campo diverso dos mencionados na norma anterior.
- 14.5.8** - Na lavratura do assento de óbito de pessoas desaparecidas ou de morte presumida, em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas, no período compreendido entre 02.9.1961 e 15.8.1979 será observado o disposto na Lei 9.140/95.
- 14.5.9** - Incumbe ao Oficial comunicar às respectivas repartições consulares ou embaixadas a ocorrência do registro do óbito de pessoa estrangeira.
- 14.5.9.1** - Em virtude dessa incumbência, não são devidas custas, emolumentos ou despesas.
- 14.5.10** - Os Oficiais dos Registros Cíveis do Estado de Mato Grosso remeterão aos juízes eleitorais onde oficiarem, até o dia 15 (quinze) de cada mês, comunicação dos óbitos ocorridos no mês anterior, de cidadãos alistáveis, salvo a hipótese prevista no artigo 81 da Lei 6.015/73.
- 14.5.10.1** - Havendo orientação específica por parte da Justiça Eleitoral, a comunicação referida nesta norma, deverá ser feita diretamente à egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral.
- 14.5.11** - Até o dia 10 (dez) de cada mês o Oficial deverá comunicar ao INSS o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, fazendo constar da relação a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa

falecida.

- 14.5.11.1** - Se não foi registrado qualquer óbito, o Oficial, no mesmo prazo estipulado nesta norma, comunicará esse fato ao INSS.
- 14.5.11.2** - O Oficial estará sujeito à multa na forma da lei, se deixar de fazer a comunicação no prazo mencionado nesta norma ou enviar informações inexatas.
- 14.5.12** - Na comunicação referente ao assento de óbito, constarão o prenome, nome, sexo, filiação, naturalidade, data de nascimento, local, dia, mês e ano do falecimento, e se era eleitor.
- 14.5.12.1** - Na comunicação referida nesta norma, deverá o Oficial explicitar sobre os dados indicativos do assento lavrado (nº do livro, folha, etc) e também, se disponíveis, informará sobre o município, Estado, zona e inscrição eleitoral do falecido.
- 14.5.13** - Igual procedimento deverá tomar o oficial de registro civil, se alistável o falecido, ainda que diverso ou desconhecido o seu domicílio eleitoral.
- 14.5.14** - Da inexistência de assento de óbito no período típico, também será o respectivo juízo eleitoral devidamente comunicado, por escrito e no prazo mencionado na norma 14.5.10.
- 14.5.15** - Para comprovar as comunicações mencionadas nesta Seção, os Oficiais de Registro Civil, no mesmo dia, enviarão certidões a respeito ao Juiz Diretor do Foro.
- 14.5.15.1** - Se até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês o Juiz Diretor do Foro não receber a respectiva certidão, deverá requisitar do Oficial, no dia útil subsequente, informação a respeito, que deverá ser prestada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da solicitação.
- 14.5.16** - O descumprimento dos termos desta norma implicará na instauração de procedimento administrativo para apuração de falta funcional e aplicação de sanção administrativa-disciplinar.

*REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA (SUPLEMENTO) DE 11/01/2007.

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 49363/2005
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26.957 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDERECORRENTE(S): ANTONIO CARLOS ROSA
Advogado(s): Dr. LAERCIO FAEDA
RECORRIDO(S): A.F. C. N., ASSISTIDO POR SUA MAE MARIA APARECIDA FERNANDES
Advogado(s): Dr. (a) JOSÉ CARLOS REZENDE
OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) recorrido (s) A. F. C. N., ASSISTIDO POR SUA MAE MARIA APARECIDA FERNANDES (Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS REZENDE E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 2148/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11258/2006 - Classe: II-20)
Origem: COMARCA DA CAPITALRECORRENTE(S): WESTDEUTSCHE LANDESANK GIROZENTRALE - LONDON - WESTLB E OUTRO(S)
Advogado(s): DRA. SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - "HOSPITAL SANTA ROSA"
Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES
OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) recorrido (s) HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - "HOSPITAL SANTA ROSA" (Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 3635/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49514/2006 - Classe: II-23)
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDERECORRENTE(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): EUCLESIO SCHENKEL E OUTRO
Advogado(s): DRA. MÁRCIA NIEDERLE

"Com intimação ao (s) recorrido (s) EUCLESIO SCHENKEL E OUTRO (Advogado(s): Dra. MÁRCIA NIEDERLE), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 958/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49514/2006 - Classe: II-23)
Origem: COMARCA DE CAMPO VERDERECORRENTE(S): EUCLESIO SCHENKEL E OUTRO
Advogado(s): DRA. MÁRCIA NIEDERLE
OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO BAMERINDUS S.A.
Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) recorrido (s) BANCO BAMERINDUS S.A. (Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 1004/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38070/2004 - Classe: II-23)



Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
 Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 RECORRIDO(S): PLACAS CUIABÁ COMPENSADOS LTDA
 Advogado(s): Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO

Com intimação ao (s) recorrido (s) PLACAS CUIABÁ COMPENSADOS LTDA (Advogado(s): Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 770/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28190/2006 - Classe: II-23)
 Origem: COMARCA DE DIAMANTINO

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
 Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME
 OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): SEBASTIAO HORACIO CAPELETTI E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. RUI BARBOSA GAMON

Com intimação ao (s) recorrido (s) SEBASTIAO HORACIO CAPELETTI E OUTRO(S) (Advogado(s): Dr. RUI BARBOSA GAMON), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 1003/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73085/2006 - Classe: II-20)
 Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
 Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): ADERSO PEREIRA DA SILVA E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dr. ANDRE CASTRILLO
 OUTRO(S)

Com intimação ao (s) recorrido (s) ADERSO PEREIRA DA SILVA E OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. ANDRÉ CASTRILLO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 86054/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 28975/2006 - Classe: II-27)
 Origem: COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. (a) PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
 RECORRIDO(S): EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB
 Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA

Com intimação ao (s) recorrido (s) EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB (Advogado(s): Dr. EM CAUSA PRÓPRIA), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

Protocolo: 2948/2007
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4959/2006 - Classe: II-15)
 Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

RECORRENTE(S): ROBERTO DOUGLAS BIANCARDINI JORGE
 Advogado(s): Dr. WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
 OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s): Dr(a). ANA FLÁVIA G. OLIVEIRA AQUINO (PROC. ESTADO)
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 Advogado(s): Dr. JAIME ROMAQUELLI (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Com intimação ao (s) recorrido (s) ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dra. ANA FLÁVIA G. OLIVEIRA AQUINO (PROC. ESTADO), MINISTÉRIO PÚBLICO (Dr. JAIME ROMAQUELLI - PROMOTOR DE JUSTIÇA) E MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, para oferecerem contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 26 dias do mês de janeiro de 2007.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71482/2006 - Classe: II-15
 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 71482 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO
AGRAVANTE(S) RHYCARDO LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO(S) Dr. SILVANO MACEDO GALVAO
AGRAVADO(S) SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2007.

Total de processos:1

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 71122/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 538/2006 - Classe: II - 20 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): GD COMÉRCIO DE BORRACHAS E DERIVADOS LTDA
 Advogado(s): Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 RECORRIDO(S): WILSON ROQUE POZZOBON
 Advogado(s): Dra. SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Com tais considerações, constatando que as matérias em debate, não foram prequestionadas contrariando, desta feita, os enunciados sumulares nº 282, emanado do Supremo Tribunal Federal, aplicável ao caso sub judice e, 211, da Superior Corte de Justiça e, que por outro lado, envolve reapreciação do acervo probatório, o que é inadmissível em sede de Recurso Especial, em face da Súmula nº 07, inadmito o recurso extremo, sob quaisquer dos fundamentos adotados".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 72607/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39993/2005 - Classe: II - 23 - SORRISO)
 RECORRENTE(S): ANGELO LOURENÇO POLETTI
 Advogado(s): DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(s): Dr. (a) JORGE ELIAS NEHME E OUTROS
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "De forma que, ante ao todo exposto, nego seguimento ao recurso especial".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 72608/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39993/2005 - Classe: II - 23 - SORRISO)
 RECORRENTE(S): ANGELO LOURENÇO POLETTI
 Advogado(s): DR. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(s): Dr. (a) JORGE ELIAS NEHME E OUTROS
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego seguimento ao recurso extraordinário".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 65381/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10242/2005 - Classe: II - 25 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): LEONIR DA SILVA E SUA MULHER
 Advogado(s): Dr. (a) LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S): MACRINA NEVES DE ARAUJO
 Advogado(s): Dr. (a) MAURI GUIMARAES DE JESUS E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, inadmito o presente Recurso Especial".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 72647/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16057/2006 - Classe: II - 23 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): MARIA CRISTINA REZENDE BECHELLI SCALOPPE
 Advogado(s): DR. (A) RITA DE CASSIA GONÇALVES REIS
 RECORRIDO(S): GUIOMAR EVANGELISTA DA COSTA
 Advogado(s): Dr. VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, inadmito o presente Recurso Especial".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 67675/2006
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44290/2005 - Classe: II - 27 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): HEITOR CORRÊA DA ROCHA
 Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso extraordinário".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 67676/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44290/2005 - Classe: II - 27 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): HEITOR CORRÊA DA ROCHA
 Advogado(s): EM CAUSA PROPRIA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso especial".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 71924/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19171/2005 - Classe: II - 20 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): WORK SHOP METAL LTDA
 Advogado(s): DRA. LUCILENE CARNEIRO XAVIER E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
 Advogado(s): Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Com tais considerações, não havendo dúvida de que o enfrentamento da tese recursal demandaria no reexame de matéria fático-probatória o que inadmissível em sede dos Apelos Extraordinários, em vista do empenho contido no enunciado sumular nº 7 do STJ, e de que o acórdão obliterado está em harmonia com a orientação da Corte Superior, inadmito o recurso sob os fundamentos deflagrados pela Recorrente, tanto pela alínea "a", como pela alínea "c" do permissivo constitucional eis que, obstaculizado, seu seguimento, em face do verbete sumular nº 07 e nº 83 da Superior Corte de Justiça".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 72412/2006
 RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19171/2005 - Classe: II - 20 - CAPITAL)
 RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
 Advogado(s): Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S): WORK SHOP METAL LTDA
 Advogado(s): DRA. LUCILENE CARNEIRO XAVIER E OUTRO(S)



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Com tais considerações, não havendo dúvida de que o enfrentamento da tese recursal demandaria no reexame de matéria fático-probatória o que inadmissível em sede dos Apelos Extraordinários, em vista do empenho contido no enunciado sumular nº 7 do STJ, e de que o acórdão obliterado está em harmonia com a orientação da Corte Superior, inadmito o recurso sob os fundamentos deflagrados pela Recorrente, tanto pela alínea "a", como pela alínea "c" do permissivo constitucional eis que, obstaculizado, seu seguimento, em face do verbete sumular nº 07 da Superior Corte de Justiça".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 97799/2006

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32058/2004 - Classe: II-23)

Origem : COMARCA DA CAPITAL

EMBARGANTE: LUIZ ALBERTO ARAUJO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). LUIZ CARLOS SANCHES, Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Dra. ROSE MIRIAM PELACANI E OUTRO(S)

EMBARGADO: ROBERTO MENDES DA SILVA

Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaração pela falta de patente cabimento, uma vez que a decisão recorrida não está elidida de qualquer omissão, obscuridade ou contrariedade".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 70410/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34427/2005 - Classe: II - 19 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ALYSON LEMES DO PRADO

Advogado(s): DR. IVANILDO JOSE FERREIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Razão pela qual, inadmito o presente recurso especial".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 70411/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34427/2005 - Classe: II - 19 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ALYSON LEMES DO PRADO

Advogado(s): DR. IVANILDO JOSE FERREIRA

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por tais considerações, não admito o recurso aviado pelo recorrente".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 67260/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31859/2004 - Classe: II - 20 - CAMPO NOVO DO PARECIS)

RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DA BIOFERTIL AGROPECUARIA S/A, REPRESENTADA POR SEU SINDICO ROGERIO SILVEIRA

Advogado(s): Dr. (a) JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, VILSON PEDRO NERY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIANO DOMANSKI

Advogado(s): Dr. AMARO CESAR CASTILHO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego seguimento ao presente recurso extraordinário".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 67261/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31859/2004 - Classe: II - 20 - CAMPO NOVO DO PARECIS)

RECORRENTE(S): MASSA FALIDA DA BIOFERTIL AGROPECUARIA S/A, REPRESENTADA POR SEU SINDICO ROGERIO SILVEIRA

Advogado(s): Dr. (a) JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, VILSON PEDRO NERY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIANO DOMANSKI

Advogado(s): Dr. AMARO CESAR CASTILHO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego seguimento ao presente recurso especial".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 92234/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49116/2005 - Classe: II - 20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): VITOR ROCHA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): Dr(a). ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 86741/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10138/2006 - Classe: II - 21 - CACERES)

RECORRENTE(S): SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO

Advogado(s): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS E OUTROS

RECORRIDO(S): P.E.S.F. E C.A.S.F., REPRESENTADOS POR SUA TUTORA ANA MARIA LEITE DA SILVA

Advogado(s): Dr. JOSÉ MAURICIO JORGE DA CUNHA E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 86360/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26405/2005 - Classe: II - 25 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): MARCO ANTONIO DIAS

Advogado(s): Dr. SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): Dr(a). RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 87462/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26399/2005 - Classe: II - 20 - SINOP)

RECORRENTE(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s): Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI, DR. JOAO SAULO DA SILVA COLMATEI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 84164/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48790/2005 - Classe: II - 20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): THERESA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DR. SERGIO HARRY MAGALHÃES

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 94874/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33018/2006 - Classe: II - 19 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Advogado(s): DR. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO

RECORRIDO(S): TRANSPORT LOTAÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr. HUMBERTO FERNANDO MONTEIRO FERREIRA E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 94713/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 45884/2006 - Classe: II - 27 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO

RECORRIDO(S): PIEMONTE SORVETES LTDA

Advogado(s): Dr. (a) HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 95682/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49126/2005 - Classe: II - 20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): SILVA & LIMA LTDA - ME

Advogado(s): Dr. (a) EDILSON ROSENDO DA SILVA

RECORRIDO(S): JOÃO LAUDELINO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): Dr. (a) MICHELLI MARINA DOS SANTOS COSTA E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 66559/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15499/2006 - Classe: II - 20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO(S): CREDICARD BANCO S. A.

Advogado(s): Dr. (a) PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 66757/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15499/2006 - Classe: II - 20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): CREDICARD BANCO S. A.

Advogado(s): Dr.(a). PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 66759/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15499/2006 - Classe: II - 20 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): CREDICARD BANCO S. A.

Advogado(s): Dr.(a). PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 97806/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26951/2006 - Classe: II - 19 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr.(a). ROGÉRIO LUIZ GALLO - PROC. DO ESTADO

RECORRIDO(S): INMAPIO - INDUSTRIAL MADEIREIRA PIONEIRA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr.(a) CAROLINE STEFANELLO SEGNOR

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 93221/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10069/2006 - Classe: II - 23 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): ACLYSE DE MATTOS

Advogado(s): Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S. A.

Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 151/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14922/2006 - Classe: II - 23 - CAPITAL)

RECORRENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CELIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)

"Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho

Vice-Presidente do TJ/MT

Protocolo: 681/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38297/2006 - Classe: II - 20 - NOBRES)

RECORRENTE(S): ESAN - EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA



Advogado(s): DR. JOEL QUINTELLA
 RECORRIDO(S): ROSILEIDE MACEDO DA SILVA
 Advogado(s): Dr. JONADABE DOS REIS SANTIAGO E OUTRO(S)
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".
 As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho
 Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 87243/2006
 REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 87243/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO
 INTERESSADO(S): ARMANDO DUQUE ROSA E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Exsurge dos autos que o valor da condenação, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.532, de 27/12/2001...Com essas considerações, devolvam os autos ao duto juízo de origem para as providências necessárias e conseqüente arquivamento".
 As) Dr. Walter Pereira de Souza
 Relator

Protocolo: 82895/2006
 REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 82895/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO(S): VANESSA MIRANDA CUNHA
 Advogado(s): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Exsurge dos autos que o valor da condenação, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.532, de 27/12/2001...Com essas considerações, devolvam os autos ao duto juízo de origem para as providências necessárias e conseqüente arquivamento".
 As) Dr. Walter Pereira de Souza
 Relator

Protocolo: 81444/2006
 REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 81444/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 INTERESSADO(S): NIWTON FLÁVIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Exsurge dos autos que o valor da condenação, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.532, de 27/12/2001...Com essas considerações, devolvam os autos ao duto juízo de origem para as providências necessárias e conseqüente arquivamento".
 As) Dr. Walter Pereira de Souza
 Relator

Protocolo: 90020/2006
 REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 90020/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO(S): ADELVANE NERES MUNDIM
 Advogado(s): DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA E OUTRO(S)
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Exsurge dos autos que o valor da condenação, ou o direito controvertido, não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, afastando, assim, a sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com o art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.532, de 27/12/2001...Com essas considerações, revogo o despacho de fls. 57, determinando a devolução dos autos ao duto juízo de origem para as providências necessárias e conseqüente arquivamento".
 As) Dr. Walter Pereira de Souza
 Relator

Protocolo: 58180/2006
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58180/2006 Classe: 19-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 APELADO(S): ROSILENE COSTA MENDONÇA
 Advogado(s): Dr. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Logo, considerando que este apelo se enquadra perfeitamente no mandamento legal inserido no dispositivo supra transcrito, com base no art. 557, do CPC e de todo o exposto, nego-lhe seguimento".
 As) Dr. José Zuquim Nogueira
 Relator

Protocolo: 58184/2006
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58184/2006 Classe: 19-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 APELADO(S): ROLAND GERARD TRECHAUD E CURVO
 Advogado(s): DR. JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Logo, considerando que este apelo se enquadra perfeitamente no mandamento legal inserido no dispositivo supra transcrito, com base no art. 557, do CPC e de todo o exposto, nego-lhe seguimento".
 As) Dr. José Zuquim Nogueira
 Relator

Protocolo: 69056/2006
 REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 69056/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO(S): LOURIVAL FERREIRA DA SILVA
 Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA E OUTRO(S)
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, fulcrado no art. 557, "caput", do CPC, não conheço do presente recurso obrigatório, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, com as cautelas de praxe".
 As) Des. Donato Fortunato Ojeda
 Relator

Protocolo: 93022/2006
 PETIÇÃO APRESENTADA PELO APELANTE, REQUERENDO VISTA DOS AUTOS (Juntado aos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77823/2006 - Classe: II - 23 - CAPITAL)
 APELANTE(S): CELSO ANTÔNIO RODRIGUES
 Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA E OUTRO(S)
 APELADO(S): EDMUNDO DA SILVA TAQUES JÚNIOR
 Advogado(s): Dr. (a) MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Defiro o pedido de fls. 353 pelo prazo de 10 (dez) dias".
 As) Dr. Walter Pereira de Souza
 Relator

Protocolo: 86647/2006
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 86647/2006 Classe: 20-Cível
 Origem : COMARCA DE SAPEZAL

APELANTE(S): JONAS SCHAEFFER MAGGI
 Advogado(s): Dr. RODRIGO QUINTANA FERNANDES
 APELADO(S): CLODOMIRO MOREIRA BOEIRA
 Advogado(s): Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA, Dr. (a) ANDERSON CESAR FREI ALEIXO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Recurso".
 As) Des. Maria Helena G. Póvoas
 Relatora

Protocolo: 93202/2006
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93202/2006 Classe: 19-Cível
 Origem : COMARCA DE DIAMANTINO
 APELANTE(S): L. R. S.
 Advogado(s): Dr. KADD HAEG MACIEL E OUTRO(S)
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, não conheço do presente agravo".
 As) Dr. Walter Pereira de Souza
 Relator

Protocolo: 80934/2006
 REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 80934/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
 INTERESSADO/APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
 INTERESSADO/APELADO(S): CLOUDUARDO XAVIER DE SOUZA
 Advogado(s): Dr. (a) KLEITON LOZZARI
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos moldes da disposição processual civil".
 As) Des. Donato Fortunato Ojeda
 Relator

Protocolo: 74244/2006
 REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 74244/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 INTERESSADO/APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
 INTERESSADO/APELADO(S): ANFILOFIO DE SOUZA CAMPOS E CIA LTDA
 Advogado(s): Dr. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos moldes da disposição processual civil".
 As) Des. Donato Fortunato Ojeda
 Relator

Protocolo: 77830/2006
 REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 77830/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO/APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): DRA. LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)
 INTERESSADO/APELADO(S): JUDITH MOREIRA DE SOUZA
 Advogado(s): DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do referido dispositivo processual".
 As) Des. Donato Fortunato Ojeda
 Relator

Protocolo: 55940/2006
 REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 55940/2006 Classe: 27-Cível
 Origem : COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO(S): ISAIAS AGRIPINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Advogado(s): DR DARCY VAZ LAUX
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. (a) ANDRE DE PAIVA PINTO E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Em razão do exposto, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento".
 As) Dr. José Zuquim Nogueira
 Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 89051/2006
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22717/2006 - Classe: II-20)
 Origem : COMARCA DE SINOP
 EMBARGANTE: CIRO DOS SANTOS ROCHA
 Advogado(s): DR. JONES EVERSON CARDOSO
 EMBARGADO: DOMINGOS FRANCESCINI
 Advogado(s): DR. NEVIO PEGORARO
 "Intimação ao embargado para responder ao Recurso de Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias, em face do despacho do relator de fls. 522-TJ".
 As) Des. A. BITAR FILHO
 Relator

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 24 de janeiro de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO
 Secretária Cível

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58389/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 58389 / 2006
 RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
 AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC.DE ESTADO
 AGRAVADO(S) NATÉRCIA DE PAULA MOREIRA
 ADVOGADO(S) DR. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67345/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67345 / 2006



RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ANTONIO ERNANI KUHN E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. IZONILDES PIO DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84415/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 84415 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA.
ADVOGADO(S) DRA. LEDA BORGES DE LIMA
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85963/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 85963 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) ÁLVARO LOURENÇO ORTOLAN SALLES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. DUILIO PIATO JUNIOR
AGRAVADO(S) FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91531/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 91531 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S) POSTO SALTO DA ALEGRIA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr(a), ERIC RITTER OUTRO(S)
AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96159/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 96159 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) ANTONIO ERNANI KUHN E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. IZONILDES PIO DA SILVA OUTRO(S)
AGRAVADO(S) EMPRESA TRANSPORTES RIO MANSO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO FRANCISCATO SANCHES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56040/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 56040 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) BANKBOSTON BANCO MÚTIPO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) SERGIO GONZALEZ
 Dr(a), ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO OUTRO(S)
APELADO(S) CONSTRUTORA ESTIVA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81048/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 81048 / 2006

RELATOR(A) DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA
APELANTE(S) INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE
ADVOGADO(S) DRA. ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA OUTRO(S)
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84602/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 84602 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) O. C. S.
ADVOGADO(S) Dr. CID DE HOLLEBEN
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56041/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 56041 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) BANKBOSTON BANCO MÚTIPO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) SERGIO GONZALEZ
 Dr(a), ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO OUTRO(S)
APELADO(S) CONSTRUTORA ESTIVA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68512/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 68512 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) KHARRION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) DANIEL ZAVAREZE
APELADO(S) BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S) DR. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 79347/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano : 79347 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA OUTRO(S)
APELADO(S) CLAIR FRANCISCO FRIZON
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80938/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 80938 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S) DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO OUTRO(S)
APELADO(S) ELIZEU RODRIGUES RUAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83308/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 83308 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTO ZAMPIERI
 Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO OUTRO(S)
APELADO(S) JACO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. JOSE BATISTA FILHO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83375/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP

Protocolo Número/Ano : 83375 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO(S) DR. CARLOS ALBERTO KOCH OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85035/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 85035 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) CENTRO OESTE MOTO LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
 Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94461/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 94461 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) DR. MARIO CARDI FILHO
 DR. LINCOLN CESAR MARTINS OUTRO(S)
APELANTE(S) CARMEM BEATRIS JAHN LOCKS
ADVOGADO(S) Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER OUTRO(S)
APELADO(S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) DR. MARIO CARDI FILHO
 DR. LINCOLN CESAR MARTINS OUTRO(S)
APELADO(S) CARMEM BEATRIS JAHN LOCKS
ADVOGADO(S) Dra. NELIR FATIMA JACOBOWSKI GEIER OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94545/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 94545 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)
APELANTE(S) GENIVAL ALELAF NEIVA E SUA ESPOSA JOANIL BULHÕES
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OUTRO(S)
APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)
APELADO(S) GENIVAL ALELAF NEIVA E SUA ESPOSA JOANIL BULHÕES
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94546/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 94546 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)
APELADO(S) GENIVAL ALELAF NEIVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94544/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 94544 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)
APELADO(S) GENIVAL ALELAF NEIVA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93865/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 93865 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
APELANTE(S) SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OUTRO(S)
APELADO(S) AUTO POSTO CABECEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94555/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 94555 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)



APELADO(S) GENIVAL ALELAF NEIVA E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 73417/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 73417 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE
INTERESSADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S) DRA. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. ESTADO
INTERESSADO(S) AURELIO STEFANI PASQUALETO

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 86636/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano : 86636 / 2006

RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
ADVOGADO(S) Dr. ROMES DA MOTA SOARES
OUTRO(S)
INTERESSADO(S) CLEOMENES NERES COSTA
ADVOGADO(S) DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 93831/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 93831 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)
INTERESSADO(S) LOURIVAL NEVES DE JESUS
ADVOGADO(S) Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95444/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 95444 / 2006

RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
INTERESSADO/APELANT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN
ADVOGADO(S) Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD JOSÉ RIBEIRO VIANA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ADAO ALAERTES TECHI

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 26 de janeiro de 2007.

Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível

Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4774/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE COLIDER - AGRAVANTE(S): JOSE CARLOS BACHIEGA (Advogado(s): DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advogado(s): DR. SADI BONATTO e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... indefiro o pedido de atribuição de efeito ativo requerido pelo agravante."
Cuiabá, 25 de janeiro de 2007
Des. José Ferreira Leite
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de janeiro de 2006.

BEL.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 85721/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26414/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A. (Advogado(s): Dr. LUCIANO PORTEL MARTINS E OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO: "... inadmito o presente recurso especial."

Cuiabá, 25 de janeiro de 2007.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice- Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

BEL.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 101626/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96166/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 101626 / 2006. Julgamento: 24/1/2007. AGRAVANTE(S) - ANGELA DE PINHO HERANE (Adv: Dr. SERGIO BAPTISTA DA SILVA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO - PROC. MUNICÍPIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO INTERNO - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO

CONHECIDO. 1. É intempestivo o recurso de agravo interno interposto depois de escoado o prazo para sua interposição, que é de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. 2. Recurso não conhecido.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2007.

Bel.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 101426/2006 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26206/2005 - Classe: II-27) - AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): DRA. MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTADO) - AGRAVADO(S): MARIA HELENA DA CUNHA (Advogado(s): DR. DJANIR AMERICO BRASILIENSE e OUTRO(S))
Intimação à **Agravada** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 201/2007 (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 46205/2005 - Classe: II-27) - RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): DRA. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO) - RECORRIDO(S): ROMEU COSTA CURTA (Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA)
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 11/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21357/2006 - Classe: II-15) - RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO) - RECORRIDO(S): NATANAEL MATOS NASCIMENTO e OUTROS (Advogado(s): Dr. EGYDIO DE SOUZA NEVES e OUTRO(S))
Intimação aos **Recorridos** para apresentarem contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 6085/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23668/2006 - Classe: II-25) - AGRAVANTE(S): INTELIGENT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S. A. (Advogado(s): Dr. NEILSON MONTEIRO CRUVINEL e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): FERTIBRÁS S.A. - ADUBOS E INSETICIDAS (Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO e OUTRO(S))
Intimação à **Agravada** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 6083/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23668/2006 - Classe: II-25) - AGRAVANTE(S): INTELIGENT PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S. A. (Advogado(s): Dr. NEILSON MONTEIRO CRUVINEL e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): FERTIBRÁS S.A. - ADUBOS E INSETICIDAS (Advogado(s): Dr. RONALDO BATISTA ALVES PINTO e OUTRO(S))
Intimação à **Agravada** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STF, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de janeiro de 2007.

Bel.ª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87683/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POCONE.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
APELANTE(S) AGROINDUSTRIAL REALIZA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
OUTRO(S)

APELADO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA
OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69000/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ABRÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2007.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 79863/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 79863 / 2006

RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S) MARCIO VIEIRA DIAS

ADVOGADO(S) Dr. (a) CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE



RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 92599/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 92599 / 2006
RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO(S) ELIZABEL PINTO RIBEIRO
ADVOGADO(S) **DRA. SIMONE CAMPOS DA SILVA - DEF. PÚBLICA**

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1788/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.

Protocolo Número/Ano : 1788 / 2007
RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S) VALDEIR NERES BARBOSA
ADVOGADO(S) **DRA. APARECIDA DE CASTRO MARTINS**

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 26 dia do mês de Janeiro de 2007.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 03

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL
AUTOS EXTINTO POR DESPACHO

Protocolo: 101369/2006

"HABEAS CORPUS" 101369/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE BRASNORTE
IMPETRANTE(S): **DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS E OUTRO(S)**
PACIENTE(S): LEONEL CORREA
DESPACHO (fls. 161 -TJ): "Ante o exposto e com fundamento no artigo 51, inciso XV do Regime Interno deste Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus pela perda do objeto".
Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
Des. Paulo da Cunha - Relator

Protocolo: 101485/2006

"HABEAS CORPUS" 101485/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): VANESSA DE JESUS ARANTES
PACIENTE(S): DAGOBERTO ANTONIO JOSE ARANTES
DESPACHO (fls. 39 -TJ): "Ante o exposto e com fundamento no artigo 51, inciso XV do Regime Interno deste Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus pela perda do objeto".
Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.
Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 4200/2007

"HABEAS CORPUS" 4200/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE NOVA MUTUM
IMPETRANTE(S): **DRA. MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO**
PACIENTE(S): VALDEMAR APARECIDO THEODORO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 49/50 -TJ) "(...) Assim sendo, rejeito a liminar pleiteada. (...)".
Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
AS) Des. Omar Rodrigues Almeida – Relator

Protocolo: 4889/2007

"HABEAS CORPUS" 4889/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
IMPETRANTE(S): **DR. JUDELY SOARES VARELLA JÚNIOR**
PACIENTE(S): ANA MARIA DOS SANTOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 57-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a pretensão requerida neste sentido. (...)".
Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 4918/2007

"HABEAS CORPUS" 4918/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
IMPETRANTE(S): **DR. JUDELY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(S)**
PACIENTE(S): DIRCE CASTELLO DE SOUZA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 58- TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a pretensão requerida neste sentido.(...)".
Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

Protocolo: 4710/2007

"HABEAS CORPUS" 4710/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SORRISO
IMPETRANTE(S): **DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA**
PACIENTE(S): AMADOR ALVES BONIFÁCIO FILHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 135/136 - TJ) "(...) Feitas essas sutis considerações, por ora, indefiro a liminar. (...)".
Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
AS) Des. Paulo da Cunha – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2007.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR

AGRAVO REGIMENTAL nº 1043/2007 (Interposto nos autos de Recurso de Apelação Criminal nº 55700/2006 - Classe: I-14)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO: ÉDIO LEITE SOBRINHO
(Adv. **DR. JOSÉ MARIA MARIANO**)

DESPACHO: "Vista ao agravado para apresentar contra-razões".

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.
Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT

RECURSO ORDINÁRIO AO STJ Nº 92099/2006 (interposto nos autos do HABEAS CORPUS - CLASSE I-09 - Nº 59354/2006 - SINOP-MT), em que é RECORRENTE(S) – JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIJOSA (ADV.: **DRA. JOSENAIDE BELEM JAMACARU**) e RECORRIDO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Todavia, por ser tratar de Recurso Ordinário Constitucional, protocolado intempestivamente, em sede de Habeas Corpus e, havendo precedentes da Corte Superior, a fim de que seja conhecido como writ substitutivo, em razão dos Princípios da Ampla Defesa e da Fungibilidade Recursal, admito o presente Recurso Ordinário. Intimem-se. Cumpra-se".
Desembargador JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente TJ/MT

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 97/2007 – COLÍDER-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JÚNIOR** E PACIENTE(S) – VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Extraí-se dos autos que as informações requisitadas foram prestadas pela autoridade apontada como coatora às fls. 83/87 instruídas com cópia da decisão vergastada, portanto, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Após voltem-me conclusos".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 5638/2007 – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. RAQUEL CALMON FREITAS** E PACIENTE(S) – FLÁVIO HENRIQUE LUCAS.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Não há pedido de concessão da ordem in limine. Entendendo imprescindíveis as informações judiciais, para análise das alegações perpetradas, ocasião em que será analisado o meritum causae deste habeas corpus. Assim requisitem-se as informações necessárias à autoridade apontada como coatora, fixando-se para tanto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 5169/2007 (AÇÃO PENAL 37/2006) – POXORÉO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA** E PACIENTE(S) – ELERUBENS CRISTIANO LARA DONDA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 5268/2007 (AÇÃO PENAL 119/2006) – SINOP-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. NÉVIO PEGORARO** E PACIENTE(S) – LOURDES ELOINA PRADO.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requisitem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 100576/2006 (COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 94/2006) – VARZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA** E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – JACKSON MARQUES RIBEIRO.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Diante de tal quadro, revelar-se, aparentemente, sanada a nulidade que motivou a presente impetração, razão pela qual INDEFIRO a liminar pleiteada. Remetam os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Após, volvem-me conclusos".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 32056/2003 - Classe: II-3 COMARCA DE VARZEA

Protocolo Número/Ano : 32056 / 2003
RELATOR(A) DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AUTOR(A) DILCEU CADORE E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) Dr. (a) **ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, DR FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)**
REU(S) AQUILES MAFINI
ADVOGADO(S) **DRª MILENA CORRÊA RAMOS**
REU(S) AGEU BENTO ANTUNES E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S) **Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS**

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 32050/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos



do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39616/2005 - Classe: II-20)

Protocolo Número/Ano : 32050 / 2006

RELATOR(A) DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

EMBARGANTE ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

EMBARGADO CONFECCOES S' AINT GERMANY LTDA

ADVOGADO(S) DR. JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 32485/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35785/2005 - Classe: II-20)

Protocolo Número/Ano : 32485 / 2006

RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

EMBARGANTE ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DR. (a) JENZ PROCHOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

EMBARGADO CONFECCOES S' AINT GERMANY LTDA

ADVOGADO(S) DR. JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 59360/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 59360 / 2006

RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO MMª JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES

LITISCONSORTE(S) ROSIMAR OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61200/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 61200 / 2006

RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S) MARIZETE DE MATTOS INVITTI - ME

ADVOGADO(S) DR. FRANCISCO KUNZE E OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65686/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 65686 / 2006

RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S) MADEIREIRA GIACHINI E BAGATINI LTDA

ADVOGADO(S) DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

LITISCONSORTE(S) ILMO. SR. SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FLORESTAL DA SEMA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70340/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70340 / 2006

RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S) LUIZ ANSELMO FELDHAUS - EPP

ADVOGADO(S) DR. ROBSON RONDON OURIVES E OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74514/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 74514 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

IMPETRANTE(S) DEOCLIDES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(S) DR. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES E OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 80106/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 80106 / 2006

RELATOR(A) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S) ADENIL RODRIGUES DA SILVA, REPRESENTADO POR SEU FILHO

CLAUBER GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DR. (a) JOSE BARRETO DE OLIVEIRA

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87723/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 87723 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE

IMPETRANTE(S) CRIATIVA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(S) DR. IGOR GIRALDI FARIA E OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

DR. ELISABETE F. ZILIO - PROC ESTADO

IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

- CEMAT

ADVOGADA: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 89198/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 89198 / 2006

RELATOR(A) DES. EVANDRO STÁBILE

IMPETRANTE(S) CONFRIGO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) DR. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR E OUTRO(S)

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO

IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.

- CEMAT

ADVOGADA: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos

26 dias do mês de Janeiro de 2007.

Total de processos: 11

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSALDESPACHO / PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

01 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto em RECURSO CÍVEL INOMINADO 2955/2006 Classe: 1-Cível

Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Câmara : 1ª TURMA RECURSAL

RECORRENTE(S): PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA

Advogado(s): DR. OTACILIO PERON

RECORRIDO(S): IRACEMA SANTOS SOARES

Advogado(s): DR. (a) ALEXANDRE GIL LOPES

DESPACHO (fls. 121-TR): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 22 de janeiro de 2007. DRA. SERLY MARCONDES ALVES-Juiz de Direito/Presidente da 1ª Turma Recursal, em Substituição legal.

DECISÃO / RELATOR

01 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 131/2007 Classe: 2-Cível

Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DR. YALE SABO MENDES

Câmara : 1ª TURMA RECURSAL

IMPETRANTE(S): MARCIONILIA SOARES FARIAS

Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI

Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA

IMPETRADO: PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL

AUTORIDADE COATORA: DRA. SERLY MARCONDES ALVES

LITISCONSORTE(S): VANDERLEI KEMPFER

Advogado(s): DR FÁBIO SOUZA PONCE

LITISCONSORTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

Dr. GLAUCO DE GÖES GUITTI

DECISÃO (fls. 346/347-TR): (...) Pelo Exposto, diante do acima explicitado, e ainda ausente um dos pressupostos necessários para a concessão da medida liminar, ou ao menos demonstrados pelo impetrante, INDEFIRO, o pedido de Liminar pleiteada inaudita altera pars. (...) Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2007. DR. YALE SABO MENDES-Juiz de Direito/Relator.

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto da decisão que inadmitiu RECURSO EXTRAORDINÁRIO em RECURSO CÍVEL – Classe “1” – nº 448/2005 - Juizado Especial Cível do PARQUE CUIABÁ/CAPITAL-MT

AGRAVANTE(S): GISELLE JOVELINA DIAS DE CARVALHO

Adv(s): Dr(a). Heitor Correa da Rocha

AGRAVADO(A): CAFEZED BAR, RESTAURANTE, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA (CAFÉ CUNCUN)

Adv(s): Dr(a). Daniel Paulo Maia Teixeira, Denise Maria Xavier Bispo e outros

DECISÃO DO STF (fls. 163): (...) Nego seguimento ao agravo com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 27 de novembro de 2006. Ministro EROS GRAU-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO / RELATOR

01 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 85/2007 Classe: 2-Cível

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ

Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE(S): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO

DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ

AUTORIDADE COATORA: DRA. AMINI HADDAD CAMPOS

LITISCONSORTE(S): ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE

Advogado(s): DR ERICLEA APARECIDA SOUZA CAVALCANTE

DECISÃO (fls. 165/166-TR): (...) Ante o exposto, não conheço do mandamus, julgando o impetrante carecedor da ação, ante a impossibilidade jurídica do pedido. (...) Cuiabá, 25 de janeiro de 2007. DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA-Juiz de Direito/Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 26 de janeiro de 2007.

Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSALDECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível Inominado Classe I- nº 256/2006 – Juizado Especial da Comarca de Santo Antonio do Leverger-MT- RECORRENTE: Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda (Adv. Dr. Rodrigo Sempio Faria)- RECORRIDA: Celcina da Fonseca Magalhães Souza e outros (Adv. Dr. Eduardo Mario Joerke Mendes)

RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-336-2ºTR): Intime-se a recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Dr. Nelson Dorigatti

Juiz /Relator

DECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível Inominado Classe I- nº 2312/2006– 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Santo Antonio do Leverger-MT- RECORRENTE: Maria Gelma de Souza Araújo (Adv. Dr. Lemir Feguri)- RECORRIDA: Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. Armando Biancardini Candia e Kelly Christina Veras Otácio)

RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-153/155-2ºTR): Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário. P.I.

Dr. Nelson Dorigatti

Juiz /Relator

DECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível Inominado Classe I- nº 148/2006– 1º Juizado Especial Cível do Centro-MT- RECORRENTE: Ativa Imóveis Ltda (Adv. Dr. Carlos Frederick da Silva Inez de Almeida e outro)- RECORRIDO: Devanir Barbosa (Adv. Dr. Cecília Maria Fantinato Vieira)

RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-141/144-2ºTR): Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário. P.I.

Dr. Nelson Dorigatti

Juiz /Relator

DECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível Inominado Classe I- nº 1512/2006– Juizado Especial do Consumidor-MT- RECORRENTE: Trescinco Administradora e Consórcio Ltda(Adv. Dr. Luiz Gonzalo da Silva)- RECORRIDA: Vivian Danielle de Arruda e Silva (Advª. Drª. Vivian Danielle de Arruda e Silva) RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva



DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-186/189-2*TR): Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário. P.I.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Relator

DECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto no Mandado de Segurança Classe I- nº 208/2005 – 1º Juizado Especial Cível do Centro-MT- AGRAVANTE: AGF Brasil Seguros S/A (Adv. Dr. Anselmo Cursino Jorge)- AGRAVADA: MMª Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Cível do Centro-RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-073 / 2*TR): Intime-se a recorrida para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Presidente

DESPACHO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº 084/2007– Capital (Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá/MT)

IMPETRANTES: Brasil Telecom S/A
(Advª. Drª. Dagmar Juliana Bernardi Jacob)
IMPETRADA: MMª. Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível do Centro
AUTORIDADE COATORA: Dra. Célia Regina Vidotti
LITISCONSORTE: Evanete Maria dos Santos
(Advª. Ércilea Aparecida Souza Cavalcante)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. João Bosco Soares da Silva.

DECISÃO DO RELATOR (FLS-165-2*TR): Há risco de ineficácia desta medida, se deferida apenas ao final, caso em que os serviços mantidos por força da decisão objurgada não mais poderão ser revertidos e nem mesmo faturados. Assim sendo, com fulcro no art. 7º, II, da Lei 15.533/51, concedo liminar, suspendendo o ato judicial impugnado. Intime-se e notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias- art. 7º, I, da Lei 1.533/51. Cite-se o litisconsorte para que, querendo, se manifeste, em idêntico prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido o prazo sem elas, ouça-se o Ministério Público, em 05 (cinco) dias.

Dr. João Bosco Soares da Silva
Juiz /Relator

DECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível Inominado Classe I- nº 373/03– Juizado Especial Cível do Tijucal-MT- RECORRENTE: HSBC Bank Brasil S/A (Adv. Dr. Celso Bastos e outros)- RECORRIDA: Cecília de Oliveira Guarim (Adv. Dr. Daniel Frasoni e outros)
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Sebastião Barbosa Farias

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-206/210-2*TR): Pelo exposto, não admito o presente recurso extraordinário. P.I.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Presidente

DECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível Inominado Classe I- nº 821/06– 1º Juizado Especial Cível do Centro-MT- RECORRENTE: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A (Advª. Drª. Sofia Alexandra Mascarenhas)- RECORRIDO: Diretório Regional do PPS- Partido Popular Socialista (Adv. Dr. Armando Biancardini Candia) RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Dr. João Bosco Soares da Silva

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-162-2*TR): Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Presidente

DECISÃO DO PRESIDENTE
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto no Recurso Cível Inominado Classe I- nº 2125/2006– 2º Juizado Especial Cível do Centro-MT- RECORRENTE: Joana Maria da Silva (Advª. Drª. Vanessa de Holanda Taniguti)- RECORRIDO: Bradesco Seguros S/A (Adv. Dr. Armando Biancardini e Kelly C. Veras Otácio) RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-158/1602*TR): Ante o exposto, INADMITO o presente recurso extraordinário. P.I.

Dr. Nelson Dorigatti
Juiz /Presidente
Giriane B. Silva Clivati
Escrivã Judicial Designada

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 006/2007/3*TR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 148/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 148/2007 Classe: 2-Cível
Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

***** Impedimentos *****
DRA. SERLY MARCONDES ALVES

IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s): DR. VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
IMPETRADO: PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL
AUTORIDADE COATORA: SERLY MARCONDES ALVES
LITISCONSORTE(S): MARIA HERCÍLIA DANTAS CARAPEBA
Advogado(s): Dr. Não consta

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão no referido processo, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
"Diante do breve exposto, INDEFIRO a liminar almejada. De outro turno, notifique-se a autoridade indigitada como coatora, para no prazo legal, prestar as informações que entenda necessárias. Cumpra-se Cuiabá, 25 de janeiro de 2007. Exmo. Sr. Dr. Gonçalo Antunes de Barros Neto – Juiz Relator. (...)

Protocolo: 143/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 143/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
Relator: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

***** Impedimentos *****
DR. NEWTON FRANCO DE GODOY E DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS SLHESARENKO

IMPETRANTE(S): ROBERTO CARNEIRO
Advogado(s): Dr. (a) ALVARO * MACIEL CARNEIRO
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA
AUTORIDADE COATORA: DR. NEWTON FRANCO DE GODOY
AUTORIDADE COATORA: DRA. PATRÍCIA CENI SLHESARENKO
LITISCONSORTE(S): WALTER OLÍVIO-ME
Advogado(s): Dra. JANETE GARCIA DE O VALDEZ

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão no referido processo, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)

(...)
"Diante do breve exposto, INDEFIRO a liminar almejada. De outro turno, notifique-se a autoridade indigitada como coatora, para no prazo legal, prestar as informações que entenda necessárias. Cumpra-se Cuiabá, 25 de janeiro de 2007. Exmo. Sr. Dr. Gonçalo Antunes de Barros Neto – Juiz Relator. (...)
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 26 dias do mês de janeiro do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich

Escrivã Judicial Designada.

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO
EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

120735 - 2003 \ 206.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: MARIA NOEMI DA SILVA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
REQUERIDO(A): MARIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA SAMPAIO DUARTE
REQUERIDO(A): LEONALDO ANTONIO APARECIDO DUARTE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CERTIFIQUE SE HOUVE CUMPRIMENTO DO DETERMINADO AO FINAL DE FLS. 63. EM CASO NEGATIVO, PROCEDA-SE INTIME-SE A AUTORA PARA PROCEDER O DEPÓSITO DO CONSTANTE ÀS FLS. 94.
TENENDO EM VISTA A CITAÇÃO DOS RÉUS (FLS. 40/41 E FLS. 94), CERTIFIQUE SE TRANSCORREU O PRAZO LEGAL SEM CONTESTAÇÃO, PARA QUE ENTÃO RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRASE.

240881 - 1996 \ 4426.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: J. E. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMÍDIO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
EXECUTADOS(AS): ADILSON CRISPIM DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A RETIRAR EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

29059 - 1996 \ 4687.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DE CURSOS CUIABÁ - COLÉGIO ISAAC NEWTON ANGLIO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
RÉU(S): MARIA EUDA JORGE DOS SANTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

66884 - 1987 \ 48701011.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ALCIDES OLIVEIRA BORGES PEREIRA
EXECUTADOS(AS): AYRTON DIAS DA MOTTA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

231474 - 2006 \ 28.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
REQUERIDO(A): CUIABÁ TÊNIS CLUBE
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA ENDEREÇADA A PARTE REQUERIDA, DEVOLVIDA SEM RECEBIMENTO.

56059 - 2002 \ 63.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
RÉU(S): EDINAMAR ALVES BARRETO
RÉU(S): WALDEMAR ALVES BARRETO
RÉU(S): JOSÉ MARIA PEDROSO DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS.

175890 - 2004 \ 323.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): HENRIQUE LIMA ASSUNÇÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC... O AUTOR REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU ATUALIZOU O DÉBITO EM ABERTO, NO ENTANTO, NÃO COMPROVA A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO AO DEVEDOR, QUE NÃO FOI CITADO. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO AO PROPRIETÁRIO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SALIENTANDO QUE NOVAMENTE INTIMADO O ADVOGADO POR DIÁRIO DA JUSTIÇA E MANTENDO-SE INERTE, COMO ANTERIORMENTE EFETUADO, SERÁ COMUNICADO À ORDEM DOS ADVOGADOS PARA MEDIDAS CABÍVEIS. CUMPRASE.

99204 - 2002 \ 378.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: LIVRARIA EDITORA PALLLOTI-SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI
ADVOGADO: NELCIR TESSARO
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH
EXECUTADOS(AS): POLIGRAFICA EDITORA LTDA
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO
EXECUTADOS(AS): JOÃO PEDRO MARQUES

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.



142219 - 2003 \ 464.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): FABRÍCIA OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

65540 - 1985 \ 401090108.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): IBRAMACO - COMÉCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS P/ CONTRUÇÃO
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
RÉU(S): MÁRIO BENEDITO DAUBIAN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

31098 - 1997 \ 4759.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR(A): GILMAR FERREIRA SALES
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO: NILSON DE ARRUDA PINTO
RÉU(S): AMAZÔNIA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARAO-PROC DO MUNIC.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

240587 - 2006 \ 218.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): RICARDO ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELA REQUERIDA.

31904 - 2001 \ 162.

AÇÃO: DEPÓSITO
AUTOR(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
RÉU(S): IZAÍAS BARBOSA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

26900 - 2000 \ 470.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): REJANE BEZERRA ALENCAR
AUTOR(A): AFONSO HENRIQUE ALENCAR DE CASTRO
ADVOGADO: JOSE CORREA DA COSTA
RÉU(S): RODOCÁCERES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
ADVOGADO: AUGUSTO BARROS DE MACEDO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

110257 - 2003 \ 52.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO
RÉU(S): JUSSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.....COMPULSANDO ESTES AUTOS, TEM-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, COM A APREENSÃO DO VEÍCULO, SENDO QUE ATÉ ESTA DATA NÃO FOI O RÉU REGULARMENTE CITADO. ASSIM, DIGA O AUTOR EM CINCO DIAS. CUMPRE-SE.

232507 - 2006 \ 54.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): JOELMA SCHUINDT COUTO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA NOS AUTOS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

81302 - 1994 \ 2829.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
CRÉDOR(A): RR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: ANA CLAUDIA TOCANTINS NUNES
ADVOGADO: LILIA ALVES FERREIRA
DEVEDOR(A): A J ROCHA CIA LTDA ME
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

250275 - 2006 \ 389.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BENEDITO AUGUSTO DALTRIO DE CARVALHO
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
REQUERIDO(A): LENINE HONORIO DE MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.FACULTO A AUTORA O PRAZO DE 10 DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS OS ORIGINAIS DA NOTA PROMISSÓRIA E TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE FLS. 16/17, BEM COMO, PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.CUMPRE-SE.

67271 - 2001 \ 1235.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL
AUTOR(A): COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO: LINDACIR ROCHA BERNARDON
RÉU(S): MARINA PEDROSA GONÇALVES RAMOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO POR PRAZO INDETERMINADO, NOS TERMOS FORMULADO PELA REQUERENTE AS FLS. 69, POSTO QUE NÃO CONFIGURADA QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 265 DO CPC QUE AUTORIZA O SEU PEDIDO.OBSERVO, QUE ATÉ ESTA DATA A REQUERIDA NÃO FOI CITADA, DESTA FORMA, INTIME-SE A AUTORA PARA PROMOVER O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INTIME-SE.CUMPRE-SE.

67736 - 1999 \ 6236.

AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): MARIA NILCE RIBEIRO
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA
RÉU(S): MAURÍCIO BALDARAN DE CASTRO RIBAS
ADVOGADO: MAURÍCIO RIBAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO ORIUNDO DA RECEITA FEDERAL, QUE ENCONTRA-SE EM PASTA PRÓPRIA.

239979 - 1988 \ 505.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
EXEQUENTE: JOSE EDUARDO MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL

127540 - 2003 \ 284.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: ADEVALDO MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA
REQUERIDO(A): LUCÍDIO DALSSASSO
ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

120013 - 2003 \ 199.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: CAVALCANTI SPADONI CARVALHO ADVOGADOS S/C
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: INGRID SALOMÃO GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLONJ
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS

70075 - 1996 \ 4690.

AÇÃO: EMBARGOS
EXEQUENTE: INDIANÁPOLIS PNEUS LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
EXECUTADOS(AS): CAIADO PNEUS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

70069 - 1996 \ 4483.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CAIADO PNEUS LTDA
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
EXECUTADOS(AS): INDIANÁPOLIS PNEUS LTDA
EXECUTADOS(AS): ILAIR SANTANA
EXECUTADOS(AS): VÂNIA MARIA GOMES SANTANA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

177668 - 2004 \ 344.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA
REQUERIDO(A): ROSILENE ALVES FEITOSA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

153362 - 2004 \ 87.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DANTAS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS

63787 - 2002 \ 20.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): BANCO FORD
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
RÉU(S): AMINADABE MATILDES DIAS
ADVOGADO: REGINALDO SIQUEIRA FARIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS

193712 - 2005 \ 15.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): MARILZON SANTANA RAMOS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS

86238 - 2001 \ 182.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
RÉU(S): ESPÓLIO DE OSVALDO MURAD
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO E CARTA EXPEDIDA NOS AUTOS

86250 - 1998 \ 5855.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): OSVALDO MURAD
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO E CARTA EXPEDIDA NOS AUTOS

160201 - 2004 \ 163.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: DR.MAURO PAULO GALERA MARI
REQUERIDO(A): ESPÓLIO OSVALDO MURAD REP INVENT PATRÍCIA DE GODOY MURAD PIM
REPRESENTANTE (REQUERIDO): PATRÍCIA DE GODOY MURAD PIM
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO E CARTA EXPEDIDA NOS AUTOS

27216 - 1998 \ 6008.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): BANCO BOA VISTA S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
RÉU(S): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
RÉU(S): MARDEN MORAES AYRES
RÉU(S): FÁBIO LEMOS MARTINS
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

67750 - 1997 \ 5032.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ATACADÃO DE MADEIRAS BEIRA RIO LTDA.
ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO NOS AUTOS

120415 - 2003 \ 203.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES
TIPO A CLASSIFICAR: VALDINEI CAMPANHA
EMBARGADO(A): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

118464 - 2003 \ 173.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: CAVALCANTI, SPADONI, CARVALHO ADVOGADOS S/C LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE
ADVOGADO: GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLONJ



EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS

67059 - 2000 \ 376.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: SIDERLEI NASCIMENTO
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
 EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS

67049 - 1998 \ 5566.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 EXECUTADOS(AS): CID NEY BRANCO DE ARAUJO
 EXECUTADOS(AS): SIDERLEI NASCIMENTO
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS

31105 - 1999 \ 6430.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: ELZA MEGUMI LIDA
 ADVOGADO: LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO
 RÉU(S): FOTO CENTER SAKURA LTDA
 RÉU(S): EL OI RODRIGUES VENÂNCIO
 RÉU(S): LINDAMAR ARAUJO VENÂNCIO
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

69140 - 1995 \ 3482.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): SAGEL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA
 DEVEDOR(A): ANTONIO IVO ROWEDER
 DEVEDOR(A): VILMAR FELIPE FOLLMANN
 DEVEDOR(A): ADMILSON LUIZ DE RESENDE
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

69248 - 1999 \ 6410.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): MARIA NELI BIZERRA
 ADVOGADO: ANA LEONARDA PREZA BORGES RIOS
 RÉU(S): ANTÔNIA CRUZ SILVA
 ADVOGADO: CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

221213 - 2005 \ 263.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAU S.A.
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA FERREIRA PINHEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS.

155278 - 1995 \ 3336.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): TEÓCLES ANTUNES MACIEL NETO
 EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO PINHEIRO DE LACERDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS A

89072 - 1990 \ 1721.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): ALTIVANI RAMOS LACERDA
 AUTOR(A): TANIA CATARINA RAMOS VIGO LACERDA
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
 RÉU(S): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS

86246 - 1999 \ 6138.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CRÉDOR(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 DEVEDOR(A): OSVALDO MURAD
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR OFICIO E CARTA EXPEDIDA NOS AUTOS

COMARCA DE CUIABÁ**QUINTA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
 ESCRIVÃO(A): NEIDE MARIA DA FONSECA PINHEIRO
 ESCRIVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
 EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA**203283 - 2005 \ 42.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 EXECUTADOS(AS): PEDRO LEÔNIO GAÍVA
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA E APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE**142193 - 2003 \ 461.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): RENATA MACHADO BORGES
 EXECUTADOS(AS): NARCISO LEITE BORGES NETO
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
 CUIABÁ - MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006

PROCESSOS COM DESPACHO**66351 - 2001 \ 486.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): DATALAB BRASIL INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 RÉU(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 294/344, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a

EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO O

230477 - 2006 \ 2.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: ROBERTO CARVALHO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR
 REQUERIDO(A): ANÍZIO GONÇALVES DE QUEIROZ
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO BOJO DOS AUTOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO. (OBS: NO VALOR DE R\$ 114,95).

96939 - 2002 \ 842.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARINA GERMANO ARRUDA
 ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MARCONDES
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 146/153, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

176137 - 2004 \ 320.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ITÁLIA VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSÁLEZ
 REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 187/204, NOS SEUS REGULARES EFEITOS. 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

228457 - 2005 \ 386.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
 REQUERIDO(A): JOSE AUGUSTO NINCE
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE AGOSTO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

55236 - 2002 \ 540.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): ANÉSIO GUTIERREZ GARCIA
 ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 RÉU(S): UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
 ADVOGADO: LEONALDO DA SILVA CRUZ
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 285/292 INTERPOSTA PELO AUTOR NOS SEUS REGULARES EFEITOS. INTIMEM-SE O APELADO PARA AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

133813 - 2003 \ 334.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: DALVA PECINI
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): SANDRA DUARTE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

240390 - 2006 \ 209.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DALLA LIBERA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DASILVA
 EXECUTADOS(AS): FEDERAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE OUTUBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

223626 - 2005 \ 293.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: HEITOR JERONIMO ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO: ASSIS SOUSA OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): PIMENTA EVENTOS LTDA
 REQUERIDO(A): COCA COLA S/A
 ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
 ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DESIGNO NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, O DIA 02 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS, EM RAZÃO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS. INTIMEM--SE. CUIABÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

161705 - 2000 \ 18.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): IVAN CORREA GONÇALVES
 EXEQUENTE: ALLAN KARDEC SANTOS
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): BOZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÁ SER FEITA EM PROCEDIMENTO APARTADO OU AGUARDAR A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

205614 - 2005 \ 53.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: R. S. CELULAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
 ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 398/422 INTERPOSTA PELO REQUERIDO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. INTIMEM-SE O APELADO PARA AS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE QUINZE DIAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DR^a EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**263436 - 2006 \ 446.E**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO
 EXCIPIENTE: BRASIL TELECOM S.A



EXCIPIENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
EXCEPTO: REDEMEX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO FERREIRO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 306 E 265, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. DIGA O EXCEPTO EM 10 DIAS (ARTIGO 308 DO CPC). INTIME-SE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

228880 - 2005 \ 392.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ VALDIR JORGE
REQUERENTE: CELSON LUIZ DUARTE BEZERRA
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO
REQUERIDO(A): VALDIR ODÓCIO SELLE
ADVOGADO: HUGUENY ALVES DOS REIS E OUTRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 124/144, NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO (ART. 520, V DO CPC). 2 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

230176 - 2005 \ 415.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): ELIANE TEIXEIRA MARQUES
REQUERIDO(A): RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA DESDE MARÇO DE 2006, (MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA). ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

208256 - 2005 \ 62.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA DESDE ABRIL DE 2006, (MANIFESTAR NOS AUTOS). ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006

257459 - 2006 \ 456.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: PATRÍCIA RICCI RAPCHAN GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
EMBARGADO(A): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO PROPOSTA PELO EMBARGANTE PATRÍCIA RICCI RAPCHAN GONÇALVES EM DESFAVOR DO EMBARGADO NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA. SE TEMPESTIVO, RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): NEIDE MARIA DA FONSECA PINHEIRO
EXPEDIENTE: 2007/11

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**77898 - 2002 \ 726.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MAGDA PRUDÊNCIO DE ARRUDA ATHÁIDE
ADVOGADO: AGUIDA LAURA POMPEO DALTRIO
REQUERIDO(A): ESTEVAM VAZ CURVO
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ SOUZA
ADVOGADO: WILMARA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA DATA AGENDADA PARA A PERÍCIA MÉDICA QUE SERÁ NO DIA 09/02/2007 ÀS 09:00 HORAS DA MANHÃ, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER NA ESCRIVANIA COM UMA SEMANA DE ANTECEDÊNCIA PARA RETIRAR O ENCAMINHAMENTO DOS EXAMES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**267044 - 2006 \ 507. EI**

AÇÃO:
REQUERENTE: RENATO COURY
ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA
REQUERIDO(A): AGUIAR LUIZ PIRAN
REQUERIDO(A): DELIA ROCHA DOS SANTOS PIRAN
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

EXPEDIENTE: VISTO. I- SUSPENDO O ANDAMENTO NO FEITO EXECUTIVO EM APENSO. II- APÓS, DIGA EXCEPTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 23 DE JANEIRO DE 2007- WALTER PEREIRA DE SOUZA- JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**267235 - 2007 \ 25.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: SILVIA MEDINSKI LIMA
REQUERENTE: ALVANI FERREIRA BORGES
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO RIBEIRO

EXPEDIENTE: VISTOS. I- EMENDE O AUTOR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PENA DE INDEFERIMENTO, POIS, APESAR DA REFERÊNCIA, NÃO CONSTA DO ROL DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL O CONTRATO, PACTO OU ACERTO ENTRE AS PARTES, ONDE GRAFADO O BENEFÍCIO DA "RESERVA DE DOMÍNIO", PORTANTO, NECESSÁRIA A SUA APRESENTAÇÃO. FRISE-SE QUE A PROVA É INDISPENSÁVEL, POIS, DO CONTRÁRIO, INCABÍVEL A MEDIDA. II- INTIME-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 23 DE JANEIRO DE 2007. WALTER PEREIRA DE SOUZA- JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO**248916 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
RÉU(S): EDVALDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: VISTO. I- A PURGAÇÃO DA MORA DEVE REFLETIR O CÁLCULO CONTRATADO, SENDO QUE, HAVENDO INTERESSE NA REVISÃO CONTRATUAL, RESPEITANDO AS HONROSAS POSIÇÕES EM CONTRÁRIO, DEVE O INTERESSADO PROMOVER AÇÃO PRÓPRIA. II- ASSIM, CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO EXPRESSAMENTE NÃO DESEJA PROMOVER A QUITAÇÃO NA FORMA CONTRATADA, BEM COMO, O DEPOSITO DAS PRESTAÇÕES QUE VENCERAM NO CURSO DA DEMANDA, INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SE ACEITA A PURGAÇÃO NA FORMA PRETENDIDA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ/MT, 22 DE JANEIRO DE 2007- WALTER PEREIRA DE SOUZA- JUIZ DE DIREITO

246371 - 2006 \ 311.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): LUSARINA CLARINTINO DE SOUZA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, E À REDE CEMAT, SOLICITANDO TÃO SOMENTE O ENDEREÇO DO DEVEDOR, COMO SOLICITADO PELO CREDOR ÀS FLS. 41. CUMPRASE. CUIABÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2006. (ASS) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

250611 - 2006 \ 395.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): REGINA MARA SOUZA NUNES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 30/31, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MATO GROSSO, SOLICITANDO O ENDEREÇO DA REQUERIDA. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE PARA OBTEN INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DA REQUERIDA PORQUE A RESOLUÇÃO Nº. 043/02/TRE/MT NÃO PERMITE. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006. (ASS) EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES
ESCRIVÃO(A): JOANICE RAMOS DE AZEVEDO
EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**126285 - 1989 \ 181.**

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDRAURRE
ADVOGADO: ROMEU AQUINO NUNES
EXECUTADOS(AS): EDERCEU SELVINO SCHAEGLER

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRA A INFORMAÇÃO DE FLS. 123, NO PRAZO LEGAL.

217876 - 2005 \ 201.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA
ADVOGADO: RODRIGO SÉMPIO FARIA
REQUERIDO(A): BONZANINI E BONZANINI LTDA
REPRESENTANTE (REQUERIDO): REINALDO VILELLA BONZANINI
REPRESENTANTE (REQUERIDO): CÉLIA TEREZINHA GOMES BONZANINI
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES: "RETORNANDO A CARTA PRECATÓRIA, CONCEDO O PRAZO DE VINTE DIAS PARA AS PARTES APRESENTAREM MEMORIAL DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL. APÓS, CONCLUSOS, NADA MAIS FOI DITO." (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**5608 - 1998 \ 147.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO: PETRONILIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA ROSA
EXECUTADOS(AS): CONEXA - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE FLS. 181- VERSO, NO PRAZO LEGAL.

140828 - 2003 \ 456.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: JÚLIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE MEDICAMENTO ALTIMARI LTDA
EXECUTADOS(AS): WANIRA DARCI FERREIRA DA SILVA ALTIMARI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: CARLOS A DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 132, OURINDO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUÍNA- MT, NO PRAZO LEGAL.

212508 - 1988 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: IND. E METALURGICA SAN CARLOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE FLS. 66, NO PRAZO LEGAL.

212953 - 1996 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
EXECUTADOS(AS): VANDELMILSON MIGUEL DOS ANJOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE FLS. 43-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

213232 - 1996 \ 266.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: NILCE MACEDO
EXECUTADOS(AS): MARCOS PACHECO
EXECUTADOS(AS): RAQUEL ELIZA PIRES PACHECO
ADVOGADO: ANTÔNIO CHECCHIN JUNIOR
EXPEDIENTE: DEVERÁ O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE FLS. 195-VERSO, NO PRAZO LEGAL.

116971 - 2003 \ 148.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: REMMATEC - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
EXECUTADOS(AS): IRON CONSTRUÇÕES LTDA



ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 80, NO PRAZO LEGAL.

258471 - 2006 \ 477.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): ADARIO DANIEL DE LIMA - ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 30, NO PRAZO LEGAL.

136588 - 2003 \ 407.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE COSTA CARVALHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 55, NO PRAZO LEGAL.

12558 - 1995 \ 714.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
EXECUTADOS(AS): EVARISTO ROBERTO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: APARECIDO COELHO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE FLS. 205, NO PRAZO LEGAL.

6208 - 1998 \ 24.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: PAULO CESAR PORTO CHAVARELLI
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
ADVOGADO: ANGELO HENRIQUE PERES CESTARI
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR
EXECUTADOS(AS): EMPRESA EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO
ADVOGADO: DANIELLE SILVA CASTRO
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO QUIRINO VIEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE FLS. 428-V, NO PRAZO LEGAL.

8552 - 1997 \ 551.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ÉTEC INDÚSTRIA E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXECUTADOS(AS): SONDA POÇOS TUBULARES PROFUNDOS LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 130, NO PRAZO LEGAL.

179824 - 2004 \ 402.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ZILDA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE OICANIR PAES RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): DANIEL PAES RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): MARIO AUGUSTO PAES RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): DAVI PAES RODRIGUES

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS. 48, NO PRAZO LEGAL.

6471 - 1998 \ 688.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: CERÂMICA DECORITE S/A
ADVOGADO: RENATO MULINARI
EXECUTADOS(AS): ORLANDO DA SILVA CORREA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE FLS. 72, NO PRAZO LEGAL.

86469 - 2002 \ 288.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO: FABIOLA PASINI
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
EXECUTADOS(AS): AUGUSTO CÉSAR LEITE

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 86, NO PRAZO LEGAL.

241479 - 2006 \ 232.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): PAULO CESAR DA SILVA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 82/85, NO PRAZO LEGAL.

231291 - 2006 \ 21.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: VALDENICE ALVES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO ÀS FLS. 98, NO PRAZO LEGAL.

5980 - 1997 \ 228.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: LE MANS VEÍCULOS CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXECUTADOS(AS): CYBELE BUSSIKI
EXECUTADOS(AS): DARCI CORREIA BUSSIKI

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 86, NO PRAZO LEGAL.

6254 - 1998 \ 592.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
REQUERIDO(A): ELIANE MARIA MAMEDE DE LUCENA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS 109/110, NO PRAZO LEGAL.

39794 - 2001 \ 419.
AÇÃO: REININDICATÓRIA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA VIEGAS DE BRITO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ALVINE VIEGAS LONDON E OUTROS.
ADVOGADO: SHIRLEI MESQUITA SANDIM
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 276, NO PRAZO LEGAL.

45102 - 2001 \ 487.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): NORANABIA PINTO CALIL
EXECUTADOS(AS): PAULA PINTO CALIL

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 103/104, NO PRAZO LEGAL.

249767 - 2006 \ 389.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
RÉU(S): VALDECIR CARVALHO PANIAGO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 24, NO PRAZO LEGAL.

6468 - 1998 \ 547.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
REQUERIDO(A): VENÂNCIO CORRÊA DOS SANTOS JÚNIOR

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 98, NO PRAZO LEGAL.

215752 - 2005 \ 160.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): TEREZA ALCESTE POMPEO TAQUES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 80, NO PRAZO LEGAL.

114844 - 2003 \ 119.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BAYER S.A
ADVOGADO: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): CEZAR CEZAR LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DE FLS. 129 E 131, NO PRAZO LEGAL.

13816 - 1996 \ 682.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES
EXECUTADOS(AS): DIONE PEREIRA DE LIMA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 107, NO PRAZO LEGAL.

10771 - 2000 \ 235.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): NEIDE HILÁRIO DE BRITO
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 55- VERSO, NO PRAZO LEGAL.

240431 - 2006 \ 207.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: LUIZ AUGUSTO M. DELAMONICA
EMBARGANTE: MARIA DO CARMO DE LAMÔNICA
ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO(A): VALDICEA NIZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
EXPEDIENTE: DEVERÁ A REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 54, NO PRAZO LEGAL.

111543 - 2003 \ 73.
AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: VALDENOR MARQUES DA NEVES
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIO LUIZ FILHO

EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 81, NO PRAZO LEGAL.

94760 - 2002 \ 328.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: SERGIO RICARDO BORGES DE HOLANDA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 400, NO PRAZO LEGAL.
181432 - 2004 \ 415.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA



EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 86, NO PRAZO LEGAL.

254186 - 2006 \ 430.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
RÉU(S): ISAC DE SOUZA CASTRO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A REQUERENTE SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 27, NO PRAZO LEGAL.

250587 - 2006 \ 401.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 28, NO PRAZO LEGAL.

253670 - 2006 \ 426.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ÁCOFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO GAVASSO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 43, NO PRAZO LEGAL.

116659 - 2003 \ 143.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): CREUZA DOURADO SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 132, NO PRAZO LEGAL.

220039 - 2005 \ 242.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
REQUERIDO(A): VM BAR E WISKERIA LTDA. ME
REQUERIDO(A): VANTUIL BELO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MARINES PETRAZZINI
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 140, NO PRAZO LEGAL.

8510 - 1999 \ 492.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: CASSIMED COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MIZIARA GENTIL
EXECUTADOS(AS): ADEMAR RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN
ADVOGADO: JOEL QUINTELA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, CONFORME FLS. 170 - VERSO, NO PRAZO LEGAL.

12350 - 1998 \ 768.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): CONFECÇÕES MICHELLY LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: MAX WEINER MENDONÇA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : " INTIME-SE O CREDOR PARA DAR CONTINUIDADE AO FEITO."(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO.

29297 - 2001 \ 191.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
RÉU(S): ARENIR LOURDES DE LAMONICA
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR DE FLS. 265-V, NO PRAZO LEGAL.

108579 - 2003 \ 25.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA
ADVOGADO: JEFFERSON DO CARMO ASSIS
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
REQUERIDO(A): FABIO DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 142, NO PRAZO LEGAL.

257725 - 2006 \ 466.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: DANIELLE IZAURA S. CAVALLAR REZENDE
RÉU(S): LEONARDO DE OLIVEIRA DANTAS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 48, NO PRAZO LEGAL.

5449 - 1998 \ 593.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
EXECUTADOS(AS): WILSON MAMEDES DE CAMPOS
ADVOGADO: ANTONIO PADILHA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AS FLS. 92 - VERSO, NO PRAZO LEGAL.

13234 - 1995 \ 165.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
EXECUTADOS(AS): CLÁUDIO AURÉLIO LEAL DIAS
EXECUTADOS(AS): MARIA LUCILENE MENEZES PINHEIRO
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE RAIMUNDO ISANOR PINHEIRO
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AS FLS.

238 - VERSO, NO PRAZO LEGAL.

248343 - 2006 \ 361.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
RÉU(S): JOSÉ DA COSTA MARQUES

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 37, NO PRAZO LEGAL.

43085 - 2001 \ 458.
AÇÃO: USUCAPÍAO
AUTOR(A): MARIA LUCAS MOURA BRAGA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
RÉU(S): CHEMEL NAUFAL

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 80, NO PRAZO LEGAL.

13801 - 1996 \ 12.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU(S): ELIZEU ALENCASTRO REZZIERI

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) DE FLS. 63, NO PRAZO LEGAL.

31459 - 2001 \ 350.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
RÉU(S): ELIANE DO SOCORRO SOARES
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERENTE TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO(S) OFÍCIO(S) DE FLS. 112/113, NO PRAZO LEGAL.

238199 - 2006 \ 161.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): D. DE SOUZA RODRIGUES COMÉRCIO ME

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR : DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 64, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

266006 - 2006 \ 550.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): FABIANO RIBEIRO VICENTE

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

266072 - 2006 \ 554.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
AUTOR(A): ADILSON JOÃO ADENA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
RÉU(S): ANDREA SILVA DO NASCIMENTO
RÉU(S): JUARES SILVA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

266255 - 2007 \ 1.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
RÉU(S): YASSER FAIZ FARES

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

266088 - 2006 \ 555.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENITTE
RÉU(S): TATIANA MARIA DA SILVA AMORIM

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

262256 - 2006 \ 503.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO
RÉU(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI DOS MÓVEIS LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. REVOGO O DESPACHO LANÇADO NESTA MESMA DATA NO APOLO, PREVALECENDO A SEGUINTE REDAÇÃO: HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS. 17/18, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, SE HOUVER. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS- JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

251008 - 2006 \ 404.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): ODILSE MARIA ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: AYSLAN CLAYTON MORAES
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA HAVER A REQUERIDA PURGADO A MORA, CONSOANTE ATESTA O COMPROVANTE DO DEPÓSITO DE FLS. 70, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LIBERE-SE INCONTINENTE, EM FAVOR DA REQUERIDA O VEÍCULO APREENHIDO E INTIME-SE A REQUERENTE PARA FAZER O LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE. (O)ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM DESPACHO

266072 - 2006 \ 554.
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE



AUTOR(A): ADILSON JOÃO ADENA
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 RÉU(S): ANDREA SILVA DO NASCIMENTO
 RÉU(S): JUARES SILVA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: NÃO OBSTANTE OS SUBSTANCIOSOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO REQUERENTE NA SUA SÚPLICA INICIAL, ESTE JUÍZO SE RESERVA PARA APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS A RESPOSTA DOS REQUERIDOS. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO. DEVENDO CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266027 - 2006 \ 552.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): SANDRO MESSIAS DA SILVA
 ADVOGADO: JOEL QUINTELA
 RÉU(S): MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

EXPEDIENTE: DESPACHO INICIAL - I) - COM A INICIAL DA PRESENTE AÇÃO, PLEITEIA O AUTOR SEJA-LHE DEFERIDA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA O EFEITO DE ORDENAR ESTE JUÍZO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTRATO FIRMADO PARA AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTOS DA COLINA), POR ELE FIRMADO COM EMPRESA ANTECESSORA DA REQUERIDA, AO ARGUMENTO DE NÃO HAVER ESTA, COMO TAMBÉM SUA SUCESSORA, ORA REQUERIDA, HONRADO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE, NO TOCANTE A VÁRIOS ITENS, TAIS COMO ACESSO AO CONDOMÍNIO, FALTA DE CALÇADAS, DE ARBORIZAÇÃO, DE ÁREA DE LAZER, SISTEMA HIDRÁULICO AINDA NÃO REGULARIZADO, ETC. PEDE AINDA, ALTERNATIVAMENTE, SEJA-LHE DEFERIDA LIMINARMENTE A REDUÇÃO DAS PARCELAS MENSAIS, FACULTANDO-LHE O DEPÓSITO QUANTIAS VENCIDAS E VINCENDAS PELO VALOR QUE ENTENDE CORRETO (R\$ 202,98). A DESPEITO DOS SUBSTANCIOSOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO REQUERENTE EM SUA SÚPLICA INICIAL, NÃO VEJO COMO ACOLHER A PRETENSÃO ANTECIPATÓRIA REQUERIDA. COM EFEITO, O PEDIDO ENVOLVE QUESTÃO COMPLEXA, INVOCANDO FATOS NÃO DEMONSTRADOS PELA DOCUMENTAÇÃO INSTRUIDORA DO PEDIDO, IMPONDO-SE, POR ISSO, INVESTIGAÇÃO EXAURIENTE PARA MELHOR ACLARAR-LOS. POR OUTRO LADO, NÃO RESULTOU TAMBÉM DEMONSTRADO O RISCO DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A QUE SE EXPÕRÁ O REQUERENTE ENQUANTO AGUARDAR A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO NO TEMPO CERTO. DESTARTE, TENHO COMO NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REQUERIDA. II) - CITE-SE A EMPRESA REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, FAZENDO-SE CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

265897 - 2006 \ 542.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTELO
 RÉU(S): PREMOLDADOS ALÔ GOIÁS LTDA

EXPEDIENTE: CITE-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DO CORREIO, PARA OS TERMOS DA AÇÃO. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

265851 - 2006 \ 546.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO
 ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA
 EXECUTADOS(AS): HELIO BATISTA PINHEIRO
 EXECUTADOS(AS): IVO DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE: EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. FIXO HONORÁRIOS PROFISSIONAIS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO. DEFIRO OS FAVORES DO ART. 172 DO CPC. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266029 - 2006 \ 553.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 AUTOR(A): JANETH PINTO DE ALMEIDA
 AUTOR(A): SALVADOR LÁZARO DE QUEIROZ
 ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA
 RÉU(S): ADILVA DEISE DE FRANÇA

EXPEDIENTE: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, A MATÉRIA TRAZIDA A DEBATE NOS PRESENTES AUTOS ENVOLVE QUESTÃO DE NATUREZA POSSESSÓRIA, JÁ QUE PRETENDEM OS AUTORES A RETOMADA DA POSSE DE IMÓVEL, OBJETO DE EMBARGO PRATICADO POR TERCEIRO. LOGO, NÃO SE TRATA DE QUESTÃO DOMINIAL, DE FORMA A JUSTIFICAR O MANEJO DA REINDIVIDICATÓRIA. EMENDEM OS REQUERENTE A EXORDIAL, AMOLDANDO-A AO OBJETIVO POR ELES PRETENDIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 295, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

221119 - 2005 \ 261.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: DELMA REGINA DELLA RIVA BARROS
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. ÀS FLS. 138 COMPARECE NOS AUTOS A EXECUTADA DENUNCIANDO QUE, APESAR DE JÁ TER OCORRIDO A PENHORA DE NUMERÁRIO EM SUA CONTA CORRENTE DA AGÊNCIA DO BANCO ITAÚ (AGÊNCIA CUIABÁ), SUFICIENTE PARA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO, CUJA QUANTIA JÁ FOI TRANSFERIDA PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO/MT, CONTINUA SOFRENDO CONSTRICÇÕES EM SUAS CONTAS CORRENTES MANTIDAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, O QUE LHE VEM CAUSANDO PREJUÍZOS, JÁ QUE NÃO PODE MOVIMENTAR AS QUANTIAS BLOQUEADAS, NÃO PODENDO ASSIM HONRAR OS SEUS COMPROMISSOS. PEDE, DIANTE DISSO, SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO BANCO CENTRAL CONFIRMANDO A PENHORA REALIZADA EM SUA CONTA CORRENTE JUNTO AO BANCO ITAÚ S/A, PEDINDO A LIBERAÇÃO DAS DEMAIS CONSTRICÇÕES. DECIDO. O PEDIDO MERECER ACOLHIDA. COM EFEITO, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE ÀS FLS. 131 ESTE JUÍZO, A PEDIDO DA PARTE EXEQUENTE, EXPEDIU OFÍCIO AO BACEN JUD REQUISITANDO INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA EXECUTADA E, EM CASO POSITIVO, QUE FOSSE EFETUADA A PENHORA DE NUMERÁRIO PORVENTURA EXISTENTE, NA QUANTIA SUFICIENTE PARA SATISFAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO. PORÉM, MESMO APÓS TER SIDO A PENHORA EFETIVADA EM CONTA DA EXECUTADA, JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO ITAÚ S/A, DESTA CAPITAL, EM QUANTIA SUFICIENTE PARA COBRIR O DÉBITO, NO MONTANTE DE R\$ 97.3003,77, TENDO SIDO O VALOR JÁ TRANSFERIDO PARA A CONTA ÚNICA DO JUDICIÁRIO (DOCUMENTO DE FLS. 140), NOVAS PENHORAS FORAM EFETIVADAS EM CONTAS DA EXECUTADA EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CONSOANTE COMPROVAM OS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA EXECUTADA (41/146). ASSIM, DIANTE DO EVIDENTE EQUÍVOCO, OFICIE-SE AO BACEN/JUD PARA QUE O ÓRGÃO SUSPENDA A EFETIVAÇÃO DE NOVAS PENHORAS, RELATIVAMENTE À PRESENTE EXECUÇÃO, LIBERANDO AO MESMO TEMPO OS RECURSOS FINANCEIROS EVENTUALMENTE PENHORADOS NAS DEMAIS CONTAS-CORRENTES PERTENCENTES À EXECUTADA. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

266088 - 2006 \ 555.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
 ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CREINITTE
 RÉU(S): TATIANA MARIA DA SILVA AMORIM

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 10, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/SAVEIRO TSI 2,0, ANO/MODELO 1997/1998, COR BRANCA, PLACA GUN 6358, CHASSI Nº 9BWZZ376VP033663). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004 EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266006 - 2006 \ 550.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): FABIANO RIBEIRO VICENTE

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 12, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UMA MOTOCICLETA CG 150 TITAN KS, MODELO HONDA, ANO/MODELO 2006/2006, COR PRATA, CHASSI Nº 9C2KC08106R939109). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266204 - 2006 \ 558.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): HELLEN KARINE SANTOS TORRES

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 11, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/GOLF GL, ANO/MODELO 1995/1995, COR VERMELHA, CHASSI Nº WWWCG81H5SW425340). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

266255 - 2007 \ 1.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 RÉU(S): YASSER FAIZ FARES

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 15, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO VW GOL 1.0, ANO/MODELO 2006/2006, COR PRETA, PLACA KAB 2522, CHASSI Nº 9BWC05W36T102851). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. (O) ELINALDO VELOSO GOMES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

265974 - 2006 \ 549.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADO: NELSON PASCHÓALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 RÉU(S): BENEDITO ROSA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 14, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO FIAT/TEMPRA, ANO/MODELO 1992/1992, COR BRANCA, PLACA BJR 1947, CHASSI Nº 9BD159000N9010328, RENAVAM Nº 605357935). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.

NOTA INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

265855 - 2006 \ 547.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 RÉU(S): ANDRÉ LUIZ FRANÇA DA CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 12, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UMA MOTOCICLETA CBX 250 TWISTER, MODELO HONDA, ANO/MODELO 2003/2004, COR PRETA, PLACA JZN 1661, CHASSI Nº 9C2MC35004R000169). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.

266203 - 2006 \ 557.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ROSIVAL BARBOSA ALVES MORAES

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 10, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO RENAULT/19 RN 1.6 BAS. 4P, ANO/MODELO 1996/1997, COR VERMELHA, CHASSI Nº 8A1B53PNZTS015782). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.

266171 - 2006 \ 556.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
 RÉU(S): RICARDO AUGUSTO SQUAREZI

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 10, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/GOL 1.6 POWER 4P, ANO/MODELO 2006/2006, COR BRANCO GLACIAL, MOVIDO A GASOLINA, CHASSI Nº 9BWC05WX6P089912). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.

NOTA INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

266315 - 2007 \ 2.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 RÉU(S): SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 14, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UM VEÍCULO MARCA/MODELO VOLKSWAGEN/GOL 4P, ANO/MODELO 2004/2004, COR PRETO NINJA, CHASSI Nº 9BWC05X24P091761). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO. FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.



NOTA INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

266024 - 2006 \ 551.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): VENT SERVICE COM. E REPRES. LTDA ME
RÉU(S): IVONE DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE: À VISTA DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO, DA MORA, DOCUMENTADA PELA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 12, BEM AINDA DA GARANTIA FIDUCIÁRIA QUE GRAVA O BEM DESCRITO (UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA, ANOMODELO 2005/2006, COR PRETA, CHASSI Nº 9C2K08106R004352). DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO: FICA DESDE LOGO NOMEADO O PRÓPRIO REQUERENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO. CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC.

NOTA INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

242855 - 2006 \ 259.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: LINEAR EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EXECUTADOS(AS): ESTRADAO FREIOS E MOLAS LTDA
EXECUTADOS(AS): MARCIO RAGNINI
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

EXPEDIENTE: AGUARDE-SE A CITAÇÃO DO SEGUNDO EXECUTADO, NÃO HAVENDO PAGAMENTO OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, CERTIFIQUE-SE E PROCEDA-SE A PENHORA NO BEM INDICADO PELO CREDOR À FL.30. INTIME-SE CUMPRIR-SE CUIABÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

265846 - 2006 \ 545.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): FATIMA CESAR DA CUNHA
ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
RÉU(S): BANCO BRADESCO S. A.

EXPEDIENTE: À VISTA DOS FUNDAMENTOS VERTIDOS NA PREAMBULAR, OS QUAIS TENHO COMO RELEVANTES E DEMONSTRADOS PREFACIALMENTE OS RISCOS DE ABALO DE CRÉDITO A QUE SE EXPORÁ A REQUERENTE COM O RETARDAMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INVOCADA, DEFIRO A MEDIDA REQUERIDA A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EFEITO DE DETERMINAR A IMEDIATA BAIXA DO SEU NOME DO CADASTRO DE INADILÊNCIA DO SPC, A QUAL SE CIRCUNSCREVERÁ EXCLUSIVAMENTE À OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESCRITA NO PEDIDO OFICIE-SE AO SPC PARA PROVIDENCIAR A BAIXA DO NOME DA REQUERENTE DE SEU REGISTRO, NA FORMA ACIMA APÓS, CITE-SE O BANCO REQUERIDO PARA OS TERMOS DA AÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II – DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, SALIENTADO, PORÉM, QUE TAL BENEFÍCIO NÃO ABRANGERÁ O CUSTO DE EVENTUAL PERÍCIA TÉCNICA.

265862 - 2006 \ 548.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MT
RÉU(S): AUTO POSTO 2L LTDA - ME

EXPEDIENTE: DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA SE ABSTER DA PRÁTICA DE PREÇOS ABUSIVOS NA VENDA DO ÁLCOOL COMBUSTÍVEL EM SEU(S) POSTO(S) DE REVENDA DO PRODUTO, DEVENDO DORAVANTE AJUSTAR SUA MARGEM DE LUCRO PARA, NO MÁXIMO, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O PREÇO BRUTO DE CUSTO. FIXO A MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA O CASO DE DESOBEDIÊNCIA, A CONTAR DA DATA DE SUA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. OUTROSSIM, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA REQUERIDA PELO AUTOR DA AÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DETERMINA O ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTIME-SE. CUMPRIR-SE. CITE-SE A REQUERIDA PARA OS TERMOS DA AÇÃO, DEVENDO CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

117736 - 2003 \ 158.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
REQUERIDO(A): DONATO RUBENS DE FRANÇA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

78437 - 1995 \ 667.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
EXECUTADOS(AS): LAJES ARTGISA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): GISUENE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 164.

67212 - 1998 \ 620.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MENEGATTI
REQUERIDO(A): JOÃO MARCONDES E. DA SILVA
REQUERIDO(A): CLÁUDIA SANTANA MALHEIROS SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

19055 - 1998 \ 713.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO DE SOUZA MOTTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

226347 - 2005 \ 367.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: CELIA STORCK KLEIN

REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN
REQUERENTE: CIRLEI CORADI KLEIN
REQUERENTE: FREDERICO CARLOS HERKLOTZ
REQUERENTE: LUCILA SALA HERKLOTZ
ADVOGADO: PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIO BERTOGLIO
ADVOGADO: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BAYER CROPS SCIENCE LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS

79326 - 1998 \ 100.

AÇÃO: MONITÓRIA
EXEQUENTE: BANCO RURAL S.A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
EXECUTADOS(AS): J. J. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO FABRIS
EXECUTADOS(AS): PERGENTINO DE AZEREDO FILHO

EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

79334 - 1995 \ 621.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: SAIONARA MARI
REQUERIDO(A): MAK COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

140269 - 2003 \ 439.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
REQUERIDO(A): SÃO GABRIEL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

78691 - 1995 \ 397.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: OTÁVIO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI
REQUERIDO(A): BANCO ECONÔMICO S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

134556 - 2003 \ 366.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): WILTON BRANDI HOHLENVERGER

EXPEDIENTE: VISTAS À PARTE AUTORA.

227512 - 2005 \ 386.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ALTA - ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO
REQUERIDO(A): MNE CUIABÁ MODA LTDA-ME
AVALISTA (REQUERIDO): MARIA DA GLÓRIA MULAR DE SOUZA

EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR 1 (UMA) CÓPIA DA INICIAL PARA ACOMPANHAR CARTA DE CITAÇÃO.

248938 - 2006 \ 367.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): C. J. S. R.
ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO
RÉU(S): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÃO FILIADA A REDE REORD TELEVISÃO CANAL 10
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO

EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

257563 - 2006 \ 455.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RÉU(S): RODOVISA TRANSPORTES E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA ME
ADVOGADO: JOSÉ ALEX VIEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

246098 - 2006 \ 304.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): JOAQUIM BARROSO DE VASCONCELLOS

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

70260 - 1996 \ 148.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: HABITACIONAL ADM. DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: ANA ELISA BORGES MONTEIRO
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DA ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): MARIA PATRICIO ZEILINGER
EXECUTADOS(AS): ULRICH ZEILINGER
EXECUTADOS(AS): LENIR TEREZINHA F. CAVALCANTI
EXECUTADOS(AS): LÚCIO MÁRIO CAVALCANTE
EXECUTADOS(AS): MARILZA MAMEDE DA SILVA
ADVOGADO: FABER VIEGAS
ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTA NO VALOR DE R\$ 10,04 NA CONTADORA.

81417 - 1998 \ 568.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: LIDER IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: CARLOS EUGÊNIO LASCH
ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH
EXECUTADOS(AS): JUCÉLIA MADALENA DE JESUS
ADVOGADO: JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTA NO VALOR DE R\$ 52,76.



COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**153266 - 2004 \ 103.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS
 EXECUTADOS(AS): OBNES BENICHO

EXPEDIENTE: EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 86, DESIGNO AS DATAS DE 18/05/2007 E 07/06/2007 AS 13:00 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª E 2ª HASTA PÚBLICA, RESPECTIVAMENTE. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.1, PROCEDO À INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DESIGNAÇÃO ACIMA.

PROCESSOS COM DESPACHO**180229 - 2004 \ 382.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: FOIZER E GUEDES LTDA
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 ADVOGADO: DANNY FABRICO CABRAL GOMES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.159/179) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

157128 - 2004 \ 165.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DANIEL DALLABONA DAMBROSKI
 ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
 REQUERIDO(A): ATIVA IMOVEIS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA - PROC. MUNICIPAL
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 176/185) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

137947 - 2003 \ 410.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: P. DA S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: OILSON AMORIM DOS REIS
 REQUERIDO(A): GLAUCIA MARIA EUBANK CRAVEIRO COSTA
 ADVOGADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
 ADVOGADO: LUIZ GUTEMBERG EUBANK ARRUDA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 136/149) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

75221 - 1998 \ 699.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 REQUERENTE: JANICE MARQUES DE JESUS
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
 ADVOGADO: MILENA VALLE RODRIGUES
 REQUERIDO(A): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
 ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 102/105) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

162845 - 2004 \ 216.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: RAMIS BUCAIR
 EMBARGANTE: ELZA FARIA BUCAIR
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES
 EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 86/102) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

52280 - 2000 \ 247.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO DE CARVALHO FREITAS
 REQUERENTE: SONIA MARIA ASAGRA FREITAS
 REQUERENTE: JOÃO TARCISIO CORREIA DE PAULA
 ADVOGADO: MOACYR FELIPE CAMARÃO
 ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE CARVALHO BALBINO
 ADVOGADO: MOACYR FELIPE CAMARÃO
 ADVOGADO: MOACYR FELIPE CAMARÃO
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 301/362) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

181774 - 2004 \ 394.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS
 RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 672/713) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/9

PROCESSOS COM DESPACHO**73963 - 2001 \ 219.**

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 REQUERIDO(A): JOSÉ EURÍPEDES LEÃO
 ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRO JR.
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.116/126) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

227601 - 2005 \ 387.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 REQUERIDO(A): SOLANGE EVANGELISTA DE AMORIM
 ADVOGADO: JOSE NASCIMENTO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 68/80) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

106526 - 2003 \ 8.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): ALMIRA REUTER DE MIRANDA
 ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA
 RÉU(S): DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES
 ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 85/114) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

44675 - 2001 \ 450.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA
 ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 129/137) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

45748 - 2001 \ 457.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DE SÁ NETO
 REQUERENTE: SEBASTIANA ALVES DE ABREU SÁ
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: BIANCA ALINE VINCELLI
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS250/301) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC)
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

163652 - 2004 \ 228.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DIAGMED-COM. E PREPES. MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTD
 ADVOGADO: LAERCIO GILBERTO LEHNEN



ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA
ADVOGADO: NEWMAN PEREIRA LOPES
REQUERIDO(A): SNAKE SYSTEM COM. DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 223/234) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

71904 - 2002 \ 187.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ROSELY SABOIA PIMENTEL SALDANHA
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A - CARTEIRA DA CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.205/214) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

67260 - 1997 \ 44.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: TRANSPORTADORA KRAMPE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
REQUERIDO(A): CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.290/325) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).

II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

76234 - 2002 \ 222.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOVITA DE MACEDO CROSARA
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
REQUERIDO(A): ERALDO SILVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ROSSINI LTDA.
TIPO A CLASSIFICAR: IVONE BEPPLER CROVADOR
TIPO A CLASSIFICAR: OSMAR ROSSINI
TIPO A CLASSIFICAR: SANDRA IEGER ROSSINI
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: JAIR CAMILO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 269/276) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

60673 - 1995 \ 673.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: L.M. COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA
ADVOGADO: MARCOS POMPEU DE BARROS
REQUERIDO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 93/118) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).

III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

88759 - 1999 \ 53.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSE SANTOS GOLEMO
ADVOGADO: AURO GUILHERME DE MATOS ULYSSÉA
REQUERIDO(A): FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
EXPEDIENTE: PARTES REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

74176 - 1996 \ 761.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SANTO SCARAVELLI
REQUERENTE: DENICE MARIA GASPARIN
ADVOGADO: SANTO SCARAVELLI
ADVOGADO: SANTO SCARAVELLI
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: VISTA AS PARTES

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

78519 - 1999 \ 208.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

RÉU(S): EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: AUTOR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DE FLS. 323 NÃO É VÁLIDO, POIS PERTENCE AO FORUM DE VARZEA GRANDE.

79306 - 1999 \ 764.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXECUTADOS(AS): BALTAZAR ULRICH
EXECUTADOS(AS): JOSELAINA MARIA ULRICH

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 118.

74980 - 1999 \ 794.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): BRECAUTO AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO -PROC. SANEMAT
EXPEDIENTE: AUTOR PROVINCENCIAR DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 22,26 PARA CONTADORA.

74619 - 2001 \ 283.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: PETROFORTE BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
REQUERIDO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTA NO VALOR DE R\$ 10,04 NA CONTADORA.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

252557 - 2006 \ 415.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): NEUZA SOARES SOUZA E SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...
1. CONCEDO AO AUTOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO PARA OS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL, SOB PENA DE INEPCIA DA INICIAL.
2. INTIME-SE.
CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): PERMINO GALDINO CORTEZ
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSOS COM DESPACHO

209616 - 2005 \ 87.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: CASELI & CIA LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): F.MILERIO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: ELTON J. CARNEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCUS DE PAULA PESSÓA
DESPACHO: ATA DE AUDIÊNCIA AUTOS Nº 87/2005.
DEMANDANTE: CASELI & CIA LTDA (AUSENTE)
ADVOGADO(A) FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO OAB 8609 MT.
DEMANDADO(A): F. MILÉRIO CONFECÇÕES(AUSENTE)
ADVOGADO(A) (AUSENTE)
AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2006, ÀS 15:00H, DETERMINOU O MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL, DR PERMINO GALDINO CORTEZ, O PREGÃO DAS PARTES, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO EM EPIGRAFE. COMPARECERAM AS PARTES SUPRAS IDENTIFICADAS, ACOMPANHADAS DE SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES.
EM SEGUIDA, O MM JUIZ MANIFESTA-SE DA SEGUINTE FORMA:
IMPOSSIBILITADO ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DA AUSÊNCIA DA PARTE RÉ. ANTE A FALTA DE PRELIMINARES OU CAUSA DE NULIDADE DOU O FEITO POR SANEADO. FACE A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ A TRAZER PARA OS AUTOS O INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA RÉ PARA SE AVERIGUAR A LEGITIMIDADE DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA PARTE RÉ, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APÓS O PRAZO, FACULTO AS PARTES EM SUBSTITUIÇÃO AOS DEBATES ORAIS A JUNTADA DE MEMORAIS NO PRAZO DE 15 DIAS PARA CADA UM DOS LITIGANTES A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. APÓS CONTADOS E PREPARADOS CONCLUSOS.
EU, _____ LIDIANE C. DE SOUZA SECRETÁRIA, NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, DIGITEI ESTA ATA, QUE É ASSINADA POR MIM, PELO JUIZ E PELOS INTERESSADOS PRESENTES.
NADA MAIS.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

16605 - 2001 \ 107.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
RÉU(S): RAIMUNDO NONATO CALDAS DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARA O AUTOR NO PRAZO LEGAL, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

217376 - 2005 \ 187.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HÉLIO BORGES SAMPAIO
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ JOÃO DO NASCIMENTO NETO
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

251333 - 2006 \ 397.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOTIA



RÉU(S): PAULO EDUARDO FADEL TELLES
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31.

247452 - 2006 \ 334.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO DA SILVA AQUINO
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
RÉU(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/88.

216651 - 2005 \ 176.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): MIRIAN GRACIE DA COSTA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 79.

252986 - 2006 \ 419.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): CREOMAR BATISTA CAMILO

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

265513 - 2006 \ 537.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): ADIANE LAUXEN
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

228676 - 2005 \ 402.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CLEDIO PAULO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
EXECUTADOS(AS): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: GLAUCO DE GOÉS GUITTI
INTIMAÇÃO: DEPOSITE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM DESPACHO

252540 - 2006 \ 414.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA EPP
ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ATACADISTA DE ALIMENTOS MORRO GRANDE LTDA - ME
DESPACHO:
VISTOS, ETC.
I - RETIFIQUE-SE NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO O VALOR CORRETO DA AÇÃO.
II - REMETAM-SE OS AUTOS A CONTADORIA PARA O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS.
III - INTIME-SE O EXEQUENTE A QUITAR O VALOR DAS CUSTAS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.
CUIABÁ - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

67561 - 1998 \ 4373.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ORLANDO DE MOURA APOITIA
REQUERENTE: VERA LÚCIA DE MOURA APOITIA
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
REQUERIDO(A): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): EDITE DE SOUZA BARBOSA
REQUERIDO(A): ANTONIO UBIDA ONHA
REQUERIDO(A): NAIR GROSSI UBIDA
REQUERIDO(A): JOSÉ TAGLIARI MARQUETTI
REQUERIDO(A): LUIZ GONÇALVES LINS
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA ALVES LINS
ADVOGADO: CELIO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: CÉLIO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)
ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA
DESPACHO:
VISTOS, ETC..
I - INTIME-SE OS EXEQUENTES A INDICAR BENS DOS EXECUTADOS PASSIVEIS DE PENHORA SOB DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
II - APÓS A INDICAÇÃO TOME-SE POR TERMO A PENHORA, E LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA.
III - SENDO O EXECUTADO CITADO POR EDITAL, NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL UM DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM Obediência A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 9º, INCISO II, SEGUNDA PARTE, DO CPC. INTIME-SE PESSOALMENTE PARA QUE APRESENTE EMBARGOS CASO ENTENDA NECESSÁRIO
CUIABÁ - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

264836 - 2006 \ 523.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): MARIO DA SILVA NUNES
DESPACHO:
VISTOS, ETC..
AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO, NÃO SATISFIZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ AS INTIMAÇÕES DE ESTILO.
DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.
INTIME-SE.
CUIABÁ - MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

197230 - 2005 \ 23.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: FÁTIMA MÁRCIA LUIZ CARDOSO
ADVOGADO: WELLINGTON RODRIGUES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FLAVIO BUONADUCE BORGES
ADVOGADO: VALERIA BORGES FARIA DE SÁ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (SANEAMENTO)
VISTOS, ETC..
ANTES QUE SE PROFIRA A SENTENÇA, MISTER O EXAME DA ARGUIÇÃO DA REQUERENTE QUANTO À INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO.
COM BASE NO CONTROLE DE JUNTADAS DE FLS 02V, OBSERVA-SE QUE O MANDADO E CERTIDÃO DE CITAÇÃO, TIVERAM SUAS JUNTADAS REALIZADAS EM 19/05/2005 (QUINTA-FEIRA), QUANTO A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, ESTA OCORREU EM 07/06/2005 (TERÇA-FEIRA) COMO SE PODE AVERIGUAR COM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA IMPRESSA ÀS FLS 61.

DIANTE DESTES DADOS, CONSIDERANDO O PRAZO DE 15 DIAS EXPOSTO NO ARTIGO 297 DO CPC, VISLUMBRA-SE QUE COM RAZÃO A ARGUIÇÃO DA REQUERENTE, POIS NOS TERMOS DA CONTAGEM PROCESSUAL PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 184 DO CPC, A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO OCORREU APÓS O PRAZO LEGAL, VISTO QUE NO DECURSO DO LAPSO DE DEFESA NÃO HOUVE NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA QUE SUSPENDESSE A CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL.
TENDE EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL NA APRESENTAÇÃO DA DEFESA (ARTIGO 183 DO CPC), COMO BEM E EXPRESSAMENTE ADVERTIDO NO MANDADO DE FLS 58, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA PARA ESTE JUÍZO, SENÃO RECONHECER A REVELIA DO DEMANDADO. LOGO, INSURGIRÃO EM SEU DESFAVOR, OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, DESDE QUE VEROSSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADO NOS AUTOS.

COM A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, O RÉU PERDEU O DIREITO DE VER CONSIDERADO O CONTEÚDO DA SUA PEÇA DE DEFESA, PORTANTO, SENDO IMPRESCINDÍVEL O SEU DESENTRANHAMENTO. ENTRETANTO, O DIREITO DO DEMANDADO DE FAZER-SE REPRESENTAR-SE NO FEITO SUBSISTE, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS, O INSTRUMENTO DE MANDATO EXIBIDO PELO RÉU, COMO AINDA, OS DOCUMENTOS POR ELE ANEXADOS, INCLUSIVE PARA A FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO ACERCA DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.

NO MESMO SENTIDO É O POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO STJ:
CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DESENTRANHAMENTO DETERMINADO. EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI. AO ÓRGÃO JULGADOR É PERMITIDO ORDENAR A PERMANÊNCIA, NOS AUTOS, DA PROCURAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CONTESTAÇÃO, NÃO OBTANTE A INTEMPESTIVIDADE DESTA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ RESP 556.937/SP, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09.12.2003, DJ 05.04.2004 P. 272) GRIFOS ACRESCIDOS

PORTANTO, SENDO INTEMPESTIVA A CONTESTAÇÃO, EM SUBMISSÃO A EFICÁCIA PRECLUSIVA DOS ATOS PROCESSUAIS, DETERMINO QUE SE DESENTRANHE A ALUDIDA PEÇA, CONTUDO PERMANECENDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS.
APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
CUIABÁ - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

178400 - 2004 \ 338.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAQUIM DA CUNHA CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: ALBERTO DA CUNHA MACEDO
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
DECISÃO (SANEAMENTO)
VISTOS, ETC..
ANTES QUE SE PROFIRA A SENTENÇA, MISTER O EXAME DA ARGUIÇÃO DA REQUERENTE QUANTO À INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO.

COM BASE NO CONTROLE DE JUNTADAS DE FLS 02V, OBSERVA-SE QUE O MANDADO E CERTIDÃO DE CITAÇÃO, TIVERAM SUAS JUNTADAS REALIZADAS EM 28/12/2004 (QUINTA-FEIRA), QUANTO A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, ESTA OCORREU EM 27/01/2005 COMO SE PODE AVERIGUAR COM A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA IMPRESSA ÀS FLS 25.

DIANTE DESTES DADOS, CONSIDERANDO O PRAZO DE 15 DIAS EXPOSTO NO ARTIGO 297 DO CPC, VISLUMBRA-SE QUE COM RAZÃO A ARGUIÇÃO DO REQUERENTE, POIS NOS TERMOS DA CONTAGEM PROCESSUAL PRECONIZADA PELOS ARTIGOS 184 DO CPC, A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO OCORREU APÓS O PRAZO LEGAL, VISTO QUE NO DECURSO DO LAPSO DE DEFESA NÃO HOUVE NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA QUE SUSPENDESSE A CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL.

TENDE EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO TEMPORAL NA APRESENTAÇÃO DA DEFESA (ARTIGO 183 DO CPC), COMO BEM E EXPRESSAMENTE ADVERTIDO NO MANDADO DE FLS 18, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA PARA ESTE JUÍZO, SENÃO RECONHECER A REVELIA DO REQUERIDO. LOGO, INSURGIRÃO EM SEU DESFAVOR, OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, DESDE QUE VEROSSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADO NOS AUTOS. COM A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO, O RÉU PERDEU O DIREITO DE VER CONSIDERADO O CONTEÚDO DA SUA PEÇA DE DEFESA, PORTANTO, SENDO IMPRESCINDÍVEL O SEU DESENTRANHAMENTO. ENTRETANTO, O DIREITO DO REQUERIDO DE FAZER-SE REPRESENTAR-SE NO FEITO SUBSISTE, DEVENDO PERMANECER NOS AUTOS, O INSTRUMENTO DE MANDATO EXIBIDO PELO RÉU, COMO AINDA, OS DOCUMENTOS POR ELE ANEXADOS, INCLUSIVE PARA A FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO ACERCA DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR.

NO MESMO SENTIDO É O POSICIONAMENTO DO EGRÉGIO STJ:
CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DESENTRANHAMENTO DETERMINADO. EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI. AO ÓRGÃO JULGADOR É PERMITIDO ORDENAR A PERMANÊNCIA, NOS AUTOS, DA PROCURAÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CONTESTAÇÃO, NÃO OBTANTE A INTEMPESTIVIDADE DESTA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ RESP 556.937/SP, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 09.12.2003, DJ 05.04.2004 P. 272) GRIFOS ACRESCIDOS

PORTANTO, SENDO INTEMPESTIVA A CONTESTAÇÃO, EM SUBMISSÃO A EFICÁCIA PRECLUSIVA DOS ATOS PROCESSUAIS, DETERMINO QUE SE DESENTRANHE A ALUDIDA PEÇA, CONTUDO PERMANECENDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS.
APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
CUIABÁ - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

236738 - 2006 \ 138.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ALICE DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA
REQUERIDO(A): RENATO ROSA DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMBARGANTE: ALICE DOS SANTOS
DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
ALICE DOS SANTOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERENTE, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 42/43. ALEGOU A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OSCURA OU OMISSA QUANTO AO EXAME DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS 25/31. REQUEREU AO FINAL QUE FOSSE ACLARADA A DECISÃO OU SUPRIDA A OMISSÃO. É O RELATÓRIO.

DECIDO
OBSERVA-SE QUE COM RAZÃO O PLEITO DA EMBARGANTE.
NA OPORTUNIDADE, COM FULCRO NO ARTIGO 535, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO O PRESENTE EMBARGO DE DECLARAÇÃO, E MODIFICO O TERCEIRO PARÁGRAFO DA DECISÃO PROFERIDA, PASSANDO A VIGORAR A SEGUINTE REDAÇÃO:
EM QUE PESE A EMENDA COLACIONADA ÀS FLS 39/41, TRAZENDO EM APENSO CÓPIA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE Nº 122/2002 QUE TRAMITOU NO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO BAIRRO PLANALTO, NÃO É SUFICIENTE O ALUDIDO DOCUMENTO PARA SUPRIR A IRREGULARIDADE APONTADA ÀS 38, POIS NÃO FOI ACOSTADO NO PRAZO CONCEDIDO, CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, ELEMENTO ESTE INDISPENSÁVEL PARA VISLUMBRAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE COISA JULGADA.
QUANTO AO RESTANTE DA DECISÃO, PERSISTE O TEOR QUE FOI PUBLICADO, ACRESCIDO DOS ESCLARECIMENTOS ORA PROFERIDOS.
RETIFIQUE-SE O REGISTRO, EFETUANDO AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.
CUIABÁ - MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

103533 - 2002 \ 424.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NELSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES DO INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, A SER REALIZADOS NO DIA



15/02/07 ÀS 13:00 HS.

224398 - 2005 \ 321.

AÇÃO: ARRESTO
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO FARIA
REQUERIDO(A): ADARIO DANIEL DE LIMA -ME
INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA A PARTE, DA DATA DA AUDIÊNCIA A SER REALIZADA NO DIA 15/02/07 ÀS 15:00HS.

231694 - 2006 \ 33.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NILSON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): PANTANAL SHOPPING - CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES SOBRE A DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS A SER REALIZADOS NO DIA 12/02/07 ÀS 13:00HS.

231694 - 2006 \ 33.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: NILSON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
REQUERIDO(A): PANTANAL SHOPPING - CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
INTIMAÇÃO: DAMOS CIENCIA AS PARTES SOBRE A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 21/03/2007, ÀS 14:00HS.

137432 - 2003 \ 395.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
EXECUTADOS(AS): ROMILDA RAMOS DA CRUZ
EXECUTADOS(AS): ELIZA AQUINO RAMOS
ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
INTIMAÇÃO: DEPOSITE À PARTE INTERESSADA NO PRAZO LEGAL A IMPORTÂNCIA SUFICIENTE PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**43995 - 2001 \ 440.**

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
RÉU(S): JOSÉ CARLOS FERREIRA

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE REQUERENTE NO PRAZO LEGAL, QUITAR O SALDO DEVEDOR, DEVIDOS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 87,66

246667 - 2005 \ 258.1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
IMPUGNADO(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
ADVOGADO: DANILO MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES
INTIMAÇÃO:

VISTOS, ETC...

I - INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EM CINCO DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CPC, MANIFESTE-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA INTERPOSTO PELO REQUERIDO.

CUIABÁ – MT, 05/09/2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**100467 - 2002 \ 384.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
ADVOGADO: MARIELCI NOGUEIRA NONATO
REQUERIDO(A): CLEIDE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 54

249309 - 2006 \ 371.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BRADIESEL AUTO PARTS LTDA
ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA
EXECUTADOS(AS): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR A QUANTIA SUFICIENTE PARA A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

126979 - 2003 \ 265.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
REQUERIDO(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 74.

250770 - 2006 \ 392.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
RÉU(S): ADEMAR CAPELLI DE JESUS
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31.

209969 - 2005 \ 93.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE
REQUERIDO(A): DENIZE MOREIRA SOUZA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 83.

115448 - 2003 \ 121.

AÇÃO: USUCAPÃO
REQUERENTE: MARICELMA RAMOS RODRIGUES
REQUERENTE: ARIDES VENTURA CORRÊA
ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ELIANETH GLÁCIA NAZÁRIO O SILVA

REQUERIDO(A): MANOEL PEREIRA CAMBUY
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 128.

100055 - 1996 \ 3290.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: SILVANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): PEDROSO DE ARRUDA E DIAS LTDA.
REQUERIDO(A): ERNECY JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
ADVOGADO: TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: TAIS CLAUDIA ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
ADVOGADO: ABEL ALBINO DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 106/139.

55322 - 2002 \ 56.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS
REQUERIDO(A): LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: AIR PRAEIRO ALVES
INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, QUITAR O SALDO DEVEDOR NO VALOR DE R\$ 69,37, DEVIDOS AO FUNAJURIS.

PROCESSOS COM SENTENÇA**163600 - 2004 \ 205.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: DARCI CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO: ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS EM APENSO, Nº 163/2004
REQUERENTE: DARCI CAMPOS FERNANDES
REQUERIDA: UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL
SENTENÇA
 DARCI CAMPOS FERNANDES, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, EM DESFAVOR DE UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, TAMBÉM QUALIFICADA.
 ADUZIU A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 04/14), QUE EM 01/09/1995 FIRMOU CONTRATO COM A REQUERIDA, NOTICIANDO QUE NO FINAL DO ANO DE 2003 SOLICITOU À REQUERIDA A COBERTURA DE UMA CIRURGIA CARDÍACA. PROCEDIMENTO ESTE QUE LHE FOI NEGADO, INFORMANDO QUE POR COROLÁRIO, LHE FOI RECOMENDADO A REALIZAR UM ADITIVO NO ALUDIDO PLANO, SENDO ESTE FEITO EM 23/04/2004. ESCLARECEU QUE MESMO COM A REALIZAÇÃO DO ADITIVO, A CIRURGIA FOI NEGADA, AGORA COM A DESCULPA DE QUE SE TRATAVA DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE, NECESSITANDO DE NOVA CARENÇIA. TODAVIA, EVIDENCIOU NÃO SER POSSÍVEL AGUARDAR TANTO TEMPO POR SE TRATAR DE UMA EMERGÊNCIA, SUSTENTANDO AINDA, SER ILEGAL A RECUSA DA REQUERIDA, VISTO QUE POSSUI O PLANO DE SAÚDE DESDE 01/09/1995.
 REQUER A AUTORA A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS 163/04 E A REVISÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 15/71.
 REQUERIDA DEVIDAMENTE CITADA (FLS 76).
 RESPOSTA APRESENTADA ÀS FLS 82/93. EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU QUE O CONTRATO CELEBRADO COM A REQUERENTE SOFREU MODIFICAÇÕES PARA MAIOR COBERTURA DE PROCEDIMENTOS, O QUE LEVOU A NECESSIDADE DE NOVO PERÍODO DE CARENÇIA PARA OS NOVOS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS. ALEGOU QUE O PROCEDIMENTO SOMENTE FOI INDEFERIDO DIANTE DA CARENÇIA EXPRESSAMENTE PACTUADA E TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DO CARÁTER DE EMERGÊNCIA DO PROCEDIMENTO SOLICITADO. AO FINAL, REQUER PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 94/108.
 IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS 108/111.
 AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 01/02/2006. RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO, E APÓS, ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA. TERMO ÀS FLS 144.
 RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 149/157.
 VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
 É O RELATÓRIO.
 DECIDO.
 RELAÇÃO DE CONSUMO
 ANTES DE MAIS NADA, É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE O CASO VERTENTE NÃO ESTÁ IMUNE ÀS REGRAS CONSUMERISTAS, POIS OBSERVA-SE QUE O CONFLITO SUB JUDICE, SE TRATA DE UMA RELAÇÃO TÍPICA DE CONSUMO, ENQUADRANDO AS PARTES PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELEACIONADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVENDO POR COROLÁRIO, SER APLICADO AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.
 LIMITES DO CONFLITO
 ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EM 01/09/1995, BEM COMO DO ADITIVO FIRMADO EM 23/04/2004, RESTANDO CONTROVERTIDO APENAS A VALIDADE DA CARENÇIA FIXADA NO ADITIVO DE FLS 41.
 ESTANDO DELIMITADO O CONFLITO, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA CONTROVERTIDA.
 CARENÇIA REQUERIDA EM SUA DEFESA (FLS 85) ALEGA QUE O CONTRATO CELEBRADO COM A REQUERENTE FOI MODIFICADO EM 2004, PARA O ELASTECIMENTO DA COBERTURA DE PROCEDIMENTOS, OCASIONANDO NOVO PERÍODO DE CARENÇIA.
 COMPULSANDO OS AUTOS, POR MEIO DO ADITIVO COLACIONADO ÀS FLS 41, CONSTATA-SE QUE EFETIVAMENTE FOI PACTUADO ENTRE AS PARTES NOVO PRAZO DE CARENÇIA PARA DIVERSOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE PARA A CIRURGIA CARDÍACA.
 CONTUDO, POR SER O CONFLITO DECORRENTE DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO, JÁ É SUFICIENTE PARA MITIGAR AS REGRAS DO PACTA SUNT SERVANDA, VISTO QUE PLENAMENTE POSSÍVEL À REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, COMO IMPOSTO PELO ARTIGO 51 DO CDC.
 DESSE MODO, PLENAMENTE POSSÍVEL QUE O PODER JUDICIÁRIO INTERVENHA PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A PRINCÍPIOLOGIA DA ATUAL ORDEM JURÍDICA.
 ASSIM, COM ESTEIO NESTAS PONDERAÇÕES, E COMO PRECONIZADO PELO ARTIGO 6º, INCISO IV, CONFRONTO O PERÍODO DE CARENÇIA INSTITUÍDO DO ALUDIDO ADITIVO COM AS REGRAS LEGAIS PERTINENTES E COM TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO.
 ÀS FLS 24/31 FOI ACOSTADO NOS AUTOS, O CONTRATO ORIGINÁRIO, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 31/12/1998. POR MEIO DESTE CONTRATO, CONSTATAM-SE POR MEIO DA CLÁUSULA 5.3, QUE ESTAVAM A DISPOSIÇÃO DA REQUERENTE DIVERSOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, DENTRE ELLES O TRATAMENTO DE CARDIOLOGIA E CIRURGIA EM GERAL.
 VISLUMBRA-SE AINDA COM BASE NO CONTRATO ORIGINÁRIO (FLS 24/31) QUE POR MEIO DA CLÁUSULA 8.1, VÁRIOS PROCEDIMENTOS FORAM EXCLUÍDOS DA COBERTURA DA REQUERENTE, CONTUDO, NENHUM DELES RELACIONADA ESPECIFICAMENTE A CIRURGIA CARDÍACA.
 ASSIM, CONFRONTANDO AS CLÁUSULAS 5.3 E 8.1, É EVIDENTE QUE DESDE 1998 O PLANO DE SAÚDE DA REQUERENTE COBRE TAMBÉM CIRURGIAS CARDÍACAS, POIS, ALÉM DE SUBTRAIR SUA EXISTÊNCIA DA CLÁUSULA 5.3, NÃO É EXCLUÍDO ESPECIFICAMENTE TAL PROCEDIMENTO.
 DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O PLANO CONTRATADO PELA REQUERENTE DESDE 1998 JÁ TINHA A COBERTURA DO PROCEDIMENTO SOLICITADO, VISLUMBRA-SE TOTALMENTE ABUSIVO A RESTRIÇÃO IMOTIVADA DE SEUS DIREITOS, VIOLANDO FRONTALMENTE A BOA-FÉ E A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO (ARTIGO 421 E 422 DO CÓDIGO CIVIL).
 NÃO EXISTEM RAZÕES JURÍDICAS QUE POSSA JUSTIFICAR A REQUERIDA IMPOR NOVO PERÍODO DE CARENÇIA NO CURSO DE UM CONTRATO, SE O PROCEDIMENTO SOLICITADO PELA REQUERENTE, JÁ ENCONTRAVA COBERTO DESDE O TERMO ORIGINÁRIO DO CONTRATO.
 DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, É INEGÁVEL A ABUSIVIDADE DO ADITIVO CELEBRADO EM 31/03/2004, QUE, POR FORÇA DO ARTIGO 51, INCISO IV DO CDC, DEVE SER DECLARADO NULO PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS, QUANTO A CARENÇIA DA CIRURGIA CARDÍACA.
 DISPOSITIVO
 DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PROPOSTA POR DARCI CAMPOS FERNANDES EM FACE DE UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO



MÉDICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 1) CONFIRMO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS 35/36 DOS AUTOS EM APENSO, TORNANDO DEFINITIVOS SEUS EFEITOS, DIANTE DA EXTINÇÃO DESTES PROCESSOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 808, INCISO III, DO CPC, EXTINGO TAMBÉM O PROCESSO CAUTELAR EM APENSO DE Nº 163/2004.
 - 2) DECLARO NULO O PERÍODO DE CARÊNCIA IDENTIFICADO NO ADITIVO CELEBRADO EM 31/03/2004 (FLS 41) QUANTO A CIRURGIA CARDÍACA.
 - 3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO A REQUERIDA A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR NÃO HAVER CONDENAÇÃO EM ESPÉCIE, EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.. A PRESENTE CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL REFERE-SE A TODOS OS PROCESSOS JULGADOS.
 - 4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. APÓS, INTIME-SE A DEVEDORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA REPRESENTADA NOS ITENS 3 COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
 - 5) NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO.
 - 6) TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.
- P.R.I.C.
 CUIABÁ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

25719 - 1996 \ 2860.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: JOSE ROBERTO G. ALBEFARO
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RÉU(S): JOSÉ FURLANETI CONEZA
 RÉU(S): SÉRGIO FURLANETI CONEZA
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM
 ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 REQUERIDO: JOSÉ FURLANETI CONEZA E SÉRGIO FURLANETI CONEZA
 AÇÃO DE COBRANÇA
 VISTOS, ETC ...
 TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM DESFAVOR DE JOSÉ FURLANETI CONEZA E SÉRGIO FURLANETI CONEZA, TAMBÉM QUALIFICADOS.
 ADUZ A REQUERENTE EM SUA EXORDIAL (FLS 05/06) QUE É CREDORA DOS RÉUS NA QUANTIA DE R\$ 3.779,23 (TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), REPRESENTADOS PELO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO E NOTA PROMISSÓRIA, REFERENTE AO GRUPO 254, COTA 020, DO PLANO DE UM PLANO DE CONSÓRCIO EM NOME DE FRANCISCO ANTONIO DELCARRO, NO QUAL OS REQUERIDOS FORAM AVALISTAS.
 AFIRMA QUE APESAR DE TER TENTADO AMIGAVELMENTE RECEBER A QUANTIA DEVIDA, SUAS TENTATIVAS RESTARAM INFRTUTÍFERAS, POR ESTA RAZÃO INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO PARA QUE OS REQUERIDOS PAGUEM A QUANTIA DEVIDA. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/14.
 OS REQUERIDOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS, MAS SOMENTE O SEGUNDO REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 81/88.
 ARGÜIU EM PRELIMINAR AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR, POIS OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE FORAM ATUALIZADOS DE FORMA INCORRETA.
 EM COMBATE ÀS ARTICULAÇÕES DA EXORDIAL, SUSTENTOU O REQUERIDO QUE NÃO FOI LEVADO EM CONSIDERAÇÃO NO CÁLCULO APRESENTADO DE QUE O AVALIZADO TERIA PAGO 04 PARCELAS DO CONSÓRCIO. REBATEU A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA ALEGANDO QUE O MESMO CONTRATO FORA DISCUTIDO NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NO QUAL A MOTO OBJETO DO CONTRATO FOI DEVOLVIDA PARA A AUTORA PARA QUE ESSA A VENDESSE E ABATESSE NO SALDO DEVEDOR.
 ALEGA QUE REQUERENTE VENDEU O BEM, MAS NÃO PRESTOU CONTAS DA SUA VENDA E AGORA VEM A JUÍZO COBRAR QUANTIA SUPERIOR AO PRÓPRIO VALOR DA MOTO.
 AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

A REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 89/105, CONFIRMOU A EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO, APRESENTOU AS NOTAS DA VENDA DA MOTO APREENHIDA, BEM COMO A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.
 AUDIÊNCIA PRELIMINAR FOI REALIZADA, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA. FOI DECRETADA A REVELIA DO RÉU JOSÉ FURLANETI CONEZA.. FOI DEFERIDA A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE RÉ, MAS ESSA DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. NÃO HAVENDO MAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
 É O RELATÓRIO.
 DECIDO.
 INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE DA ANÁLISE DE MÉRITO DA QUESTÃO POSTA EM JUÍZO, UMA VEZ QUE A PRELIMINAR APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA QUESTÃO.
 ANALISANDO A NARRATIVA DAS PARTES, POR FORÇA DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 302 DO CPC, OBSERVA-SE QUE É INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES RESTANDO APENAS A ANÁLISE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR PARA QUE OS RÉUS SEJAM POR ELE OBRIGADOS. O REQUERIDO NÃO NEGA A INADIMPLÊNCIA DO AVALIZADO, APENAS REBATE A EVOLUÇÃO DOS DÉBITOS TENDO EM VISTA QUE O CONTRATO FOI FIRMADO EM 1991 E APÓS ESSE PERÍODO, JÁ FOI TROCADA A MOEDA POR DUAS VEZES NÃO SABENDO SE ESSA CONVERSÃO FOI FEITA CORRETAMENTE.
 APESAR DAS ALEGAÇÕES, NADA COMPROVOU. FEZ APENAS CONJECTURAS SEM ELIDIR AS PROVAS QUE A AUTORA TROUXE AOS AUTOS, POIS REQUEREU A PROVA PERICIAL E NÃO DEPOSITOU OS VALORES COBRADOS PELA PERÍTA JUDICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE SEUS TRABALHOS.
 AFIRMOU AINDA, QUE O DÉBITO JÁ TERIA SIDO QUITADO COM A VENDA DO BEM, MOTOCICLETA, APREENHIDA PELA REQUERIDA NOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT.
 CONFORME A NOTA FISCAL JUNTADA ÀS FLS. 103, O BEM FOI VENDIDO PELO VALOR DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) QUE APÓS O ABATIMENTO DA QUANTIA DEVIDA SOBROU O REMANESCENTE PLEITEADO NESTES AUTOS.
 DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA, E JULGO PROCEDENTE O PLEITO DA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PROPOSTA POR TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA EM FACE DE JOSÉ FURLANETI CONEZA E SÉRGIO FURLANETI CONEZA, CONDENO OS REQUERIDOS A PAGAREM À AUTORA R\$ 3.779,23 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELO INPC DA DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO.
 CONDENO, AINDA, OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DAS DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).
 PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, CASO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA, REMETAM-SE OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDA AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
 NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS DE ESTILO.
 P.R.I.C.
 CUIABÁ – MT, 31 DE OUTUBRO DE 2006.

PROCESSOS COM DESPACHO

264082 - 2006 \ 355.1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE(S): JOSÉ MONTEIRO DE FARIAS
 ADVOGADO: ROSANGELA PASSADORE
 IMPUGNADO(S): POSTO TRIZZ - CELISMAR NOGUEIRA CUNHA - ME
 ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.

INTIME-SE O IMPUGNADO PARA QUE EM CINCO DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CPC, MANIFESTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ESGOTADO O PRAZO CONCEDIDO, RETORNEM OS AUTOS COM TRIAGEM DE URGÊNCIA.
 CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

141270 - 2003 \ 438.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: MIRIAM MARIA CORTEZ COSTA
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
 REQUERIDO(A): UNIODONTO DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO
 ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 233/234, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.
 II - EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO PROPOSTA POR MIRIAM MARIA CORTEZ COSTA EM FACE DE UNIODONTO DE MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.
 III - INEXISTINDO PACTO EXPRESSO SOBRE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DIANTE DO ACORDO CELEBRADO, ENCONTRA-SE CONFIGURADA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CABENDO AO REQUERIDO ARCAR COM 50% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.
 V - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.
 CUIABÁ – MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

24997 - 2000 \ 146.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): XEROX DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 RÉU(S): GOMES MONTEIRO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.
 II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.
 CUIABÁ – MT, 07/12/2006.

212563 - 2005 \ 124.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO ABRIGO DO BOM JESUS
 ADVOGADO: RONAN SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 REQUERIDO(A): JOSE MARIA PEREIRA DA ROSA
 ADVOGADO: ELIANETH G. DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO.
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - INTIME-SE O REQUERENTE A REQUERER O QUE DE DIREITO FOR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
 CUIABÁ – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

182029 - 2004 \ 378.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO BUSCH
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - DEFIRO A POSTULAÇÃO DE FLS 53, SUSPENDENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE REQUERIDO. DE -SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA.
 II - AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.
 III - DECORRIDO O LAPSO DE SUSPENSÃO, IMPULSIONE O REQUERENTE O ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COMO PRELEÇÃO O ARTIGO 267, INCISO III, DO CPC.
 CUIABÁ – MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

23224 - 2001 \ 218.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: PAPELARIA BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 REQUERIDO(A): BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: ELIANETH CLAUDIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - ESTANDO SATISFEITAS AS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO ARTIGO 654 DO CPC, CONVERTO O ARRESTO AUTUADO ÀS FLS. 203 EM PENHORA. LAVRE-SE O TERMO DE PENHORA.
 II - SENDO O EXECUTADO CITADO POR EDITAL, NOMEIO, COMO CURADOR ESPECIAL UM DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM OBEDENCIA A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 9º, INCISO II, SEGUNDA PARTE, DO CPC. INTIME-SE O DEFENSOR PESSOALMENTE PARA QUE APRESENTE EMBARGOS CASO ENTENDA NECESSÁRIO.
 III - DESANPENSE-SE OS AUTOS Nº 430/2001, REMETENDO-O AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
 CUIABÁ – MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

224398 - 2005 \ 321.

AÇÃO: ARRESTO
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO FARIA
 REQUERIDO(A): ADARIO DANIEL DE LIMA -ME
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 71, VISTO QUE NÃO FOI ELEITO O PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL.
 II - TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 101.
 III - REDESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 15/02/2007 ÀS 15:00 HS, INTIME-SE O ADVOGADO E A TESTEMUNHA DA NOVA DATA.

CUIABÁ – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

250262 - 1995 \ 2168.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: IVO ELIZEU HAMMES
 EMBARGANTE: ARLETE NEUMANN HAMMES
 ADVOGADO: HÉLIO PASSADORE
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: SAIONARA MARI
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DE FLS. 178, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
 CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

49636 - 2001 \ 470.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL



AUTOR(A): DELFIM PINHO SCHIMMELPFENG FILHO
 ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
 RÉU(S): CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI
 ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
 ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 156/167 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).
 II – INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.
 CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

22810 - 1995 \ 2322.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 EXECUTADOS(AS): ELETRO CUIABÁ LTDA.
 EXECUTADOS(AS): SAMIR YASSINI
 EXECUTADOS(AS): ALI NADIM YASSINI
 EXECUTADOS(AS): SEMY YASSINI
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I – INTIME-SE O EXEQUENTE A DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO REQUERENDO O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.
 CUIABÁ – MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

25672 - 1996 \ 3317.

AÇÃO: MISSÃO DE POSSE
 REQUERENTE: HÉLCIO SANTANA MOURA CARDOSO
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JULIO TARDIN
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN
 REQUERIDO(A): OSVALDO MURAD
 TIPO A CLASSIFICAR: ALDYRIO DE OLIVEIRA VIEIRA
 TIPO A CLASSIFICAR: MAGALI DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
 ADVOGADO: PAULO JOSE PATUTO
 ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL
 DESPACHO: VISTOS, ETC.
 I – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO DE (FLS 192/378), RECEBO-O NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ARTIGO 520 DO CPC).
 II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC).
 III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

132914 - 2003 \ 282. I

AÇÃO:
 AUTOR(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO
 ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
 RÉU(S): CREDECUIA-COOPER. DE CRÉDITO RURAL DA BAIXADA CUIABANA
 ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS EM APENSO, Nº 282/2003
 IMPUGNANTE: CECREMAT – CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO
 IMPUGNADA: CREDECUIA – COOP. DE CRÉDITO RURAL DA BAIXADA CUIABANA
 DECISÃO (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)
 CECREMAT – CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS 4/6), EM FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NA AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO, POSTULANDO QUE SEJA ESTE MAJORADO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$407.999,09 (QUATROCENTOS E SETE MIL E NOVENTOS E NOVENA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).
 NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DA IMPUGNADA.
 É O RELATÓRIO.
 DECIDO.

EM EXAME A INICIAL DOS AUTOS EM APENSO, CONSTATA-SE QUE OS EMBARGANTES, ORA IMPUGNADOS, POSTULARAM O RECALCULO DO DÉBITO COM BASE EM ENCARGOS LEGAIS.
 NOTA-SE QUE OS IMPUGNADOS RECONHECEM NITIDAMENTE A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, E PRETENDEM POR MEIO DOS EMBARGOS, TÃO SOMENTE ADEQUAR O VALOR EXEQUENDO AOS ENCARGOS SUPOSTAMENTE LIMITADOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO.

DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE O VALOR DA CAUSA DEVE REPRESENTAR ECONOMICAMENTE A PRETENSÃO AUTURAL, OBSERVA-SE QUE NÃO PROSPERA EM SUA TOTALIDADE, A POSTULAÇÃO DO IMPUGNANTE. TODAVIA, VISLUMBRA-SE QUE É IRRISÓRIO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO IMPUGNADO, VISTO QUE, SE PROCEDENTE OS EMBARGOS, A VANTAGEM ECONÔMICA A SER AUFERIDA PELOS IMPUGNADOS/EMBARGANTES SERÁ MUITO SUPERIOR DO QUE O VALOR DA CAUSA POR ELE ATRIBUÍDO. DA EXEGESE SUBTRAÍDA DO ARTIGO 259 DO CPC, O EGRÉGIO STJ SE POSICIONA NO MESMO SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL – SFH – REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES – VALOR DA CAUSA – CRITÉRIO – DISSENSO PRETORIANO NÃO COMPROVADO – LEI 8.038/90 E RISTJ, ART. 255 E PARÁGRAFOS – PRECEDENTES.
 - NAS AÇÕES RELATIVAS AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA ADQUIRIDA PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, EM QUE SE DISCUTE CLÁUSULA CONTRATUAL, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER À DIFERENÇA ENTRE A ATUALIZAÇÃO EXIGIDA PELO AGENTE FINANCEIRO E AQUELE PRETENDIDO PELO MUTUÁRIO. - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ. RESP 161.339/5, REL. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 01.03.2001, DJ 18.06.2001 P. 120) GRIFOS ACRESCIDOS.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO ATACA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. 1. RECURSO QUE DEIXA DE ATACAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 182 DA SÚMULA DESTA CORTE. 2. NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA DÍVIDA: SE TODA A EXECUÇÃO, O VALOR DA CAUSA É O DA EXECUÇÃO; SE PARTE DA EXECUÇÃO, É O DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR COBRADO E O RECONHECIDO. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ. AGRG NO AG 694.369/RJ, REL. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 06.12.2005, DJ 13.02.2006 P. 752) GRIFOS ACRESCIDOS
 NÃO OBSTANTE O EXPOSTO, O EMBARGANTE NÃO IDENTIFICOU NA EXORDIAL DOS EMBARGOS, E NEM APRESENTA PLANILHA DE CÁLCULO QUANTIFICANDO SEU BENEFÍCIO ECONÔMICO. ASSIM POR ENTENDER SER INSUFICIENTE O VALOR ARBITRADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 259 E SEUS INCISOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO PARCIALMENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A PROCEDENTE, ATRIBUINDO COMO VALOR DA CAUSA À IMPORTÂNCIA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
 DETERMINO QUE OS IMPUGNADOS/EMBARGANTES COMPLEMENTEM AS CUSTAS JUDICIAIS COM BASE NA AMPLIAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.
 PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, E REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO.
 P. R. I. C.
 CUIABÁ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2006.

222105 - 2004 \ 287.I

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 IMPUGNANTE(S): BANCO ITAU S.A.
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 IMPUGNADO(S): PAULO ROBERTO RODRIGUES GERMANO
 ADVOGADO: ELIÔNE IZETE DE SOUZA GOMES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS EM APENSO, Nº 287/2004
 IMPUGNANTE: BANCO ITAU S/A
 IMPUGNADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES GERMANO
 DECISÃO (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)

VISTOS, ETC...
 BANCO ITAU S/A INTERPÔS IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (FLS 4/7), EM FACE DO VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NA AÇÃO QUE TRAMITA EM APENSO, POSTULANDO QUE SEJA ESTE MAJORADO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS).
 EM EXAME A INICIAL DOS AUTOS EM APENSO, CONSTATA-SE QUE O REQUERENTE, ORA IMPUGNADO, POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DO REQUERIDO EM DANOS MORAIS NO VALOR EQUIVALENTE A CEM VEZES DO VALOR DA RESTRIÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL, MAIS CEM VEZES O VALOR DA RESTRIÇÃO A TÍTULO DE DANO MATERIAL, CONTUDO, ATRIBUIU À CAUSA APENAS O VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). O VALOR DA CAUSA DEVE SER ATRIBUÍDO EM SUBMISSÃO AOS ARTIGOS 259 E 260 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
 CONTUDO, É INTEIRAMENTE ALEATÓRIO O CRITÉRIO PARA SE ATRIBUIR O VALOR DA CAUSA QUANDO SE TRATA DE PLEITO DE DANO MORAL, EIS QUE ESTA MODALIDADE DE PRETENSÃO, NÃO SE AMOLDA ÀS REGRAS DO PROCESSO CIVIL.
 NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O VALOR DA CONDENAÇÃO, CASO PROCEDENTE A DEMANDA, É ARBITRADO PELO JULGADOR DE FORMA COMEDIDA, COM BASE EM CRITÉRIOS INFERIDOS NA SITUAÇÃO CONCRETA. NÃO IMPORTA O MONTANTE SUGERIDO COMO VALOR DA CAUSA, MAS APENAS O PEDIDO EM SI POR DANOS MORAIS DESTARTE, EM PRINCÍPIO, O PLEITO FORMULADO NÃO POSSUI VALOR PRÉ-DEFINIDO, POIS SUA AFERIÇÃO DEPENDERÁ DE PROVAS E ELEMENTOS A SEREM PRODUZIDOS PELAS PARTES.
 EM QUE PESE O EXPOSTO, COMO SE OBSERVA COM AS TRANSCRIÇÕES ABAIXO, A JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STJ PRELECIONA NO SENTIDO DE QUE O QUANTUM POSTULADO COMO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DEVE REFLETIR O VALOR DA CAUSA:
 PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. “QUANTUM” INDICADO NA INICIAL. VALOR DA CAUSA. VALOR DO PEDIDO. ART. 259 DO CPC. PRECEDENTES DA TURMA. PECULIARIDADE DO CASO. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 462, CPC, E 257, RISTJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - TENDO O AUTOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE PRETENDE, DEVE ESSE “QUANTUM” SER UTILIZADO PARA FIXAR-SE O VALOR DA CAUSA. II – (...). (STJ RESP 192.128/RJ, REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 03.12.1998, DJ 15.03.1999 P. 254) GRIFOS ACRESCIDOS
 PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAL. VALOR ECONÔMICO PREVIAMENTE ESTABELECIDO PELO AUTOR NA INICIAL. ARTIGO 259 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DA CAUSA, EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, E O DA CONDENAÇÃO POSTULADA SE ESTA JÁ FOI DE ANTEMÃO ECONOMICAMENTE MENSURADA PELO AUTOR NA INICIAL. RECURSO PROVIDO. (STJ RESP 143.553/RJ, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25.11.1997, DJ 20.04.1998 P. 91) GRIFOS ACRESCIDOS
 CONTUDO, APESAR DO PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, TER SIDO FORMULADO NA EXAGERADA IMPORTÂNCIA DE 100 (CEM) VEZES O VALOR DO RESTRITIVO, DIANTE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, E PARA QUE O VALOR DAS CUSTAS NÃO VIOLE O DIREITO DE INAFABILIDADE DO PODER JURISDICCIONAL (ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CRFB) CONSIDERO QUE O VALOR DO PLEITO É EXCESSIVO PARA REFLETIR O VALOR DA CAUSA. POR SE TRATAR DE UM PLEITO INTEIRAMENTE SUBJETIVO AO ARBITRÓ DO JUÍZO, ESTIMO COMO VALOR ECONÔMICO DO PLEITO DE DANO MORAL É MUITO BEM REPRESENTADO PELA CIFRA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
 NÃO OBSTANTE O RACIOCÍNIO CONSTRUÍDO QUANTO AO DANO MORAL, ESTE NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO AO DANO MATERIAL, VISTO QUE ESTE POSSUI EXPRESSA REPRESENTATIVIDADE ECONÔMICA.
 POR ESTA RAZÃO, EVIDENTE A NECESSIDADE DE SER MAJORADO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO EM SUA EXORDIAL DOS AUTOS EM APENSO.
 PORTANTO, DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259 E SEUS INCISOS, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A PROCEDENTE, ATRIBUINDO COMO VALOR DA CAUSA À IMPORTÂNCIA DE R\$2.510.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS). DETERMINO QUE O IMPUGNADO/REQUERENTE COMPLEMENTE AS CUSTAS JUDICIAIS COM BASE NA AMPLIAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
 TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.
 PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS.
 P. R. I. C.
 CUIABÁ – MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

127519 - 2003 \ 272.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS
 ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO
 REQUERIDO(A): JARBAS DA SILVA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
 VISTOS, ETC.
 OBSERVA-SE QUE O CONFLITO DECORRE DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA ENVOLVENDO UM ENTE SINDICAL E UM PRODUTOR RURAL, TENDO COMO FUNDAMENTO DA POSTULAÇÃO OS ARTIGOS 578 A 610 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, MORMENTE QUANTO AO TEOR DO ARTIGO 579 QUE DISPÕE QUE “A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É DEVIDA POR TODOS AQUELES QUE PARTICIPAREM DE UMA DETERMINADA CATEGORIA ECONÔMICA (...) EM FAVOR DO SINDICATO REPRESENTATIVO DA MESMA CATEGORIA (...)” POR FORÇA DA RECENTE PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 45, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AMPLIOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ESPECIALIZADA DO TRABALHO, COGENTE, EX OFFICIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 113 E 301, INCISO II, § 4º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RECONHECIMENTO OPORTUNO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA APRECIÇÃO E SOLUÇÃO DESTES LITÍGIOS.
 COM FULCRO A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 114, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TRAZIDA PELA EC 45/2004, COMPETE EXCLUSIVAMENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO A SOLUÇÃO DE CONFLITOS “ENTRE SINDICATO E EMPREGADORES”.

EM QUE PESE INEXISTIR AINDA JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DO NOVO TEXTO CONSTITUCIONAL, INDISCUTÍVEL A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA A SOLUÇÃO DA PRESENTE DEMANDA, ATÉ MESMO PORQUE O FUNDAMENTO DA PRESENTE POSTULAÇÃO, ENCONTRA-SE ANCORADO NA PRÓPRIA CLT.

JÁ MANIFESTOU NESTE MESMO SENTIDO, O ILUSTRE MESTRE CATEDRÁTICO JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, EM RECENTE PARTICIPAÇÃO NA 1ª. JORNADA BAIANA SOBRE NOVAS COMPETÊNCIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª. REGIÃO - AMATRAS, QUE ABAIXO TRANSCREVO IPSIS LITTERIS:

A NOVA REDAÇÃO DO ART. 114, INCISO III, É DIVERSA DA MENCIONADA LEI 8984 NO QUE TANGE AO OBJETO DELIMITADO, CONTUDO AMBAS TRANSFEREM, DA JUSTIÇA COMUM PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO, A COMPETÊNCIA MATERIAL PARA APRECIAR AÇÕES ENVOLVENDO ENTIDADES SINDICAIS ENTRE SI OU COM SEUS INTEGRANTES, SEJA NO QUE DIZ RESPEITO À REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ELEIÇÕES, COBRANÇAS DE RECEITAS, FILIAÇÃO OU DESFILIAÇÃO, ETC. (...) A MEDIDA É ACERTADA, VEZ QUE AS NORMAS RELATIVAS A ENQUADRAMENTO SINDICAL, LEGITIMIDADE, REPRESENTATIVIDADE, RECEITAS E LIBERDADE DE FILIAÇÃO ENCONTRAM-SE PREVISTAS APENAS NA CF E NA CLT, ESTANDO, POIS, O JUÍZO DO TRABALHO MAIS CREDENCIADO A EXAMINAR OS CONFLITOS DAÍ RESULTANTES SE COMPARADO COM O JUÍZ CIVEL. SENDO IRREFUTÁVEL A NOVEL COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O DESFECHO DE CONFLITOS COMO ESTE IN CASU, IMPERIOSA TAMBÉM A ANÁLISE SE A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO NÃO SE ENCONTRA PERPETUADA NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DO CPC, EIS QUE A REGRA É QUE SE DETERMINA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, OCASIÃO ESTA, ANTERIOR A PROMULGAÇÃO DA EC 45. NO ENTANTO POR SE TRATAR DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, NÃO SE APLICA NO CASO SUB EXAME AS DIRETRIZES DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO, POIS EXCEPCIONADO NA PRÓPRIA REDAÇÃO DO ARTIGO 87 DO CPC, SEGUNDA PARTE, A ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL NA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.

DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, INDISCUTÍVEL QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ É O ÓRGÃO JURISDICCIONAL COMPETENTE PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, VISTO QUE SE TRATA DE UM CONFLITO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

PORTANTO, ACOLHO EX OFFICIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, E POR CONSEQUENTE, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO E UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT.

APÓS AS BAIXAS E FORMALIDADES DEVIDAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, PARA QUE SEJAM APROVEITADOS OS ATOS PRATICADOS.
 CUIABÁ – MT, 15/12/2006.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

24690 - 1994 \ 1800.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 DEVEDOR(A): METALNOR CONSTRUÇÕES METÁLICA LTDA
 DEVEDOR(A): ALFEO PINTO DA SILVA
 DEVEDOR(A): SANTA GARCIA



ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
 CERTIDÃO: DESIGNAÇÃO LEILÃO/PRAÇA
 CERTIDÃO
 CERTIFICÓ E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 19/03/07, ÀS 15:00 HS. PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 03/04/07, ÀS 15:00 HS. PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA. QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 114. CUIABÁ - MT, 5 DE JANEIRO DE 2007. ESCRIVÃO(O)

8055 - 1998 \ 4120.
 AÇÃO: EXECUCÃO.
 CRÉDOR(A): INÊS FRANCISCA GRANATTO
 ADVOGADO: RUY MEDEIROS
 DEVEDOR(A): ALESSANDRO SOARES GONÇALVES
 ADVOGADO: MARCELA LEAO SOARES
 CERTIDÃO: DESIGNAÇÃO LEILÃO/PRAÇA
 CERTIDÃO
 CERTIFICÓ E DOU FÉ QUE DESIGNEI O DIA 19/03/07, ÀS 14:00 HS. PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA, OCASIÃO EM QUE O BEM OBJETO DA PENHORA SERÁ VENDIDO PELO MAIOR LANÇO, DESDE QUE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO. EM NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO O DIA 03/04/07, ÀS 14:00 HS. PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA. QUANDO SERÁ ALIENADO PELO MAIOR LANÇO OFERECIDO, DESDE QUE NÃO SEJA CONSIDERADO PREÇO VIL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 114. CUIABÁ - MT, 5 DE JANEIRO DE 2007. ESCRIVÃO(O)

PROCESSOS COM DESPACHO

130376 - 2003 \ 295.
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL.
 REQUERENTE: SUELI REGINA DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JANINE P.GUMARÃES DE LEIROS
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MANOEL OURIRES FILHO
 ADVOGADO: HELIOMAR CORREA ESTEVES
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 DESPACHO:
 VISTOS, ETC.
 I - CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC ART. 508), RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS.186/214 NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC ART. 520).
 II - INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ARTS. 508 E 518).
 III - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.
 CUIABÁ - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
118402 - 2003 \ 172.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: ELOI GÓNGORA SILVEIRA
 EMBARGANTE: CARMEM SILVIA CANHETTI CESCA
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
 ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
 EMBARGADO(A): AMELIA DA SILVA COSTA
 ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA. VISTOS ETC. CUIDA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ELOI GÓNGORA SILVEIRA E OUTRA EM FACE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA QUE LHES MOVE A EMBARGADA/EXEQUENTE, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE: 1) SÃO PARTES ILEGÍTIMAS PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, PORQUE SEGUNDO NARRA A INICIAL A RELAÇÃO LOCATÍCIA SOMENTE SE EXPIROU EM MAIO DE 1.999, AO PASSO QUE A FIANÇA FOI CONCEDIDA SOMENTE PELO PERÍODO DE 19/08/96 A 18/08/97, EXTINGUINDO-SE A PARTIR DESTA DATA A OBRIGAÇÃO FIDUCIÁRIA; 2) A EXEQUENTE ESTÁ IRREGULARMENTE REPRESENTADA NO PROCESSO, DEVENDO SER REALIZADA A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO; 3) A PLANILHA DE CÁLCULOS COLACIONADA NA EXECUÇÃO ESTÁ NITIDAMENTE ERRADA, COM EQUÍVOCOS MATEMÁTICOS EVIDENTES, O QUE COMPROMETE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, DEVENDO SER EXTINTA NOS MOLDES DO ARTIGO 614 DO CPC; 4) NO MÉRITO, DEFENDE QUE A DÍVIDA COBRADA É ILÍQUIDA E INCERTA, PORQUE INEXISTEM PROVAS DOS GASTOS E VALORES EXIGIDOS NA EXORDIAL, ESPECIALMENTE DOS RELATIVOS AO IPTU DOS ANOS DE 1.996 E 1.997 E DA REFORMA DO IMÓVEL; 5) POR FIM, ATACA A VALIDADE DA CUMULAÇÃO DE MULTA DE MORA (20% SOBRE O VALOR DO DÉBITO) MAIS MULTA CONTRATUAL (03 ALUGUEIS DE INDENIZAÇÃO), ALÉM DE REQUERER A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA DE MORA PARA 2% OU 10%, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DE SER O CDC APLICÁVEL OU NÃO AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO, E A DIMINUIÇÃO DOS JUROS DE MORA DE 8% PARA 1% AO MÊS, IMPUGNANDO OS EMBARGOS, A EMBARGADA LEVANTA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PORQUE A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA FOI COLIGIDA AOS AUTOS EM 13 DE MAIO DE 2003, AO PASSO QUE OS EMBARGOS SOMENTE FORAM PROTOCOLIZADOS 16 DIAS DEPOIS, SENDO MANIFESTAMENTE SERÓDIOS NO MÉRITO, REPELE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS FIADORES, E REITERA A EXEQUIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA, PEDINDO A CONDENAÇÃO DOS REQUERIDOS, SALIENTANDO QUE A RELAÇÃO LOCATÍCIA PERDUROU SOMENTE ATÉ SETEMBRO DE 1.997 E NÃO ATÉ 1.999, TRATANDO-SE DE MERO ERRO DE DIGITAÇÃO DA PEÇA EXECUTÓRIA EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FOI SANEADO O FEITO, REJEITANDO-SE AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS E DE IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SENDO QUE A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE PASSIVA E EXCESSO DE EXECUÇÃO, POR SE TRATAR DE QUESTÃO DE MÉRITO, NESTE TÓPICO É QUE SERIAM ANALISADAS. EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DESISTIRAM AS PARTES DE QUALQUER PRODUÇÃO DE PROVAS, REQUERENDO SUSPENSÃO DO FEITO POR 10 DIAS, PARA TENTATIVA DE ACORDO. FRUSTRADA A ÚLTIMA TENTATIVA CONCILIATÓRIA, ACOSTARAM AOS AUTOS SEUS MEMORIAIS É O BREVE RELATÓRIO.FUNDAMENTO. DECIDO
 O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA PASSA PELO ENFRENTAMENTO DE DUAS QUESTÕES ESSENCIAIS: A) A PRORROGAÇÃO OU NÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, E POR CONSEQÜÊNCIA, A LEGITIMIDADE DOS FIADORES A RESPONDER PELA DÍVIDA; B) A EXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. EM PRIMEIRO LUGAR, É PRECISO QUE SE FIXE QUAL FOI A DATA DE EXTIÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL MANTIDA ENTRE LOCADORA E LOCATÁRIA DO IMÓVEL RESIDENCIAL OBJETO DO CONTRATO EM EXECUÇÃO. POR MAIS QUE CONSTE DA AÇÃO EXECUTÓRIA QUE A ENTREGA DAS CHAVES TENHA SE DADO EM 29 DE MAIO DE 1.999, TAL QUESTÃO NÃO ATINGE DIRETAMENTE A DISCUSSÃO JUDICIAL, PORQUE OS DÉBITOS EXIGIDOS REFEREM-SE A ALUGUEIS DO PERÍODO EM QUE VIGIA A FIANÇA, OU SEJA, RELATIVOS AO PRAZO DETERMINADO NO CONTRATO (AGOSTO DE 96 A AGOSTO DE 97).DESSA FORMA, QUANTO AOS ALUGUERES DO PERÍODO DE MARÇO A 18 DE AGOSTO DE 1997, INDISCUTIVEL A LEGITIMIDADE DOS FIADORES PARA RESPONDER PELO PAGAMENTO DO DÉBITO QUE O AFIANÇADO NÃO QUITOU. NO QUE TANGE AOS 09 DIAS DE ALUGUEL (DE 18 A 28/08/97) E AOS REPAROS FEITOS NO IMÓVEL EM NOVEMBRO DE 1.997, TODAVIA, A RELAÇÃO FIDUCIÁRIA JÁ HAVIA SE EXTINGUIDO, E COMO OS FIADORES NÃO ANUIRAM COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ESTÃO EXONERADOS DE SUA OBRIGAÇÃO. CONTRARIAMENTE AO QUE DEFENDE A EMBARGADA, A FIANÇA APESAR DE SER CONTRATO ACESSÓRIO, É CONTRATO SOLENE, CUJA FORMA ESCRITA É IMPRESCINDÍVEL PARA O SEU ATO, NÃO COMPORTANDO ILAÇÕES OU PRORROGAÇÕES FICTÍCIAS. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO. FIANÇA. EXONERAÇÃO DO FIAADOR QUE NÃO ANUIU AO CONTRATO. RECURSO QUE NÃO AFASTA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O TERMO AD QUEM "ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES", PARA O CONTRATO DE FIANÇA, TRADUZ-SE NA TENTATIVA DE AVENÇAR O FIAADOR QUE ANUIU A UM CONTRATO DETERMINADO, PELO TEMPO QUE CONVIER A LOCADOR E LOCATÁRIO, OU SEJA, POR PRAZO INDETERMINADO, O QUE NÃO SE ADMITE. 2. O CONTRATO ACESSÓRIO DE FIANÇA OBEDECE À FORMA ESCRITA, É CONSENSUAL, DEVE SER INTERPRETADO RESTRITIVAMENTE E NO SENTIDO MAIS FAVORÁVEL AO FIAADOR. DESTARTE, A PRORROGAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, COMPULSÓRIA OU VOLUNTÁRIA, DESOBRIGA O FIAADOR QUE NÃO ANUIU. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ, 5ª TURMA, AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 481030, NOME DO MINISTRO RELATOR: LAURITA VAZ).POR CONSEQÜINTE, ACOLHO, EM PARTE, A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ERIGIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, AFASTANDO DA COBRANÇA JUDICIAL OS DÉBITOS REFERENTES AO PERÍODO LOCATÍCIO QUE EXTRAPOLOU O PRAZO DETERMINADO

GARANTIDO PELA FIANÇA, OU SEJA, ATÉ 18 DE AGOSTO DE 1997. QUANTO AO EXCESSO DE EXECUÇÃO, ALEGAM OS EMBARGANTES QUE A COBRANÇA CUMULADA DE MULTA CONTRATUAL E MULTA DE MORA É ILEGAL E DEVE SER REPELIDA. JÁ RESTOU PACIFICADO NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL, QUE A MULTA DE MORA NÃO SE CONFUNDE COM A CLÁUSULA PENAL, POSSUINDO AMBAS FINALIDADES DISTINTAS. NESSE SENTIDO MARIA HELENA DINIZ EM SUA OBRA CÓDIGO CIVIL ANOTADO EM COMENTÁRIO AO ARTIGO 956 DO CC-16 LECIONA QUE "A MORA DO DEVEDOR ACARRETA PARA A SUA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS AO CREDDOR, MEDIANTE O PAGAMENTO DE JUROS MORATÓRIOS LEGAIS OU CONVENCIONAIS, INDENIZAÇÃO DO LUCRO CESSANTE, REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS EM CONSEQÜÊNCIA DA MORA E SATISFAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL" (ED. SARAVIA, P. 645). RESSALTE-SE QUE A MULTA MORATÓRIA É DEVIDA EM FACE DO ATRASO, DA CONTUMÁCIA DO DEVEDOR EM ADIMPLIR COM SUAS OBRIGAÇÕES. DE OUTRO NORTE, A CLÁUSULA PENAL ATUA COMO MEIO DE COERÇÃO PARA COMPELIR O DEVEDOR A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, SEGUNDO, FIXA AS PERDAS E DANOS DEVIDOS EM RAZÃO DO INADIMPLENTO CONTRATUAL. IMPORTANTE RESSALTAR, AINDA, QUE A CLÁUSULA PENAL TEM NATUREZA COMPENSATÓRIA, POIS SE REFERE À INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PELA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLENTO VOLUNTÁRIO, PODENDO SER CUMULADA COM OS JUROS MORATÓRIOS, POR TEREM, CONFORME EXPOSTO ACIMA, FUNDAMENTOS DIVERSOS. ESSA A POSIÇÃO DE NOSSA CORTE: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - FIANÇA - RESPONSABILIDADE - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM ANUÊNCIA EXPRESSA DOS FIAADORES - CLÁUSULA PENAL DE TRÊS MESES DE ALUGUEIS E MULTA DE 10% POR ATRASO NO PAGAMENTO - POSSIBILIDADE JURÍDICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. AINDA QUE EXISTENTE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE VINCLUE OS FIAADORES ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES, SUA RESPONSABILIDADE MANTÉM-SE PELO TEMPO FIXADO NO CONTRATO SE NÃO ANUIU EXPRESSAMENTE COM SUA PRORROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO DE SÚMULA 214 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A CLÁUSULA PENAL E A MULTA NÃO SE CONFUNDEM, PODENDO AMBAS SER FIXADAS NO CONTRATO, TENDO EM VISTA A NATUREZA JURÍDICA DE AMBAS, QUE SÃO DIVERSAS. (TJ/MT, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 18321/2004, ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO - RELATOR) QUANTO AO PERCENTUAL DA MULTA MORATÓRIA, DE PROEMIO É DE SE ESTABELECEER QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SEDIMENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO SE APLICA ÀS RELAÇÕES LOCATÍCIAS RESIDENCIAIS, RAZÃO PORQUE, AFASTA-SE A PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA PARA 2%. DESSA FORMA, DEVE VIGER A MULTA CONTRATUALMENTE PACTUADA, RAZÃO PORQUE MANTENHO O PERCENTUAL FIXADO LIVREMENTE PELAS PARTES SIGNATÁRIAS DO CONTRATO LOCATÍCIO. JÁ NO QUE TANGE AOS JUROS DE MORA, REALMENTE ESTÃO FIXADOS ACIMA DO PATAMAR LEGAL, DEVENDO SER REDUZIDO O SEU PERCENTUAL, ADEQUANDO-SE AO QUE PRECONIZA O ARTIGO 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE BEVILÁQUA JÁ QUE A FIXAÇÃO AJUSTADA ENTRE AS PARTES É ABSOLUTAMENTE ILEGAL, DESBORDANDO INÚMERAS VEZES DO MÁXIMO DE JUROS MORATÓRIOS QUE PODERIAM SER AVENÇADOS. DESTARTE, SENDO NULA A CONVENÇÃO, APLICA-SE O PERCENTUAL LEGAL QUE É O DEFINIDO NO DISPOSITIVO LEGAL SOBREFALADO, OU SEJA, 0,5% AO MÊS. FINALIZANDO, NO QUE DIZ RESPEITO AO IPTU, A RESPONSABILIDADE POR SUA QUITAÇÃO PODE SER FIXADA CONTRATUALMENTE PELAS PARTES (ART. 22, VIII DA LEI N. 8.245/91), O QUE FOI FEITO NO CONTRATO EM TELA (CLÁUSULA 7ª, § 2º), PORÉM, POR ÔBVIO, SOMENTE PODERIA OBRIGAR A LOCATÁRIA E SEUS FIAADORES A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DA AVENÇA, QUE COMO SE DEU EM AGOSTO DE 1.996 JAMAIIS PODERIA INCLUIR COMO OBRIGAÇÃO LOCATÍCIA O IPTU VENCIDO EM JANEIRO DO MESMO ANO, PORQUE INEXISTE PACTUAÇÃO DE OBRIGAÇÕES RETROATIVAS EM Nossos ORDENAMENTO JURÍDICO, POR TUDO QUE SE EXPÓS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, PARA EXCLUIR DO MONTANTE EXEQUENDO OS VALORES REFERENTES AOS ALUGUERES DOS 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.997, AO IPTU DO ANO DE 1.996, AS DESPESAS COM REFORMA DO IMÓVEL, BEM COMO PARA REDUZIR OS JUROS DE MORA AO PATAMAR DE 0,5% AO MÊS, MANTENHO OS DEMAIS VALORES CONFORME COBRADOS NA AÇÃO EXECUTIVA APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, DETERMINO A LIQUIDAÇÃO DOS VALORES EM EXECUÇÃO, ATENTANDO PARA O QUE FOI COMANDADO ACIMA. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO OS EMBARGANTES EM 70% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, RESTANDO OS OUTROS 30% A INSCRIÇÃO DA EMBARGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS FICAM DISTRIBUÍDOS NA PROPORÇÃO INVERSA DA DEFINIDA PARA AS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADSE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA Nº 3086/1999. P.R.I.C.

212003 - 2005 \ 127.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: ADEMIRDES FERREIRA DE FRANÇA
 ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
 ADVOGADO: LEIDE DIANA SEMLER DE VAGAS
 REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS PELO RITO SUMÁRIO, AJUIZADA POR MARIA DO CARMO DE AGUIAR EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., COM O OBJETIVO DE SE VER RESSARCIDA DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE UMA OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA EM 18/03/2005, FATO QUE TERIA DANIFICADO VÁRIOS ELETRODOMÉSTICOS DA RESIDÊNCIA DA REQUERENTE. ALEGA AINDA QUE TOMOU CONHECIMENTO DE QUE SEUS VIZINHOS TAMBÉM TINHAM SOFRIDO PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL COM A OSCILAÇÃO DE ENERGIA, E QUE MESMO APÓS SOLICITAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTA DEIXOU DE ATENDER OS PEDIDOS, COM A INICIAL JUNTOU NOTA FISCAL REFERENTE A UM APARELHO DE SOM, ADQUIRIDO NO ANO DE 2000 E DOCUMENTOS DE FLS. 18/21. DESIGNADA AUDIÊNCIA, A REQUERIDA APRESENTOU DEFESA, ALEGANDO QUE O PATRONO DA REQUERIDA ESTAVA SUSPENSO JUNTO À OAB/MT, OCASIÃO EM QUE O REFERIDO ADVOGADO FOI INTIMADO A SE MANIFESTAR POR ESTAR AUSENTE. A REQUERIDA ALEGA AINDA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, ADUZINDO QUE A REQUERENTE NÃO É A RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONSUMIDORA PONTADA NO ENDEREÇO DA INICIAL, SENDO QUE A UNIDADE ESTÁ CADASTRADA EM NOME DE VICENTE DAS NEVES CRUZ, NO MÉRITO, RECHAÇA A PRETENSÃO DA REQUERENTE, ALEGANDO AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO E QUE O EQUIPAMENTO NÃO FOI VISTORIADO PORQUE A REQUERENTE NÃO O ENTREGOU AO TÉCNICO DA EMPRESA REQUERIDA. PUGNA AINDA PELA RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/47. A REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 49/50, OCASIÃO EM QUE SE FEZ JUNTAR CERTIDÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO, COMPROVANDO A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DO SEU PATRONO. FOI DEFERIDO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (FLS. 52/54). DECISÃO DA QUAL A REQUERIDA INTERPôs RECURSO DE AGRAVO RETIDO. QUANDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, AUSENTE A REQUERIDA E SEU ADVOGADO, FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA ARRÓLADA PELA REQUERENTE, OUVIDA COMO INFORMANTE POR SER SUA VIZINHA E TAMBÉM AUTORA DE OUTRO PROCESSO BUSCANDO INDENIZAÇÃO CONTRA A CEMAT PELA MESMA CAUSA. O FEITO FOI CHAMADO À ORDEM, SENDO CONFERIDO À REQUERIDA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAR RAZÕES FINAIS POR MEIO DE MEMÓRIAS (FLS. 87/91). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. PRELIMINAR: CARÊNCIA DE AÇÃO ESTANDO A UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA EM NOME DE TERCEIRA PESSOA, ALEGA A REQUERIDA A ILEGITIMIDADE DE PARTE DE SUA CONTENDORA. O ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL É O MESMO ENDEREÇO CONSTANTE DA FICHA CADASTRAL (FL. 43), JUNTADA PELA REQUERIDA, ADEMAIS, É SABIDO QUE MUITAS PESSOAS QUE MORAM EM LUGAL OU ATÉ MESMO PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, O ADQUIREM E DEIXAM DE EFETUAR A ALTERAÇÃO CADASTRAL JUNTO À REQUERIDA, FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO PODE SERVIR DE EMPÊCILHO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. REJEITO, PORTANTO, A PRELIMINAR. MÉRITO NO MÉRITO É BASTANTE SINGELA. A REQUERENTE ARGUMENTA QUE EM RAZÃO DE UMA OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA EM 18/03/2005, TEVE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS DANIFICADOS, FATO QUE SE REPETIU COM SEUS VIZINHOS. TODAVIA, A REQUERENTE SE LIMITOU A JUNTAR AOS AUTOS APENAS UMA NOTA FISCAL DE UM APARELHO DE SOM, QUE TERIA SIDO ADQUIRIDO NO ANO DE 2000, E EM NOME DE SILVANA DA SILVA ALMEIDA (FL. 17). POR MAIS SUBSTANCIOSOS QUE SEJAM OS ARGUMENTOS DA REQUERENTE, TRATANDO-SE DE DANOS MATERIAIS, NÃO HÁ COMO SE PRESUMIR O PREJUÍZO, OU AINDA, MESMO QUE SE ENTENDA PRESUMIDO O PREJUÍZO, POIS A OSCILAÇÃO DA ENERGIA OCORRIDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2005 É FATO INCONTROVERSO, NÃO HÁ COMO SE PRESUMIR O QUANTUM A INDENIZAR. PARA QUE HAJA RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS É NECESSÁRIA À EFETIVA COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS, NÃO SE PODENDO FUNDAMENTAR EM MERAS CONJECTURAS, AINDA QUANTO AO ÚNICO DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS QUE DESCREVE UM EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, NÃO HÁ COMO SE RECONHECER A RELAÇÃO DESTES COM OS FATOS DESCRITOS NOS AUTOS, CUIDA-SE APENAS DE UMA NOTA FISCAL, QUE NÃO COMPROVA A PROPRIEDADE DA REQUERENTE E TAMBÉM NÃO DEMONSTRA QUE ESTAVA DANIFICADO. DE OUTRO LADO, DEVE SER RECONHECIDO QUE A REQUERIDA TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O ATENDIMENTO À RECLAMAÇÃO DA REQUERENTE, SENDO QUE O EQUIPAMENTO NÃO FOI VISTORIADO DIANTE DA NEGATIVA DA PRÓPRIA REQUERENTE, DESINCUMBINDO-SE ASSIM, DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA. NESSE SENTIDO É O LAUDO TÉCNICO JUNTADO À FL. 45: "CLIENTE NÃO ENTREGOU O EQUIPAMENTO ALEGANDO QUE ENTROU NA JUSTIÇA CONTRA A CEMAT E O ADVOGADO ORIENTOU PARA NÃO ENTREGAR O EQUIPAMENTO". ADEMAIS, PELO QUE SE DEPREENDE AINDA DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA REQUERIDA, O APARELHO DE SOM TERIA SIDO O ÚNICO EQUIPAMENTO RELACIONADO PELA REQUERENTE QUANDO DA RECLAMAÇÃO EFETUADA JUNTO À CONCESSIONÁRIA. ASSIM SENDO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DA REQUERENTE ACERCA DO PEDIDO DE DANOS MATERIAL, POR AUSÊNCIA DE PROVA DE QUALQUER PREJUÍZO PASSÍVEL DE SER REPARADO NA HIPÓTESE JUDICIALIZADA, RAZÃO PORQUE A CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CONTUDO, FICA ISENTA DO PAGAMENTO ANTE AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C.

29357 - 2001 \ 141.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: ADEMIR RICO
 EMBARGANTE: LAÍS DE LOURDES BONATO RICO



ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 376. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO EXARADA ÀS FLS. 179 DOS AUTOS Nº 24/00 (REVISIONAL EM APENSO), APÓS VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO DAS AÇÕES.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

29345 - 2001 \ 140.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): ADEMIR RICO
 EXECUTADOS(AS): LAÍS DE LOURDES BONATO RICO
 ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 80. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. MANTENHA-SE O PROCESSO SUSPENSO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

86909 - 1999 \ 3235.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): ADEMIR RICO
 ADVOGADO: MIGUEL JUARES RAMIRO ZAIM
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS (FLS. 148/149) MERECER GUARDA, À LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 899, § 1º, DO CPC. DESSA FORMA, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS ASSIM QUE A PARTE RE DARE EFETIVIDADE AO LEVANTAMENTO, DEVERÁ SEU PATRONO COMPARECER AO GABINETE DA 17ª VARA CÍVEL, PARA QUE DE PRONTO SEJA EXPEDIDA A LIBERAÇÃO. ADEMAIS, A CONTROVERSIA ESTARÁ RESTRINGIDA, EXCLUSIVAMENTE, À DIFERENÇA RECLAMADA PELO RÉU, PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO APENAS PARA A OBTENÇÃO DE UMA SENTENÇA RESOLUTÓRIA DESSE REMANESCENTE. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 151, O DEFIRO, RAZÃO PELA QUAL DEVERÃO SER PROCEDIDAS ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. DEPOIS DE CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

86907 - 2000 \ 124.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 AUTOR(A): ADEMIR RICO
 AUTOR(A): LAÍS DE LOURDES BONATO RICO
 ADVOGADO: DANIELE IZOURAS SILVA CAVALLARI REZENDE
 ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. AO SUBMETTER OS AUTOS A UMA ANÁLISE ACURADA, VERIFICO QUE, MALGRADO RESPEITAR O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA MAGISTRADA QUE DEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NESTE PROCESSO (FLS. 133), COMUNGO DO ENTENDIMENTO DE QUE, A ESTA ALTURA, APRESENTA-SE DESNECESSÁRIA, POIS, COMO JÁ É DE CONHECIMENTO DOS CAUSÍDICOS QUE MILITAM NAS CAUSAS QUE DIGAM RESPEITO AOS CONTRATOS CELEBRADOS SOB O MANTO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DISTRIBUIDAS PERANTE ESTE JUÍZO, DEFENDO QUE EVENTUAL PROVA TÉCNICA, NO CASO, DIZ RESPEITO À HIPOTÉTICA PROCEDÊNCIA DA LIDE E, DESSA FORMA, CASO SE CONFIGURE, SERÁ REALIZADA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS MOLDES DO ART. 606, INCISOS I E II, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ASSIM SENDO, CHAMO O FEITO À ORDEM E RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 104, NO QUE DIZ RESPEITO AO DEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL, UMA VEZ QUE A MATÉRIA A SER JULGADA É EMINENTEMENTE DE DIREITO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DESTITUI O PERITO NOMEADO, QUEM DEVERÁ SER INTIMADO DE QUE A PRODUÇÃO DA PROVA, CASO SEJA NECESSÁRIA, TÃO-SOMENTE SE REALIZARÁ, EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ADEMAIS, TORNO SEM EFEITO OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DAS FLS. 134, COM EXCEÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONCEDIDA ÀS FLS. 162/165 E DE SUA RESPECTIVA PUBLICAÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 178, ANOTE-SE O NECESSÁRIO. DEPOIS DE CONTADOS E PREPARADOS, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

76274 - 1997 \ 1405.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: ESTRELA BRILHANTE COM. DE CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDOR
 EXECUTADOS(AS): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
 INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO.VISTOS ETC. DIANTE DA NÃO MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DO PATRONO DO EXEQUENTE, NO VALOR INDICADO NOS CÁLCULOS DE FLS. 321 (R\$ 6.747,88 - SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), O QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. OFICIE-SE A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CONTA ÚNICA, PARA QUE O MONTANTE REMANESCENTE NA CONTA VINCULADA A ESTE PROCESSO, SEJA TRANSFERIDO PARA O PROCESSO Nº 96/1998 DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA, A QUAL DEVERÁ SER COMUNICADA ACERCA DA TRANSFERÊNCIA. APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, BEM COMO OS EMBARGOS APENSOS EM ANEXO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

28560 - 2002 \ 93.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA
 REQUERENTE: ALFREDO LEITE HAGE
 REQUERENTE: JOSÉ GERALDO SABÓIA CAMPOS
 REQUERENTE: PAULO BATISTA BARBOSA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MICHATTI
 ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO: FERNANDA SILVA
 ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES APELADAS DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 222/225, PARA TANTO PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA APOLO. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 251/264, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPONSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE

213084 - 2005 \ 132.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE AGUIAR
 ADVOGADO: WALDEVINO SOUZA
 REQUERIDO(A): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA-VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS PELO RITO SUMÁRIO, AJUIZADA POR MARIA DO CARMO DE AGUIAR EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., COM O OBJETIVO DE SE VER RESSARCIDA DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE UMA OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA EM 18/03/2005, FATO QUE TERIA DANIFICADO VÁRIOS ELETRODOMÉSTICOS DA RESIDÊNCIA DA REQUERENTE. ALEGA AINDA QUE TOMOU CONHECIMENTO DE QUE SEUS VIZINHOS TAMBÉM TINHAM SOFRIDO PREJUÍZOS DE ORDEM MATERIAL COMO OSCILAÇÃO DE ENERGIA, E QUE MESMO APÓS SOLICITAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ESTA DEIXOU DE ATENDER OS PEDIDOS, COM A INICIAL JUNTOU NOTA FISCAL REFERENTE A UM APARELHO DE SOM, ADQUIRIDO NO ANO DE 2000 E DOCUMENTOS DE FLS. 18/21. DESIGNADA AUDIÊNCIA, A REQUERIDA APRESENTOU DEFESA, ALEGANDO QUE O PATRONO DA REQUERIDA ESTAVA SUSPENSO JUNTO À OAB/MT, OCASIÃO EM QUE O REFERIDO ADVOGADO FOI INTIMADO A SE MANIFESTAR POR ESTAR AUSENTE. A REQUERIDA ALEGA AINDA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, ADUZINDO QUE A REQUERENTE NÃO É A RESPONSABILIZADA PELA UNIDADE CONSUMIDORA PONTADA NO ENDEREÇO DA INICIAL, SENDO QUE A UNIDADE ESTA CADASTRADA EM NOME DE VICENTE DAS NEVES CRUZ, NO MÉRITO, RECHAÇA A PRETENSÃO DA REQUERENTE, ALEGANDO AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO E QUE O EQUIPAMENTO NÃO FOI VISTORIADO PORQUE A REQUERENTE NÃO O ENTREGOU AO TÉCNICO DA EMPRESA REQUERIDA, PUGNA AINDA PELA RECONHECIMENTO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COM A CONTESTAÇÃO VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/47. A REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 49/50, OCASIÃO EM QUE SE FEZ JUNTAR CERTIDÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO, COMPROVANDO A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DO SEU PATRONO.

FOI DEFERIDO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (FLS. 52/54), DECISÃO DA QUAL A REQUERIDA INTERPôs RECURSO DE AGRAVO RETIDO. QUANDO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, AUSENTE A REQUERIDA E SEU ADVOGADO, FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA PELA REQUERENTE, OUVIDA COMO INFORMANTE POR SER SUA VIZINHA E TAMBÉM AUTORA DE OUTRO PROCESSO BUSCANDO INDENIZAÇÃO CONTRA A CEMAT PELA MESMA CAUSA. O FEITO FOI CHAMADO À ORDEM, SENDO CONFERIDO À REQUERIDA A POSSIBILIDADE DE APRESENTAR RAZÕES FINAIS POR MEIO DE MEMÓRIAS (FLS. 87/91) E O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. PRELIMINAR: CARÊNCIA DE AÇÃO ESTANDO A UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA EM NOME DE TERCEIRA PESSOA, ALEGA A REQUERIDA A ILEGITIMIDADE DE PARTE DE SUA CONTENDORA. O ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL É O MESMO ENDEREÇO CONSTANTE DA FICHA CADASTRAL (FL. 43), JUNTADA PELO REQUERIDA, ADEMAIS, É SABIDO QUE MUITAS PESSOAS QUE MORAM DE ALUGUEL OU ATÉ MESMO PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, O ADQUIREM E DEIXAM DE EFETUAR A ALTERAÇÃO CADASTRAL JUNTO À REQUERIDA, FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO PODE SERVIR DE EMPÊCILHO PARA O ACESSO AO JUDICIÁRIO. REJEITO, PORTANTO, A PRELIMINAR. MÉRITO NO MÉRITO É BASTANTE SINGELA. A REQUERENTE ARGUMENTA QUE EM RAZÃO DE UMA OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA EM 18/03/2005, TEVE DIVERSOS ELETRODOMÉSTICOS DANIFICADOS, FATO QUE SE REPETIU COM SEUS VIZINHOS. TODAVIA, A REQUERENTE SE LIMITOU A JUNTAR AOS AUTOS APENAS UMA NOTA FISCAL DE UM APARELHO DE SOM, QUE TERIA SIDO ADQUIRIDO NO ANO DE 2000, E EM NOME DE SILVANA DA SILVA ALMEIDA (FL. 17). POR MAIS SUBSTANCIOSOS QUE SEJAM OS ARGUMENTOS DA REQUERENTE, TRATANDO-SE DE DANOS MATERIAIS, NÃO HÁ COMO SE PRESUMIR O PREJUÍZO, OU AINDA, MESMO QUE SE ENTENDA PRESUMIDO O PREJUÍZO, POIS A OSCILAÇÃO DA ENERGIA OCORRIDA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2005 É FATO INCONTROVERSO, NÃO HÁ COMO SE PRESUMIR O QUANTUM A INDENIZAR. PARA QUE HAJA RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS É NECESSÁRIA À EFETIVA COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS, NÃO SE PODENDO FUNDAMENTAR EM MERAS CONJECTURAS, AINDA QUANTO AO ÚNICO DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS QUE DESCREVE UM EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, NÃO HÁ COMO SE RECONHECER A RELAÇÃO DESTA COM OS FATOS DESCRITOS NOS AUTOS, CUIDA-SE APENAS DE UMA NOTA FISCAL, QUE NÃO COMPROVA A PROPRIEDADE DA REQUERENTE E TAMBÉM NÃO DEMONSTRA QUE ESTAVA DANIFICADO. DE OUTRO LADO, DEVE SER RECONHECIDO QUE A REQUERIDA TROUXE AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O ATENDIMENTO À RECLAMAÇÃO DA REQUERENTE, SENDO QUE O EQUIPAMENTO NÃO FOI VISTORIADO DIANTE DA NEGATIVA DA PRÓPRIA REQUERENTE, DESINCUMBINDO-SE ASSIM, DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA. NESSE SENTIDO É O LAUDO TÉCNICO JUNTADO À FL. 45: "CLIENTE NÃO ENTREGOU O EQUIPAMENTO ALEGANDO QUE ENTROU NA JUSTIÇA CONTRA A CEMAT E O ADVOGADO ORIENTOU PARA NÃO ENTREGAR O EQUIPAMENTO". ADEMAIS, PELO QUE SE DEPREENDE AINDA DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELA REQUERIDA, O APARELHO DE SOM TERIA SIDO O ÚNICO EQUIPAMENTO RELACIONADO PELA REQUERENTE QUANDO DA RECLAMAÇÃO EFETUADA JUNTO À CONCESSIONÁRIA. ASSIM SENDO, JULGO PRECEDENTE A PRETENSÃO DA REQUERENTE ACERCA DO PEDIDO DE DANOS MATERIAL, POR AUSÊNCIA DE PROVA DE QUALQUER PREJUÍZO PASSÍVEL DE SER REPARADO NA HIPÓTESE JUDICIALIZADA, RAZÃO PORQUE A CONDENAO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CONTUDO, FICA ISENTA DO PAGAMENTO ANTE AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.P. R. I. C.

86836 - 2000 \ 96.

AÇÃO:
 AÇÃO:
 AUTOR(A): PAULO ROBERTO DA SILVA NOVAIS
 ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDRÉIA P. BIANCARDINI
 ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA
 ADVOGADO: KAROLINE R. FAVERO
 ADVOGADO: ANNAVERA AURESSO ATÍLIO
 ADVOGADO: GISLAINE TRIVELLATO GRASSI
 RÉU(S): LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA COSTA MARQUES
 ADVOGADO: OSMAR KHALIL
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. DIANTE DO RECEBIMENTO, EM AMBOS EFEITOS, DA APELAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 84/82 DOS AUTOS PRINCIPAIS, O AUTOR REQUEREU A EXTRAÇÃO DESTA CARTA DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO, DE MODO QUE A ORDEM DE DESPEJO CONTIDA NO JULGADO FOI CUMPRIDA NOS TERMOS DO AUTO DE DESPEJO E DEPOSITO DE FLS. 230/231. A SENTENÇA DE FLS. 73/78 FOI REFORMADA PELO JUÍZO AO QUEM TÃO-SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS HONORÁRIOS LÁ FIXADOS, PERMANECENDO INCÓLUME EM RELAÇÃO AOS DEMAIS TEMAS POR ELA JULGADOS, CONSOANTE ACÓRDÃO DE FLS. 216, QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001 (CERTIDÃO DE FLS. 220 - SUPRA). APÓS O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE DESPEJO E, RESOLVIDO INCIDENTE RELATIVO AO DEPOSITO LEGAL DOS BENS DO LOCATÁRIO (DECISÃO DE FLS. 256 E AUTO DE LIBERAÇÃO DE BENS E ENTREGA), OS FIAIDORES ATRAVESARAM AOS AUTOS A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 257. OPORTUNIZADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, MEDIANTE ABERTURA DE VISTAS AO EXCEPTO, ESTE SE MANIFESTOU SOBRE O TEOR DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (PETIÇÃO DE FLS. 311/316). VINDOS OS AUTOS CONCLUSOS, DECIDO DE INÍCIO CABE SALIENTAR QUE O RECEBIMENTO DO RECURSO SE DEU EM AMBOS OS EFEITOS, HAJA VISTA QUE A JUÍZA ANTECESSORA ENTENDIA QUE NA AÇÃO DE DESPEJO, CUMULADA COM COBRANÇA, DEVERIA SER ATRIBUÍDO À APELAÇÃO TANTO O EFEITO DEVOLUTIVO QUANTO O SUSPENSIVO. ESTE JUÍZO, ATUALMENTE, EMBOERA RESPEITE ÀQUELE POSICIONAMENTO, DISCORDA, POIS, POR DETERMINAÇÃO LEGAL, A APELAÇÃO DEVE SER RECEBIDA APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 58, V, DA LEI DE LOCAÇÃO). ADEMAIS, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DE FLS. 216, A EXECUÇÃO PROVISÓRIA TRANSMUDAR-SE-IA, AUTOMATICAMENTE, EM DEFINITIVA (CERTIDÃO DE FLS. 220 - SUPRA), PORÉM, NO PEDIDO FORMULADO NESTA CARTA DE SENTENÇA, FOI POSTULADO APENAS A EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE DESPEJO, NÃO FAZENDO QUALQUER REMISSÃO AOS ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS OBJETO DE JULGAMENTO PROCEDENTE NA SENTENÇA (PETIÇÃO DE FLS. 223). EM SE TRATANDO DE SENTENÇA QUE ACOLHA OS PEDIDOS DE DESPEJO E COBRANÇA, EMBOERA NO TOCANTE À ORDEM DE DESOCCUPAÇÃO A SENTENÇA TENHA NATUREZA DE EXECUTIVA LATO SENSU, NO QUE SE REFERE À EXECUÇÃO DA DÍVIDA RELATIVA AOS ALUGUEIS E ENCARGOS, ERA NECESSÁRIA, À ÉPOCA, A FORMULAÇÃO DE PEDIDO NA FORMA DO ART. 652 C/C 614, II, DO CPC. DOS AUTOS, TODAVIA, INFERE-SE QUE NÃO HOUE QUALQUER FORMULAÇÃO DE PEDIDO NESSE SENTIDO, O GUARDIÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, INCLUSIVE, JÁ ESPOUSOU ESSE ENTENDIMENTO, IN VERBIS: "AÇÃO DE DESPEJO E EXECUTÓRIA LATO SENSU E DE INSTÂNCIA ÚNICA. A SATISFAÇÃO DO JULGADO INDEPENDE DE INSTÂNCIA EXECUTÓRIA PROPRIAMENTE DITA E DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, POIS O PRÓPRIO IMÓVEL É GARANTIA BASTANTE NO CASO DE EVENTUAL REFORMA DA DECISÃO" (ROMS 500/SP - 3 T. - REL. MIN. GUEIRIOS LEITE - J. 18.09.1990 - DJU 17.12.1990, P. 15.369). O DOUTRINADOR GILDO SANTOS, COM A PROPRIEDADE QUE LHE É PECULIAR, APESAR DA ATECNIA DO LEGISLADOR EM EXIGIR CAUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM DE DESPEJO DETERMINADA NA SENTENÇA, RECONHECE A LEGITIMIDADE DESTA PARA LEGISLAR SOBRE ESSE TEMA, IN VERBIS: "(...) APESAR DE TUDO ISSO, EMBOERA COMETENDO ARRANHÃO À CIÊNCIA PROCESSUAL, A NOVA LEI, FEDERAL QUE É, PODERIA, COMO FEZ, CRIAR A EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO NA ESPÉCIE. AFINAL, COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL (CF, ART. 22, I)". (LOCAÇÃO E DESPEJO - COMENTÁRIOS À LEI 8.245/91, 5ª EDIÇÃO, REVISTA DOS TRIBUNAIS: SÃO PAULO, P. 514) ASSIM, POR NÃO TER O EXEQUENTE FORMULADO O PEDIDO APROPRIADO, QUANDO DO REGIME ANTERIOR DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, AGORA, DEVERÁ SER ELABORADO AQUELE DE ACORDO COM AS INOVAÇÕES LEGAIS TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.232/2005, DE 22.12.05, QUE ENTROU EM VIGOR EM 23.06.06. QUANTO AO DIREITO INTERTEMPORAL, TODAVIA, POR HAVER SIDO PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO ANTIGO ART. 162, § 1º, DO CPC, MEDIANTE REQUERIMENTO DO EXEQUENTE ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, DEVERÁ SER DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS EXECUTADOS PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, SEM A APLICAÇÃO DO PRAZO DE QUINZE DIAS E DA MULTA ESTABELECIADA PELO ART. 475-J, DO CPC. NESSE SENTIDO É O ENSINAMENTO DE ARAKEN DE ASSIS, IN VERBIS: "... A TANTO NÃO IMPEDE A CIRCUNSTÂNCIA DE AS SENTENÇAS PROFERIDAS SOB A VIGÊNCIA DO ANTIGO ART. 162, § 1º, SE DESTINAREM A EXTINGUIR O PROCESSO; O EFEITO PODE SER RETOMADO, SEM MAIORES PROBLEMAS, A PARTIR DO PRONUNCIAMENTO, APROVEITANDO OS AUTOS PARA O NOVO PROCEDIMENTO. TAL SE DEVE AO FATO DE O VITORIOSO EXERCER A AÇÃO JUDICIAL NA VIGÊNCIA DA LEI NOVA, NÃO SE CONCEDENDO A APLICAÇÃO PARA O QUE SUCEDERÁ NO PRESENTE DAS DISPOSIÇÕES JÁ ABOLIDAS. É EVIDENTE QUE NÃO SE APLICARÁ, TODAVIA, A MULTA DO ART. 475-J. O PRAZO DE QUINZE DIAS SOMENTE FUI PARA AS SENTENÇAS JÁ PROFERIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI NOVA. SEM TAL INTERREGNO, NÃO HÁ COMO PENALIZAR O CONDENADO. (CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, EDITORA FORTENSE: RIO DE JANEIRO, 2006, P. 41) NO QUE TANGE À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, SERÁ ANALISADA À LUZ DAS NORMAS JURÍDICAS APLICADAS À ÉPOCA DE SEU MANEJO, OU SEJA, ANTES DA LEI Nº 11.232/05, POIS FOI PROTOCOLIZADA EM 11.09.2002. POR MEIO DESSE INSTRUMENTO PROCESSUAL PODERÁ O EXECUTADO ALEGAR QUALQUER MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, LIGADA À ADMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO, E QUE PODERIA - EM RAZÃO DESTA SUA NATUREZA - SER CONHECIDA DE OFÍCIO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. ASSIM, POR EXEMPLO, É POSSÍVEL A ALEGAÇÃO POR MEIO DA "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" DA FALTA DE ALGUMA DAS "CONDIÇÕES DA AÇÃO" (INCLUINDO-SE, AQUI, AS QUESTÕES LIGADAS À TEORIA DO TÍTULO EXECUTIVO, COMO A FALTA DE LIQUIDEZ DA OBRIGAÇÃO OU A INADEQUAÇÃO DO MEIO ESCOLHIDO PARA OBTENÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL). EM SÍNTESE, A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OBJETIVA DAR RESPÓSTA À SITUAÇÃO DE IMPASSE CRIADA POR FALHAS NO CONTROLE DE ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO, RELATIVAMENTE À MATÉRIA QUE SEJA APRECIÁVEL DE OFÍCIO PELO JUÍZ. ALIÁS, É ESTE O FATO QUE FAZ COM QUE SEJA DISPENSADA A SEGURANÇA DO JUÍZO PARA SUA OPOSIÇÃO. OS FIAIDORES EFICIENTES UTILIZARAM COMO FUNDAMENTO PRINCIPAL DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ANUIRAM AO ADITIVO FORMALIZADO ENTRE O LOCATÁRIO E O



LOCADOR, RAZÃO PELA QUAL, SEGUNDO ELES, NÃO PODEM SER RESPONSABILIZADOS PELA COBRANÇA DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS INADIMPLIDOS POSTERIORMENTE AO ADITAMENTO DO CONTRATO LOCATIVO. AO ARREMATÉ, REQUERERAM A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM RELAÇÃO A ELES, DIANTE DA ALEGADA NULIDADE DA EXECUÇÃO. PASSAMOS À ANÁLISE DA QUESTÃO EM PRIMEIRO LUGAR, MALGRADO O ACÓRDÃO TENHA TRANSITADO EM JULGADO, NOS TERMOS EXPENDIDOS, NÃO HÁ NOS AUTOS PLEITO DA EXECUÇÃO DOS ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS, CUJA EXECUÇÃO TEM SEU PROCEDIMENTO PRÓPRIO E AUTÔNOMO EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO DE DESPEJO. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM BREVES PALAVRAS, SINTETIZA AS DIFERENÇAS QUE ENVOLVEM A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM CASO DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA QUE JULGOU PROCEDENTES AMBOS OS PEDIDOS, IN VERBIS: "QUANDO O LOCADOR HOUVER CUMULADO O PEDIDO DE DESPEJO COM O DE COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS (ART. 62, I), SENDO PRECEDENTES AMBAS AS PRETENSÕES, HAVERÁ DUAS EXECUÇÕES DISTINTAS A REALIZAR: A DE RETOMADA DO IMÓVEL E A DOS VALORES EM DÉBITO. CADA UM TEM SEU PROCEDIMENTO PRÓPRIO E AUTÔNOMO. POR ISSO, NÃO DEPENDE A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (ALUGUEIS E ENCARGOS) DA PRÉVIA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL (ART. 2º, IV)". (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. III, 33ª EDIÇÃO, EDITORA FORENSE, P. 516) (NEGRITO/GRIFO NOSSOS) DESTARTE, POR NÃO HAVER SIDO POSTULADA NA CARTA DE SENTENÇA TÃO-SOMENTE O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE DESPEJO, NÃO TEM OS EXCIPIENTES O INTERESSE DE AGIR PARA MANEJAR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POIS INEXISTE QUALQUER VOTO DE EXCUSSÃO PATRIMONIAL. OVIDIO BAPTISTA, OUTROSSIM, IN CURSO DE PROCESSO CIVIL, 2.ª EDIÇÃO, SÉRGIO ANTÔNIO FABRIS, PORTO ALEGRE: 1990, P. 24, ESCLARECE QUE, "GALENO LACERDA, APOIANDO-SE EM PONTES DE MIRANDA, AFIRMA QUE O EXECUTADO PODERÁ, ANTES DA PENHORA, OFERECER O QUE PONTES DE MIRANDA DENOMINA "EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE", O QUE PARA ESTE JURISTA HAVERIA DE SER FEITO NAS 24 HORAS QUE MEDIAM ENTRE A CITAÇÃO E A PENHORA" QUANTO À ALEGAÇÃO DE NULIDADE, ESTA SE AFIGURA IMPERTINENTE, POIS DURANTE A FASE DE CONHECIMENTO O PROCESSO TRAMITOU SEM A OCORRÊNCIA DE QUALQUER MÁCULA QUE O EVASSE DE NULIDADE, INCLUSIVE OS FIDADORES FORAM CITADOS (FLS. 31 DOS AUTOS EM APENSO), ADEMAIS, O SIMPLES TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NÃO É SUFICIENTE PARA A UTILIZAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELOS FIDADORES, POIS É EVIDENTE QUE ESTES FAZEM REFERÊNCIA À EXECUÇÃO FORÇADA DA SENTENÇA (EXCUSSÃO PATRIMONIAL), A QUAL, TANTO À LUZ DO REGIME ANTERIOR APLICADO AO TÍTULO JUDICIAL, QUANTO AO ATUAL (ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 11.232/05), NÃO TEVE TERMO INICIAL FACE À AUSÊNCIA DE PEDIDO DA PARTE CREDORA (LOCADOR). NÃO OBTANTE O EQUIVOCO, COM O ESCOPO DE VISAR A CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, É DE BOM ALVITRE DEIXAR CONSIGNADO QUE O PROBLEMA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO ESTÁ PROPRIAMENTE NA ELABORAÇÃO DO ROL DAS MATÉRIAS PASSÍVEIS DE ARGUIÇÃO, MAS NA QUESTÃO REFERENTE À PROVA DAS ALEGAÇÕES. ADEMAIS, PELA VIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NÃO PODE SER LEVANTADA QUALQUER DISCUSSÃO SOBRE O NEGÓCIO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A QUAL DEPENDE DE AMPLA INSTRUÇÃO PROBATORIA E DO CONTRADITÓRIO. NESSE SENTIDO SÃO OS JULGADOS ORIUNDOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO RIO GRANDE DO SUL, CUJAS EMENTAS SEGUEM TRANSCRITAS, IN VERBIS "AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – NÃO CABE, ATRAVÉS DA CHAMADA "OPSIÇÃO PRÉ-PROCESSUAL", LEVANTAR DISCUSSÃO SOBRE O NEGÓCIO EFETIVAMENTE CELEBRADO ENTRE AS PARTES. O NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE DO TÍTULO DE CRÉDITO SÓ PODE SER QUESTIONADO EM SEDE DE EMBARGOS, UMA VEZ GARANTIDA A EXECUÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO". (TJRS – AI 598318129 – RS – 17ª C.Cív. – REL. DES. LUCIANO ADEMIR JOSÉ D'AVILA – J. 13.10.1998) ASSIM, POR SEQUER TER INICIADA A EXCUSSÃO PATRIMONIAL DETERMINADA NA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO (COBRANÇA DOS ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS), POR INEXISTIR QUALQUER NULIDADE A SER DECLARADA EM FASE JUDICIAL NÃO INICIADA, BEM COMO POR PRESCINDIR O TEMA DA "RESPONSABILIDADE OU NÃO DOS FIDADORES PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS CELEBRADOS POR ADITIVO CONTRATUAL DO QUAL NÃO FORAM IDENTIFICADOS" DE "DISCUSSÃO SOBRE O NEGÓCIO EFETIVAMENTE CELEBRADO ENTRE AS PARTES", DENTRE ELAS OS RESPONSÁVEIS SUBSIDIARIAMENTE (FIADORES), AFIGURA-SE INCABÍVEL E IMPERTINENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERECIDA, RAZÃO PELA QUAL, CALCADO NOS FUNDAMENTOS ORA EXPENDIDOS, A REJEITO. NO TOCANTE AO REQUERIMENTO DO EXCEPTO À CONDENAÇÃO DOS EXCIPIENTES (FIADORES) EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ESTE JUÍZO ENTENDE QUE A MÁ-FÉ NÃO FICOU DEVIDAMENTE CARACTERIZADA E PROVADA, HAJA VISTA QUE, POR SER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE UM INSTITUTO NOVO E NATURAL QUE OS ADVOGADOS DE DEFESA O UTILIZEM AFOITAMENTE, SEM ATENTAR PARA A INOCUIDADE DE SEUS ATOS NA TENTATIVA DESENFREADA DE DEFESA DOS SEUS CONSTITUINTES, SENDO CERTO QUE A PROCEDÊNCIA DESTA PEDIDO EXIGE CONVINCENTE DEMONSTRAÇÃO, COMO NOSSOS TRIBUNAIS JÁ DECIDIRAM "A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECLAMA CONVINCENTE DEMONSTRAÇÃO" (STJ, 1ª T., RESP 28715-0-SP, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, V. U., J. 31/8/1994, DJU 19.9.1994, P. 24652), O QUE NÃO OCORREU NO CASO DOS AUTOS. AOS FIDADORES CABERÁ, NO MOMENTO ADEQUADO E DESDE QUE SEGURO O JUÍZO, TRATANDO-SE DE MATÉRIA DENTRE AQUELAS ELENCADAS NO ART. 475, I, DO CPC, O MANEJO DO INSTRUMENTO PROCESSUAL AGORA DENOMINADO IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (ART. 475-J, § 1º, DO CPC) – ANTIGO EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. POR SER O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL APLICADO SUBSIDIARIAMENTE À LEI DE LOCAÇÕES (ART. 79), AGUARDE-SE EM CARTÓRIO EVENTUAL REQUERIMENTO DA EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL, NA FORMA ELUCIDADA NESTA DECISÃO, DE MODO QUE, DECORRIDO SEIS MESES SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, COM BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO, SEM PREJUÍZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DA PARTE. TRASLADEM-SE AS PEÇAS DESTA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO BOJO DA AÇÃO PRINCIPAL. PROSSEGUINDO-SE O FEITO COMO AÇÃO DE DESPEJO, HAJA VISTA O ENTENDIMENTO ORA ESPOSADO, OBEDECENDO-SE O DISPOSTO NA C.N.G.C EM RELAÇÃO À NUMERAÇÃO DE FOLHAS DE CADA VOLUME QUANTO AOS PEDIDOS DE FLS. 334/336 E DE FLS. 344. PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLO COM SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE ATUAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

246868 - 2006 \ 319.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): BENEDITO ARISTEDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH
RÉU(S): SUPERMERCADO MODELO - PRAINHA
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GAPARELO
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00 HS. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRÁ-SE. EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

95188 - 2000 \ 466.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: LUIZ GUILHERME ROSSI VILELA SILVA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR O APELADO/AUTOR A MANIFESTAR-SE DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 204/275, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC. DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC. APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

95192 - 1997 \ 1466.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): LUIZ GUILHERME ROSSI VILELA SILVA
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: ALINE BARINI NÉSPOLI
ADVOGADO: ELIDA MOTTINHA SILVA
ADVOGADO: TANIA ZUCHIERI BRESSAN

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS QUE, ÀS FLS. 284/318, FOI JUNTADA CÓPIA DE SENTENÇA PROFERIDA EM OUTRO PROCESSO, DOCUMENTO ESSE SEM QUALQUER UTILIDADE PARA O PRESENTE FEITO, HAJA VISTA JÁ TER SIDO PROLATADA SENTENÇA ÀS FLS. 274/27. ASSIM DESENTRANHE-SE ESTAS FOLHAS, ENTREGANDO-AS AO SUBSCRITOR MEDIANTE RECIBO, CERTIFICANDO E PROCEDENDO A RENUMERAÇÃO DOS AUTOS. ATUALIZE-SE OS DADOS ACERCA DOS PATRONOS DO BANCO REQUERIDO, CONFORME TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 321. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

97218 - 2000 \ 316.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: LUIZ CARLOS TICIANEL
EMBARGANTE: MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL
EMBARGANTE: PIRO VICENZO PARINI
ADVOGADO: DARIANO JOSÉ SECCO
ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI
EMBARGADO(A): BANCO BANORTE S/A
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO/EXEQUENTE/AGRAVADO DA R. DECISÃO DE FLS 236, VISTOS ETC. PROCESSE-SE O AGRAVO RETIDO DE FLS. 214/219, EM SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE O AGRAVADO A RESPONDER, NO PRAZO DE DEZ DIAS. VENHAM, APÓS, PARA DECISÃO DE SUSTENTAÇÃO OU REFORMA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

80314 - 2002 \ 245.

AÇÃO: REVISIONAL DE RESCISÃO CONTRATUAL
AUTOR(A): FREITAG COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA
RÉU(S): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: TIAGO AUED
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. RECEBO O RECURSO ADESVIVO DE FLS. 290/298, EM SEUS EFEITOS LEGAIS. INTIME-SE A XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA PARA, QUERENDO, RESPONDER, EM QUINZE DIAS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE.

28560 - 2002 \ 93.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA
REQUERENTE: ALFREDO LEITE HAGE
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO SABOIA CAMPOS
REQUERENTE: PAULO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MICHIATTI
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA SILVA
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
EXPEDIENTE: INTIMAR REQUERENTES/APELADOS R. DECISÃO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 267/270, PROCEDENDO-SE AOS DEVIDOS REGISTROS NO SISTEMA APOLO E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE ATUAÇÃO. DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS FOI INTERPOSTA APELAÇÃO PELO BANCO DO BRASIL S. A., TENDO O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA., EM SEGUIDA, APRESENTADO SUAS RESPECTIVAS RAZÕES ÀS FLS. 273/85. QUANTO AOS DEMAIS APELADOS, SEQUER HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE QUE ESTES TENHAM SIDO INTIMADOS DO RECEBIMENTO DE ALIQUIDA APELAÇÃO. ASSIM, DEVERÁ A SRª ESCRIVÃO CERTIFICAR NOS AUTOS SE OS DEMAIS APELADOS FORAM INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 265 E, EM CASO NEGATIVO, PROCEDA-SE AO ENVIO DA MATÉRIA À IMPRENSA, COM URGÊNCIA. EM CASO POSITIVO, DEVERÁ CERTIFICAR SE O PRAZO PARA CONTRA-ARRAZÃO DOS DEMAIS APELADOS TRANSCORREU "IN ALBIS". APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE.

86575 - 2000 \ 362.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA
EMBARGANTE: JOSÉ GERALDO DE SABOIA CAMPOS
EMBARGANTE: ALFREDO LEITE HAGE
EMBARGANTE: PAULO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES EMBARGANTES/APELADAS DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 135/139, PARA TANTO, PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA APOLO. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 127/133, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

93650 - 1998 \ 2499.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: VERA CRUZ SEGURADORA S.A
EXEQUENTE: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
EXECUTADOS(AS): JÚLIO SLAPAK
ADVOGADO: MARIO CREMA
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

247583 - 2006 \ 333.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
RÉU(S): CAMPO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

246741 - 2006 \ 313.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): EVANDRO VIERO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

246716 - 2006 \ 307.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU(S): EVANDRO VIERO TREVISAN
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

242140 - 2006 \ 223.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
REQUERIDO(A): ADEMIRSON TEODORO MACHADO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

237964 - 2006 \ 148.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: TIAGO ALVES ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): CLOVIS SVERSUT
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**236375 - 2006 \ 123.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: ISAC FIRMIANO DA CRUZ
 ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
 ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): ONILDO BATISTA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): CELIA REGINA DE ARRUDA SOARES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

236236 - 2006 \ 121.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): CELULA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

152020 - 1998 \ 1792.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: NILO BRISOT LTDA
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 EXECUTADOS(AS): ASSAD GHATTAS
 ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

138322 - 2003 \ 405.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): ANTÔNIO EVARISTO FRANCESCONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 RÉU(S): CONDOMÍNIO DE REP. DO CONDOMÍNIO DO ED. "MAISON RENOIR"
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

232136 - 2006 \ 39.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): CARLESON MARCIO DIAS DE SOUZA VIGO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

120560 - 2003 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
 EXECUTADOS(AS): TECNOLOJA INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

230701 - 2006 \ 6.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): WELINGTON SEBASTIAO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

228092 - 2005 \ 385.

AÇÃO: DEPÓSITO
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 ADVOGADO: LUCÉLIA BASTOS DE SOUZA
 REQUERIDO(A): APARECIDO ROGERIO SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

249020 - 2006 \ 356.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 AUTOR(A): LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
 ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMAO
 RÉU(S): GALILEU ZAMPIERI
 RÉU(S): ROBERTO ZAMPIERI
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

234819 - 2006 \ 99.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MARINALDO SEBASTIÃO CAMPOS MORAES
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

138284 - 2003 \ 407.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO PRETO
 AUTOR(A): YEDA MARIA JORGE FIGUEIREDO
 AUTOR(A): LAURRENT DE FIGUEIREDO JUNIOR
 AUTOR(A): CLÉSIO ANTONIO
 AUTOR(A): ÉVERTON GAUDÊNCIO ALVES
 AUTOR(A): FRANCISCO CANDIDO ANTUNES MACIEL
 AUTOR(A): CRESCENDA ROSA BOESING
 AUTOR(A): CARLO RALPH DE MUSIS
 AUTOR(A): BEATRIZ PIETRO MELO
 AUTOR(A): SUÊNIA MARIA CORDEIRO DE SOUSA
 AUTOR(A): SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE
 AUTOR(A): HOHAMED KANDOUSSI
 AUTOR(A): ZAIRA DE MELO PEREIRA
 AUTOR(A): FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
 RÉU(S): CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 487.

138284 - 2003 \ 407.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 AUTOR(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO PRETO
 AUTOR(A): YEDA MARIA JORGE FIGUEIREDO
 AUTOR(A): LAURRENT DE FIGUEIREDO JUNIOR
 AUTOR(A): CLÉSIO ANTONIO
 AUTOR(A): ÉVERTON GAUDÊNCIO ALVES
 AUTOR(A): FRANCISCO CANDIDO ANTUNES MACIEL
 AUTOR(A): CRESCENDA ROSA BOESING
 AUTOR(A): CARLO RALPH DE MUSIS
 AUTOR(A): BEATRIZ PIETRO MELO
 AUTOR(A): SUÊNIA MARIA CORDEIRO DE SOUSA
 AUTOR(A): SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE

AUTOR(A): HOHAMED KANDOUSSI
 AUTOR(A): ZAIRA DE MELO PEREIRA
 AUTOR(A): FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
 RÉU(S): CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R DECISÃO-VISTOS ETC. NÃO OBSTANTE O TEOR DA INFORMAÇÃO DE FLS. 484 SE VERIFICA QUE SOMENTE FOI CALCULADO O VALOR A SER COMPLEMENTADO PELO RÉU/ RECONVINTE, VALOR ESTE MODIFICADO QUANDO DA DECISÃO DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (PROCESSO Nº 407/2003), JÁ ARQUIVADO. OCORRE QUE A DECISÃO DE FLS. 464/466 MODIFICOU DE OFÍCIO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO AUTOR/RECONVINDO, QUE INICIALMENTE EFETUOU O RECOLHIMENTO SOBRE O MONTANTE DE R\$ 4.304,84 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) (FLS. 213). DESTA FORMA, REMETAM-SE OS AUTOS AO FUNAJURIS, PARA QUE SEJA CALCULADO O VALOR A SER COMPLEMENTADO PELO AUTOR/RECONVINDO [DIFERENÇA ENTRE R\$ 4.304,84 (FLS. 213) E R\$ 69.703,68 (FLS.464/466)]. BEM COMO PARA QUE SEJA INFORMADO SE O AUTOR/RECONVINDO JÁ EFETUOU O RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DESTA DIFERENÇA. CUMPRÁ-SE.

87667 - 2000 \ 339.

AÇÃO: EMBARGOS
 EMBARGANTE: ERESTINO RODRIGUES DIAS
 EMBARGANTE: LUZDALMA CAMARGO PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: CLARITO PEREIRA
 ADVOGADO: VALTER FERRO DE MORAES
 ADVOGADO: EZEQUIEL MORAIS
 ADVOGADO: LARA KÊNIA DE BESSA
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R DECISÃO-VISTOS ETC. VERIFICA-SE, CONFORME FLS. 61, QUE OS EMBARGANTES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PORTANTO, REVOGO PARTE DO DESPACHO DE FLS. 241, NO QUE TANGE À DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS AO PERITO, PARA QUE SEJA EFETIVADO AO FINAL DA LIDE. OFICIE-SE AO PERITO, COMUNICANDO-O QUE SEUS HONORÁRIOS SERÃO PAGOS AO FINAL, PELA PARTE VENCIDA. SR* ESCRIVÁ, PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO SISTEMA APOLO, BEM COMO NA ETIQUETA DA CAPA, DEVENDO CONSTAR QUE OS EMBARGANTES SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AS PARTES ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HÁ MAIS NENHUMA PRELIMINAR PARA SER ANALISADA. JULGO O PROCESSO SANEADO DIGAM AS PARTES SE AINDA PRETENDEM PRODUZIR PROVAS, JUSTIFICANDO AS RAZÕES PARA EVENTUAIS PRODUÇÕES, APÓS AS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

88058 - 2000 \ 36.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCOS APARECIDO POLON
 EXECUTADOS(AS): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES
 EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO.

171095 - 2004 \ 284.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - H. ALBERT EINSTE
 ADVOGADO: ROGÉRIA LEONI DE MAGALHÃES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR. AUTOR A MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO.

255200 - 2006 \ 416.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 RÉU(S): EVANDRO ROSSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL: VISTOS ETC. BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PROPÕE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTADO NO DECRETO LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04, EM FACE DE EVANDRO ROSSA. ENTRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, PERCEBE-SE A AUSÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL/CÓPIA AUTENTICADA, PELO QUAL RECAIU SOBRE O VEÍCULO A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESTE INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, DESTOANDO ASSIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM SENDO, INTIME-SE O AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

226502 - 2005 \ 361.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): SICREDI EMPREENDEDORES - MT
 ADVOGADO: TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: FÁTIMA LUZENY LEITE DE OLIVEIRA
 RÉU(S): JOÃO ALBERTO CÂNDIDO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR. PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 475-B, DO CPC, PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, NA FORMA ESTABELECIDA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

79109 - 2000 \ 77.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): MARIO PINTEL DA SILVA
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
 RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
 ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE DO R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRÁ-SE.

258112 - 2006 \ 447.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): RODRIGO DIONISIO DE MATOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

95279 - 1997 \ 1418.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/MT
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA ARCO-ÍRIS IND. E COM. LTDA.
 ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R DECISÃO-VISTOS ETC. PRELIMINARMENTE, DEVERÃO SER PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, DO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS DE QUE ESTE PROCESSO ENCONTRA-SE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, POIS A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS FOI MANTIDA INCÓLUME PELO ACÓRDÃO DE FLS. 614. QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 657/660, DEVE SER INDEFERIDO, HAJA VISTA QUE O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS PECULIARIDADES, AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA ON LINE. OCORRE QUE EM MATO GROSSO, SEGUNDO ENTENDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE A PENHORA ON LINE PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LA ÀS EXECUÇÕES QUE TEM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE, O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO PENHORA ON LINE NAS CONTAS-CORRENTES E APLICACIONES FINANCEIRAS EM CONTAS DA EXECUTADA. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DE CADA JULGADOR MONOCRÁTICO, POR NÃO EXISTIR ATO NORMATIVO TORNANDO O CADASTRAMENTO DOS MAGISTRADOS COMO OBRIGATÓRIO. SOBRE O TEMA, É NESSE SENTIDO O POSICIONAMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS: "AGRAVO INTERNO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES DO SISTEMA BACEN-JUD. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO BUSCAR INFORMAÇÕES



ACERCA DE CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. MANTIDA A DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. ADEMAIS, POUCO CRÍVEL QUE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO O AGRAVANTE, ESTEJA IMPEDIDO DE ACESSAR DADOS DO BANCO CENTRAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO." (AGRAVO Nº 70008601122, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, JULGADO EM 03/06/2004). "BLOQUEIO ON LINE. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO. NÃO SE ENCONTRANDO O JUÍZO A QUO CADASTRADO SISTEMA BACEN/JUD, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O BLOQUEIO ON LINE DE NUMERÁRIO EM CONTA DA RECLAMADA, DADA A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL DE SE FAZÊ-LO." (TRT 3ª R 7ª TURMA 00700-2002-103-03-00-5 AP REL. JUIZ MAURÍLIO BRASIL DJMG 27/11/2003 P.16). ASSIM SENDO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 657/660. PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES INDICADAS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DÊ PROSEGUIMENTO AO PROCESSO. CUMPRASE.

249223 - 2006 \ 357.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): CARLOS EDUARDO RAMOS DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

264511 - 2006 \ 493.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
RÉU(S): DAELSON JESUS SOARES DE CAMPOS
EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

71825 - 2001 \ 157.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELOS MOURA
EMBARGADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
EMBARGADO(A): ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
EMBARGADO(A): MANOEL MESSIAS R. SILVA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

258107 - 2006 \ 445.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: CRISTINA DREYER
REQUERIDO(A): WILSINEI HAYASHIDA DE CAMPOS
EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

254788 - 2006 \ 413.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
EXECUTADOS(AS): GUY EUGÊNIO SANT'ANA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): HELÓISA PINHEIRO TELES SANT'ANA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

254432 - 2006 \ 409.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

251526 - 2006 \ 388.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
EXECUTADOS(AS): A. L. BERTONI JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

251013 - 2006 \ 386.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
RÉU(S): ISIS BEATRIZ AMARAL DE ARAÚJO
EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

15656 - 2001 \ 100.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
ADVOGADO: JEAN LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: MARIANO ABILIO BOTTEGA
RÉU(S): RAIMAR PINTEL DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR À PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44/46. HAJA VISTA QUE O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS PECULIARIDADES, AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA ON LINE. OCORRE QUE EM MATO GROSSO, SEGUNDO ENTENDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE A PENHORA ON LINE PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LAS ÀS EXECUÇÕES QUE TEM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE, O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO PENHORA ON LINE NAS CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DE CADA JULGADOR MONOCRÁTICO, POR NÃO EXISTIR ATÓ NORMATIVO TORNANDO O CADASTRAMENTO DOS MAGISTRADOS COMO OBRIGATORIO. SOBRE O TEMA, É NESSE SENTIDO O POSICIONAMENTO DE Nossos Tribunais: "AGRAVO INTERNO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES DO SISTEMA BACEN-JUD. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO BUSCAR INFORMAÇÕES ACERCA DE CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. MANTIDA A DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. ADEMAIS, POUCO CRÍVEL QUE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO O AGRAVANTE, ESTEJA IMPEDIDO DE ACESSAR DADOS DO BANCO CENTRAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO." (AGRAVO Nº 70008601122, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, JULGADO EM 03/06/2004). "BLOQUEIO ON LINE. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO. NÃO SE ENCONTRANDO O JUÍZO A QUO CADASTRADO SISTEMA BACEN/JUD, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O BLOQUEIO ON LINE DE NUMERÁRIO EM CONTA DA RECLAMADA, DADA A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL DE SE FAZÊ-LO." (TRT 3ª R 7ª TURMA 00700-2002-103-03-00-5 AP REL. JUIZ MAURÍLIO BRASIL DJMG 27/11/2003 P.16). ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE A DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL.

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**73040 - 2001 \ 341.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): PAULO CESAR ALELLO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: PRISCILLA ALINE NESS
REQUERIDO(A): WALTER ESTEVES LIMA
REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESP. LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A ILUSTRE MAGISTRADA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, APÓS NÃO TER ÊXITO NA CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, PARA FINS DE ANÁLISE DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE SUSCITADA PELO RÉU HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LIMITADA, DETERMINOU QUE ESTE TROUXESSE AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVASSE "A QUE TÍTULO O REQUERIDO WALTER ESTEVES LIMA, EXERCE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, NAQUELE HOSPITAL" (SIC). RELACIONADO AOS AUTOS PELO HOSPITAL O DOCUMENTO DE FLS. 218, EM OBEDECIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ABRIU-SE VISTAS AO AUTOR, QUE REQUERIU A DESCONSIDERAÇÃO DO TEOR DO DOCUMENTO (FLS. 225/226), E AO LITISCONSORTE PASSIVO WALTER ESTEVES LIMA (FLS. 230/231), QUE DEFENDEU A TESE DA SOLIDARIEDADE ENTRE ELE E O NOSOCÓMIO. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, DECIDO É NECESSÁRIO SALIENTAR QUE, EM VIRTUDE DA MAGISTRADA QUE ATUOU EM AUDIÊNCIA NÃO HAVER OPORTUNIZADO ÀS PARTES QUE INDICASSEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, POR ORA, ESTE JUÍZO SE LIMITARÁ A APRECIAR DAS PRELIMINARES ARGUIDAS NA CONTESTAÇÃO PELOS RÉUS, SOBREPUNDO-SE A ANÁLISE DAS QUESTÕES RELATIVAS ÀS PROVAS PARA DEPOIS DA INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA INDICÁ-LAS. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE O RÉU WALTER ESTEVES LIMA (FLS. 118/186) AO CONTESTAR A AÇÃO DIRIGIU-SE DIRETAMENTE AO MÉRITO DA QUESTÃO POSTA EM JUÍZO QUANTO AO SEGUNDO RÉU. LEVANTOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E ASSEVEROU QUE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL É INCERTO E INDETERMINADO. PASSAMOS A ANÁLISE DESSAS QUESTÕES ISAGÓGICAS APÓS REFLEXÃO E ANÁLISE ACURADA DESTES JUÍZO, ENTENDE-SE QUE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, NESTE CASO SUB EXAME, DIANTE DA NATUREZA DA AÇÃO (REPARAÇÃO DE DANOS), CONSOANTE SERÁ EXPOSTO, COMPORTA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASERÇÃO OU PROSPETTAZIONE, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODERÁ SER, A ESTA ALTURA, ACOLHIDA, POR SER INERENTE AO MÉRITO DA QUESTÃO AS DIFICULDADES QUE NORMALMENTE SE APRESENTAM NA SEPARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA - ALIADAS AO FATO DE QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, POR CARENÇA DE AÇÃO, APÓS LONGOS ANOS DE EMBATE PROCESSUAL, É CONSEQUÊNCIA INDESEJÁVEL - FIZERAM COM QUE SURGISSE ESSA CONCEPÇÃO DOUTRINÁRIA QUE BUSCA MITIGAR OS EFEITOS DANOSOS QUE A APLICAÇÃO IRRESTRITA DO QUE O CÓDIGO DE PROCESSO DETERMINA PODERIA CAUSAR SEM OLVIDAR O DIREITO POSITIVO, E CONSIDERANDO A CIRCUNSTÂNCIA DE QUE PARA O LEGISLADOR A CARENÇA DE AÇÃO É DIFERENTE DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, PROPÕE-SE QUE A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO QUESTÕES ESTRANHAS AO MÉRITO DA CAUSA, FIQUEM RESTRITAS AO MOMENTO DE PROLAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL DO PROCEDIMENTO. ESSA ANÁLISE, ENTÃO SERIA FEITA À LUZ DAS AFIRMAÇÕES DO DEMANDANTE CONTIDAS EM SUA PETIÇÃO INICIAL (IN STATU ASSERTIONIS). PARA ALEXANDRE CÂMARA "DEVE O JUIZ RACIOCINAR ADMITINDO, PROVISORIAMENTE, E POR HIPÓTESE, QUE TODAS AS AFIRMAÇÕES SÃO VERDADEIRAS, PARA QUE POSSA VERIFICAR SE ESTÃO PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO". MARINONI SINTETIZA, IN VERBIS, "O QUE IMPORTA É A AFIRMAÇÃO DO AUTOR, E NÃO A CORRESPONDÊNCIA ENTRE A AFIRMAÇÃO E A REALIDADE, QUE JÁ SERIA PROBLEMA DE MÉRITO" (NEGRITO NOSSO). EM SÍNTESE, SEGUNDO ESSA TEORIA, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO OCORREM À LUZ DAS AFIRMAÇÕES ELABORADAS PELO AUTOR EM SUA PETIÇÃO INICIAL, DEVENDO O JULGADOR CONSIDERAR A RELAÇÃO JURÍDICA DEDUZIDA EM JUÍZO IN STATU ASSERTIONIS, OU SEJA, À VISTA DO QUE SE AFIRMOU. DEFENDEM ESSA TEORIA, ENTRE OUTROS, KAZUO WATANABE, FLÁVIO LUIZ YARSHHELL, LEONARDO GRECO, JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, SÉRGIO CRUZ ARENHART, LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, ARAKEN DE ASSIS E LUIZ GUILHERME MARINONI. NA MAIS MODERNA DOUTRINA ESTRANGEIRA, ENCONTRA-SE ADESAO A ESTA TEORIA EM ELIO FAZZALARI. NO ESCÓLIO DO NOVEL DOUTRINADOR ALEXANDRE CÂMARA, AO TOMAR PARTIDO SOBRE SUA ADESAO À TEORIA, ESCLARECE, IN VERBIS: "PARECE-NOS QUE A RAZÃO ESTÁ COM A TEORIA DA ASERÇÃO. AS "CONDIÇÕES DA AÇÃO" SÃO REQUISITOS EXIGIDOS PARA QUE O PROCESSO VÁ EM DIREÇÃO AO SEU FIM NORMAL, QUAL SEJA A PRODUÇÃO DE UM PROVIMENTO DE MÉRITO. SUA PRESENÇA, ENTÃO, DEVERÁ SER VERIFICADA EM ABSTRACTO, CONSIDERANDO-SE, POR HIPÓTESE, QUE AS ASSERTIVAS DO DEMANDANTE EM SUA INICIAL SÃO VERDADEIRAS, SOB PENA DE SE TER UMA INDIFERENÇA À ADESAO ÀS TEORIAS CONCRETAS DA AÇÃO. EXIGIR A DEMONSTRAÇÃO DAS "CONDIÇÕES DA AÇÃO" SIGNIFICARIA, EM TERMOS PRÁTICOS, AFIRMAR QUE SÓ TEM AÇÃO QUEM TENHA O DIREITO MATERIAL. PENSE-SE, POR EXEMPLO, NA DEMANDA PROPOSTA POR QUEM SE DIZ CREDOR DO RÉU. EM SE PROVANDO, NO CURSO DO PROCESSO, QUE O DEMANDANTE NÃO É TITULAR DO CRÉDITO, A TEORIA DA ASERÇÃO NÃO TERÁ DÚVIDAS EM AFIRMAR QUE A HIPÓTESE É DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. COMO SE COMPORTARÁ OUTRA TEORIA? PROVANDO-SE QUE O AUTOR NÃO É CREDOR DO RÉU, DEVERÁ O JUIZ JULGAR SEU PEDIDO IMPROCEDENTE OU CONSIDERÁ-LO "CARECEDOR DE AÇÃO"? A SE AFIRMAR QUE O CASO SERIA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ESTARIAM OS DEFENSORES DESSA TEORIA ADMITINDO O JULGAMENTO DA PRETENSÃO DE QUEM NÃO DEMONSTROU SUA LEGITIMIDADE; EM CASO CONTRÁRIO, SE CHEGARIA À CONCLUSÃO DE QUE SÓ PREENCHE AS "CONDIÇÕES DA AÇÃO" QUEM FIZER JUS A UM PROVIMENTO JURISDICCIONAL FAVORÁVEL. PARECE-NOS, ASSIM, QUE APENAS A TEORIA DA ASERÇÃO SE REVELA ADEQUADA QUANDO SE DEFENDE UMA CONCEPÇÃO ABSTRATA DO PODER DE AÇÃO, COMO FAZEMOS. AS "CONDIÇÕES DA AÇÃO", PORTANTO, DEVERÃO SER VERIFICADAS PELO JUIZ IN STATU ASSERTIONIS, À LUZ DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELO AUTOR NA INICIAL, AS QUAIS DEVERÃO SER TIDAS COMO VERDADEIRAS A FIM DE SE PERQUIRIR A PRESENÇA OU AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO PROVIMENTO FINAL". FREDIE DIDIER JR., NÃO OBTANTE DEFENDA A EXTINÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO COMO CATEGORIA JURÍDICA, TAMBÉM RECONHECE OS BENEFÍCIOS PRÁTICOS DA ADOÇÃO À TEORIA DA ASERÇÃO, IN VERBIS: "A POSIÇÃO DESTES TRABALHOS SOBRE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO JÁ FOI POSTA, E É MUITO CLARA: PREGA-SE A ABOLIÇÃO COMO CATEGORIA JURÍDICA. NA TUTELA JURISDICCIONAL INDIVIDUAL, AO MENOS NOS CASOS DE LEGITIMIDADE DE AGIR ORDINÁRIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, É IMPOSSÍVEL EXTREME-LAS DO MÉRITO DA CAUSA, FATO QUE POR SI SÓ JUSTIFICARIA A EXCLUSÃO DESSA CATEGORIA DA DOGMÁTICA JURÍDICA E, CONSEQUENTE, DO TEXTO LEGAL. A FALTA DE UMA DESSAS CONDIÇÕES, RECONHECIDA LIMINARMENTE OU APÓS A INSTRUÇÃO, DEVERIA DAR ENSEJO, SEMPRE, A UMA DECISÃO DE MÉRITO. A NATUREZA DE UMA QUESTÃO NÃO MUDA DE ACORDO COM O MOMENTO EM QUE É EXAMINADA. NO ENTANTO, É INDISCUTÍVEL QUE, À LUZ DO DIREITO POSITIVO, A MELHOR SOLUÇÃO HERMENÊUTICA É A ADOÇÃO DA TEORIA DA ASERÇÃO, QUE AO MENOS DIMINUI OS INCONVENIENTES QUE APLICAÇÃO LITERAL DO § 3º DO ART. 267 DO CPC PODERIA CAUSAR". DESSUME-SE, ENTÃO, QUE A ANÁLISE SOBRE AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, EM PRINCÍPIO, DEVE SER REALIZADA SEGUNDO A SITUAÇÃO CONCRETA TRAZIDA A JUÍZO, MAS ABSTRATAMENTE, CONFORME A RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL HIPOTETICAMENTE AFIRMADA E OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL. TUDO MAIS É MÉRITO. VOLTANDO AO CASO EM TELA, INSTA SALIENTAR QUE, PARA A TEORIA DA ASERÇÃO, SE ALGUEM PRETENDE OBTER UMA INDENIZAÇÃO DE OUTREM, HIPÓTESE DOS AUTOS, QUANTO À LEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (HOSPITAL SANTA ROSA), É TÃO-SOMENTE NECESSÁRIO QUE, AO MENOS EM TESE, SEJA RESPONSÁVEL PELO DEVER DE INDENIZAR. ASSIM, AO LER A PETIÇÃO INICIAL, HIPOTETICAMENTE, POR ORA, RECONHEÇO A LEGITIMIDADE PASSIVA DE AMBOS OS RÉUS, INCLUSIVE DO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (HOSPITAL SANTA ROSA), POIS, CONCLUSÃO CONTRÁRIA, CONSTITUIRIA EM SEÇÃO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DESTA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, UMA VEZ QUE QUALQUER JUÍZO FEITO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA SOBRE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DE ALGUM DOS RÉUS, AINDA QUE EM SEDE DE SANEADOR, EM VIRTUDE DE SE CONFUNDIR A ALUDIDA PRELIMINAR COM O MÉRITO DA AÇÃO, CONFIGURAR-SE-IA EM RECONHECIMENTO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESSARCITÓRIO EM FACE DO LITISCONSORTE QUE VIÉSSE A SER EXCLUÍDO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO ASSIM SENDO, DIANTE DA IMATURIDADE DE QUALQUER ASSERTIVA ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À INDENIZAÇÃO (DANO, CULPA E NEXO CAUSAL), NO QUE TANGE A EVENTUAL DANO CAUSADO OU NÃO AO AUTOR PELO (S) RÉU (S), RECONHEÇO, CALCADO NA TEORIA DA ASERÇÃO, EM TESE, A LEGITIMIDADE PASSIVA DE AMBOS, UMA VEZ QUE A PRELIMINAR ARGUIDA SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO. ADEMAIS, A LEGITIMIDADE AD CAUSAM É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA AO CRIVO DA PRECLUSÃO, RAZÃO PELA QUAL NO JULGAMENTO DO MÉRITO, A QUESTÃO ISAGÓGICA LEVANTADA SERÁ, IMPRETERIVELMENTE, APRECIADA, DE OFÍCIO, NA SENTENÇA. DESSA FORMA, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELO HOSPITAL SANTA ROSA. QUANTO À ALEGAÇÃO DO HOSPITAL SANTA ROSA DE QUE NÃO OBEDECEU À TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO E QUE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL É INCERTO E INDETERMINADO, TAIS ASSERTIVAS NÃO MERECEM GUARIDA, NO QUE TANGE À TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO, O AUTOR DECLINOU A CAUSA DE PEDIR REMOTA, OU SEJA, O FATO, SEGUNDO ELE, CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, QUAL SEJA, A CONSTATAÇÃO PELO DR. ABDON SALAM KHALED KARHAWI DE QUE HAVIA SIDO ACOMETIDO POR UMA PNEUMONIA AGUDA DIREITA COM DERRAME PLEURAL ASSOCIADO. A CAUSA PEDIR PRÓXIMA DE SEU PEDIDO, CONSOANTE LÁ LANÇADO, É A "NEGLIGÊNCIA, IMPERICIA OU IMPRUDÊNCIA" DO RÉU WALTER ESTEVES LIMA EM NÃO INDICAR O TRATAMENTO CORRETO PARA A MOLESTIA QUANDO PELO AUTOR HAVIA SIDO PROCURADO. DESTARTE, OS FATOS JURÍDICOS QUE FUNDAMENTAM SUA PRETENSÃO FORAM



LANÇADOS NO BOJO DA PETIÇÃO INICIAL. A QUESTÃO RELATIVA A PROVAS E EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À IMPUTAÇÃO DO DEVER DE RESPONDER PELOS DANOS EVENTUALMENTE CAUSADOS AO AUTOR, TAMBÉM, É QUESTÃO MERITÓRIA DAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, DEPENDENTE DE DILAÇÃO PROBATORIA. SE O AUTOR TEM OU NÃO DIREITO À REFERIDA REPARAÇÃO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE QUANDO DO JULGAMENTO DO MÉRITO DESTA CAUSA. NO TOCANTE AO PEDIDO SER INCERTO E INDETERMINADO, TAMBÉM NÃO ACOLOHESSA ALEGAÇÃO. EM SÍNTESE, O PEDIDO É CERTO PORQUE REQUERER A REPARAÇÃO DE DANOS E DETERMINADO POIS, EMBORA EM SE TRATANDO DE DANOS MORAIS SEJA DISPENSADA A ESTIPULAÇÃO PELO EVENTUAL LESADO (ART. 286, II, DO CPC), O AUTOR POSTULOU A CONDENAÇÃO DOS RÉUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE MIL SALÁRIOS MÍNIMOS. ASSIM SENDO, REJEITO AS ALEGAÇÕES DE QUE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL É INCERTO E INDETERMINADO E DE QUE NÃO OBEDECEU À TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO. AO ARREMATATE, O FATO DE EXISTIR OU EXISTIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O PROFISSIONAL LIBERAL E O NOSCOCÍMIO, SEJA ISSO RELEVANTE OU NÃO, SOMENTE PODERÁ SER LEVADO OU NÃO EM CONSIDERAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA, POIS TAL TEMA TAMBÉM SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA QUESTÃO. ANTE AO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA (HOSPITAL SANTA ROSA). INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM COMUM, NO PRAZO DE CINCO DIAS INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, VOLTANDO-SE EM SEGUIDA, COM URGÊNCIA, OS AUTOS CONCLUSOS PARA CABAL SANEAMENTO DO FEITO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

111690 - 2003 \ 69.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: LUCINDA ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
REQUERIDO(A): SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS
REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO-VISTOS ETC. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AJUIZADA POR LUCINDA ORTIZ ARANTES EM FACE DE SEUS EX-EMPREGADORES, CAIXA SEGURADORA S.A E SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS. ALEGA QUE, MALGRADO TENHA SIDO JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA JUSTIÇA LABORAL, INCLUSIVE COM NULIDADE DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AS RES NÃO EXCLUIRAM DE SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A ANOTAÇÃO RELATIVA AO MOTIVO DA RESCISÃO DO CONTRATO TRABALHISTA, FATO QUE, SEGUNDO A AUTORA, TROUXE-LHE INÚMEROS PREJUÍZOS EM SUA VIDA PROFISSIONAL. CUMPRE CONSIDERAR QUE COM A RECENTE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, REALIZADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004, RESTOU CONSIGNADA EXPRESSAMENTE À INCUMBÊNCIA DAQUELA JURISDIÇÃO DE PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO, DENTRE AS QUAIS SE INSERE A RELAÇÃO DE EMPREGO. EIS O TEXTO REFORMADO: ART. 114 - COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR: (...) VI - AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO; DESTARTE, ATRAIU-SE PARA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO UMA SÉRIE DE QUESTÕES QUE ANTES ERAM APRECIADAS PELA JUSTIÇA COMUM E HOJE SÃO JULGADAS PELA JUSTIÇA TRABALHISTA, COMO NO CASO EM APREÇO. DE SE RECORDAR QUE A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO TEM SEDE CONSTITUCIONAL E JÁ SE ENCONTRA ARROLADA TAXATIVAMENTE NA LEI, AO CONTRÁRIO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, QUE É RESIDUAL. NESSE CONTEXTO, REPITA-SE, INDISCUITIVAMENTE A CONTROVÉRSIA EM ANÁLISE TEM COMO CAUSA DE PEDIR A RELAÇÃO DE EMPREGO EXISTENTE ENTRE A AUTORA E SEUS EX-EMPREGADORES. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MESMO ANTES DA EDIÇÃO DA EC Nº. 45/2004, JÁ HAVIA RECONHECIDO QUE A JUSTIÇA ESTADUAL NÃO ERA A COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES INDENIZATORIAS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO COMO O CASO EM TELA. "CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. TRABALHO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. C.F., ART. 114. I. - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. C.F., ART. 114. NA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM CASOS ASSIM, NÃO IMPORTA SE A CONTROVÉRSIA TENHA BASE NA LEGISLAÇÃO CIVIL. O QUE DEVE SER CONSIDERADO É SE O LITÍGIO DECORRE DA RELAÇÃO DE TRABALHO. II. - R. E. CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO NÃO PROVIDO." (STF, ACÓRDO, RE Nº 408381 AGR/RJ, ÓRGÃO JULGADOR - SEGUNDA TURMA, MINISTRO RELATOR - CARLOS VELLOSO, DJ EM 23.04.2004, PÁG. 36) ADEMAIS, EM SE TRATANDO DE NORMA DE COMPETÊNCIA MATERIAL, NÃO DEVE SER APLICADA A PAREMIA DO PERPETUO JURISDICTIONIS, HAJA VISTA QUE O ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXPRESSAMENTE RESSALVA DO PRINCÍPIO AS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. COMENTANDO O DISPOSITIVO PROCESSUAL, NELSON NERY JUNIOR LEICIONA QUE: "COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A REGRA DA PERPETUO JURISDICTIONIS SOMENTE SE APLICA ÀS HIPÓTESES DE COMPETÊNCIA RELATIVA. EM SE TRATANDO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA (MATERIAL E HIERÁRQUICA) A REGRA NÃO SE APLICA (ARRUDA ALVIM, MAN., I, 109, 205). ALTERADA, V.G., A COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS PARA JULGAR USCUPAÇÃO, AS AÇÕES DESSA NATUREZA QUE ESTIVEREM TRAMITANDO EM VARA CÍVEL TERÃO DE SER REMETIDAS ÀQUELE OUTRO JUÍZO, PORQUE A COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE - CRITÉRIO UTILIZADO PELA MATÉRIA USCUPAÇÃO - É ABSOLUTA." (EM CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 7ª ED., PP. 472). ASSIM, CONSTATADO O ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO DEBATIDA NOS AUTOS NA HIPÓTESE DO ARTIGO 114, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004, DEVE SER RECONHECIDA À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA RESOLVER TAL CONTROVÉRSIA. POR CONSEQUINTE, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM PARA DECIDIR ÀS PRETENSÕES INDENIZATORIAS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE EMPREGO QUE EXISTIU ENTRE OS CONTENDORES, DECLINO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

220927 - 2005 \ 260.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: VILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CLEVERSON DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO(A): SERASA CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
REQUERIDO(A): CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LÓJISTAS DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - SPC
ADVOGADO: ANA FLÁVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. DECISÃO-VISTOS ETC. FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, PASSO A APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONSISTENTE EM DETERMINAR AOS RÉUS A ABSTENÇÃO EM REPASSAR INFORMAÇÕES RELATIVAS AO NOME DO AUTOR CONSTANTES DE SEUS BANCOS E DADOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO, RELATADOS, SUCINTAMENTE, DECIDIDO. ANTES DE ADENTRARMOS A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, É DE BOM ALVITRE SALIENTAR QUE A CAUSA DE PEDIR IMEDIATA DESTA LIDE LIMITA-SE À EVENTUAL ILEGALIDADE DA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO § 2º, DO ART. 43, DO CDC, PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 273, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NECESSÁRIO SE FAZ A DEMONSTRAÇÃO DA CONFLUÊNCIA DE DOIS REQUISITOS ESSENCIAIS, MAIS PRECISAMENTE, A PROVA INEQUÍVOCA CAPAZ DE CONVENCER O JUÍZ SOBRE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. DIANTE DA ANGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, INFERE-SE DOS AUTOS QUE, APESAR DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, O ARCABOUÇO PROBATORIO TRAZIDO AOS AUTOS É INSUFICIENTE, NO SENTIDO DE CONDUIZIR O RACIOCÍNIO DESTA JUÍZO À CONCLUSÃO DA EXISTÊNCIA DA PROVA INEQUÍVOCA, POIS, ANDA QUE EM SEDE DE COGNICÃO SUMÁRIA, AO SUBMETERMOS O CONTEÚDO PROBATORIO CONSTANTE DOS AUTOS A UM JUÍZO PERFUNCTÓRIO, SEM QUALQUER APROFUNDAMENTO NO MÉRITO DA QUESTÃO, IMPENDE RECONHECER QUE AS RES ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - SPC E A SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A, RESPECTIVAMENTE, AS FLS. 104/107 E FLS. 173/179-184/192, ENCARTARAM DOCUMENTOS QUE COLOCAM EM CHEQUE A ASSERTIVA DO AUTOR DE QUE NÃO HAVIA SIDO PREVIAMENTE NOTIFICADO. DESSA FORMA, A ESTA ALTURA, NÃO HÁ COMO DEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINADA PELO ART. 42, § 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A PROVA INEQUÍVOCA REQUER PARA SER RECONHECIDO A INEXISTÊNCIA, POR PARTE DO MAGISTRADO, DE DÚVIDA RAZOÁVEL, SENÃO VEJAMOS O ENSINAMENTO DE CARREIRA ALVIM, IN VERBIS: "... PODE-SE CONCLUIR QUE PROVA INEQUÍVOCA DEVE SER CONSIDERADA AQUELA QUE APRESENTA UM GRAU DE CONVENCIMENTO TAL, QUE, A SEU RESPEITO, NÃO POSSA SER OPOSTA QUALQUER DÚVIDA RAZOÁVEL; OU, EM OUTROS TERMOS, AQUELA CUJA AUTENTICIDADE OU VERACIDADE SEJA PROVÁVEL." (ALVIM, J. E CARREIRA. TUTELA ANTECIPADA NA REFORMA PROCESSUAL, 2ª ED. CURITIBA: JURUÁ EDITORA, 1.999, P. 59) ANTE AO EXPOSTO, ENTENDO QUE, NESTE MOMENTO, NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CONVENÇAM A DE MODO LÍMPIDO, ACERCA DA PRESENÇA DA PROVA INEQUÍVOCA DAS ALEGAÇÕES OU DO FUMUS BONI IURIS, EM CASO DE UMA POSSÍVEL APLICAÇÃO DO § 7º, DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL EXPOSTA NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA DECISÃO, RAZÃO PELA QUAL, POR ORA, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, MALGRADO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 203, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADIATÓRIO, INTIMEM-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES ENCARTADAS ÀS FLS. 43/75, FLS. 84/112, 123/140 E FLS. 145/200, NO PRAZO DE DEZ DIAS, UMA VEZ QUE A PUBLICAÇÃO DE FLS. 201 NÃO SE REFERIU A TODAS AS PEÇAS ENCARTADAS PELOS RÉUS AOS AUTOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

200625 - 2005 \ 36.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: GESILANIA DA SILVA BALMANT
ADVOGADO: EDENIR CATERINA DELGADO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO BORGES
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. GESILANIA DA SILVA BALMANT AJUIZO AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL EM FACE DO BANCO DO BRASIL S.A., BUSCANDO A REVISÃO DAS CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, BEM COMO, OS FINANCIAMENTOS DISPONIBILIZADOS À REQUERENTE. ALEGA QUE SE UTILIZOU DO LIMITE DISPONÍVEL PARA CDC SALÁRIO NO VALOR DE R\$ 489,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS) EM 15.04.2003. TODAVIA, EM RAZÃO DE SUA DEMISSÃO NÃO MAIS CONSEGUIU SALDAR O DÉBITO. TENDO SE RESTABELECIDO PROFISSIONALMENTE, BUSCOU RENEGOCIAR O DÉBITO, OCASIÃO EM QUE O VALOR ATUALIZADO ERA DE R\$ 919,03 (NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), DEVENDO AINDA CERCA DE R\$ 1.800,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS) DE SALDO DEVEDOR DA CONTA CORRENTE. ADUZ QUE OS JUROS COBRADOS SÃO EXTREMAMENTE ELEVADOS, CHEGANDO AO PERCENTUAL DE 90,12% AO ANO. ENFATIZA AINDA QUE APÓS A INCLUSÃO DE SEU NOME NO SERASA E SPC VEM SOFRENDO DANOS E OFENSAS DE ORDEM MORAL, NÃO CONSUINDO SEQUER A LUAR UMA CASA. PEDE, POR TAIS MOTIVOS, O DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA A EXCLUSÃO DE NOME DA SERASA, COM A FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA, NO MÉRITO, PUGNA PELA INVALIDAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO, OU AINDA PELA SUA REVISÃO CONTRATUAL, PARA ANULAR A CLÁUSULA QUE PREVÊ JUROS DE 90% AO ANO, COMINANDO-SE AO AUTOR AS PENALIDADES DA SUCUMBÊNCIA. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS.12.21. O PEDIDO LIMINAR FOI DEFERIDO ÀS FLS. 23/24. REGULARMENTE CITADA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTOU CONTESTAÇÃO, RECHACANDO OS ARGUMENTOS DA REQUERENTE, DEFENDENDO A INAPLICABILIDADE DO CPC, PREVALENDO ÀS DISPOSIÇÕES DO BACEN E OS ENCARGOS CONTRATADOS. NO MAIS, ARGUMENTA QUE NÃO OCORREROU QUALQUER OFENSA ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEVENDO AINDA SER AFASTADA A PRETENSÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 72/80. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INEXISTOSA. FOI DEFERIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E AS PARTES PUGNARAM PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. E O BREVÊ RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. INICIALMENTE, CUMPRE ANOTAR QUE O CASO EM APREÇO É HIPÓTESE QUE COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 330 DO CPC, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA, SENDO SUFICIENTES OS DOCUMENTOS QUE JÁ SE ENCONTRAM NOS AUTOS. A QUESTÃO É SIMILAR A TANTAS OUTRAS ANALISADAS DIARIAMENTE NOS RIBUNAIS. DIZ-SE ISSO PORQUE, NOTORIAMENTE, MALGRADO A RECITALCITANCIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FIXOU-SE NA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE SEREM OS CONTRATOS BANCÁRIOS REGULÁVEIS PELAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, TENDO EM VISTA A CARACTERÍSTICA DE RELAÇÃO DE CONSUMO QUE SE ESTABELECE ENTRE OS ENVOLVIDOS. NESTA ORDEM DE PENSAR, RESTA EVIDENTE A POSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO, DESDE QUE DEVIDAMENTE PROVOCADO, QUANDO SE DEPARAR COM CLÁUSULAS QUE IMPONHAM DESMENSURADA VANTAGEM A UM DOS CONTRATANTES (CDC, ART. 51, IV), SUBMETENDO O OUTRO A DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES EXCESSIVAMENTE ONEROSAS. PROCEDER À ADEQUAÇÃO DE TAIS CLÁUSULAS, AJUSTANDO-AS À UMA CONDIÇÃO DE MAIOR EQUILÍBRIO, EM TAIS SITUAÇÕES, NÃO CABE A APLICAÇÃO DA PAREMIA "PACTA SUNT SERVANDA". A EVOLUÇÃO DOS TEMPOS E A REALIDADE QUE CERCA A ATIVIDADE ECONÔMICA, ESTAVA A RECLAMAR PENSAMENTO DIVERSO DAQUELE INSCULPIDO COMO DOGMA DA VONTADE SOBRE TUDO AQUELO QUE FOI AJUSTADO PELAS PARTES CONTRATANTES. E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/90), NO QUE RESPEITA AOS ASPECTOS CONTRATUAIS DA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, ROMPEU COM A TRADIÇÃO DO DIREITO PRIVADO, CUJAS BASES ESTÃO ASSENTADAS NO LIBERALISMO QUE REINAVA NA ÉPOCA DAS GRANDES CODIFICAÇÕES EUROPÉIAS DO SÉCULO XIX, PARA REALIZAR O PRINCÍPIO DE INTANGIBILIDADE DO CONTEÚDO DO CONTRATO, ALTERANDO SOBREMODA A REGRA MILENAR EXPRESSA PELO BROCARDO "PACTA SUNT SERVANDA" ENFATIZANDO O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DO CONTRATO (APUD NELSON NERY JUNIOR - CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P. 273). ALIAS, É DE SE SALIENTAR QUE APÓS A EDIÇÃO DO NOVEL CÓDIGO CIVIL DE 2002, TODAS AS RELAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE PARTICULARES PODEM SUJEITAR-SE AO CONTROLE JURISDICCIONAL, A FIM DE ADEQUA-LAS AOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL, AUTORIZANDO, ASSIM, A INTERVENÇÃO DO ESTADO NA AUTONOMIA PRIVADA PARA FAZER PREVALECE O PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA CONTRATUAL. A QUE AS PARTES ESTÃO SUJEITAS. DESSE MODO, SEMPRE QUE SE DEPARAR COM CLÁUSULAS ABUSIVAS, ESTABELECEDORAS DE PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS QUE QUEBRAM O EQUILÍBRIO DO CONTRATO PELA VANTAGEM IMODERADA A FAVOR DE UMA DAS PARTES, PODE O JUÍZ INTERVIR NA AUTONOMIA DA VONTADE MANIFESTADA NO CONTRATO, EMITINDO, SEGUNDO PRELECCIONA NELSON NERY JUNIOR, "SENTENÇA DETERMINATIVA, DE CONTEÚDO CONSTITUTIVO-INTEGRATIVO E MANDAMENTAL, VALE DIZER, EXERCENDO VERDADEIRA ATIVIDADE CRIADORA, COMPLEMENTANDO OU MUDANDO ALGUNS ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE CONSUMO JÁ CONSTITUÍDA" (OB. CIT., P. 312), AINDA QUE EX OFFICIO - PORQUE DIANTE DE MATÉRIA CONSIDERADA PELO CÓDIGO DO CONSUMIDOR (ART. 1º) COMO SENDO DE ORDEM PÚBLICA (OB. CIT., P. 336). ORA, O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, QUE EMBASOU O PEDIDO EM APREÇO É, INDEBIDAMENTE, "CONTRATO DE ADESAO", NA MEDIDA EM QUE A PARTE TOMADORA DO CRÉDITO NÃO POSSUI NENHUMA AUTONOMIA NA CONTRATAÇÃO. APENAS ANUINDO COM AS CONDIÇÕES JÁ PRÉ-ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO PACTUADO. O CERNE DA QUESTÃO ESTÁ NA LEGALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ JUROS ANUAIS DE 90,12% (FL. 19). É SABIDO QUE OS JUROS DEVEEM TRADUIZIR UM FRUTO CIVIL CORRESPONDENTE À COMPENSAÇÃO DEVIDA AO CREDOR PELO DESFALQUE NO SEU PATRIMÔNIO (JUROS COMPENSATORIOS OU REMUNERATORIOS) OU A COMPENSAÇÃO PELA MORA (JUROS MORATORIOS), OS JUROS ESTIPULADOS PELAS PARTES, JUROS LEGAIS OU CONVENCIONAIS TEM DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 406 DO CC, CONTUO, TAL DISPOSITIVO LEGAL CUIDOU APENAS DOS JUROS MORATORIOS, DISCIPLINANDO QUE QUANDO NÃO CONVENCIONADO, SE APLICA A TAXA DE JUROS APLICADA AOS DÉBITOS DA FAZENDA NACIONAL PARA CÁLCULOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, É A CHAMADA TAXA SELIC. TODAVIA, A REFERIDA TAXA FOI CRIADA PARA REMUNERAR OS INVESTIDORES EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL, POR ISSO A TENDÊNCIA DA SELIC É SEMPRE UMA TAXA ALTA. EM RAZÃO DISSO O ENTENDIMENTO QUE PREDOMINA ATUALMENTE NA DOUTRINA, AO QUAL ME FILIO, É DE QUE A SELIC NÃO PODE SER APLICADA COMO TAXA DE JUROS DE MORA, DEVENDO SE UTILIZAR O ART. 161, § 1º, DO CTN, QUE FIXA OS JUROS MORATORIOS EM 1% AO MÊS. O MESMO RACIOCÍNIO SE APLICA AOS JUROS COMPENSATORIOS (ART. 591 CC). O PANORAMA ATUAL ACERCA DOS JUROS NO BRASIL, NÃO DIFERE DO POSICIONAMENTO QUE JÁ ERA ADOTADO ANTES DA EC 40/2003 E QUE SE APLICA AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES DA EMENDA DE IGUAL FORMA, A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, AOS NÍVEIS PACTUADOS, DEVE SER TOMADA COMO CLÁUSULA ABUSIVA, PORQUE ESTABELECEDORA DE OBRIGAÇÕES QUE COLOCAM O CREDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA (CDC, ART. 51, IV). ESSE ENTENDIMENTO DEVE SER ADOTADO TANTO EM RELAÇÃO AOS JUROS COMPENSATORIOS, COMO TAMBÉM QUANTO AOS JUROS DE MORA, TENDO EM VISTA SEU LANÇAMENTO UNILATERAL, CARACTERIZANDO, DESTA MODO, CLÁUSULA ABUSIVA. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA REQUERENTE, PARA DETERMINAR A REVISÃO CONTRATUAL NO QUE SE REFERE AOS JUROS PACTUADOS, ANULANDO A CLÁUSULA QUE PREVÊ JUROS ANUAIS DE 90,12% POR FLAGRANTE ILEGALIDADE, DEVENDO OBEDECER AOS CRITÉRIOS DOS ARTS. 161, § 1º, DO CTN E 406 DO CC, PARA O EFEITO DE EXPURGAR A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E DETERMINAR QUE CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA CALCULADA PELOS ÍNDICES DO INPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. P. R. I. C.

17242 - 2001 \ 120.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉD. FINAN. INVEST.
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
RÉU(S): HÉLCIO DE ARRUDA
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO BASEADA NO DECRETO-LEI N. 911/69, POR MEIO DA QUAL PRETENDE A REQUERENTE SER INVESTIDA NA POSSE DO BEM OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ENGENDRADA ENTRE AS PARTES. ADUZ QUE EM 07 DE ABRIL DE 1998 FINANCIOU A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO VW/KOMBI, ANO 1994, MODELO 1995, NUM TOTAL DE R\$ 4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS), DIVIDIDOS EM 24 PARCELAS, DAS QUAIS O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR DA 16ª EM DIANTE, RAZÃO PORQUE REQUERER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM. FOI DEFERIDA A LIMINAR, REINTEGRANDO A AUTORA NA POSSE DA COISA ALIENADA. DEVIDAMENTE CITADO, O DEMANDADO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ADUZINDO QUE FOI VÍTIMA DE ESTELIONATO, CONSUBSTANCIANDO NO INQUÉRITO POLICIAL N. 68/99, QUE SE TRANSFORMOU NA AÇÃO PENAL N. 171/2000, TRAMITANDO PERANTE A 6ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE, ONDE INCLUSIVE ENCONTRA-SE O VEÍCULO ALIENADO, POR FORÇA DE APREENSÃO POLICIAL DETERMINADA PELO JUÍZ DA AÇÃO PENAL. DENUNCIOU À LIDE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PORQUE DELE QUE OBTIVE A INFORMAÇÃO QUE EXISTIAM RESTRITÕES OU GRAVAME AO VEÍCULO ADQUIRIDO. PEDE A ANULAÇÃO DO CONTRATO POR ERRO SUBSTANCIAL QUANTO AO OBJETO, ALÉM DE SALIENTAR A ABUSIVIDADE DOS JUROS CONTRATADOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR.MANIFESTOU-SE O AUTOR, ALEGANDO A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO E RECHACANDO A TESE DE NULIDADE DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A COMPRA E VENDA CELEBRADA. FOI DETERMINADA A JUNTADA DA AÇÃO PENAL PARA QUE SE AFERISSE EM QUE ESTADO ESTAVA O BEM ALIENADO E COM QUEM SE ACHAVA DEPOSITADO. A DENUNCIÇÃO DA LIDE FOI REPELIDA. É O RELATÓRIO. DECIDIDO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO É UMA GARANTIA AO CREDOR FIDUCIÁRIO, QUE PODE EXECUTIR O BEM ALIENADO, COMO FORMA DE SE RESSARCIR DA INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PARA TANTO EXIGE O DECRETO-LEI N. 911/69 A PROVA DA INADIMPLÊNCIA E DA CONSTITUIÇÃO FORMAL DO DEVEDOR EM MORA, O QUE SE ENCONTRA ESTAMPADO NOS AUTOS. RESTOU



COMPROVADO QUE O VEÍCULO FOI OFERECIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO AUTOR, ASSIM COMO O INADIMPLEMENTO DO RÉU, QUE DEIXOU DE RESGATAR AS PARCELAS INERENTES AO FINANCIAMENTO QUE LHE FOI CONCEDIDO.TODAVIA A EDIÇÃO DA LEI N. 10.931/2004 VEIO ALTERAR A PROCESSUALÍSTICA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, POSSIBILITANDO AO DEMANDADO DISCUTIR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SUA LEGALIDADE, NÃO SE RESTRINGINDO MAIS A MATÉRIA DE DEFESA À COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO OU AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.A NOVA LEI DETERMINA QUE ART. 3º (...).§ 2º - NO PRAZO DO § 1º, O DEVEDOR FIDUCIANTE PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUINDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREEDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS. (...).§ 4º - A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO.(...)LOGO, TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL, ANTE A REGRA DO ARTIGO 1.211 DO CPC, É APLICÁVEL DESDE LOGO NOS PROCESSOS PENDENTES, NO CASO EM RISTE VISLUMBRASE QUE A DISCUSSÃO LEVANTADA PELO REQUERIDO RECAI SOBRE A PRÓPRIA EXISTÊNCIA VÁLIDA DO CONTRATO, QUE ESTARIA VICIADO EM SEU NASCEDOURO, JÁ QUE ADQUIRIU COISA QUE NÃO PODERIA SER ALIENADA, POIS QUE PERTENCENTE À TERCEIRA PESSOA.VALE DIZER, NÃO SE DISCUTE O PAGAMENTO (ESSE O NÚCLEO DA MATÉRIA DE DEFESA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA), MAS SIM A PRÓPRIA EXISTÊNCIA DO CONTRATO, PORÉM, A RAZÃO DA DEFESA APRESENTADA PELO RÉU DEMANDA A SOLUÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE ESTELIONATO DE SERVIDORES DO DETRAN EM CONLUIO COM FUNCIONÁRIO DO SUPOSTO PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL (SIMVAG);REFERIDA INFORMAÇÃO NÃO SE ENCONTRA NOS AUTOS E CERTO QUE HÁ UMA AÇÃO PENAL, E QUE NELA FOI O PRESIDENTE DO SINDICATO QUE ALEGA A PROPRIEDADE DO BEM, NOMADEO FIEL DEPOSITÁRIO DO AUTOMÓVEL, PORÉM NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE O RESULTADO DAÇÃO PENAL, A QUAL, EM CASO DE SE CONFIGURAR O ESTELIONATO SOB INVESTIGAÇÃO, NITIDAMENTE INFLUENCIARÁ A SITUAÇÃO DAS PARTES, PORQUE NEM AUTOR, TAMPOUCO, O RÉU TERÃO A PROPRIEDADE DA COISA ALIENADA. EX POSITIS, COM FULCRO NO ARTIGO 265, IV B DO CPC, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO E A EXPEDIÇÃO URGENTE DE OFÍCIO AO JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE PARA QUE INFORME O ANDAMENTO ATUAL DO PROCESSO N. 171/2000. INTIMEM-SE AS PARTES.

210774 - 2005 \ 106.

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 REQUERENTE: MC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
 ADVOGADO: UEBER R. CARVALHO
 REQUERIDO(A): INDUSTRIA FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA
 ADVOGADO: RAVEL MALDI BORGES
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA DE 12 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17H30MIN. OS ADVOGADOS DEVERÃO COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

219121 - 2005 \ 232.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: ANA LINA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA.VISTOS ETC.ANA LINA PEREIRA DOS SANTOS PROPÔS AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBÍTO, EM FACE DE BRASIL TELECOM S.A. NA QUAL, EM SÍNTESE, REQUER SEJA DECLARADA A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA DE ASSINATURA BÁSICA DE SUA LINHA TELEFÔNICA RESIDENCIAL, BEM ASSIM A DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE DESDE A PRIMEIRA ASSINATURA, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DESDE A DATA DE DESEMBOLSO. NOTICIA A AUTORA QUE, NA QUALIDADE DE TITULAR DA LINHA (65) 3621-2789, VEM PAGANDO MENSALMENTE À RÉ TAXA DE ASSINATURA BÁSICA SEM NENHUM BENEFÍCIO, GANHO OU MELHORA NOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS. AFIRMA QUE A REFERIDA TAXA É ABUSIVA E ILEGAL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA CONTRAPRESTAÇÃO. ARGUMENTA QUE EXISTE LEI QUE AUTORIZA A ASSINATURA BÁSICA DA FORMA COMO É EXIGIDA. PLEITEIA, POR FIM, O CANCELAMENTO DA COBRANÇA DA TAXA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL E A CONSEQÜENTE RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE. REGULARMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 37/49, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE O PROCESSO DEVE SER SUSPENSO ATÉ DECISÃO FINAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA C/AZ 47.731. NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NO MÉRITO, ADUZ QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL DE NÃO FAZER, QUE IMONHA À REQUERIDA O DEVER DE NÃO COBRAR PELA ASSINATURA BÁSICA. A REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 99/114. EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO RESTOU INDEFERIDO ÀS FLS. 124/125, OCASIÃO EM QUE FOI DEFERIDO PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E DETERMINADA A CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME REQUERIMENTO DAS PARTES. É O BREVE RELATO DOS FATOS RELEVANTES. FUNDAMENTO E DECIDO. O PONTO NODAL DO PRESENTE CASO ESTÁ EM AFERIR A LEGALIDADE OU NÃO DA COBRANÇA, PELA RÉ, DA TARIFA MENSAL DE ASSINATURA BÁSICA, EM RAZÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS, NO CASO, À PARTE AUTORA. O ART. 103 DA LEI Nº 9.472/97 (LEI DAS TELECOMUNICAÇÕES) CONFERIU PODERES À AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL PARA FIXAR A "ESTRUTURA TARIFÁRIA" NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. NO EXERCÍCIO DESSA ATRIBUIÇÃO NORMATIVA-REGULATÓRIA, A ANATEL POR MEIO DO AR. 3º DA RESOLUÇÃO 85 DE 30/12/98 ESTABELECEU A COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA, DEFINIDA COMO "VALOR DE TRATO SUCESSIVO PAGO PELO ASSINANTE À PRESTADORA, DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DANDO-LHE DIREITO À FRUIÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO". DÁI CONCLUIR-SE PELA EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO LEGAL DA COBRANÇA QUE IGUALMENTE ENCONTRA RESPALDO NO PRÓPRIO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FIRMADO ENTRE O PODER PÚBLICO E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA, ORA RÉ. SALIENTE-SE QUE EM SE TRATANDO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO, SUAS REGRAS SÃO DOUTADAS DE PRESUNÇÃO DE VALIDADE E LEGALIDADE E, BEM POR ISSO, VINCULAM OS SEUS PROTAGONISTAS: PODER PÚBLICO CONCEDENTE, EMPRESA CONCESSIONÁRIA E CONSUMIDOR ASSINANTE. O ARTIGO 19 DA LEI Nº 9.472/97 (LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES) DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DA ANATEL PARA ADOPTAR MEDIDAS REGULADORAS E FISCALIZATÓRIAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES, VISANDO O ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO. O INCISO VII DO ALUDIDO ARTIGO ESTABELECE A COMPETÊNCIA DA SUPRACITADA AGENCIA REGULADORA PARA CONTROLAR, ACOMPANHAR E PROCEDER À REVISÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO REGIME PÚBLICO, DISPONDO QUE A ANATEL PODERÁ FIXA-LAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA ALUDIDA LEI E, AINDA, HOMOLOGAR REAJUSTES, O QUE SE CONFIRMA PELO PREVISTO NO ART. 103 DA MESMA LEI, O QUAL DISPÕE ACERCA DA COMPETÊNCIA DAQUELA AGENCIA PARA ESTABELECER A ESTRUTURA TARIFÁRIA PARA CADA MODALIDADE DE SERVIÇO. ADIANTE, O ART. 93 DA SUPRACITADA LEI REZA QUE NO CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE O PODER PÚBLICO E A CONCESSIONÁRIA SERÃO ESTABELECIDAS AS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS. DE OUTRA BANDA, A RESOLUÇÃO Nº 85/98 DA ANATEL ESTABELECE QUE O VALOR, A FORMA DE MEDIÇÃO E OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO ESTABELECIDOS NO PLANO DE SERVIÇOS, O QUAL FAZ PARTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO. DESSA FORMA, COMO É POSSÍVEL ENTENDER, A COBRANÇA DA TARIFA SE DÁ CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO. ASSIM, ANALISANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, EM ESPECIAL, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO ATINENTE AO PRESENTE CASO, VERIFICO QUE A COBRANÇA DA TARIFA OBJETO DESTE LITÍGIO TEM PREVISÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ QUE FALAR, POIS, EM ILEGALIDADE NA COBRANÇA, FILIO-ME, POR ORA, AO ENTENDIMENTO DE QUE AS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL POSSUEM O DIREITO DE COBRAR TAXA OU TARIFA DE "ASSINATURA MENSAL" COMO FORMA DE REMUNERAR A MERA DISPONIBILIZAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS-CONSUMIDORES; SENDO DE DESTACAR QUE NO VALOR DESSA ASSINATURA BÁSICA ESTÁ INCLUIDO UM NÚMERO LIMITADO DE PULSOS POR MÊS, OS QUAIS EXIGEM TODO UM APARATO CIENTÍFICO-TECNOLOGICO. SERVE, AINDA, ESSE PREÇO PÚBLICO PARA CUSTEAR A MANUTENÇÃO PERMANENTE DA OPERACIONALIDADE DA EMPRESA. VERIFICA-SE QUE A MERA DISPONIBILIZAÇÃO DO TELEFONE PARA RECEBER CHAMADAS CONSTITUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O QUE DIFERE DO SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CHAMADAS. É OPORTUNO REGISTRAR, QUE MESMO NÃO HAVENDO A UTILIZAÇÃO DA LINHA PARA EFETUAR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, EXISTE TODA UMA ESTRUTURA E UM APARATO TECNOLÓGICO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR, USUÁRIO DESSE SERVIÇO, AO VISO DE QUE ESSE USUFRUA, A TODO E A QUALQUER MOMENTO, DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE CHAMADAS. DESTARTE, TENHO COMO LEGAL A COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL EM VIRTUDE DA DISPONIBILIZAÇÃO, DA FRUIÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO PELO USUÁRIO-CONSUMIDOR E DA IMPERATIVA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE CIENTÍFICO-TECNOLOGICA DA EMPRESA. NO TOCANTE AO ARGUMENTO RELATIVO À VIOLAÇÃO DO PRECITO PREVISTO NO ART. 39, I DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTA OBSERVAR INEXISTIR CONDIÇÃOAMENTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA A CONSUMO MÍNIMO PELO USUÁRIO-CONSUMIDOR, EIS QUE HÁ A UTILIZAÇÃO, COMO SALIENTADO ACIMA, CONTÍNUA POR ESTE DOS SERVIÇOS POSTOS A DISPOSIÇÃO PELA RÉ, NÃO HAVENDO SE FALAR, POIS, EM COBRANÇA SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO. QUANTO AO DEVER DE INFORMAÇÃO, CUMPRE LEMBRAR CONSTAR DAS NORMAS LEGAIS ALHURES VENTILADAS A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO USUÁRIO DO VALOR DA ASSINATURA BÁSICA COMO FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA, NÃO É OUTRO O POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DO PAÍS: "AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA DA ASSINATURA MENSAL BÁSICA. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. TELEFONIA FIXA. BRASIL TELECOM. ILEGALIDADE. INOCORRENTE. SENTENÇA MANTIDA. SE O CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E A LEI Nº 9.472/97 ASSEGURAM À REQUERIDA QUE TARIFE OS SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 85/98 DA ANATEL - SUA AGENCIA REGULADORA - E AS PORTARIAS Nº 217/97 E 226/97 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, E TAIS TEXTOS LEGAIS LATO SENSU AUTORIZAM A COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL COMO FORMA DE TARIFICAÇÃO, NÃO HÁ FALAR EM ILEGALIDADE.

NÃO CONFIGURAÇÃO DA ALEGADA AFRONTA À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. APELO DESPROVIDO" (AC 70012302915/DESª IRIS, JURS); "TELEFONIA. CONCESSIONÁRIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. COBRANÇA PREVISTA EM LEI E NO CONTRATO DE CONCESSÃO. LEGALIDADE. PREVENDO O CONTRATO DE CONCESSÃO DE TELEFONIA FIXA QUE O SERVIÇO PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA SERÁ TARIFADO COMO DECORRE DA RESOLUÇÃO Nº 85/98 - ANATEL. ASSIM, COMO DAS PORTARIAS NºS 217/97 E 226/97 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, E TAL CONSTANDO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, NENHUMA ILEGALIDADE HÁ NA REFERIDA COBRANÇA, NÃO SE PODENDO IMPOR A CONCESSIONÁRIA A SUA NÃO EXIGÊNCIA, PENA DE INVIAZILAR À PRÓPRIA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. APELAÇÃO DESPROVIDA" (AC 70011523768/DES. ARMINIO, TJMG). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBÍTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - TELEFONE - ASSINATURA BÁSICA - LEI 9472/97 - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES (LEI N. 9472/97), EM SEUS ARTIGOS 19, INC. VII, 93 E 103, OFERECE LASTRO A COBRANÇA DA "ASSINATURA BÁSICA MENSAL", A QUAL VEM FIXADA NO CONTRATO DE CONCESSÃO A TÍTULO DE TARIFA. 2. A INSTITUIÇÃO EM LEI DA COBRANÇA PRESUME, POR ORA, SUA LEGALIDADE, INVIAZILANDO-SE, PORTANTO, A CONCESSÃO DA TUTELA, NÃO ESTANDO PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 273 DO CPC. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: 1330; RELATOR: MACEO PACHECO; JULG: 21/07/2005, TJP/PR/DEVE-SE AINDA ASSINALAR QUE A ASSINATURA BÁSICA É UM DOS PILARES DO CONTRATO DE CONCESSÃO, CUJO MODELO É ADOTADO NA MAIORIA ESMAGADORA DOS PAÍSES. E A RAZÃO É MUITO SIMPLES: A PAR DA DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DO SERVIÇO, ESSA PARCELADA FIXA DAS CONTAS TELEFÔNICAS ATENDE AOS INTERESSES DO PODER PÚBLICO, POIS OBJETIVAM MANTER O PODER DE INVESTIMENTO, DE EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, DE MODO A ASSEGURAR A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, O CUMPRIMENTO DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO E A CONTÍNUA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS, TUDO EM OBSERVÂNCIA AO ART. 22. CAPUT, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE IMPÕE À CONCESSIONÁRIA, ALÉM DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA, O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES E SEGUROS AOS USUÁRIOS. ESSAS CIRCUNSTÂNCIAS JÁ FORAM OBSERVADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-ADMINISTRATIVO. TELECOMUNICAÇÕES. TELEFONIA FIXA. LEI N. 9.472/97. COBRANÇA DE TARIFA INTERURBANA. SUSPENSÃO. ÁREA LOCAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. A REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI N. 9.472/97 E DE MAIS DISPOSIÇÕES CORRELATAS, VISA A FAVORECER O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, EM PROL DO CONJUNTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA. PARA O ATINGIMENTO DESSE OBJETIVO, É IMPRESCINDÍVEL QUE SE PRIVILEGIE A AÇÃO DAS AGENCIAS REGULADORAS, PAUTADA EM REGRAS CLARAS E OBJETIVAS, SEM O QUE NÃO SE CRIA UM AMBIENTE FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR, SOBREVIVENDO EM FACE DA NOTÓRIA E RECONHECIDA INCAPACIDADE DO ESTADO EM ALCANÇAR COM OS EVENTUAIS CUSTOS INERENTES AO PROCESSO (...). 3. O ADENTRAR NO MÉRITO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS QUE INSPIRAM A ATUAL CONFIGURAÇÃO DAS "ÁREAS LOCAIS" ESTARÁ O PODER JUDICIÁRIO INVADINDO SEARA ALHEIA NA QUAL NÃO DEVE SE IMISCUIR. 4. SE A PRESTADORA DE SERVIÇOS DEIXA DE SER DEVIDAMENTE RESSARCIDA DOS CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DE SUA ATIVIDADE, NÃO HÁ, PELO MENOS NO CONTEXTO DAS ECONOMIAS DE MERCADO, ARTIFÍCIO JURÍDICO QUE FAÇA COM QUE ESSES SERVIÇOS PERMANEÇAM SENDO FORNECIDOS COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE, O DESEQUILÍBRIO, UMA VEZ INSTAURADO, VAI REFLETIR, DIRETAMENTE, NA IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO EXPRESSO NO ART. 22. CAPUT, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE OBRIGA A CONCESSIONÁRIA, ALÉM DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA, A FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES E SEGUROS AOS USUÁRIOS. (RESP. N.º 572.070-PR. 2.ª TURMA, REL. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 14/06/2004, P. 20) ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E, POR CONSEQÜENTE, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), FICANDO A REQUERENTE ISENTA DO PAGAMENTO EM FACE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.C.

85721 - 2000 \ 109.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): JOSÉ GUILHERME
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INICIALMENTE PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES, A FIM DE QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES DESTINADAS AO EXECUTADO, SEJAM REALIZADAS EM NOME DO DR. LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR, OAB/MT 7.400, CONFORME PEDIDO DE FLS. 353/356. EM ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, VERIFICO QUE PARTE DAS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO (FLS. 353/356), MERECE ACOLHIMENTO, SENÃO VEJAMOS:EM 15 DE ABRIL DE 2005, O EXEQUENTE INTERPÓS A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE E PLANILHA DE CÁLCULO, A QUAL ESTAVA DEMONSTRAVA TOTALIDADE DE SEU CRÉDITO, ATUALIZADO E COM APLICAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS.DETERMINADA A CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU OFERECIMENTO DE BENS A CONSTRUÇÃO, ESTA SE EFETIVOU NO DIA 17 DE MAIO DE 2005, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 265. ASSIM, INFERE-SE QUE A MORÀ DO EXECUTADO, QUANTO AO PAGAMENTO, COMEÇOU A FLUIR NESTA DATA.ÀS FLS. 309, VERIFICA-SE QUE O EXECUTADO DEPOSITOU PARTE DO PAGAMENTO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005 E O RESTANTE EM 31 DE JANEIRO DE 2006 (FLS. 314). DIANTE DO EXPOSTO, CONSTATO QUE OS CÁLCULOS DO EXEQUENTE APRESENTADOS ÀS FLS. 339, NÃO CORRESPONDEM À REALIDADE A SER APLICADA AO CASO, SENDO QUE O MESMO ENTENDIMENTO DEVE SE APLICAR ÀS ALEGAÇÕES DO EXECUTADO (FLS. 353/356), QUANDO ADUZ QUE A DÍVIDA FOI DEVIDAMENTE LIQUIDADA COM OS DEPÓSITOS EFETUADOS. NESTES TERMOS, DETERMINO O IMEDIATO RECOLHIMENTO DO MANDADO DE AMPLIAÇÃO DA PENHORA, BEM COMO A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR, A FIM DE SEREM REALIZADOS OS SEGUINTE CÁLCULOS.A.) QUE SEJA EFETUADO O CÔMPUTO DO MONTANTE DA DÍVIDA, REPRESENTADO PELO VALOR DA CONDENAÇÃO INDICADO ÀS FLS. 255, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE DEZ POR CENTO, A JUROS MORATÓRIOS DE UM POR CENTO AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DE 17 DE MAIO DE 2005, ATÉ 06 DE DEZEMBRO DE 2005 B.) APOS, QUE SEJA DESCONTADO DESTE MONTANTE O VALOR DE DEPOSITADO ÀS FLS. 309, CUJO RESULTADO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORÀ NOS MESMO MOLDES DO ITEM ANTERIOR, ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2006, QUANDO SE EFETIVOU O DEPÓSITO DE FLS. 314.C.) QUE O RESULTADO DESTAS OPERAÇÕES, SEJA ATUALIZADO MONETARIAMENTE, BASEADO NO ÍNDICE IPC/IBGE, A CONTAR DE 15 DE ABRIL DE 2005, O QUAL DEVERÁ SER ACRESCIDO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 256 E DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELOS SENHORES OFICIAIS DE JUSTIÇA, MONTANTE ESTE QUE TAMBÉM DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE, CASO A CASO, COM OS CÁLCULOS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

85721 - 2000 \ 109.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): JOSÉ GUILHERME
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
 REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR
 ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. HOMOLOGO O CÁLCULO ELABORADO PELA CONTADORA DESTE JUÍZO, DE MODO QUE O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DEVERÁ PROSSEGUIR PELO VALOR INDICADO COMO SALDO DEVEDOR ATUAL, OU SEJA, R\$ 8.472,12 (OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), ASSIM SENDO, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE FLS. 116/118, HAJA VISTA QUE O REFORÇO DA PENHORA DEVERÁ INCIDIR SOBRE O VALOR ACIMA MENCIONADO E NÃO SOBRE AQUELE POSTULADO PELO EXEQUENTE COMO RESIDUAL, A CONSTRUÇÃO PODERÁ RECAIR SOBRE QUALQUER CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DO EXECUTADO EXISTENTE NO PAÍS, NAS AGENCIAS DO BANCO BRADESCO S/A, DE MODO QUE TAL VALOR DEVERÁ SER, DE PLANO, TRANSFERIDO PARA A CONTA ÚNICA DO EGREGÍO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO QUANTO AOS PEDIDOS DE RECOLHIMENTO DO MANDADO DE REFORÇO DA PENHORA, DE LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO, DE LIBERAÇÃO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO E DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, FORMULADOS PELO EXECUTADO ÀS FLS. 353/356, DIANTE DA APURAÇÃO PELA CONTADORA JUDICIAL DA EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR (FLS. 360), OS INDEFIRO A SRA. ESCRIVÃ, NO QUE TANGE ÀS INTIMAÇÕES DO EXECUTADO, DEVERÁ OBSERVAR AO SOLICITADO NOS PÊNULTIMO E ÚLTIMO PARÁGRAFO DO PLEITO DE FLS. 355/356. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

209462 - 2005 \ 89.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): VALDIR FERNANDES LIMA
 ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR
 RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. VALDIR FERNANDES LIMA MOVEU A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DA BRASIL TELECOM S.A., ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A REQUERIDA INCLUIU SEU NOME NOS CADASTROS DA SERASA, MESMO AMORTIZANDO A DÍVIDA PARCELADA.PELA REQUERIDA, FATO QUE LHE CAUSOU DANOS DE ORDEM MORAL, PRETENDENDO SER INDENIZADO. ARGUMENTA QUE FIRMOU COM A REQUERIDA UM PARCELAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE SUA RESPONSABILIDADE, DECORRENTES



DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA DO CONTRATO 500.580.265-3, LINHA TELEFÔNICA ATUALMENTE DESATIVADA ASSEVERA QUE POR ENFRENTAR DIFICULDADES FINANCEIRAS, PAGOU APENAS 05 (CINCO), DAS 10 (DEZ) PARCELAS ASSUMIDAS. HAVENDO AINDA UM SALDO DEVEDOR E QUE EM 24/08/2004 ASSUMIU UM SEGUNDO PARCELAMENTO, COMPROMETENDO-SE A PAGAR 06 (SEIS) PARCELAS DE R\$ 137,16 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ADUZ QUE O SEGUNDO ACORDO FOI PAGU INTEGRALMENTE. ENFATIZA, ENTRETANTO, QUE MESMO QUITANDO O DÉBITO, FOI SURPREENDIDO AO TENTAR EFETUAR UM COMPRA NA CIDADE DE SÃO PAULO, COM A NOTÍCIA DE QUE SEU CHEQUE NÃO PODERIA SER ACEITO EM RAZÃO DE RESTRIÇÕES NA SERASA, LANÇADAS PELA EMPRESA REQUERIDA. FORMULOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA DE MÉRITO PARA A EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, MEDIDA QUE RESTOU PREJUDICADA POR TER A REQUERIDA PROCEDIDO A BAIXA DURANTE O ANDAMENTO DO FEITO. NO MÉRITO PUGNA PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA NO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/29. APÓS CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU RESPOSTA POR MEIO DE CONTRAESTADO (FLS. 34/44), RECONHECENDO OS PARCELAMENTOS FIRMADOS, A QUITAÇÃO DO DÉBITO, E, PRINCIPALMENTE, A DEMORA NA BAIXA JUNTO À SERASA POR "PROBLEMAS TÉCNICOS". AFIRMA QUE O REQUERENTE TINHA VÁRIAS OUTRAS RESTRIÇÕES; NÃO SE PODENDO ATRIBUIR A RESPONSABILIDADE PELO SUPOSTO DANO MORAL À REQUERIDA. O REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 56/68. EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR (FLS. 77/78), OS CONTENDORES PUGNARAM PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDO. INICIALMENTE, CUMPRE ANOTAR QUE O CASO EM APREÇO É HIPÓTESE QUE COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 330 DO CPC, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO SUFICIENTES OS DOCUMENTOS QUE JÁ SE ENCONTRAM NOS AUTOS. A QUESTÃO É SIMILAR A TANTAS OUTRAS ANALISADAS DIARIAMENTE NOS TRIBUNAIS, E, SE DE UM LADO, É MESMO PREOCUPANTE O NÚMERO DE DEMANDAS JUDICIAIS PLEITEANDO INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, DE OUTRO É MUITO MAIS DESCONFORTÁVEL CONCLUIR QUE AS RELAÇÕES JURÍDICAS META-INDIVIDUAIS CONTINUAM SENDO ESPAÇO ÁMPLO PARA A PRÁTICA DE CONDUTAS IRREGULARES E CAUSADORAS DE DANOS À PARTE MAIS INFERIORIZADA DA RELAÇÃO, NÃO É SURPRESA A NINGUÉM, NEM NOVIDADE ALGUMA QUE A GRANDE MAIORIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS NOS DIAS DE HOJE SÃO FACTOS ADESIVOS, EM QUE O CONSUMIDOR DO SERVIÇO OU DA COISA CONTRATADA APENAS ANUI, INTEGRA, ADERE A CONDIÇÕES PRÉ-ESTABELECIDAS PELO FORNECEDOR, NISSO NENHUMA ILEGALIDADE, TODAVIA, TALVEZ INSPIRADOS POR ESSE PODER MAIOR NA CONTRATAÇÃO, TORNOU-SE PRÁTICA COSTUMEIRA, ESPECIALMENTE PRESTADORES DE SERVIÇOS, AGIREM DE MANEIRA SOBERANA, QUASE IRESRESPONSÁVEL NO TRATO COM SEUS CONTRATANTES. APENAS PARA MELHOR SITUAR A QUESTÃO, TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CUJA TÔNICA É A DISCUSSÃO ACERCA DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NA SERASA, LEVADA A EFEITO PELA EMPRESA DE TELEFONIA, BEM COMO SUAS CONSEQUÊNCIAS MORAIS. COMO DITO, A QUESTÃO CENTRAL GIRA EM TORNO DE SABER SE AS APTONADAS NEGATIVAÇÕES FORAM OU NÃO INDEVIDAS, SEM MAIORES DELONGAS, A PROVA DOS AUTOS É TRANQUILA EM DEMONSTRAR QUE MESMO APÓS TER FIRMADO UM PARCELAMENTO, ACORDO QUE VINHA SENDO CUMPRIDO, A REQUERIDA PROCEDEU A NEGATIVAÇÃO DO REQUERENTE NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL. O DOCUMENTO DE FL. 19 REPRESENTA A ÚLTIMA PARCELA DO PRIMEIRO ACORDO FIRMADO, ACORDO ESTE QUE O REQUERENTE NÃO LOGROU CUMPRIR INTEGRALMENTE. TODAVIA, O ALUDIDO DOCUMENTO DIZ RESPEITO À PARCELA 10/10, OU SEJA, À ÚLTIMA, COM VENCIMENTO EM 01/08/2004. CONSIDERANDO QUE O REQUERENTE PAGOU CINCO PARCELAS, DAS DEZ CONTRATADAS, ESTAVA ADIMPLENTE ATÉ O MÊS DE MARÇO/2004, ASSIM, A REQUERIDA JAMAIS PODERIA TER LANÇADO A RESTRIÇÃO EM DATA DE 14/02/2004, COMO COMPROVA O DOCUMENTO DE FL. 18. E MAIS, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS E PRINCIPALMENTE À CONFISSÃO DA REQUERIDA, NÃO DEIXAM DÚVIDAS DE QUE O SEGUNDO ACORDO FIRMADO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO EM MARÇO DE 2005, COM O PAGAMENTO DA SEXTA PARCELA, PERMANecendo, TODAVIA, A RESTRIÇÃO NO CADASTRO DA SERASA ATÉ 17/04/2005. DESSA FORMA, É INQUESTIONÁVEL A OCORRÊNCIA DA INCLUSÃO E A MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO REQUERENTE NA SERASA, POR UM PARCELAMENTO DE DÍVIDA QUE ESTAVA SENDO PAGADO E QUE, POSTERIORMENTE, FOI QUITADO, DE CONSEQUÊNCIA, É RACIOCÍNIO LÓGICO A EXISTÊNCIA DO DANO MORAL. ADEMAIS, NÃO SE PODE DEIXAR DE RESSALTAR QUE A PRÓPRIA REQUERIDA CONFESSA QUE A BAIXA DA NEGATIVAÇÃO SOMENTE SE DEU EM 17/04/2005, DE FORMA MANUAL, EM RAZÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS COM A TRANSMISSÃO DE DADOS ON-LINE. A ALEGAÇÃO FORMULADA NA DEFESA DE QUE NÃO HÁ PROVAS DO DANO OCORRIDO NÃO POSSUI SUSTENTABILIDADE, JÁ QUE É ENTENDIMENTO PACÍFICO NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA DE QUE A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA, POR SI SÓ, JÁ É CAUSA DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO OFENSOR. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSIDERA QUE "EM SE TRATANDO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA INSCRIÇÃO IRREGULAR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, A EXIGÊNCIA DE PROVA DE DANO MORAL (EXTRAPATRIMONIAL) SE SATISFAZ COM A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO IRREGULAR NESSE CADASTRO" (AG. REG. NO AG. DE INSTRUMENTO Nº 203613 - REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO - 4ª TURMA). NO MESMO: "A CONCEPÇÃO ATUAL DA DOUTRINA ORIENTA-SE NO SENTIDO DE QUE A RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO MORAL OPERA-SE POR FORÇA DO SIMPLES FATO DA VIOLAÇÃO (DANUM IN RE IPSA), VERIFICADO O EVENTO DANOSO, SURGE A NECESSIDADE DA REPARAÇÃO, NÃO HAVENDO QUE SE COGITAR DA PROVA DO PREJUÍZO, SE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA QUE HAJA A RESPONSABILIDADE CIVIL (NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA)" (STJ - 4ª T. - RESP. 23.575, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, JULG. 09-9-97, RSTJ 98/270 - APUD RUI STOCO, OBRA CIT., PÁG. 722). A DOUTRINA PERFIJA NESTE ENTENDIMENTO, CONFORME A POSIÇÃO DE RUI STOCO: "A CAUSAÇÃO DE DANO MORAL INDEPENDE DE PROVA, OU MELHOR, COMPROVADA A OFENSA MORAL O DIREITO À INDENIZAÇÃO DESTA DECORRE, SENDO DELA PRESUMIDO. DESSE MODO A RESPONSABILIZAÇÃO DO OFENSOR ORIGINA DO SÓ FATO DA VIOLAÇÃO DO NEMINEM LAEDERE. SIGNIFICA, EM RESUMO, QUE O DEVER DE REPARAR É COROLÁRIO DA VERIFICAÇÃO DO EVENTO DANOSO, DISPENSÁVEL, OU MESMO INCOGITÁVEL, A PROVA DO PREJUÍZO". (IN RESPONSABILIDADE CIVIL, 4ª EDIÇÃO, EDITORA RT, SÃO PAULO, 1999, PÁG. 722.) DE IGUAL FORMA, O FATO DE EXISTIREM OUTRAS RESTRIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, NÃO EXIME A REQUERIDA DE SEU DEVER DE INDENIZAR, UMA VEZ QUE A CONDUTA ILÍCITA RESTOU SOBEMENTE CONFIGURADA E CONFESSADA. VALE DESTACAR APENAS, QUE A EXISTÊNCIA DE OUTRAS RESTRIÇÕES DEVEM SER CONSIDERADAS QUANDO DA FIXAÇÃO DO QUANTUM A INDENIZAR, SEGUNDO REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS RESTA. ENTÃO, A FIXAÇÃO DO QUANTUM A SER INDENIZADO PELA DEMANDADA, EM VISTA DE SEU AGIR ILÍCITO, QUE ACABOU POR CAUSAR DANOS À HONRA SUBJETIVA DO AUTOR. EM CASOS SEMELHANTES, TEM A JURISPRUDÊNCIA DE NOSSA CORTE SE PAUTADO PELA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE AS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS NÃO PODEM SE CONSUBSTANCIAR EM UM PRÊMIO LOTÉRICIO, SENDO CAUSA DE ENRIQUECIMENTO DO OFENDIDO. APESAR DE A INDENIZAÇÃO TER DE POSSUIR UM CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO, REVELANDO O REPÚDIO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PARA COM ATITUDES DESTES JAEZ, NÃO SE PODE PRETENDER QUE AS CONDENAÇÕES ASSUMAM UM CARÁTER DE ENRIQUECIMENTO REPENTINO DO OFENDIDO, COMO SE FOSSE UM PRÊMIO POR TER SIDO VÍTIMA DE UMA AÇÃO DANOSA PRATICADA POR OUTREM ASSIM. ME PARECE QUE A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ESTÁ DE ACORDO COM A FINALIDADE DE REPRESSÃO À AÇÃO ILÍCITA COMETIDA E DE RESSARCIMENTO AO LESADO PELOS DANOS DECORRENTES DESSA AÇÃO. POR CONSEQUENTE, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO INDENIZATÓRIA PARA CONDENAR A REQUERIDA A RESSARCIR OS DANOS MORAIS CAUSADOS AO AUTOR DA AÇÃO, NO MONTANTE ACIMA MENCIONADO. SOBRE REFERIDO QUANTUM DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PULOS ÍNDICES DO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DESTA SENTENÇA. LOGO, DESSE TERMO (PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA), PASSARÁ A SOFRER ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM CONSONÂNCIA COM AS JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PELA REQUERIDA, ESTES ARBITRADOS NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). P. R. I. C.

96596 - 1999 \ 2937.

AÇÃO: EMBARGOS

AUTOR(A): RUI CHRISTOFOLLI

AUTOR(A): COLONIZADORA TAPURAH (INTERVENIENTE GARANTIDOR DE RUI C.)

ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA

RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS DETERMINAÇÕES DE FL. 235 NÃO FORAM CUMPRIDAS POR NENHUMA DAS PARTES, NEM O EMBARGADO JUNTOU A PLANILHA DE CÁLCULOS COM A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA EXEQUENDA, NEM O EMBARGANTE TROUXE OS EXTRATOS DOS PAGAMENTOS QUE AFIRMA TER REALIZADO. DESTARTE, ARREITERE-SE A DETERMINAÇÃO, SALIENTANDO QUE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ ADOTADO O ARBITRAMENTO PARA AS QUESTÕES AINDA NÃO ESCLARECIDAS NOS AUTOS, RESSALTANDO QUE NÃO CABE ATENDER O PEDIDO DO EMBARGANTE DE QUE SEJA O EMBARGADO COMPELIDO A TRAZER OS AUTOS OS COMPROVANTES DOS PAGAMENTOS QUE ALEGOU TER FEITO, POSTO QUE SE TRATA DE ÔNUS DA PROVA QUE LHE INCUMBE. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

96596 - 1999 \ 2937.

AÇÃO: EMBARGOS

AUTOR(A): RUI CHRISTOFOLLI

AUTOR(A): COLONIZADORA TAPURAH (INTERVENIENTE GARANTIDOR DE RUI C.)

ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA

RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO (FLS. 235) A SEGUIR TRANSCRITO: INTIMAR A PARTE EMBARGADA A SE MANIFESTAR SOBRE O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES FEITAS PELA SRª PERITA JUDICIAL ÀS FLS. 187/202, DETERMINO QUE A PARTE EMBARGADA APRESENTE NOS AUTOS A PLANILHA DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DESDE O FATO GERADOR E SUAS RENEGOCIAÇÕES (LIBERAÇÃO, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES) E O

EMBARGANTE APRESENTE OS EXTRATOS BANCÁRIOS QUE COMPROVAM PAGAMENTOS EFETUADOS E NÃO CONSIDERADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. - CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

15327 - 2001 \ 74.

AÇÃO: DESPEJO

AUTOR(A): INCORPORADORA ITÁLIA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHINI JUNIOR

RÉU(S): GERALDO DAS NEVES

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. ENTENDO QUE A CERTIDÃO DE FLS. 229 NÃO É SUFICIENTE PARA QUE SEJA RESOLVIDA A QUESTÃO RELATIVA À EVENTUAL EXISTÊNCIA DE CONEXÃO OU PREJUDICIALIDADE ENTRE ESTA CAUSA E A AÇÃO DE USUCAPÍO REGISTRADA PERANTE A 16ª VARA CÍVEL SOB O Nº 090/2006 (113/01 - NÚMERO ANTIGO), UMA VEZ QUE SE AFIGURA IMPRESCINDÍVEL A PRESEÇA, NESTE PROCESSO, DA PETIÇÃO INICIAL QUE DEU INÍCIO ÀQUELE FEITO, ASSIM SENDO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, INTIME-SE O RÉU PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA-AR OS AUTOS CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO Nº 090/2006. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

136551 - 2003 \ 384.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: MURILO CÉSAR LEITE GATTAS ORRO

ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA

REQUERIDO(A): CECEMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: PATRICIA DE SOUSA ALENCAR

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.

CERTIFIQUE-SE ACERCA DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, DIANTE DA PROCURAÇÃO ENCARTEADA ÀS FLS. 123, PROCEDA-SE À INSERÇÃO DE DADOS NO APOLO POR DERRADEIRO, DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, POSTULADO ÀS FLS. 122, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

80495 - 2002 \ 249.

AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS

AUTOR(A): MOACYR DE CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PINHO

RÉU(S): FOLHA DO ESTADO

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY

ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU/APELADO DO R. DESPACHO. VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE,

RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 184/193, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC). DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE

177350 - 2004 \ 338.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DIANA MARIA MARINHO ALBUQUERQUE SANTOS

REQUERENTE: HERMES CATARINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

REQUERIDO(A): MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA

REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): SIDNEY ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO DO R. DESPACHO: VISTOS ETC. DIANTE DA DECLARAÇÃO

DE FLS. 191, BEM COMO, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º E 9º DA LEI 1.060/50, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 175, CONCEDENDO À APELANTE DIANA MARIA MARINHO ALBUQUERQUE SANTOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PROCEDA-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 174/216, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC), APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCORRIDO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE

230231 - 2005 \ 433.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: SERGIO GRAÇAS DORILEO

ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): BENIGNO FERREIRA DA MATTA

REQUERIDO(A): CIPRIANO LIMA DE MATTOS

REQUERIDO(A): BENEDITO PINHEIRO DE SANTANA

REQUERIDO(A): CEZAR DA COSTA FELICIANO

REQUERIDO(A): VALDENIR MORAES COUTINHO

REQUERIDO(A): MARLENE DE FATIMA LIMA

ADVOGADO: PAULO FABRINNY MEDEIROS

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

EXPEDIENTE: INTIMAR OS RÉUS PARA, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA (FLS. 474),

APRESENTAREM, NO PRAZO COMUM DE VINTE DIAS, AS RESPECTIVAS ALEGAÇÕES FINAIS (MEMORIAIS ESCRITOS).

229479 - 2005 \ 416.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO MATO - GROSSENSE DE MAGISTRADOS - AMAM

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR

RÉU(S): LISBRATEL RC EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE RÉ DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. A AUTORA PEDIU CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA SUSTAR "QUALQUER PROTESTO FEITO PELA RÉ, OU A SUA CONGÊNERE BRASIL EDITORA DE CATÁLOGOS LTDA - ME CONTRA A AUTORA" (SIC - FL. 15) ANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, TODAVIA A RÉ SUSTENTOU QUE FOI CANCELADA A RENOVÇÃO DO CONTRATO. ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO OU MESMO INDÍCIO DE QUE HAJA ALGUM APTAMENTO OU PROTESTO, POR ATÓ DA RÉ, CONTRA A AUTORA. RESSALTA-SE, OUTROSSIM, QUE EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS RELATIVAS AO CONTRATO INICIAL, NÃO HÁ RISCO ALGUM DE QUALQUER NEGATIVAÇÃO OU PROTESTO, UMA VEZ QUE FORAM PAGAS, REFERENDO-SE A MATÉRIA RELATIVA À VALIDADE OU NÃO DO ADIMPLIMENTO AO MÉRITO REMANESCENTE DA LIDE, ASSIM SENDO, DIANTE DA ALEGAÇÃO DE CANCELAMENTO DA RENOVÇÃO DO CONTRATO INICIAL, PERDEU O OBJETO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. MANIFESTE-SE AS PARTES SOBRE AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO E CONSEQUENTE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

98073 - 2002 \ 356.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON

ADVOGADO: CLAUDIO STABLE RIBEIRO

ADVOGADO: JANINA DE CASTRO FREITAS

REQUERIDO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEROR DA CERTIDÃO DE FLS. 298 VERSO.

95165 - 1997 \ 1453.

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL

AUTOR(A): BANCO FORD S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RÉU(S): JANETE GREGÓRIO DA SILVA

ADVOGADO: SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.



INFERE-SE DOS AUTOS QUE O APELANTE PROTOCOLIZOU O RECURSO DE APELAÇÃO EM 08.11.2006 E SOMENTE EM 09.11.2006 FOI EFETIVADO O RECOLHIMENTO RELATIVO AO PREPARO DO RECURSO (FLS. 190), DESTAANDO, ASSIM, DOS TERMOS DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL REZA QUE: "NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO, INCLUSIVE PORTE DE REMESSA E DE RETORNO, SOB PENA DE DESERÇÃO". DIANTE DISSO, RECONHECENDO-SE A DESERÇÃO, O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 185/190 NÃO PODE SER RECEBIDO. OUTRA NÃO É A ORIENTAÇÃO PERFILHADA PELO STJ, QUE, NA CONDIÇÃO DE GUARDIÃO DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, JÁ DECIDIU QUE: "A NOVA REDAÇÃO DO ART. 511 DO CPC É MUITO CLARA AO DETERMINAR QUE O RECORRENTE COMPROVARÁ NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO O RESPECTIVO PREPARO. CONCRETAMENTE, O RECURSO PREPARADO APÓS A INTERPOSIÇÃO, AINDA QUE DENTRO DO PRAZO RECURSAL, DEVE SER CONSIDERADO DESERTO, EIS QUE ASSIM IMPÕE A PARTE FINAL DO MESMO ARTIGO" (RESP 105.669-RS, CORTE ESPECIAL DO STJ, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJU DE 3-11-1997, P. 56203), ASSIM, OCORRIDA À PRECLUSÃO CONSUMATIVA RELATIVA AO PREPARO, ANTE A DESERÇÃO, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR JANETE GREGÓRIO DA SILVA. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

203200 - 2005 \ 146.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS LOJ. DE VEST. E CONFEÇÕES DE CBA
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
REQUERIDO(A): ERIDAN LEPRE ME
REQUERIDO(A): ERIDAN LEPRE
ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O EMBARGOS MONITÓRIOS JUNTADO NOS AUTOS.

152720 - 2004 \ 100.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
AUTOR(A): CURTUME ARAPUTANGA LTDA
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RÉU(S): TRANSCARAMORI TRANSPORTES RODOVÁRIOS DE CARGA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTE S DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NÃO OS ACOELHO, VISTO QUE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBRUSCIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA SENTENÇA HOMOLOGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "FINALIDADE. OS EDCL TÊM FINALIDADE DE COMPLETAR A DECISÃO OMISSA OU, AINDA, DE ACLARÁ-LA, DISSIPANDO OBRUSCIDADES OU CONTRADIÇÕES. NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO DA DECISÃO EMBARGADA, MAS SIM INTEGRATIVO OU ACLARATÓRIO. COMO REGRA, NÃO TEM CARÁTER SUBSTITUTIVO, MODIFICADOR OU INFRINGENTE DO JULGADO. NÃO MAIS CABEM QUANDO HOUVER DÚVIDA NA DECISÃO (CPC 535 I, REDAÇÃO DA L. 8950/94 1º). IN CASU, DESEJA A EMBARGANTE QUE ESTE JUÍZO MODIFIQUE O PRÓPRIO TEOR DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, O QUAL APENAS FOI HOMOLOGADO PELO JUÍZO, O QUE É IMPOSSÍVEL, HAJA VISTA QUE A COMPOSIÇÃO FIRMADA PELAS PARTES FOI CLARA, ONDE ESPECIFICAMENTE NO ITEM "1", ESCLARECE QUE "DO VALOR DEPOSITADO A TÍTULO DE CAUÇÃO PELA AUTORA, NA ÉPOCA R\$ 8.941,00 (OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS), A TRANSCARAMORI TRANSPORTES RODOVÁRIOS DE CARGA LTDA FICARÁ COM A TOTALIDADE DO VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO LEVANTAMENTO" ADEMAIS, NO MESMO TERMO DE COMPOSIÇÃO, AS PARTES POSTULAM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, "EXPEDINDO O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES" (SIC), AO QUE PARECE, APESAR DE EM SEU RECURSO A EMBARGANTE MENCIONAR QUE NO ACORDO FOI FIRMADO, "CADA PARTE FICARÁ COM 50% DO VALOR ATUALIZADO", NÃO PERCEBEU QUE O ALVARÁ A SER EXPEDIDO É ÚNICO E A SEU FAVOR. ASSIM, AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DA SENTENÇA EMBARGADA. DESTA FORMA, PERSISTE A TAL COMO ESTÁ LANÇADA. NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 229, EXPEÇA-SE ALVARÁ, TÃO SOMENTE, EM NOME DA EMPRESA TRANSCARAMORI TRANSPORTES RODOVÁRIOS DE CARGA LTDA, ENTREGANDO-O A SEU PATRONO MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

208840 - 2005 \ 174.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO ANTUNES DA FONSECA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. DIANTE DA FALTA DE AMPARO LEGAL, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO, POSTULADO PELO AUTOR. INTIME-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

221209 - 2005 \ 268.
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAU LEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
REQUERIDO(A): FLÁVIO RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN, NOS MOLDES DO DETERMINADO ÀS FLS. 48, NÃO MERECEM GUARDA OS PEDIDOS DE FLS. 59. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REDE CEMAT POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. PROQUE O REQUERENTE, PRIMEIRAMENTE, DEVE PROVÁR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO REQUERIDO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC, FATO ESTE NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS ATÉ O PRESENTE MOMENTO. INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRA-SE.

76964 - 2001 \ 344.
AÇÃO: DESPEJO
AUTOR(A): DEIANIRA ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): REGINA HELENA TARTARINI HERRERO
AVALISTA (REQUERIDO): JOEL CÉSAR FONTES
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: ABEL SQUAREZI
ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO. VISTOS ETC. DE ACORDO COM A LIÇÃO DO INSIGNE PROCESSUALISTA ANTONIO CARLOS MARCATO, EM SEU CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO, 2ª EDIÇÃO, EDITORA ATLAS S.A., SÃO PAULO, 2005, P. 2613: "ART. 1.057. 2.PETIÇÃO INICIAL: A PETIÇÃO INICIAL DA HABILITAÇÃO DEVERÁ, COMO EM QUALQUER AÇÃO, CONTER OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 282. NA INICIAL DEVERÁ SER AFIRMADA A CONDIÇÃO DO SUCESSOR DO FALECIDO, PEDINDO-SE A HABILITAÇÃO NO FEITO PRINCIPAL". DIANTE DO EXPOSTO E, VERIFICANDO QUE A PETIÇÃO DE FLS. 222, NÃO APRESENTA OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC, INTIME-SE A AUTORA, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, EMENDAR O PEDIDO. CUMPRA-SE.

230087 - 2005 \ 430.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: MERCOESTE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
EXECUTADOS(AS): JEFFERSON LEITE DE MIRANDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 53, UMA VEZ QUE NÃO CABE A CITAÇÃO POR HORA CERTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO, POIS O ART. 653 DO CPC ESTABELECE QUAL O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM CASO DE NÃO SE ENCONTRAR O DEVEDOR PARA A CITAÇÃO. NESSE SENTIDO COLACIONA-SE EMENTA DE JULGADO, IN VERBIS: "CITAÇÃO - HORA CERTA - EXECUÇÃO FORÇADA - INADMISSIBILIDADE - EM FACE DO QUE ESTATUI O ART. 653 DO CPC, QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO QUANDO O DEVEDOR NÃO É ENCONTRADO. ATO QUE PODE SER REALIZADO COM A APLICAÇÃO DO ART. 172, § 2º, TAMBÉM DO CPC, QUE PERMITE A DILATAÇÃO DO HORÁRIO NORMAL A FIM DE OBTEN O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA". (TJMS - AP. 58.332-4 - 2º T. - REL. DES. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - J. 20.04.1999) (RT 769) O SAUDOSO THEOTÔNIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, ASSIM ENSINAM, IN VERBIS: "EM EXECUÇÃO, NÃO CABE CITAÇÃO COM HORA CERTA". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 30ª ED., P. 662, COMENTÁRIO Nº 4 AO ARTIGO 653 DO CPC) ANTE AO EXPOSTO, INTIME-SE A EXECURANTE PARA QUE DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRA-SE.

224796 - 2005 \ 326.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: ALEXANDRE LUIS CÉSAR
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES
REQUERIDO(A): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PRETENDIDO PELO REQUERENTE, COM O FITO DE IMPEDIR A REQUERIDA DE EXPLORAR SUA IMAGEM E VIOLÁ-LA, ALIANDO-A A FATOS DELETÉRIOS, APONTADOS COMO DESVIOS DE CONDUTAS OU ATOS CRIMINOSOS A PRETENSÃO CENTRA-SE NA TESE PRINCIPAL DA PEÇA EXORDIAL. DE ESTAR A REQUERIDA AGINDO DELIBERADAMENTE COM O INTENTO DE PREJUDICAR O REQUERENTE, ASSOCIANDO SEMPRE A SUA PESSOA A FATOS CRIMINOSOS OU DE MÁ REPUTAÇÃO, TENTANDO IMPUTAR À PESSOA DO SENHOR ALEXANDRE LUIS CÉSAR A RESPONSABILIDADE POR ATOS PRÁTICADOS PELA PESSOA JURÍDICA DO PARTIDO POLÍTICO DO QUAL É PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL NESTE ESTADO A QUESTÃO POSTA À BAILA BEM CARACTERIZA A COMPLICADA CONFRONTAÇÃO ENTRE DOIS DIREITOS CONSGRADOS COMO PRINCIPAIS NA CARTA POLÍTICA FEDERAL DE 1988: O DIREITO À INTIMIDADE, À HONRA; E A LIBERDADE DE IMPRENSA. NÃO É DEMAIS ASSEVERAR QUE VIVEMOS UMA ERA DE SUPER ESTIMAÇÃO DA IMAGEM, DO CULTO À EXPOSIÇÃO CARACTERÍSTICAS DE UM PERÍODO EXTREMAMENTE NARCISISTA DA HISTÓRIA DO HOMEM, ONDE APARECER E APARENCIA SÃO VALORES MAIS ESSENCIAIS DO QUE A PRÓPRIA ESSENCIA HUMANA. NESSE DIAPASÃO, É REALMENTE PRECISO SOPERAR ATÉ ONDE OS EFEITOS DE UMA INTENSA EXPOSIÇÃO NEGATIVA DO HOMEM PÚBLICO NÃO LHE CAUSEM DANOS OU GRAVAMES INTOLERÁVEIS NUM ESTADO DE RESPEITO À INTIMIDADE E A DIGNIDADE HUMANA. É DIZER, HÁ UM ENTRECHQUE DE VALORES NA SOCIEDADE MUNDIAL, AO MESMO TEMPO EM QUE SE BUSCA A MÁXIMA EXPOSIÇÃO MÍDIÁTICA, PRETENDE-SE A PRESERVAÇÃO DA RESERVA ÍNTIMA DE CADA SER, DESAFIO ESSE QUE NÃO SÓ ATINGE OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COMO A SOCIEDADE POR UM TODO. DE OUTRO LADO, AINDA TEMOS COMO AGRAVANTE O FATO DE SER O REQUERENTE UMA PESSOA PÚBLICA, CANDIDATO EM ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS, COM EXPRESSIVA VOTAÇÃO, O QUE APONTA SER PESSOA CONHECIDA E FACILMENTE IDENTIFICÁVEL, QUE, ADEMAIS DISSO, OCUPA CARGO PÚBLICO, ESTANDO CONSTANTEMENTE EM EXPOSIÇÃO. DESSA FORMA, DEMONSTRA-SE QUASE QUE IMPOSSÍVEL O ATENDIMENTO DA PRETENSÃO VEICULADA NA EXORDIAL, COMO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, POIS O QUE PEDE O REQUERENTE É QUE SEJA PROIBIDA A VEICULAÇÃO DE SUA IMAGEM NO JORNAL DIÁRIO DA EMPRESA REQUERIDA, SEM A SUA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO, ORA, O AUTOR É PESSOA PÚBLICA PARTICÍPE E ATUANTE EM FATOS RELEVANTES DA VIDA POLÍTICO-SOCIAL DE NOSSO ESTADO, SENDO DEVERAS SURREAL IMAGINAR QUE TODA VEZ QUE TIVER DE NOTICIAR UM FATO RELACIONADO À SUA PESSOA, TENHA A EMPRESA JORNALÍSTICA QUE CONSULTA-LO ACERCA DE SUA CONCORDÂNCIA OU NÃO COM A DIVULGAÇÃO DO FATO E DE SUA IMAGEM. TODAVIA, NO QUE TANGE AOS DANOS À SUA IMAGEM, QUE ESTARIAM SOFRENDO VIOLAÇÃO PELA POSTURA EDITORIAL DO JORNAL "A GAZETA" ENTENDE QUE O PEDIDO COMPORTA ATENDIMENTO, AINDA QUE PARCIAL. NÃO SE TRATA DE IMPEDIR A EMPRESA JORNALÍSTICA DE REALIZAR SEU TRABALHO OU CUMPRIR COM SEU MISTRE DE VEICULAR NOTÍCIAS E INFORMAR AO PÚBLICO, CONTUDO, TODO DIREITO COMPORTA LIMITAÇÕES. NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE SEJA ABSOLUTA E ILIMITADA, POIS OS DIREITOS SOMENTE PODEM SER EXERCIDOS PLENAMENTE SE CONVIVEREM EM HARMONIOSA COMPOSIÇÃO. ALEXANDRE DE MORAES LECIONA QUE: "OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, CONSGRADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO SÃO ILIMITADOS. UMA VEZ QUE ENCONTRAM SEUS LIMITES NOS DEMAIS DIREITOS IGUALMENTE CONSGRADOS PELA CARTA MAGNA (PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE OU CONVIVÊNCIA DAS LIBERDADES PÚBLICAS) ASSIM, EM CASOS QUE HOUVER CONFRONTAÇÃO DE PRINCÍPIOS OU GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DEVE O INTÉRPRETE UTILIZAR-SE DO PRINCÍPIO DA CONCORDÂNCIA PRÁTICA OU HARMONIZAÇÃO, DE MANEIRA A COMBINAR SEM PERMITIR QUE UM SE SOBREPONHA AO OUTRO, EFETUANDO UMA REDUÇÃO PROPORCIONAL, A FIM DE MITIGÁ-LOS. PROPICIANDO ASSIM, O RESGUARDO DO ESPÍRITO DA LEI, EMBUTINDO NOS DIVERSOS PRINCÍPIOS." NO CASO EM TELA, NÃO SE DISCUTE QUE A EMPRESA REQUERIDA POSSUA O LÍDIMO DIREITO DE PUBLICAR E NOTICIAR FATOS E ACONTECIMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, AINDA QUE SE DEMONSTREM CONTRÁRIOS AOS INTERESSES DE QUEM QUER QUE SEJA, POSSUA INTENÇÕES E ASPIRAÇÕES DE QUE ORDEM SEJA. NO ENTANTO, A PEÇA EXORDIAL ENCADEIA A FORMA EXAGERADA E DESMEDIDA COM QUE À REQUERIDA TEM TRATADO QUALQUER ASSUNTO RELACIONADO À PESSOA DO REQUERENTE, PROCURANDO SEMPRE RELACIONÁ-LO A FATOS OU OCORRÊNCIAS DELETÉRIAS, NUMA CLARA DEMONSTRAÇÃO DE UMA TENDÊNCIA EM PREJULGAR ATOS E ATITUDES QUE ESTÃO SE DESENROLANDO EM PROCESSOS JUDICIAIS E QUE NÃO APRESENTAM AINDA COMPROVAÇÃO CABAL NOS MEIOS JUDICIAIS, AO MENOS EM UMA DAS REPORTAGENS, O JORNAL CHEGA A ENUNCIAR "QUESTÕES" QUE ESTARIAM SEM RESPOSTA OU INEXPLICADAS PELO REQUERENTE, TENTANDO INCLUSIVE ASSOCIAR SUA PROFESSÃO (PROCURADOR DO ESTADO) COM EVENTUAIS ESQUEMAS DE DESVIO DE VERBAS EM PELEITO ELEITORAL. NÃO SE PRETENDE AQUI DITAR A LINHA EDITORIAL DA REQUERIDA, MAS É NECESSÁRIO SE PONTUAR QUE, TODA VEZ EM QUE A PRETEXTO DE INFORMAR, A IMPRENSA EXTRAPOLA SEUS LIMITES E PASSA A VEICULAR OPINIÕES OU IMPRESSÕES PESSOAIS SOBRE QUALQUER CIDADÃO, ESTÁ DESBORDANDO DE SUA FUNÇÃO PRECÍPUA, E NESSE CAMINHAR SE SUJEITA A CONTROLE E LIMITAÇÕES. COMO MENCIONADO ALHURES, HÁ UM APARENTE CHOQUE ENTRE DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDOS, POIS QUE NÃO RESISTE A UMA ANÁLISE SISTÊMICA DA QUESTÃO, NA MEDIDA EM QUE O PRÓPRIO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IMPÕE O LIMITE À LIBERDADE DE IMPRENSA, QUANDO DISCIPLINA EM SEU PRÓPRIO § 1º: "ART. 220 - A MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, A CRIAÇÃO, A EXPRESSÃO E A INFORMAÇÃO, SOB QUALQUER FORMA, PROCESSO OU VEÍCULO NÃO SOFRERÁ QUALQUER RESTRIÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NESTA CONSTITUIÇÃO. § 1º - NENHUMA LEI CONTERÁ DISPOSITIVO QUE POSSA CONSTITUIR EMBARAÇO À PLENA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA EM QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 5º, IV, V, X, XIII E XIV." ASSIM SENDO, DEMONSTRADA A DIVULGAÇÃO REITERADA E DESMEDIDA DE NOTÍCIAS CONTRÁRIAS AO REQUERENTE, SEM LHE OPORTUNIZAR O DEVIDO CONTRAPONTO, NEM DESTACAR DA MESMA MANEIRA QUE A NOTÍCIA INICIALMENTE VEICULADA, A NÃO-CONFIRMAÇÃO DAS ACUSAÇÕES VEICULADAS, É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A FIM DE COIBIR A REQUERIDA DE PERMANECER ACHACANDO A IMAGEM DA PESSOA DO REQUERENTE, VINCULANDO SUAS ATIVIDADES E NEGÓCIOS PESSOAIS À SUA FIGURA DE POLÍTICO, COM O ÚNICO OBJETIVO DE MANCHAR A SUA IMAGEM PÚBLICA. FIXO MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 POR MATERIA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM ACIMA EMANADA. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. INTIME-SE O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA APÓS VENHAM-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

228427 - 2005 \ 392.
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES
REQUERIDO(A): BRASILINO JOSÉ PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. EM QUE PESE A ARGUMENTAÇÃO DO AUTOR, QUE O JUÍZO, EM REITERADAS DECISÕES, LHE OBSTOU O ACESSO AOS ÓRGÃOS QUE MANTÊM CADASTROS DE PESSOAS, INFERE-SE DOS AUTOS HAVER SOMENTE UM PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, O QUAL FOI INDEFERIDO EM DECORRÊNCIA DE RESOLUÇÃO DAQUELE TRIBUNAL. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50, HAJA VISTA QUE NÃO SE ESGOTARAM TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU, PRINCIPALMENTE PELO FATO DE NÃO HAVER NOS AUTOS COMPROVANTE DE CONSULTAS A REPARTIÇÕES PÚBLICAS NESSE SENTIDO. DESTA FORMA, INTIME-SE O AUTOR A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CUMPRA-SE.

203291 - 2005 \ 47.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNADOVI
ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR
REQUERIDO(A): HELEN GODDY DA COSTA
REQUERIDO(A): MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO TÃO-SOMENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT, UMA VEZ QUE É NOTÓRIO QUE NÃO REPASSA TAL INFORMAÇÃO EXTRAJUDICIALMENTE. QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AS EMPRESAS BRASIL TELECOM, GVT, VIVO CELULAR, TIM CELULAR, CLARO CELULAR E REDE CEMAT, A INDEFIRO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. INDEFIRO, TAMBÉM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, POIS, PRIMEIRAMENTE, É NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE QUE SE ESGOTARAM OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC, PROVA ESSA NÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

95913 - 1998 \ 2284.
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO: SANTO SCARAVELLI
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEEN
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SARAVELLI
EXECUTADOS(AS): JOSÉ DENILSON POLETTTO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. POSTULA O EXEQUENTE ÀS FLS. 145/146, A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO, O LEVANTAMENTO DO VALOR DO BEM ARREMATADO E O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PELO SALDO REMANESCENTE. EM QUE PESE À JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA, QUE INTIMOU O EXECUTADO ACERCA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES, TER SE EFETIVADO EM



DATA POSTERIOR A REALIZAÇÃO DO 2º LEILÃO E A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO, OCORRIDA EM 24.08.2006, INFERE-SE QUE O EXECUTADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 141, TOMOU CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES EM 01 DE AGOSTO DE 2006 E O EDITAL PUBLICADO NA IMPRESSA LOCAL (FLS. 115), CONSTOU EXPRESSAMENTE A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES. FATOS ESTES QUE DENOTAM A CIÊNCIA DAQUELE ACERCA DA OCORRÊNCIA DAS HASTAS E SUAS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR, QUE APESAR DE CITADO E INTIMADO DA PENHORA, EM MOMENTO ALGUM O EXECUTADO COMPARECEU AOS AUTOS. REALIZADO OS LEILÕES E ASSINADO O AUTO DE ARREMATACÃO, NOS TERMOS DO ART. 694 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ESTA CONSIDERAR-SE-ÁO PERFEITA, ACABADA E IRRETRATÁVEL. NESSE SENTIDO, COLACIONA JURISPRUDÊNCIA MENCIONADA PELO INSINIE PROCESSUALISTA THEOTÔNIO NEGRÃO, NO SEU CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 38ª EDIÇÃO, PÁG. 813: ART. 694: 10B. "A NULIDADE DA PRAÇA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR SÓ POR ELE PODE SER ARGUÍDA, JÁ QUE SE TRATA DE NULIDADE RELATIVA DE SEU EXCLUSIVO INTERESSE (STJ-1ª TURMA, RE 84.825-PR, REL. MIN. CUNHA PEIXOTO, J. 24.5.77, DJU 27.9.77, P. 6.542, LEX-JTA 171/19). IMPORTANTE SALIENTAR QUE APESAR DA NÃO MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO, OS BENS LEILOADOS FORAM ARREMATADOS PELO EQUIVALENTE A 61% (SESSENTA E UM POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO DE FLS. 81, NÃO HAVENDO OPORTUNIDADE PARA EVENTUAL QUESTIONAMENTO ACERCA DE ALIENAÇÃO POR PREÇO VIL. ASSIM, LAVRE-SE A COMPETENTE CARTA DE ARREMATACÃO, EXPEDINDO EM FAVOR DO EXEQUENTE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO MONTANTE DEPOSITADO PELO ARREMATANTE. EM RAZÃO DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, ONDE DEVERÁ SER OBSERVADO O MONTANTE JÁ LEVANTADO. COM O RETORNO DOS AUTOS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

215478 - 2005 \ 165.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCINI
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
REQUERIDO(A): EDILEUZA ROBERTO DOS REIS
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 79, HAJA VISTA QUE O PEDIDO NÃO SE AMOLDA NAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

224229 - 2005 \ 316.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): EDELSON SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO: RÚBENS VALIM FRANCO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. ENTREGUE O ALVARÁ EM ANEXO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. APÓS, DÊ INTEGRAL CUMPRIMENTO A SENTENÇA DE FLS. 70. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

96300 - 1997 \ 1274.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A-ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO AUTOLATINA
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ MALAGONI
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

93435 - 1997 \ 1308.

AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI
RÉU(S): B M GOMES
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. POR APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA (ART. 475-R, DO CPC) DO ART. 791, III, DO CPC, SUSPENDO "SINE DIE" O PROCESSO DE EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNGC), INTIME-SE. CUMPRA-SE.

210186 - 2005 \ 95.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
EXECUTADOS(AS): JOSUE PIRES DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44, HAJA VISTA QUE AO EXEQUENTE NÃO ASSISTE RAZÕES PARA POSSE DE TÁIS TÍTULOS, CONFORME A SENTENÇA DE FLS. 39/40, ESTANDO, DESTA FORMA, SATISFEITO QUANTO À OBTENÇÃO DO CRÉDITO. POR NÃO TER O EXECUTADO PROCURADOR NOS AUTOS, DEVERÁ O EXEQUENTE CIENTIFICAR-LO DE QUE O TÍTULO PODERÁ, PESSOALMENTE, SER DESENTRANHADO POR ELE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

210920 - 2005 \ 112.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: APARECIDA ESCAÑO DE ALENCAR
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA
REQUERIDO(A): NERLITA ENORÉ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

214106 - 2005 \ 139.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): CESAR AUGUSTO FREDERICO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, DIANTE DA FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

229708 - 2005 \ 420.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ACCURATE DO BRASIL COMERCIO, REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA
REQUERIDO(A): FULANO DE TAL
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS E DE SEUS ADVOGADOS, BEM COMO, EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 46, DETERMINO À PARTE REQUERENTE QUE, NO PRAZO LEGAL, DÊ PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENHA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

96256 - 1997 \ 1474.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MUNDIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES
EXECUTADOS(AS): OCTÁVIO AUGUSTO RÉGIS DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, POIS O EXEQUENTE PRIMEIRAMENTE DEVE PROVAR QUE ESGOTOU OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO EXECUTADO PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNGC. INTIME-SE O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRA-SE.

215380 - 2005 \ 162.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: DISBAC DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA S
ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA
REQUERIDO(A): GILBERTO FOIZER

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 150, RECEBO OS EMBARGOS E DETERMINO O SEU PROCESSAMENTO PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (CPC, ART. 1102, "C", § 2º). AO AUTOR, PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, ESTABELECIDO PARA O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (CPC, ART. 297). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

142430 - 2003 \ 465.

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
REQUERIDO(A): CAMILA ROBERTA TEIXEIRA SCOLFARO
REQUERIDO(A): ALVARO SCOLFARO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DA R. DECISÃO: VISTOS ETC... NO MAIS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, INTIME-SE A EXCEPTA/EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTE SOBRE AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 64/83 E DE FLS. 85/90. HAVENDO OU NÃO MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

121936 - 2003 \ 220.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ELO - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
RECONVINTE: IDEM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
REQUERIDO(A): IDEM - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMERCIO LTDA
REQUERIDO(A): IDEM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA.
RECONVINDO: ELO - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE AS RESPOSTAS DE OFÍCIOS.

180917 - 2004 \ 381.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
REQUERIDO(A): EDNA APARECIDA DA COSTA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

66741 - 2002 \ 146.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DIVANIA ROSA
ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES
ADVOGADO: DENIZI REGES GORZONI
REQUERIDO(A): SIGMA SEGUROS CORRETORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 133 DO FUNAJURIS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**135956 - 2003 \ 371.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: KAIZER E FIGUEIREDO LTDA
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
EXECUTADOS(AS): ALAGOAS INFORMÁTICA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

205687 - 2005 \ 64.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
EXEQUENTE: CLEONICE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO
EXECUTADOS(AS): NICODEMO SOARES DE ABREU JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 22, SUSPENDO O PRESENTE FEITO "SINE DIE", COM FULCRO NO ARTIGO 791, III, CPC, UMA VEZ QUE O DEVEDOR NÃO TEM BENS PENHORÁVEIS. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNGC), INTIME-SE. CUMPRA-SE.

95895 - 1997 \ 1575.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS S/A (EM EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA)
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): RUI CHRISTOFOLLI
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA.

135960 - 2003 \ 370.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS
REQUERIDO(A): ALAGOAS INFORMÁTICA LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR NOS AUTOS TENDO EM VISTA TER FLUIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO.

93812 - 1997 \ 1518.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CREDOR(A): AMARO CESAR CASTILHO
CREDOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES
DEVEDOR(A): ROIL PEDRO DE MELO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 163/165, HAJA VISTA QUE O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS PECULIARIDADES, AS SOLICITAÇÕES DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA ON LINE. OCORRE QUE EM MATO GROSSO, SEGUNDO ENTENDIMENTO E RECOMENDAÇÃO DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE A PENHORA ON LINE PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LA ÀS EXECUÇÕES QUE TEM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ADEMAIS, INSTA SALIENTAR QUE, O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO PENHORA ON LINE NAS CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DE CADA JULGADOR MONOCRÁTICO, POR NÃO EXISTIR ATÓ NORMATIVO TORNANDO O CADASTRAMENTO DOS MAGISTRADOS COMO OBRIGATORIO. SOBRE O TEMA, É NESSE SENTIDO O POSICIONAMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS: "AGRAVO INTERNO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES DO SISTEMA BACEN-JUD. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A CADASTRAR-SE E A UTILIZAR O SISTEMA BACEN JUD, VISANDO BUSCAR INFORMAÇÕES ACERCA DE CONTAS-CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. TAL OPÇÃO FICA A CRITÉRIO DO MAGISTRADO. MANTIDA A DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO. ADEMAIS, POUCO CRÍVEL QUE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COMO O AGRAVANTE, ESTEJA IMPEDIDO DE ACESSAR DADOS DO BANCO CENTRAL. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO." (AGRAVO Nº 70008601122, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ORLANDO HEEMANN JÚNIOR, JULGADO EM 03/06/2004). "BLOQUEIO ON LINE. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO. NÃO SE ENCONTRANDO O JUÍZO A QUO CADASTRADO SISTEMA BACENJUD, NÃO HÁ COMO DETERMINAR O BLOQUEIO ON LINE DE NUMERÁRIO EM CONTA DA RECLAMADA, DADA A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL DE SE FAZÊ-LO." (TRT 3ª R 7ª TURMA 00700-2002 -103-03-00-5 AP REL. JUIZ MAURÍLIO BRASIL DJMG 27/11/2003 P.16), QUANDO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, TAMBÉM INDEFIRO, HAJA VISTA NÃO COMPETIR A ESTE O CONTROLE INDIVIDUALIZADO DE OPERAÇÕES REALIZADAS ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO E SEUS CLIENTES, CABENDO A ESTAS CONSERVAR OS REGISTROS PERTINENTES ÀQUELAS OPERAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS.



INTIME-SE O EXEQÜENTE A DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO LEGAL. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR

96206 - 1997 \ 1706.

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, REP. POR ILDETE
EXEQUENTE: ILDETE MACHADO DE SOUZA, REP. DO ESPÓLIO
ADVOGADO: MURILO CÉSAR MONTEIRO GODOY
ADVOGADO: AILTON SANCHES
EXECUTADOS(AS): PAULO DE TARSO VILELA
EXECUTADOS(AS): AILTON FERNANDO FERREIRA
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
EXPEDIENTE: INTIMAR EXECUTADOS DA R. DECISÃO VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS, QUE APESAR DA JUNTADA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, ATÉ O MOMENTO OS EXECUTADOS NÃO FORAM INTIMADOS ACERCA DO TEOR DESTES DOCUMENTOS. DESTA FORMA, INTIME-SE OS EXECUTADOS PARA SE MANIFESTAREM A RESPEITO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 60/61, BEM COMO DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA APRESENTADA PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 128/130. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO POSTULADO ÀS FLS. 137/138. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

157927 - 1995 \ 959.

AÇÃO: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO
AUTOR(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OSTORIL
RÉU(S): ERBER LUIZ RABELLO
EXPEDIENTE: INTIMAR O ADVOGADO, ALEXANDRE MOZZER CARDOSO, DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, FIRMADO ÀS FLS. 47, JÁ FOI ATENDIDO. ASSIM, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO REQUERENTE, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS MANIFESTAÇÃO OU, EXPIRADO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

245368 - 2006 \ 327.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE AQUINO
REQUERENTE: EDNA LUZIA FRANCIOLI DE AQUINO
ADVOGADO: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO
REQUERIDO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO: ALESSANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO: ANA CAROLINA TALARICO R. MAGALHÃES
ADVOGADO: PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

246858 - 2006 \ 355.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): GUSTAVO JOSE WIEGERT
AUTOR(A): N. W. TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CAROLINE WIEGERT
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
RÉU(S): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

231081 - 2006 \ 119.

AÇÃO: RENOVATÓRIA
REQUERENTE: ROQUE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): ELIANE ROSA DOS SANTOS ALVES CORRÊA
REQUERIDO(A): JOSÉ NEISSON DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VITOR DOS SANTOS DORILÉO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS
ADVOGADO: ACENATE BANAGUORO DE CARVALHO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

242430 - 2006 \ 322.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: ESPÓLIO DE WESLEY ANTUNES GONÇALVES
REQUERENTE: SIMONE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIURIIS
REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES LTDA
REQUERIDO(A): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: ANA MARIA CALIX MORENO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

249607 - 2006 \ 411.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): LORENNIA DAYANNA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMÃO SAMPAIO
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

244828 - 2006 \ 317.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARANELLO AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: JULIANA J. PIRAN JARDIM
ADVOGADO: LAUREN DE ALMEIDA BARROS
REQUERIDO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S.A
ADVOGADO: ANDREA VELOSO DE AGUIAR
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

240044 - 2006 \ 231.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ERLÂNDIO REZENDE QUITO
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): BORDON NEVES & NEVES LTDA
ADVOGADO: ALVARO FERREIRA NETO
ADVOGADO: FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

248007 - 2006 \ 379.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): B. DE O.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSANGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANAINA HELIODORO ALVES
RÉU(S): TV CIDADE VERDE S/A
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

238261 - 2006 \ 182.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ROMMEL BRANDI HOHLENVERGER
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: THYERSS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA
ADVOGADO: ESTEFENSON LUIZ DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

246399 - 2006 \ 343.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ESPÓLIO DE LEONARDO PAES DE BRITO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROMILDO OLIVIA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
RÉU(S): J. JARDIM CIA LTDA
ADVOGADO: WILSON MARTINELLI
ADVOGADO: ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

252942 - 2006 \ 466.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MICROSOFT CORPORATION
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA
RÉU(S): MAXVINIL TINTAS E VERNIZES S/A
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

243072 - 2006 \ 291.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: DELTA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
REQUERENTE: PAULO PITALUGA COSTA E SILVA FILHO
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): HSBC BANCO MÚLTIPLO S/A
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

234053 - 2006 \ 100.

AÇÃO: REGRESSO COMUM
REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
REQUERIDO(A): ARIANE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: ARLENE PEIXOTO DE LIMA
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

248943 - 2006 \ 397.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
AUTOR(A): JOSÉ GERALDO RIVA
ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO: JOAREZ GOMES DE SOUZA
RÉU(S): ANTONIO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

245705 - 2006 \ 333.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: JOSÉ AQUINO BATISTA CORREA
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
EXECUTADOS(AS): BÁSICA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A DEVEDORA/EXECUTADA OPÕE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (CF. FLS. 21/59), ALEGANDO NULIDADE DA EXECUÇÃO, À FALTA DE LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS, OU EXCEÇÃO DE EXECUÇÃO, NESTE CASO PELE PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. ELA DIZ QUE OS CHEQUES DE FLS. 07, NA VERDADE, FORAM EMITIDOS, QUANDO DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA ORIGINÁRIA DE AGIOTAGEM, NO VALOR DE R\$ 45.640,00, COMO SIMPLES GARANTIA DE PAGAMENTO DO DÉBITO, CONFORME DOCUMENTO SUBSCRITO PELO PRÓPRIO CREDOR/EXEQUENTE (CF. FLS. 65), NÃO POSSUINDO, PORTANTO, OS REQUISITOS



ADVOGADO: MARCO ANTONIO CORBELINO
REQUERIDO(A): ANTONIO CESAR INCROCCI
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.24, EM CINCO DIAS.

249876 - 2006 \ 414.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): LIE KINJO DE OLIVEIRA
AUTOR(A): ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
RÉU(S): MICHELE DE BRITO MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 148, EM CINCO DIAS.

248347 - 2006 \ 389.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: TADEU JOSÉ FIGUEIREDO LATORRACA
EMBARGANTE: HELENA CATARINA DE PAULA LATORRACA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

257825 - 2006 \ 506.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
AUTOR(A): ELZA MADALENA PALMA SIMÃO
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMAO
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 116 A 155, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

255504 - 2006 \ 486.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): ESPÓLIO DE ADELIA NATALIA ALVES RIBEIRO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO: MURAT DOGAN
ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES
ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
RÉU(S): WALTER RABELLO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/60 E DOCUMENTOS A ELA ACOSTADOS, NO PRAZO LEGAL.

254453 - 2006 \ 475.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): MILTON FRANCISCO FELIX
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, EM 5 DIAS, JUNTANDO AOS AUTOS O RECIBO DEVIDAMENTE AUTENTICADO.

237992 - 2006 \ 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI
EXECUTADOS(AS): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT
EXECUTADOS(AS): RENATA SANDOVAL GONÇALVES BELFORT
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO SANDOVAL GONÇALVES
EXECUTADOS(AS): DANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): CICERO BARBOSA LIMA
EXECUTADOS(AS): EPIFÂNIA LEITE ALENCAR LIMA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE RETIRE A CARTA PRECATÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO, EM CINCO DIAS, COMPROVANDO A SUA DISTRIBUIÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, BEM COMO PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO ÀS FLS.122, EM CINCO DIAS.

232173 - 2006 \ 142.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: AGNEA DE ALMEIDA FLORENTINO
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
EXECUTADOS(AS): HELENA VITORINA DA CRUZ
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS.66, EM CINCO DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2001/659.

ESPÉCIE: Declaratória

PORTE AUTORA: GONÇALO JOSÉ DE ABREU e MANOEL JOSÉ DE ABREU

PORTE RÉ:

CITANDO(A, S): Recorrente: Manoel José de Abreu, brasileiro(a), , açogueiro, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

OBSERVAÇÃO: **ESTE EDITAL, DEVERÁ SER PUBLICADO BIMESTRALMENTE POR 01 (UM) ANO.**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Residiu nesta cidade, há aproximadamente 33 (trinta e três) anos, o Sr. Manoel José de Abreu, que tinha como atividade profissional um açougue e pequenas empreitadas em fazendas da região. No ano de 1968, sob pretexto de ir trabalhar na Fazenda São Sebastião, se afastou desta cidade. Desde a partida, jamais deu notícias de seu paradeiro a qualquer parente, amigo ou pessoa. O desaparecido deixou bens: um imóvel correspondente a 29 hectares de terras pastais e lavradias da Sesmaria Cupim, no município de Pooné - MT, devidamente registrado no Cartório de Registros de Imóveis daquela Comarca sob n.ºs 4.639 e 4.640. Dixou também um único herdeiro Sr. Gonçalo José de Abreu. Não deixou procurador que lhe administrasse os bens, nem se lhe conhece outro parente de qualquer natureza ou grau. Ante o exposto requer que se digne declarar a ausência do Sr. Manoel José de Abreu, arrecadar os seus bens e nomear o seu único herdeiro o Sr. Gonçalo José de Abreu, como legítimo curador.

DESPAÇO: Cite-se o Sr. Manoel José de Abreu, via edital, publicandose bimestralmente por 01 (um) ano. Decorrido este prazo, junto-se cópia dos editais e venham-me conclusos. Como Curador Provisório do requerido nomeio o próprio requerente, Sr. Gonçalo José de Abreu, a quem incumba a administração do bem descrito na inicial (Fls. 06). Intime-se o Ministério Público, Cuiabá - MT, 05/09/02. Dr. Sérgio Valério - Juiz de Direito.

Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2007.

Ronei Lara Monteiro da Silva
Escrivão Substituto

COMARCA DE CUIABÁ
QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A):ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE:2007/4

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

220081 - 2005 \ 636.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: F. C. M. DE M.
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES
REQUERIDO(A): C. G. O. M.
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO
INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO NO CONTADOR R\$ 35,80 (TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E NO FUNAJURIS R\$ 706,94, (SETECENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

252370 - 2006 \ 930.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): V. DA S. N.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
RÉU(S): A. M. DO N.
INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTORA.

235012 - 2006 \ 191.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: H. A. DOS R.
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA
ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES
REQUERIDO(A): M. I. S. T. DOS R.
ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR RECOLHER CUSTAS PARA CONFECÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA.

263090 - 2006 \ 1103.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): S. K. S. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. DE A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
RÉU(S): N. R. P.
INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

240977 - 2006 \ 510.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: D. D. DA S. N.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): M. D. T. DA C.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA REGULARIZAR AS DECLARAÇÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 08/10 (RECONHECIMENTO DAS FIRMAS) , CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 12, OU APRESENTE NOVAS DECLARAÇÕES, NI MÍNIMO 02 (DUAS) COM FIRMAS RECONHECIDAS, COMPROVANDO O LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO, OU AINDA, COMPAREÇA PERANTE A ESTE JUÍZO , EM DIA E HORÁRIO ESTIPULADOS À FLS. 12, ACOMPANHADO DE NO MÍNIMO 02 (DUAS) TESTEMUNHAS , PARA A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DA REFERIDA SEPARAÇÃO DE FATO.

260860 - 2006 \ 1074.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): S. C. B. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. DA S.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
RÉU(S): R. H. DO C.
INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

241872 - 2006 \ 556.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: L. R. G.
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: NP/JUNIC-BARÃO
REQUERIDO(A): A. C. C. DE O.
REQUERIDO(A): A. C. C. DE O.
REQUERIDO(A): V. C. C. DE O.
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

264656 - 2006 \ 1124.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. H. S. L. M.
EXEQUENTE: C. B. M. S. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. N. DOS S. O. S.
ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
EXECUTADOS(AS): W. J. L. M.
ADVOGADO: WANDE ALVES DINIZ
INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

247006 - 2006 \ 770.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. R. S.
EXEQUENTE: S. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. R.
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: NP-JUNJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): D. P. S.
INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTORA.

257434 - 2006 \ 1027.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: A. M. S. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): J. S. DE P.
INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTORA.

263720 - 2006 \ 1111.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): I. DE P.
ADVOGADO: JOSE ORLANDO MURARO SILVA
RÉU(S): D. F. DE P.
INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

263716 - 2006 \ 1109.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. M. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F. DE A.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
RÉU(S): C. E. C. DA C.
INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

254838 - 2006 \ 990.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA



REQUERENTE: S. C. DA S. A.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 REQUERIDO(A): A. R. DE A.
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

234035 - 2006 \ 147.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: D. DE O.
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): M. DAS D. C. B.
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

244150 - 2006 \ 686.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: SOFIA CATARINA DOS SANTOS
 REQUERENTE: EUDÓXIO VALDOMIRO DOS SANTOS JÚNIOR
 REQUERENTE: ELIZABETH PETRONILIA DOS SANTOS
 REQUERENTE: EDINETH SEBASTIANA DOS SANTOS SOUZA
 REQUERENTE: EDENIVALDO VALDOMIRO DOS SANTOS
 REQUERENTE: EDILZA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS
 INVENTARIADO: EUDÓCIO VALDOMIRO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

78547 - 2002 \ 313.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: D. DE A.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 TIPO A CLASSIFICAR: A. N. DE A.
 EXECUTADOS(AS): D. L. DE A.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

241465 - 2006 \ 524.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: L. M. F.
 ADVOGADO: MYRIAN PAVAN
 ADVOGADO: DANIELLA CASSINO RODRIGUES
 REQUERIDO(A): G. G. DE A.
 INTIMAÇÃO: VISTA PARA AUTORA.

262056 - 2006 \ 1083.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): G. S. S.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: UNIJURIS
 RÉU(S): E. DA S. S.
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

35823 - 2000 \ 247.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: J. M. DE S.
 REQUERENTE: J. M. DOS S.
 REQUERENTE: A. S. S.
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
 ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ
 REQUERIDO(A): A. P. DOS S.
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

190931 - 2005 \ 113.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: ARIIVALDO DE LIMA
 ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE
 INVENTARIADO: NANCY DA SILVA CAMPOS LIMA
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE APRESENTAR O TERMO DE ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

39870 - 1999 \ 389.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: I. M. P. DA S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. DA S.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 REQUERIDO(A): J. D.
 ADVOGADO: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

28392 - 2000 \ 90.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: JOANA LEVINA DE MORAES
 ADVOGADO: ANTONIO JUVENAL CAVALCANTE
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

77385 - 2000 \ 39.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: D. DE O. E S.
 REQUERENTE: J. M. DA S.
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

INTIMAÇÃO: AUTOR (A) MANIFESTAR SOBRE DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

68740 - 2002 \ 175.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: E. A. N.
 ADVOGADO: PAULO EÚRICO MARQUES LUZ
 ADVOGADO: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇÃO
 REQUERIDO(A): V. M. DE A.
 ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

70567 - 2002 \ 216.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: Z. P. DE S.
 ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO

INTIMAÇÃO: AUTOR (A) MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

PROCESSOS COM SENTENÇA**238817 - 2006 \ 402.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 REQUERENTE: A. M.
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 REQUERIDO(A): L. DE F. DA R.

INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 330, II, DO CPC, C/C OS

ARTIGOS 1.589, 1.694 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE ANTECIPADAMENTE A LIDE, DIANTE DA REVELIA DO REQUERIDO, E O FAÇO PARA DECLARAR E REGULAMENTAR O DIREITO DE VISITAS DO REQUERENTE NA FORMA PRETENDIDA NA INICIAL, OU SEJA, PODENDO RETIRAR O MENOR DA CASA DA REQUERIDA AOS SÁBADOS, ÀS 08:00 HORAS, DEVOLVENDO-O NO DIA SEGUINTE (DOMINGO) ATÉ ÀS 18:00 HORAS. OUTROSSIM, OBJETIVANDO RESGUARDAR AINDA MAIS OS INTERESSES DO MENOR E A FIM DE MELHOR SUBMETER ÀS VISITAS AO CONTROLE JUDICIAL, PROVIDENCIE-SE A REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, CONFORME REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A QUEM DEVERÁ SER DADO VISTA DOS MESMOS. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), COM BASE NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM DESPACHO**40522 - 2001 \ 50.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: ANTONIA ROMERO OBICI
 ADVOGADO: FÁTIMA REGINA MARQUES FERREIRA DUARTE
 ADVOGADO: WALDEMAR FERREIRA DUARTE
 ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI
 ADVOGADO: NEYMAN AUGUSTO MONTEIRO
 REQUERIDO(A): CAMILO CARLOS OBICI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TENDO EM VISTA QUE A INVENTARIANTE CONSTITUIU NOVO(S) PATRONO(S), COMO SE VÊ AS FLS. 51 (INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO), PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO PESSOAL A FIM DE QUE DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 12, APRESENTANDO-SE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE VINTE DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, MORMENTE REMOÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 28 DE AGOSTO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SÉRGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI
EXPEDIENTE: 2007/5

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**217398 - 2005 \ 513.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. P. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. P. DA S.
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO
 EXECUTADOS(AS): R. L. S.
 ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

142379 - 2003 \ 795.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. V. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): W. DE Q. V.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR
 EXECUTADOS(AS): H. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

115043 - 2003 \ 171.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: S. M. S. C.
 ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA-UNIJURIS
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 INTIMAÇÃO: AUTOR (A) SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

125410 - 2003 \ 465.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: A. I.
 EXEQUENTE: A. I.
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
 TIPO A CLASSIFICAR: EDNEIA MATSUBARA IWASAKI
 EXECUTADOS(AS): GILSON IWASAKI
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA.

141254 - 2003 \ 769.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: J. A. N.
 ADVOGADO: BETANIA PATRICIA DE SALLES
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

122499 - 2003 \ 418.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: W. N. DE O. B.
 EXEQUENTE: W. N. DE O. B.
 EXEQUENTE: W. E. N. B.
 ADVOGADO: CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA
 TIPO A CLASSIFICAR: N. N. DE O.
 EXECUTADOS(AS): E. L. B.
 ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
 ADVOGADO: LEILA MARIA DA SILVA XAVIER
 ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

113722 - 2003 \ 126.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K. M. DA S. C. P.
 REQUERENTE: J. C. DA S. C. P.
 TIPO A CLASSIFICAR: J. DA S. C.
 REQUERIDO(A): W. N. P.
 ADVOGADO: ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE RESPOSTA DE OFÍCIO DE FLS. 86.

224691 - 2005 \ 839.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: L. F. DE P.
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: UNIJURIS
 REQUERIDO(A): M. J. DE P. P.
 REQUERIDO(A): M. L. DE P. P.
 REQUERIDO(A): M. A. DE P. P.
 REQUERIDO(A): M. L. DE P. P. P.
 REQUERIDO(A): J. P.
 REQUERIDO(A): J. P.
 REQUERIDO(A): A. P.
 REQUERIDO(A): M. C. P.
 REQUERIDO(A): M. C. P.

INTIMAÇÃO: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

**217650 - 2005 \ 525.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: A. J. D. L. P. J
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARGARETH MARIA DE LIMA
 ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
 INVENTARIADO: ADENILDO ABDON PEDROSA
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE APRESENTAR A ÚLTIMAS DECLARAÇÕES.

216737 - 2005 \ 478.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: B. M. L. V.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): OLDA MARIA
 ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
 ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO
 ADVOGADO: THAIS BAIA HERANI
 REQUERIDO(A): JOAMIL DIAS VIANA
 ADVOGADO: MARCELO COELHO
 INTIMAÇÃO: AUTORA MANIFESTAR SOBRE PAGAMENTO EFETUADO DE FLS.56/58

230109 - 2005 \ 1093.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. A. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DE A.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): S. P. G.
 INTIMAÇÃO: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

217427 - 2005 \ 516.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: M. L. M. DA S.
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELOS ALMEIDA AMORIM
 REQUERIDO(A): E. DE M. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): D. M. R. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. G. R. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): V. A. R. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. A. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. J. A. G.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. C. DE A.
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA.

217919 - 2005 \ 537.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: M. D. S. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. DOS S.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): M. M. DE A. S.
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 INTIMAÇÃO: AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

225468 - 2005 \ 873.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: F. G. DA S.
 INTERDITANDO: L. C. M. G. DA S.
 ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
 INTIMAÇÃO: AUTOR COMPARECER NA ESCRIVANIA DA 4ª VARAR DE FAMÍLIA E SUCESSÕES PARA ASSINAR TERMO DE ACOMPROMISSO.

229242 - 2005 \ 1058.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: MORENO BENEDITO FIGUEIREDO
 ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
 INVENTARIADO: JOANITA CAMARGO DO FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

221777 - 2005 \ 694.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: NADIRA BUCAIR
 REQUERENTE: GEANDRE BUCAIR SANTOS
 REQUERENTE: SILMARA BUCAIR SANTOS
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE
 INVENTARIADO: MANOEL JÚLIO DO ROSÁRIO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

226407 - 2005 \ 916.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: J. G. DE A.
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 INVENTARIADO: S. G. DE A.
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE MANIFESTAR SOBRE DECURSO DE PRAZO.

197729 - 2005 \ 58.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO VALÉRIO DA SILVA
 INVENTARIANTE: WALDIR MAGALHÃES VALÉRIO DA SILVA
 REQUERENTE: LOUZADO VALÉRIO DA LUZ
 REQUERENTE: MANOEL VALÉRIO DA SILVA NETO
 REQUERENTE: NADIR VALÉRIO DA SILVA
 REQUERENTE: NANIZA VALÉRIO BENTO CINTRA
 REQUERENTE: NEUZA MARIA DA SILVA VALÉRIO
 REQUERENTE: NILDES VALÉRIO DA SILVA
 ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA
 ADVOGADO: TERCIO BENDE RODRIGUES
 ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM
 INVENTARIADO: NEIVA VALÉRIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: INVENTARIANTE RECOLHER CUSTAS PARA CONFECÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA.

PROCESSOS COM SENTENÇA**211891 - 2005 \ 318.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: J. E. N. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. N.
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
 ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT
 EXECUTADOS(AS): J. B. DE O.
 ADVOGADO: IRANI FERNANDES CAIXETA
 ADVOGADO: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ALIMENTOS) PROPOSTA POR J.E.N.O., REPRESENTADO POR MARILCE REGINA NEVES EM FACE DE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, OS QUAIS APRESENTARAM ACORDO VIA PETIÇÃO, CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 89, ATINENTE AOS ALIMENTOS EM ATRASO DEVIDOS PELO EXECUTADO.RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO.NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE OU PREJUIZO A QUAISQUER DAS PARTES, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSE DO MENOR, RESTA-ME, APENAS, HOMOLOGAR O PRESENTE AJUSTE EXTRAJUDICIAL, O QUE FAÇO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL E COM SUPEDÂNEO NO ART. 269, III, CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE J.E.N.O., REPRESENTADO POR MARILCE REGINA NEVES E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, ATINENTE AOS ALIMENTOS EM

ATRASO DEVIDOS PELO EXECUTADO, QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DO FILHO MENOR, FLS. 89, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CONSIDERANDO O ACORDO ACIMA ENTABULADO, ENTENDO POR BEM SUSPENDER A PRISÃO, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO EM FAVOR DO EXECUTADO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR "AL" NÃO ESTIVER PRESO. EXPEÇA-SE ALVARÁ, SEM CUSTAS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

219117 - 2005 \ 591.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: L. DA S.
 ADVOGADO: ADNAIR D. PEREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): E. M. DE C.
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PROPOSTA POR LUCINEY DA SILVA, EM FACE DE EVA MARCELINA DE CARVALHO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.O AUTOR FOI DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE (CERTIDÃO DE FLS. 33) PARA APRESENTAR ENDEREÇO CORRETO DA REQUERIDA A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO NORMAL A ESTE PROCESSO SOB PENA DE EXTINÇÃO E NÃO DILIGENCIAR NESTE SENTIDO, QUEDANDO SE INERTE. O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE SEIS MESES, EM FACE DO DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO AUTOR, (CERTIDÕES DE FLS. 19, 26V E 33).PELO EXPOSTO. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E VERBA HONORÁRIA EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.CUIABÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

117835 - 2003 \ 258.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: T. R. V.
 ADVOGADO: RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
 REQUERIDO(A): J. V. G.
 ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
 ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
 INTIMAÇÃO: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC...PELO EXPOSTO REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 191/193) POR NÃO VISLUMBRA O ALEGADO ERRO MATERIAL, MORMENTE PORQUE A DELIMITAÇÃO DE TEMPO, COMO VISTO, NÃO IMPOSSIBILITA O EMBARGANTE DE SE EXONERAR INCLUSIVE ANTES, DOS ALIMENTOS DEVIDOS, DESDE QUE O FAÇA UTILIZANDO-SE DO PROCEDIMENTO ADEQUADO, NOS EXATOS TERMOS DESTA DECISÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DAQUELA(S) OBJURGADA(S).INTIMEM-SE.CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

223089 - 2005 \ 752.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: A. J. B.
 REQUERENTE: J. B. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. M. B.
 ADVOGADO: JOELMA DA SILVA MESQUITA
 REQUERIDO(A): G. C. DE L.
 ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: MERQUIZEDKS MOREIRA
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR A J B L E J B L REPRESENTADA SUA GENITORA VANDA MARIA BISI, EM FACE DE GENECI CELSO DE LIMA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL.ÀS FLS.32/33 O EXECUTADO JUNTA AOS AUTOS COMPROVANTES DE DEPOSITO REFERENTE AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS EXECUTADOS, A REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES, DEVIDAMENTE INTIMADA PARA MANIFESTAR SOBRE TAIS COMPROVANTES DE DEPOSITO (FLS.43/44), JÁ DECORRIDOS DOIS MESES, NADA MANIFESTOU.É A SÍNTESE DECIDO EM FACE DO ADIMPLENTO DA DÍVIDA EXECUTADA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO QUE PRECITEJA O ART 794, I DO CPC.ART.794- EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO:I-O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO.PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794.I DA LEI PROCESSUAL CIVIL, E EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.P.R.I.C.CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**117884 - 2003 \ 261.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: Z. S. C. R. C.
 ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
 ADVOGADO: TANIA BENEDITA CORREIA
 INTIMAÇÃO: DR.ª VANIA REGINA MELO FORT RETIRAR CARTA PRECATÓRIA URGENTE.

122203 - 2003 \ 411.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: V. R. M. F.
 INTERESSADO(A): A. F. R. F.
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
 ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: VANIA REGINA MELO FORT
 INTIMAÇÃO: DR.ª VANIA REGINA MELO FORT RETIRAR CARTA PRECATÓRIA URGENTE.

COMARCA DE CUIABÁ**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES****JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA****ESCRIVÃO(Ã):LÚCIA HELENA SOARES LEITE****EXPEDIENTE:2007/3****PROCESSOS COM SENTENÇA****172533 - 2004 \ 703.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: D. L. D. S. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. D. DE S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADOS(AS): D. S. P.
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES
 ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:

PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO E EM CONSEQUÊNCIA REVOGO A DECISÃO QUE DETERMINOU A PRISÃO CIVIL DO ORA EXECUTADO, DEVENDO SER RECOLHIDO COM URGÊNCIA, MANDADO DE PRISÃO EVENTUALMENTE EXPEDIDO, PROCEDENDO-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS, OU, PARA O CASO DE EVENTUAL CUMPRIMENTO DO MANDADO, DETERMINO DESDE JÁ QUE SE EXPEÇA ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. SEM CUSTAS EM RAZÃO DE O EXEQUENTE SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**162471 - 2004 \ 491.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: G. R. G.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA B. JUNIOR



ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
 REQUERIDO(A): R. M. G.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ISTO POSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO INICIAL E DECRETO A SEPARAÇÃO DO CASAL GLÁUCIO ROGÉRIO GUIMARÃES E ROSA MARIA GUIMARÃES, DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO, FIDELIDADE RECÍPROCA E O REGIME MATRIMONIAL DE BENS, COMO SE O CASAMENTO FOSSE DISSOLVIDO (ART. 3º, LDJ), CONDENO, AINDA, O AUTOR, NO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS SEUS FILHOS MENORES NA QUANTIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO EMPREGADOS E PAGOS À MÃE DOS MENORES OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. EM DECORRÊNCIA, DECLARO SUBSISTENTE A LIMINAR DE FLS. 66/67, TORNANDO OS ALIMENTOS EM DEFINITIVOS NO PATAMAR ORA FIXADO. DEIXO DE DETERMINAR QUE SE OFICIE AO ÓRGÃO EMPREGADOR, POSTO QUE JÁ EFETUADO ÀS FLS. 75 POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. A SEPARANDA VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, ROSA MARIA SILVA. ISENTO DE CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POSTO QUE AS PARTES SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO, NOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS, ARQUIVE-SE, EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC.). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

216115 - 2005 \ 491.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. N. DE S.
 REQUERENTE: A. H. N. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): I. J. L.
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CONVERTO DESDE JÁ, OS DEBATES ORAIS EM MEMORIAIS ESCRITOS, CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS PARA CADA UMA DAS PARTES 1.º AUTOS APÓS REU.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

218168 - 2005 \ 591.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: S. G. L.
 REQUERENTE: S. G. L.
 REQUERENTE: G. G. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. L.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): V. L.
 ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DO REQUERIDO JUNTAR PROCURAÇÃO AOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

222461 - 2005 \ 746.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. A. K. C.
 EXEQUENTE: D. K. C.
 EXEQUENTE: T. K. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. G. K.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
 EXECUTADOS(AS): J. D. M. C.
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

(X) AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.

224333 - 2005 \ 834.
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: A. M. A.
 ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES
 REQUERIDO(A): O. DA S. R.
 ADVOGADO: WÂNIA PATRÍCIA FERNANDES DE CAMPOS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA RETIRAR CERTIDÃO

225636 - 2005 \ 889.
 AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: V. C. S. DE O.
 REQUERENTE: E. A. S.
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
 ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
 ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA RETIRAR CERTIDÃO

181229 - 2004 \ 978.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. C. D. M. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. D. DE M.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): S. N.
 ADVOGADO: FÁBIO LUIZ CARDOSO PINTO

(X) AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR COM RELAÇÃO AO COMPROVANTE JUNTADO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

263755 - 2006 \ 1044.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 AUTOR(A): J. M. C.
 ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
 RÉU(S): S. B. F.

VISTOS, ETC. 1. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR PARA APÓS A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DO CASO PELA DIVISÃO PSICOSSOCIAL. 2. FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONCLUSÃO DO ESTUDO SOCIAL E APRESENTAÇÃO DO LAUDO EM JUÍZO. 3. CITE-SE A REQUERIDA, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE AS OBSERVÂNCIAS E ADVERTÊNCIAS LEGAIS, NOS TERMOS DO 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

264405 - 2006 \ 1061.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): V. H. S. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. J. S. B.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): J. J. C.

VISTOS, ETC. CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR AÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS, MEDIANTE AS OBSERVÂNCIAS E ADVERTÊNCIAS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 285 E 319, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

263383 - 2006 \ 1031.
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): E. S. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. P. DE F.
 ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 RÉU(S): J. C. DA S.

VISTOS, ETC. 1. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART.155.II), COM GRATUIDADE PROCESSUAL. 2. UMA VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO PARENTESCO, NEM INDÍCIOS SUFICIENTES DA PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO RÉU, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. 3. CITE-SE CONFORME POSTULADO, PARA QUERENDO, CONTESTAR AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS E OBSERVÂNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

225277 - 2005 \ 872.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: ZENI ROHDE BARON
 ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL
 INVENTARIADO: LEONIR JOSÉ BARON

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO CONSTANTE DE FLS. 65/66 E, EM CONSEQUÊNCIA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE A INVENTARIANTE PROCEDA O LEVANTAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, DO NUMERÁRIO COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO, REFERENTE À RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO EXERCÍCIO DE 2006, EM NOME DO FALECIDO. 2 - ÀS PROVIDÊNCIAS.

233361 - 2006 \ 109.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L.
 EXEQUENTE: D.
 EXEQUENTE: T.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. G. K.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: RENATA ORTELHADO MENDES PEDRI
 EXECUTADOS(AS): J. D. M. C.
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO

VISTOS ETC... 1 - EFETUADO O PAGAMENTO DA DÍVIDA ALIMENTAR, O DEVEDOR DEVE SER COLOCADO EM LIBERDADE INCONTINENTE, HAJA VISTO QUE A PRISÃO SE FEZ APENAS COMO FORMA DE COAGI-LO AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO. ASSIM, ANTE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONFORME SE OBSERVA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ACOSTADO ÀS FLS. 97, NO VALOR DE R\$ 31.724,48 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), EXPEÇA-SE COM URGÊNCIA ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO DEVEDOR, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, CUMPRINDO-O, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO. 2 - APÓS, MANIFESTE-SE OS CREDORES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. 3 - APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 - INTIME-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

244571 - 2006 \ 611.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: M. V. DA S.
 REQUERENTE: J. A. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - ÀS FLS. 34 A AUTORA INGRESSOU COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VISANDO A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 26/28. POIS BEM, PROFERIDA A SENTENÇA DE FLS. 26/28, CONSTATA-SE QUE NO § 6º HÁ ERRO MATERIAL, DE DIGITAÇÃO, POSTO QUE ALI CONSTOU O SEGUINTE: "ACORDAM QUANTO A PARTILHA DO ÚNICO BEM IMÓVEL, O QUAL É DOADO AOS FILHOS, EM USUFRUTO DA CÔNJUGE VAROA, ...", QUANDO DEVERIA SER DETERMINADO O USUFRUTO DO IMÓVEL AO CÔNJUGE VARÃO. ISTO POSTO, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 34, COM FULCRO NO ART. 463, II, DECLARO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA DE FLS. 26/28, QUE DORAVANTE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ACORDAM QUANTO A PARTILHA DO ÚNICO BEM IMÓVEL, O QUAL É DOADO AOS FILHOS, EM USUFRUTO DO CÔNJUGE VARÃO...". NO MAIS PERSISTE A DECISÃO TAL COMO LANÇADA. 2 - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

234296 - 2006 \ 139.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: K. S. A.
 REQUERENTE: J. V. F. S. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. F. S.
 ADVOGADO: ARVELINA NÉRIS DE ASSUÇÃO
 REQUERIDO(A): C. C. DE A.
 ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AOS MEMORIAIS, CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS, PARA CADA UMA DAS PARTES, INICIANDO PELA AUTORA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

265670 - 2006 \ 1109.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): I. B. L.
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA DE BARROS
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 RÉU(S): E. X. L.
 RÉU(S): F. E. X. L.
 RÉU(S): I. X.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. I.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INTIME-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, PROMOVENDO A JUNTADA DA SENTENÇA QUE FIXOU OS ALIMENTOS OBJETO DA REVISÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 283 C/C 284 DO CPC). 2 - CUMPRE-SE.

264737 - 2006 \ 1065.
 AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 AUTOR(A): R. M. D. DE S.
 AUTOR(A): M. E. V. F.
 ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU
 RÉU(S): J.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INTIME-SE OS REQUERENTES, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVENDO A JUNTADA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO DO CASAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC). 2 - CUMPRE-SE.

**263727 - 2006 \ 1041.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: E. G. S.
EXEQUENTE: G. G.
EXEQUENTE: M. F. S. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. L. G.
ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
EXECUTADOS(AS): M. F. DO S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 25, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA EMENDAR À INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CONTRAFÉ, A FIM DE VIABILIZAR O ATO CITATÓRIO, DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ART. 226 DO CPC, SOB PENALIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 283 C/C ART. 284 DO CPC), 2 – CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

263838 - 2006 \ 1045.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
AUTOR(A): C. R. M. DOS S.
AUTOR(A): F. B. F.
ADVOGADO: VANESSA CRISLEY GOMES PEREIRA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS, ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDE OS REQUERENTES À INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC), PROCEDENDO-SE, AINDA, A JUNTADA DO COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL. 3 – INTIME-SE E CUMPRASE.

264653 - 2006 \ 1062.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. S. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DOS S. V.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): R. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE EMENDE A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, TRAZENDO PARA OS AUTOS O TÍTULO EXEQUENDO, CONFORME DISPÕEM OS ARTS. 584, II C/C ART. 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC), 2 – CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

210580 - 2005 \ 269.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: M. A. D.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: SILVANA BERTANI - UNIJURIS
REQUERIDO(A): I. L. DOS S.
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: RUBI FACHIN
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

(X) AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DO EMPREGADOR.

265364 - 2006 \ 1095.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): T. S. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. R. DOS S.
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): V. G.
RÉU(S): S. G.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II), 2 – É CONSABIDO QUE A RESPONSABILIDADE DOS AVÓS, QUANTO AOS ALIMENTOS É COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIA E DEVE SER DILUÍDA ENTRE OS PROGENITORES PATERNOS E MATERNS, ASSIM SENDO, O COMPROMETIMENTO DOS AVÓS COM OS ALIMENTOS DOS NETOS DEVE SER COMPLEMENTAR NO SENTIDO DE AUXILIAR OS PAIS NO SUSTENTO DOS FILHOS. QUANDO OS PAIS PODEM PROVER OS ALIMENTOS DE SEUS FILHOS OS AVÓS NÃO DEVEM SER CHAMADOS, POIS “OS FILHOS TEM DIREITO AOS ALIMENTOS SEGUNDO A FORTUNA DOS PAIS, NÃO SENDO LÍCITO COTEJAR FORTUNAS ENTRE OS AVÓS E DESTES COM OS DOS PAIS PARA PEDIR CONTRA QUEM FOR MAIS AQUINHOADO”(TJDF, 2ª TURMA CÍVEL, APELAÇÃO CÍVEL 19980110345078, REL. DES. GETÚLIO MORAES OLIVEIRA). LOGO, ANTES DE SEREM CHAMADOS OS AVÓS A SUPRIREM AS NECESSIDADES DE SEUS NETOS É PRECISO FICAR DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS EM GARANTIR-LHES A SOBREVIVÊNCIA, “A AÇÃO DE ALIMENTOS DEVE SER DIRIGIDA PRIMEIRAMENTE CONTRA O PAI, PARA, NA IMPOSSIBILIDADE DELE, SEREM CHAMADOS OS AVÓS. SOMENTE APÓS COMPROVADA A IMPOSSIBILIDADE DO PAI EM PROVER OS ALIMENTOS AO FILHO POSTULANTE, ESTARIA LEGITIMADO A INTENTAR AÇÃO CONTRA OS AVÓS.”(TJRS, R.ºI. Nº 599310216, REL. DES. JOSÉ ATHAÍDE SIQUEIRA TRINDADE) COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE EMBOA A AUTORA ALEGUE A EXISTÊNCIA DE PROPOSITURA DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DO GENITOR, NÃO RESTA COMPROVADO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO SEJA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA EMENDAR A INICIAL, ESCLARECENDO SE ENCONTRA-SE EM ANDAMENTO OU JÁ TEVE SUA TRAMITAÇÃO ENCERRADA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM DESFAVOR DO PAI DA CRIANÇA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 – CPC), 3 – INTIME-SE E CUMPRASE.

206602 - 2005 \ 151.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T. M. L. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. X. DE L.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): C. C. N.
ADVOGADO: NPJ/UFMT
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNIKER
ADVOGADO: RUBI FACHIN

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EXEQUENTE REQUERER O QUE JULGAR.

266019 - 2006 \ 1121.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTOR(A): E. C. S.
AUTOR(A): C. M. DA C.
ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA
ADVOGADO: NPJ/UNIVAG

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CÓPIA DA SENTENÇA QUE DECRETOU A SEPARAÇÃO DO CASAL OU CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTANDO A DEVIDA AVERBAÇÃO DA RESPECTIVA SEPARAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284 DO CPC), 2 – CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

241352 - 2006 \ 474.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: L. C. M. DA S.
INTERDITANDO: A. C. C. C.
ADVOGADO: ANA LYA FERAZ DA GAMA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AUTOR JUNTAR CERTIDÃO DE CASAMENTO DA INTERDITANDA

241078 - 2006 \ 459.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C. P. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. P.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. G. DA S.
REQUERIDO(A): D. G. DA S.
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: SOBRE O LAUDO DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

215673 - 2005 \ 465.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: E. M. G. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. M. G. DE A.
ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
ADVOGADO: JOSE JORGE NOGA
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMANN
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
ADVOGADO: SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES
REQUERIDO(A): J. C. DE A.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: () PARTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL

168325 - 2004 \ 631.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: ANA TEREZA SILVA DE MELO
INTERESSADO(A): MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA
INVENTARIADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA

() PARTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE JULGAR CABÍVEL

229542 - 2005 \ 1068.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. L. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): C. L. G.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: () PARTE AUTORA/EXEQUENTE FORNCER ENDEREÇO DO EXECUTADO

229521 - 2005 \ 1067.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. L. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): C. L. G.
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA/EXEQUENTE FORNECER ENDEREÇO DO EXECUTADO

215880 - 2005 \ 477.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. A. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. R. B.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA LUCIANA MORAES
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GALESKI
REQUERIDO(A): A. DA R.
ADVOGADO: JOSÉ ELY QUEIROZ

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: () PARTE AUTORA/EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA DE FLS. 99/108

245609 - 2006 \ 646.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: E. T. DO C.
ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
REQUERIDO(A): L. A. M. S. DO C.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA RETIRAR MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO PARA CUMPRIMENTO.

236804 - 2006 \ 265.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. P. S. DE L.
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: ELKE REGINA AMENIO DELFINO MAX
REQUERIDO(A): J. P. DE L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA IMPUGNAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA**244571 - 2006 \ 611.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: M. V. DA S.
REQUERENTE: J. A. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIANTE DO EXPOSTO, E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40 DA LEI 6.515/77 E ART. 1.580, § 2º DO CÓDIGO CIVIL, HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DE FLS 02/04, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL M V DA S E J A DA S, QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS CONSTANTES DA INICIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS, POR COROLÁRIO NATURAL, JULGO EXTINTO O PROCESSO NO TERMO DO ARTIGO 269, III DO CPC. A DIVORCIANDA CONTINUARÁ FAZENDO USO DO NOME DE CASADA, QUAL SEJA, M V DA S. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO PARA AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES E CARTA DE SENTENÇA PARA CONSTITUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIREITOS A FAVOR DOS CÔNJUGES (LRP, ARTS. 99,100 E 167, II, 14). ISENTADO DE CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRASE.



158815 - 2004 \ 369.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: M. J. R.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): L. P. R.
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR

ISTO POSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL M.J.R. E L.P.R. DECLARANDO CESSADOS OS DEVERES DE COABITAÇÃO, FIDELIDADE RECÍPROCA E O REGIME MATRIMONIAL DE BENS, COMO SE O CASAMENTO FOSSE DISSOLVIDO (ART. 3º, LD) E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. A AUTORA CONTINUARÁ FAZENDO USO DO NOME DE CASADA, QUAL SEJA: M.J.R.. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO DA VERBA HONORÁRIA DO PATRONO DA AUTORA QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, EXPEÇA-SE OS MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRASE.

228675 - 2005 \ 1025.

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA
 REQUERENTE: W. DE S. F.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): A. DE A. F.

ISTO POSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL DE FLS. 56/57, DECRETO A INTERDIÇÃO DE A.A.F., DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL/2002, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.767, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEANDO-LHE CURADOR O SR. W.S.F., BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 275249 SSP-MT E DO CPF Nº 241.880.001-63, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 15, QUADRA J, CASA 78, SETOR II, BAIRRO SÃO JOÃO DEL REY, NESTA CAPITAL E COMARCA. EM OBEDECIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL/2002, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, TOME-SE POR TERMO O COMPROMISSO E EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ (CPC, ART. 1.188). NÃO TENDO NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE BENS OU RENDIMENTOS DA INTERDITANDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, DO ECA, POR ANALOGIA, DESOBRIGO O REQUERENTE DA ESPECIALIZAÇÃO EM HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO. ISENTO DE CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRASE.

222062 - 2005 \ 729.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: A. L. DA C.
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): G. M. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DIANTE DO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 72, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 66/67, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE AGAMENON LINS DA COSTA E GILDA MARIA DA SILVA LINS, QUE SE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NO ACORDO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA, POR COROLÁRIO JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. O CÔNJUGE MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA: GILDA MARIA DA SILVA. APÓS, O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OS COMPETENTES MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO PARA OS CARTÓRIOS COMPETENTES. ISENTO DE CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRASE.

171327 - 2004 \ 683.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: C. G. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. M.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): J. I. DA C.
 ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

ANTE AO EXPOSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 109, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRASE.

171319 - 2004 \ 684.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: C. G. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. M.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): J. I. DA C.
 ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

ANTE AO EXPOSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 119, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO III E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRASE.

164408 - 2004 \ 525.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: M. P. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. G. P.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): S. DA S.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 70, ONDE O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DA EXEQUENTE NÃO TER DECLINADO O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, O QUE IMPOSSIBILITA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 73 E, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR COROLÁRIO NATURAL REVOGO A DECISÃO DE FLS. 26/27, QUE DECRETOU A PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRASE.

209094 - 2005 \ 192.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: M. I. DE O.
 ADVOGADO: MICHELE CRISTINA COSTA RANGEL
 REQUERIDO(A): A. A. DE O.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 40, § 2º DA LEI 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL E NA FORMA DO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, MARIA IZOLINA DE ALMEIDA. ISENTO DE CUSTAS, EIS QUE A DEFESA DO REQUERIDO FOI PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DA AUTORA QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), PORÉM FICA A OBRIGAÇÃO SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES, APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

207486 - 2005 \ 159.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. N. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. B. N.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): O. N. F.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 59, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 68, E COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO INSUBSISTENTE A DECISÃO DE FLS. 16 QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA REQUERENTE. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRASE.

161259 - 2004 \ 454.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. T. B.
 EXEQUENTE: C. E. B.
 EXEQUENTE: F. H. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. B.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADOS(AS): J. P. R.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 64, ONDE A PARTE EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO DIANTE DO FALCIMENTO DO EXECUTADO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 68 E, COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. E CUMPRASE.

PROCESSOS COM DESPACHO

39954 - 2001 \ 534.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: G. A. S.
 EXEQUENTE: R. A. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. A. DA S.
 ADVOGADO: NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): F. A. DE S. N.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E PROCEDAM-SE AS DEMAIS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, POIS DORAVANTE TRATAR-SE-Á DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. 2 – CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS (SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 – CUMPRASE COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

250402 - 2006 \ 811.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. L. B. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. L. DE B.
 ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
 RÉU(S): A. V. C. O.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TRANSLADE A SRª ESCRIVÁ PARA ESTES, CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1005/2005, APÓS, DESAPENSE-SE, CERTIFICANDO-SE. 2 – EM SEGUIDA, CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS(SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 – INTIME-SE E CUMPRASE.

236680 - 2006 \ 256.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: S. P. P.
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 REQUERIDO(A): A. D. DE M.

DESPACHO: VISTOS ETC... I – CONSIDERANDO QUE CONSTA NO ESTUDO SOCIAL DE FLS. 28/30 QUE O MENOR ESTÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA GENITORA, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO MENOR NA QUANTIA DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS TODOS DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA CRIANÇA, MEDIANTE RECIBO, OU CREDITADO EM CONTA POR ELA INDICADA. II – CITE-SE O RÉU PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. AUTORIZO AS DILIGÊNCIAS DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, E VERIFICANDO-SE QUE O RÉU ESTÁ DE OCULTANDO, PROCEDA-SE O SR. MEIRINHO NOS TERMOS DOS ARTS 222 A 229 DO CPC, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 33. III – INTIME-SE E CUMPRASE.

243294 - 2006 \ 574.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: G. E. DE A.
 ADVOGADO: EDEVANIO BARBOSA DA SILVA
 REQUERIDO(A): T. F. L. DE O.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROMOVA A SRª ESCRIVÁ O CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 24/26 DESTES AUTOS. 2 – QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 39/41, À VISTA DE QUE A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, NÃO VISLUMBRO NENHUM ÔBICE NO ACOHLIMENTO DO PLEITO, RAZÃO PELA QUAL DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39/41, EM CONSEQUÊNCIA, OFICIE-SE COMO REQUERIDO. 3 – INTIME-SE E CUMPRASE.

224778 - 2005 \ 855.

AÇÃO: REVOGAÇÃO
 REQUERENTE: I. F. DE S.
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
 REQUERIDO(A): M. DA G. P. C.
 ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM QUE PESE TENHA A REQUERIDA COMPARECIDO NOS AUTOS, CONFORME SE VERIFICA ATRAVÉS DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO JUNTADO ÀS FLS. 50, MAS EM RAZÃO DE NÃO CONSTAR NA INICIAL O ENDEREÇO DA RÉ, FOI DETERMINADO QUE O AUTOR REALIZASSE TAL PROVIDÊNCIA. ASSIM, ANTE AO FORNECIMENTO, DO ENDEREÇO DA REQUERIDA (FLS. 50), DETERMINO A SUA CITAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, QUERENDO, CONTESTE A PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 2 – INTIME-SE E CUMPRASE.

259050 - 2006 \ 975.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. K. S. V.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. A. DOS S.
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): E. V. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS(SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 – OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 13) DO EXECUTADO PARA QUE SEJA EFETUADO, DORAVANTE



O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO EXECUTADO, DO VALOR CORRESPONDENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DE SUA FILHA L.K. S. V., POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE O VALOR NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 13 DA GENITORA DA EXEQUENTE. 4 - PROMOVA O EXEQUENTE, EM AÇÃO PRÓPRIA A COBRANÇA DAS DEMAIS PRESTAÇÕES, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. 5 - INTIME-SE E CUMPRASE.

213992 - 2005 \ 380.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): C. A. S.
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: ZOROASTRO C. TEIXEIRA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
ADVOGADO: RODOLFO AUGUSTO S. V. DIAS
RÉU(S): M. L. R.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - ACOLHO O PERECER MINISTERIAL DE FLS. 53/54, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE NOVO ESTUDO SOCIAL, A SER REALIZADO ATRAVÉS DA DIVISÃO PSICOSSOCIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

2 - CITE-SE A REQUERIDA, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 60, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO. 3 - INTIME-SE E CUMPRASE.

260923 - 2006 \ 998.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M.
EXEQUENTE: R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. M. T.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): J. L. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 - CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, PAGAR O DÉBITO CONSTANTE DA INICIAL, OU NOMEAR BENS À PENHORA (CPC, ARTS. 732 E 652), SOB PENA DE SEREM-LHE PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA DÍVIDA (CPC, ART. 659). 3 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR(FLS. 03) DO EXECUTADO PARA QUE, DORAVANTE, PROCEDA O DESCONTO MENSALMENTE DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, NOS TERMOS DA R SENTENÇA DE FLS. 16/17, E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR. 4 - CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

25697 - 1999 \ 426.

AÇÃO: INVENTÁRIO
AUTOR(A): I. E. S. DE S.
INTERESSADO(A): C. E. E. S.
INTERESSADO(A): J. R. P. DE S. G.
INTERESSADO(A): A. L. DE S.
INTERESSADO(A): A. K. L. DE S.
INTERESSADO(A): W. U. A. DE S.
INTERESSADO(A): M. V. A. S.
INTERESSADO(A): V. A. DE S.
INTERESSADO(A): V. DE S. O.
INTERESSADO(A): W. DE S.
INTERESSADO(A): E. DE V. A. S.
INTERESSADO(A): E. A. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JACY NILSO ZANETTI
ADVOGADO: EDMAR DORADO RODRIGUES
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS REZENDE
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
ADVOGADO: RAFAELA CAMPANATI E SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 167/168, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE FLS. 159/162, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO: A) A CITAÇÃO DOS HERDEIROS VERDEJO ALVES SOUZA E VANDERLEI ALVES DE SOUZA, SOBRE OS TERMOS DA PRESENTE, NOS TERMOS DO ART. 999 DO CPC; B) A INTIMAÇÃO DO HERDEIRO WILLIAN ULISSES ALVES DE SOUZA, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO NA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DESTES ESTADOS, NO VALOR DE R\$ 9.600,00(NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AOS ALUGUEIS, DETERMINADO NO ITEM IV DA DECISÃO DE FLS. 85/86, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA(ART. 330 DO CÓDIGO PENAL); C) O DENTRANHAMENTO DO MANDADO DE FLS. 142, PARA O FIEL CUMPRIMENTO. 2 - QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 128 E DIANTE DA DISCORDÂNCIA DA INVENTARIANTE CONSTANTE DE FLS. 150/162, ENTENDO QUE A REQUERENTE DEVERÁ BUSCAR O RECONHECIMENTO DA ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL, COM O "DE CUJUS", MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA, POSTO QUE NO INVENTÁRIO NÃO HÁ LUGAR PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. 3 - INTIME-SE E CUMPRASE.

263610 - 2006 \ 1037.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. F. DOS S.
ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): L. F. DOS S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - APENSE-SE AOS AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 774/2006. 2 - APÓS, CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS(SUMULA 309 STJ - COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PRÓVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 - INTIME-SE E CUMPRASE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

156978 - 2004 \ 328.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: A. P. I.
ADVOGADO: VALDECIR CALÇA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO
ADVOGADO: KATIA CRISANTO
REQUERIDO(A): E. DE P. C. B. L.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. DA S. L.
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO RESENDE DA CRUZ
EM RESUMO: TRATA-SE DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FEITO POR AUTO POSTO IMIGRANTES EM FACE DO ESPÓLIO DE PEDRO CARLOS BASTOS LEITE. INICIALMENTE, TEM-SE QUE OS HERDEIROS, REGULARMENTE CITADOS, NÃO MANIFESTARAM ACERCA DO PEDIDO CONSTANTE DA EXORDIAL, NO PRAZO ASSINALADO PELO JUÍZO, TENDO MANIFESTADO SOMENTE ÀS FLS. 85, OPORTUNIDADE EM QUE REQUERERAM A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA, NO CASO DOS AUTOS, O CRÉDITO QUE O REQUERENTE VISA A HABILITAÇÃO É LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE TÍTULO JUDICIAL, NÃO HAVENDO QUESTIONAMENTO SOBRE SUA VALIDADE, TANTO O É QUE A INVENTARIANTE E OS HERDEIROS, SEQUER IMPUGNARAM O PEDIDO CONSTANTE DA EXORDIAL, ASSIM, TRATANDO-SE DE TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 83, COM FULCRO NO ARTIGO 1.018, § ÚNICO, DO CPC, DECLARO HABILITADO O CRÉDITO, DETERMINANDO QUE A INVENTARIANTE RESERVE, EM SEU PODER, BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR O CRÉDITO, QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 85 E REITERADO ÀS FLS. 92/93, FEITO PELA INVENTARIANTE, RELATIVAMENTE A IMPENHORABILIDADE DO BEM INVENTARIADO, POSTO QUE É O ÚNICO BEM DE FAMÍLIA, REGISTRO QUE NÃO HÁ COMO ESTE JUÍZO ACOLHER TAL PEDIDO, PORQUANTO A QUESTÃO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM, OBJETO DE RESERVA, NÃO É MATÉRIA A SER DISCUTIDA NO ESTREITO ÂMBITO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, DEVENDO SER RESOLVIDA POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CRÉDITO RECLAMADO(NESSE SENTIDO :TJRS; RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 598447076, 8º C. CÍVEL, REL. DES. ALZIR FELIPPE SCHMITZ, J. EM 18.05.2000), RAZÃO PELA QUAL INACOLHO O PEDIDO DE FLS. 85. POR FIM, OPORTUNO REGISTRAR QUE NA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DE Nº 462001 MENCIONADA NA PETIÇÃO DE FLS. 92/93, PELA INVENTARIANTE, FOI DETERMINADO QUE SE RESOLVESSE A QUESTÃO NA ESFERA ORDINÁRIA, RAZÃO PELA QUAL FOI ORDENADO O SEU ARQUIVAMENTO. DESSE MODO, RESOLVIDA A QUESTÃO NO ÂMBITO DOS MEIOS ORDINÁRIOS, CONFORME SE OBSERVA DA CÓPIA DA SENTENÇA DE FLS. 22/27, CUJO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL CONFERE AO REQUERENTE O DIREITO DE PLEITEAR PERANTE ESTE JUÍZO A RESPECTIVA HABILITAÇÃO, PORTANTO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA PARA O INVENTÁRIO (AUTOS Nº 1999/512), APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRASE.

228892 - 2005 \ 1039.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. C. DA S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): F. Z. DA S.
REQUERIDO(A): J. Z. DA S.
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO: TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: JULIANO FABRICIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 48/49. ANOTE-SE. 2 - DIANTE DO PLEITO DE FLS. 72, PRORROGO O PRAZO POR MAIS 20 (VINTE) DIAS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL, EIS QUE O DEFIRO. 3 - COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE FLS. 44/45, TENHO QUE ASSISTE RAZÃO, SOMENTE O REQUERIDO F. Z. S., POSTO QUE A SUA CITAÇÃO OCORREU UM DIA ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, O QUE CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA (TJSP, AC 75.913-4), ASSIM SENDO, CHAMO O FEITO A ORDEM, PARA CONVERTER O PRESENTE FEITO EM RITO ORDINÁRIO, EM CONSEQUÊNCIA CONCEDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O REQUERIDO F. Z. S., CONTESTAR A AÇÃO, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. JÁ NO QUE SE REFERE AO REQUERIDO J. Z. S., FOI DEVIDAMENTE CITADO EM 04/04/2006 (CERTIDÃO DE FLS. 25), PORÉM, NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL, DECRETO A SUA REVELIA. 4 - QUANTO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL, PLEITEADO ÀS FLS. 42, DEFIRO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 20 (VINTE) DIAS. 5 - INTIMEM-SE E CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

266222 - 2006 \ 1130.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: ZUILA PEREIRA RODRIGUES
REQUERENTE: ROSINILDO PEREIRA RODRIGUES
REQUERENTE: ELIZA MARQUES FRANÇA RODRIGUES
REQUERENTE: RAINOR PEREIRA RODRIGUES
REQUERENTE: ROSANGELA PEREIRA RODRIGUES
REQUERENTE: ROSSANA PEREIRA RODRIGUES
REQUERENTE: ROSETE PEREIRA RODRIGUES
REQUERENTE: RENATO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE AURELINO DA MOTTA RODRIGUES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - NOMEIO INVENTARIANTE A SRª ZUILA PEREIRA RODRIGUES, QUE INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, DESEMPENHARÁ O SEU ENCARGO(CPC, ART. 1032, "CAPUT"). 2 - PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) COMPROVANTE DE PROPRIEDADE DO BEM INVENTARIADO; B) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; C) COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" ITCD, INCLUSIVE SOBRE A RENÚNCIA DA HERANÇA. 3 - COM AS PROVIDÊNCIAS, TOMEM-SE AS RENÚNCIAS POR TERMO NOS AUTOS, CONSOANTE ART. 1.806 DO CC/2002. 4 - APÓS, CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO. 5 - INTIMEM-SE.

229074 - 2005 \ 1050.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: IRENE DA SILVA RODRIGUES
REQUERENTE: IDCLEIDE RAIMUNDO DA SILVA
REQUERENTE: JÉSSICA RAIMUNDO DA SILVA
REQUERENTE: JULIELSON RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
INVENTARIADO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTERDIÇÃO
PRAZO: Publique-se por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) Dias.

AUTOS N.º 2006/26.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: MARILUCE CATARINA DA COSTA E SILVA e MARILENE DA COSTA

CITANDA: **MARILENE DA COSTA**

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é irmã da requerida, segundo o laudo médico da lavra Dr. Augusto César de Oliveira, a requerida é portadora do QID-D170, sem condições laborativas. A requerida já se encontra sob cuidados de sua irmã. Isto posto REQUER a vossa Excelência: - nomear a requerente Curadora provisória da requerida, sob compromisso em face da incapacidade desta; - designação de interrogatório e, se necessário, a nomeação de perito para proceder o respectivo exame acima citado, com oportuna intimação do Ministério Público para acompanhar todos os atos do processo; - em caso de nomeação de peritos oficiais para que atuem no feito, requer sejam nomeados por eles, quando da realização do exame; - requer ainda por consequente, que vossa excelência se digne decretar a interdição da requerida, nomeando a pessoa da requerente como curadora definitiva; - conceder os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa juridicamente pobre. Dá-se o valor da causa de R\$200,00 (duzentos reais).

DECISÃO/DESPACHO: Versam os presentes autos sobre pedido de Interdição de MARILENE DA COSTA, apresentado por sua irmã MARILUCE CATARINA DA COSTA E SILVA. As provas trazidas aos autos demonstram que a interdita encontra-se incapacitada para o convívio social de forma independente. O Laudo Pericial médico juntado às fls. 33/37, é o documento conclusivo pela comprovação da incapacidade da interdita, revelando que ela não tem condições de reger sua pessoa, não tendo capacidade de autodeterminação. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de MARILENE DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã MARILUCE CATARINA DA COSTA E SILVA, mediante compromisso, que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expeditu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CURATELA
PRAZO: Publique-se por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10(dez) dias

AUTOS N.º 2006/734.

ESPÉCIE: Curatela

PARTE REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO MARQUES FONTES



PARTE RÉQUERIDA: LUIZA ESTINA DE ARRUDA FONTES

CITANDA: LUIZA ESTINA DE ARRUDA FONTES

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C., a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A curatela é portadora de uma Doença Crônica Degenerativa, se alimenta por sondas recebendo alimentação especial, sendo dos os cuidados prestados pela requerente a qual não tem condições econômico-financeiras suficientes para arcar com todos os gastos necessários ao oferecimento de cuidados dignos. A curatela é aposentada e tem direito a 1(um) salário mínimo por mês, estando impossibilitada de receber tal verba devido a doença. Sendo assim, a requerente com autorização dos filhos da Curatela, se propôs a receber a aposentadoria pela curatela, para reverter nos gastos que tem com a mesma. REQUER: a) a nomeação de curador na pessoa de MARIA CONCEIÇÃO MARQUES FONTES, para a curatela LUIZA ESTINA DE ARRUDA FONTES; b) a procedência dos pedidos desta inicial para que surta seus efeitos legais; c) a concessão dos benefícios de justiça gratuita por ser a requerente pobre na forma da lei 1.060/1950, não tendo condições econômico-financeira de pagar custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e dos que deles dependem; d) a intimação do ilustre representante do ministério público para que atue no processo; e) requer a produção de provas no curso do processo, para todos os meios em direito admitidos notadamente, pericial, oitiva de testemunha, depoimento pessoal das partes, bem como outros meios que se fizerem necessários ao esclarecimento da verdade. Dá se a causa o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de LUIZA ESTINA DE ARRUDA FONTES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua nora MARIA CONCEIÇÃO MARQUES FONTES, mediante compromisso, que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditanda, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditanda. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. Nada mais, mandou encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1021.

ESPÉCIE: Anulação de casamento

PARTE AUTORA: NEUZA PAULA MATOS DE SOUZA

PARTE RÉ: NILTON DE MORAIS

CITANDO: NILTON DE MORAIS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Parte autora contraiu matrimônio com o Requerido em 8 de fevereiro de 2006, em regime de comunhão parcial de bens, não tiveram filhos e não adquiriram patrimônios juntos. Pela pouca convivência dos cônjuges antes do casamento a requerente desconhecia o problema que acarretou tal pedido, sendo o requerido carinhoso sem demonstrar qualquer tipo de agressão física, isso antes do casamento. Passando alguns meses o requerido passou a agredir fisicamente a requerente, conforme boletim anexo ao processo, e vem fazendo visitas eventuais na residência e domicílio da mesma, e quando isso ocorre, ele, o requerido sempre agride tanto física como moralmente perante todos os seus vizinhos. O requerente não demonstra qualquer tipo de arrependimento, pelas agressões que vem praticando. Por morar no local citado por mais de 26 (vinte e seis) anos, não gostaria de passar por mais constrangimento, do que vem passando perante todos. REQUER: 1) que seja citado o requerido da presente ação, para que se defenda nos moldes legais, sob pena de revelia; 2) intimação do ilustre ministério público para intervir no feito; 3) benefício da justiça gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo conforme Lei n.º 1.060/05; 4) que seja julgada procedente a presente ação, como anulação do casamento e expedição de ofício pra averbar junto ao cartório do 3º Serviço Notarial e Registro Das Pessoas Naturais de Cuiabá - MT. Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial o depoimento das partes e oitiva das testemunhas que serão oportunamente arroladas. Dá se a causa o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

DESPACHO: Vistos etc ... 1 – Processe-se em segredo de Justiça (CPC, 155, II). 2 – Cite-se o réu, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Mareli Grando

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/983.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: MARISTELA RICARDO LEITE

PARTE RÉ: GILMAR JOSÉ LEITE

CITANDO: GILMAR JOSÉ LEITE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente contraiu matrimônio com o requerido em 14 de outubro de 1983, em regime de comunhão parcial de bens, dessa união nasceram 03(três) filhos, sendo todos maiores. O casal está separado de fato a mais de 02 (dois) anos, preenchendo, desse modo, o requisito exigido pela lei. A requerente relata que foram longos anos

de dificuldade, pois o mesmo não firmava em trabalho nenhum, nesse tempo de convivência nem mesmo conseguiram, adquirir uma casa própria, mas com a promessa de dinheiro fácil foi de encontro a um garimpo na Venezuela. No início ainda ligava, mas passou a não manter mais contato com a família, não sendo possível nenhuma notícia, nunca deixou uma pista que pudesse chegar ao seu paradeiro. REQUER: - a intimação do ilustre representante do Ministério Público para atuar no feito; - a citação por edital do requerido, em função do mesmo estar em local incerto e não sabido; - seja a presente ação julgada procedente "in totum", decretando-se a extinção da sociedade conjugal e do casamento como expedição do mandato de averbação ao cartório competente, sendo o 1º Cartório Notarial de Ofícios de Notas em Joinville –SC, bem como volte a usar o nome de solteira; o qual seja: MARISTELA RICARDO; - a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais)

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

Escrivã judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2000/542.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: JUARIDY MARIANO DA SILVA.

PARTE REQUERIDA: JOILSON RIBEIRO DA SILVA

INTIMANDO: JUARIDY MARIANO DA SILVA, portador do RG n.º 005.736 SSP/MT e CIC n.º 315.012.731-91.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. . do cpc, devendo para tanto manifestar interesse no feito.

Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1013.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: ELISANGELA DE OLIVEIRA NOLASCO

PARTE RÉ: EMERSON SALDANHA NOLASCO

CITANDO: EMERSON SALDANHA NOLASCO NASCIDO EM PONTA PÔRÁ – MS EM 08 DE ABRIL DE 1972, FILHO DE WALDIR DE OLIVEIRA E DE FRANCISDA ELCIA SALDANHA NOLASCO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente contraiu matrimônio na data de 20 de abril de 1995, sob o regime de comunhão total de bens, dessa união nasceu 01(um) filho. O casal encontra separado de fato desde o ano de 2000, em virtude de decisão consensual das partes em face da transferência do Requerido para o estrangeiro a trabalho. Desde a separação, o filho do casal reside com a Requerente. A Requerente obteve informações que o Requerido já constituiu uma nova família no estrangeiro, bem como a mesma também já constituiu outra família aqui no Brasil, há mais de 04(quatro) anos. A autora deseja casar – se novamente e para isso é necessário dissolver o vínculo matrimonial ora existente. A Requerente dispensa o recebimento de pensão alimentícia, isentando o Requerido desse encargo. REQUER: - que seja concedido o benefício de justiça gratuita por ser juridicamente pobre; - que seja citado o réu por edital, posto que encontra-se em local incerto e não sabido, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, e compareça à audiência designada por vossa excelência, sob pena de revelia; - que seja intimado o digníssimo representante do Ministério Público para manifestação; - que seja, ao final, julgado procedente o pedido da presente demanda, decretando por sentença o divórcio do casal e ainda a extinção do vínculo matrimonial, nos termos dos dispostos legais invocados, e, após o trânsito em julgado da sentença, expedido o respectivo mandado ao Cartório de Registro Civil, para fins de averbação; - a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Dá-se a presente causa o valor R\$ 300,00 (trezentos reais).

DESPACHO: 1 – Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 – Para que seja decretado o divórcio, há necessidade de comprovação do lapso temporal da separação de fato. A jurisprudência tem aceitado como suficiente para tal, declarações de testemunhas, desde que com qualificação e firmas reconhecidas. Assim sendo, intime-se a requerente para que promova a juntada de declarações de testemunhas com firma reconhecida que comprovem o lapso temporal da separação de fato do casal. 3 – Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/988.

ESPÉCIE: Reconhecimento de Concubinato

PARTE REQUERENTE: ALZIRA DOS ANJOS ARAÚJO

PARTE REQUERIDA: MÁRIO DE ARRUDA PINTO

INTIMANDO: MÁRIO DE ARRUDA PINTO, portador do RG n.º 200.849 SSP/MT e CPF n.º 284.796.701-00.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 35,80(Trinta e cinco reais e oitenta centavos) ao Cartório/Distribuidor



ao Funajuris o valor de R\$ 247,87 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) de Taxa Judiciária, no prazo de 10(Dez), contados da expiração do prazo do presente edital. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS N. 2005/828.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: M. W. O. R. e JOVANNY DE OLIVEIRA FERREIRA

PARTE REQUERIDA: GELSON ROCHA PEREIRA

INTIMANDA: JOVANNY DE OLIVEIRA FERREIRA, portador do RG n° 1612854-0 e CPF n° 009.971.221.02.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do CPC, devendo para tanto manifestar interesse no feito.

Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

AUTOS N. 2004/150.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE REQUERENTE: E. C. G. e ANA MARIA CAMILO GONÇALVES

PARTE REQUERIDA: ZEFERINO FRANCISCO GASTÃO

INTIMANDA: Representante: **ANA MARIA CAMILO GONÇALVES**, RG: n° 1457325-3 SSP/MT e CPF n° 968.518.211-68.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do CPC, devendo para tanto manifestar interesse no feito.

Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2004/964.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: NEUZINETE DE SOUZA GONÇALVES

PARTE REQUERIDA: JOSÉ LUIZ GONÇALVES

INTIMANDO: JOSÉ LUIZ GONÇALVES

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 35,80 (Trinta e cinco reais e oitenta centavos) ao Cartório/Distribuidor e R\$ 247,87 (Duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) ao Funajuris., no prazo de 10 (DEZ DIAS), contados da expiração do prazo do presente edital.

Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2006/870.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: LEDA MARQUES DA SILVA CAMPOS

PARTE RÉ: JOSÉ DE CAMPOS

CITANDO: JOSÉ DE CAMPOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente mantém um relacionamento com o requerido, tendo legalizado em 27 de agosto de 1983, pelo Regime Parcial de Bens. Os filhos do casal são todos maiores e capazes. O casal está há mais de 15 (quinze), portanto mais de dois anos ininterruptos. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos da separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal, desse relacionamento com seu companheiro, pretende a requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o requerido. Durante a convivência o casal não adquiriu bem imóvel. REQUER: - os benefícios da Justiça Gratuita; - seja o requerido citado por edital, para, responder aos termos da presente demanda no prazo legal, sob pena de revelia, confissão e demais cominações legais; - a intimação do ilustre representante do ministério público para opinar no feito; - a produção de todas as provas de direito admitidas, especialmente testemunhal, documental, e perícia, bem como outras que o controvertido dos autos assim o exigir; - seja a requerente autorizada a

voltar a usar o nome de solteira, qual seja, Leda Marques da Silva; - seja, ao final, julgada procedente a presente ação, para decretar o divórcio do casal, averbando-se a decisão na Certidão de Casamento, no competente Cartório de registro Civil, para que produza os devidos efeitos legais; Dá-se a causa o valor de R\$ 300,00(trezentos reais)

DESPACHO: Vistos etc ...1 – Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS N.º 2006/765.

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: GESSI SOARES RAMOS

PARTE RÉ: LUZETE MARIA GOMES

CITANDA: LUZETE MARIA GOMES, FILIAÇÃO: DOMINGOS ANTONIO GOMES E NILCEIA MARIA GOMES. NATURAL DE CASCAVEL – PR, NASCIDA EM 16 DE JULHO DE 1978.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Os requerentes são separados judicialmente, há mais de 01(um) ano, e eram casados pelo regime de comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6515/77. Em virtude de já estarem separados a mais de 01(um) ano e a Requerida se encontrar em lugar incerto e não sabido, vem o Requerente pleitear a Conversão de Separação em Divórcio. REQUER: - a citação da Requerida, via Edital, para que componha lide ora deflagrada sob pena de suportar os efeitos da revelia; - a intimação do ilustre representante do Ministério Público para participar do feito, consoante o Artigo 82, II do CPC; - seja concedido os benefícios da justiça gratuita, conforme preceitua o parágrafo único, artigo 2º, da Lei 1.060, de fevereiro de 1950., por não ter a requerente condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento da família. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DESPACHO: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS N.º 2006/789.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: EVA DAS GRAÇAS NUNES DOS ANJOS

PARTE RÉ: ROBERTO CARLOS SERAFIM DOS ANJOS

CITANDO: ROBERTO CARLOS SERAFIM DOS ANJOS, NATURAL DE ITUIUTABA – MG, FILHO DE NEURACY SERAFIM DOS ANJOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.750,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A Requerente e o Requerido contrairam matrimônio em 18 de julho de 1998, sob o regime de comunhão Parcial de Bens, estando separados de fato há mais de 04(quatro) anos. Desse casamento tiveram dois filhos. Não adquiriram bens imóveis e os móveis já foram partilhados. Quanto à guarda está permanecerá com a requerente. Em que pese o requerido encontrar-se em local incerto e não sabido, entende a requerente que deve ser consignado a pensão alimentícia no importe de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, que corresponde a 1/2 (meio salário mínimo). A requerente deverá voltar a usar o nome de solteira, ou seja: EVA DAS GRAÇAS PEREIRA NUNES. REQUER: - que seja decretado o divórcio do casal, conforme argumentos; - citação do requerido através de Edital, para que conteste a presente, ou ratifique os termos desta peça petição, dentro do prazo legal, sob pena de revelia; - seja ouvido o Ministério Público Estadual; - que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da requerida não possuir condições pra arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

DESPACHO: Vistos etc., Para a decretação do divórcio direto há necessidade de comprovação do lapso temporal de separação de fato do casal, por período superior a dois anos. A jurisprudência tem aceito como suficiente para tal, declarações de testemunhas, com qualificações e firmas reconhecidas. Assim, determino a juntada das declarações, com qualificações e firmas reconhecidas, para comprovação do lapso temporal necessário à decretação do divórcio, no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias e, para querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, fazendo-se constar do edital as advertências legais. Expeça-se o necessário. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2004/410.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: NIVALDO FRANCISCO PEREIRA

PARTE REQUERIDA: LAURA SOUZA PEREIRA

INTIMANDA: LAURA SOUZA PEREIRA



FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 247,87 (Duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 10(DEZ DIAS), contados da expiração do prazo do presente edital.
Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

AUTOS N. 2005/792.

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: D. C. B. e OCLEIDEMAR CARVALHO DA CRUZ BANDEIRA

INTIMANDA: **OCLEIDEMAR CARVALHO DA CRUZ BANDEIRA**, portadora do RG n.º 337.278 SSM/MT e CPF n.º 907.555.961.53.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc. , devendo para tanto manifestar interesse no feito.

Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 156/06
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
PRAZO: 20 (vinte) DIAS**

AUTOS N. 2002/488.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: F. R. DE S. e MARIA AUXILIADORA ROSA

PARTE REQUERIDA: FELIPE EUGENIO DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): F. R. S. neste ato representado por sua genitora MARIA AUXILIADORA ROS, brasileira, solteira, doméstica, RG n.º 0316534-5 SSP-MT, CPF n.º 628.130.561-20

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para MANIFESTAR interesse prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção nos moldes do art. 267, III c/c § 1º do CPC..

Eu, Dayna Lannes A. Rizental, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA 6

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 717/04
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS N. 2004/717.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: L. L. Q. S. e C. J. S. e L. V. S. e IVONEIDE QUEIROZ DA COSTA

PARTE REQUERIDA: APARECIDO SABINO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): L. L. Q. S.; C. J. S.; L. V. S, neste ato representados por sua genitora Sra. IVONEIDE QUEIROZ DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc. pois este encontra-se.

Eu, Dayna Lannes A. Rizental, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 155/06
ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS N. 2000/93.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: T. B. A. e C.B.A.A.S e S.D.B.A.S e NOLCYNEA BARRETO DE ARRUDA

PARTE REQUERIDA: MANOEL DE ARRUDA E SILVA FILHO

INTIMANDO(A, S): T. B. A., C. A. B. A. S. e Susan Daniela Barreto de Arruda e Silva, as duas primeiras representadas por sua mãe NOLCYNEA BARRETO DE ARRUDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.

DESPACHO: " Vistos etc. 1. Diante do certificado às fls. 341, intime-se a parte exequente, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. 2. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 06 de outubro de 2006. Dra. Adair Julieta da Silva. Juíza de Direito em Substituição Legal.

Eu, Dayna Lannes A. Rizental, Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2007.

Mareli Grando

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CUIABÁ
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
EXPEDIENTE: 2007/3**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

229738 - 2005 \ 3822.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): S. O. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): IZABEL ANICETO DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. J. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

42305 - 2004 \ 1739.

AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA

REQUERENTE: M. P. E.

REQUERENTE: M. P. F.

REQUERENTE: E. DE M. G.

ADVOGADO: JOSE VITOR C. GARGALIONE (PROC. EST.)

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO TAQUES

ADVOGADO: MARCELO FERRA DE CARVALHO

ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO

ADVOGADO: PAULO FERREIRA ROCHA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO(A): J. C. DE O.

REQUERIDO(A): C. M. S. DA S.

REQUERIDO(A): W. C. DE M.

REQUERIDO(A): L. R. DE M. R.

REQUERIDO(A): J. G. M.

REQUERIDO(A): E. A. K.

REQUERIDO(A): A. C. DE B.

REQUERIDO(A): B. - I. C. I. E E. L.

ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

DESPACHO: RH. ÀS PARTES.

46050 - 2000 \ 431.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

EXECUTADOS(AS): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMPÓS PERCUENTE EXAME DATEDÁTICA ENTENDER COMARES RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA (CONTRIBUINTE), FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINALIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD, COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FACTÍVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE – APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÔNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. LOGO, JÁ MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADUÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEF] DEFIRO. POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.224/225, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

105700 - 2002 \ 533.

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: VICENTE DE PAULA LOURENÇO DE CARVALHO

REQUERENTE: IONI RAYZEL DE CARVALHO

ADVOGADO: PAULO STEFEN DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

DESPACHO: RH. PROCEDA-SE A LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FLS.127). APÓS, CUMPRASE O ORDINATÓRIO DE FLS. 242.

234602 - 2006 \ 123.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: ARNALDO PAULA DA SILVA

ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELTO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

100943 - 2002 \ 444.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SYLVIA DA CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: ANA ANGELINA VAZ CÚRVO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

DESPACHO: RH. EM CARTÓRIO ATÉ ULTERIOR PROVOCACÃO.

243297 - 2006 \ 396.

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: SANDRA DE SOUZA JACOBSEN

ADVOGADO: JOÃO EGÍDIO DA SILVA

REQUERIDO(A): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GENTIL BUSSIKI

DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA RAZÕES DERRADEIRAS. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

229856 - 2005 \ 3827.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANGELO CHUJI IKUNO

REQUERENTE: EDUARDO ANTONIO LOBO

REQUERENTE: INÁCIA RENITA GRAEFF BOHRER

REQUERENTE: PAULO RICARDO HINNING

REQUERENTE: RUI JOSÉ HINNING

ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235872 - 2006 \ 154.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARTINHA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÓNICO



REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235916 - 2006 \ 158.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IRACI BENEDITA DE ALQUERQUE
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: CÉSAR ADRIANE LEÔNIO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235934 - 2006 \ 162.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA JOSE PARENTE SILVA
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

229493 - 2005 \ 3816.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): ALESSANDRA LU WOJCIK BORGES
ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

235937 - 2006 \ 163.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ELIETE DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO
ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

115240 - 2003 \ 165.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
EXECUTADOS(AS): CERAMICA ACORIZAL LTDA
EXECUTADOS(AS): ELVIO OLIVEIRA DE JESUS
EXECUTADOS(AS): REMI GONÇALVES DE OLIVEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMPOS PERCUENTE EXAME DA TEMÁTICA A ENTENDER COM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO PELA PESSOA JURÍDICA [CONTRIBUINTE], FOI-NOS DADO FIRMAR ENTENDIMENTO A SINLIZAR QUE A OUTORGA DE CONSULTA AO SISTEMA BACEN JUD. COLIMANDO BLOQUEIO DE NUMERÁRIOS INTERNADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VEM DE SER RESTRITO, SÓ SENDO FÁCTIVEL EM CASOS EXCEPCIONAIS, SE E QUANDO COMPROVADOS PELA EXEQUENTE - APÓS EXAURIR OS MEIOS À SUA DISPOSIÇÃO PARA LOCALIZAR O PATRIMÓNIO DO CONTRIBUINTE-, A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS, LOGO, [A MINGUA DE OBSERVÂNCIA À GRADAÇÃO GIZADA NO ART. 11 DA LEI DEFIRO, POIS, PARCIALMENTE A INSTÂNCIA DE FLS.57, PARA DETERMINAR QUE O BLOQUEIO CIFRE-SE A VALORES EM CONTAS DA PESSOA JURÍDICA. INT.

263836 - 2006 \ 1744.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO ERNANI KUHN
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANZ
IMPETRADO(A): AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: SEM EMBARGO DO LARGO ARRAZOADO VERTIDO PELOS PRECLAROS SUBSCRITORES DA PÁGINA CAPITULAR, ESTAMOS QUE NÃO RESTARAM DEMONSTRADOS —NESTA QUADRA DE COGNIXO SUMÁRIA— OS PRESSUPOSTOS DE MISTER À OUTORGA DA TUTELA DE URGÊNCIA RECLAMADA, MÁXIME O FUMUS BONI IURIS, EM NEBULOSA, A NOSSO AVISO. SE NOS DEPARA QUAESTIO FACTI QUE, MERCÊ DE SEUS CAMBIANTES [ONDE A COMPROVAÇÃO DO ATO ILEGAL!], RECLAMA, CASO A CASO, EXAME PERCUENTE DE TODO O ACERVO COLIGIDO, COM A IMPETRAÇÃO E OS INFORMES, PARA, ENTÃO, DESDE QUE MISTER, PROCEDER-SE AO CONTROLE EXTERNO REQUERIDO. ACRESCE QUE CONSTITUI TRUÍSMO QUE DENTRE OS ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, AVULTA, POR RAZÕES HIALINAS E ÓBIVAS, A PRESUNÇÃO DE SEREM LEGÍTIMOS, E, NA HIPÓTESE, ARREDÁVEL, SOMENTE, SE E QUANDO, COM AS INFORMAÇÕES, EFETIVAMENTE, RESTAR CONFIGURADA A ILEGALIDADE TROMBETEADA. INDEFIRO, POIS, A INSTÂNCIA POR LIMINAR. NOTIFIQUE-SE PARA OS INFORMES DE VEZO.

208634 - 2005 \ 3224.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ESPÓLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI
INVENTARIANTE: IZÉLIA TICIANELI (VIÚVA)
ADVOGADO: DANIELLE MOUTINHO DA COSTA TICIANELI
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. MUN. CBA
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DESMERECE ACOLHIDA, COMO VAZADA, A IMPUGNAÇÃO TRAZIDA PELO ENTE POLÍTICO, PORQUANTO, A MIUDO, O LOUVADO DEU-NOS FUNDADOS ELEMENTOS A SINLIZAREM A HONESTIDADE DA VERBA PROPOSTA. OUTROSSIM, É BEM DE VER QUE A PERÍCIA DEMANDARÁ FAINA COMPLEXA, JÁ QUE IMPENDE SEJA LOGRADO O JUSTO VALOR A SER PAGO PELO IMÓVEL EXPROPRIADO. INTIMEM-SE, POIS, OS REPRESENTANTES LEGAIS DO REQUERENTE PARA DEPOSITAREM NESTE JUÍZO OS HONORÁRIOS ESTIMADOS PELO EXPERT, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

75123 - 2002 \ 229.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO R. GONÇALVES FILHO
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DR. CHARLES CAETANO ROSA
ADVOGADO: EUEDECIO ANTÔNIO DUARTE - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
DESPACHO: RH. EM CARTÓRIO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO.

246064 - 2002 \ 489.1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FERNANDO CRUZ MOREIRA
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
REQUERIDO(A): OLGA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES
DESPACHO: RH. PORQUE INOBSERVADA A GRADAÇÃO LEGAL CONSTANTE DO ART. 655 DO CPC, TENHO POR INEFICAZ A NOMEAÇÃO FORMULADA A FLS. 35/37 E, POIS, DEVOLVO-A EXEQUENTE.

177334 - 2004 \ 2286.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): KHALIL CHOUCAIR
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

210818 - 2005 \ 3421.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA SALES
IMPETRANTE(S): ROSIMEIRE DOS SANTOS PINHO
ADVOGADO: DARCY VAZ LAUX
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN - MT
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

123862 - 2003 \ 529.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS CORREA DA COSTA
ADVOGADO: MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA
ADVOGADO: DÉBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO/MT
ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

214668 - 2005 \ 3495.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CLAUDINEI DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO: JOSÉ NICEIO FIGUEIREDO CARDOSO
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

215121 - 2005 \ 3503.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BEDIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

218256 - 2005 \ 3590.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARMORARIA ITALIA LTDA
ADVOGADO: RIGARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

166602 - 2004 \ 1350.

AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE FREITAS
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA MACEDO
ADVOGADO: JOÃO DE ALENCAR TAVARES
ADVOGADO: MARIA RAQUEL ALVES DE ALENCAR
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
EXPEDIENTE: ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

214956 - 2005 \ 3499.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GIOVANI AUTOMÓVEIS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
ADVOGADO: DIOGO SANTANA SOUZA
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

44411 - 2001 \ 378.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
REQUERIDO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: MAURO MAX ARUDA ABREU
ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

229527 - 2005 \ 3817.

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA
AUTOR(A): NAOR SELVIM BARRIOS - ME
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
RÉU(S): AGER - AG. ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DOS SERV. PÚBL. DEL. MT
RÉU(S): SEET - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

252595 - 2006 \ 629.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
AUTOR(A): OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: ROSANY SOARES DA SILVA COSTA
RÉU(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
DESPACHO: RH. RECEPCIONO OS EMBARGOS. SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE PARA RESPONDER.

230869 - 2006 \ 14.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NAOR SELVIM BARRIOS - ME
ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MT
REQUERIDO(A): SEET - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
ADVOGADO: CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. ÀS PARTES PARA DISCRIMEM DAS PROVAS QUE ACASO QUEIRAM PRODUIR NA QUADRA QUE SE AVIZINHA.

243975 - 2006 \ 416.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ARNALDO DONIZETE TRALDI
ADVOGADO: EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA
IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA



CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

237952 - 2006 \ 225.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA CARVALHO
ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
ADVOGADO: MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. EST.
DESPACHO: RH. OBSERVE-SE O DISPOSTO NO ART. 1.053 DO CPC.

254792 - 2006 \ 659.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): AIRTON VIEIRA DE GUSMÃO
DESPACHO: RH. RECEPCIONO OS EMBARGOS. SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE PARA RESPONDER.

254790 - 2006 \ 660.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EMBARGADO(A): JOÃO REUS BIASI
EMBARGADO(A): SÔNIA ROSA PAIM BIASI
DESPACHO: RH. RECEPCIONO OS EMBARGOS. SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE PARA RESPONDER.

217185 - 2005 \ 3557.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANTONIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO: RH. AO REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DOCUMENTO JUNTADO PELA REQUERENTE [FLS. 465/469], EM ESTRITA VASSALAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRATITÓRIO [ART. 398 DO CPC].

134862 - 2003 \ 1484.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBARGANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. ESTADO
DESPACHO: RH. À EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PETIÇÕES DE FLS. 104/105 E 114/119.

206991 - 2005 \ 2985.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: ARENIL CLEMENTINO DA CONCEIÇÃO
REQUERENTE: ADELINA MACHADO DE SIQUEIRA
REQUERENTE: CELIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: CHIRLEY RODRIGUES TAVEIRA
REQUERENTE: CREMILDA TAVEIRA DE CARVALHO
REQUERENTE: DINARUZE DA MOTTA MENEZES E SILVA
REQUERENTE: ELIZABETH MARIA DO NASCIMENTO BENCICE
REQUERENTE: ELIZABETH VITOR DA SILVA ALVES
REQUERENTE: ENIL FIGUEIREDO
REQUERENTE: ELZA HELENA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
REQUERENTE: EUNICE VITOR DA SILVA
REQUERENTE: GILZA AMBROSIO COSTA PEREIRA
REQUERENTE: HELOISA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARINA DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA ANTONIA GALVÃO CORVOISIER
REQUERENTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES
REQUERENTE: ODILZA MENDES DA SILVA
REQUERENTE: ROSA MARIA POMPEU DE BARROS DALTRO
ADVOGADO: JOSIANNE AMELIA CORRÊA SOUZA FERNANDES
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO EM AMBOS OS EFEITOS. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

232553 - 2006 \ 64.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AGUIAR & FILHOS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
IMPETRADO(A): GERENTE DA GERÊNCIA DE CADASTRO DA FAZ
IMPETRADO(A): GERENTE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO POSTO FISCAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

237320 - 2006 \ 201.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. ESTADO
DESPACHO: RH. À EMBARGANTE.

233762 - 2006 \ 98.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

227253 - 2005 \ 3765.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. JUD. MUNIC. CBA
RÉU(S): ROBERTO FRANÇA AUAD
RÉU(S): CARLOS ALBERTO REYS MALDONADO
ADVOGADO: ALMIRO AFONSO FERNANDES
DESPACHO: RH. AO REQUERENTE.

243966 - 2006 \ 415.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): CELESTIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: KEILE TATIANE ALMEIDA
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO: RH. TRAGA O IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DO ÔNUS DO VEÍCULO.

253852 - 2006 \ 646.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): LOCAMILLE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
DESPACHO: RH. TRAGA O IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE MANDADO COM FIRMA RECONHECIDA, CRLV DO EXERCÍCIO DE 2005 E TODOS OS EXTRATOS DETALHADOS DE MULTAS EXPEDIDOS PELO DETRAN.

237646 - 2006 \ 208.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): EMERSON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

230736 - 2006 \ 6.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): GIOVANI EVARISTO CORREA
ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. RECEPCIONO O APELO NO EFEITO DEVOLUTIVO. À PARTE ADVERSA PARA CONTRA-RAZÕES. EMPÓS, AO ÓRGÃO "AD QUEM".

254553 - 2006 \ 657.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: AGENOR SALES FERNANDES
IMPETRADO(A): CHEFE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT
IMPETRADO(A): CIRETRAN - RONDONÓPOLIS/MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
DESPACHO: RH. TRAGA O IMPETRANTE O INSTRUMENTO DE MANDADO COM FIRMA RECONHECIDA E TODOS OS EXTRATOS DETALHADO DE MULTAS EXPEDIDO PELO DETRAN.

241878 - 2006 \ 329.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BOAVENTURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.57 EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º C/C ART. 5º, V DA LEI 7.603/2001.

213856 - 2005 \ 3480.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA LUIZA AVILA PETERLINI SOUZA
REQUERIDO(A): QUIDAUGURO MARINO SANTOS DA FONSECA
REQUERIDO(A): MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
REQUERIDO(A): JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
ADVOGADO: JOSE ROBERTO HERMANN RAMOS
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

253307 - 1991 \ 1632.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
REQUERENTE: PEDRO TENZAN ABE
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SÔNIA ROSA PAIM
REQUERIDO(A): COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MT
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA MANIFESTAR, ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

230819 - 2006 \ 8.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES
EXECUTADOS(AS): I. P. MATOS COMÉRCIO
EXECUTADOS(AS): INEZILDA PIO MATOS
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA.

233721 - 2006 \ 97.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. ESTADO
EXECUTADOS(AS): SERIEMA IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.
EXECUTADOS(AS): EUGÊNIO MEYER
EXECUTADOS(AS): MARÚCIA CORRÊA MEYER
EXECUTADOS(AS): FERNANDO CORRÊA MEYER
EXECUTADOS(AS): DIRCE CORRÊA MEYER
EXECUTADOS(AS): WANIA TEREZA CORRÊA MEYER
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA.

244061 - 2006 \ 418.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: A. E. B. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): TEREZINHA FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): GOVERNO MUNICIPAL DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA - PROC. MUNICIPAL
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

113349 - 2003 \ 109.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): MARCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JULIANO MUNIZ CALÇADA
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA MANIFESTAR, ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

242130 - 2006 \ 345.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ANA DE FATIMA MEDEIROS
ADVOGADO: JEAN CARLO RIBEIRO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

60835 - 1994 \ 177.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
EXEQUENTE: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
EXECUTADOS(AS): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT
ADVOGADO: ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. ESTADO



EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

234034 - 2006 \ 105.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): RENI ALI AKRE
ADVOGADO: EDILIO B. MIRANDA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE -DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

241878 - 2006 \ 329.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): BOAVENTURA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

265561 - 2006 \ 774.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ZENAIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

236454 - 2006 \ 183.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): HELENA MARIA SALVALAGE
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

257688 - 2006 \ 695.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ENCOMIND ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABA
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

265673 - 2006 \ 778.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS C. MAURÍCIO S. JÚNIOR
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

263836 - 2006 \ 744.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): ANTONIO ERNANI KUHN
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINA DEL ISOLA RAMOS FRANTZ
IMPETRADO(A): AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: PROCESSO AGUARDANDO A PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

232553 - 2006 \ 64.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): AGUIAR & FILHOS LTDA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
IMPETRADO(A): GERENTE DA GERÊNCIA DE CADASTRO DA FAZ
IMPETRADO(A): GERENTE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO POSTO FISCAL DE CUIABÁ
ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AFORADA POR AGUIAR FILHOS LTDA., EM FACE DE ATO QUE REPUTA ILEGAL DA LAVRA DO GERENTE DE CADASTROS DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DESTA UNIDADE FEDERADA. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, AVERBOU QUE A AUTORIDADE APODADA DE COATORA, EM FLAGRANTE DESAPOSEO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS COM BÊNÇO CONSTITUCIONAL QUE ENUMERA, NUM ESTRABISMO SEM PAR, VEM DE INTERDITAR-LHE, A MAIS NÃO PÓDER, AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, SOB O PÍFIO FUNDAMENTO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA ESTADUAL. INSTOU PELA SUPRESSÃO DA PRÁTICA, VOLTANDO AS COISAS AO STATU QUO ANTE: PROVIDÊNCIA QUE ANELA VER ROBORADA ALFIM. LIMINAR CONFERIDA. SEM INFORMES. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DANDO PELA CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. POSTA A SUMULA DO ESSENCIAL. DECIDO. O PONTO NÚCLEO DA QUESTIO FACTI CONSISTE EM AJUIZAR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA À IMPETRANTE, OU SEJA, SE LHE AUTORIZAR IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUITA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL. AS EXPRESSAS, A PRÁTICA ADMINISTRATIVA VERBERADA SIDERA GARANTIAS INDIVÍDUAS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW, ADEMAIS, A PRÁTICA VERBERADA, VELADAMENTE, VEM DE CONFIGURAR INTERDIÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE, COMO ATO PUNITIVO QUE É, DEVE, SEMPRE E SEMPRE, SER PRECEDIDA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, PRESIDIDO PELO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA [VIDE A PROPOSITO ESCÓLIO DO SAUDOSO HELLY LOPES MEIRELLES, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, MALHEIROS EDITORES, 17ª EDIÇÃO]. LOGO, CONCEDO A SEGURANÇA PARA, TÃO-SOMENTE, RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO, P. R. I.

49018 - 1999 \ 5678.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(A): CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

46400 - 1996 \ 1585.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(A): ANDRONINA FRANCISCA DA CRUZ ARAUJO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

49138 - 1999 \ 4329.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO VERDÃO E CIDADE ALTA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA A FLS. 69 PELA EXEQUENTE E, IP SO FACTO, TENHO POR EXTINTA A VERTENTE JURISATISFATIVA EM FACE DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO VERDÃO E CIDADE ALTA. ENTRETENDES, PORQUE A EXECUTADA SOBREDITA OFERTOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, FORJANDO A ECLOSÃO DA EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO NO QUE DIZ COM A EMBARGOS, CONDENO A FAZENDA MUNICIPAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO [CDA -FLS. 03], ATUALIZADO PELO IGP/M/FGV, A CONTAR DO MANEJO DO

INCIDENTE [EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE] P.R.I.

47971 - 1996 \ 1115.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO
EXECUTADOS(A): ANA SIQUEIRA BORGES
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

47609 - 1996 \ 1231.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(A): ABRAHM KHALIL WIHBY

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

172531 - 2004 \ 1968.

AÇÃO: EXECUCÃO.
EXEQUENTE: MARIA MADALENA DE BARROS
ADVOGADO: SHEILA SEGANFREDO HUBNER
ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES PANTALEÃO
EXECUTADOS(A): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. CHANCELO A DESISTÊNCIA FORMULADA A FLS. 25 E, IP SO FACTO, TENHO POR FINDA A VERTENTE JURISATISFATIVA. "O § ÚN. INTRODUZIDO PELA LEI 8.953/94, NO ARTIGO 569 DO CPC, APENAS DISPÓS SOBRE OS EFEITOS DA DESISTÊNCIA EM RELAÇÃO À AÇÃO DE EMBARGOS, MAS MANTEVE INTEGRO O PRINCÍPIO DE QUE A EXECUÇÃO EXISTE PARA SATISFAÇÃO DO DIREITO DO CREDOR" (RSTJ 87/299 E RT 737/198). LOGO, DE CONFORMIDADE COM O ART. 26, "CAPUT" DO CPC, CONDENO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

48907 - 1998 \ 2486.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
EXECUTADOS(A): PAULO BELÓ NAVAIS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

150031 - 1996 \ 105.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABA
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO NUNES DE MATOS
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

46751 - 1997 \ 2086.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(A): MARIA BERNARDES
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

47006 - 1996 \ 1710.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(A): BERNADETE BEZERA DA SILVA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

46748 - 1997 \ 2062.

AÇÃO: EXECUCÃO FISCAL.
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT
ADVOGADO: VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROCURADOR MUNICIPAL
EXECUTADOS(A): JOSÉ JUVINILIO DE ARRUDA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH. EM FACE DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DOU POR EXTINTA A VERTENTE RELAÇÃO PROCESSUAL. COM AS CAUTELAS DE VEZO, ARQUIVEM-SE. P. E INT.

245558 - 2006 \ 447.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE(S): VITORIO ALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO - DETRAN
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VERSAM OS AUTOS SEGURANÇA AVIADA POR VITÓRIO ALINO DE OLIVEIRA, EM FACE DE ATO QUE REPUTA ABUSIVO E ILEGAL DA LAVRA DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO. SOB COLOR DE ARRIMO À VELEIDADE MANDAMENTAL, EM ANGUSTA SUMA, ADUIZU, IRRESIGNADO, QUE FORAM-LHE IMPOSTAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, E, QUE, O AGENTE PÚBLICO, NUM ESTRABISMO SEM PAR, RECLAMA À FEIÇÃO DE CONDITIO SINE QUÁ NON À TRANSFERÊNCIA DE SEU VEÍCULO, SEJA PREVIAMENTE RECOLHIDA A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE ÀS MULTAS INFLIGIDAS. INSTOU PELA ELISÃO DA EXIGÊNCIA CONTRA LEGEM, ASSIM COMO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS SANÇÕES INFLIGIDAS. LIMINAR DEFERIDA. NOTIFICADA, A AUTORIDADE AVERBADA DE COATORA, ARGUÍU DEFESA DE ÍNDOLE PROCESSUAL DIZENDO COM CARÊNCIA DE AÇÃO, PORQUANTO, AUSENTE A LEGITIMIDADE ATIVA. NO MÉRITO, PROPUGNOU PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM ARRIMO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MINGUA DE INTERESSE PÚBLICO A SER VELADO. POSTA A SUMULA DO ESSENCIAL, DECIDO. DE PRÓEMIO, IMPENDE-NOS RESSALTAR QUE NÃO COLHEM AS EXPENSÕES POSTAS À GUISA DE DEFESA PROCESSUAL, VEZ QUE AO TEMPO DA PRÁTICA VERBERADA O BEM JÁ VINHA DE INTEGRAR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DO IMPETRANTE. AGIU, PORTANTO, EM NOME PRÓPRIO, NA DEFESA DE INTERESSE A GRAVITAR NA ESFERA DE SEUS DIREITOS SUBJETIVOS. A TRANSFERÊNCIA DE COISA MÓVEL OPERA-SE PELA TRADIÇÃO E, NA HIPÓTESE, VEM DE ACOLITAR A INCOATIVA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DO AUTOMOTOR. POR DERRADEIRO, CUMPRE RESSALTAR QUE O NÚCLEO DA PRETENSÃO DIZ COM EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DE IMPORTÂNCIA REFERENTE A MULTAS, À GUISA DE CONDITIO SINE QUÁ A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO, SENDO, PORTANTO, DE TODO POSSÍVEL O PEDIDO CORRELATO. PERCUTINDO O FUNDO DA PERLenga, TEMOS QUE A DISCUSSÃO ACERCA DA EXIGIBILIDADE DE MULTAS, POR ÔBVIO, POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESLINDE, NÃO SE COMPADACE COM A ANGUSTA SENDA DO WRIT OF MANDAMUS, RESTANDO AS PARTES AS VIAS ORDINÁRIAS, DES QUE SE COLIME TÊ-LAS NULAS OU INEXIGÍVEIS. ENTRETENDES, NO QUE RESPEITA À EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO CORRESPETIVO, NOS MOLDES ADOTADOS PELA AUTARQUIA IMPETRADA, TEMOS POR LEGÍTIMA A VELEIDADE. COM EFEITO, POSTO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO O DÉBITO PERSEGUIDO PELAS AUTORIDADES COATORAS, O QUE NÃO VEM DE SER O CASO DOS AUTOS, DISPUNHA A AUTARQUIA DE MEIOS PRÓPRIOS À SUA COBRANÇA, CUJA PREFERÊNCIA MERECE VEEMENTE REPULSA, À EVIDÊNCIA, JÁ QUE SE NOS AFIGURA NEGAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO. O PONTO NÚCLEO DA QUESTIO FACTI CONSISTE EM AFERIR DA LEGALIDADE DA CONDIÇÃO IMPOSTA AO IMPETRANTE, OU SEJA, TRANSFERIR-LHE O VEÍCULO DESDE QUE IMPLEMENTE O PAGAMENTO DE MULTA, E, FRISE-SE, PRESCINDINDO-SE, A TANTO, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DEMAIS GARANTIAS CORRELATAS. A NOSSO AVISO, A CONDUITA VERBERADA LITERALMENTE FERRE DE MORTE GARANTES [CLÁUSULAS PÉTREAS] DO EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA, PRESCRITAS NO DOCUMENTO BÁSICO DA REPÚBLICA, DESVELANDO-SE LEGÍTIMA A PRETENSÃO MANDAMENTAL NESTA PARTE. AINDA QUE AS INFRAÇÕES HAJAM SIDO COMETIDAS EMPÓS O ADVENTO E VIGÊNCIA [23-01-98] DO NOVEL CÓDIGO DE TRÂNSITO [LEI 9.503 DE 23-09-97], CIRCUNSTÂNCIAS DE SOMENOS AO DESATE DA ESPÉCIE JUDICIALIZADA, ESTAMOS QUE A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA AO IMPETRANTE PELA AUTORIDADE COATORA, AS CLARAS, SIDERA GARANTIAS INDIVÍDUAS ÍNSITAS NO TEXTO BÁSICO, MAIORMENTE A CONSTANTE DO INCISO LV DO ART. 5º, QUE GIZA O DUE PROCESS OF LAW. DE FATO, O ATO ILEGAL, IN THESI, QUADRA-SE E VEM DE SER CONSONANTE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 131, § 2º E 280, § 2º DO SOBREDITO DIPLOMA LEGAL, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO 02/98 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, NO QUE DIZ COM A MATÉRIA POSTA, QUE, POR ÔBVIO OPERAM EFEITOS PROSPECTIVOS. ENTRETENDES, PORQUE O DISPOSITIVO AO QUAL SE QUER EMPRESTAR CONCREÇÃO [ART. 131, § 2º DO CTB] VEM DE SER CONFLITANTE COM O SOBREPINCÍPIO



PRECITADO, ESTAMOS QUE, NESSA PARTE, O MODERNO DIPLOMA OSTENTA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL [INCOMPATIBILIDADE VERTICAL]. FAZER DEPENDER A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS A PRÉVIO RECOLHIMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÁNSITO PRESCINDENDO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ÀS INTEIRAS, NÃO SE COMPADACE COM O ESTADO DE DIREITO. "EXCLUEM-SE DA AUTO-EXECUTORIADE AS MULTAS, AINDA QUE DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA, QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR VIA JUDICIAL, COMO AS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DEVIDAS PELOS ADMINISTRADOS À ADMINISTRAÇÃO" [IN HELY LOPES MEIRELLES, DIR. ADM. BRAS., 17ª ED., PÁGS. 121/122] NO QUE DIZ COM A NULIDADE DA LIMITAÇÃO, REFRISE-SE, ESTAMOS QUE POR RECLAMAR DILAÇÃO PROBATÓRIA A SEU DESATE, ABORDAGEM QUE TAL NÃO LOGRA TRÁNSITO NA ANGSTUA DA DO MANDAMUS, IMPONDO-SE O MANEJO DA DAÇÃO PRÓPRIA. POR CONSEQUENTE, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PARA TÃO-SOMENTE RATIFICAR A LIMINAR. SEM CUSTAS E SEM VERBA DE PATROCÍNIO. P. R. I.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

265673 - 2006 \ 778.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: LUCIANE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS C. MAURÍCIO S. JUNIOR
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. ADUZ O REQUERENTE QUE É SOCIEDADE EMPRESARIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSISTENTE NA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, E QUE EM DECORRÊNCIA DA PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2003, ALGUNS MUNICÍPIOS OPTARAM PARA QUE O RECOLHIMENTO DO ISSON FOSSE EFETUADO PELO TOMADOR DO SERVIÇO, CARACTERIZANDO ESTE COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. INSURGE-SE, PORÉM, CONTRA O ENTENDIMENTO DE ALGUNS MUNICÍPIOS EM RECOLHER O ISSON EM EXAÇÃO QUE ENTENDE SUPERIOR A DEFINIDA POR LEI, COBRANDO O ISSON SOBRE O VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL, ENQUANTO ENTENDE QUE O ISSON DEVE SER RECOLHIDO SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO, CONFORME INSTITUÍDO POR LEI, ASSIM CONSIDERANDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA PELA EMPRESA. ASSEVERA QUE OS SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS QUE COMPÕEM AS FATURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONSTITUEM RECEITA SUA, MAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RECEBIDAS E REPASSADAS AOS EMPREGADOS LOCADOS, SENDO CERTO QUE A RECEITA É TÃO-SOMENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE SERIA, REALMENTE, O PREÇO DO SERVIÇO OFERTADO. EM SUMA, SUPLICA PELA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTORIZANDO O RECOLHIMENTO DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – INCIDENTE SOBRE AS SUAS FATURAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TENDO COMO BASE DE CÁLCULO TÃO-SOMENTE O VALOR DE SUA "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", HAJA VISTA SER SUA EFETIVA RECEITA, PARA O FIM DE QUE SEUS CLIENTES, TOMADORES DE SEUS SERVIÇOS, NA QUALIDADE DE SEUS SUBSTITUÍDOS TRIBUTÁRIOS, EFETUAM A RETENÇÃO DO TRIBUTO TÃO-SOMENTE SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA CONSTANTES EM SUAS FATURAS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDI: PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A LEI CIVIL PREVÊ COMO NECESSÁRIO O ATENDIMENTO DOS DOIS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CORRESPONDENTES À EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE OCORRER DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, QUE JUSTIFIQUE A INEFICÁCIA DE EVENTUAL DECISÃO CONCESSIVA. QUANTO A ESSE SEGUNDO PRESSUPOSTO, BUSCA-SE EVITAR QUE O DIREITO DO IMPETRANTE SOFRA DANO IRREPARÁVEL DURANTE O LAPSO TEMPORAL QUE VAI DA PROPOSITURA ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO. A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES HÁ QUE SER PROVADA DE FORMA INEQUÍVOCA, DE MODO A FORMAR UM CONVENCIMENTO SEGURO DO MAGISTRADO. A MEU VER, A QUESTÃO SUSCITADA PELA REQUERENTE É CONTROVERSA, SENDO QUE O POSICIONAMENTO RECENTE DAS CORTES SUPERIORES TEM SE DADO NO SENTIDO DE QUE, EM SENDO A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA A ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA, COMO NO PRESENTE CASO, NÃO SE PODE EXCLUIR DO PREÇO DO SERVIÇO O VALOR REFERENTE À MÃO DE OBRA, EIS QUE ESTE É JUSTAMENTE O SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ ELUCIDOU BRILHANTEMENTE A QUESTÃO, COMO SE VÊ: "TRIBUTÁRIO – ISS – BASE DE CÁLCULO – AGÊNCIA DE TRABALHO TEMPORÁRIO. 1. SEGUNDO O ART. 72 DO CTN, A BASE CÁLCULO DO ISS É O PREÇO DO SERVIÇO, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO PRÓPRIO ARTIGO. 2. AS DEDUÇÕES PERMITIDAS NO VALOR DO SERVIÇO OBJETIVAM EVITAR A CUMULATIVIDADE, O QUE ENSEJA A EXCLUSÃO DO VALOR DAS MERCADORIAS JÁ TRIBUTADAS COM O ICMS E O PREÇO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS, QUANDO JÁ TRIBUTADAS. 3. NA DEDUÇÃO, É PRECISO OBSERVAR A ATIVIDADE FIM DA EMPRESA, DE TAL MODO QUE NÃO DEVE SER CONSIDERADA MERA INTERMEDIÁRIA AQUELA QUE SE DEDICA A LOCAR MÃO-DE-OBRA PARA RECOLHER O ISS PELO VALOR DA COMISSÃO RECEBIDA COM A LOCAÇÃO. 4. AS AGENCIADORAS DE MÃO DE OBRA PAGAM O ISS PELO VALOR DE SUA RECEITA, INDEPENDENTEMENTE DO VÍNCULO QUE TINHAM COM AQUELES QUE FORNECEM A MÃO-DE-OBRA. 5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 613709/PR, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 13.12.2005, DJ 20.02.2006 P. 279) MINISTRA AINDA DESTACA EM SEU VOTO O SEGUINTE: "O RECURSO JULGADO PELA PRIMEIRA TURMA ERA DE UMA EMPRESA AGENCIADORA DE LOCAÇÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO E QUE RECOLHEU O ISS TOMANDO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR DA SUA COMISSÃO. VISTO QUE AGE COMO MERO CORRETOR, APROXIMANDO O CLIENTE DO PROFISSIONAL, NO VOTO CONDUTOR DO JULGADO, DISSE O MINISTRO LUIZ FUX, RELATOR, QUE A JURISPRUDÊNCIA NÃO PODE REPRESENTAR A ETERNIZAÇÃO DE INJUSTIÇAS A PRETEXTOS DE MANter UMA SUPOSTA COERÊNCIA QUE LEVE À SOLUÇÃO. SEGUNDO O ART. 9º DO DECRETO-LEI 406, DE 31/12/68, A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É O PREÇO DO SERVIÇO. (...) SE A AGÊNCIA É ESPÉCIE DE SUBEMPREENHEIRA, OS SERVIÇOS DE TERCEIROS JÁ TRIBUTADOS PELO ISS POR ELA DEVIDO DEVE ABATER, DO VALOR DO SERVIÇO, O QUANTITATIVO DA MÃO-DE-OBRA JÁ TRIBUTADA, EVITANDO DESSA FORMA A SUPERPOSIÇÃO DE INCIDÊNCIA. DIFERENTEMENTE, SE A EMPRESA AGENCIADORA BANCA A MÃO-DE-OBRA, PRESTANDO O SERVIÇO COM O SEU PESSOAL, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME JURÍDICO – CELESTISTA, REGIME ÚNICO, AUTÔNOMO, ETC. EMPREGADOS, INCIDE O ISS SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO POR INTEIRO. POR EXEMPLO, A EMPRESA QUE FORNECE O SERVIÇO DE LIMPEZA PARA CONDOMÍNIOS E REPARTIÇÕES RECOLHE O ISS SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO, SEM ABATIMENTO ALGUM DA MÃO-DE-OBRA. FINAL, A EMPRESA EXISTE PARA PRESTAR SERVIÇO E O CONTRATO POR ELA FIRMADO FOI NO SENTIDO DE FORNECÊ-LO. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, TEMOS UMA EMPRESA QUE ALOCA OS SEUS SERVIÇOS, FORNECENDO MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E QUE, PARA TANTO, COMPROMETE-SE A FORNECER ESSA MÃO-DE-OBRA QUE CHAMA DE TEMPORÁRIA, OBJETIVO MAIOR DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE FIRMA COM OS SEUS CLIENTES. INCIDE, PELA LÓGICA AQUI FIRMADA, COM BASE NA DOUTRINA E NOS ANTIGOS PRECEDENTES DESTA CORTE, O ISS SOBRE O TOTAL ARRECADADO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO, REFORMANDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO E INVERTENDO A SUCCUMBÊNCIA. É O VOTO." (RESP 613709/PR, REL. MINISTRA ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 13.12.2005, DJ 20.02.2006) NESSE DIAPASÃO, NÃO OBSTANTE OS IMPETRANTES TRAGAM A COLAÇÃO INÚMERAS SENTENÇAS E DECISÕES INCLUSIVE DO E. STJ, EM ABONO A TESE LEVANTADA, CORROBORADO COM O ESMERADO TRABALHO DAS EMINENTES SUBSCRITORAS DO PEDIDO INICIAL, ENTENDO COMO INDEMONSTRADOS, NESTE MOMENTO, OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA MÁXIME O PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. A MEU VER, AFIGURA-SE NA QUESTÃO, O PERICULUM IN MORA INVERSO, CONSUBSTANCIADO NO RISCO DE O REQUERIDO NÃO RECEBER OS VALORES NÃO RECOLHIDOS POR FORÇA DE EVENTUAL DECISÃO ANTECIPATÓRIA CONCESSIVA DE TUTELA, POR DERRADEIRO, SE ALEGA QUE A EMPRESA ESTÁ TRABALHANDO NO VERMELHO, NÃO É POR CULPA DO REQUERIDO, EIS QUE AQUELA, DEVERIA TER MELHOR ELABORADO SEU CRONOGRAMA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, AI INCLUINDO OS IMPOSTOS DEVIDOS À TÍTULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POIS O RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA É UM ÔNUS A SER SUPOSTADO PELO EMPRESÁRIO. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO

DE TUTELA VINDICADA. CITE-SE, COMO REQUER. PI.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/31.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

PORTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PORTE REQUERIDA: Oton Benedito Nascimento

INTIMANDO/CITANDO: Réu(s): Oton Benedito Nascimento, Rg: 337669 SSP MT Filiação: Maria Anália do Nascimento, brasileiro(a), pescador, Endereço: Av. 13 de Junho, N.º 2489, Bairro: Porto, Cidade: Cuiabá-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

ação, bem como INTIMÁ-LO para comparecer acompanhado de advogado à audiência de justificação designada para o dia 29 de março de 2007 às 14:45 horas, a realizar-se na Vara Especializada do Meio Ambiente, sito Rua Topázio n. 435, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT.

RESUMO DA INICIAL: Denunciado nos termos do art. 34, § único, III da Lei 9605/98.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Enildeth N.C.Borges - Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de janeiro de 2007.

Bel.Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judicial

Ass. Portaria n.001/2006

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZ(A): LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
ESCRIVÃO(A): ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
EXPEDIENTE: 8/2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

22790 - 1999 \ 236.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): HELIO STECH JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: ADALBERTO CORRÊA - OAB/MT 3.628

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS DE DEFESA, NOS TERMOS DO ART. 405, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

45127 - 2001 \ 28.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARCO ANTONIO DE AQUINO
ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS - OAB/MT 2.825
FINALIDADE: PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).

24651 - 2001 \ 83.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CLAUDIO TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILENSE - OAB/MT 7.382
FINALIDADE: PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OFEREÇA A PEÇA DE CONTRARIEDADE (CPP, ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO).

33030 - 2001 \ 5.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ADAILTON DE MOURA LARA, VULGO "LULA"
ADVOGADO: WALDEVINO F. CASSIANO DE SOUZA - OAB/MT 5.733
FINALIDADE: PARA QUE APRESENTE AS DERRADEIRAS ALEGAÇÕES, CONFORME PRECEITUA O ART. 406, DO CPP.

30204 - 2001 \ 27.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO - OAB/MT 3.330
FINALIDADE: PARA QUE O CAUSÍDICO DO ACUSADO, DECLINE NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO.

PROCESSOS COM DESPACHO

34154 - 2006 \ 62.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CÉSAR REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA - OAB/MT 2573
FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 445, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "VISTOS ETC., DIANTE DO V. ACÓRDÃO DE FL. 427, DÊ-SE VISTAS À DEFESA DO RÉU, NOS TERMOS DO ARTIGO 410, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL".

CUIABÁ-MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA
ESCRIVÃ JUDICIAL
PORT. N. 03/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA DECIMA QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE Citação e Intimação
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/5.

ESPÉCIE: CP – Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FRANCISCO ELIAS ARAÚJO

INTIMANDO: Réu: Francisco Elias Araújo, Filiação: Francisco Araújo e de Maria do Socorro Araújo, data de nascimento: 11/2/1963, brasileiro, natural de Teresinha - PI, solteiro, motorista, Endereço: Não Possui End. Fixo (Morador de Rua), Cidade: Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO supra qualificado, INTIMANDO-O para comparecer à audiência que se realizará no dia 13/03/2007, às 15:15 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente o réu de que, após o interrogatório, poderá apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do réu à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado de advogado, será o réu assistido pelo Defensor Público ou Dativo a ser designado pelo juízo.

OBSERVAÇÃO: Deverá o citando/intimado comparecer devidamente trajado e portando documentos pessoais.

RESUMO DA INICIAL "... Ante o exposto, denuncio FRANCISCO ELIAS ARAÚJO, como incurso nas penas do art. 155 "Caput", c/c art. 14, II, ambos do Código Penal..."

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Cite-se por edital, conforme os mandamentos dos artigos 361 a 365 do Código de Processo Penal. Faça consignar no ato citatório, a data da audiência de interrogatório designada às fls.36/37. Cumprase. Cuiabá, 09 de janeiro de 2007. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto - Auxiliar da 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Varas Criminais da Capital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro



possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 19 de janeiro de 2007.

Luciano Lara Silva
Escrivão Designado

Sede do Juízo e Informações: Avenida B, S/N, Setor D (Trás da 13ª Brigada)
Bairro: CPA, Cidade:Cuiabá/MT,Cep: 78050970, Fone: (65) 3648-6001.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE:2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

85339 - 2005 \ 260.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: LUIS CARLOS CORRÊA DE MELLO
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
INTIMAÇÃO: PARTES - AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2007 (QUINTA - FEIRA), ÀS 12H30.

85458 - 2005 \ 267.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: M. S. B. REP/ PELO SEU PAI ODILIO APARECIDO BELIZARIO
ADVOGADO: DRA. MONICA HELENA GIRALDELLI
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIÃO TRANSPORTE TURISMO LTDA
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 09 DE MARÇO DE 2007 (SEXTA - FEIRA), ÀS 15H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

99268 - 2006 \ 404.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: LUIS CARLOS CORRÊA DE MELLO
ADVOGADO: LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
INTIMAÇÃO: DEPACHO - PARTES - EM SEGUIDA, INTIME-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICANDO, COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR, PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

97682 - 2006 \ 338.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: IVANY MACAUBAS DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
REQUERIDO(A): UNIVAG-CENTRO UNIVERSITARIO
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES - DECISÃO - APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES A ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

97794 - 2006 \ 345.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: REINALDO ALCEU SANTI
ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTIODE LIMA
REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - (FINASA)
REQUERIDO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - ESPECIFICAR PROVAS QUE AINDA PRETENDAM PRODUIR, EM CINCO (05) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE OS FATOS A DEMONSTRAR.

25820 - 2000 \ 158.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
REQUERIDO(A): ROSANE CREMA DE SOUSA-ME
REQUERIDO(A): ROSANE CREMA SOUSA
REQUERIDO(A): AMARILDO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): ROSE CLÉA CREMA MONDINI
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO MARTIN MONDINI
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
INTIMAÇÃO: PARTES - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

94842 - 2006 \ 213.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JERONIMO LYSAKOWSKI KAISER DURAN
REQUERIDO(A): ROSE MARIA DE JESUS
REQUERIDO(A): JOENIL MARQUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): RODRIGO FERREIRA LIMA
REQUERIDO(A): JELSON SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO RELATIVAMENTE AO RÉU RODRIGO FERREIRA LIMA (FLS. 71 E 72 E SOBRESTO O CURSO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ITEM II, DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SEU ART. 792.

86565 - 2005 \ 313.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CENTRAL CARDANS LTDA
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE MARÇO VINDOURO (SEXTA - FEIRA), ÀS 14H00.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

97172 - 2006 \ 318.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): NILSON EGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO - REU - . DECORRIDO "IN ALBIS", O PRAZO PARA CONTESTAR O PEDIDO (FLS. 27), DECRETO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A REVELIA DA RÉ (CPC - ART. 319).

2. PRECLUSA, VENHAM-ME À CONCLUSÃO.

104182 - 2006 \ 449.a

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA JOANICCI MOTTI
IMPUGNADO(S): ANDRÉIA VIANA ACOSTA. REPRESENTANDO SEUS FILHOS MENORES
ADVOGADO: JOAO EMANOEL MOREIRA
INTIMAÇÃO: IMPUGNADA - MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

32093 - 2001 \ 71.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES C. FILHO
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - APELADA - RECEBA A APELAÇÃO SÓ NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC - IV, ART. 520).

2. À APELADA PARA RESPONDER EM QUINZE (15) DIAS (CPC - ARTS. 508 E 518).

3. EM SEGUIDA, VENHAM-ME PARA ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

100990 - 2006 \ 461.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
REQUERIDO(A): M . M . ARROZ LTDA ME

INTIMAÇÃO: AUTOR- PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DAS CUSTAS DO MANDADO NO VALOR DE R\$ 51,09 (CINQUENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS) JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO, COMARCA DE PASSO FUNDO -RS, 5ª VARA CÍVEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

95472 - 2006 \ 251.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.-TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
INTIMAÇÃO: AUTOR- MANIFETAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS DE FLS. 140/181, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

4610 - 1995 \ 278.

AÇÃO: EXECUPÇÃO.
EXEQUENTE: DIMARO OESTE S/A
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
EXECUTADOS(AS): VALMOR ANTONIO ZUFFO

INTIMAÇÃO: AUTOR- RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

66072 - 2004 \ 68.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
REQUERIDO(A): VALDIR BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR- RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

99104 - 2006 \ 398.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALHOS DOLENCE ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES
REQUERIDO(A): EMPRESA TELEMAT CELULAR S/A-VIVO
ADVOGADO: MARIA JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO: OSCAR LUIS DE MORAIS
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO
INTIMAÇÃO: AUTOR- IMPUGNAR, QUERENDO, A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO

102428 - 2006 \ 514.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO

INTIMAÇÃO: AUTOR- IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

96688 - 2006 \ 296.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALAELSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
REQUERIDO(A): EDMAR JOSE DA SILVA
REQUERIDO(A): RADAR AUTOMOVEIS LTDA ME
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO
INTIMAÇÃO: AUTOR- IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

5737 - 1999 \ 125.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: ERMES GIANCHINI
ADVOGADO: ELIANE PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
REQUERIDO(A): C.A BARTELLI CIA LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO, PORQUE A HIPÓTESE INVOCADA NÃO É NENHUMA DAQUELAS CONSTANTES DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DÊ-SE VISTA À PARTE, PARA, EM CINCO (05) DIAS, REQUERER O QUE FOR NECESSÁRIO AO DESLINDE DA ESPÉCIE.

90625 - 2006 \ 31.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARRIOS SILVA
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): LUIZ FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA



INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO (FLS. 43), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

97532 - 2006 \ 333.

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PAGAS
REQUERENTE: NOEL BENEDITO DE SALES
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES
REQUERIDO(A): TRESINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
INTIMAÇÃO: AUTOR - IMPUGNAR, QUERENDO, A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

59080 - 2003 \ 156.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON
REQUERIDO(A): ADELSON NERES TEIXEIRA BATISTA

INTIMAÇÃO: AUTOR - PROCESSO SUSPENSO PELO PRAZO DE 30 (TINTA) DIAS.

87231 - 2005 \ 328.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
INTIMAÇÃO: AUTOR - MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS EXTRATOS APRESENTADOS DE FLS. 160/236

89211 - 2006 \ 17.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
REQUERIDO(A): ANDREIA CRISTINA ZANGARI

INTIMAÇÃO: DESPACHO - AUTOR - INDEFIRO O PEDIDO (FLS. 34), PORQUE O QUE NELE É SOLICITADO É DE EXCLUSIVA TAREFA DA PARTE, NÃO INCUMBINDO AO JUÍZO FAZÉ-LA. ESSA PROVIDÊNCIA SÓ TEM LUGAR PELO FORO, QUANDO A PARTE COMPROVAR QUE ENVIDOU TODOS OS ESFORÇOS PARA ALCANÇÁ-LA, MAS MESMO ASSIM DELE NÃO LOGROU ÊXITO. ALIÁS, ESSE ENTENDIMENTO JÁ SE ENCONTRA DE HÁ MUITO, SEDIMENTADO PELO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

100765 - 2006 \ 449.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANDREIA VIANA ACOSTA
ADVOGADO: JOAO EMANOEL MOREIRA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLOS LEAL S. JUNIOR
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA
INTIMAÇÃO: AUTOR - IMPUGNAR, QUERENDO, A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO

86565 - 2005 \ 313.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: CENTRAL CARDANS LTDA
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
REQUERIDO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE CUIABÁ
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCI A DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 86,12 (OITENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

100397 - 2006 \ 445.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
REQUERENTE: MARIA DA SILVA CANDIDO
ADVOGADO: CARLOS RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA

INTIMAÇÃO: AUTOR - TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

94842 - 2006 \ 213.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JERONIMO LYSAKOWSKI KAISER DURAN
REQUERIDO(A): ROSE MARIA DE JESUS
REQUERIDO(A): JOENIL MARQUES RIBEIRO
REQUERIDO(A): RODRIGO FERREIRA LIMA
REQUERIDO(A): JELSON SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - VENHA, EM CINCO (05) DIAS, A AUTORA, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 66, DO DIGNO SR. ESCRIVÃO.

104213 - 2007 \ 12.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BV FINANCIAMENTO S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA
REQUERIDO(A): FABIO ALVES RAMOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - DE OUTRA PARTE, A PETIÇÃO INICIAL NÃO OBSERVOU OS CRITÉRIOS DA LEI PARA A ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA (CPC - V, ART. 259).

POSTO ISSO, ORDENO VENHA A AUTORA: A) APORTAR À VIA ORIGINAL DA CÉDULA D CRÉDITO BANCÁRIO, B) COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA DEVEDORA, COM VISTAS AO PROCESSAMENTO DESTA DEMANDA E C) CORRIGIR O VALOR DA CAUSA, MEDIANTE COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO PRÉVIO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, SE HOUVER DIFERENÇA A RECOLHER, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO**101799 - 2006 \ 488.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MARLY GLÓRIA XAVIER DORILEO
ADVOGADO: GILENON CARLO VENTURINI SILVA
EMBARGADO(A): ELIANE XAVIER DE CAMPOS
ADVOGADO: MARIA MARGARETH DE PAIVA
INTIMAÇÃO: DESPACHO - EMBARGADA - À EMBARGADA PARA IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO**5799 - 2003 \ 178.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
EXEQUENTE: ROSEVELT DANTAS DE MIRANDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALEZ
EXECUTADOS(AS): TRANSCOPEL TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO COMUM ME095

PRAZO DO EDITAL:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N. 2003/178.
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA
EXEQUENTE(S): ROSEVELT DANTAS DE MIRANDA E TEREZINHA SOARES ALVES
EXECUTADO(A,S): TRANSCOPEL TRANSPORTADORA LTDA
CITANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): TRANSCOPEL TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ: 03 197 340/0001-42, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: BR 364, KM 07, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: V. GRANDE-MT; DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/8/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 60.523,86

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) NA PESSOA DE SE REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, CONTRA DEVEDOR SOLVENTE EM QUE ROSEVELT DANTAS MIRANDA E TEREZINHA SOARES ALVES MOVE EM DESFAVOR DE TRANSCOPEL TRANSPORTADORA LTDA. EM RAZÃO DA SENTENÇA DE FLS. 173/182 JULGOU PROCEDENTE A SUPRACITADA AÇÃO E CONDENOU A ORA EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES PLEITEADAS, BEM COMO ARBITROU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20%, DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, O ACÓRDÃO ÀS FLS. 207/212, CONFIRMOU NA ÍNTEGRA A SENTENÇA DE 1º GRAU E JÁ TRANSITADO EM JULGADO (ART. 467 DO CPC), SEM QUE TENHA ELA SE DIGNADO A INADIMPLIR A OBRIGAÇÃO..... A CITAÇÃO DA EXECUTADA PARA NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA..... DA-SE O VALOR DA CAUSA: R\$ 18.829, 30.....; DESPACHO: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, OS CALCULOS ELABORADOS E CONSTANTES DAS FLS. 224, DESTES AUTOS SOB Nº 1716/94. EXPEÇA-SE CONTRA A REQUERIDA O COMPETENTE MANDADO EXECUTIVO, NA FORMA DA LEI. HONORÁRIOS, PARA PAGAMENTO NO PRAZO DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA ARBITRO EM R\$ 1.000,00 DEPOIS, SERÃO ARBITRADOS NA FORMA DO ART. 20 DO CPC. CITE-SE. INTIME-SE. V.GRANDE, 24.11.2000.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMEREA. EU, FLÁVIA C. S FRANÇA, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE JANEIRO DE 2007.

JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
ESCRIVÁ JUDICIAL DESIGNADA
PORTARIA 252/06

?????
NOME DO(A) CITANDO(A):
RESUMO DA INICIAL:
NOME E CARGO DO DIGITADOR:
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE**84350 - 2005 \ 226.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: VALENTINO FRANGIOTTE JUNIOR
ADVOGADO: ARI SILVESTRI
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: EMBARGANTE - RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, PARA EFETUAR SEU DEVIDO CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE**104255 - 2007 \ 16.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
REQUERIDO(A): AIRTON FERREIRA DE FRANÇA & CIA LTDA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - EXEQUENTE - DIANTE DA PRESCRIÇÃO SINALIZADA NOS TÍTULOS DE CRÉDITO PARA A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO (LEI Nº 7.357, DE 02.09.85 - ART. 59), ORDENO VENHA O EXEQUENTE A PROMOVER A ADAPTAÇÃO DO PEDIDO À VIA ADEQUADA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

98708 - 2006 \ 380.

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA
EXEQUENTE: JOÃO GOMES PESSOA
ADVOGADO: EDGARD GOMES DE CARVALHO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): TERTULINA MALTA DE ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO: ELYDIO H. SANTOS
ADVOGADO: ELYDIO H. SANTOS
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - DESPACHO - SOBRE A MANIFESTAÇÃO RETRO, FLS. 63/72, FALE O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS. APÓS, RETORNEM-ME PARA EXAME.

1778 - 1996 \ 196.

AÇÃO: EXECUPÓO.
EXEQUENTE: ROBERTO ZAMPIERI E MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): JOVERSONI FRANCISCO TAVARES - ME
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 258,06 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS)NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

2802 - 1991 \ 498.

AÇÃO: EXECUPÓO.
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
RÉU(S): SATOMI TAKINAMI E SERGIO MINORU TAKINAMI
INTIMAÇÃO: DESPACHO - EXEQUENTE - VISTOS ETC.,

VENHA O EXEQUENTE, EM CINCO (05) DIAS, A APORTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL ADJUDICADO, A QUE SE REFERE O PEDIDO RETRO (FLS. 202).
.APÓS, VENHAM-ME IMEDIATAMENTE, CONCLUSOS.

INTIMEM-SE.

50832 - 2002 \ 196.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: SERGIO BOCCHESE
REQUERIDO(A): KLEBER CAMARA - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO - EXEQUENTE - DIGA, EM CINCO (05) DIAS, A CREDORA, QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 44, DO SR. MEIRINHO.

DENUNCIADO À LIDE**73583 - 2004 \ 228.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: EUNICE APARECIDA DO NASCIMENTO



ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO CASTRO
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES LTDA.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
ADVOGADO: HENRIQUE CÉZAR G. PARREIRA
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS
INTIMAÇÃO: DENUNCIADA - VIAÇÃO ESTRELA DALVA - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR.º OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 28,46 (VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

43129 - 2003 \ 170.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
AUTOR(A): MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO: DRA. DALILA COELHO DA SILVA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.
ADVOGADO: HENRIQUE CÉZAR G. PARREIRA
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORREA
INTIMAÇÃO: DESPACHO- PROCURADOR DA REQUERIDA VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA - DIANTE DAS DIFICULDADES DE LEITURA VERIFICADAS NAS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS ÀS FLS. 345 E 346 DA EMPRESAS VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA., E DA AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO SEU SUBSCRITOR, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E ORDENO VENHA ELA A APORTAR VIA LEGÍVEL CORRESPONDENTE E DEVIDAMENTE ASSINADA POR SEU ADVOGADO, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DO SEU

NÃO-CONHECIMENTO

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/2

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUSENTE

62483 - 2003 \ 194.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DULCE DE MOURA-PROC
EXECUTADOS(AS): DELIVERY COMERCIAL LTDA-EPP
EXECUTADOS(AS): ANDERSON PEREIRA VENÂNCIO
EXECUTADOS(AS): JOSE MARQUES SIMOES
EXECUTADOS(AS): MORGANA ANTÔNIA PICCIN
EXECUTADOS(AS): PEDRO ALDILON DE CARVALHO FILHO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/194
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADO: DELIVERY COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ: 03.979.595/0001-67 E ANDERSON PEREIRA VENÂNCIO, CPF: 802.527.802-91 E JOSE MARQUES SIMOES, CPF: 064.793.751-49 E MORGANA ANTÔNIA PICCIN, CPF: 856.690.831-72 E PEDRO ALDILON DE CARVALHO FILHO, CPF: 652.824.932-68
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/11/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 395.154,70

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FORAM PENHORADOS OS BENS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OFERECIMENTO DE EVENTUAIS EMBARGOS.

BENS PENHORADOS: I – UM LOTE URBANO MEDINDO 13X24 (TREZE POR VINTE E QUATRO METROS), SITO À RUA SENADOR MARIO MOTTA, EM VÁRZEA GRANDE, DENOMINADO LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº 02, DO LOTEAMENTO VILA MÁRCIA, ONDE ENCONTRA-SE CONSTRUÍDAS DUAS CASAS RESIDENCIAIS, CONTENDO A 1ª AS SEGUINTE PEÇAS: HALL, SALA DE ESTAR, 02 QUARTOS, BANHEIRO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, E DE CIRCULAÇÃO, E A 2ª, SALA, COZINHA, BANHEIRO, 02 DORMITÓRIOS, MATRICULADO SOB Nº 1.014, NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA; II – UM LOTE DE TERRENO NA 1ª ZONA DE VÁRZEA GRANDE, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO BOSQUE, COM ÁREA DE 461,08M², MATRICULADO SOB Nº 25.601, NO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA; III – UM LOTE DE TERRENO NA 1ª ZONA, COM ÁREA DE 435,00M², TENDO A CONFIGURAÇÃO DE UM QUADRILÁTERO RETANGULAR, MATRICULADO SOB Nº 7.554, NO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.
VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE JANEIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, EXPEDIENTE DE Nº 38/06, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.
VÁRZEA GRANDE - MT, 24 DE JANEIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA

ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/3

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUSENTE

56824 - 2003 \ 33.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): CASA DA BORRACHA COMERCIAL L.T.D.A
EXECUTADOS(AS): DIOGENES CRISTIANO ELLER JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): GERALDO JOÃO DA COSTA
EXECUTADOS(AS): MARTINIANO JOAQUIM DA COSTA NETO
EXECUTADOS(AS): PRISCILA DA COSTA ELLER
EXECUTADOS(AS): ROMILDA ALVES COSTA ELLER
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/33

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS: CASA DA BORRACHA COMERCIAL L.T.D.A E DIOGENES CRISTIANO ELLER JÚNIOR E GERALDO JOÃO DA COSTA E MARTINIANO JOAQUIM DA COSTA NETO E PRISCILA DA COSTA ELLER E ROMILDA ALVES COSTA ELLER
INTIMANDO: DIOGENES CRISTIANO ELLER JÚNIOR, CPF: 841.644.681-49 E PRISCILA DA COSTA ELLER, CPF: 706.097.561-68 E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/5/2003
VALOR DO DÉBITO: R\$ 697.315,88

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FORAM PENHORADOS BENS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOREM EVENTUAL EMBARGOS.

BENS PENHORADOS: I – UM LOTE Nº 10, QUADRA 08, JARDIM DAS AMÉRICAS II, REGISTRADO NA MATRICULA 48.286, DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT; II – UMA SALA Nº 105, LOCALIZADA NO 1º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO DARK CENTER, À AVENIDA RUBENS DE MENDONÇA, Nº 1.836, REGISTRADO NA MATRICULA Nº 51.812, DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT; III – UM LOTE Nº 08, QUADRA 02, JARDIM DAS AMÉRICAS II, REGISTRADO NA MATRICULA Nº 58.157, DO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ/MT; IV – UM LOTE Nº 09, QUADRA 08, REGISTRADO NA MATRICULA Nº 29.837, DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ/MT.

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE JANEIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, EXPEDIENTE DE Nº 03/07, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.
VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE JANEIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA

ESCRIVÃ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**76820 - 2004 \ 155.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
REQUERENTE: MARTHA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: DR. JONAS TEIXEIRA MOTTA JUNIOR
REQUERIDO(A): REITOR DA UNIVAG - CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/155
ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
IMPETRANTE: MARTHA MARIA PEREIRA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVAG - CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE
INTIMANDO: MARTHA MARIA PEREIRA, CPF: 205.213.831-53
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: "VISTOS, TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO PRATICADO PELO REITOR DO UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE, EM FACE DA APLICAÇÃO DE MEDIDA ADMINISTRATIVA QUE IMPEDIU AS IMPETRANTES DE "COLAR" GRAU POR MOTIVOS DE INADIMPLÊNCIA DE MENSALIDADES ESCOLARES. AS AUTORAS REQUERERAM A CONCESSÃO DA ORDEM "INITIO LITIS" E JUNTAMENTE COM A INICIAL ENCARTARAM OS DOCUMENTOS E REPROCÓPIAS DE F. 11/24. ATRIBUÍRAM À CAUSA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). O PEDIDO DE LIMINAR FOI INDEFERIDO CONSOANTE TEOR DA DECISÃO DE F. 26. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO FEITO AVERBADO PELO AUTOR À F. 28, ANTEDUCENDO-SE AO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA PARTE IMPETRADA, CONFORME CERTIFICADO À F. 29. É A SÍNTESE QUE REPUTO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO O CADERNO PROCESSUAL SEGUNDO SEU CURSO NORMAL COM OS EXPEDIENTES E PROCEDIMENTOS APLICADOS À ESPÉCIE, QUANDO VEIO A RESIDIR NO VENTRE DOS AUTOS REQUERIMENTO DAS AUTORAS PERSEGUINDO A "DESISTÊNCIA DO FEITO", CONSOANTE TEOR DA PETIÇÃO ENCARTADA À F. 28. AO QUE PARECE, NÃO EXISTE INTERESSE NO ANDAMENTO DO PROCESSO, MORMENTE EM FACE DA MANIFESTAÇÃO AVERBADA PELAS IMPETRANTES À F. 28, ANTES MESMO DE MATERIALIZAR-SE A NOTIFICAÇÃO DA PARTE IMPETRADA, TORNANDO-SE INÓCUO PROSSEGUIR NA MARCHA PROCESSUAL, QUE RESTOU COMPROMETIDO A BUSCA DE QUALQUER RESULTADO PRÁTICO, EXCETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE MANDAMUS. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, E POR TUDO MAIS DO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUSTENTÁCULO NO ART. 267, VIII, C/C § 1º, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRIC. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. VÁRZEA GRANDE, 06 DE JANEIRO DE 2005. ONIVALDO BUDNY JUIZ DE DIREITO."

EU, ÉLISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AFIXEI O EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, EXPEDIENTE DE Nº 04/07, NO ÁTRIO DO FÓRUM, LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

MAYRA FRANÇA BERTHOLDO DE SOUZA
ESCRIVÃ DESIGNADA



COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Justiça Gratuita
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/1255.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: JOSINA MARIA DE SOUZA

PARTE RÉQUERIDA: NILSON GOMES DE SOUZA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **Nilson Gomes de Souza, brasileiro(a), casado(a), endereço: incerto e não sabido.**

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré supra qualificada, do inteiro teor da petição inicial, para querendo contestá-la, que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir da audiência de tentativa de conciliação abaixo designada, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de tentativa de conciliação no dia 05/06/2007 às 14:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Autos n.º 1.255/06 Vistos, Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos da Lei nº 968/49, para o dia 05/06/2007, às 14:30 horas. Cite-se, na forma requerida, anotando-se no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ricardo Leite Vieira - Oficial Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 20 de dezembro de 2006.

Antônio José de Freitas

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Justiça Gratuita
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/855.

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: MARIA MARTINS SILVA

PARTE RÉQUERIDA:

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: **EVENTUAIS HERDEIROS OU INTERESSADOS DO ESPÓLIO DE MILTON FERNANDES REINA.**

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) **EVENTUAIS HERDEIRO(S) OU INTERESSADOS(AS) DO ESPÓLIO DE MILTON FERNANDES REINA**, dos termos da presente Ação Declaratória de União Estável, que tramita perante este Juízo e, para, se manifestar(em) nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias (arts. 999 e 1.000 do CPC). DECISÃO/DESPACHO: *Em que pese a informação constante do pedido de fls. 28, para que não se alegue no futuro nulidade de ato processual, há de se dar a citação, por edital, de eventuais herdeiros ou interessados. Desta feita, expeçam-se editais com o prazo de 30(trinta) dias (artigo 232, IV, C.P.C.), constando-se o teor da peça inaugural. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões, a fim de que tome conhecimento da presente e que informe se houve o ingresso de algum herdeiro nos autos. Cumpra-se.* E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucineide Alves dos Santos, digitei.

Rondonópolis - MT, 25 de janeiro de 2007.

Antônio José de Freitas

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 15/2005

CITANDO: **Marcelo Ferreira Moreira, Cpf: 821.802.882-04 Filiação: Luzia Aparecida Bento, data de nascimento: 5/12/1984**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do DENUNCIADO NO ART. 14, da Lei nº 10.826/03. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **15 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (26) vinte e seis dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Crime n.º: 120/2004

CITANDO: **Jesuino Alves de Oliveira, Rg: 14715822-8 SSP MT Filiação: Valdete Alves de Oliveira e Judite Senhora de Souza, data de nascimento: 28/4/1986, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a)**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do DENUNCIADO NO ART 168, ?caput? do CP. INTIMANDO o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **15 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionado. CUMPRASE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (26) vinte e seis dias do mês de (01) janeiro de ano de (2007) dois mil e Sete. Eu, Paula Battistetti Medeiros (Oficial Escrevente), que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30(trinta) dias

AUTOS N.º 2005/472.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: OLINDA CARDOSO PINHEIRO

PARTE REQUERIDA: ANTÔNIO DE SALES FILHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

O Dr. Ronaldo Ribeiro de Magalhães, Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças-MT, no uso de suas atribuições legais.

SENTENÇA: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a interdição de ANTÔNIO DE SALES FILHO, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, nascido em 28 de abril de 1969, filho de Antônio Sales Pinheiro e Olinda Cardoso Pinheiro, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil e artigo 1.184 do CPC e artigo 1.767, do Código Civil, sendo-lhe nomeado curadora a sua mãe - Sra. Olinda Cardoso Pinheiro, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 365.057-SSP/MT e CPF nº 459.872.461-72, residente e domiciliado na rua Rua Waldon Varjão, S/n.º, Bairro: Centro, Cidade: General Carneiro-MT. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, _____ lizevayni R. dos S. Zanin, Of. Escrevente, digitei.

Barra do Garças - MT, 15 de dezembro de 2006.

Ângela Rodrigues Machado

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 (vinte) dias

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1992/348 - Cód. 3586

ESPÉCIE: Separação de corpos

PARTE REQUERENTE: Andrews Cunha Matos

PARTE REQUERIDA: Ivanilde Jacob Matos

INTIMANDO(A, S): **IVANILDE JACOB MATOS**, data de nascimento: 28/7/1970, brasileiro(a), natural de São Tomé-PR, casado(a), operadora de computador

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

DESPACHO DE FLS. 57: Vistos. Diante do certidão de fls. 53, proceda a respectiva intimação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatiana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N. 1992/293 - Cód. 6120

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS MARTINS DA SILVA

PARTE REQUERIDA: Flávio Lagatta

INTIMANDO(A, S): **ANTÔNIO CARLOS MARTINS DA SILVA**, Cpf. 332.127.169-91, brasileiro(a), casado(a), comerciante

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar andamento no feito, promovendo os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, § 1º do cpc**, pois este encontra-se parado há mais de 01 ano, aguardando manifestação da parte autora.



DESPACHO DE FLS. 178: Vistos. Tendo em vista que, o presente feito encontra-se parado há mais de 01 ano, aguardando manifestação da parte autora, e esta encontra-se em lugar incerto e não sabido. Determino que seja intimado o autor, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento no feito, promovendo os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, § 1º do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

JUSTIÇA GRATUÍTA

AUTOS N.º 2004/72. -CÓD. 21945

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: H. M. B. A. (menor) e Anadile Branbati

PARTE REQUERIDA: Rosalvo Massavi Albuquerque

INTIMANDO(A, S): ROSALVO MASSAVI ALBUQUERQUE, brasileiro(a), convivente, aux. de gerência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/4/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. de fls. 87/89 e a seguir transcrita. Vistos e etc. Cuida-se de Ação de Execução proposta por BRENO MICHAEL DE SOUZA DALEPIANE, representado por sua genitora TÂNIA LUZIA DE SOUZA, em desfavor de MARCOS ANTONIO DALEPIANE. Às fls. 80/81 o d. representante do Ministério Público, requereu a extinção do feito, tendo em vista que o Executado efetuou o pagamento das três últimas prestações alimentícias em atraso. No que tange as prestações pretéritas, o douto representante do Ministério Público pugnou pelo prosseguimento da ação, expedindo-se nova Carta Precatória, para que o Sr. Oficial de Justiça informe os bens que guarneçam a residência do executado, bem como seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, sobre bens imóveis em nome do executado. É o Relatório. Decido. Considerando que o Executado pagou as três últimas prestações alimentícias em atraso, acolho a cota Ministerial, para extinguir o feito. Diante do Exposto, acolhendo ao Parecer Ministerial, e considerando que o executado efetuou o pagamento das três últimas prestações alimentícias em atraso, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo e declaro EXTINTA a presente execução. No que tange as parcelas pretéritas, retire cópias das principais peças dos autos, formando outro processo de execução na forma do artigo 732 do Código de Processo Civil, expedindo nova Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Cuiabá/MT, para que o Sr. Meirinho certifique se existem imóveis em nome do executado, bem como os bens que guarneçam a residência. Outrossim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT para que informe se há imóvel em nome do executado, bem como seja oficiado ao DETRAN sobre a existência de bens móveis em nome do executado. Isento do pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino - MT, 04 de maio de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito em Substituição Legal. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 (vinte) dias

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1992/348. -Cód. 3586

ESPÉCIE: Separação de corpos

PARTE REQUERENTE: Andrews Cunha Matos

PARTE REQUERIDA: Ivanilde Jacob Matos

INTIMANDO(A, S): IVANILDE JACOB MATOS, data de nascimento: 28/7/1970, brasileiro(a), natural de São Tomé-PR, casado(a), operadora de computador

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 233,20 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

DESPACHO DE FLS. 57: Vistos. Diante da certidão de fls. 53, proceda a respectiva intimação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, ARQUIVE-SE os autos, com as baixas e anotações necessárias. Cumpra-se. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 (vinte) dias

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1992/349. -Cód. 3583

ESPÉCIE: Anulação de casamento

PARTE REQUERENTE: Andrews Cunha Matos

PARTE REQUERIDA: Ivanilde Jacob Matos

INTIMANDO(A, S): ANDREWS CUNHA MATOS, Cpf: 241.840.633-49, Rg: 344.192-82 SSP CE, data de nascimento: 3/5/1966, brasileiro(a), natural de Fortaleza-CE, casado(a), bancário

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Requerente acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 136,12 (cento e trinta e seis reais e doze centavos), no prazo de cinco (dias), contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

DESPACHO DE FLS. 239: Vistos. Tendo em vista que o presente feito encontra-se sentenciado, e já transitou em julgado, estando apenas aguardando pagamento de custas, determino que seja intimada a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para no prazo de cinco dias recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos procedendo as baixas necessárias. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNG/JMT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Cumpra-se. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N. 1998/77. -Cód. 3924

ESPÉCIE: Manutenção de posse

PARTE REQUERENTE: FÁBIO LUIZ D'ALMEIDA

PARTE REQUERIDA: Joaquim Amik e Jaime de Jesus Molina e Haroldo Soares de Oliveira

INTIMANDO(A, S): FÁBIO LUIZ D'ALMEIDA, Cpf: 571.714.321-49, brasileiro(a), solteiro(a), agricultor

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Requerente acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil.

DESPACHO DE FLS. 176: Vistos. Considerando que o requerente mudou de endereço e não informou nos autos, conforme certidão de fls. 174, verso, INTIME-SE o requerente por edital, com prazo de 20 (vinte), para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N. 2000/67. -Cód. 10691

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: Valmor José de Andrade

PARTE REQUERIDA: O Juízo

INTIMANDO(A, S): VALMOR JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro(a), casado(a), industrial

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Requerente acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo do art. 267, § 1º do Código de Processo Civil.

DESPACHO DE FLS. 45: Vistos. Considerando que o requerente mudou de endereço e não informou nos autos, conforme certidão de fls. 43, INTIME-SE o requerente por edital, com prazo de 20 (vinte), para dar prosseguimento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DIAMANTINO - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (vinte) dias

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1995/157. -Cód. 6373

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Ceval Centro Oeste S/A



PARTE REQUERIDA: Nilton Antunes da Costa
 INTIMANDO(A, S): NILTON ANTUNES DA COSTA, Cpf: 090.869.350-87, brasileiro(a), casado(a), agricultor
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/6/1995
 VALOR DA CAUSA: R\$ 41.200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls.31, proferida nos autos e a seguir transcrita. 1)- Considerando a manifestação de fls. 30, em que a parte credora e exequente afirma ter recebido o ser crédito, não possuindo mais, portanto, interesse no prosseguimento do feito, decreto a Extinção do processo, em que são partes a Cevla Centro Oeste S/A e Nilton Antunes da Costa, na forma do art. 794, I, do C.P.C. 2) - P. R. I. e Cumpra. Dnto. 14/11/1996. (João Ferreira Filho - Juiz de Direito.

DESPACHO DE FLS. 44: Vistos. Intime-se o executado, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, da r. sentença de fls. 31. Após, decorrido o prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 19 de setembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 20 (vinte) dias
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1993/384.-Cód. 10111

ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE REQUERENTE: Guimorvan Pinto

PARTE REQUERIDA: Banco do Brasil S/A.

INTIMANDO(A, S): GUIMORVAN PINTO, Cpf: 194.391.560-15, Rg: 941.668 SSP RS, brasileiro(a), casado(a), agricultor.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Requerente acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 136,59 (cento e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), no prazo de cinco (dias), contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

DESPACHO DE FLS. 119/120: Vistos. Tendo em vista que o presente feito encontra-se sentenciado, e já transitou em julgado, estando apenas aguardando pagamento de custas, determino que seja intimada a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital com prazo de 20 (vinte) dias, para no prazo de cinco dias recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos procedendo as baixas necessárias. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve contar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino – 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 2000/102.-Cód. (10860)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Comércio de Combustíveis e Lubrificantes FPM Ltda

PARTE REQUERIDA: Erihan de Oliveira

INTIMANDO(A, S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FPM LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, SR. ARNALDO FRAGOSO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que dê prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 267, § 1º do cpc.

DESPACHO DE FLS. 38: Vistos. Diante da inércia do patrono da exequente, conforme se vê na certidão de fls. 36, corroborada com a certidão de fls. 32 verso, proceda a intimação da parte autora, na pessoa de seu representante legal, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que dê prosseguimento no feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos moldes do art. 267, §1º do CPC. Cumpra-se. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO – Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1996/149. -Cód. 6347

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: LÁZARA MARIA NOGUEIRA

PARTE REQUERIDA: OSWALDO MARQUES DE MOREIRA - FALECIDO

INTIMANDO: LÁZARA MARIA NOGUEIRA, Rg: 366.299 SSP MT, brasileiro(a), viúvo(a),

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da inventariante a SRA. LÁZARA MARIA NOGUEIRA, Rg: 366.299 SSP MT,

brasileiro(a), viúvo(a), dos termos do r. despacho de fls. 29, abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LA ainda para comparecer no Escritório de seu advogado, Dr. Afonso Henriques Maimoni, em frente a Igreja da Matriz, para receber a Certidão de Inventário Negativo.

DECISÃO/DESPACHO: DE FLS. 29: Vistos. Intime-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias o inventariante para receber a certidão de Inventário Negativo. Às providências. Cumpra-se. Diamantino, 13 de setembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N. 1994/11.

ESPÉCIE: Separação consensual

PARTE REQUERENTE: ANTÔNIO MANOEL DE JESUS e ELCY ALVES DE JESUS

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): ANTÔNIO MANOEL DE JESUS Filiação: João Prachede de Lara e de Adelina Paulina da Silva, data de nascimento: 3/10/1960, brasileiro(a), natural de Arruda-Rosário do Oeste-MT, casado(a), e ELCY ALVES DE JESUS Filiação: Eudócio Alves e de Nilce Natalina Alves, data de nascimento: 7/12/1966, brasileiro(a), natural de Diamantino-MT, casado(a).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para DAR ANDAMENTO NO FEITO, PROMOVENDO OS ATOS E DILIGÊNCIAS DE SUA ALÇADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, § 1º DO CPC.

DESPACHO DE FLS. 36: Vistos. Acolho a Cota Ministerial de fls. 34 verso. Intimem-se os requerentes, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento no feito, promovendo os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos moldes do artigo 267, § 1º do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, 24 de outubro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT
 JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N. 1993/559.-Cód. 10380

ESPÉCIE: Interpelação

PARTE REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA e EDVALDO JOSÉ DA SILVA

e EUNICE PEREIRA DA SILVA

PARTE REQUERIDA: Eduardo Putz

INTIMANDO(A, S): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), agricultor, MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), do lar, EDVALDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), agricultor e EUNICE PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), do lar.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento no feito, promovendo os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, nos moldes do artigo 267, § 1º do cpc, pois este encontra-se parado a mais de 01 ano, aguardando manifestação da parte autora.

DESPACHO DE FLS. 93: Vistos. Tendo em vista que, o presente feito encontra-se parado a mais de 01 ano, aguardando manifestação da parte autora, e esta encontra-se em lugar incerto e não sabido. Determino que sejam intimados os autores, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento no feito, promovendo os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, nos moldes do artigo 267, § 1º do CPC. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, 09 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO -Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE CITAÇÃO

36396 - 2006 1 56.

AÇÃO:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SAMOEL MONTEIRO GUIMARÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): SAMOEL MONTEIRO GUIMARÃES FILIAÇÃO: JOSÉ MONTEIRO E MARIA APARECIDA GUIMARÃES, DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, SOLTEIRO(A), SERV. DE PEDREIRO, ENDEREÇO: BR 070 Nº 141, BAIRRO: JARDIM PROGRESSO, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

FINALIDADE:INTIMAR O RÉU PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 14/02/2007, ÀS 13:30 HORAS.



RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:ISTOS ETC.

TENDO EM VISTA O TEOR
CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 45, E EM CONSONÂNCIA COM A COTA MINISTERIAL DE FLS. 45,
DESIGNO O DIA 14/02/2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA O INTERROGATÓRIO DO RÉU.

EDITAL DE CITAÇÃO (ART. 361/CPP).

EXPEÇA-SE O COMPETENTE

PÚBLICO.

CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO

NECESSÁRIAS.

PRIMAVERA DO LESTE, 24 DE OUTUBRO DE 2.006.

LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES
JUIZ DE DIREITO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANA PAULA FROTA - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA
PORTARIA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

41122 - 2006 \ 56.
AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA-MT

RÉU(S): AGENARI PESSOA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): AGENARI PESSOA DA SILVA, CPF: 550.109.971-34, Rg: 729.709 SSP MT FILIAÇÃO:
IZALDINO PESSOA DA SILVA E MARIA MIGUEL DO SACRAMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1972,
BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉO-MT, SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. DOM AQUINO,
Nº 79, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

FINALIDADE:INTIMAR O REEDUCANDO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIAADMONITÓRIA QUE SE
REALIZARÁ NO DIA 07/02/2007, ÀS 13:30 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

DESIGNO O DIA 07/02/2007, ÀS
13:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIAADMONITÓRIA.

EDITAL (PRAZO DE 15 DIAS).

INTIME-SE O REEDUCANDO VIA

PÚBLICO.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO

NECESSÁRIAS.

CUMPRASE.

ÀS PROVIDÊNCIAS

PRIMAVERA DO LESTE, 19 DE OUTUBRO DE 2.006.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ANA PAULA FROTA - OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA
PORTARIA:

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE 1ª e 2ª Praças

AUTOS N.º 359/2005

AÇÃO: Execução de Alimentos
EXEQUENTE(S): Adriana Souza Vasconcelos/ Moisés Souza Vasconcelos e Maria Leonice da Silva Sousa
EXECUTADO(A, S): Antonio Carlos Livramento Vasconcelos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11.04.2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 432,23

Primeira Praça: Dia 07.02.2007, às 14:00 horas.

Segunda Praça: Dia 22.02.2007, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO das Praças: Átrio do Fórum desta Comarca de Sinop-MT, localizado na Praça dos
Três Poderes, 175- Centro

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um APARELHO DE SOM, TIPO MICRO SYSTEM DA MARCA CCE, MODELO
MDK 222.5 DE 1000 W PMPO - 18 W RMS TOTAL, COM CONTROLE REMOTO TIMER/SLEEP/TIMER/SLEEP
CD/AUTO POWER OFF DE 7 MINUTOS, GAVETA PARA 1 CD, Nº DE SÉRIE 8493; UM TAPE, RÁDIO AM/F
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Maria Leonice da Silva Sousa, Cpf: 938138801-68, Rg:
1232665-8 SSP MT Filiação: Joao Pereira de Souza e Ruthe da Silva Souza, brasileiro(a), natural de Santarém-
PA, solteiro(a), doméstica, Endereço: Rua Italo Sgarbi Qd14, Lote 05, N. 880, Bairro: Alto da Glória, Cidade:
Sinop-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance
acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s)
bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada
a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s)
para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Célia Terezinha Gomes de Amorim, digitei.

Sinop-MT, 26 de janeiro de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 2006/53.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): NILSON ROCHINSKI LEITE
WHEBER MIRANDA SILVA

: NILSON ROCHINSKI LEITE, Rg: 000804663 SSP/MS Filiação: Otoniel Oliveira Leite e Otilia Rochinski Leite,
brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido e WHEBER MIRANDA SILVA, Rg: 4088630 SSP/GO,
Filiação: José Rodrigues Silva e Maria Euripis Miranda Silva, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não
sabido.

FINALIDADE: Citar e Intimar os réus acima qualificados, para que, cientes, cumpram a determinação judicial
firmada nos autos e abaixo consignada, mais precisamente para que compareça em audiência de interrogatório
a fim de ser interrogado por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia deste autos, a realizar-se no dia 14
de março de 2007, às 16:00 horas, na sala das audiências da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum local,
sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, Sinop-MT.

RESUMO DA INICIAL: Que estão sendo processados nos autos supramencionados, como incurso nas penas
dos artigos 54, § 1º da Lei 9.605/98.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. 1) Designo o dia 14 de Março p.f., às 16:00 horas, como nova data e horário
para interrogatório dos réus, devendo, para tanto, serem citados e intimados por edital, com prazo de 15 (quinze)
dias (art. 361 do CPP); e 2) Saíram intimados o Defensor Público e a representante do Ministério Público. Nada
mais havendo para constar, determinou o MM. Juiz o encerramento da presente Ata de Audiência, a qual foi por
mim _____ (Daniel Luiz dos Santos, Secretário designado para os trabalhos de audiência) digitada, a
qual vai devidamente lida e assinada pelos presentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-
se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geni Rauber Pires,
digitei.

Sinop - MT, 26 de janeiro de 2007.

Geni Rauber Pires
Escrivã Designada

Portaria 001/07

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/127.

ESPÉCIE: Monitória

PARTE REQUERENTE: TCA TANGARÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA

PARTE REQUERIDA: ANILTON GOMES RODRIGUES

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Anilton Gomes Rodrigues, CPF: 537.537.391.20, RG: 863.979

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/3/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.779,30

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos
da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte final... A inércia e desídia da Autora culminaram na integral frustração do procedimento,
impedindo que o processo atingisse satisfatoriamente o seu objetivo. Assim sendo, nos termos do art. 267,
II, e § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, pois a inércia
da Exequente inviabiliza por completo a prestação jurisdicional. Transitada em julgado, após as formalidades
legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Eventuais
custas remanescentes serão suportadas pela exequente. P.R.I.C. Tangará da Serra-MT, 18 de agosto de 2006.
Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito do 2ª Vara Cível

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/14.

ESPÉCIE: Separação consensual

PARTE REQUERENTE: AILSON SIQUEIRA MARIANO e FATIMA APARECIDA VALENZUELA MARIANO



INTIMANDOS: AILSON SIQUEIRA MARIANO, inscrito no CPF n. 543.499.661-53, brasileiro, casado, e FÁTIMA APARECIDA VALENZUELA MARIANO, inscrita no CPF n. 557.617.631-68, brasileira, casada.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc.

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2001/157.

ESPÉCIE: Usucapião

PARTE REQUERENTE: ODILON DA ROCHA PRATES e MARIA DOS SANTOS PRATES

PARTE REQUERIDA: OLGA AIKO SAKAMOTO, JOSELIAS INÁCIO PEDROSO, JOEL GONÇALVES e JOSÉ MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Maria dos Santos Prates, RG: 0042897-3-SSP/MT, brasileiro(a), Autor(a): Odilon da Rocha Prates, RG: 718.311-SSP/MT, brasileiro.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto ou não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc.

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/262.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: L. C. P. S., representada por sua mãe SIRLEI APARECIDA PARO

PARTE REQUERIDA: FABIO SOUZA SANTOS

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Fabio Souza Santos, brasileiro(a), solteiro, serviços gerais.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 21/5/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 216,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS promovida por LOHAYNE CAMILA PARO SANTOS, representada por sua mãe Sirlei Aparecida Paro, em face de FABIO SOUZA SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos. A exequente fora intimada para manifestar seu interesse no prosseguimento da ação, a qual quedou-se silente por mais de 30 (trinta) dias e, não promoveu os atos que lhes são afetos, o feito deve ser encerrado. Instado a se manifestar o douto Ministério Público opinou pela extinção do processo (fls. 57). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, em razão da desídia evidenciada. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, independentemente de nova determinação. Sem custas P.R.I.C. Tangará da Serra/MT, 02 de novembro de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/29.

ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911

PARTE REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

PARTE REQUERIDA: NERI DE ALMEIDA

INTIMANDO: Requerido(a): Neri de Almeida, CPF: 522.307.241.34, brasileiro(a), estado civil ignorado.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/1/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.678,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido acima qualificado, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte final "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de Ação de Busca e Apreensão proposta pela BV FINANCEIRA S/A CFI em desfavor de NERI DE ALMEIDA, com fundamento nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 911/69. Via de consequência, declaro rescindido o contrato firmado entre as partes, consolidando nas mãos da requerente o domínio e a posse plena e exclusiva sobre o bem apreendido. Se necessário, cumpra-se o disposto no art. 2º do supramencionado Decreto-lei, oficiando-se o DETRAN/MT, comunicando-lhe que o requerente está autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros. Por derradeiro, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Transitada em julgado, após as formalidades legais, baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação. P.R.I.C. Tangará da Serra-MT, 08 de agosto de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito da 2ª Vara Cível"

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/384. - ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: EDER BOGADO SOLIS

PARTE RÉ: MARCOS SOLIS

CITANDO(A, S): Requerido(a): Marcos Solis, brasileiro.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAAÇÃO: 28/7/2004

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: EDER BOGADO SOLIS, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de corte em frigorífico, RG n.º 1409063-SSP/MS, CPF n.º 941.101.071-72, residente e domiciliado na rua São João n.º 420-S, Centro, no Município de Tangará da Serra-MT, na qualidade de irmão e parente mais próximo, colateral em primeiro grau, com alicerce no artigo 1731-II, do atual Diploma Substantivo Civil, vem, através de seus advogados ao final assinados, Pedro Evangelista de Ávila, James Leonardo Parente de Ávila, Jonas Coelho da Silva e Paulo Rogério de Oliveira, brasileiro, casado e solteiros, advogados, OAB-MT nos. 1823-B, 5367, 5706 e 7074, com escritório à Rua José Alves de Souza, 66-N, 1º e 2º andares, centro, em Tangará da Serra, com respeito e acatamento devidos, à presença de V. Exa. requerer a TUTELA DA MENOR ELIANE BOGADO SOLIS, COM FINS DE REPRESENTATIVIDADE PERANTE O ISS, o que faz nos seguintes termos: I - Como se depreende do anexo atestado de óbito, a Sra. ELIA JOSEFA BOGADO veio a falecer no dia 25 de abril de 2.003, no Hospital Santa Casa de Cuiabá-MT, em razão de neoplasia maligna do colo. II - A "de cujus" só deixou uma filha menor ELIANE BOGADO SOLIS, que é legalmente beneficiária junto ao INSS, sendo o benefício de nº 127.407.663-0 e representada pelo seu irmão EDER JOSÉ BOGADO SOLIS, conforme Termo de Compromisso em anexo. IV - Ocorre, Excelência, que o Termo de Compromisso tem validade fixada em apenas seis meses, necessitando apresentar ao respectivo órgão a certidão de tutela, que ora requer, posto tratar-se de compromisso provisório a ser concretizado com a referida certidão. V - Convém esclarecer, que o Requerente e demais sucessores, não mantêm convivência com o pai, pois o mesmo é ausente há muito tempo. VI - A "de cujus" nada deixou a ser inventariado, porquanto, pessoa pobre que dependia de seu parco salário para sobrevivência. VII - Pelo exposto, com alicerce na Lei 1060/50, art. 1º e seguintes, requerem: a) Lhes seja concedida assistência judiciária gratuita por ser pobre na forma da lei; b) Lhes seja concedida tutela em favor de EDER JOSÉ BOGADO SOLIS, para fins de representatividade perante o INSS, conforme acima exposto. Dá-se a presente causa o valor de R\$282,52 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) P. E. Deferimento. Tangará da Serra, 18 de Maio de 2.004 (a) Pedro Evangelista de Ávila OAB/1823-B.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 49/50. Cite-se por edital. Cumpra-se. Tangará da Serra/MT, 02 de agosto de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/477.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: K. A. L., K. A. L. e J. A. N., representados por sua mãe ANTONILDA DOS SANTOS AVILA

PARTE REQUERIDA: ANTONIO ROMILDO LEAL

INTIMANDO(A, S): Representante dos autores: Antonilda dos Santos Avila, CPF: 593.158.491-91, RG: 923369 SSP/MT, brasileiro.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc.

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/547.
ESPÉCIE: Declaratória
PARTE REQUERENTE: GEANE GARCIA LEITE e VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
INTIMANDA: GEANE GARCIA LEITE, brasileira, convivente

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da INTIMANDA acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/628.
ESPÉCIE: Separação litigiosa
PARTE REQUERENTE: ELIANE DOS SANTOS FERRACIOLI
PARTE RÉQUERIDA: MARCELO FERRACIOLLI
INTIMANDO: Requerido(a): Marcelo Ferraciolli, brasileiro(a), casado, vendedor.

FINALIDADE: Para que o requerido cumpra integralmente as obrigações assumidas no termo de acordo de fls. 69/70 dos autos, com a máxima urgência, sob pena de prosseguimento do feito e ingresso na fase instrutória. DESPACHO: Vistos etc. Intime-se por edital. Cumpra-se. Tangará da Serra, 14 de dezembro de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juiza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/721.
ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio
PARTE REQUERENTE: NELSON PASQUALLI e ROSELI FERRARINI
INTIMANDO: Requerente: Nelson Pasqualli, CPF: 333.571.379-68 e Requerente: Roseli Ferrarini, CPF: 699.791.541.87

FINALIDADE: Para que os intimandos efetuem, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da condução do Oficial de Justiça, no valor de R\$20,00 (vinte reais), para cumprimento do Mandado de Averbação do Divórcio, sob pena de não averbação à margem do assento e arquivamento dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/2006

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2005/729.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE REQUERENTE: Emanuel Ciotti Pereira
PARTE REQUERIDA: Manoel Osório Pereira
INTIMANDA: Requerente: Emanuel Ciotti Pereira, CPF: 016.852.471-64, RG: 18266827-SSP/MT, brasileiro(a), solteiro(a), estudante

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para

dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/891.
ESPÉCIE: Execução de alimentos
PARTE AUTORA/CREDORA: D. N. C. M. G., representada por sua mãe MARIA LEIDIANE CAETANO
PARTE RÉ/DEVEDORA: JAIR MARTINS GARCIA
CITANDO: Requerido: Jair Martins Garcia, brasileiro(a), filho de João Canela Garcia e Nair Martins Garcia.
VALOR DA CAUSA: R\$ 362,62

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 302,62 (trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/9.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: PAULO XAVIER DE MACEDO
PARTE RÉ: JUDITE CARDOSO DE MACEDO
CITANDA: Requerida: Judite Cardoso de Macedo, brasileiro(a), casada, nascida aos 16.02.1968, em Iporá - PR.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA CITAÇÃO: 12/1/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: As partes contraiam matrimônio no dia 05.05.1962, pelo regime de separação de bens. Porém, por incompatibilidade de vida em comum se separaram de fato no dia 23.09.93. Da união conjugal advieram dois filhos, Anderson Cardoso Macedo e Alessandra Cardoso Macedo, plenamente capaz. Contudo, o autor não obteve as certidões de nascimento dos filhos. Por serem documentos indispensáveis, almeja a requisição ao Registro Civil de Boa Vista-RR e Cerejeira-RO, para obtenção da segunda via das certidões de nascimento da prole. Vale frisar que há mais de quatro anos o autor alega não possuir notícia do paradeiro da ré e dos filhos do casal, que se mudaram para a cidade de Boa Vista-RR. Salienta que os filhos do casal, querendo, podem pleitear os alimentos em sede própria, alegando o autor que está disposto a contribuir no sustento da prole, porém nunca fora provocado ou tenha notícia do paradeiro deles. Assim, preenchido o requisito necessário para a concessão do pedido, ou seja, o lapso temporal de dois anos de separação de fato, conforme prova pré-constituída, pretende o autor o decreto do divórcio. Posto isto, requer. Os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 4º da Lei 1.060 de 05.02.50 e art. 1º da Lei 7.115 de 29.08.83. A intimação do Ministério Público para manifestar e acompanhar o feito até seu final. A citação da ré para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão. Seja julgado procedente o pedido, decretando-se o divórcio do casal nos termos do art. 226, § 6º da CF c/c art. 40 da Lei 6.515/77, com a consequente averbação no cartório competente, inclusive a estabelecer que a autora retorne a usar o nome de solteira. A requisição das certidões de nascimentos dos filhos do casal, junto aos cartórios respectivos. Protesta provar por todos os meios em direito admitidos. Dá-se a causa o valor de R\$350,00. Termos em que pede deferimento. Tangará da Serra-MT, 09 de janeiro de 2007. (a) João Paulo Carvalho Dias - Defensor Público.

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/91.
ESPÉCIE: Alimentos
PARTE REQUERENTE: E. W. da R., representada por sua mãe JANETE MARA WISNIEWSKI
PARTE REQUERIDA: NIVALDO GONÇALVES DA ROCHA
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Nivaldo Gonçalves da Rocha, brasileiro(a), nascido em Guararapes - SP, aos 15.02.1956.



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/3/2004
VALOR DA CAUSA: R\$ 4.320,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Parte final "...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC e, observando o binômio necessidade/capacidade julgo parcialmente procedente o pedido inicial e CONDENO o Requerido NIVALDO GONÇALVES DA ROCHA ao pagamento mensal de alimentos à sua filha E. W. da R., que arbitro definitivamente em 01 (um) salário mínimo vigente, com nesta data importa em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, os quais são devidos a partir da citação, conforme art. 13, § 2º da Lei 5.478/68. Transitada em julgado, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação. Sem custas. P. R. I. C. T. da Serra-MT, 07 de agosto de 2006. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

Eu, Luzilene Araújo Pimentel Luz, oficial escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 26 de janeiro de 2007.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. pela Ordem de Serviço 01/2006

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ
ESCRIVÃO(A): VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
EXPEDIENTE: 2007/35

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

16437 - 2001 \ 500.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): J. R. B. DA S.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO
RÉU(S): S. C. DA S.
ADVOGADO: HELENILDA GOMES BESSA
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2001/500.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PORTE REQUERENTE: J. R. B. DA S. E. A. B. DA SILVA E TEREZINHA APARECIDA DE JESUS

PORTE REQUERIDA: SABINO CANDIDO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): SABINO CANDIDO DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 360,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: PARTE FINA: "...DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, COM O FITO DE IMPEDIR A ETERNIZAÇÃO DESTA PROCESSO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. TANGARÁ DA SERRA/MT, 06 DE NOVEMBRO DE 2006. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO"
TANGARÁ DA SERRA - MT, 23 DE JANEIRO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSIGNATO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12870 - 2005 \ 583.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): LUIZ VODITI TOGISADI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): LUIZ VODITI TOGISADI, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO

DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/15

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

16219 - 2006 \ 540.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES VAZ
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO SIMÃO VAZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): SEBASTIÃO SIMÃO VAZ, BRASILEIRO(A),
ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, E NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, ABRIRÁ VISTA DOS AUTOS PARA O CURADOR ESPECIAL (ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 282 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECEBO A INICIAL E DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA SE CITADA NA FORMA REQUERIDA, ANOTANDO-SE NO EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC ART. 297), SOB PENA DE REVELIA. EM NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ESCRIVANIA, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO DOUTO ADVOGADO DR. SELSO LOPES DE CARVALHO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CURADOR ESPECIAL (ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). EM SEGUIDA, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RETORNANDO CONCLUSOS PARA NOVA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÁGUA BOA-MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/18

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

14534 - 2006 \ 262.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
REQUERIDO(A): WELLINGTON ROZENDO DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): WELLINGTON ROZENDO DE LIMA, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO, PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA E NÃO ENCONTRADO, FOI DETERMINADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, DEVENDO CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, E NÃO SENDO CONTESTADA PRESUMIRÃO ACEITO, COMO VEDADEIRO OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ARTIGO 285E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL, ESTE COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA, QUERENDO, CONTESTAR O PEDIDO FORMULADO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CASO O REQUERIDO NÃO APRESENTE CONTESTAÇÃO, NOMEI DESDE JÁ COMO CURADOR ESPECIAL O DOUTO ADVOGADO DR. RODRIGO A. RODRIGUEZ, O QUAL DEVERÁ TER VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO. COM SUA MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12218 - 2005 \ 1196.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: CLAUDIA FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA, BRASILEIRO(A),
CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CITAÇÃO PESSOAL, FOI DETERMINADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, PARA QUE



TOME CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO, E QUERENDO, CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NÃO SENDO CONTESTADO PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, ARTIGO 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 36 E DA INFORMAÇÃO PRESTADA NESTA AUDIÊNCIA PELA REQUERENTE, DETERMINO QUE SEJA O REQUERIDO CITADO VIA EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PASSANDO O PROCESSO EM QUESTÃO A SEGUIR O RITO ORDINÁRIO. CASO O REQUERIDO NÃO APRESENTE CONTESTAÇÃO, DESDE JÁ NOMEIO-LHE COMO CURADOR ESPECIAL O DOUTO ADVOGADO DR. RICARDO ZANCANARO. APRESENTADA A MANIFESTAÇÃO DO CURADOR NOMEADO, DÊ-SE VISTA AO M. PÚBLICO E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/9

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12888 - 2005 \ 592.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): EDILSON PEREIRA DE MENEZES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): EDILSON PEREIRA DE MENEZES, BRASILEIRO(A), ,
ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

10197 - 2005 \ 505.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: IRMA DE FATIMA FINK
EXECUTADOS(AS): CLOVIS VITORINO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): CLOVIS VITORINO DA SILVA, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/13

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

10217 - 2005 \ 512.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): JOSEFA MARTINS QUEIROZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): JOSEFA MARTINS QUEIROZ, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO

MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/12

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12866 - 2005 \ 581.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): RUDY WAGNER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): RUDY WAGNER, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12885 - 2005 \ 590.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): IVO T

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): IVO T, BRASILEIRO(A), ,
ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE: 2007/14

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA

12893 - 2005 \ 594.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO MESQUITA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 30
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): FRANCISCO MESQUITA DA SILVA, BRASILEIRO(A),
ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM



PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL:TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2007/6**

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA**10116 - 2005 \ 470.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): PEDRO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): PEDRO RODRIGUES DA SILVA FILIAÇÃO: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA E DE MARCOLINA DE SOUZA CARDOSO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO (A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL:TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2007/11**

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA**12873 - 2005 \ 584.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA
ADVOGADO: MAYKELL EDUARDO MIYAZAKI
EXECUTADOS(AS): MARIA DE LURDES ALMEIDA FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MARIA DE LURDES ALMEIDA FERREIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO (A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL:TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO APÓS PROCURADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, E NÃO ENCONTRADO, FOI SOLICITADO SUA CITAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM)

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2007/4**

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA**11718 - 2006 \ 14.**

AÇÃO: CP-USO DE DOCUMENTO FALSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RENEE DO Ó SOUZA
RÉU(S): ELVES RODRIGUES PIMENTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:15

NOME DO(A) CITANDO(A):RÉU(S): ELVES RODRIGUES PIMENTA, CPF: 710.157.521-87, RG: 4602417 SSP GO FILIAÇÃO: EVANDRO ALVES PIMENTA E SIRLEI DE FÁTIMA RODRIGUES PIMENTA, DATA DE NASCIMENTO: 07/08/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO JOAQUIM-MT, CONVIVENTE, METALÚRGICO, ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL:CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) ELVES RODRIGUES PIMENTA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, CIENTIFICANDO-O(A, S) QUE ESTA

SENDO DENUNCIADO NOS TERMOS DO ARTIGO 304 DO CÓDIGO DO PENAL, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17:00 HORAS (MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVERÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETTAR-LHE(S) À A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17:00 HORAS (MT), DEVENDO O ACUSADO SER CITADO VIA EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CPP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2007/16**

PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA**16204 - 2006 \ 66.**

AÇÃO: ARTIGO 10, § 3º, INCISO I DA LEI 9.437/97
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DEIVID MATIAS DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):RÉU(S): DEIVID MATIAS DOS SANTOS FILIAÇÃO: IRACY MATIAS SANTANA E DE ARLETE MATIAS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 24/03/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BRASÍLIA DF-DF, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) DEIVID MATIAS DOS SANTOS DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-O(A, S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 17:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(DEVERÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.

ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETTAR-LHE(S) À A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ(ÃO) O(A, S) CITANDO(A, S) INTIMANDO(A, S) COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO(A, S) E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, NA FORMA EM QUE FOI POSTA EM JUÍZO, DANDO OS ACUSADOS COMO INCURSOS NOS ARTIGOS NELA MENCIONADOS, VEZ QUE A MESMA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 43 DO REFERIDO CODEX. RESSALTO QUE CONSTA NOS AUTOS LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO E IDÔNEO A DENOTAR A EXISTÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS, HAVENDO, PORTANTO, A NECESSIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL.

DESIGNO INTERROGATÓRIO DOS DENUNCIADOS DEVENDO O ACUSADO CITADO E INTIMADO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE SEU ADVOGADO, ADVERTINDO-O DE QUE NA AUSÊNCIA DESTA SERÁ PROVIDENCIADA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA PATROCINAR SUA DEFESA, ASSEGURANDO-LHE O DIREITO PREVISTO NO ART. 185, PARÁGRAFO 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. QUANTO AO CO-RÉU DEIVID, NOS TERMOS DO ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO SUA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO VIA EDITAL, CONSIGNANDO-SE NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO NO ITEM 02 (DOIS) DO PETITÓRIO DE FLS. 54, DEVENDO SER REQUISITADA A FOLHA DE ANTECEDENTES DOS ACUSADOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL. ALÉM DISSO, CONFORME PRECEITUA O ITEM 7.4.1 DA CNGC, DETERMINO QUE SEJA COMUNICADO O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL E À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÁGUA BOA-MT, 17 DE AGOSTO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

**COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA**

**JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):
EXPEDIENTE:2007/2**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FIANAIS**3851 - 2005 \ 7.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ELMAR SILVEIRA RÉGIS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):EXECUTADOS(AS): JOSÉ ELMAR SILVEIRA RÉGIS, CPF: 084.439.719-91, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO

VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:140,29 (CENTO E QUARENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) PRAZO PARA PAGAMENTO:10 (DEZ) DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE:SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À



PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE:2007/3

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FIANAIS

1950 - 2005 \ 82.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G. R. DA S.
REQUERENTE: S. R. DA S.
ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
REQUERIDO(A): A. T. DA S.
ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERIDO(A): ALCIDES TEODORO DA SILVA, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), AGROPECUARISTA
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:281,26 (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEI CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:10
PAGAMENTO SOB PENA DE:SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE:2007/19

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

4525 - 2005 \ 681.
AÇÃO:
REQUERENTE: ANTONIO MARTINI FERNANDES LTDA
ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
REQUERIDO(A): LATICÍNIO XAVANTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):REQUERIDO(A): LATICÍNIO XAVANTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.213.016/0001-82, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97
SENTENÇA:AUTOS Nº: 681/05.
NATUREZA: AÇÃO DE COBRANÇA.
REQUERENTE: ANTONIO MARTINI FERNANDES.
REQUERIDO: LATICÍNIO XAVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA EM 15 DE AGOSTO DE 2001 POR ANTONIO MARTINI FERNANDES EM FACE DE LATICÍNIO XAVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS. REALIZADOS ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, A PARTE AUTORA PETICIONOU NOS AUTOS REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O.

TENDO SIDO A PARTE REQUERIDA CITADA VIA EDITAL, ENTENDO QUE O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DEVE SER ACOLHIDO, ATÉ PORQUE NENHUM PREJUÍZO RESULTARÁ À PARTE RÉ. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA PARTE AUTORA (ART. 26 CPC). TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. ÁGUA BOA-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE:2007/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FIANAIS

1203 - 2005 \ 114.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): LUCIR PEGORARO
EXECUTADOS(AS): RUI WILSON PALMEIRA
ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):EXECUTADOS(AS): LUCIR PEGORARO, CPF: 519.212.940-00, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, E RUI WILSON PALMEIRA, CPF: 214.741.410-72, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:R\$ 223,93
PRAZO PARA PAGAMENTO:10 (DEZ) DIAS
PAGAMENTO SOB PENA DE:SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE:2007/17

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FIANAIS

13842 - 2006 \ 131.
AÇÃO: ALIMENTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. L. G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. G.
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
REQUERIDO(A): W. M. DA C.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):REQUERIDO(A): WISLAN MACHADO DA CUNHA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO NÃO SABIDO
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:362,63 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), BEM COMO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS), CONFORME ARBITRADOS NA SENTENÇA DE FLS. 31/33
PRAZO PARA PAGAMENTO:10 (DEZ)
PAGAMENTO SOB PENA DE:SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

COMARCA DE ÁGUA BOA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(A):
EXPEDIENTE:2007/20

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS FIANAIS

6097 - 2005 \ 311.
AÇÃO: CCOE-ORDEM ECONÔMICA ART 1º
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): SÉRGIO LUIZ STUMER
RÉU(S): LIANE CEOLIN STUMER
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS ME101
PRAZO DO EDITAL:30
NOME DO(S) INTIMANDO (A,S):RÉU(S): SÉRGIO LUIZ STUMER, RG: 656311 SSP RS FILIAÇÃO: ONILDO STUNER E NILVA DE S STUNER, DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1995, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ALEGRE-RS, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: SEM ENDEREÇO DEFINIDO
VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS:R\$ 298,57 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), BEM COMO AO PAGAMENTO PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.213,89 (DOIS MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)
PRAZO PARA PAGAMENTO:10
PAGAMENTO SOB PENA DE:SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/97

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/47.
ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOÃO MAURÍCIO DE CAMPOS
: Réu(s): João Maurício de Campos Filiação: Gilmar Moraes de Campos e Maria Helena Campos, brasileiro(a), natural de Garapuama-PR, Endereço: Fazenda Padre Manoel, Bairro: Distrito Marechal Rondon, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré: JOÃO MAURÍCIO DE CAMPOS, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta na petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Bem como INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara, sito Av. Rio Grande do Sul, 563, Edifício do Fórum, Campo novo do Parecis/MT, no dia 22 de março de 2007, às 14:30 horas, para interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: Diante do exposto, denuncio JOÃO MAURÍCIO DE CAMPOS como incurso nos artigos 121, "caput", c.c 14, inciso II, 73, todos do Código Penal, requerendo seja o réu citado, interrogado, processado, pronunciado, e, ao final, condenado pelo E. Tribunal do Júri, seguindo-se o rito dos artigos 394/497 do Código de Processo Penal, ouvindo-se instrução as testemunhas arroladas.

DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA -PROCESSO: Processo Crime, n.º 47/2005. -DATA/HORA: 22 de novembro de 2006, às 12:00 horas. -FINALIDADE: Interrogatório. -PRESENTE: a Exmª. Srª Drª. Silvana Ferrer Arruda, MMª. Juíza de Direito em Substituição Legal o representante do Ministério Público Dr. Luiz Augusto Ferrer Schimith. -AUSENTE: o acusado João Maurício de Campos, face não ter sido publicado o edital expedido para citação e intimação(fl. 141). -ABERTA A AUDIÊNCIA: Pela MMª. Juíza fora dito que: 1) Ante a não publicação do edital de fl. 141, redesigno o dia 22/03/2007, às 14:30 horas, para realização de audiência de interrogatório, e, excepa-se novo edital para citação e intimação do acusado, com o prazo de 15(quinze) dias (art. 361 do CPP), observando-se os requisitos do art. 365 do CPP, fazendo-se constar, ainda, a advertência do art. 366, 1ª parte, do CPP. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 29 de dezembro de 2006.

Iracy Sardinha de Araújo
Escrivã Substituta



COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 horas DIAS

AUTOS N. 2006/661.
ESPÉCIE: Execução por quantia certa
PARTE REQUERENTE: SOLORICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PARTE REQUERIDA: SIDNEY BOHRER DE AGUIAR
INTIMANDO(A, S): Solorico s/a Indústria e Comércio, CNPJ: 61.156.501/0001-56

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) autor(es) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, devendo para tanto manifestar-se nos autos. Eu, Bruna Beatriz Gomes, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 26 de janeiro de 2007.

Geni Garofallo Munhoz

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA Primeira Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/634.
ESPÉCIE: Interdição
PARTE REQUERENTE: NELSA GOMES SOARES
PARTE REQUERIDA: ANTONIO RODRIGUES SOARES
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. NEUSA GOMES SOARES ajuizou a presente Ação de Interdição e Curatela de ANTÔNIO RODRIGUES SOARES, aduzindo em síntese, que este é portador de problemas de cunho mental de caráter definitivo e irreversível desde tenra idade, necessitando de cuidados especiais e de tratamento médico constante, estando impossibilitado de se conduzir sozinho, dependendo de ajuda de outras pessoas para sobreviver, conforme atestado médico do Dr. Mauro Primo Delanoy (fls.15/17). O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução, com destaque para atestado do médico que assiste o interditando, juntado às fls. 15/17, bem como dos documentos pessoais do interditando e de sua curadora. O interditando foi citado e interrogado (fls. 29), oportunidade em que fora realizado exame pessoal e judicial, tendo o representante do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, em seus memoriais de fls. 46/47, opinado pelo deferimento do pedido. As fls. 24 foi nomeada a d. advogada Dra. Maria Lineide Ramos dos Anjos Machado como curadora do interditando, sendo que ofereceu contestação às fls. 28/29, com fundamento no art. 302, do Código de Processo Civil. É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que apresenta deficiência mental, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial, de modo que se encontra desprovido de capacidade de fato. Esta impressão encontra-se corroborada pela perícia médica, onde o expert concluiu que o paciente é portador de doença mental com grau de incapacidade moderado a severo e irreversível, sendo incapaz de praticar os atos da vida civil por si só (fls. 40). Segundo os ensinamentos do doutrinador Sílvio de Salvo Venosa, em sua obra Direito Civil – Direito de Família. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004: A curatela é instituto de interesse público, destinada, em sentido geral, a reger a pessoa ou administrar bens de pessoas maiores, porém incapazes de regerem sua vida por si, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. (...) A finalidade da curatela é principalmente conceder proteção aos incapazes no tocante a seus interesses e garantir a preservação dos negócios realizados por eles com relação a terceiros. No caso em análise restou comprovada a incapacidade do interditando não apenas pela prova pericial, mas principalmente pelo interrogatório deste em Juízo, o qual demonstrou que o mesmo desconhece informações típicas de nosso cotidiano. Ademais, o procedimento para a decretação da interdição foi regularmente obedecido sendo que a Sra. Neusa Gomes Soares, sobrinha do interditando, conforme se verifica pelos documentos acostados aos autos, tem segundo as normas do Código Processual Civil que regulam o presente instituto, legitimidade para requerer a interdição. Não havendo necessidade de esclarecimentos no que tange à perícia realizada, bem como não existindo razões para inquirição de testemunhas, tendo jurisprudência em sentido permissivo (RP 25/317), dispensou-se designação de audiência para produção de prova oral. Posto isso, decreto a interdição de ANTÔNIO RODRIGUES SOARES, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do citado codex, nomeio-lhe curadora, a Sra. Neusa Gomes Soares, autora do pedido. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Ante a gratuidade de justiça deferida, sem custas, P.R.I.C. Comodoro/MT, 21 de setembro de 2006. José Eduardo Mariano - Juiz Substituto. Eu, Bruna Beatriz Gomes, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 26 de janeiro de 2007.

Geni Garofallo Munhoz

OBS: PUBLICAR POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/278.
ESPÉCIE: Curatela
PARTE REQUERENTE: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO e VANDERLEI HRYCZKA e IRACI HRYCZKA MESSIAS
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos. IRACI HRYCZKA MESSIAS propôs a presente ação de interdição em face de VANDERLEI HRYCZKA, asseverando, para tanto, que o interditando é surdo-mudo, e em razão desta deficiência, está incapacitado para uma vida independente e que a requerente tem todas as condições para exercer o encargo pleiteado. Tentado o interrogatório, este resultou infrutífero diante da incapacidade do interditando. Foi juntado às fls. 11, atestado médico, em que se demonstra a incapacidade do interditando, bem como foi juntado aos autos às fls. 19 e seguintes, laudo pericial, conclusivo pela incapacidade do interditando ingerir sua vida e seus bens. O Ministério Público, manifestando-se em suas alegações, pugnou pela procedência da ação. É o relatório. Fundamento. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é surdo-mudo, fato que impediu, inclusive seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido VANDERLEI HRYCZKA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.183, parágrafo único, do CPC, nomeio-lhe como curadora sua irmã IRACI HRYCZKA MESSIAS, sendo que esta foi devidamente advertida verbalmente no ónus que lhe incumbe a partir de então. Em obediência ao disposto no artigo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Deixo de obedecer o procedimento previsto

legalmente, tendo em vista que se trata de situação que se demonstra claramente, ou seja, o direito transparece de forma nítida. O procedimento somente viria a acarretar maiores transtornos para uma família que neste momento necessita urgentemente da medida judicial. Condeno o Estado de Mato Grosso, ao pagamento dos honorários periciais, fixando-os em R\$300,00 (trezentos reais). Dou a presente por publicada em audiência, dela saindo todos intimados. Sem custas ante a gratuidade de justiça pleiteada. Registre-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. (a) JOSÉ EDUARDO MARIANO - Juiz Substituto. (b) JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça. (c) Iraci Hryczka Messias - Requerente. (d) Dr. Ranulfo de Aquino Nunes - Curador Especial. (a) Vanderlei Hryczka - Interditando. Eu, Bruna Beatriz Gomes, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 26 de janeiro de 2007.

Geni Garofallo Munhoz

OBS: PUBLICAR POR 3 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/85.
ESPÉCIE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PARTE REQUERENTE: CICERO VICENTE DOS SANTOS
PARTE REQUERIDA: CLEONIDES DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. A requerida deve realmente ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que apresenta deficiência mental, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial, de modo que se encontra desprovida de capacidade de fato. Esta impressão encontra-se corroborada pela perícia médica, onde o expert concluiu que "a paciente é portadora de doença mental com grau de incapacidade severa e irreversível, sendo incapaz de praticar os atos da vida civil por si só" (fls. 39). Segundo os ensinamentos doutrinados por Sílvio de Salvo Venosa, em sua obra Direito Civil – Direito de Família. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004: "A curatela é instituto de interesse público, destinada, em sentido geral, a reger a pessoa ou administrar bens de pessoas maiores, porém incapazes de regerem sua vida por si, em razão de moléstia, prodigalidade ou ausência. (...) A finalidade da curatela é principalmente conceder proteção aos incapazes no tocante a seus interesses e garantir a preservação dos negócios realizados por eles com relação a terceiros". No caso em análise restou comprovada a incapacidade da interditanda não apenas pela prova pericial, mas principalmente pelo interrogatório desta em Juízo, o qual demonstrou que a mesma desconhece informações típicas de nosso cotidiano. Ademais, o procedimento para a decretação da interdição foi regularmente obedecido sendo que o Sr. Cícero Vicente dos Santos, irmão da interditanda, conforme se verifica pelos documentos acostados aos autos, tem segundo as normas do Código Processual Civil que regulam o presente instituto, legitimidade para requerer a interdição. Não havendo necessidade de esclarecimentos no que tange à perícia realizada, bem como não existindo razões para inquirição de testemunhas, tendo jurisprudência em sentido permissivo (RP 25/317), dispensou-se designação de audiência para produção de prova oral. Posto isso, decreto a interdição de Cleonides dos Santos, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º, do citado codex, nomeio-lhe curador, o Sr. Cícero Vicente dos Santos, autor do pedido. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Defiro a gratuidade de justiça pleiteada na inicial P.R.I.C. Comodoro/MT, 24 de abril de 2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto. Eu, Bruna Beatriz Gomes, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 26 de janeiro de 2007.

Geni Garofallo Munhoz

OBS: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/109.
ESPÉCIE: Curatela
PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL e PEDRO GOMES DE AGUIAR e PEDRO DE AGUIAR
PARTE REQUERIDA: ESTE JUÍZO
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Visto etc. O i. representante do Ministério Público Estadual ajuizou o presente pedido de Curatela de Enfermo, no interesse de PEDRO GOMES DE AGUIAR, já qualificado, aduzindo que este padece há cerca de dois anos e meio de uma enfermidade mental, conforme o atestado médico em anexo, fato este que o incapacita de reger os atos da vida civil. O pedido veio acompanhado dos documentos necessários à sua instrução, sendo realizado perícia médica no interditando às fls. 20/22, onde o perito nomeado concluiu que o interditando é portador de esquizofrenia paranóide, enfermidade incurável, que necessita para seu controle de uso de medicamentos. O interditando foi citado e interrogado, sendo-lhe nomeado seu pai, Sr. Pedro de Aguiar, como curador especial (fls. 14), opinando o Parquet pelo deferimento do pedido (fls. 28/34). É o ligeiro relatório. Fundamento e decido. O feito já está mais do que maduro para ser decido, pois a lide foi proposta nos idos do ano de 2005, sendo desnecessária e desumana a realização de qualquer outra diligência. Compulsando os autos, verifico que requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que apresenta anomalia que o impede de exercer, por si só, os atos da vida civil, impressão que se colheu em audiência de interrogatório judicial, de modo que se encontra desprovido de capacidade de fato. Posto isso, decreto a interdição de PEDRO GOMES DE AGUIAR, qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do citado codex, nomeio-lhe curador PEDRO DE AGUIAR, pai do interditando. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalos de dez dias. Defiro a gratuidade de justiça requerida na inicial P.R.I.C. Comodoro, 15 de março de 2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto. Eu, Bruna Beatriz Gomes, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 26 de janeiro de 2007.

Geni Garofallo Munhoz

OBS: PUBLICAR POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 horas DIAS

AUTOS N. 2006/351.
ESPÉCIE: Interdito proibitório
PARTE REQUERENTE: ANA CLARA DA COSTA MORATO, ESPÓLIO JOSÉ LUIZ MORATO, JOSÉ LUIZ MORATO, FILHO E SILVANY FREITAS DA COSTA
PARTE REQUERIDA: ZÉ TRANQUILINO e TONINHO e PAULISTÃO e ZÉ PRETO
INTIMANDO(A, S): ANA CLARA DA COSTA MORATO, ESPÓLIO JOSÉ LUIZ MORATO, JOSÉ LUIZ MORATO FILHO E SILVANY FREITAS DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) AUTORES(S) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não



sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc. Eu, Bruna Beatriz Gomes, Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 26 de janeiro de 2007.

Geni Garofallo Munhoz

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE Citação e Intimação

PRAZO: 30 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/1016.
ESPÉCIE: Divórcio litigioso
PARTE REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
PARTE RÉQUERIDA: ELIANE LIMA DA SILVA
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Eliane Lima da Silva, brasileiro(a), Endereço: Com Endereço Em Lugar Incerto Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da data dessa audiência, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMA-LA a comparecer neste r. juízo situado à Rua Pará, s/nº, Bairro Tertúlia, Cidade Comodoro -MT, para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01de MARÇO de 2007, às 17:00 horas.RESUMO DA INICIAL: JOSÉ BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, serviços gerais, RG nº 16610162001-8 SSP/MA e CPF nº 529.919.033-68, residente e domiciliado à Rua Volmir Taborada Camara, s/nº, Bairro: Centro, Campos de Júlio -MT, através de sua Advogada, em propor a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face de ELIANE LIMA DA SILVA, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas: I - DOS FATOS: Do casamento: As partes permanecerem casadas durante 01ano e 06 meses e desde de 1993 estão separados, sendo que não possuem qualquer contato há seis anos, não sabendo nem mesmo seu paradeiro. III - DO PEDIDO: Diante do exposto, requer deste douto juízo que: 1 - Julgue PROCEDENTE a presente Ação de Divórcio Direto Litigioso, em todos os termos ora requerido. Cite a requerida através de edital, posto que encontra-se em lugar incerto e não sabido; ***Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente depoimentos pessoal das partes, testemunhal. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00. GABRIELA SEBEN MASUTTI, Advogada.DECISÃO/DESPACHO: Visto etc.Designo o dia 01 de março de 2007, às 17:00 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.Cite-se na forma requerida e com as advertências legais, anotando-se no mandado, ou no edital, este com prazo de 30 (trinta) dias, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência.Defiro a Gratuidade de Justiça requerida na inicial.Notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.Intime-se e Cumprase.Comodoro/MT, 09 de outubro de 2006.José Eduardo Mariano, Juiz de Direito Nº Ord.Serv.aut.escrivão assinar: E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Kely Lilian Pimenta, Oficial escrevente, digitei.Comodoro - MT, 26 de janeiro de 2007.

Sônia Staut Romera Freire

COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA
SEGUNDA VARA
JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO
ESCRIVÃO(A):DILQUE NUNES LEMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

3797 - 2006 \ 1053.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: EVA EURIMIDIO DA CRUZ

REQUERIDO(A): ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: EVA EURIMIDIO DA CRUZ PROMOVE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM DESFAVOR DA SRA. ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ, TENDO EM VISTA QUE A MESMA SOFRE DE DISTURBIO MENTAL IRREVERSÍVEL, CUJA ANOMALIA PSÍQUICA IMPEDE A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL EM GERAL, NECESSITANDO DESSA FORMA DA INTERDIÇÃO JUDICIAL...

DECISÃO/DESPACHO: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGO 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO EVA EURIMIDIO DA CRUZ, PARA O ENCARGO DE CURADORA DA INTERDITADA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

O.S. 01/99

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2004/214 Cód. 10281

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): JOSÉ OSMAR BERGAMASCO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/12/2004

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 26/02/2007, às 15:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 12/03/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: **ÁtRio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Mato Grosso, 1912-S**

Bairro: Jardim das Palmeiras

Cidade: Lucas do Rio Verde-MT Cep:78455000

Fone: (65) 3549-2787.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): **01 VEÍCULO CELTA/GM, ANO/MODELO: 2001, COR: PRATA, COMBUSTIVÉL: GASOLINA, RENAVAN: 758800231, CHASSI: 9BGRD0801G148330, PLACA: JZG - 8215.**

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): **RUA RONDINHA, 368- E, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE - MT.**

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 15.000,00**

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de janeiro de 2007.

João Thiago de França Guerra

Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA MUTUM - MT
JUÍZO DA DIRETORIA DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/10

ESPÉCIE: Investigação de Paternidade (OFICIOSA)

PARTE REQUERENTE: K. C. de S. (menor) e Jandira Francisca de Souza

PARTE REQUERIDA: Moacir Alfonso Keller

INTIMANDA: Representante (requerente): **JANDIARA FRANCISCA DE SOUZA**, Cpf: 013.636.841-75, Rg: 1.407.969-9 SSP/MT, Filiação: João Francisco de Souza Neto e Márcia Cristina Gonçalves, data de nascimento: 10/01/1984, brasileira, natural de Rosário Oeste-MT, solteira, auxiliar de produção.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/03/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de investigação oficiosa de paternidade em favor da menor KETTILYN CLARA DE SOUZA. Feita a notificação oficiosa de reconhecimento de paternidade o requerido confirmou a paternidade. Tendo o requerido reconhecido expressamente a paternidade JULGO EXITOSA a investigação oficiosa com fulcro no artigo 2º, § 3º DA Lei n.º 8.560/92 e em consequência declaro KETTILYN CLARA DE SOUZA filha de MOACIR ALFONSO KELLER, atribuindo-lhe o patronímico paterno. Expeça-se mandado ao Cartório do Serviço Notarial e Registro Civil de Nova Mutum, para que seja feita a inclusão no registro de nascimento da menor, do nome do pai, o de família e o dos avós paternos, passando a menor a chamar-se: KETTILYN CLARA DE SOUZA KELLER, filha de MOACIR ALFONSO KELLER, avós paternos EVILACIO KELLER e MARLENE RHODEN KELLER, mantendo-se inalterados os demais dados, expedindo-se nova certidão, identificando-o de que, das certidões que vierem a ser expedidas, não deverá constar a origem do ato (Lei n.º 8.560/92, art. 6º), salvo expressa determinação do Juízo. Instrua-se o mandado com cópia das fls. 04, 26 e desta decisão. Sem custas por tratar-se de Justiça Gratuita. Em seguida, archive-se, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

Eu, Ivone Rosa da Silva - Coord. Administrativa, digitei.

Nova Mutum - MT, 26 de janeiro de 2007.

Gabriel da Silveira Matos

Juiz de Direito e Diretor do Foro

COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(A):MARTA CRISTINA VOLPATO BASÍLIO

EXPEDIENTE:2007/14

EDITAL DE CITAÇÃO

37384 - 2006 \ 615.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: I. E. S. R.

ADVOGADO: JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDEZ

REQUERIDO(A): P. V. R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:15 (QUINZE)

NOME DO(A) CITANDO(A):PAULO VENANCIO ROSA, BRASILEIRO, CASADO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

RESUMO DA INICIAL:IRACI ELIAS SANTOS ROSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVADEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. SÃO PAULO, 2738 JARDIM SANTA FÉ, EM PONTES E LACERDA/MT, PORTADORA DO RG Nº 655.751 SSP/MT e CPF Nº 842792491-72, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA LEGALMENTE CONSTITUIDA (DOC. 01) COM ESCRITÓRIO NA RUA. MANOEL F. PEREIRA 943, CENTRO EM PONTES E LACERDA/MT, VEM, A PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM DESFAVOR DE PAULO VENANCIO ROSA BRASILEIRO, CASADO, DE PROFISSÃO IGNORADA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM FULCRO NO ART. 40 DA LEI 6.515 DE 26/12/77 PENSADO A SEGUIR EXPOSTAS: II-A CASOU-SE COM O REQUERIDO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2002, ASSENTADO SOB O Nº 02699, AS FLS. 035, DO LIVRO B-14 DE REGISTROS DE CASAMENTO, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PONTES E LACERDA/MT, ADOTANDO-SE O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME INFORMA A CERTIDÃO DE CASAMENTO E ANEXO. (DOC. 02). II-QUE ESSA UNIÃO DUROU MENOS DE DOIS ANOS. O MARIDO NÃO ASSUMIU AS RESPONSABILIDADES DO LAR E NÃO COMBINAVA COM O ENTEADO



FILHO DO PRIMEIRO CASAMENTO DA REQUERENTE. PASSAVA VÁRIOS DIAS FORA DE CASA, ATÉ QUE EM SETEMBRO DE 2004, ABANDONOU DEFINITIVAMENTE O LAR. MUDOU-SE DAQUI SEM DEIXAR ENDEREÇO. NUNCA MAIS RETORNOU E NEM DEU NOTÍCIAS. III – QUE NÃO TIVERAM FILHOS E NEM ADQUIRIRAM BENS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. IV – QUE PRECISA REGULARIZAR O SEU ESTADO CIVIL O QUE FAZ ATRAVÉS DESTE PEDIDO DE DIVÓRCIO, COM AMPARO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. V – QUE DISPENSA OS ALIMENTOS PRA SI. VI – QUE VOLTARA A USAR O NOME DE SOLTEIRA, OU SEJA IRACI ELIAS DOS SANTOS. ISTO POSTO, É A PRESENTE PARA REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, OUVIDA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SEJA DADO COMO PRECEDENTE O PRESENTE PEDIDO, PARA AO FINAL, DECLARAR POR SENTENÇA A REQUERENTE DIVORCIADA, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS. REQUER AINDA: A – A CITAÇÃO POR EDITAL DO REQUERIDO PAULO VENANCIO ROSA POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOS TERMOS DO ART. 231 E SEGUINTE DO CPA, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E OFEREÇA, QUERENDO, A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CONFESSO E REVELIA. B – QUE A MULHER RETORNE AO USO DO NOME DE SOLTEIRA. C – QUE PROCESSADO E JULGADO O FEITO, SEJA DETERMINADA A AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO ONDE SE REALIZOU O CASAMENTO. D – A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1.060 DE 05/02/50, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI, E NÃO TER CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. PROTESTA PROVAR O ALEGADO ATRAVÉS DE TODAS AS PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS, EM ESPECIAL PELA PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAR O LAPSO DE TEMPO DE SEPARAÇÃO DO CASAL. DÁ A CAUSA O VALOR DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. PONTES E LACERDA/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006. JANETE GARCIA DE OLIVEIRA VALDER. ADVOGADA OAB/MT 3.908
DECISÃO/DESPACHO: VITOS... CITE-SE O RÉU POR EDITAL CONFORME REQUERIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO. JUIZ

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÚCIA APARECIDA MOREIRA (OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA)

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2003/482.

ESPÉCIE: Medida Sócio-Educativa

PARTE REQUERENTE: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Luiz Paulo Teles Pereira

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Paulo Teles Pereira Filiação: Luiz Pereira e Eva Teles Pereira, data de nascimento: 20/12/1987, brasileiro(a), natural de Campo Grande-MS, solteiro(a), estudante, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Suma... O Ministério Público do Estado de Mato Grosso ofereceu representação em desfavor de LUIZ PAULO TELES PEREIRA filho de Luiz Pereira e Eva Teles Pereira, nascido aos 20/12/1987, brasileiro, natural de Campo Grande-MS, solteiro, estudante, residente na Avenida Municipal, nº 1216, Centro, Pontes e Lacerda-MT, como incurso na prática do delito assemelhado ao capitulado no artigo 180, do ECA. Narra a representação que o Representado cometeu ato de mínima periculosidade (dirigir sem habilitação), conforme consta no boletim de ocorrência. Relatado, decidido. É de ser observado que as causas de extinção de punibilidade devem ser reconhecidas de ofício pelo Juiz, por ser matéria de ordem pública. Verifica-se que o representado Luiz Paulo nasceu 20/12/1987, contando hoje com mais de dezoito anos. O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu parágrafo único, é clarividente em afirmar que as medidas sócio educativas e protetivas aplicam-se, excepcionalmente, somente até os dezoito anos. Assim, diante do fato dos adolescentes já terem completado 18 (dezoito) anos, necessária se torna a extinção do presente. Isto posto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do LUIZ PAULO TELES PEREIRA filho de Luiz Pereira e Eva Teles Pereira, nascido aos 20/12/1987, brasileiro, natural de Campo Grande-MS, solteiro, estudante, residente na Avenida Municipal, nº 1216, Centro, Pontes e Lacerda-MT, diante deste já ter completado dezoito anos. ..."

Eu, Roseli Demarchi, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 23 de janeiro de 2007.

Roseli A. Demarchi Nascimento

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

ITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/28. Código 15496

ESPÉCIE: Art. 10, "caput", da lei 9.437/97

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública

PARTE REQUERIDA: Edvaldo Ribeiro da Silva

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Edvaldo Ribeiro da Silva Filiação: Valdomiro Ribeiro da Silva e Clemência Ribeiro Pinto, data de nascimento: 19/8/1971, brasileiro(a), natural de Ouro Verde-GO, solteiro(a), Endereço: Sem Residência Fixa - Atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Processo de Ação Penal proposta em desfavor de Edvaldo Ribeiro da Silva, denunciado por ter infringido o artigo 10, "caput", da Lei nº 9.437/97 e 147 do Código Penal, na forma do art. 70, 2ª parte deste diploma. Na sentença de fls. 11/14, o denunciado foi condenado pelo crime previsto no artigo 10, "caput", da Lei nº 9.437/97, com a pena restritiva de direitos fixada em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de detenção, em regime aberto. Conforme certidão de fls. 17, "o reeducando Edvaldo Ribeiro da Silva, cumpriu integralmente as condições a ele impostas às fls. 95/98. Às fls. 20, requer o Ministério Público a extinção da punibilidade em face do total cumprimento da pena. Estando configurada, portanto, o total cumprimento da pena, declaro extinta a punibilidade do réu Edvaldo Ribeiro da Silva. Publique-se, registre-se e intimem-

se. Feitas a necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Às providências. Araputanga, 09 de novembro de 2006. Jorge A. Martins Ferreira. Juiz de Direito.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 24 de janeiro de 2007.

Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel.
Juíza de Direito em Substituição Legal.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 2004/60. Código 10741

ESPÉCIE: CP-Estelionato

AUTOR(ES): Ministério Público

RÉU(S): Jhonatn Leite da Silva

: Denunciado(a): JHONATN LEITE DA SILVA, Rg: 1.401.259-6 SSP MT Filiação: Marina Leite da Silva e Genivaldo Gamarrá de Macedo, data de nascimento: 20/5/1981, brasileiro(a), natural de Barra do Bugres-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Rua Fortaleza, 26, Bairro: Zé Ferrino I, Cidade: São José dos Q. Marcos-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte RÉ acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial, a seguir resumida, bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Interrogatório, designada para 04 de DEZEMBRO de 2007, às 15:00 horas, podendo-se fazer acompanhado de advogado, ficando advertido de que não comparecendo à audiência designada, sem justa causa, ser-lhe-á decretada a revelia

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA contra: JHONATN LEITE DA SILVA, vulgo "Farofa", acima qualificado, pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inclusions autos de Inquérito Policial, que no dia 11 de fevereiro de 2002, em horário não especificado, neste Município de Araputanga-MT, Jhonatn Leite da Silva, obteve para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo a pessoa de Neuzeli Peres dos Reis em erro, mediante fraude, Reporta-se ao autos que o indiciado Jonatn se encontrava em uma festa de carnaval, na Praça Romeu Furlan, nesta cidade. A vítima Sra. Neuzeli proprietária da Lanchonete Central Lanches, recebeu dois cheques do Banco Real, Agência 0466, conta n.º 1786565-1 nos valores de R\$ 70,00 (setenta reais) e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em pagamento de serviços oferecidos no estabelecimento. Apurou-se também que a proprietária da lanchonete repassou os cheques em pagamento de bebida, a qual foi procurada em razão dos mesmos terem sido devolvidos sem fundo. Ao entrar em contato com a agência do Bando Real da verificou-se que os cheques haviam sido furtados de seu proprietário, qual seja S. R. Gonçalves. Ante o exposto, denuncio JHONATN LEITE DA SILVA como incurso nas penas do art. 171 "caput" do Código Penal. Requeiro que a r. e.ª seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento estabelecido nos artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal. (...)

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Em razão da escassez de pauta, redesigno audiência de Interrogatório para o dia 04 de dezembro de 2007, às 15:00 hs. Cite-se o réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, digitei.

Araputanga - MT, 24 de janeiro de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/56.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

PARTE REQUERENTE: Ministério Público

PARTE RÉQUERIDA: Jose Marcio Aparecido Correa

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Denunciado(a): Jose Marcio Aparecido Correa Filiação: Leide Correa da Silva, data de nascimento: 15/02/1983, brasileiro(a), natural de Indaiával-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Rua 12, Q. 07, Casa 61, Bairro: Castelo Branco, Cidade: Cuiabá-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU SUPRA MENCIONADO, DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 18/12/2007 ÀS 15:00 HORAS, NO ENDEREÇO Av. Castelo Branco, centro, Araputanga/MT. Edifício do Fórum.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Redesigno audiência de Interrogatório para o dia 18 de dezembro de 2007, às 15:00 hs. Intimem-se, o réu por edital pelo prazo de 15 dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. Araputanga 04 de dezembro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 24 de janeiro de 2007.

Jorge Alexandre M. Ferreira.
Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/80.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): Ministério Público

RÉU(S): José Teixeira de Souza



: Requerido(a): José Teixeira de Souza, Cpf. 006.772.141-97, Rg: 1706412-0 SSP MT Filiação: Nilton Teixeira de Souza e Terezinha Maria de Souza, data de nascimento: 21/3/1983, brasileiro(a), natural de Reserva do cabacal-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: Rua- Limiro Rosa S/n.º, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça na audiência de suspensão condicional do processo, designada para o dia 13 DE DEZEMBRO DE 2007, às 16:00 horas

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Designo a audiência de suspensão condicional do processo para o dia 13 de dezembro de 2007, às 16:00 horas, devendo o réu José Teixeira de Souza ser intimado por edital. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 24 de janeiro de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/77.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional

EXEQUENTE(S): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

EXECUTADO(A, S): Cicero José dos Santos

CITANDO(A, S): Requerido(a): Cicero José dos Santos, Cpf. 697.297.781-91, Rg: 403.990 SSP MT Filiação: José Tiburcio dos Santos e Gercina Batista dos Santos, data de nascimento: 11/11/1960, brasileiro(a), natural de Quintana-SP, casado(a), motorista, Endereço: Rua 23 de Maio S/n, Cidade: Araputanga-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DAÇÃO: 23/2/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.512,63

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIOAMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (...) vem propor a presente EXECUÇÃO FISCAL contra CICERO JOSÉ DOS SANTOS (...) O exequente é credor da dívida no valor de R\$ 5.512,63 (cinco mil, quinhentos e doze reais e sessenta e três centavos), referente a Auto de infração nº 236696, Série D, Valor: 5.512,63 (...). Isto posto, requer a citação do Executado para, no prazo legal, pagar a dívida acrescida de multa de mora, taxa SELIC, despesas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem à satisfação do débito e, ainda, proceder-se ao arresto, se necessário for.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 24 de janeiro de 2007.

Jorge Alexandre Martins Ferreira
Juiz Substituto

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE
VARA ÚNICA
JUÍZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(A): JANE LOCI WEIRICH
EXPEDIENTE: 2006/85

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo 15 dias

27866 - 2006 \ 511.

AÇÃO: CURATELA

INTERDITADO: L. M. DOS S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E.

INTERDITADO: V. DOS S.

INTERDITADO: J. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO: DE TERCEIROS INTERESSADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. (...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A MODIFICAÇÃO DA CURATELA DOS INCAPAZES VARDELIRIO DOS SANTOS E JARDELINO DOS SANTOS E NOMEIO-LHE CURADORA A SUA IRMÃ, A SRA. LUCIA MARIA DOS SANTOS, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITO. LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, CONSTANDO ÀS RESTRIÇÕES ACIMA. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1184, CPC E NO ART.9.º, III, CC, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.
EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE JAURÚ

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/22.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU: Erciano Mendes de Jesus, Adenilton Modesto Fernandes, João Joventino da Silva, Jucelino Joventino da Silva, José Joventino da Silva, Gilmar Joventino da Silva, Cicero Erivanio de Melo Oliveira, Divino Mauricio Gomes, Adair Raimundo dos Santos

: Adair Raimundo dos Santos Filiação: José Anunciação dos Santos e Merês Raimunda do Carmos, data de nascimento: 23/11/1970, brasileiro(a), natural de Coraci-MG, casado(a), pedreiro, Endereço: Rua Sete de Setembro, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Jauru-MT, Adenilton Modesto Fernandes, Rg: 1510979-8 SSP MT Filiação: José Anunciação dos Santos e Altamira Modesto Fernandes, data de nascimento: 26/07/1984, brasileiro(a), natural de Araputanga-MT, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Sítio do Tuquinho - Pai do Juscelino, Bairro: Altelândia, Cidade: Jauru-MT, Cicero Erivanio de Melo Oliveira Filiação: Teônio Soares de Oliveira e Maria Severina Melo, brasileiro(a), Endereço: Sítio Boa Esperanças, Comunidade Lambari - Altelândia, Atualmente Em Local Incert, Bairro: Mirassolzinho, Cidade: Jauru-MT, Divino Mauricio Gomes Filiação: Orozino Siriaque da Silva e Maria Conceição Gomes, brasileiro(a), Endereço: Sítio Três Meninos, Comunid.córrego do Patos - Altelândia, Atualmente Em Local I, Cidade: Jauru-MT, Erciano Mendes de Jesus Filiação: Francisco Mendes de Jesus e Iralides de Oliveira Jesus, data de nascimento: 21/07/1981, brasileiro(a), natural de Cruzeiro d'oste-MT, solteiro(a), braçal, Endereço: Residente Próximo Ao Bar do Sr. Manoel Carneiro, Bairro: Altelândia, Cidade: Jauru-MT, Gilmar Joventino da Silva Filiação: Jorge Joventino da Silva e Maria das Graças Paula da Silva, brasileiro(a), Endereço: Comunidade Altelândia, Atualmente Em Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Jauru-MT, João Joventino da Silva Filiação: Jorge Joventino da Silva e Maria das Graças Paula da Silva, brasileiro(a), Endereço: Resid. Comunidade Altelândia e Atualmente Em Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Jauru-MT, José Joventino da Silva Filiação: Jorge Joventino da Silva e Maria das Graças Paula da Silva, brasileiro(a), Endereço: Comunidade Altelândia, Atualmente Em Local Incerto e Não Sabido, Bairro: Mirassolzinho, Cidade: Jauru-MT, Jucelino Joventino da Silva Filiação: Jorge Joventino da Silva e Maria das Graças Paula da Silva, brasileiro(a), Endereço: Comunidade Altelândia, Atualmente Em Local Incerto e Não Sabido, Bairro: Mirassolzinho, Cidade: Jauru-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS INDICIADOS SUPRAMENCIONADOS do teor da petição inicial cujo teor segue abaixo transcrito, bem como, INITIMÁ-LOS para que compareçam perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007 às 17:10 horas a fim de participar de audiência de interrogatório

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA contra: EDSOM LOPES DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, sitiante, filho de Antônio Lopes de Assunção e Felipa Lopes de Assunção, natural de Jusceira/MT, nascido em 29.01.1964, portador do RG nº 488 056 da SSP/MT, residente no Sítio Santo Agostinho, localizado na Comunidade de Altelândia, no Município de Jauru/MT; ADVANIO NUNES MARCOS, brasileiro, filho de Raimundo Marcos dos Santos e Maria Nunes da Silva, natural de Jauru/MT, nascido em 23.09.1976, portador do RG nº 1533033-8 da SSP/MT, residente na Vila Altelândia, no Município de Jauru/MT; ERCIANO MENDES DE JESUS, vulgo "Barba ou Neguinho", brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, filho de Francisco Mendes de Jesus e Iralides de Oliveira Jesus, natural de Cruzeiro D' Oeste/MT, nascido em 21.07.1981, residente próximo ao Bar do Sr. Manoel Carneiro, na Vila Altelândia, no Município de Jauru/MT; JOZIEL JOVENTINO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, trabalha no Sítio Alvorada, filho de Jorge Joventino da Silva e Maria da Glória Campos, natural de Jauru/MT, nascido em 01.12.1987, portador do RG nº 2032838-9 da SSP/MT, residente na Vila Altelândia, no Município de Jauru/MT; JORGE JOVENTINO DA SILVA, brasileiro, casado, sitiante, filho de Euriides Maria de Jesus, natural de Conselheiro Pena/MG, nascido em 30.04.1950, portador do RG nº 1245896-8 da SSP/MT, residente no Sítio Alvorada, localizado na Comunidade de Altelândia, no Município de Jauru/MT; GILMAR DA SILVA, vulgo "Gilmazão", brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Terezinha da Silva, natural de Jauru/MT, nascido em 30.12.1977, portador do RG nº 1188004-0 da SJ/MT, residente em frente à antiga Câmara Fria de Frangos, na Comunidade de Altelândia, no Município de Jauru/MT; ESTANILAU MARTINS, vulgo "Martins", brasileiro, filho de Livrada Martins Ortega, natural de Iguatemi/MS, nascido em 02.01.1964, residente na Rua Mauá esquina com a Rua Francisco de Melo Paieta, Centro, em Jauru/MT; RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, vulgo "Nadinho ou Doido", brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, filho de Valdete de Oliveira e Selma Alves de Oliveira, natural de Jauru/RO, nascido em 31.05.1981, portador do RG nº 1470259-2 da SSP/MT, residente no Sítio do Sr. Sérgio Trajano, localizado na Comunidade Córrego do Pouso, após a Comunidade de Altelândia, no Município de Jauru/MT; MANOEL CARNEIRO DA SILVA, vulgo "Nenê Carneiro", brasileiro, casado, comerciante, filho de João Carneiro e Sebastiana da Silva, natural de Penha do Norte/MG, nascido em 10.07.1945, portador do RG nº 0837826-6 da SSP/MT, residente no Bar Boa Esperança, localizado na Comunidade Altelândia, no Município de Jauru/MT; JOÃO DA CRUZ, vulgo "Joãozinho", brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Francisca Maria da Cruz, natural de Nova Catanduva/MT, nascido em 08.03.1974, portador do RG nº 1266979-2 da SSP/MT, residente na Vila Altelândia, no Município de Jauru/MT; RAIMUNDO MARCOS DOS SANTOS, vulgo "Dico", brasileiro, casado, comerciante, filho de Manoel Sebastião dos Santos e Olaria Trindade de Jesus, natural de Coraci/MG, nascido em 06.06.1947, portador do RG nº 822.733 da SSP/MT, residente no Bar do Dico, localizado na Comunidade Altelândia, no Município de Jauru/MT; JERRY ADRIANO MARCOS DOS SANTOS, vulgo "Adriano", brasileiro, solteiro, tirador de leite, filho de Raimundo Marcos dos Santos e Maria Nunes da Silva, natural de Jauru/MT, nascido em 22.09.1987, portador do RG nº 1794787-1 da SSP/MT, residente no Bar Boa Esperança, de propriedade do Sr. Raimundo, também conhecido por Dico, localizado na Comunidade Altelândia, no Município de Jauru/MT; ADENILTON MODESTO FERNANDES, vulgo "Azulinho", brasileiro, solteiro, tirador de leite, filho de José Anunciação dos Santos e Altamira Modesto Fernandes, natural de Araputanga/MT, nascido em 26.07.1984, portador do RG nº 1510979-8 da SSP/MT, residente no Sítio do Sr. Onofre, localizado na MT 248, Comunidade Córrego da Fortuna, no Município de Jauru/MT; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, vulgo "Betinho", brasileiro, conivente, lavrador, filho de Valdir Gomes de Araújo e Maria Edwiges de Araújo, natural de Galiléia/MG, nascido em 30.08.1970, portador do RG nº 673 104 da SSP/MT, residente no Sítio Araújo, na Comunidade Santa Otília, no Município de Jauru/MT; JOÃO JOVENTINO DA SILVA, brasileiro, filho de Jorge Joventino da Silva e Maria das Graças Paula da Silva, residente na Comunidade Altelândia, no Município de Jauru/MT, atualmente em local incerto e não sabido; JUCELINO JOVENTINO DA SILVA, brasileiro, filho de Jorge Joventino da Silva e Maria das Graças Paula da Silva, residente na Comunidade Altelândia, no Município de Jauru/MT, atualmente em local incerto e não sabido; JOSÉ JOVENTINO DA SILVA, brasileiro, filho de Jorge Joventino da Silva e Maria das Graças Paula da Silva, residente na Comunidade Altelândia, no Município de Jauru/MT, atualmente em local incerto e não sabido; GILMAR JOVENTINO DA SILVA, brasileiro, filho de Jorge Joventino da Silva e Maria das Graças Paula da Silva, residente na Comunidade Altelândia, no Município de Jauru/MT, atualmente em local incerto e não sabido; CICERO ERIVÂNIO DE MELO OLIVEIRA, vulgo "Vaninho", brasileiro, filho de Teônio Soares de Oliveira e Maria Severina Melo, residente no Sítio Boa Esperança, na Comunidade Lambari/Altelândia, no Município de Jauru/MT, atualmente em local incerto e não sabido; DIVINO MAURÍCIO GOMES, vulgo "Maurício", brasileiro, filho de Orozino Siriaque da Silva e Maria Conceição Gomes, residente no Sítio Três Meninos, na Comunidade Córrego dos Patos/Altelândia, no Município de Jauru/MT, atualmente em local incerto e não sabido; ADAIR RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, pedreiro, filho de José Anunciação dos Santos e Merês Raimunda do Carmo, natural de Coraci/MG, nascido em 23.01.1970, portador do RG nº 717.396 da SSP/MT, residente na Rua Marechal Deodoro esquina com a Rua Maria Helena Borim, em Jauru/MT, atualmente em local incerto e não sabido; Pela prática dos seguintes fatos delituosos: Consta nos inclusions autos de inquérito policial, que no dia 06 de janeiro de 2006, por volta das 11h30m, na Fazenda Princesinha do Jauru, localizada na Comunidade Barra Mansa, próximo a Ponte de Concreto, na zona rural do Município de Figueirópolis D' Oeste/MT, termo desta Comarca de Jauru/MT, os indicados Edsom Lopes de Assunção, Advânio Nunes Marcos, Erciano Mendes de Jesus, Joziel Joventino da Silva, Jorge Joventino da Silva, Gilmar da Silva, Estanilau Martins, Ronaldo Alves Oliveira, Manoel Carneiro da Silva, João da Cruz, Raimundo Marcos dos Santos, Jerri Adriano Marcos Dos Santos, Adenilton Modesto Fernandes, José Gomes de Araújo, João Joventino da Silva, Jucelino Joventino da Silva, José Joventino da Silva, Gilmar Joventino da Silva, Cicero Erivanio de Melo Oliveira, Divino Mauricio Gomes e Adair Raimundo Dos Santos, associaram em quadrilha ou bando, invadiram, com violência a pessoa e em concurso de mais de dois agentes, a referida Fazenda, portando e disparando arma de fogo, destruíram coisa alheia, causaram incêndio expondo a perigo o patrimônio e após, ainda, subtraíram para si, mediante rompimento de obstáculo (auto de constatação em local de furto de fls.310), coisa alheia móvel consistente em: 01 (um) motor serra, marca Stihl, cor laranja, 01 (uma) pulverizadora de colocar nas costas, cor azul, 04 (quatro) botijões de gás de treze quilos, vazios, 01 (uma) roçadeira manual, marca Stihl, cor laranja, diversas peças de roupas masculinas e femininas, algumas bijuterias, 01 (uma) garrafa térmica de 12 litros, cor vermelha, 01 (uma) garrafa térmica de três litros, cor vermelha, 05 (cinco) tambores de 200 litros, vazios, 01 (uma) chapa de fogão a lenha, 01 (uma) rede de dormir cor branca e rosa, 01 (uma) furadeira elétrica, marca Bosch, 01 (uma) bomba d' água elétrica, marca Weg, 01 (uma) tesoura de costura, 03 (três) botijões de gás pequenos, como os respectivos lampiões, 01 (uma) bola de arame liso, marca Gerdau, 01 (um) esticador de arame, 03 (três) enxadas com cabo, 02 (dois) enxadões com cabo, 02 (duas) picaretas com cabo, 01 (uma) cavadeira com cabo, 02 (duas) lavancas, 03 (três) martelos com cabo, 02 (duas) foices, 02 (duas) pás, diversas chaves de uso mecânico e outros serviços domésticos, 01 (uma) escada de ferro de dobrar, cor branca, 01 (uma) bomba d' água elétrica, marca Aneuger, 01 (um) relógio de parede, branco com bordas azuis, aproximadamente 300 CDs, cantores diversos, aproximadamente 10 painéis, diversos tamanhos, diversos partos, facas e talheres, 01 (uma) garrafa térmica para café, cor azul, 01 (uma) máquina fotográfica comum, marca Yashica, avaliados em 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais – auto de avaliação de fls.230/231), pertencentes às vítimas Adriana Aparecida Fernandes da Cruz e Adelilton Santos de Almeida. Segundo restou



apurado os indiciados após se organizarem em bando, se deslocaram até a Fazenda Princesinha, munidos de diversas armas de fogo, momento em que adentraram a referida Fazenda procedendo vários disparos, causando diversos atos de vandalismo e destruição no local, inclusive queimando, por inteiro, uma das Sedes e vários objetos, conforme se comprova pelas fotos de fls.08/28. Como se não bastasse tais atos, ainda expulsaram os proprietários e os funcionários que ali estavam trabalhando. Apurou-se também, que os indiciados se deslocavam das Comunidades em que vivem até a referida Fazenda em um veículo caminhonete D10/1000, cor branca, ano/modelo 1980/1981, placa BQC 2317, de propriedade do indiciado Edson, o qual era o responsável pelo transporte de todos. No decorrer da investigação criminal, restou também apurado, que os fatos de invasão na Fazenda Princesinha do Jauru, por diversas vezes, foram reiterados pelos indiciados, os quais se revezavam no porte das armas. Consta ainda, que durante as invasões restou apurado que os indiciados furtaram as res furtiva acima mencionada. Ante o exposto, denúncia EDSOM LOPES DE ASSUNÇÃO, ADVÂNIO NUNES MARCOS, ERCIANO MENDES DE JESUS, JOZIEL JOVENTINO DA SILVA, JORGE JOVENTINO DA SILVA, GILMAR DA SILVA, ESTANILAU MARTINS, RONALDO ALVES OLIVEIRA, MANOEL CARNEIRO DA SILVA, JOÃO DA CRUZ, RAIMUNDO MARCOS DOS SANTOS, JERRI ADRIANO MARCOS DOS SANTOS, ADENILTON MODESTO FERNANDES, JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, JOÃO JOVENTINO DA SILVA, JUCELINO JOVENTINO DA SILVA, JOSÉ JOVENTINO DA SILVA, GILMAR JOVENTINO DA SILVA, CÍCERO ERIVÂNIO DE MELO OLIVEIRA, DIVINO MAURÍCIO GOMES e ADAIR RAIMUNDO DOS SANTOS, anteriormente qualificados, como incurso nas penas dos artigos 288, parágrafo único, 161, § 1º, inciso II, 163, parágrafo único, inciso I, 250, § 1º, inciso II, "a", e 155, § 4º, inciso I, c/c os artigos 69 e 71, todos do Código Penal, e nos artigos 14 "caput" e 15 "caput", da Lei nº 10.826/03. Requeiro que r.a. esta, seja instaurado contra os denunciado o devido processo penal, pelo procedimento estabelecido nos artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal, citando os mesmos para seu interrogatório e enfim para se verem processar até final julgamento e condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em Juízo, em dia e hora a serem designadas por Vossa Excelência, sob as cominações legais. De São José dos IV Marcos para Jauru, 20 de março de 2006. Milton Pereira Merquiades Promotor de Justiça Rol de testemunhas: Aidelton Santos de Almeida – vítima – fls. 31/32; Adriana Aparecida Fernandes da Cruz – vítima – fls.33; Francisco de Almeida – fls.38/39; João Reis Cardoso – fls.47/48; Leandro Lopes de Assunção – fls. 72/76; Aparecido Francelino Lopes – fls.224/225.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando que os expedientes referentes ao cumprimento da decisão de fl. 621 dos autos não foram confeccionados pela escrivania, re-designo a presente solenidade para o dia 23/05/2007, às 17:10 horas. Citem-se e intime-se os réus via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELA ESCRIVANIA: 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Cumpra-se, com urgência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 25 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/1.
ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU: Lindeberg Correia da Silva

: Lindeberg Correia da Silva Filiação: Leonida Severino da Silva e Evan Correia Pereira, data de nascimento: 16/07/1982, brasileiro(a), natural de Boa Vista-RO, solteiro(a), ajudante de montagem, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, a seguir transcritos, bem como, INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007 às 17:05 horas

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: LINDEBERG CORREIA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de montagem, filho de Leonida Severino da Silva e Evan Correia Pereira, natural de Boa Vista/RO, nascido em 16.07.1982, residente na Rua Marechal Deodoro, s/n, próximo ao Posto Parati, Jauru/MT; Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos autos que, no dia 29 de agosto de 2002, às 16h00m, no alojamento B1 -LG Engenharia, em frente ao posto Parati, em Jauru/MT, Lindeberg Correia Silva, mediante abuso de confiança, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (uma) máquina filmadora, marca Sony, modelo CCD TR 37/58 digital, com visor, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme Auto de Avaliação de fls. 16, de propriedade da vítima Genival Carvalho Lima. Reportam-se aos autos que na data dos fatos Genival deixou sua bolsa de viagem, na qual havia acondicionada a filmadora, no sofá do alojamento de propriedade de sua patroa, momento em que, já que conhecia a pessoa de Lindeberg, solicitou se o indiciado permaneceria na sala, e ante a resposta positiva do mesmo, a vítima saiu para cortar o cabelo. Momentos depois, Genival retornou para buscar a bolsa, despediu-se do indiciado e embarcou em um ônibus, e, logo ao chegar em seu destino, desfez a bolsa e percebeu que a filmadora havia sido furtada. Ao contínuo, procurou por sua patroa e pelo padastro do indiciado, que o interrogaram acerca da localização da filmadora, já que o mesmo fora a única pessoa que ficou na sala próximo a bolsa da vítima, considerando, ainda, que tinha a informação de que dentro da bolsa estava o referido objeto. Ante a negação da autoria pelo indiciado, a vítima procurou pela polícia, ocasião em que Lindeberg chegou ao destacamento de Polícia Militar com a filmadora, alegando que uma pessoa desconhecida havia entregue na residência de sua sogra para que o mesmo pudesse restituí-la ao dono. Com a apreensão da res furtiva, a mesma fora entregue ao proprietário conforme Auto de Entrega de fls. 19. Em face do exposto denúncia LINDEBERG CORREIA SILVA, como incurso nas sanções penais do art. 155, § 4º, inciso II (1ª figura – abuso de confiança) do Código Penal. Requeiro que r. e a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento dos art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, citando o mesmo para seu interrogatório e enfim para se ver processar até final julgamento e condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo para virem depor em Juízo em dia e hora a serem designadas por Vossa Excelência, sob as cominações legais. Jauru, 21 de novembro de 2005. Marcelo dos Santos Alves Corrêa, Promotor de Justiça. Rol de testemunhas: Genival Carvalho Lima - vítima - fls. 07/09

DECISÃO/DESPACHO: Considerando que os expedientes referentes ao cumprimento da decisão de fl. 101 dos autos não foram confeccionados pela escrivania, re-designo a presente solenidade para o dia 23/05/2007, às 17:05 horas. Cite-se e intime-se o réu via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELA ESCRIVANIA: 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Cumpra-se, com urgência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 25 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE Citação e Interrogatório

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/15.
ESPÉCIE: CP-Atentado ao pudor mediante fraude contra menor
AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: Sainte-Clair Dias de Menezes

: Sainte-clair Dias de Menezes Filiação: Laudelino Menezes e Odete Dias Menezes, data de nascimento: 17/9/1962, brasileiro(a), natural de São Francisco de sales-MG, casado(a), revendedor, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) denunciado(a) acima indicado(a), de conformidade com o despacho cientificando-o do inteiro teor da referida denúncia, a seguir transcritos, bem como, INTIMÁ-LO para que compareça perante este Juízo no próximo dia 23/05/2007 às 17:00 horas

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA contra: SAINTE-CLAIR DIAS DE MENEZES, brasileiro, casado, revendedor, filho de Laudelino Menezes e Odete Dias Menezes, nascido aos 17.09.1962, natural de São Francisco de Sales/MS, residente na Rua 141, Qd. 141, Casa 24, CPA IV, Cuiabá/MT; Pela prática do seguinte fato delituoso: Cosnta nos inclusions autos que na madrugada do dia 07 de abril de 2002, em horário não preciso, no Hotel Dois Vizinhos, localizado na Rua Francisco de Melo Palheta, na cidade de Jauru/MT, o indiciado SAINTE-CLAIR DIAS DE MENEZES, mediante violência presumida, constrangeu a vítima Lucinéia da Silva Araújo, menor com 10 (dez) anos de idade, a manter com ele ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Reportam-se os autos, que o indiciado ao sair de um baile, que se realizava no recineto do APAE da cidade de Jauru, convidou a pessoa de Renata Dias da Silva, juntamente com sua irmã Lucinéia para que o acompanhasse ao Hotel dois Vizinhos. Após dirigiram-se até o quarto 14, momento em que SAINTE-CLAIR DIAS DE MENEZES passou à mão pelo corpo da infante, tocou-lhes as nádegas e ainda puxou sua blusa deixando seus seios à mostra. Consta ainda que o indiciado após realizar tais atos, trancou a vítima no banheiro que fica localizada dentro do quarto, enquanto mantinha relações sexuais com Renata Dias da Silva. As fls. 04 consta o atestado de pobreza da representante legal da vítima, e as fls. 03 o termo de representação, passando, assim titularidade da ação ao Ministério Público (art. 225, § 1º, I, do CP). Em face do exposto, denunciou SAINTE-CLAIR DIAS DE MENEZES, anteriormente qualificado, com incurso nas sanções do art. 214, c/c 224, "a" (vítima menor de catorze anos), observadas as regras da Lei de Crimes Hediondos. Requeiro que r. e a. esta, seja instaurado contra o denunciado o devido processo penal, pelo procedimento dos art. 394 e seguintes do CPP, citando os mesmos para seu interrogatório e enfim para se ver processar até final julgamento e condenação, intimando-se as testemunhas do rol abaixo para virem depor em Juízo, em dia e hora a serem designadas por Vossa Excelência. Jauru, 15 de março de 2005. Luciano Freiria de Oliveira Promotor de Justiça, Rol de Testemunhas: Renta Dias da Silva, Iracema da Silva Araújo, Lucinéia da Silva Araújo, Derli Soares de Melo, Alvany Dias

DECISÃO/DESPACHO: Considerando que os expedientes referentes ao cumprimento da decisão de fl. 105 dos autos não foram confeccionados pela escrivania, re-designo a presente solenidade para o dia 23/05/2007, às 17:00 horas. Cite-se e intime-se o réu via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 do CPP. Notifique-se o Ministério Público. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELA ESCRIVANIA: 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. Cumpra-se, com urgência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 25 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JAURU - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE Citação e Intimação

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/88.
ESPÉCIE: CP-Desacato
AUTOR(ES): O Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU: Eula Elis Regina Inácio Ferreira

: Eula Elis Regina Inácio Ferreira Filiação: Solange Ináci Ferreira, data de nascimento: 25/2/1977, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Av. Brasil Nº 845 - Atualmente Em Local Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida. INTIMANDO-A a comparecer perante este Juízo no próximo dia 21/03/2007 às 16:15 horas para audiência de interrogatório, a qual deverá comparecer acompanhada de advogado, para posteriormente apresentar defesa prévia

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar DENÚNCIA em face de: EULA ELIS REGINA INÁCIO FERREIRA, brasileira, solteira, autônoma, filha de Regina Inácio Ferreira, nascida aos 25/02/77, natural de Governador Valadares/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido; Pela prática do seguinte fato delituoso: Consta nos inclusions autos de inquérito Policial que no dia 06/05/01, às 02:35 h. da madrugada, na Escola Estadual João Evaristo Curvo, Eula Elis Regina Enácio Ferreira, desacatou o funcionário público no exercício da função. Reporta-se os autos que na data dos fatos o policial militar Rosivaldo Manoel da Costa trabalhava na segurança de um evento festivo nas dependências da Escola Estadual João Evaristo Curvo. Segundo declarações da vítima, ao transitar pelos corredores da escola, deparou com Eula, a qual puxou sua orelha, ocasião em que repreendeu a mesma segurando-a pelo braço e pediu que parasse com tal ousadia. Ao passar novamente pela indiciada, a mesma desacatou-o, chamando-o de: "filha da puta, chifrudo, vagabundo", oportunidade em que também fez ameaças, sendo necessário algemá-la à grande do portão a fim de conter seu estado de animo até que a vítima chegasse ao local. Ante o exposto denúncia EULA ELIS REGINA INÁCIO FERREIRA, anteriormente qualificada, como incurso nas sanções do art. 331 do CP. Jauru/MT, 26 de outubro de 2005. Marcelo dos Santos Alves Corrêa, Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Considerando que o edital que visava a intimação do réu para que comparecesse a presente solenidade não foi publicado pela imprensa oficial, re-designo o ato para o dia 21/03/2007, às 16:15 horas. Expeça-se novo edital, na forma do art. 361 do CPP. Sai o douto promotor devidamente intimado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Gomes de Moura Junior, Oficial Escrevente, digitei.

Jauru - MT, 26 de janeiro de 2007.

Cristiano dos Santos Fialho

**COMARCA DE MATUPÁ****COMARCA DE MATUPÁ**

VARA ÚNICA

JUIZ(A): PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

ESCRIVÃO(A): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES

EXPEDIENTE: 2006/13

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**26449 - 2006 \ 225.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ
ADVOGADO: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS.
EXECUTADOS(AS): DIRCEU TORMES RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORAS - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): DIRCEU TORMES RIBEIRO, BRASILEIRO(A), E SUA CÔNJUGE.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) E SUA CÔNJUGE, ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 01 (UM) IMÓVEL URBANO CORRESPONDENTE AO LOTE 10 DA QUADRA 13, SETOR 12 - SEM BENEFITÓRIAS E COM EXTENSÃO PADRÃO INDICADA NO CADASTRO DE IMÓVEIS DA PREFEITURA DE MATUPÁ - MT, AVALIADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

1177 - 2006 \ 170.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ
ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ
EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO MATOS BARRADOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO MATOS BARRADOS, BRASILEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: LINS
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ EM FACE DE CARLOS EDUARDO MATOS. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO, A PARTE EXEQUENTE PUGNOU PELA ANULAÇÃO DA DÍVIDA E VIA DE CONSEQUÊNCIA PELA EXTINÇÃO DO FEITO F. 103. COM EFEITO, EVENTUAL PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, FICA PREJUDICADA, DEVENDO SER LIBERADO DO ÔNUS O(S) REFERIDO(S) BEM(S).

EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269 C/C 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE, CONSOANTE CONSTA NOS AUTOS, O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. NO TOCANTE AS CUSTAS PROCESSUAIS, ISENTA A EXECUTADA DO PAGAMENTO, ANTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI 6830/80. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE.
MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
ESCRIVÁ DESIGNADA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/2006 - DF

1595 - 2006 \ 100.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ
ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE
EXECUTADOS(AS): TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LINS
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ EM FACE DE TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA. NO DECORRER DO PROCEDIMENTO A PARTE EXECUTADA QUITOU A DÍVIDA, CONFORME ATESTA A PETIÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS AS F. 85/86. COM EFEITO, EVENTUAL PENHORA EFETIVADA NOS AUTOS, FICA PREJUDICADA, DEVENDO SER LIBERADO DO ÔNUS O(S) REFERIDO(S) BEM(S). EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE, CONSOANTE CONSTA NOS AUTOS, O EXECUTADO SATISFEZ A OBRIGAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE.
MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
ESCRIVÁ DESIGNADA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 011/006 - DF

10861 - 2006 \ 10.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOSUE NERES
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: SILVIO DA SILVA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 60 DIAS
AUTOS N.º 2006/10. CÓDIGO 10861
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: JOSUE NERES E WAGNER SALES

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): JOSUE NERES FILIAÇÃO: JOSÉ CARLOS NERES E IRDENI EUGÊNIO NERES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILA PILOTO-MS, SOLTEIRO(A), REVÉL E;

RÉU(S): WAGNER SALES, CPF: 066.832.098-20, RG: 16.812.730 SSP SP, BRASILEIRO(A), REVÉL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PROMOVIDA PELA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA OS DENUNCIADOS JOSUE NERES E WAGNER SALER PELA PRÁTICA DO DELITO QUE ENCONTRA ENQUADRAMENTO TÍPICO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS II E IV C/C ARTIGO 71, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO A REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU, NOS TERMOS DO JUNTADO ÀS F. 128/129, PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO. NO CASO SUB JUDICE, TENHO QUE ASSISTE RAZÃO À NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, UMA VEZ QUE HOUE A INCIDÊNCIA DE CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE. COMPULSANDO OS AUTOS PODE-SE OBSERVAR QUE EM SEGUIDA AO COMETIMENTO DA CONDUTA DELITUOSA, FATO ESTE OCORRIDO EM 18.04.1992, INCIDIU NOS AUTOS APENAS O MARCO INTERRUPTIVO PERTINENTE AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA AOS 03.05.2004 (F. 58). DESSA FORMA, NARRANDO A PEÇA ACUSATÓRIA INICIAL QUE OS ACUSADOS SUPRACITADOS PRATICARAM, EM TESE, O DELITO DESCRITO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL, CONSTATA-SE, COM ISSO, QUE O MÁXIMO DA PENA PREVISTA EM ABSTRATO PARA O DELITO DE FURTO CIRCUNSTANCIADO É 08 (OITO) ANOS. POIS BEM, CONSIDERANDO QUE OS ACUSADOS SÃO TÉCNICAMENTE PRIMÁRIOS, NÃO POSSUINDO, PELA ANÁLISE DOS AUTOS, MAUS ANTECEDENTES, A SUA PENA NÃO SUPERARIA, COM O RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE REMANESCENTE, PATAMAR SUPERIOR A 08 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO, MOTIVO PELA QUAL A MEDIDA CONDENATÓRIA ESTATAL VER-SE-IA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO EM 12 (DOZE) ANOS. DE OUTRO LADO, CORRETO SERIA A FIRMA, AINDA, QUE OCORRERIA MESMO QUE HOUVESSE A APLICAÇÃO DA REGRA DA CONTINUIDADE DELITIVA, POIS, COMO NOS DELITOS EM GERAL, NUNCA SE É IMPÕE A PENA MÁXIMA AO ACUSADO, DEVENDO A PRESCRIÇÃO SER CONSIDERADA INDIVIDUALMENTE (ART. 119 DO CP). COMO JÁ SE PASSARAM 12 (DOZE) ANOS ENTRE A DATA DO ÚLTIMO MARCO INTERRUPTIVO E O DIA DE HOJE, BEM COMO EM CONSONÂNCIA AO QUE DISPÕE O ARTIGO 109, III, DO CÓDIGO PENAL, TENHO QUE RESTA CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM ABSTRATO. ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS DENUNCIADOS JOSUE NERES E WAGNER SALES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. SEM CUSTAS NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIMEM-SE OS DENUNCIADOS E, SE HOUVE, SEUS PROCURADORES, SENDO QUE, CASO ESTEJAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONSUME-SE TALATO POR EDITAL, EM VISTA DA AUSÊNCIA DE PREJUIZO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS: ÀS PROVIDÊNCIAS.
EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.
MATUPÁ - MT, 25 DE JANEIRO DE 2007.
MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES
ESCRIVÁ(O) DESIGNADA(O)
PORTARIA N. 011/2006 - DF

COMARCA DE NORTELÂNDIA**COMARCA DE NORTELÂNDIA**

VARA ÚNICA

JUIZ(A): ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

ESCRIVÃO(A): IVETE SO

UZA FIGUEREDO CAMPOS

EXPEDIENTE: 2006/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**7073 - 2006 \ 79.**

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERIDO(A): GILBERTO MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: ATAÍDE ELYDIO NOVAES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: R\$. 213.100,00

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 7/2/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 27/2/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1- UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS COM 76,70 ALQUEIRES DA MEDIDA PAULISTA OU 184 HECTARES E 8.880 METROS, SITUADA NA MARGEM CÔRRE LAJINHA, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE NORTELÂNDIA - MT, TENDO A CONFIGURAÇÃO DE UM POLIGNO IRREGULAR E DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: O MP 1 ESTÁ CRAVADO EM COMUM COM TERRAS DE JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA O MP 2 ESTÁ À 786,00M DO PRIMEIRO AO RUMO DE 46° 13 NW, LIMITANDO COM JOSÉ EUSTÁQUIO DE SILVA, O MP 3, ESTÁ À 72,00M DO SEGUNDO AO RUMO DE 52° 29° 04 NE. LIMITANDO COM JOSÉ EUTÁQUIO DA SILVA, O MP 4, ESTÁ À 404,00M DO TERCEIRO AO RUMO DE 31° 56,00 NW, LIMITANDO COM ANTONIO LÚCIO DE OLIVEIRA: OMP 5, ESTÁ À 293,20M DO QUARTO, AO RUMO DE 81° 14' SW, LIMITANDO COM CÔRREGO LAJINHA; O MP 6, ESTÁ À 462,00 DO QUINTO, AO RUMO DE 76° 35' 57 SW, LIMITANDO COM CÔRREGO LAJINHA; O MP 7 ESTÁ À 423,00M DO SEXTO, AO RUMO DE 59° 2018 SW, LIMITANDO COM O CÔRREGO LAJINHA; O MP 8 ESTÁ À 519,00M 356,00M DO SÉTIMO, AO RUMO DE 36° 37' 01 SW, LIMITANDO COM O CÔRREGO LAJINHA; O MP 9 ESTÁ À 519,00M DO OITAVO, AO RUMO DE 59° 2018 SW, LIMITANDO COM AURÉLIO NORBERTO DE SÁ, O MP ESTÁ À 1.069, 50M DO DÉCIMO AO RUMO DE 70° 29' 16" NE, LIMITANDO C/ MARIA BATISTA DE OLIVEIRA EM 592,00 E COM AURELIANO LÚCIO DE OLIVEIRA EM 577,00M, FICANDO ASSIM FECHADO O PEÍRMETRO DESSA ÁREA, MATRICULA N.º 1.680/LS. 187 DO L.2G, NO CRIA DESTA COMARCA DE NORTELÂNDIA - MT. ENCONTRA SE COM PASTOS FORMADO COM 150 HECTARES DE CAPIM BRIZONTÃO E 3.200 METROS DE CERCA COM 4 FIO E 30 HECTARES DE LFORESTA VIRGEM. AVALIO EM R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) O HECTARE, IGUAL A R\$. 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

UMA CASA CONSTRUÍDA DE MADEIRA, COM ÁREA DE 113,00M2, COM AS SEGUINTES DIVISÕES :
01 (UMA) SALA, 03 (TRÊS) QUARTOS, 02 (DOIS) BANHEIROS CONSTRUÍDO DE MATERIAL, 01 (UMA) COZINHA E UMA (01) ÁREA, ENCONTRADA-SE EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. AVALIO EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

2 - UMA ÁREA RURAL SITUADO NESTE MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT, SITO ÀS MARGENS DO CÔRREGO JOAQUIM DA SILVA, NO LUGAR DENOMINADO QUEBRAS CANELAS OU TROMBAS, COM ÁREA DE 38 HECTARES E 4.750 METROS QUADRADOS, OBEDECENDO AOS SEGUINTES MARCOS E RUMO MAGNÉTICOS: PARTINDO DO MARCO 01, AOS MARCOS 02 COM FRENTE PARA O NORTE, LIMITANDO-SE COM RODOVIA 240 RUMO NE 89° COM UMA LINHA DE 200M DE LARGURA, DO MARCO 01 AO MARCO 03 LIMITA-SE COM TERRAS DO SR. SEBASTIÃO JOSÉ DIAS E JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, RUMO NW 150° COM LINHA DE 500 METROS; DO MARCO 05 AO MARCO 06 MAGEANDO O CÔRREGO JOAQUIM DA SILVA, RUMO NW 150° COM LINHA DE 500 METROS; COM MARCO 06 AO MARCO 07 RUMO NE 130° COM UMA LINHA DE 650 METROS. REGISTRADO ÀS FLS. 178 DO L. 2G, MATRICULA N.º 1.671. ENCONTRA-SE COM PASTO FORMADO CAPIM BRIZANTÃO, COM 2.400M DE CERCAS 04 (QUATRO) FIOS LISOS. AVALIO EM R\$. 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS) O HECTARES, IGUAL A R\$. 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS).



03 - UM LOTE DE TERRENO URBANO NA CIDADE E COMARCA DE NORTELÂNDIA/MT, TENDO A CONFIGURAÇÃO DE UM RETÂNGULO IRREGULAR, SITO À RUA DERALDO MARQUES, COM UMA ÁREA TOTAL DE 341,25M2, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA O NORT COM A RUA DERALDO MARQUES COM UMA LINHA DE 11M(ONZE METROS) DE LARGURA; DIREITA PARA O NASCENTE LIMITANDO COM LOTE A QUEM DE DIREITO POR UMA LINHA DE 32 METROS ESQUERDA PARA A PONTE LIMITANDO COM A RUA DOS GARIMPEIROS POR UMA LINHA DE 33 METROS DE COMPRIMENTO E FUNDO PARA O SUL LIMITANDO COM LOTE A QUEM DE DIREITO COM UMA LINHA DE 1.496. PROPRIETÁRIO ADQUIRENTE: GILBERTO MARQUES PERREIRA. ENCONTRA-SE CONSTRUÍDA UMA CASA DE MATERIAL COM ÁREA DE 61,71M2 COM AS SEGUINTES DIVISÕES: 01(UMA) SALA, 01(COZINHA), 02(DOIS) QUARTOS, 01(UMA) ÁREA DO FUNDO, 01(UM) BANHEIRO SIMPLES, COBERTO COM TELHAS DE CIMENTO E PISO DE CIMENTO LISO. AVALIO EM R\$. 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

04 - UM LOTE DE TERRENO URBANO NA CIDADE E COMARCA DE NORTELÂNDIA, SITO À AV. CAMPO GRANDE, COM UMA ÁREA DE 735M2, TENDO A CONFIGURAÇÃO DE UM RETÂNGULO REGULAR, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA O NORT, E COM A MESMA POR UMA LINHA DE 15M(QUINZE) DE LARGURA; DIRETA PARA O NASCENTE E COM TERRENO A QUEM DE DIREITO POR UMA LINHA DE 49M DE COMPRIMENTO; ESQUERDA PARA O POENTE E COM TERRENO A QUEM DE DIREITO POR UMA LINHA DE 49M DE COMPRIMENTO; FUNDO PARA SUL E COM TERRENO A QUEM DE DIREITO POR UMA LINHA DE 15M. PROPRIETÁRIO ADQUIRENTE: GILBERTO MARQUES PERREIRA, ESTRUTURA DE 12 DE ABRIL DE 1994, LAVRANDA NAS NOTAS DE RGI ÀS FLS. 148 DO L. 17-E. ENCONTRA- SE CONSTRUÍDA 01(UMA) CASA COM ÁREA DE 145.45M2 DE MATERIAL COM AS SEGUINTAS DIVISÕES: 01(UMA) SALA, 02(DOIS) QUARTOS, 01(UMA) SUÍTE, 01(UMA) DISPENSA, 01(UMA) COZINHA, 01(UM) BANHEIRO, 01(UMA) ÁREA DE SERVIÇO 01(UMA) ÁREA DE FRENTE E LATERRAL FORADA, PISO DE CERÂMICA, FORADA COBERTA COM TELHAS ROMANA E UMA ÁREA COM TELHA ETERNIT, ENCONTRA- SE EM REGULAR DE CONSERVAÇÃO. AVALIO EM R\$. 5.000,00(CINCO MIL REAIS).

05 - UM LOTE DE TERRENO URBANO NA CIDADE E COMARCA DE NORTELÂNDIA/MT SITO À RUA B, QUADRA Nº 001. LOTE Nº 008 COM UMA ÁREA TOTAL DE 465,00M2, TENDO A CONFIGURAÇÃO DE UM RETÂNGULO E COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA O NORTE E COM A MESMA COM UMA LINHA DE 12,00M DE LARGURA; DIRETA PARA O NASCENTE LIMITANDO- SE COM O LOTE Nº 07, COM UMA LINHA DE 38,50M DE COMPRIMENTO, ESQUERDA PARA O POENTE LIMITANDO- SE COM O LOTE Nº 09, COM UMA LINHA DE 39,00M DE COMPRIMENTO, FUNDO PARA O SUL, LIMITANDO- SE COM O LOTE DE QUEM DE DIREITO COM UMA LINHA DE 12,00M DE LARGURA. ENCONTRA - SE CONSTRUÍDO 01(UM) BARRACÃO COBERTO DE TELHAS FRANCESA, ENCONTRA - SE SEM ACABAMENTO. AVALIO EM R\$. 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: A MARGEM DO CORRÉGO LAJINHA, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT EM ZONA URBANA.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$. 567.000,00 (QUINHENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 001/2005

COMARCA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2004/246. cód. (14102)

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE(S): Banco Bradesco S/A

EXECUTADO(A, S): RONALDO FIGUEIREDO DA HORA E WALDEMAR ALEXANDRE DE ALMEIDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.994,46 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)

: Dia 25/4/2007, às 15:00 horas.

: Dia 9/5/2007, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Avenida Alceu Rossi, S/nº

Bairro: Centro

Cidade: Paranaíta-MT Cep: 78590000

Fone: (66) 3563-1033

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) LOTE URBANO Nº 09, QUADRA 01, SETOR COMERCIAL, COM ÁREA DE 128 M² (CENTO E VINTE E OITO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA FERREIRA DE ALENCAR, PARANAÍTA - MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): PARANAÍTA - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Dariléia Marin, digitei.

Paranaíta - MT, 26 de janeiro de 2007.

José Mauro Nagib Jorge
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARANAÍTA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2004/2. Cód. (33192)

JG - GRATUITO

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

EXECUTADO(A, S): Madeireira Leo Ltda.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.454,60 (OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

: Dia 25/4/2007, às 16:00 horas.

: Dia 9/5/2007, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Avenida Alceu Rossi, S/nº

Bairro: Centro

Cidade: Paranaíta-MT Cep: 78590000

Fone: (66) 3563-1033

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) LOTE URBANO Nº 18, DA QUADRA Nº 04, MATRICULA Nº 3.260, LIVRO 2-P, COM ÁREA DE 128,00 M² (CENTO E VINTE E OITO METROS QUADRADOS), SITUADO NO NÚCLEO URBANO DE PARANAÍTA - MT

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): PARANAÍTA - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Dariléia Marin, digitei.

Paranaíta - MT, 26 de janeiro de 2007.

José Mauro Nagib Jorge
Juiz de Direito

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

A Exma. Senhora Drª. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO,
Juíza de Direito em Substituição legal na Comarca de Porto dos
Gaúchos Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos senhores jurados sorteados, que foi designado o período de 12 a 16 de fevereiro de 2007, para a instalação da reunião da sessão extraordinária do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, procedido o sorteio dos Jurados que deverão servir na aludida sessão, quais sejam:

01 - ALOISIO J. WINK P. Gaúchos	Construtor
02 - AUDIERE DO NASCIMENTO P. Gaúchos	Professor
03 - CARMEM MONTAGNA P. Gaúchos	Comerciante
04 - CLEONICE OLIVEIRA SILVA P. Gaúchos	Do lar
05 - CÍCERO RIBEIRO DOS SANTOS P. Gaúchos	Gerente
06 - DIRCEU FULBER P. Gaúchos	Comerciante
07 - ERVINA PRIEVE P. Gaúchos	Bancária
08 - FRANCELIO CHAGAS P. Gaúchos	Agricultor
09 - HILDEBRANDO R. SOUZA P. Gaúchos	Pintor
10 - JOÃO STANISZEWSKI P. Gaúchos	Agropecuária
11 - JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA P. Gaúchos	Comerciante
12 - LUIZ WERLANG P. Gaúchos	Comerciante
13 - MANOEL A AZOIA P. Gaúchos	Pecuarista
14 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA P. Gaúchos	Func. Público
15 - MAURINDO DO NASCIMENTO P. Gaúchos	Eletricista
16 - NEANDRO ROBERTO WILKE P. Gaúchos	Escrutinário
17 - PEDRO IRINEO GIEHL P. Gaúchos	Ag. Fazendário
18 - SOELI A RONNAU P. Gaúchos	Do lar
19 - SOLANGE ANA RIBEIRO P. Gaúchos	Secretária
20 - VALMIR A ANGELO P. Gaúchos	Bioquímico
21 - VALMIR JOSÉ MARTINS P. Gaúchos	Comerciante

BEM COMO OS JURADOS SUPLENTE:

1 - ADRIANA TINEU NUNES P. Gaúchos	Comerciante
2 - ADORACI M. SCHNEIDER P. Gaúchos	Secretária
3 - LAIR CRISTIANO HEINEM P. Gaúchos	Universitário
4 - LEANDRO O SCHAEDLER P. Gaúchos	Gerente
5 - LOIDE DUARTE REZER P. Gaúchos	Enfermeira
6 - NILDO LEMKE P. Gaúchos	Autônomo
7 - WALDEMIRO ELIAS MEIRA P. Gaúchos	Autônomo

FAZ SABER ainda, que no aludido período, serão submetidos a julgamento todos os processos que estiverem preparados até a data da instalação da sessão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será publicado e afixado no local de costume e na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2007, Eu, Aparecida L. Machado de Sousa, Escrivã do Tribunal do Júri, que digitei e subscrevi.

EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO
Juíza de Direito em Subst. legal



JUSTIÇA FEDERAL

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular:
Juiz Substituto: MURILO MENDES
Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Atos do Exmo. Juiz Federal
Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto Dr. Murilo Mendes

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO
Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 26 de Janeiro de 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1.
1997.36.00.004139-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOGADO : RJ00094533 - JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO
ADVOGADO : RJ00091121 - VLADIA VIANA REGIS
EXCDO : IMPERIO MINERACOES LTDA
ADVOGADO : MT00008657 - AIDERLANE CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : MT00008719 - RODOLFO CESAR VASCONCELOS MOREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifestem-se as partes em relação ao documento acostado às fls. 535/539."

2.
1997.36.00.006205-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ADEMAR BORGES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO
EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO-ETFM
ADVOGADO : MT00000640 - VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçuinte manifeste seu interesse no prosseguimento da execução..."

3.
1998.36.00.005668-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : UNIAO FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO : MT00004165 - CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
ADVOGADO : SP00070299 - JOSE FREITAS DE SOUSA
REU : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOTELHO
REU : TULIO MARCIO GALVAO CORVOISIER
REU : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BOTELHO
REU : LUCIENE DE SALES FREITAS
REU : CARLOS ALBERTO DE FREITAS
REU : MAURO CESAR GALVAO MARQUES VALLIM
REU : MARCIA REGINA DE MORAES REINERS
REU : BENEDITO EDMUNDO REINERS
ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO : MT00004958 - ANTONIO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO : MT00004725 - HELYDORA C. ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : GO00006011 - JOSE MEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00002425 - NILSON DE ARRUDA PINTO
ADVOGADO : MT00004717 - TADEU M. G. MARQUES VALLIM
ADVOGADO : MT0003665A - VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... apresentem as partes suas alegações finais."

4.
2002.36.00.000521-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : MT00008686 - CAROLINA BARBOSA COSTA
ADVOGADO : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Exeçuinte para retirar o bem acautelado nesta Secretaria... no prazo de 05 dias, sob pena de incineração."

5.
2003.36.00.009733-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO
REU : JOAO FERREIRA DE BRITO
REU : UIZIO FERREIRA DA SILVA
REU : LUIZ MEDEIROS SILVA
REU : LAURO MARVULLE
REU : AMARA KAWAKAMI BRENCES
ADVOGADO : TO0000567A - CARLOS VIECZOREK
ADVOGADO : MT0001736A - JOÃO FLORI GEMELI
ADVOGADO : MT00002638 - JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO : MT00003110 - LAURO MARVULLE
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES
ADVOGADO : MT00006038 - MARCIO TADEU SALCEDO
ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO : MT00003571 - SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"II - Manifestem-se as partes na fase do art. 499, CPP."

6.
2003.36.00.013679-4 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
ADVOGADO : MT0003607A - RITA DE CASSIA VASCO DE TOLEDO
REU : ETEVALDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fls. 87: Estes autos já se encontram sentenciados... Fixo os honorários do Curador Especial no máximo da tabela vigente. À Contadoria..."

7.
2003.36.00.014721-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : SILVIA JANETE LEAL MARTINS
REU : VALDETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT0005887B - WALLACE RIBEIRO BRAGA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"II - Manifestem-se as partes na fase do art. 499, CPP."

8.
2004.36.00.008527-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçuinte manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação..."

9.
2005.36.00.004090-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JACIRA TABORDA RIBAS
ADVOGADO : MS00003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçuinte manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação..."

10.
2005.36.00.004924-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
REU : UIRSON SOUZA LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se, pela última vez, a Parte Credora para requerer o que de direito, nos termos do art. 475-J do CPC."

11.
2005.36.00.004927-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
REU : CICERO SABINO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se, pela última vez, a Parte Credora para requerer o que de direito, nos termos do art. 475-J do CPC."

12.
2005.36.00.009082-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA
REU : AMAURI JOSE ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : MT0007304A - MARCELA LEAO SOARES
ADVOGADO : MT00002249 - PEDRO VICENTE LEON

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Ante a certidão de fls. 251, intime-se a Drª Marcela Leão Soares - OAB/MT 7304-A, para que decline o endereço onde possa ser encontrada a Ré LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA."

13.
2005.36.00.010658-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : NILZA MATOS MARTINS
ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"... concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exeçuinte manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação..."

14.
2005.36.00.016932-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
AUTOR : CONDOMINIO JARDIM ARTARTICA
ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Autora para comprovar o depósito das prestações, no prazo de 05 (cinco) dias."

15.
2006.36.00.001955-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ROMUALDO DE ANDRADE KELM
REU : MAURO BARBOSA DE LIMA
REU : MAURO ROALDO DE ANDRADE KELM



REU : VILSON CORREA
 ADVOGADO : MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA
 ADVOGADO : MT0009639A - ROSANGELA DE ANDRADE KELM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I – Considerando que a Defesa do Réu ROMUALDO não foi intimada em audiência para apresentar Defesa Prévia no Juízo deprecado, intime-a por publicação, a fim de que se manifeste na fase do art. 395, CPP..."

16.

2006.36.00.012372-3 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DF00018050 - CINTIA TASHIRO
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : LEANDRO VERDELIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CEF para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

17.

2006.36.00.017183-0 MEDIDA CAUTELAR INONINADA
 REQTE : PROENCO RIBEIRO & ARAUJO RIBEIRO LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte Autora para emendar a inicial e dar o correto valor à causa..."

18.

2007.36.00.000203-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : TEREZA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : MT00005721 - JOAO FERNANDES DE SOUZA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em favor daquele Juizado, devendo os autos serem encaminhados ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária..."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

19.

2002.36.00.000288-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 EMBDO : CID DE CAMPOS BORGES
 ADVOGADO : MT00001279 - WILMA DE CAMPOS BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) 5 – Ante o exposto, intime-se a Srª Perita para retificar seu laudo... bem como para manifestar-se acerca das impugnações de fls..."

20.

2003.36.00.009129-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0006979A - ADRIANO LOBO VIANA DE RESENDE
 EXCDO : TERIGE VANNI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I – INDEFIRO o pedido da exequente à fl. 115...
 II – ... intime-se a Exequente para requerer o que de direito para o prosseguimento do feito..."

21.

2004.36.00.008788-4 INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : SEM INDICIADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I – Recebo o recurso em sentido estrito, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
 II – Apresente o recorrido as contra-razões."

22.

2004.36.00.008804-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ
 ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL
 ADVOGADO : MT00003665 - MARCO ANTÔNIO ROSEIRO COUTINHO
 ADVOGADO : MT0003665A - VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Recebo o Recurso... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte Autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal."

23.

2005.36.00.017997-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR : FERNANDA BEATRIZ RODRIGUEZ QUEIROZ
 ADVOGADO : MT00009150 - DARGILAN BORGES CINTRA
 REU : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
 ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA..."

24.

2006.36.00.001994-7 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE : ALBERTO JACKSON DE SOUZA PAULA E OUTROS
 ADVOGADO : MT0008987B - LUIZ CARLOS REZENDE
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Defiro parcialmente o pedido..."

25.

2006.36.00.009973-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : NILSON CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : MT00008690 - LUIS CARLOS CORREA DE MELLO
 IMPDO : REITOR DA INSTITUCAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... Diga a impetrante, em 5 dias, sobre as informações prestadas pela autoridade coatora..."

26.

2007.36.00.000410-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
 AUTOR : JOSE CORREA DE SOUZA NETO
 ADVOGADO : MT00009531 - AUGUSTO CESAR LEON BORDEST
 ADVOGADO : MT00006107 - RAQUEL CORREIA DE SOUZA LEON BORDEST
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"III – Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA..."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

27.

00.00.05294-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : SADIA OESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO : MT0004209A - ROSE MIRIAN PELACANI
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

28.

90.00.00747-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : JOSE ANTONIO BERTAIA E OUTROS
 ADVOGADO : PR00009154 - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

29.

2000.36.00.005923-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : ANILDA MACIEL CUIABANO E OUTROS
 ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

30.

2000.36.00.006073-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : JOAO ISOTON E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)
 ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

31.

2002.36.00.007899-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 EXCDO : SINOP TINTAS LTDA
 ADVOGADO : SP00134159 - ALESSANDRA CACCIANIGA
 ADVOGADO : MT0002997E - ALESSANDRA CORSINO GONCALVES
 ADVOGADO : SP00173583 - ALEXANDRE PIRES MARTINS
 ADVOGADO : SP00178144 - CASSIO DE QUEIROZ FILHO
 ADVOGADO : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
 ADVOGADO : SP00166861 - EVELISE BARBOSA VOVO
 ADVOGADO : SP00150062 - KLAYTON MUNHEIRO FURUGUEM
 ADVOGADO : SP00168865 - LILIANE HELLMER MEENDES
 ADVOGADO : - LUIZ ALFREDO BIANCONI
 ADVOGADO : SP00161185 - MARIA GRAZIELA E. C. M. FERNANDES
 ADVOGADO : SP00068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
 ADVOGADO : SP00140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : SP00132816 - RAQUEL ROGANO DE CARVALHO
 ADVOGADO : SP00165393 - VANDERLEI SANTOS DE MENEZES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

32.

2003.36.00.012177-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : JOSE TARCISO DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

33.

2003.36.00.014804-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : JOELCIO SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

34.

2003.36.00.015764-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : MARIA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO : MT00007946 - ERIKA FIGUEIREDO KUMUCHIAN
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."



35.

2004.36.00.008478-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
ADVOGADO : MT00004266 - MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO : MT00006763 - ROGERIO RODRIGUES GUILHERME
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

36.

2005.36.00.004476-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXCDO : C.C.L. - COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Em face da quitação do débito pelo executado... DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO..."

37.

2005.36.00.007476-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR
EXCDO : UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

38.

2005.36.00.013371-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES
ADVOGADO : MT00006458 - THAYS KARLA MACIEL COSTA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

39.

2005.36.00.014634-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MARIA LUCIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00002573 - CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REU : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO..."

40.

2006.36.00.005434-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR
ADVOGADO : MT00008594 - GELSON MENEGATTI FILHO
ADVOGADO : MT00007064 - JULIANO RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO : MT00009573 - LARRISA CAMARGO QUINTILIANO NOGUEIRA
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.
RENOVAVEIS - IBAMA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA..."

41.

2006.36.00.010293-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DAMIEN ZAMBELLINI
ADVOGADO : GO00019561 - DAMIEN ZAMBELLINI
IMPDO : DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA..."

42.

2006.36.00.010308-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LUIZ FERNANDO GARCIA
ADVOGADO : MT00010442 - SILVIA MARIA NICOLETTI PILLON GARCIA
IMPDO : DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA... e determino que o Impetrado se abstenha de reter documentos relativos à conclusão do curso..."

43.

2006.36.00.010670-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : SELDEN SILVA
ADVOGADO : MT00000897 - ARDEMIRO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO : TO00002841 - WELBERT MAURO FERREIRA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MATO GROSSO
IMPDO : CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABA-MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"HOMOLOGO, pois, o pedido de desistência da ação... julgo EXTINTO o processo... Defiro o desentranhamento e entrega dos documentos... ao Impetrante..."

44.

2006.36.00.010975-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CARLOS EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO : MT00009759 - ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA..."

45.

2006.36.00.011283-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FERNANDA APOLINARIO ZAGUI
ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER
ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA

IMPDO : REITOR DA INSTITUCAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA..."

46.

2006.36.00.011506-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ALEXANDRE MAGNO GUINANCIO SOARES
ADVOGADO : MT00006256 - SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ORG. DE CONCURSO PUBLICO DA ENPR. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, possibilitando ao impetrante a realização de novo teste de aptidão física..."

47.

2006.36.00.013285-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : YVINNA PATRICIA SILVA SOUZA
ADVOGADO : MT00004499 - SEBASTIAO ISALTINO DE SOUSA
IMPDO : REITOR DO INSTITUTO DE CUIABA DE ENSINO E CULTURA - ICEC
ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS
ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... declaro ausente o interesse processual da impetrante... razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO..."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

48.

00.00.03750-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : ROSENY VICENCIA CORREA DA COSTA PERIN
REQDO : JOSE RODRIGUES COSTA
REQDO : ZENILDA PEREIRA DOS SANTOS
REQDO : GILBERTO SANTOS PEREIRA
REQDO : MARIA HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS
REQDO : ESTER ARRUDA E SILVA
REQDO : TEREZINHA DE MENDONCA PEDRACA
REQDO : ELENIR BARBOSA DA SILVA VIANA
REQDO : SYLVIA VICTORINO ALVES CORREA
REQDO : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
REQDO : JANE GUILLOUX BRUN
REQDO : AMELIA LUCIA NEVES PEREIRA LEITE
REQDO : JENZ PROCHNOW
REQDO : AINABIL MACHADO LOBO
REQDO : CLAUDIO MELLADO
REQDO : INES SOBRAL SOBRINHA
REQDO : MARIA ESTER BERNARDI ROCKENBACH
REQDO : LINDALVA LUCIA FERREIRA MATTOS
REQDO : BENEDITO PEDRO DORILEO
REQDO : CELIA MARIA BARRETO DE MELLO
REQDO : TEREZINHA RAMOS SILVA ALBUQUERQUE
REQDO : EDITE MACIEL RIBEIRO
REQDO : BENEDITO PINHEIRO DE CAMPOS
REQDO : JOAO ANTONIO NETO
REQDO : SEBASTIANA CABRAL NOGUEIRA
REQDO : ODILZA BATISTA DE QUEIROZ
REQDO : ANTONIO DE PADUA SILVA BASTOS
REQDO : JOAO BARDUINO CURVO NETO
REQDO : THEREZINHA DE JESUS ARRUDA
REQDO : AVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQDO : ITAMAR CAMARAGIBE LISBOA ASSUMPCAO
REQDO : THAIS APARECIDA DE ARRUDA MONTEIRO DA SILVA
REQDO : WALDETE DA SILVA
REQDO : LUCIO DELFINO DA CUNHA
REQDO : MARIA DE JESUS DA SILVA
REQDO : PEDRO NOVIS NEVES
REQDO : JANDIRA NASSARDEN CORREA
REQDO : ERSIO ANTONIO FERREIRA GOMES
REQDO : LAZARO DE ASSIS
REQDO : EDUARDO FIGUEIREDO ABREU
REQDO : ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQDO : RENATO HONORATO DOS REIS
REQDO : CEZAR AUGUSTO TEIXEIRA GOUVEA
REQDO : OSCAR ARINE
REQDO : CLEONICIO RAMOS DA ROSA
REQDO : THELMA ARRUDA RIBEIRO LEITE
REQDO : JOSE FERREIRA DE FREITAS
REQDO : ALBERTO DORVAL
REQDO : TELMA TEODORA BORGES
REQDO : GLICERIO QUINTEIRO DE OLIVEIRA
REQDO : VANIA HERNANDES VIANA
REQDO : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
REQDO : CLOVIS DE MELLO
REQDO : AMORESIO DE OLIVEIRA SOBRINHO
REQDO : ENZO RICCI
REQDO : JOSE WELLINGTON FERREIRA
REQDO : ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS
REQDO : ADY GERTRUDES FATIMA DE FIGUEIREDO BARROS
REQDO : ANTONIO BOAVENTURA CANETT
REQDO : AUGUSTO CESAR DE ARRUDA TAQUES
REQDO : DILMA MACHADO DE BARROS
REQDO : CESAR AUGUSTO PEREIRA SEGOVIA
REQDO : CLAUDIO RIBEIRO MONTEIRO
REQDO : CATARINO MARTINS DE BARROS
REQDO : GREUSA OLIVEIRA
REQDO : BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQDO : EULALIA PEREIRA DA SILVA
REQDO : ELTON ALVES DE ANDRADE
REQDO : EDUARDO DE PROENÇA
REQDO : ELIZETE MARIA C.SILVA HURTADO
REQDO : ELBA VANJA MONTEIRO LIMA
REQDO : JOSE RENATO DE SOUZA OLIVEIRA
REQDO : JAIR DE SOUZA
REQDO : JOSE DE SOUZA BRITO FIGUEIREDO
REQDO : JOAQUIM QUINTEIRO UCHOA
REQDO : JOAO CONCEICAO DE SILVA
REQDO : JOSIMARA DIAS DE MOURA FERREIRA
REQDO : JOEL FERREIRA DA ROSA
REQDO : JOSE TOME DE OLIVEIRA
REQDO : JORGE DOMICIANO
REQDO : JOAQUIM CORSINO DA SILVA LIMA
REQDO : LUCAS TEIXEIRA GONCALVES
REQDO : LUIZANIL BENEDITA XAVIER
REQDO : LAZARO DE SOUZA FORTALEZA



REQDO : LUZIA HELENA BARROSO DA SILVEIRA
 REQDO : MUNALEI BULHOES DA PENHA
 REQDO : MANOEL JOAO DE OLIVEIRA
 REQDO : MARCOS VICTOR DE SOUZA
 REQDO : MARIO SERGIO DE FREITAS
 REQDO : MARILDES CARDOSO RONDON
 REQDO : MARIA HELENA CORADINI
 REQDO : MARIA DIVINA DIAS PEREIRA
 REQDO : SEBASTIAO XAVIER DA SILVA
 REQDO : WESLEY MARIANO FERREIRA
 REQDO : VALERIA CALMON CERISARA
 REQDO : VANDA MITILINA DA SILVA NUNES
 REQDO : ULISSES FERREIRA DA ROSA
 REQDO : TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO
 REQDO : TERCIO LEONIDAS DE ALMEIDA
 REQDO : TSUTOMO SEKINE
 REQDO : SILVIO DUARTE
 REQDO : SERGIO POPPERL
 REQDO : SEBASTIAO MANOEL DA SILVA
 REQDO : SOLANGE RODRIGUES DE ARRUDA
 REQDO : ROSIANE DANTAS C. DE OLIVEIRA
 REQDO : REGINALDO JOSE DE CAMARGO
 REQDO : ROBERTO OLIVEIRA SOUZA
 REQDO : ROSALICE DE OLIVEIRA
 REQDO : ROSA MARI GUIMARAES GODINHO DE MORAIS
 REQDO : KLEBER VECCHI JUNIOR
 REQDO : PEDRO PAULO FERNANDES DA SILVA
 REQDO : PAULINO SIMAO DE BARROS
 REQDO : ORLANDO DIAS EVANGELISTA
 REQDO : ODENIL PEREIRA DIAS
 REQDO : OLINDA SOARES DA SILVA
 REQDO : NILSALINA SILVA CHAPARRO
 REQDO : NILSON JOSE AUGUSTO DELGADO
 REQDO : NADIA AUXILIADORA PAES
 REQDO : MARIA BRASILIA DE MIRANDA
 REQDO : MARIA LUCIA CAMPELO
 REQDO : MARIA SONIA DE OLIVEIRA AFONSO
 REQDO : MARIA ELVIRA SA
 REQDO : MARIA HELENA DAMIAO DE OLIVEIRA
 REQDO : MARIA ANTONIA MENDES
 REQDO : MARINALVA MARIANO DA SILVA
 REQDO : MAISA DA SILVA
 REQDO : LUIZ ANTONIO PINTO
 REQDO : LAERTES DA SILVA CARIAGAS
 REQDO : LAURA LEONIDAS CRUZ
 REQDO : JOSE MARIA DE OLIVEIRA
 REQDO : JOSE AUGUSTO NUNES
 REQDO : JOAO LEOCADIO DE ARRUDA
 REQDO : JOAO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO
 REQDO : JULIO CESAR MAXUEL CARVALHO
 REQDO : JOVANILDES DE FATIMA SILVA
 REQDO : JOSE CARLOS MINAS NOVAS JUSTINO
 REQDO : JOAO CAETANO PEREIRA
 REQDO : JUSCILEIDE BARBOSA
 REQDO : JORGINA DE SOUZA LOPES MORAES
 REQDO : JOILSON APARECIDO LATORRACA FERREIRA
 REQDO : JOAO VIRGILIO DE CAMPOS FILHO
 REQDO : JOANIL MARIA GOMES VIANA
 REQDO : JEANET GLORIA DE ARRUDA E SILVA
 REQDO : JOSE JAIRO SILVA CANDIDO
 REQDO : HENRIQUE PAES DE ALMEIDA
 REQDO : HAILTON GONCALO DE PINHO
 REQDO : GERCIMEIRE RAMOS MOREIRA
 REQDO : GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE
 REQDO : FRANCISCO LONGO
 REQDO : FRANCISCO AQUINO DE MAGALHAES FILHO
 REQDO : ELENIR NASCIMENTO JACYNTHO
 REQDO : EDIRCO PASCOAL DA SILVA
 REQDO : EUNILDA CARVALHO DA SILVA
 REQDO : ELIZABETH DE QUEIROZ
 REQDO : ELPIDIO BUENO FRAGA
 REQDO : ELFRIDA HANSCHESCKI DECKMANN
 REQDO : ERNESTINA DIAS DE MOURA
 REQDO : DIRCIONIRA MACHADO DE OLIVEIRA
 REQDO : BENEDITO ARISTIDES DA COSTA
 REQDO : BENEDITO SEBASTIAO A. DE ALMEIDA
 REQDO : BENEDITA APARECIDA CALDEIRA
 REQDO : BENEDITO DOMINGOS RODRIGUES
 REQDO : BENEDITO BOAVENTURA
 REQDO : ANTONIA DARC PAIVA DA SILVA
 REQDO : ANTONIO VIEIRA DOS REIS
 REQDO : ANTONIO DE ASSUNCAO
 REQDO : MARIO GOMES MONTEIRO
 REQDO : JOSE PEREIRA REGIS
 REQDO : ANTONIO CARLOS CANDIA
 REQDO : LOURIVAL FRANCISCO ZEFERINO
 REQDO : IVO CUIABANO SCAFF
 REQDO : JOAO DE VASCONCELLOS COELHO
 REQDO : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 REQDO : AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR
 REQDO : ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS
 REQDO : GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER
 REQDO : AMARAL AUGUSTO DA SILVA
 REQDO : OTACILIO BORGES CANAVARROS
 REQDO : VICENTE BEZERRA NETO
 REQDO : OSCARLINA LUCIA DOS SANTOS WEBER
 REQDO : ELVIO LUIZ SCHELLE
 REQDO : CARLOS FRANCISCO DE MOURA
 REQDO : MARIA DAS GRACAS PINTO ALENCAR
 REQDO : MARINEZ ISAAC MARQUES
 REQDO : CELIA CRISTINA ZAGO GOMES FERREIRA
 REQDO : PEDRO LUIZ SHINOHARA
 REQDO : HUGO NAPOLEAO DO REGO NETO
 REQDO : JAEDSON COLETA DE SOUZA
 REQDO : VALTRUDES MARIA DA SILVA
 REQDO : JOSE CARLOS DE LARA PINTO
 REQDO : AUSTECLINIO BATISTA JUNIOR
 REQDO : ADMIR NEVES MOREIRA
 REQDO : GARCIA FERREIRA DA SILVA
 REQDO : SILVIA DAS GRACAS LOZICH SILVA
 REQDO : REGINALDO BRITO DA COSTA
 REQDO : ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA
 REQDO : JACI ROSA DA SILVA
 REQDO : EDESIO CARDOSO DE CARVALHO
 REQDO : MOACYR FREITAS
 REQDO : HELMUT FORTE DALTRO
 REQDO : CESAR LUIS DE SOUZA VALFUNDO
 REQDO : EDVALDO DE ASSIS
 REQDO : SUANI ROSEIRA DE MORAES
 REQDO : ELAINE CALESTINI
 REQDO : CASSIA VIRGINIA COELHO DE SOUZA
 REQDO : EDNA MARIA DE ALBUQUERQUE AFFI
 REQDO : ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL

REQDO : ANTONIO DA SILVA MORAES
 REQDO : ALBACETE SANTANA LOPES
 REQDO : PEDRO NONATO DA CONCEICAO
 REQDO : GERALDO TROY D'OLIVEIRA
 REQDO : CLOVIS NOBRE DE MIRANDA
 REQDO : INACIO CARLOS VENTURA DE LUCENA
 REQDO : PRISCILA APARECIDA GOTTARDO
 REQDO : EDSON LUIS LINO JORGE DA SILVA
 REQDO : JOANA BATISTA DE ARRUDA
 REQDO : MIRIAM ROCHA CAPILE
 REQDO : VALDA DA COSTA NUNES
 REQDO : DENISE CARDOSO GONCALVES
 REQDO : MANOEL JULIO DO ROSARIO DOS SANTOS
 REQDO : CARLOS CANEPEPE
 REQDO : WASHINGTON PEIXOTO DA SILVA
 REQDO : ANATALIA SOUZA E SILVA
 REQDO : NEUZA APARECIDA S. DE MATTOS
 REQDO : MARCIA BEATRIZ CATTINI DE MELLO
 REQDO : ANA MARIA DE PAULA PALMA
 REQDO : ANTONIO CARLOS JAUDY
 REQDO : HILDEBRANDO DA SILVA DALTRO JUNIOR
 REQDO : JOAO WALTER NOETHEN
 REQDO : DONATO FORTUNATO OJEDA
 REQDO : ANTONIO CRISOSTOMO DO PRADO
 REQDO : OSMAR DO COUTO
 REQDO : NEUZA MARIA DE CAMPOS GOMES
 REQDO : MARIA CANDIDA SILVEIRA CASTOR
 REQDO : SATYRO POHL MOREIRA DE CASTILHO
 REQDO : DOMINGOS IGLESIAS VALERIO
 REQDO : RENIEL POUZO FILGUEIRA
 REQDO : LAERTE BOM DESPACHO DA CUNHA
 REQDO : JOSE LUIZ DE BORGES GARCIA
 REQDO : JOAO TIMOTHEO DA COSTA
 REQDO : JOAO BOSCO AUGUSTO LONDON
 REQDO : CHUKE STEPHAN
 REQDO : BENEDITO MUTRAN
 REQDO : AUGUSTO CESAR MARQUES DOS SANTOS
 REQDO : PEDRO DE ASSIS E SILVA FILHO
 REQDO : JOAO BATISTA JAUDY
 REQDO : PAULO HENRIQUE VILA
 REQDO : JUARES DIAS MOLINA
 REQDO : ARY OURIVES
 REQDO : ANTONIA JOSE DA SILVA
 REQDO : SANDRA MARIA COELHO MARTINS
 REQDO : JEROLINO LOPES DE AQUINO
 REQDO : GABRIEL NOVIS NEVES
 REQDO : EDILSON LEITE BEZERRA
 REQDO : ANTONIO DE PADUA DA SILVA
 REQDO : VERA LUCIA PINHEIRO
 REQDO : NEUZA LUIZA FERREIRA MACHADO
 REQDO : JUACY DA SILVA
 REQDO : JOAO VIEIRA DOS SANTOS
 REQDO : EDSON PACHECO DE ALMEIDA
 REQDO : OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
 REQDO : JONAS NOLASCO DE SOUZA
 REQDO : SALADINO ESGAIB
 REQDO : LYDIO MAGALHAES BANDEIRA DE MELLO
 REQDO : LUIZ VIDAL DA FONSECA
 REQDO : HELIO DE MAGALHAES NAVARROS
 REQDO : EDIO SANT'ANA DE AMORIM
 REQDO : ATTILIO OURIVES
 REQDO : ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
 REQDO : ADONIAS GOMES DE ALMEIDA
 REQDO : EDSON DE SOUZA MIRANDA
 REQDO : CARLOS GENTILUOMO
 REQDO : VITORINO DESSUNTE
 REQDO : VICENTE MACHADO AVILA
 REQDO : VALDIR TELES DA SILVA
 REQDO : LEONARDO SLHESSARENKO
 REQDO : JOAO EDUARDO DE RESENDE
 REQDO : JESUS DA SILVA BRANDAO
 REQDO : GENESIO DOS SANTOS MORENO
 REQDO : BENEDITO ZACARIAS DA SILVA
 REQDO : SUIZE MONTEIRO LEON BORDEST
 REQDO : MARIA HELENA PEGORA
 REQDO : JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
 REQDO : ADOLPHO EURIPEDES D'OLIVEIRA E SILVA
 REQDO : PEDRO ROBERTO PILONI
 REQDO : LAURA MARIA FURTADO ABREU
 REQDO : CARMEN LUCIA CESAR SCHERNER
 REQDO : CREUSA DE OLIVEIRA SILVA
 REQDO : JUSSARA PEREIRA DE MOURA
 REQDO : LOIDE CAMPOS MODESTO DA SILVA
 REQDO : MARIA DA GLORIA REINERS SENA
 REQDO : ADALBERTO JORGE FELIX
 REQDO : MARINES METZLER FERREIRA
 REQDO : JAIR SILVA CANDIDO
 REQDO : JOAO BATISTA VIEIRA NETO
 REQDO : EDIL ASSIS DE MIRANDA
 REQDO : NELSINA GONCALVES DA COSTA PINHO
 REQDO : JOSE MARIA DE ARRUDA
 REQDO : PELAGIO PALMA FILHO
 REQDO : LENITA FERREIRA DA SILVA
 REQDO : INIR AZEVEDO DA SILVA
 REQDO : CESARIO GONCALVES DE QUEIROZ FILHO
 REQDO : VALDECI FRANCELINA DE LIMA
 REQDO : DAMAZIO DANIEL DE SOUZA
 REQDO : ROZANE DO ESPIRITO SANTO FRANK
 REQDO : MARIA ROSA DE DEUS
 REQDO : RUBER ALBERTO TADEU BEBETO DE ARAUJO
 ADVOGADO : MT00000260 - ANIBAL PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MT00003031B - JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
 ADVOGADO : DF00004300 - OSCAR LUIS DE MORAIS
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA

Ato(s) Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

49.

1998.36.00.004428-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : RONDOAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

Ato(s) Ordinatório(s):

Para parte exequente manifestar sobre os esclarecimentos prestados pela contadoria.

50.

2001.36.00.001788-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : NADIR PINTO DE ARRUDA E OUTROS



ADVOGADO : MS00004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se o exequente sobre os cálculos de fls. 339/40.

51.
2002.36.00.005717-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ENEA RICCI E OUTRO
ADVOGADO : MT00006694 - JULIANO MUNIZ CALCADA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):
Para as partes manifestarem sobre as fls. 434/99.

52.
2004.36.00.002375-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007604A - RUBENS TAVARES E SOUZA
EMBDO : JOAO RODRIGUES DE PINHO
EMBDO : MARIA VERONICA SCHMIDT SOARES
EMBDO : ARELI RAMOS DA PAIXAO
EMBDO : ANTONIO JOSE CINTRA FILHO
EMBDO : ANTONIO LUIZ DE SOUZA MEIRA
EMBDO : JORGE LUIS MARTINS
EMBDO : JULIO CESAR FERREIRA SOARES
EMBDO : MIGUEL PEREIRA DOS ANJOS FILHO
EMBDO : WALTER PEREIRA BELO
EMBDO : SILVIO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pela contadoria.

53.
2004.36.00.002766-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : CURTUME SANTO ANTONIO S/A
ADVOGADO : MT00005263 - ANDREIA FRANCO MARQUES
REU : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

Ato(s)Ordinatório(s):
Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

54.
2005.36.00.000105-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCAIR SANTOS
ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
REU : FAST SERVICE CELULAR LTDA
ADVOGADO : MT00008303 - CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00006230 - LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários.

55.
2005.36.00.012124-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : HERMES BOTELHO DE CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
REU : UNIAO FEDERAL
DE.LIDE : BANCO DO BRASIL S/A

Ato(s)Ordinatório(s):
Fica o Autor intimado a manifestar sobre a contestação de fls. 148/71.

56.
2005.36.00.013084-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : LOREDANA ANTUNES LEITE

Ato(s)Ordinatório(s):

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Nº 003/07)

PRAZO : 15 (quinze) dias
PROCESSO nº : 2005.13084-5 – Classe 13107
AUTOR : Ministério Público Federal
REU : Loredana Antunes Leite.
FINALIDADE : CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da ré LOREDANA ANTUNES LEITE, brasileira, portadora do RG 72753399 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ser interrogada no dia 22/02/07, às 17:00 horas, sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi movida pelo MPF, pela prática do delito tipificado no art. 312 do CP.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA fica ciente de que, depois de citada, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir um advogado, poderá recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NAJ-UJFMT, tel 3315-8544, UNIC tel. 3321-4488, e DEFENSORIA PÚBLICA, tel. 3321-7228).

SEDE DO JUÍZO : Fórum Federal 8 de Abril - Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2007.
MURILO MENDES
Juiz Federal Substituto em exercício na 3ª Vara

57.
2005.36.00.013254-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00006638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO

ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO : MT00002540 - ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL
REU : DELSEMIR BECCHI
REU : TEM TUDO ARMAZENS GERAIS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):
Fica a CONAB intimada a manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 195/203.

58.
2006.36.00.001258-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO : MT00006638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
REU : ADILSON TOMAZ

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 44/8.

59.
2006.36.00.004443-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : AGROLESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA
ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT

Ato(s)Ordinatório(s):
Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

60.
2006.36.00.004501-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : NAIR COCHONE LOCAO
ADVOGADO : MT00007712 - REGIANE ALVES DA CUNHA
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):
Custas para o autor.

61.
2006.36.00.006567-7 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : JAIRO MACHNIC
REU : ANGELA MARIZETE CANTERI MACHNIC
REU : ANDERSON MACHNIC
REU : JOAO MACHNIC

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 20.

62.
2006.36.00.008612-9 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
REU : ADGUISMAR MARQUES DE ARAUJO
REU : ADRIANA BORGES DOS SANTOS ARAUJO

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 22.

63.
2006.36.00.009422-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : JOSE HECK E OUTROS
ADVOGADO : MT0006005A - PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DF00014723 - EDIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : GO00014155 - PAULO AFONSO DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007568B - RODRIGO MISCHIATTI

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 559/637 e 639/694.

64.
2006.36.00.010955-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : VIRGINIA CATARINA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR
REU : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 44/95.

65.
2006.36.00.012003-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : AZELIO FERRACINI NETO
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados.

66.
2006.36.00.012482-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ESTADO DE MATO DE GROSSO
ADVOGADO : MT00003968 - WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
REU : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT
ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 51/74.

67.
2006.36.00.014291-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : PEGORINI COMERCIO DE LIVROS DIDATICOS LTDA
ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006182 - JEPERSON NEVES ALVES

Ato(s)Ordinatório(s):
Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 49/102.



SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 11 de janeiro de 2007.

BOLETIM 001/2007 – AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.004514-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : INSTITUTO NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
REU : NAIR KESSLER
REU : EGIDIO KESSLER
REU : LEANDRO KESSLER
ATO ORDINATÓRIO

: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, a começar pela parte autora, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.000064-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : DAVI DE POLIO
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO: Fica o autor intimado para informar a este Juízo, com máxima urgência, o seu novo endereço no município de Copiara/CE. Intimem-se.

2006.36.03.000134-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOSE SALES OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprovando que ele é "parceleiro" do INCRA desde 1997. Intimem-se.

2006.36.03.000288-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : SERGIO RUBIM
ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO: Declino da competência (CPC, art. 113, § 2º) em favor do Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop/MT. Intimem-se.

2006.36.03.001978-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : NOE BELE BARBIERI
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO: Determino o retorno destes autos para o Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sorriso/MT. Intimem-se.

2006.36.03.004538-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : RAIMUNDO VIERIA
ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO: Determino o retorno destes autos para o Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop/MT. Intimem-se.

2006.36.03.005873-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADO : MG0081578 - MARCELO REIS CARDOSO
IMPDO : AGENTE DA RECEITA FEDERAL - ALTA FLORESTA/MT
DECISÃO: Ausente a conciliação dos pressupostos do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.004088-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ELZA FERREIRA URBANO
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Vista à parte autora para, querendo, no prazo dez (10) dias, impugnar a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004264-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : HILDEGARD THEOBALD
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Vista à parte autora para, querendo, no prazo dez (10) dias, impugnar a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004265-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ESPEDITA GREGORIO RAMOS
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Vista à parte autora para, querendo, no prazo dez (10) dias, impugnar a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004296-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ERIVITA RAMOS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Vista à parte autora para, querendo, no prazo dez (10) dias, impugnar a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004395-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ARLINDO JOSE FAGUNDES
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: A contestação apresentada à autarquia previdenciária é **INTEMPESTIVA**, motivo pelo qual DECRETO a revelia do INSS, sem contudo, imputar-lhe os efeitos do art. 319 do CPC, tendo em vista o disposto no art. 320, I e II, do mesmo diploma. Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se.

2006.36.03.004858-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
RÉU : LUCIMAR SEIBERT LOBO
ADVOGADO : MT00008726 - FLAVIO AMERICO VIEIRA
ADVOGADO : MT0007502B - LEDOCIR ANHOLETO
DESPACHO: Vista à parte Ré para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). Intimem-se.

2006.36.03.004302-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ANTONIO SALTARELI
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: A contestação apresentada pela autarquia previdenciária é **INTEMPESTIVA**, motivo pelo qual DECRETO a revelia do INSS, sem contudo, imputar-lhe os efeitos do art. 319 do CPC, tendo em vista o disposto no art. 320, I e II, do mesmo diploma. Fica a parte autora intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.003125-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOAO FERREIRA

ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.003537-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RÉU : ADRIANO VALENTE PIRES
SENTENÇA: DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos dos arts. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004301-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : EDNA COSTA CAVENAGHI
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004898-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : EFIGENIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004900-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOAQUIM FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : MT0005782 - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004901-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARIA KOTIKOSKI
ADVOGADO : MT0005782 - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004938-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : OSMAR KNIHS
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.004939-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : NOELI TALITA WERBERICH
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005290-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ERNESTO THOME
ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005703-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : FRITZ HACK
ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 12 de janeiro de 2007.

BOLETIM 002/2007 – AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.000076-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : MARCIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito. Intimem-se.

2006.36.03.000095-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : BENEDITO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito. Intimem-se.

2006.36.03.003410-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANTONIO CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : MT0009073B - LEONARDO DIAS FERREIRA
REU : INSTITUTO B. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA
ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação do INSS, especificando, motivadamente, as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.003540-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE-MT
ADVOGADO : MT0006491B - DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA
REU : INSTITUTO NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ATO ORDINATÓRIO: Vista dos autos às partes para sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2006.36.03.003624-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
RÉU : NEIDE FATIMA MANTOVANI
RÉU : N F MANTOVANI ME
ADVOGADO : MT0008247B - JONAS J F BERNARDES
ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a preliminar argüida pela autora, oportunidade em que deverá dizer motivadamente quais provas ainda pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.004226-7 MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO
REQTE : GERALDO FRANCISCO VITORIANO
ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação da CEF, especificando, motivadamente, as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.006226-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ORLANDA PAVLAKA
ADVOGADO : MT0006995B - ELIETTI CARDENA MARTINS



REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada para recolher as custas da inicial. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.000020-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : CARMO LUIZ FEYH STEFFEN
ADVOGADO : MT0006904B - NEVIO PEGORARO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO: Declino da competência (CPC, art. 113, §2º) em favor do Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop/MT. Intimem-se.

2006.36.03.000290-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ANTONIO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO: Declino da competência (CPC, art. 113, §2º) em favor do Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop/MT. Intimem-se.

2006.36.03.002666-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : MT0008146A - MARILAINÉ PINHEIRO DE MELLO
RÉU : IRIO BAUMANN
DECISÃO: Devolvam-se os autos ao Juízo Estadual de uma das Varas Cíveis da Comarca de Sinop/MT. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.000070-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : DELFINO FISCHER
ADVOGADO : SP00073391 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PA00010947 - RICARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00006813 - RINALDO FERREIRA DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Indefero o pedido de expedição de alvará de fls. 121, uma vez que se tratando de sentença (honorários advocatícios) contra a Fazenda Pública, o cumprimento se opera por processo de execução autônomo, na forma dos arts. 730 e 731 do CPC, sendo necessária a produção de petição inicial que dê ensejo à citação da Autarquia devedora para opor embargos. Intimem-se.

2006.36.03.000216-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRUNO MARTINI
ADVOGADO : SC0014783A - ISAIAS GASEL ROSMAN
DESPACHO: Recebo a apelação interposta pela Fazenda Nacional, no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput). Apresente o Executado suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2006.36.03.000769-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBE : VITOR ELISIO POLTRONIERI
ADVOGADO : MT00003136 - ISRAEL TONET
EMBD : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Fica o Embargante intimado a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, o que pretende demonstrar com a realização de prova testemunhal, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da prova. Intimem-se.

2006.36.03.003544-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : INSTITUTO NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA
ADVOGADO : DF00016397 - ANA LIDIA PINTO OLIVEIRA
REU : HUGO ZANETTE
REU : CLAUDINETE DA SILVA ZANETTE
ADVOGADO : MT0004517-A - ARNALDO MESSIAS DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2006.36.03.003961-1 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBE : GELCI NATAL MATZENBACHER E OUTROS
ADVOGADO : MT00004105 - ADECLEY FERREIRA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO : MS00006877 - ULISSES DUARTE JUNIOR
EMBD : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Ficam os Embargantes intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 126/130. Intimem-se.

2006.36.03.004752-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : DULCE GRAGOL BROIANO
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.004756-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JOAO GALLI
ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.000114-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : LUIZ CLAUDIOMIR PIRES
ADVOGADO : MT00006015 - EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: Tendo em vista a falta de interesse de agir já que inexistente lide, JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.000282-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : JURANDIR DO PRADO RAMOS
ADVOGADO : MT00009399 - TERESINHA FERREIRA ALVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: Tendo em vista a falta de interesse de agir já que inexistente lide, JULGO a parte autora CARECEDORA da ação, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.002002-1 AÇÃO MONITÓRIA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
EXCDO : EDINALDO MARQUES DOS SANTOS
SENTENÇA: DECLARO EXTINTO o presente processo, nos termos dos arts. 267, VIII, c/c art. 569, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.002008-3 OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : GENIVALDO AGUIR NERIS
OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE COLIDER-MT
SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.003250-2 OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE : MARCELI BELING BIERDORF
ADVOGADO : PR00023423 - SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE COLIDER-MT
SENTENÇA: HOMOLOGO a opção pela nacionalidade brasileira manifestada por MARCELI BELING BIESDORF, com fulcro no art. 12, I, alínea "c", da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 03/94. Intimem-se.

2006.36.03.004252-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00004238 - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
RÉU : CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS
SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Intimem-se.

2006.36.03.004754-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : ALZIRA WEBBER
ADVOGADO : MT005782-B - ORLANDO MARTENS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005192-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : SILVA E BONATO LTDA
REU : ARIDINIL BONATO
RÉU : APARECIDA DLOURDES DA SILVA BONATO
SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Intimem-se.

2006.36.03.005560-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : JOSE FRANCISCO DO SANTOS MECANICA-ME
REU : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Intimem-se.

2006.36.03.005562-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ADAO NUNES SANCHES
ADVOGADO : MT00009281 - MASSAKI TARUMOTO
IMPDO : SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SINOP-MT
SENTENÇA: JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005732-5 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : SILVA E BONATO LTDA
REU : ARIDINIL BONATO
RÉU : APARECIDA DLOURDES DA SILVA BONATO
SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Intimem-se.

2006.36.03.005734-2 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : SILVA E BONATO LTDA
REU : ARIDINIL BONATO
RÉU : APARECIDA DLOURDES DA SILVA BONATO
SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Intimem-se.

2006.36.03.005892-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : MILTON KRUGER
RÉU : ILSA MITTANCK GRUGER
SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Intimem-se.

2006.36.03.005894-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
RÉU : JOSE DE ARRUDA PINTO
RÉU : AUTO POSTO DOS INGAS LTDA
RÉU : CELINA PEREIRA
RÉU : JULIO ALBERTO PEREIRA PINTO
SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Intimem-se.

2006.36.03.006776-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : GABRIEL DINIZ BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : MT0000904B - CELIO CELSO BECKMANN
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.006777-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : SP00054325 - MARIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : SP00214749 - RICARDO CALIL HADDA ATALA
IMPDO : CORREGEDOR REGIONAL DE POLICIA FEDERAL/MT
SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 e JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA
Expediente do dia 18 de janeiro de 2007.

BOLETIM 003/2007 - AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.002001-8 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
RÉU : VALESKA ESTEVANOVICH DE SOUZA BERTOLDI
ADVOGADO : MT00008726 - FLAVIO AMERICO VIEIRA
ADVOGADO : MT0007502B - LEDOCIR ANHOLETO
ATO ORDINATÓRIO: Vista dos autos à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que ainda pretende produzir, indicando com objetividade os fatos que deseja demonstrar. Intimem-se.

2006.36.03.002575-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBE : FRIGOCARMO LTDA
ADVOGADO : MT0005449A - ORLANDIR DA ROLD
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ATO ORDINATÓRIO: Vista dos autos às partes para sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2006.36.03.003439-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE LUIS PEREIRA
ADVOGADO : MT00009332 - ADRIANO MEIRELES BORBA
ADVOGADO : MT00004948 - LUIS GUILHERME LEAL CURVO
REU : UNIAO FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO: Vista dos autos à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação, especificando, motivadamente, as provas que pretende produzir. Intimem-se.



2006.36.03.004280 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : LUIZ CARLOS ORNI
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ATO ORDINATÓRIO: Vista dos autos à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação, especificando motivadamente, as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.004363-9 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 RÉU : WALTERMY RIBEIRO DA SILVA
 RÉU : MARIA LUIZA GIRARD DA SILVA
 ATO ORDINATÓRIO: Vista dos autos à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de desistência da parte autora. Intimem-se.

2006.36.03.005195-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDÊNCIO
 RÉU: DINIZ MOTO PEÇAS LTDA EPP E OUTROS
 ADVOGADO: MT00005952 - CELSO ALMEIDA DA SILVA
 MT00004865 - CÁSSIA CRISTINA DA SILVA
 MT00008890 - FERNANDA MIYATA FERREIRA
 MT0007494B - LUCIANO MIYATA FERREIRA
 MT00008831 - RAIMUNDO NETO SILVA
 ATO ORDINATÓRIO: Vista dos autos à parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar, motivadamente, as provas que pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.005888-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : UNIAO FEDERAL
 REQDO : AGROPECUARIA E MADEIRAS INELO LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora/impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias, intimada a manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa (art. 261 do CPC). Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.003545-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLÂ MARTINS VARGAS
 MT00008056 - DIOGO GALVAN
 MT00008109 - GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES
 MT00008942 - MURILLO BARROS SILVA FREIRE
 MT00003707 - DAVID DOMINGOS ROMIO
 MT00009100 - ROSIMEIRE DUARTE
 MT00009161 - RENATA CRISTHINA AGUIAR SOARES
 REU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E EST. - IBGE
 DECISÃO: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, se têm outras provas a produzir, justificando. Intimem-se.

2006.36.03.004610-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : LOURDES SALETE HOMENSEE
 ADVOGADO : MT0008049B - SILVANA MENEGETTI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006146-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : ADEMARIO DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios de assistência Judiciária gratuita. Intimem-se.

2006.36.03.006300-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARIA DA LUZ PIRES
 ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios de assistência Judiciária gratuita. Intimem-se.

2006.36.03.006306-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : TEREZINHA MACHADO DE VARGAS
 ADVOGADO : MT0007483B - HENEL RODRIGO BERTI CASAGRANDE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios de assistência Judiciária gratuita. Intimem-se.

2006.36.03.006360-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : NUBIA FERNANDA COSTA
 ADVOGADO : MT00006897 - SIRLENE DE JESUS BUENO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DECISÃO: INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios de assistência Judiciária gratuita. Intimem-se.

2006.36.03.006344-9 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : JOSUE RAMOS DE OURIQUES ME
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 DECISÃO: DEFIRO o pedido de produção de prova pericial do autor. Nomeio para atuar como perita deste Juízo a contadora MARIA DE FÁTIMA SIMONATO NARDIN - CRC/MT n° 010285/0-5. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos. Intimem-se.

2006.36.03.006724-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COLONIZADORA SINOP S/A
 ADVOGADO : MT0006071A - CARLOS ROBERTO PREVIDELLI
 MT00010575 - RODRIGO LACERDA MARTINS
 REU : INSTITUTO B. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
 DECISÃO: DEFIRO A LIMINAR para sustar, em consequência, até o julgamento final, os efeitos dos autos de infração. Intimem-se.

2007.36.03.000085-6 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : N. S. MACHADO DESDOBRAMENTO - ME
 ADVOGADO : MT0005162A - SANDRO NASSER SICUTO
 IMPDO: INSTITUTO B. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOV.- IBAMA
 DECISÃO: DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo Federal de uma das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso, a quem determino sejam os autos remetidos. Intimem-se.

2007.36.03.000086-0 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LAMINALTO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MADEIRAS EPP
 ADVOGADO : MT0005162A - SANDRO NASSER SICUTO
 IMPDO: INSTITUTO B. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOV.- IBAMA
 DECISÃO: DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo Federal de uma das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso, a quem determino sejam os autos remetidos. Intimem-se.

2007.36.03.000087-3 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : J. P. LAZZARI ME
 ADVOGADO : MT0005162A - SANDRO NASSER SICUTO
 IMPDO: INSTITUTO B. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. RENOV.- IBAMA
 DECISÃO: DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo Federal de uma das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso, a quem determino sejam os autos remetidos. Intimem-se.

AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.000066-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : PAULO SERGIO TARLEI CELISTRINO
 ADVOGADO : MT00008881 - MARCO AURELIO FAGUNDES

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado. Intimem-se.

2006.36.03.000097-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : MARCIO PEREIRA DE CAMPOS
 ADVOGADO : MS00007641 - LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO
 ADVOGADO : MS00011286 - JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REG. DA COMP NAC. DE ABAST.-CONAB
 DESPACHO: DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Brasília-DF. Intimem-se.

2006.36.03.000703-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : POSTO DE SERVIÇOS MAXIMOS LTDA
 ADVOGADO : MT00004677 - ALESSANDRO TARSICIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00004667 - MAURICIO AUDE
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro o autor, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, declinando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se.

2006.36.03.003642-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : POSTO DE MOLAS E SERVIÇOS SIMON LTDA
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
 REU : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: DEFIRO o pedido do autor de parcelamento dos honorários periciais em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). Fica o autor desde já intimado para efetuar o depósito da primeira parcela no prazo de 15 (quinze) dias, e as parcelas seguintes de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela. Intimem-se.

2006.36.03.004717-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MIZAL FRANCISCO DE SOUSA
 ADVOGADO : MT00008856 - FERNANDO PASINI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 DESPACHO: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.004819-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 RÉU : EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Suspendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1.102-c). DEFIRO o pedido de fls. 61, autorizando à parte autora/CEF trazer aos autos os respectivos extratos bancários reclamados, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.002690-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : D'ADAMO CAMPOS LTDA
 ADVOGADO : MT0007502B - LEDOCIR ANHOLETO
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos extinguindo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, I). Intimem-se.

2006.36.03.004361-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MG00082150 - EBER SARAIVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 REU : ANTONIO PILAR CARDOSO
 SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Convento o mandado inicial em mandado executivo. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Intimem-se.

2006.36.03.004589-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 REU : JAIME NEZZI
 SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Intimem-se.

2006.36.03.005194-8 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 REU : SILVA E BONATO LTDA
 REU : ARIDINIL BONATO
 REU : APARECIDA D'OURDES DA SILVA BONATO
 SENTENÇA: Tendo em vista a revelia do réu (CPC art. 319), JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito. Convento o mandado inicial em mandado executivo. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Intimem-se.

2006.36.03.006100-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 REU : FABIO OTACIO DE OLIVEIRA
 SENTENÇA: HOMOLOGO a desistência formulada e DECLARO EXTINTO o vertente processo, sem exame do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, e art. 158, § único, ambos do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.006268-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GENARIO RIBEIRO PESSOA
 ADVOGADO : MT0009061B - DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR
 IMPDO : DIRETOR DA REDE CEMAT-CENTRAIS E. MATOGROSSENSES S/A
 SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL com base no art. 8º da Lei 1533/51. Intimem-se.
 2006.36.03.006564-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE : LCMIL LAMINADOS E COMPENSADOS MISTURIN LTDA
 ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT
 SENTENÇA: INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem julgamento do mérito com base no art. 8º da Lei 1533/51, c/c art. 267, I, do CPC. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO N° 002/2006

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO : 2006.36.03.002234-0 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 EXECUTADO : SANTA ANGÉLICA MADEIRAS LTDA
 FINALIDADE : CITAÇÃO da Executada, CNPJ n° 00.316.348/0001-92, na pessoa do seu representante legal Sr. FLÁVIO JOSÉ FRANCARO, este último na qualidade de co-responsável pelo débito da executada, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 5.115,12 (cinco mil cento e quinze reais e doze centavos), atualizado até 09/05/2002, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como os honorários e custas, ou garantir a execução supramencionada, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até final execução.

NATUREZA DA DÍVIDA

: Débito constante da CDA n° 510000001317.
 SEDE DO JUÍZO : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT - AV. DAS EMBAÚBAS, n° 1.076, Setor Comercial, CEP 78550-000, em Sinop. Fone: (66) 3901 - 1257/1259, Fax: (66) 3901 - 1258. Sinop/MT, 18/01/2007.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 005/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se o seguinte **Despacho de fls. 32**.
PROCESSO Nº 1620/2006 - CLASSE XV
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - POCONE – REFERENTE AO PROCESSO Nº 60/2006 DA 4ª ZONA ELEITORAL
REQUERENTE: GONÇALO CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES
REQUERIDO: MARIANA
RELATOR: DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO
"Vistos, etc. Trata-se de pedido de providências formulado por GONÇALO CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, notificando que a candidata a Deputada Estadual Maria Petronília havia realizado propaganda eleitoral irregular em uma festa ocorrida na cidade de Pooné. Após remetido o pedido de providência a esta Corte, juntamente com os depoimentos colhidos perante o Ministério Público, também foram cumpridas as diligências requeridas pela Procuradoria Regional Eleitoral, consistentes na oitiva dos envolvidos, inclusive do organizador da mencionada festa. A Douta Procuradoria Regional Eleitoral, m parecer lançado à fl. 27, opinou pelo arquivamento do feito. Sucintamente relatado, decido. Segundo apurado nos depoimentos colhidos, não restaram demonstrados os fatos narrados pelo denunciante, sequer em tese, a configurar propaganda irregular e muito menos captação ilícita de sufrágio do art. 41-A, da Lei n.º 9504/97. Assim nego seguimento ao pedido e determino o seu arquivamento, com as baixas e anotações necessárias. Int. Cuiabá, 11/01/2007 (ass) Dr. Alexandre Elias Filho – Relator".

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 006/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se o seguinte **Despacho de fls. 279**.
PROCESSO Nº 24/2006 - CRE
INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
REQUERENTE: PEDRO HENRY NETO
ADVOGADO: DR. PLÍNIO SAMACCLAY DE LIMA MORAN
REQUERIDO: GLAUCO MIGUEL NINOMIYA
REQUERIDO: TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
ADVOGADO: DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
"Vistos, etc. As fls. 271 dos autos restou consignado no Termo de Audiência realizado pela 6ª Zona Eleitoral – Cáceres/MT, o pedido de desistência da presente Ação pela parte autora, em relação a Investigado Túlio Aurélio Campos Fontes, o qual manifestou sua aquiescência através de seu patrono. A douta Procuradoria Eleitoral em parecer de fls. 276/278, não vislumbrou óbice no pedido formulado, uma vez acolhido pela parte Requerida. Assim, homologo o pedido de desistência noticiado, excluindo o requerido Túlio Aurélio Campos Fontes da Ação e julgando extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao mesmo. Não obstante, a Ação encontra ainda em seu polo passivo o Requerido Glaucio Miguel Ninomiya, nos termos da exordial de fls. 03/23. Segundo Certidão de fls. 56, o Requerido apesar de notificado (fls. 34-verso) não apresentou defesa. Determino, nos termos do art. 22, inc. X", da Lei Complementar n.º 64/90, a intimação do Requerente e do Requerido Glaucio Miguel Ninomiya, para que, no prazo comum de dois dias, apresentem, se quiserem, alegações finais. Após, certificado o decurso do prazo, com ou sem as alegações, vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral. Cuiabá, 11/01/2007 (ass) Des. José Silvério Gomes – Corregedor Regional Eleitoral".

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 017/2007-CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2007

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n. 46/2007, SADP n. 32797/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 18.01.2007, HOMOLOGAR as Portarias n. 373/2006 e n. 382/2006, as quais designaram ad referendum do Pleno os Magistrados para jurisdicionarem as Zonas Eleitorais Mato-Grossenses durante o recesso no período de 20.12.2006 a 06.01.2007.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 18/01/2007)

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 378/06

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ SILVÉRIO GOMES, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT, conforme o Procedimento Administrativo nº 643/2004 e

Considerando a Resolução 573/2006 que autoriza o Senhor Desembargador Presidente, ou seu substituto legal, decidir os casos de urgência e emergência, ad referendum, deste Tribunal durante o recesso forense no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007;

Considerando que em 10 de maio do corrente ano entrou em vigor a Lei n. 11.302/2006 que alterou dispositivo da Lei n. 8.112/90, conferindo nova redação ao artigo 230 desse Estatuto, que versa sobre a assistência à saúde do servidor público federal ativo ou inativo, incluindo neste contexto a sua família, especificada nesta nova redação dada à parte final do dispositivo como sendo os seus dependentes ou pensionistas;

Considerando que esta nova redação permite o custeio dos pensionistas nos planos de saúde desta Corte, de acordo com a realidade orçamentária disponível para esta despesa;

Considerando ainda, o saldo orçamentário referente à ação Assistência Médica e Odontológica no presente exercício,

RESOLVE:

Art. 1º - Ad referendum, proceder ao reembolso dos valores despendidos pelos Pensionistas inscritos no Plano de Assistência Médica Complementar deste Tribunal, retroativamente, até o limite orçamentário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiros adstritos ao exercício de 2.006.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Presidente em exercício do TRE, em 26/12/2006)

TRE-MT, em 19/01/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 013/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO Nº 16.361
PROCESSO Nº 744/2006 – CLASSE XI
RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CÁCERES – REFERENTE AO PROCESSO N. 1351/2006 – CLASSE XV – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
RECORRENTES: FERNANDA MARIA MARTINS E COLIGAÇÃO UNIDADE E TRABALHO I
ADVOGADOS: DRS. LUIZ ANTÔNIO PÔSSAS DE CARVALHO E LUCIANA BORGES MOURA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
EMENTA: REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PRELIMINAR DE NULIDADE POR NÃO INTIMAÇÃO DA COLIGAÇÃO PARA RETIRAR A PROPAGANDA – REJEIÇÃO – AFIXAÇÃO DE PLACA SUPERIOR A METRAGEM MÍNIMA – APLICAÇÃO DE MULTA DO ARTIGO 39, § 8º, DA LEI FEDERAL 9.504/97 – CORREÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

O artigo 65, parágrafo único, da Resolução 22.261/TSE, não traz nenhuma prescrição no sentido de ser obrigatória a intimação da coligação para a retirada da propaganda, sendo certo que o mencionado dispositivo é dirigido ao beneficiário da propaganda, ou seja, ao próprio candidato. A fixação de placas para veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares é permitida, com base no § 2º do art. 37 da Lei n. 9.504/97. Só não caracteriza outdoor a placa, afixada em propriedade particular, cujo tamanho não exceda a 4 m², consoante decidido na Resolução 22.246/2006/TSE.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/01/2007, à unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 25 de janeiro de 2007. Des. A. Bitar Filho. Presidente do TRE/MT. Dr. Antônio Horácio da Silva Neto. Relator. Dra. Léa Batista de Oliveira. Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO Nº 16.362
PROCESSO Nº 782/2006 – CLASSE XI
RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CUIABÁ – REFERENTE AO PROCESSO N. 1558/2006 – CLASSE XV – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDOS: CARLOS AVALONE JÚNIOR (ADVS. DRS. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO E MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES) E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (ADVS. DRS. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA E FLÁVIO GERALDO DE AZEVEDO)

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO
EMENTA: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR – IMPROCEDÊNCIA – COLOCAÇÃO DE PLACA – NÃO ASSEMELHAMENTO A OUTDOOR – DÚVIDA SOBRE O EXATO LOCAL DA AFIXAÇÃO E SOBRE SE TRATAR O IMÓVEL DE BEM PÚBLICO – DEMONSTRAÇÃO POR DOCUMENTOS DE QUE SE TRATA DE IMÓVEL PARTICULAR – RETIRADA IMEDIATA DA PROPAGANDA – APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65 DA RESOLUÇÃO 22.261/TSE – AFASTAMENTO ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS E PECULIARIDADES DO CASO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Não há que se falar em propaganda por outdoor, se a placa colocada não tem mais de 4 m² (quatro metros quadrados). Demonstrando o candidato que o imóvel é bem de propriedade particular, não se aperfeiçoa a propaganda em bem de uso comum, devendo ser considerados os documentos apresentados em razão da falta de exata localização do bem na inicial da representação. Se o candidato retira a propaganda assim que intimado pela Justiça Eleitoral, não há que se falar em conhecimento prévio da propaganda irregular, pois as circunstâncias e peculiaridades do caso não indicam a necessidade de aplicação do parágrafo único do artigo 65 da Resolução 22.261/TSE.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 23/01/2007, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 25 de janeiro de 2007. Des. A. Bitar Filho. Presidente do TRE/MT. Dr. Antônio Horácio da Silva Neto. Relator. Dra. Léa Batista de Oliveira. Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 012/2007

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Sentença de fls. 115/116.

PROCESSO Nº 09/2006 - CRE

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

REQUERENTE: COLIGAÇÃO MATO GROSSO POR INTEIRO

ADVOGADO: DR. VILSON PEDRO NERY

REQUERIDO: WILLIAN DIAS E MAURO SAVI

ADVOGADO: DR. HEITOR CORRÊA DA ROCHA E RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

REQUERIDO: CORREIO VARZEAGRANDE

ADVOGADO: DR. REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

"Vistos, etc. Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela Coligação Mato Grosso por Inteiro, em desfavor de Willian Dias, Mauro Savi e Correio Varzea-Grandense. Em conclusivo parecer de fls. 108/114, suscitou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, preliminar de litispendência do presente feito com os autos do Processo nº 03/2006/CRE, diante da ocorrência do instituto previsto no artigo 301, inciso V, do CPC. É o relato do necessário. Fundamento e decido. No caso em apreço, a Coligação Requerente propôs abertura de Investigação Judicial Eleitoral contra os Requeridos acima nominados, denunciando como ato atentatório ao equilíbrio do processo eleitoral, as publicações veiculadas pelo Jornal Correio Varzea-Grandense, em favor dos então candidatos a Deputado Federal e Estadual, respectivamente, Willian Dias e Mauro Savi. De fato. Da análise comparativa sistemática com os autos nº 03/2006, constata-se da exordial (fls. 02/15), a evidente repetição da Ação, como idênticos fatos, partes, pedidos e causa de pedir, constatando-se, assim, a ocorrência do instituto da litispendência. Nesse sentido, acolho a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, uma vez caracterizada a litispendência dos autos com o Processo nº 03/2006/CRE, previsto no artigo 301, inciso V do Código de Processo Civil, extinguindo, por conseguinte, o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. V, do mesmo diploma legal. Apense-se aos autos em referência. Publique-se. Ciência à Procuradoria Regional Eleitoral. Cumpra-se. Cuiabá, 06/12/2006 (ass) Des. José Silvério Gomes – Corregedor Regional Eleitoral".

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/MT



EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA NOVA MUTUM – MT – JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO – USUCAPÍAO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/776
ESPÉCIE: USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: Mutum Agropecuária S/A
PRAZOS: ARMANDO SIMONATO, SUA ESPOSA, OS POSSÍVEIS HERDEIROS E VIÚVA DO RÉU HORÁCIO SIMONATO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/06/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 5.808,00
FINALIDADE: CITAÇÃO de Armando Simonato, sua esposa, os possíveis herdeiros e a viúva do réu Horácio Simonato, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem respostas, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.
RESUMO DA INICIAL: A autora é legítima possuidora de uma gleba de terra rurais, constante de 58,08 (cinquenta e oito hectares e oito ares) denominado Lote nº 29 Seção A, registrada no 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Diamantino – MT, livro 3-G, fl 144, nº de ordem 900, transcrição ant 884.
DESPACHO: Acolho a declinação de fl. 159 pelos motivos ali expostos. Nomeio como curador dos réus Antônio e esposa citados por edital o Dr. Luiz Felipe Lammel. Determine: 1. intime-se o curador acima nomeado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação em nome de Antônio e sua esposa. 2. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias para citar "Armando Simonato e sua mulher" e "os possíveis herdeiros e a viúva do réu Horácio Simonato" para que contestem em 15 (quinze) dias sob pena de revelia.
Eu Andressa Fontana, digitei.

Nova Mutum – MT, 11 de dezembro de 2006.
Lidiane de Almeida Anastácio
Juíza de Direito em Substituição Legal

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUÍZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(A): INÊS SCHUSTER KONZEN
EDITAL INTIMAÇÃO DE PENHORA

37187 - 2005 \ 606.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: LUIS ARMANDO MAGGIONI
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SUKNIN LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2005/606.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
EXECUTADOS: COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SUKNIN LTDA E KIM SEOK LIN E MARIA DE JESUS VIANA KIM E MARISETE DE JESUS SUKNIN KIM

INTIMANDOS: EXECUTADA: COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SUKNIN LTDA, CNPJ: 02.256.085/0001-07, BRASILEIRA, EXECUTADO: KIM SEOK LIN, CPF: 054.446.241-68, BRASILEIRO E EXECUTADA: MARIA DE JESUS VIANA KIM, CPF: 001.906.641-42, BRASILEIRA, CASADA, E EXECUTADA: MARISETE DE JESUS SUKNIN KIM, CPF: 538.052.591-15, BRASILEIRA, CONVIVENTE, COMERCIANTE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005
VALOR DO DÉBITO: R\$ 269.482,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FORAM PENHORADOS OS BENS DESCRITOS E CARACTERIZADOS NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÃO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPorem EMBARGOS.
BENS PENHORADOS: - 01(UM) LOTE DE TERRAS URBANO LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TUIJUI, POSSUINDO 240,00M2, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 5.485, DO LIVRO Nº 02, CRI LOCAL: - 01(UM) LOTE DE TERRAS Nº 02, DA QUADRA 05, COM ÁREA DE 200,00M2, LIMITANDO COM TERRAS DE ADVINO CASTELI, LOTEAMENTO DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTELÂNDIA, DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 1.972, DO LIVRO Nº 02, CRI LOCAL: - 01 (UMA) ÁREA DE TERRAS COM 5.000,00M2, DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO: "DISTRITO INDUSTRIAL", DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 5.530, DO LIVRO Nº 02, DO CRI LOCAL:
- 01(UMA) ÁREA DE TERRAS COM 2.500,00M2, DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DE 40.000,00M2, NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADA SOB MATRÍCULA Nº 6.120, DO LIVRO Nº 02, NO CRI LOCAL:
EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 17 DE JANEIRO DE 2007.
INÊS SCHUSTER KONZEN
ESCRIVÃO(O) DESIGNADO(O) - ORD. SERV. 02/06

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL – PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 2006/55. Ação execução de Título Extra Judicial por Quantia Certa. Exequirente(s): Banco Itaú S/A. Executado(a,s): Márcio Antônio José Estulano. Citando(a,s): Márcio Antônio José Estulano, brasileiro, Estado Civil e profissão desconhecidos, portador do documentos CPF nº 984.678.321. Data da Distribuição da Ação: 7/2/2006. Valor do débito: R\$ 27.147,82. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: O executado possui um saldo devedor originado da "Cédula de Crédito Bancário Credicom - PF Confissão de dívida - Prefixado", Operação nº 286185210 e Proposta de Negócio nº 40444353, celebrado em data de 09 de agosto de 2005. sem o devido cumprimento pelo executado, estado o crédito assim discriminado, com valor atualizado em data de 17.01.2006, em obediência ao artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil Pátrio. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) executado(a,s) de que, apearfeiçada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Adriana Carla Lima, digitei. Cuiabá – MT, 17 de Agosto de 2006.

AFONSO RODRIGUES DE MELO – ESCRIVÃO(O) DESIGNADO(O).



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanaís como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura naimensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".